MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 9998/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 504/2019.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 166 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 504, de 2019, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, encaminho as informações requisitadas relativas ao processo de renovação da outorga da permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Aludidas informações figuram consubstanciadas na Nota Informativa nº 1070/2020/SEI-MCTIC (5315468), disponibilizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com o endosso da Secretaria Executiva - SEXEC (5253864) e da Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR (5288493), todas unidades deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/03/2020, às 20:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5256887** e o código CRC **05B44D5D**.

Referência: Processo nº 01250.028988/2019-19 SEI nº 5256887

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ : 77.689.032/0001-70.
ENDEREÇO : Avenida Costa e Silva, nº 669 – Bairro Alto São Francisco – Foz do Iguaçu / PR.
CEP : 85.863-762.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
		NÚMERO	D.O.U.
RAFAEL MARTINEZ MASSA 042.954.219-44	ADMINISTRADOR	655	24/ 07/ 2014

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U.
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA 018.691.709-03	IND.	73	10/ 03/ 2010
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-26	IND.	73	10/ 03/ 2010
Processo nº 53000.058958/2007-31			

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ : 77.689.032/0001-70.

QUADRO SOCIETÁRIO

Exposição de Motivos nº 655, de 19 de agosto de 2011. Publicado no D.O.U. em 24/ 07/ 2014.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
GABRIEL MARTINEZ MASSA 042.954.199-66	**34.000**			**34.000,00**
RAFAEL MARTINEZ MASSA 042.954.219-44	**34.000**			**34.000,00**
TOTAL	**68.000**			**68.000,00**
Processo nº 53000.058958/2007-31				

SECAD/nsa.

República Federativa do Brasil.

Estado do Paraná.
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Foro Regional de São José dos Pinhais.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO
RUA ISABEL A REDENTORA,1966
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
FONE/FAX
(41) 3035-5856

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
TABELIÃO DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
BEL. DALTRON MOREIRA ROCHA
ANITA ZANETE VILAS BÔAS ROCHA
AUXILIARES JURAMENTADOS

LIVRO 0362-P | FOLHA 104 | RUBRICA | PÁGINA 001

CÓD. ESC. 53000 0017 43134/2010-90

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SEAP/ASCE
23408/2010-03:41

11.º TABELIÃ
Ignes Maria Pretti Caetano
TABELIÃ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório e data.
Curitiba, 26 JUL. 2010
R. MAL. DEODORO, 228 SOBRE LOJA (41) 3224-3023

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livro existentes neste Ofício, deles no de nº **0362-P**, às Folhas **104**, encontrei lavrada o seguinte Teor.

Procuração Bastante que segue na forma abaixo:-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SEAP/ASCE
23408/2010-03:42

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (15/07/2010)**, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente do 2º Tabelião de Notas que esta subscreve, compareceu(ram), como outorgante(s): **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro à Rua Avenida Costa e Silva, nº 669, CR 1, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.689.032/0001-70, neste ato representada pelas sócias, **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL**, brasileira, separada judicialmente, maior, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 821 182-5 PR, inscrita no CPF/MF sob nº 544.722.539-68, residente e domiciliada à Rua Johann Sebastian Bach, 87, Vista Alegre, Curitiba-PR e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, brasileira, divorciada, maior, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 821 179-5 PR, inscrita no CPF/MF sob nº 358.612.239-04, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, 790, Jardim Mercês, Curitiba-PR, **conforme contrato social arquivado nestas Notas, na pasta 43 folhas 11/19 e certidão simplificada da Junta Comercial, arquivada nestas Notas na pasta 78 folha 166;** o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo 2º Tabelião de Notas que esta subscreve, consoante documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.732.173-1/PR., inscrita no CPF/MF sob nº 018.691.709-03, residente e domiciliada à Rua Pedro Collere, 640, Ap. 701, Vila Izabel, Curitiba-PR e **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**, brasileiro, casado, diretor executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5 705 936-2 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.764.159-26, residente e domiciliado à Rua João Américo de Oliveira, 587, apto 101, Cabral, Curitiba-PR; **a quem confere poderes para SEPARADAMENTE, GERIR E ADMINISTRAR**, a empresa outorgante, podendo para tanto dito procurador, praticar os seguintes atos: - representa-la junto a **qualquer estabelecimento bancário**, inclusive perante ao **Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A, SICREDI S/A, Banco Itau S/A, HSBC Bank S/A, Bradesco S/A, Unibanco S/A, Banco Santander S/A, Banco Real S/A**, em qualquer uma de suas agências, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou poupança em nome da empresa outorgante, inclusive as já existentes, podendo, para tanto, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, emitir, endossar e sacar cheques, inclusive nominais a ela outorgante, receber importâncias, passar recibos e dar quitação, cadastrar e recadastrar senhas de cartão magnético e solicitar cartões, cadastrar e recadastrar senhas de serviços via Internet, requisitar e cancelar cartões de crédito, efetuar câmbio, solicitar e adquirir empréstimo de qualquer natureza, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, solicitar e obter informações sobre saldos existentes as mesmas, fazer endosso de duplicatas a Banco ou Instituições Financeiras, contrato de cauções ou descontos, descontar títulos em Bancos, cauções de títulos, ordens de pagamento por carta ou qualquer outro meio, fazer abertura de créditos, ajustar valores dos créditos a contratar, juros,

Certificamos ser cópia fiel do documento apresentado para a parte.
11º Tabelionato Caetano

Selo de Autenticidade
Ato isento
Esta é a última folha do documento

comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, movimentar contas em depósitos e de empréstimos, assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida a Bancos, dando instruções sobre títulos autorizando, abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega de franco de pagamentos, protesto e o que mais preciso for; autorizar débitos em contas, transferências, reconhecer saldos em contas credoras, cobrar e receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de cartórios; podendo ainda assinar contratos públicos ou particulares, inclusive de locação, arrendamento, serviços, re-ratificações, em todas as cláusulas e condições, alterações contratuais, e outros que se façam necessarios; representa-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias de Economia Mista, Paraestatais, Administrativas, Judiciárias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas, inclusive Telecomunicações do Paraná - S/A., Brasil Telecom S/A, Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, EMBRATEL, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Secretária da Receita Federal, Companhias de Seguros, Companhias de Créditos, Financiamentos e Investimentos, Cartórios, Registro de Imóveis, Tabelionatos, Prefeituras Municipais, Departamento de Transito, Junta Comercial do Paraná, ou Junta Comercial do Estado em que a mesma possui sede e foro, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, todos os direitos e interesses dela outorgante, perante todos os demais órgãos ou estabelecimentos que se façam necessários. **Ficando o outorgado obrigado a prestar contas a outorgante. Declaram ainda as partes responsabilizarem-se civil e criminalmente pelas informações aqui prestadas. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**(a.a.) ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL, VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, **DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO.** Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem e fielmente extraí a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São José Dos Pinhais, 19 de julho de 2010

Em Testemunho da Verdade

KARIN CRISTINA FERREIRA
Escrevente

MARCIA REGINA DE ANDRADE MUNCKE
ESCREVENTE JURAMENTADA

2.º TABELIONATO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bel. DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
2.º Tabelião
Rua Isabel A Redentora n.º 1965
Centro - Fone: 3035-5556

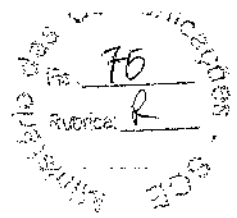
1º TABELIÃ
Ignes Maria Prati Caetano
TABELIÃ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório n/data.
Curitiba, 26 JUL. 2010
R. MAL. DEODORO 226 SOBRE LOJA (41) 3224-4023

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DII34577

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DII34555

Lei 12.228 de 18/07/2001

BRASÍLIA - DF
SEAPA/SCE
043234/2010-93
26/07/2010-08:41



PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, CR 1, neste ato representada por sua administradora, Sra. **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 821.182-5/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.722.539-68, residente e domiciliada à Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, Curitiba – PR.

Outorgado(s):
Guilherme de Salles Gonçalves, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o número 21.989;
Alexandre Biey Ribeiro Bonfim, brasileiro, casado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o n 36.664;
Carlos Henrique de Mattos Sabino, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 36.546;
Roberta A. Martinez Pereira França, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 30.045;
Nahima Peron Coelho Razuk, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 39.669;
Émerson Gabardo, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná sob o nº 25.736;
Luis Gustavo Severo da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná, sob o nº 44.980;
Fabiana Cristina Ortega, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 45.896;
Fernando Matheus da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 43.323.

Todos pertencentes da Sociedade de Advogados Guilherme Gonçalves & Advogados Associados, CNPJ nº 05.960.252/0001-86, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, 1358, 10 andar, Curitiba, onde recebem intimações.

Poderes: Amplos, gerais e ilimitados, inclusive os da cláusula *"ad judicia"*. E mais para representar o(s) Outorgantes(s) em Juízo ou fora dele, para propor e contestar ações que julgarem convenientes, notificações, procedimentos administrativos, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo firmar acordos, assumir compromissos, dar e receber quitação, levantar depósitos de qualquer natureza, transigir, retirar guias em execução em nome do outorgante, comparecer em audiências, desistir da demanda, praticando, enfim, todos os atos que julgarem necessários ao fiel desempenho deste mandato na defesa dos interesses do(s) Outorgante(s), junto ou separadamente e independente da ordem de colocação de seus nomes, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de poderes. O(s) outorgantes(s) não poderão se valer de qualquer das prerrogativas anteriormente descritas sem o consentimento dos outorgados, em especial transigir, dar quitação e firmar acordos. **Este instrumento tem como finalidade atuar no processo 53000016592/2008, que busca a aprovação no Ministério das Comunicações dos procuradores com poderes de gerência e administração da Televisão Naipi Ltda.**

Curitiba, 27 de julho de 2009.

Outorgante

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

LISTA DE VERIFICAÇÃO RECADASTRAMENTO

Entidade:	TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ:	77.689.032/0001-70 CPROD: 53000.057300/2007
Tipo de Entidade:	☒ Comercial ☐ Educativa
Tipo de Sociedade:	☒ Sociedade por cotas de responsabilidade limitada ☐ Sociedade anônima ☐ Fundação ☐ Pessoa jurídica de direito público interno

Informações:

- ☒ Composição do capital social, com a distribuição entre os sócios e indicação individual do número de cotas ou ações
- ☒ Composição do quadro diretivo
- ☐ Procurador (es) com poderes de gerência e administração, se houver
- ☒ Endereço da sede social e endereço para correspondência
- ☒ Denominação de fantasia, se for o caso.

Emissora Recadastrada

Informações do Cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um dos:

- ☒ Sócios
- ☒ Administradores
- ☐ Procuradores com poderes de gerência e administração

Documentos para Sociedade por cotas de responsabilidade limitada:

- ☐ Cópia autenticada da última alteração contratual havida, registrada na repartição competente
- ☐ Cópia autenticada da última alteração contratual referente à modificação dos objetivos sociais, transferência de cotas e/ou mudança no quadro diretivo, registradas na repartição competente

Documentos para Sociedade anônima:

- ☐ Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada na repartição competente
- ☐ Cópia autenticada da ata que tratou de alterações dos objetivos sociais registrada na repartição competente (Se houver)
- ☐ Cópia autenticada dos termos de ações ou transferência de ações, extraídos dos livros próprios, correspondentes à atual composição societária (Se houver)

Documentos para Fundação:

- ☐ Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício
- ☐ Cópia autenticada da ata que tratou de alteração dos objetivos sociais (Se for o caso)

Documentos para Pessoa jurídica de direito público interno:

- ☐ Cópia autenticada do ato que designou os responsáveis pela emissora

Campos reservados aos Coordenadores

Documentação está correta?

☒ Sim ☐ Não

Informações de acordo com as do SIACCO? (preencher apenas se a documentação estiver correta)

☒ Sim ☐ Não

Atualizar folha de rosto da pasta cadastral?

☐ Sim ☐ Não

Observações:

Verificado por: Rodrigo de Sousa Brito

Rodrigo de Sousa Brito

Brasília
01/07/2008

826-3

02

GRUPO PAULO PIMENTEL

Recadastramento de Emissoras

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 057300/2007-10
SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPO
11/10/2007-10:30

Exma. Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Emissora Recadastrada

TELEVISÃO NAIPI LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 77.689.032/0001-70, com endereço à Av. Costa e Silva, 669, CR 1, CEP 85863-000, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, vem, em atenção ao determinado pela Portaria nº 447 do Ministério das Comunicações, informar, tempestivamente, para os devidos fins, o que segue:

CAPITAL SOCIAL

NOME	C.P.F.	Nº DE COTAS	VALOR
Vera Lucia Lunardelli Pimentel	544.722.539-68	45.100	45.100,00
Isabel Lunardelli Pimentel	358.612.239-04	22.900	22.900,00
Total		**68.000**	**68.000,00**

QUADRO DIRETIVO

NOME	C.P.F.	CARGO
Vera Lucia Lunardelli Pimentel	544.722.539-68	Sócia Administradora
Isabel Lunardelli Pimentel	358.612.239-04	Sócia Quotista

PROCURADOR (ES) COM PODERES DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Não há procurador com poderes de gerência e administração.

GRUPO PAULO PIMENTEL

ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL E PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

Av. Costa e Silva, 669, CR 1, CEP 85863-000, Foz do Iguaçu-PR.

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

TV Naipi Canal 12

Por oportuno, esclarece que, nos termos do artigo 3° da Portaria n° 447, a signatária está isenta de encaminhar a documentação de que trata o artigo 2° da citada Portaria.

Atenciosamente,

Foz do Iguaçu, 26 de setembro de 2007.

Televisão Naipi Ltda
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Administradora

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.067420/2007-17
SEPROD/LOG/COLOD/CORL/SPD
05/12/2007-15:09

ABERT

Carta ABERT – Departamento Jurídico nº 0327/2007

Brasília – DF, 05 de Dezembro de 2007.

Excelentíssima **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica,**

A **Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT**, ao cumprimentá-la, vem, por intermédio de seu Assessor Jurídico abaixo subscrito, encaminhar à V.Exa. a anexa documentação da **Televisão Naipi Ltda.,** referente a declaração de capital societário, nos termos da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Sem mais para o momento, restando à inteira disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Stanley Silva Ribeiro
Assessor Jurídico

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Att. Dra. Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'R', Sala 703
Brasília/ DF

SCN Qd. 04 Bl. "B" 5° and conj. 501
Centro Empresarial Varig
Brasília – DF
CEP: 70.714-900

GRUPO PAULO PIMENTEL

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

TELEVISÃO NAIPI LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 77.689.032/0001-70, com endereço à Av. Costa e Silva, 669, CR 1, CEP 85863-000, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, vem, em atenção a alínea "i", do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

CAPITAL SOCIAL

NOME	C.P.F.	Nº DE COTAS	VALOR
Vera Lucia Lunardelli Pimentel	544.722.539-68	45.100	45.100,00
Isabel Lunardelli Pimentel	358.612.239-04	22.900	22.900,00
Total		**68.000**	**68.000,00**

Foz do Iguaçu-PR, 27 de novembro de 2007.

Televisão Naipi Ltda
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Administradora

GRUPO PAULO PIMENTEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.059912/2006-87
SEPRO/DILOG/COLOG/CORREIO/RJ/FOLHA/22
11/12/2006-10:45 GAB DLOG

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

TELEVISÃO NAIPI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4.016, por despacho em sessão de 31/10/1983, estabelecida em Foz do Iguaçu-PR, na Av. Costa e Silva, 669, CEP 85863-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **77.689.032/0001-70,** concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, vem, em atenção a alínea "i", do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

Nº	NOME	CPF	Participação Capital	% Participação
01	Vera Lucia Lunardelli Pimentel	544.722.539-68	45.100,00	66,3235
02	Isabel Lunardelli Pimentel	358.612.239-04	22.900,00	33,6765
	TOTAL		**68.000,00**	**100,0000**

Curitiba-PR, 16 de novembro de 2006.

Televisão Naipi Ltda
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Gerente

GRUPO PAULO PIMENTEL

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 066207/2005-17
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
20/12/2005-11:43

TELEVISÃO NAIPI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4.016, por despacho em sessão de 31/10/1983, estabelecida em Foz do Iguaçu-PR, na Av. Costa e Silva, 669, CEP 85863-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **77.689.032/0001-70**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, vem, em atenção a alínea "i", do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

Nº	NOME	CPF	Participação Capital	% Participação
01	Vera Lucia Lunardelli Pimentel	544.722.539-68	45.100,00	66,3235
02	Isabel Lunardelli Pimentel	358.612.239-04	22.900,00	33,6765
	TOTAL		**68.000,00**	**100,0000**

Curitiba-PR, 14 de dezembro de 2005.

Televisão Naipi Ltda
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Gerente

826-3

GRUPO PAULO PIMENTEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

TELEVISÃO NAIPI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4.016, por despacho em sessão de 31/10/1983, estabelecida em Foz do Iguaçu-PR, na Av. Costa e Silva, 669, CEP 85863-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **77.689.032/0001-70**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, vem, em atenção a alínea "i", do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

Nº	NOME	CPF	Participação Capital	% Participação
01	Vera Lucia Lunardelli Pimentel	544.722.539-68	45.100,00	66,3235
02	Isabel Lunardelli Pimentel	358.612.239-04	22.900,00	33,6765
	TOTAL		**68.000,00**	**100,0000**

Curitiba-PR, 22 de dezembro de 2004.

Televisão Naipi Ltda
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Gerente

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL - ER-3
PROTOCOLO GERAL 17:16 12-Fev 53516 000982/2004

8283-3

ILMA SRA. DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ
Dra. Tereza Fialkowski Dequeche

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
ANATEL - DF
53516 000 170/2004-41
SCRITORIO DE ARRECADAÇÃO

TELEVISÃO NAIPI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4.016, por despacho em sessão de 31/10/1983, estabelecida em Foz do Iguaçu-PR, na Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, 669, Alto do São Francisco, CEP 85852-520, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **77.689.032/0001-70**, em consonância com o disposto na Lei 10.610/02, que alterou o Código Brasileiro de Telecomunicações (1962), vem mui respeitosamente à presença de V.S. declarar a composição de seu capital social conforme abaixo:

Nº	NOME	CPF	Participação Capital	% Participação
01	Vera Lucia Lunardelli Pimentel	544.722.539-68	45.100,00	66,3235
02	Isabel Lunardelli Pimentel	358.612.239-04	22.900,00	33,6765

Curitiba-PR, 12 de fevereiro de 2004.

Televisão Naipi Ltda
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Gerente
p/ Marcelo Dalvo Berlintes
CRC-PR 044781/O-5

526-3

MC

ILMA SRA. DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ
Dra. Tereza Fialkowski Dequeche

CGSI
05/02/03

TELEVISÃO NAIPI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4.016, por despacho em sessão de 31/10/1983, estabelecida em Foz do Iguaçu-PR, na Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, 669, Alto do São Francisco, CEP 85852-520, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **77.689.032/0001-70**, em consonância com a nova redação do artigo 38, alínea "i", da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, vem mui respeitosamente à presença de V.S. declarar a composição de seu capital social conforme abaixo:

Nº	NOME	CPF	Participação Capital	% Participação
01	Vera Lucia Lunardelli Pimentel	544.722.539-68	45.100,00	66,3235
02	Isabel Lunardelli Pimentel	358.612.239-04	22.900,00	33,6765

Curitiba-PR, 27 de dezembro de 2002.

Televisão Naipi Ltda
Marcus Vinicius Manfrim de Oliveira
Diretor Administrativo

0399003938
05 02 03

Ofício nº 108 2003 ANATEL/GR/PR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53000.058958/2007-31

Assunto: Comprovação de atos praticados. Anotação cadastral e Arquivamento.

1. A Televisão Naipi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, encaminha cópia autenticada da 10ª Alteração do Contrato Social realizada em 28.07.2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em 26.08.2014, de fls. 02/10, constante do protocolo nº 53900.016875/2015-31, com vistas à comprovação da efetivação de atos autorizados pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por meio do Despacho s/n, de 23 de julho de 2014, publicado no D.O.U. de 24.07.2014. Procedida à análise do referido instrumento constata-se o cumprimento do prazo estabelecido para a comprovação dos atos, bem como a sua adequação ao que fora autorizado.

2. Assim, em face da comprovação mencionada, e, ainda os termos da Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, que delega competência ao Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, nos termos em que especifica, remete-se os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 23/12/2015, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0897321** e o código CRC **5E5A8DCD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.182-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80.820-140; e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.179-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Vista Alegre, CEP 80.820-220; únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41200501171, por despacho em sessão de 31.10.1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20070464790, em 16.02.2007, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consoante expressa autorização do Ministério das Comunicações conforme documento anexo, ingressam na sociedade o **Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação Detran-PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, e o **Sr. RAFAEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 22.550 (vinte e dois mil quinhentas e cinqüenta) quotas ou 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

Alaôr de Moura e Costa
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
15 JAN. 2015
JULIANO RÜCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO SANTOS ESCREVENTE
Certifico que o selo de autenticidade e este carimbo na última folha deste documento entregue para a parte.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 11.450 (onze mil quatrocentas e cinqüenta) quotas de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Os cedentes e os cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de quotas ora efetivada, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da sociedade, ressalvado o pagamento integral do preço de aquisição das quotas e demais obrigações previstas no contrato referido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL** que se retiram da sociedade, declaram-se pagas e satisfeitas de todos os seus haveres, *pró-labore* e créditos de qualquer natureza, reconhecendo nada mais haver a reclamar da sociedade a este título, em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das deliberações precedentes, o capital social da sociedade, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	**Nº QUOTAS**	**VALOR R$**	**%**
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** qualificado com os poderes de Sócio Administrador, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

Aluizio de Moura e Costa
APRESENTADO NESTA DATA
10 JAN 2013
JULIANO ROCKER — SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCINICHEN — ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO SANTOS — ESCREVENTE

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem em pelo vigor as demais cláusulas e condições contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social primitivo às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil,) os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.

RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná, e **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação DETRAN - PR, n° 02704880753, onde consta grafado o n° do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, únicos sócios da sociedade

2º TABELIONATO DE NOTAS
Maria de Souza e Costa
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
15 JAN. 2015
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO SANTOS ESCREVENTE
Certifico que o selo de autenticidade dos atos foi afixado na última folha deste documento para entregue.

empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.
A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), divido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

2º TABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTA DATA
19 JAN. 2015
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO SANTOS ESCREVENTE

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiofusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificadas em balanço especificamente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** já qualificado, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador,** ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

2º TABELIONATO DE NOTAS
Alação de vista
CONFERE COM O ORIGINAL
15 JAN 2015
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARREIRO SANTOS ESCREVENTE
Certifico que o selo de autenticidade [illegible] foi afixado na última folha deste documento entregue para [illegible]

sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.
O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar o balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

5º TABELIONATO DE NOTAS
Alair Bernardes Pereira e Costa
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
15 JAN. 2015
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO SANTOS ESCREVENTE
Certifico que a cópia de autenticidade
dos fins de direito. Emol. R$ 3,10

PARÁGRAFO QUARTO: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PRÉVIA.
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS.
As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APRESENTADO NESTA DATA
15 JAN. 2015
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO SANTOS ESCREVENTE

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014.

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Isabel A Redentora, 1965, Centro
Fone: (41) 3035-5656
Sao Jose dos Pinhais-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[EP2Ghye2] -RAFAEL MARTINEZ MASSA.....
[EP2GqX02] -GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
pela forma VERDADEIRA/AUTENTICA.

Em testemunho da verdade.
Sao Jose dos Pinhais, 18/08/2014

OSR-ANDREA PAULA TESSEROLLI
ESCREVENTE JURAMENTADA
APT
FUNARPEN - SELO DIGITAL
4i106 . gYYhg . Y6JVm - xspwH . h30D
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

GABRIEL MARTINEZ MASSA

RAFAEL MARTINEZ MASSA

Testemunhas:

CRISTIANO TANER
CI/RG 6.437.088-0

MAURY MANOEL CORREA
CI/RG 3.140.774-5

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR – 30.045

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
15 JAN. 2015
TABELIONATO DE NOTAS
FDF40513

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2014
SOB NÚMERO: 20144739534
Protocolo: 14/473953-4, DE 22/08/2014
Empresa:41 2 0050117 1
TELEVISAO NAIPI LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

31 08 2010
90 SEÇÃO 3

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELEVISÃO NAIPI LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 77.689.032/0001-70, representada por seu Procurador, Daniel Pimentel Slaviero, RG nº 5.705.936-2 SSP/PR, CPF/MF nº 004.764.159-26, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1984, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à TELEVISÃO NAIPI LTDA., o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de freqüência de 620 a 626 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 821.182-5-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80820-140; e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 821.179-5-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Jardim Mercês, CEP 80820-220; únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, CR 1, CEP 85863-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41200501171, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20044466188, em 13 de janeiro de 2005, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o Contrato Social primitivo e alterações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. A sociedade é uma sociedade empresarial limitada, e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

2. A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, CR 1, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85863-000.

3. A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

5. O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
Vera Lucia Lunardelli Pimentel	66,32	45.100	45.100,00
Isabel Lunardelli Pimentel	33,68	22.900	22.900,00
Totais	**100,00**	**68.000**	**68.000,00**

6. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2.0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

Parágrafo Segundo: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

7. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

8. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiodifusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

9. A administração da sociedade será exercida pela sócia quotista **Vera Lucia Lunardelli Pimentel**, já qualificada, com os poderes e atribuições de **Sócia Administradora**, à qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual, conforme dispõe o artigo 222 da Constituição Federal, e a sua investidura nos cargos

somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

10. Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

11. A administradora **Vera Lúcia Lunardelli Pimentel** declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

12. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

13. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.
Parágrafo Terceiro: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quarto: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

1º TABELIA
Jonas Maria Pinto Queiroz
09 DEZ 2013

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

14. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

15. Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

16. As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

17. Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

18. Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

19. Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social primitivo às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil), os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada, e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, CR 1, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85863-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	**%**	**Quotas**	**Valor R$**
Vera Lucia Lunardelli Pimentel	66,32	45.100	45.100,00
Isabel Lunardelli Pimentel	33,68	22.900	22.900,00
Totais	**100,00**	**68.000**	**68.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS.
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

Parágrafo Segundo: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital

social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO.
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiodifusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pela sócia quotista **Vera Lucia Lunardelli Pimentel**, já qualificada, com os poderes e atribuições de **Sócia Administradora**, à qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual, conforme dispõe o artigo 222 da Constituição Federal, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA.
A administradora **Vera Lúcia Lunardelli Pimentel** declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.
Parágrafo Terceiro: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quarto: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PRÉVIA.
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja".

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas maiores, capazes e aqui residentes, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 09 de janeiro de 2007.

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

Certifico que a(s) 2 (duas) assinatura(s) acima foi(ram) lançada(s) em minha(s) presença(s).
11º Tabelionato Curitiba

TABELIÃ
Ignes Maria Portella Cardoso
Substituta

09 DEZ. 2019

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Testemunhas:

Marcelo Dalvo Berlintes
CRC: 044781/O-5 PR

Maury Manoel Correa
CI/RG: 3.140.774-5 PR

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Cláudia L. Ceccatto de Trotta
OAB/PR – 22.528

JUP

Certifico o registro sob o(s) número(s) de Atos relacionado(s) na(s) página(s) deste documento efetuado(s) pela(s) Junta(s) Comercial(is) abaixo identificada(s).
Curitiba, 03 DEZ. 2007

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/02/2007
SOB NÚMERO: 20070464790
Protocolo: 07/046479-0
Empresa: 41 2 0050117 1
TELEVISAO NAIPI LTDA
1663616
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Publicado no D.O.U.
de 25/07/1984

TV

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Naipi Ltda.
para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu , Estado do Paraná.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a Televisão Naipi Ltda. , CGC nº 77689032/0001-70, representada por seu Sócio-Gerente , Sr. José Arrabal , CPF nº 290237507-72, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 89.871, de 28 de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1984, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Naipi Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu-

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORREA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

JOSÉ ARRABAL - Sócio-Gerente da Televisão Naipi Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CGC/MF nº 77.689.032/0001-70
7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1 - VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Jardim Schaffer, Curitiba/PR, portadora do RG sob nº 821.182-5-PR e CPF sob nº 544.722.539-68 e **2 - ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, n.º 790, Curitiba - PR, portadora do RG sob nº 821.179-5-PR e CPF sob nº 358.612.239-04, únicas sócias da Sociedade que gira sob a denominação de **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, nº 669, Alto do São Francisco, Foz do Iguaçu - PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 369909, em sessão de 23/02/87 e última alteração arquivada sob nº 983094489 em sessão de 13/01/99, **resolvem**, por este instrumento particular, alterar os atos constitutivos e posteriores alterações de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Face a incorreção de alguns valores transcritos, os sócios deliberaram, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, retificar a cláusula primeira e a cláusula Quarta e seus parágrafos da 6ª alteração de contrato social, datada de 31 de agosto de 1998, arquivada na JUCEPAR, sob nº 98/309448-9, em 13/01/99, as quais passam a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir de 31 de agosto de 1998, ficou elevado para R$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), dividido em 322.000 (trezentos e vinte e duas mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no montante de R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) integralizado, neste ato, mediante a capitalização da reservas de capital no valor de R$ 245.642,79 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) e das reservas de lucro no valor de R$ 16.357,21 (dezesseis mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando-se o aumento efetivado nos termos desta cláusula, o capital social de R$322.000,00(trezentos e vinte e dois mil reais), dividido em 322.000 (trezentos e vinte e dois mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	214.800	214.800,00
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	107.200	107.200,00
TOTAL	322.000	322.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da redução do patrimônio líquido da sociedade, com a versão dos bens e direitos indicados para a empresa cindenda, o capital social no montante de R$322.000,00(trezentos e vinte e dois mil reais) dividido em 322.000 (trezentos e vinte e duas mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, fica reduzido para R$68.000,00(sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, com o conseqüente cancelamento e extinção da

quantia de 254.000 (duzentas e cinquenta e quatro mil) quotas no valor de R$254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), sendo 169.700 (cento e sessenta e nove mil, setecentas) quotas pertencentes à sócia Vera Lúcia Pimentel Paranhos e 84.300 (oitenta e quatro mil e trezentas) quotas pertencentes à sócia Isabel Lunardelli Pimentel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a redução mencionada nesta cláusula, o capital social no montante de R$68.000,00(sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de R$1,00(um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	45.100	45.100
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	22.900	22.900
TOTAL	**68.000**	**68.000**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, especialmente aquelas contidas na 6ª alteração, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e ou sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Curitiba, 31 de março de 1999.

VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

Testemunhas:

1. Polyana Cordeiro
RG sob nº 6.672.611-8

2. Patrícia Cordeiro
RG sob nº 6.371.531/0-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 886085
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 99/088603-5

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ARRABAL, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Pr., na Rua Engenheiro Niepce da Silva, nº 200, bloco 09, apto. 202, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 2.934.175 do RJ e C.P.F. nº 290.237.507-72, CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Pr., na Av. Visconde de Guarapuava, nº 502, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 996.686 PR C.P.F. nº 359.150.309-63 e VERA LÚCIA LUNARDELLI FILENTEL, brasileira, maior, solteira, administradora, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Pr., na Alameda Presidente Taunay, nº 307, portadora da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 821.182 do Pr. e C.P.F. nº 544.722.539-68, resolvem, por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1965 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "TELEVISÃO NAIPI LTDA.", com sede e foro na cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano, nº 683, podendo estabelecer sucursais e representações em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de novembro de 1.983.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 75 (setenta e cinco) cotas de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a) JOSÉ ARRABAL, com 25 (vinte e cinco) cotas no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);
2. A ser integralizado até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

.....

JCF

b) CLÁUDIO GOMES SIAVIERO, com 25 (vinte e cinco) cotas, no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);
2. A ser integralizado até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

c) VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL, com 25 (vinte e cinco) cotas no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);
2. A ser integralizado até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas serão inalienáveis, intransferíveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do poder concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Só poderão ser cotistas da sociedade pessoas físicas brasileiras e o seu quadro de pessoal será composto sempre de, pelo menos, dois terços de brasileiros, sendo mais que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa serão exercidas somente por brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um sócio-gerente a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Será necessária a assinatura do sócio-gerente com outro sócio cotista, que usarão o nome da sociedade única e exclusivamente em relação aos atos e negócios de interesse da mesma, respondendo pessoalmente aqueles que infrigirem esta regra.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração, "Pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites da dedução fiscal prevista na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

RELATOR

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fl.03

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade o Sr. JOSÉ ARRABAL, o qual fica isento da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão válidas todas as decisões que forem tomadas pelos sócios que representem a maioria do Capital Social, inclusive as de modificações do Contrato. Neste caso, o sócio discordante, se o houver, poderá retirar-se da sociedade, recebendo seus haveres em balanço feito para esse fim, em doze prestações mensais e consecutivas a partir de sua retirada e transferindo suas cotas a outros sócios ou a terceiros desde que haja concordância expressa dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados verificados no Balanço Geral serão repartidos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas participações no Capital Social, na forma em que for accordado pelos mesmos, não cabendo, neste caso, ao eventual discordante, os direitos da cláusula décima primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de ocorrer o falecimento de um ou mais sócios, a sociedade continuará e será exercido o direito de sucessão, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiodifusão. Caso os sucessores não preencham os requisitos legais, os sócios remanescentes indenizarão os seus haveres, de acordo com o procedimento da cláusula décima primeira do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão dirimidos de conformidade com a legislação em vigor, no que lhe for cabível.

E, assim, por estarem justos e contratados, os sócios mandaram lavrar o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que assinam na presença de duas testemunhas abaixo, ambas maiores e capazes e aqui residentes, tudo para os devidos efeitos e fins de direito.

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 1.983

JOSÉ ARRABAL

CLÁUDIO GOMES SLAVIERO

VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL

JCP Vogal Economista RELATOR Silvio Paulo

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fl.04

TESTEMUNHAS

Marcus V. N. Oliveira

Ricardo Cancian Neto

" DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA "

Firma Reconhecida

JOSÉ ARRABAL

CARTÓRIO DAS MERCÊS

JACOB - Tabelião

Fone: 224-6750

Reconheço a 1 Firma de

José Arrabal

do que dou fé.

Cfrcc. (Mercês) de de 19

Em test.º da verdade.

JUCESP
Visto Eletrônico
RELATOR
Junta Comercial do Estado de São Paulo

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ARRABAL, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Pr., na Rua Engenheiro Niepce da Silva, nº 200, bloco 09, apto. 202, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 2.934.175 do RJ e C.P.F. nº 290.237.507-72, CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Pr., na Av. Visconde de Guarapuava, nº 502, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 996.686 PR C.P.F. nº 359.150.309-63 e VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, maior, solteira, administradora, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Pr., na Alameda Presidente Taunay, nº 307, portadora da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 821.182 do Pr. e C.P.F. nº 544.722.539-68, resolvem, por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1965 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "TELEVISÃO NAIPI LTDA.", com sede e foro na cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano, nº 683, podendo estabelecer sucursais e representações em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de novembro de 1.983.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 75 (setenta e cinco) cotas de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a) JOSÉ ARRABAL, com 25 (vinte e cinco) cotas no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);

2. A ser integralizado até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

b) CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, com 25 (vinte e cinco) cotas, no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);

2. A ser integralizado até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

c) VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL, com 25 (vinte e cinco) cotas no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);

2. A ser integralizado até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas serão inalienáveis, intransferíveis e incauncionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do poder concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Só poderão ser cotistas da sociedade pessoas físicas brasileiras e o seu quadro de pessoal será composto sempre de, pelo menos, dois terços de brasileiros, sendo mais que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa serão exercidas somente por brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um sócio-gerente a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Será necessária a assinatura do sócio-gerente com outro sócio cotista, que usarão o nome da sociedade única e exclusivamente em relação aos atos e negócios de interesse da mesma, respondendo pessoalmente aqueles que infrigirem esta regra.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração, "Pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites da dedução fiscal prevista na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

JCP Visto Econômico RELATÓRIO São Paulo

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fl.03

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade o Sr. JOSÉ ARRABAL, o qual fica isento da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão válidas todas as decisões que forem tomadas pelos sócios que representem a maioria do Capital Social, inclusive as de modificações do Contrato. Neste caso, o sócio discordante, se o houver, poderá retirar-se da sociedade, recebendo seus haveres em balanço feito para esse fim, em doze prestações mensais e consecutivas a partir de sua retirada e transferindo suas cotas a outros sócios ou a terceiros desde que haja concordância expressa dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados verificados no Balanço Geral serão repartidos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas participações no Capital Social, na forma em que for acordado pelos mesmos, não cabendo, neste caso, ao eventual discordante, os direitos da cláusula décima primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de ocorrer o falecimento de um ou mais sócios, a sociedade continuará e será exercido o direito de sucessão, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiodifusão. Caso os sucessores não preencham os requisitos legais, os sócios remanescentes indenizarão os seus haveres, de acordo com o procedimento da cláusula décima primeira do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão dirimidos de conformidade com a legislação em vigor, no que lhe for cabível.

E, assim, por estarem justos e contratados, os sócios mandaram lavrar o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que assinam na presença de duas testemunhas abaixo, ambas maiores e capazes e aqui residentes, tudo para os devidos efeitos e fins de direito.

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 1.983

JOSÉ ARRABAL

CLÁUDIO GOMES SLAVIERO

VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL

JCP Vogal Econômico RELATOR Silvio Paulo Pereira Coelho

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fl. 04

TESTEMUNHAS

Marcus V. L. Oliveira

Ricardo Cancian Neto

" DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA "

Firma Reconhecida
Cartório

JOSÉ ARRABAL

CARTÓRIO DAS MERCÊS
JULIO JACOB - Tabelião
Av. Rafael Tobias, 1123 - Tel. 224-3765
Reconheço a 1ª firma de José Arrabal
Em testº ____ do que dou fé.
Cl. Cr$ ____ de ____ de 19__
Em testº ____ da verdade.
24 OUT 1983
TABELIÃO

JCP
Vogal Economista
RELATOR
Silvio Paulo Prado
Coreccon 2224/P-1

826-3

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 500, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de agosto de 1994, a concessão da Rádio Vale do Rio Madeira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário-Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR COUTO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ 04126645/0001-00
Fone: 0800-6199001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 501, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 502, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Cantu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Cantu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 503, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Fundação Nossa Senhora da Piedade a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 504, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO NAIPI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de julho de 1999, a concessão da Televisão Naipi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 505, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JUTANÓPOLIS DE MANACAPURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 1998, a concessão da Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 506, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MONTE CASTELO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamboril, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.682, de 26 de agosto de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamboril, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 507, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ÁGUAS CLARAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Águas Claras FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

DECRETO Nº 4.407, DE 3 DE OUTUABRO DE 2002

Acresce parágrafo ao art. 4º do Decreto nº 4.261, de 6 de junho de 2002, que atribui competência ao Ministério de Minas e Energia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 4.261, de 6 de junho de 2002 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Os originais do acervo documental da GCE, referidos no **caput** e § 1º deste artigo, deverão ser recolhidos ao Arquivo Nacional, até 30 de outubro de 2002." (NR)

Art. 2º Este Decreto em vigor da data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza o aumento do capital social da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo de R$ 241.645.519,47 (duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) para R$ 247.761.272,90 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a:

I - subscrever ações no valor de R$ 6.094.033,55 (seis milhões, noventa e quatro mil, trinta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), mediante a utilização de créditos da União para aumento de capital;

II - subscrever ações até o valor de R$ 21.719,88 (vinte e um mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Márcio Fortes de Almeida

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de novembro de 1998, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originariamente à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.000253/98);

II - RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada à Rádio Ataláia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subseqüente (Processo nº 53720.000587/99);

III - RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Palmital Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 252, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000675/98);

IV - RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.966, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000069/98);

V - RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 079, de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740.000565/98);

VI - FUNDAÇÃO COTRISEL, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654, de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subseqüente (Processo nº 53790.000319/99);

VII - SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 20 de outubro de 2000, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239, de 13 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 5 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subseqüente (Processo nº 53740.002031/00).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cisão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000374/00);

II - TELEVISÃO NAIPI LTDA., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.000346/99);

III - RÁDIO TV CAXIAS S. A., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada a mudar a sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo nº 53790.001448/98).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:

a) RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., a partir de 3 de julho de 1998, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000025/98);

b) RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA., a partir de 21 de janeiro de 2002, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.547, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000665/01);

c) RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA., a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990 (Processo nº 53740.000747/99);

d) RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA., a partir de 28 de setembro de 1999, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.002193/99);

e) RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., a partir de 15 de janeiro de 2000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S. A., pelo Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995 (Processo nº 53830.001374/99);

II - concessão, em onda tropical:

RÁDIO MISSÕES DA AMAZÔNIA LTDA., a partir de 1º de dezembro de 1998, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Sentinela da Amazônia Ltda., conforme Decreto nº 96.824, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 2 de abril de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº53720.000438/98);

III - concessão, em onda curta:

FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, a partir de 18 de junho de 1999, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, renovada pelo Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000148/99);

IV - autorização, em onda média:

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - TVE, a partir de 23 de novembro de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Estadual do Paraná, conforme Decreto nº 62.667, de 8 de maio de 1968, transferida pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, para a Fundação Rádio e Televisão do Paraná (Governo do Estado do Paraná), renovada pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Aditivo Contratual firmado entre a União Federal e o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Rádio e Televisão do Paraná, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994 (Processo nº 53740.000927/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV INDEPENDÊNCIA S/A., a partir de 27 de fevereiro de 2000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Televisão Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.886, de 31 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 284, de 18 de dezembro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 10, de 23 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.000886/99);

II - TELEVISÃO SOROCABA LTDA., a partir de 4 de março de 2000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 90.963, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53830.001440/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 07 / 19 84
Página N.º 9450
Encarregado da Revisão

Decreto n.º 89.871 de 28 de junho de 19 84

Outorga concessão à TELEVISÃO NAIPI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.423/83, (Edital nº 044/83), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO NAIPI LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 4 de julho de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/10

09 08 2010
6965400-1

PORTARIA Nº 682 , de 23 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove) correspondente à faixa de freqüência 620 – 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

826-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 10 / 03 / 2010
PÁGINA 76 SEÇÃO 1

PORTARIA Nº 73 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, publicada em 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016592/2008 **RESOLVE**:

Art. 1º – Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a **Televisão Naipi Ltda.**, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a nomear ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA e DANIEL PIMENTEL SLAVIERO como procuradores, com poderes de administração e gerência.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente formalizado, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07/12/1999
PÁGINA 18
ANOTADO POR:

Portaria nº 625 **, de** 26 **de** novembro **de 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SSR nº 1, de 26 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº **53740.001108/97**, resolve:

Aplicar à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 563,30 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto no subitem 2.5.2 da Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão de Televisão, aprovada pela Portaria nº 038, de 23 de janeiro de 1974, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 1974, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

ANTÔNIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento

825-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 08, de 15 de junho de 1999.

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-SSR nº 001, de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001440/98,

RESOLVE aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em decorrência da autorização contida na Portaria-DMC/PR nº 049, de 22 de abril de 1999.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

8263

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 049, de 22 de abril de 1999.

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-SSR nº 001, de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000430/99,

R E S O L V E :

I - Autorizar a **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a modificar seus atos constitutivos, com o intuito de aumentar o seu capital social de para R$322.000,00 e em seguida, reduzir o mesmo para R$68.000,00.

II - Em consequência, o capital social da entidade ficará assim distribuído entre os sócios:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	45.100	45.100,00
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	22.900	22.900,00
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**

III- Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para a devida aprovação, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 013, de 1º de março de 1999.

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-SSR nº 01, de 26 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001416/98,

RESOLVE aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em decorrência da autorização contida na Portaria-DMC/PR nº 199, de 13 de novembro de 1998.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 199, de 13 de novembro de 1998.

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-SSR nº 01, de 26 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001416/98,

R E S O L V E :

I - Autorizar a **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a modificar seus atos constitutivos, com o intuito de aumentar o seu capital social de R$60.000,00 para R$322.000,00, e posteriormente reduzí-lo para R$66.000,00.

II - Em consequência, o quadro societário da entidade passará a ter a seguinte composição:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	44.000	44.000,00
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	22.000	22.000,00
TOTAL	**66.000**	**66.000,00**

III- Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia, a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para a devida aprovação, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 245, de 02 de outubro de 1997.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000865/97,

RESOLVE aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 197, de 03 de setembro de 1997.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 197, de 03 de setembro de 1997.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000865/97,

R E S O L V E :

I - Autorizar a **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a efetuar a seguinte transferência de cotas:

DE : PEDRO VILLEN FILHO.....20.000 cotas
PARA: ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

II - Em consequência, o quadro societário da entidade passará a ter a seguinte composição:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	40.000	40.000,00
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	20.000	20.000,00
TOTAL	**60.000**	**60.000,00**

III- A direção da entidade continuará a ser exercida pela sócia Vera Lúcia Pimentel Paranhos, no cargo de Gerente.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia, a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para a devida aprovação, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 194, de 01 de dezembro de 1994.

A DELEGADA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000907/94,

R E S O L V E :

I - Homologar a alteração do ato constitutivo da **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** com sede na cidade de Foz do Iguaçú, Estado do Paraná, que tratou da adaptação do seu capital social ao cruzeiro real e, posteriormente, ao sistema monetário nacional em vigor; e do aumento do mesmo, de R$0,05 para R$60.000,00, nos termos da Portaria-MC nº 441, de 08 de abril de 1976.

II - Em conseqüência, o capital social ficou assim distribuído:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	40.000	40.000,00
PEDRO VILLEN FILHO	20.000	20.000,00
TOTAL	**60.000**	**60.000,00**

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10

Portaria nº 055 de 06 de abril de 1992.

826-3

O CHEFE DO SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉERIO DA INFRA-ESTRUTURA NO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25/10/90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19/03/91, tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000151/92,

RESOLVE aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados por **TELEVI - SÃO NAIPI LTDA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 040, de 18 de março de 1992.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

09

826-3

Portaria nº 040 de 18 de março de 1992

O CHEFE DO SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DO PARANÁ, nomeado pela Portaria nº 840 de 06.11.91 do Coordenador Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura e no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90 com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000151/92,

RESOLVE:

I- Autorizar nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TELEVISÃO NAIPI LTDA, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná a transferir o endereço de sua sede para a Av. Presidente Arthur da Costa e Silva nº 669, Alto do São Francisco, na mesma localidade, a adaptar o capital social à nova expressão monetária do País e a efetuar a seguinte transferência de cotas.

DE: CLÁUDIO GOMES SLAVIERO
PARA: VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS - 45.000 cotas

II- Em conseqüência da alteração supra, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cr$
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	90.000	90.000,00
PEDRO VILLEN FILHO	45.000	45.000,00
TOTAL	135.000	135.000,00

III- Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada, arquivada na repartição competente, para a aprovação deste Órgão, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 269 , de 12 de setembro de 1989 826-3

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000719/89,

RESOLVE aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela TELEVISÃO NAIPI LTDA., com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em decorrência da autorização constante da Portaria CTA nº 229, de 31 de julho de 1989.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

TFD/lpn

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

826 - 3

Portaria nº 229 , de 31 de julho de 19 89

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000719/89,

RESOLVE:

I- Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TELEVISÃO NAIPI LTDA., com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a alterar o seu contrato social com o objetivo de mudar o endereço da sua sede para a Av. Presidente Costa e Silva, 399, no mesmo município, e o nome da sócia Vera Lúcia Lunardelli Pimentel, que passou a assinar Vera Lúcia Pimentel Paranhos, em virtude de casamento.

II- Autorizar ainda, a entidade a adaptar o seu capital social ao novo sistema monetário nacional e aumentá-lo para NCz$ 135.000,00, ficando o seu quadro societário com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR NCz$
Pedro Villen Filho	45.000	45.000,00
Cláudio Gomes Slaviero	45.000	45.000,00
Vera Lúcia Pimentel Paranhos	45.000	45.000,00
	135.000	135.000,00

III- Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

APLJ/lpn

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 057, de 11 de março de 1987

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em Curitiba-Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº..... 29105.000858/86,

RESOLVE aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela TELEVISÃO NAIPI LTDA, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em decorrência da autorização constante da Portaria CTA nº 017, de 03 de fevereiro de 1987.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 017, de 03 de fevereiro de 1987.

826-3

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em Curitiba-Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000858/86,

RESOLVE:

I- Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TELEVISÃO NAIPI LTDA., com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a efetuar a seguinte transferência de cotas:
DE: José Arrabal ..... 25 cotas
PARA: Pedro Villen Filho.

II- Em conseqüência, o quadro social da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
Pedro Villen Filho	25	25.000,00
Cláudio Gomes Slaviero	25	25.000,00
Vera Lúcia Lunardelli Pimentel	25	25.000,00
Total	75	75.000,00

III- Aprovar a cotista Vera Lúcia Lunardelli Pimentel para o cargo de gerente da sociedade.

IV- Determinar, de acordo com o estabelecido no artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação da operação ora autorizada deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC/DENTEL

DENTEL-FIS
Secretaria
Fl.

PROCESSO Nº : 29105.000810/89

DETENTOR DA OUTORGA : TELEVISÃO NAIPI LTDA

SERVIÇO : RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

LOCAL : FOZ DO IGUAÇU/PR.

INFRAÇÃO : Art. 71 § 3º do CBT, com redação do Decreto-lei nº 236/67.

FUNDAMENTO DA SANÇÃO : Artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DESPACHO : Em vista do que consta do processo em referência e de acordo com os termos do Parecer nº 153/89, decido aplicar a pena de MULTA ao executante acima titulado no valor de NCZ$40,00.

Brasília, 16 de outubro de 1989.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL.

DLF/sso.

Mário César Degrazia Barbosa
Diretor-Geral do DENTEL
Substituto

DESPACHO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

nº 655, de 19 de agosto de 2011 (Processo nº 53000.058958/2007-31). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Naipi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Autorizo. Em 23 de julho de 2014.



41 - Portaria nº 262, de 28 de agosto de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Tocosmojiense, no município de Tocos do Moji - MG;

42 - Portaria nº 263, de 28 de agosto de 2013 - Associação Comunitária e Cultural de Panamá, no município de Panamá - GO;

43 - Portaria nº 280, de 25 de setembro de 2013 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Econômico Sócio Cultural de Riacho de Santana, no município de Riacho de Santana - BA;

44 - Portaria nº 281, de 25 de setembro de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária de José de Freitas, no município de José de Freitas - PI;

45 - Portaria nº 290, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária dos Comunicadores Local e Moradores de Campo Alegre de Lourdes, no município de Campo Alegre de Lourdes - BA;

46 - Portaria nº 291, de 27 de setembro de 2013 - Associação Rádio Serra Verde FM, no município de Rio Quente - GO;

47 - Portaria nº 292, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária Cultural Curraldentense, no município de Curral de Dentro - MG;

48 - Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Angical, no município de Massapê do Piauí - PI;

49 - Portaria nº 294, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas, no município de Curitiba - PR; e

50 - Portaria nº 296, de 27 de setembro de 2013 - Associação Cidade de Santos, no município de Santos - SP.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 171, de 3 de maio de 2011 (Processo nº 53000.025427/2010-67). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Tocantins Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Anápolis, Estado de Goiás. Autorizo. Em 23 de julho de 2014.

Nº 175, de 3 de maio de 2011 (Processo nº 53000.025228/2010-59). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás. Autorizo. Em 23 de julho de 2014.

Nº 183, de 4 de maio de 2011 (Processo nº 53000.025222/2010-81). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da SPC Sistema Paranaíba de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás. Autorizo. Em 23 de julho de 2014.

Nº 184, de 4 de maio de 2011 (Processo nº 53000.025223/2010-26). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins. Autorizo. Em 23 de julho de 2014.

Nº 186, de 4 de maio de 2011 (Processo nº 53000.057576/2008-71). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Rio Formoso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins. Autorizo. Em 23 de julho de 2014.

Nº 204, de 11 de maio de 2011 (Processo nº 53000.025224/2010-71). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Luziânia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Luziânia, Estado de Goiás. Autorizo. Em 23 de julho de 2014.

Nº 206, de 11 de maio de 2011 (Processo nº 53000.061282/2006-81). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Planalto Central Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porangatu, Estado de Goiás. Autorizo. Em 23 de julho de 2014.

Nº 655, de 19 de agosto de 2011 (Processo nº 53000.058958/2007-31). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Naipi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Autorizo. Em 23 de julho de 2014.

Nº 763, de 17 de outubro de 2011 (Processo nº 53000.033225/2010-99). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Anhanguera S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás. Autorizo. Em 23 de julho de 2014.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Resolução CAMEX nº 53, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2014, Seção 1, páginas 1 a 22.

Onde se lê:

Foshan Dihia Trading Development CO., Ltd.

Leia-se:

Foshan Dihai Trading Development CO., Ltd.

No art. 1º da Resolução CAMEX nº 55, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2014, Seção 1, páginas 3 a 26.

Onde se lê:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (em US$/t)
Arábia Saudita	Arabian United Float Glass Co.	172,27
	Obeikan Glass Company	172,27
	Saudi Guardian International Float Glass Co., Ltd.	172,27
	Rider Glass Co. Ltd.; Sterling Glass Ltd.	172,27
	Demais	172,27
China	Xinyi Glass (Tianjin) Co. Ltd.	219,07
	Qinhuangdao Aoge Glass Co. Ltd	334,35
	Dongtai China Glass Special Glass Co. Ltd (China)	334,35
	Aeon Industries Corporation Ltd.; Avic (Hainan) Special Glass Materials Co. LYD; China Sunwell Glass Co., Ltd.; China Trade Resources Limited; Citiglass Group Ltd.; CitotestLabwareManufcturing Co., Ltd.; Corning Ceramic Materials (Shanghai) Co., Ltd.; Crystal Stone Glass Co., Ltd.; CSGH Glass Co., Ltd.; Dalian F.T.Z. Fulong Glass Products Ltd.; DezhouJinghua Group Zhenhua Co.; Dongtai China Glass Special Co., Ltd.; East Snow International Co., Ltd.; Fengyang Glass Co., Ltd.; Glory Glass Mirror Co. Limited; Hebei CS Glass Ltd.; Hebei CSG Glass Co., Ltd.; Hexad Industries Corporation Ltd.; Huaxing Float Glass Co., Ltd.; Huaxing Mirror Co., Ltd.; Jing Yu International Trading Company Ltd.; King Tai Industry Co., Ltd.; Korea Class Export & Import Corporation; Lanxiang Building Materials and Industrial Equipments HK; Lanxiang Building Materials And Industrial Equipments HK Ltd.; Mahko International PTE Ltd.; Merit International Co., Ltd.; Mingyue Float Glass Co., Ltd.; ModernetIthalatIhracatPazarlamaVe Dis TicaretLtd. Si; Northglass (Hong Kong) Industrial Co., Ltd.; OG Industry Group Co., Ltd.; Orient Industry Group Co., Ltd.; Pelican Reef; Q.C. Glass Co. Ltd.; Qindgao Globalstar Glass Co., Ltd.; Qingdao August Industry and Trading Co., Ltd.; Qingdao Chengye Glass Co., Ltd.; Qingdao CIMC Especial Vehicles Co., Ltd.; Qingdao Dongyao Glass Co., Ltd.; Qingdao Jifond International Ltd.; Qingdao Orient Industry Co., Ltd.; Qingdao Orient Industry Group Co., Ltd.; Qingdao Rocky Industry Co., Ltd.; Rider Glass Co., Ltd.; Rocky Development Co., Ltd.; Runtai Industry Co., Ltd.; S.J.G.G. Ltd.; Sanerosy Glass Co., Ltd.; Sanyang Building Glass Co.,Ltd.; SC G H Glass Co., Ltd.; Shandong Golden Faith Industrial Co., Ltd.; Shandong Jinjing Energy Efficient Glass Co., Ltd.; Shandong Jinjing Energy Saving Glass Co., Ltd.; Shandong Jinjing Science & Technology Co., Ltd.; Shandong Jinjing Science & Technology Stock Co.; Shandong Jinjing Science & Technology Stock Co., Ltd.; Shandong Jurun Building Material Co., Ltd.; Shanghai Hai-Qing Industries Co., Ltd.; Shanxi Qingyao Glass Co., Ltd.; Shen Zhen Hailutong Trading Co Ltd. O/B Vital Indl Group Ltd.; Shenzhen CSG Float Glass Co., Ltd.; Shenzhen Jimy Glass Co., Ltd.; Shenzher Southern Float Glass Co., Ltd.; Shouguang Jingmei Glass Product Co., Ltd.; Shouguang Yaobang Imp.& Exp. Industry Co., Ltd.; Tengzhou Jinjing Glass Co., Ltd.; TG Changjiang Glass Co., Ltd.; TG Tianjin Glass Co., Ltd.; TG Tianjin Glass Ltd.; Thengzhou Jinjing Glass Co., Ltd.; VG Glass Industrial Group Ltd.; Vital Industrial Group Ltd.; Weilan Glass Co., Ltd.; Xinjiefu Float Glass Co., Ltd.; Xiny Group (Glass) Company Limited; Xinyi Glass (Jiangmen) Limited; Xinyi Glass (Wuhu) Company Limited; Xinyi Group (Glass) Company Limited; Xinyi Ultrathin Glass (Dungguan) Co., Ltd.; Xinyi Ultrathin Glass Co., Ltd.;; ZhangzhouKibing Glass Co., Ltd.; Zhangzhou Kibing Glass Ltd.; Zhejiang Gobom Holdings Company Limited	
	Demais	334,35
Egito	Saint Gobain Glass Egypt	125,10
	Sphinx Glass	125,10
	Demais	125,10
Emirados Árabes Unidos	Emirates Float Glass LLC	65,87
	Demais	126,54
EUA	Cardinal FG	92,90
	Guardian Industries Corp. (EUA)	301,50
	Pilkington North America Inc.	301,50
	PPG Industries Inc.	301,50
	AGC Flat Glass North America, Inc.	92,90
	Demais	301,50
México	Vitro Vidrio y Cristal, S.A. de C.V	52,31
	Guardian Industries V.P.S. de RL de CV	17,40
	Saint-Gobain México, S.A. de C.V.	52,31
	Demais	306,03

Leia-se:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (em US$/t)
Arábia Saudita	Arabian United Float Glass Co.	172,27
	Obeikan Glass Company	172,27
	Saudi Guardian International Float Glass Co., Ltd.	172,27
	Rider Glass Co. Ltd.; Sterling Glass Ltd.	172,27
	Demais	172,27
China	Xinyi Glass (Tianjin) Co. Ltd.	219,07
	Qinhuangdao Aoge Glass Co. Ltd	334,35
	Dongtai China Glass Special Glass Co. Ltd (China)	334,35
	Aeon Industries Corporation Ltd.; Avic (Hainan) Special Glass Materials Co. LYD; China Sunwell Glass Co., Ltd.; China Trade Resources Limited; Citiglass Group Ltd.; CitotestLabwareManufcturing Co., Ltd.; Corning Ceramic Materials (Shanghai) Co., Ltd.; Crystal Stone Glass Co., Ltd.; CSGH Glass Co., Ltd.; Dalian F.T.Z. Fulong Glass Products	219,07

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de JOÃO PINHEIRO, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MARCOS PEREIRA DE CAMARGOS, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de JANUÁRIA, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e OTTORINO DAL MORO NETO, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO CIDADE LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de LONDRINA, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e RAFAEL MARTINEZ MASSA, Representante Legal da TELEVISÃO CIDADE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e REDE VITORIOSA COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ITUIUTABA, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e WALLACE SALGADO DE OLIVEIRA, Representante Legal da REDE VITORIOSA COMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO NAIPI LTDA..
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e RAFAEL MARTINEZ MASSA, Representante Legal da TELEVISÃO NAIPI LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019 - UASG 240301

Nº Processo: 01250026927201917.
DISPENSA Nº 16/2019. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 37074796000137. Contratado : DEXION INFORMATICA LTDA -.Objeto: Seviços não continuados de locação, licenciamento e suporte técnico de "software" de contabilidade fiscal e de folha de pagamento. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Dec. 2271/97, Dec. nº 9507/18, IN SEGES/MPDG Nº 5/2017. Vigência: 05/12/2019 a 05/12/2020. Valor Total: R$4.800,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800004. Data de Assinatura: 05/12/2019.

(SICON - 06/12/2019) 240101-00001-2019NE800001

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 617/2019 - UASG 240120

Nº Processo: 01206000505201949 . Objeto: Prestação de serviços de gestão administrativa e financeira para execução de Projeto. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por ser a contratada uma Fundação sem fins lucrativos. Declaração de Dispensa em 06/12/2019. MARCELO PORTES DE ALBUQUERQUE. Coordenador. Ratificação em 06/12/2019. RONALD CINTRA SHELLARD. Diretor. Valor Global: R$ 195.000,00. CNPJ CONTRATADA : 06.220.430/0001-03 FUNDACAODE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTACAO CIENTIFICA - FACC.

(SIDEC - 06/12/2019) 240120-01000-2019NE080027

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 240224

Nº Processo: 01242000392201945 . Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais exclusivos e venda de produtos no território nacional e internacional, para atendimento do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Caput do art 25 da lei nº 8.666/93, visto que a EBC tem, por determinação legal, tem o monopólio para os serviços postais Declaração de Inexigibilidade em 05/12/2019. WESLEY NOGUEIRA BARBOSA. Coordenador de Administração. Ratificação em 05/12/2019. OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES. Diretor. Valor Global: R$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/7101-51 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 06/12/2019) 240224-00001-2019NE800001

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019 - UASG 240127

Nº Processo: 01207000314201977.
DISPENSA Nº 110/2019. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL -.CNPJ Contratado: 68566736000165. Contratado : TECGASES-EQUIPAMENTOS E MAQUINAS - LTDA. Objeto: Aquisição de gases para utilização nos equipamentos sa Coordenação de Análises Minerais do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM. Fundamento Legal: Art. 24, XXI da lei 8.666/93 .Vigência: 06/12/2019 a 06/12/2020. Valor Total: R$99.990,68. Fonte: 178980000 - 2019NE800328. Data de Assinatura: 05/12/2019.

(SICON - 06/12/2019) 240127-00001-2019NE800003

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, retifica o Extrato Prévio n° 6825/2019, publicado no DOU nº 224, de 20/11/2019, seção 3, página 10.

Processo SEI nº:01250.057863/2019-98.

Onde se lê: "O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a esse processo".

Leia-se: "A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação".

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 240105

Nº Processo: 01280001873/2019.
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2019. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 15816937000107. Contratado : ERIDATA COMERCIO DE MATERIAIS -ELETRONICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação dos equipamentos telefônicas, centrais telefônicas alcatel-Lucent Enterprise Hardware Crystal, servidores de voz, dados e imagem, supervisão de rede de telecomunicação par metálico e fibra óptica, rede convergente com sistema de voz sobre IP (VoIP) e vídeo conferência interna, substituição de placas e aparelhos telefônicos IP´s danificadosnos imóveis do INPA sede Campus I, II e III. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 25/11/2019 a 25/11/2020. Valor Total: R$251.958,84. Fonte: 178980000 - 2019NE800353. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICON - 06/12/2019)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa COMERCIAL VIC-MARFER LTDA, CNPJ: 01.969.638/0001-06. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 249/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais e equipamentos de áreas limpas do INPE. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.766.938,07. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019. VIGÊNCIA: De 06/12/2019 a 06/12/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa FABRICIO RACHADEL COSTA ME, CNPJ: 33.618.396/0001-94. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 249/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais e equipamentos de áreas limpas do INPE. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 99.225,00. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019. VIGÊNCIA: De 06/12/2019 a 06/12/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa VINICIUS CHAVES DOS SANTOS, CNPJ: 05.207.424/0001-45. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 249/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais e equipamentos de áreas limpas do INPE. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 99.500,00. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019. VIGÊNCIA: De 06/12/2019 a 06/12/2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 35.820.448/0085-44. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 266/2019. OBJETO: Eventual aquisição de nitrogênio líquido (LN2) de alta pureza para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) de São José dos Campos/SP. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 872.800,00. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019. VIGÊNCIA: De 06/12/2019 a 06/12/2020.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa LICITEC TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 16.628.132/0001-00. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 305/2019. OBJETO: aquisição de gavetas para disco rígido para estações servidoras e discos rígidos para storages, estações servidoras, notebooks e desktops. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 53.522,00. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019. VIGÊNCIA: De 06/12/2019 a 06/12/2020.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa F.L.A. COMERCIO E SERVICOS - EIRELI, CNPJ: 23.285.082/0001-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 305/2019. OBJETO: aquisição de gavetas para disco rígido para estações servidoras e discos rígidos para storages, estações servidoras, notebooks e desktops. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 26.878,00. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019. VIGÊNCIA: De 06/12/2019 a 06/12/2020.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa RAPHAEL SILVA ARAUJO, CNPJ: 24.884.690/0001-57. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 305/2019. OBJETO: aquisição de gavetas para disco rígido para estações servidoras e discos rígidos para storages, estações servidoras, notebooks e desktops. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 15.768,52. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019. VIGÊNCIA: De 06/12/2019 a 06/12/2020.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 29.846.708/0001-40. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 305/2019. OBJETO: aquisição de gavetas para disco rígido para estações servidoras e discos rígidos para storages, estações servidoras, notebooks e desktops. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 98.274,80. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019. VIGÊNCIA: De 06/12/2019 a 06/12/2020.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa SOS INFORMATICA LTDA, CNPJ: 31.979.529/0001-22. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 305/2019. OBJETO: aquisição de gavetas para disco rígido para estações servidoras e discos rígidos para storages, estações servidoras, notebooks e desktops. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 239.800,00. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019. VIGÊNCIA: De 06/12/2019 a 06/12/2020.

ZYB-401

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - SERVIÇO
[X] TELEVISÃO [ ] TELEVISÃO POR ASSINATURA

2 - REGISTRO FISTEL
0502050504-89
NÃO PREENCHER O FISTEL

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
TELEVISÃO NAIPI LTDA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC
77.809.320/0001-70

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO
RUA JOÃO TSCHANNERL, 800

BAIRRO
VISTA ALEGRE

CIDADE
CURITIBA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
PR

CEP
80320-010

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
AV. FREIS. COSTA E SILVA, 699

BAIRRO
ALTO SÃO FRANCISCO

CIDADE
FOZ DO IGUAÇU

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
25 S 31 29 54 W 34 15

6 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
AV. FREIS. COSTA E SILVA, 699

BAIRRO
ALTO SÃO FRANCISCO

CIDADE
FOZ DO IGUAÇU

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
PR

7 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO
NÃO HÁ

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO

CANAL: 12 - Y

FREQÜÊNCIAS EXTREMAS: 204 - 210 (MHz)

CLASSE: B

ERP MAX/ISO H: 13,16 (kW)

9 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: TELAVO-IND.COM.EQUIP./TELEC.-LTDA.

MODELO: RTV-2000-A

POT.OPERACAO (VIDEO): 2,000 kW

CERTIFICACAO: 9372/81

10 - TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: NAO HA

MODELO:

POT.OPERACAO (VIDEO): , kW

CERTIFICACAO: /

11 - SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE: MFCTRONICA-MECANICA ELETRONICA LTDA

MODELO: MT-AIS3-12

COTA BASE DA TORRE: 205,00 (m)

ALTURA CENTRO GEOMETRICO: 86,50 (metros)

ORIENTACAO 0º DIAGRAMA: 0,00 º NV

GANHO MAX: 5,25 (dBd)

12 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

MODELO: CF 1 5/8"

COMPRIMENTO: 90,00 m

EFICIENCIA: 0,748

OBSERVACAO: APRESENTAR JUNTAMENTE COM ESTE O FORMULARIO MC-F-208-07.

13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: ELIO ISSAO KAMEIANI

REG.CREA: 35317PR

ENDEREÇO: RUA JOAO ISCHANNER, 800

ENDERECO (CONTINUACAO):

BAIRRO: VISTA ALEGRE

CIDADE: CURITIBA

UF: PR

CEP: 80820-010

TELEFONE: 041 335 5511

FAX: 041 335 5152

LOCAL: CURITIBA

DATA: 15/05/95

ASSINATURA:

Formulario MC-F-208-01 (verso)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

FORMULARIO DE ESTUDO TECNICO
ESTACAO DE TV, TVA E RTV

1 - Eficiência da linha de transmissão (E_F)

Comprimento da linha (L): 90,0 metros

Atenuacao em 100 metros (A_L): 1,40 dB

Perdas na linha ($P_D = \frac{L \times A_L}{100}$): 1,26 dB

Perdas na linha ($P_V = (10)^{0,1 \times P_D}$): 1,34 vezes

Eficiencia da linha ($E_F = \frac{1}{P_V}$): 0,7482

2 - Potência efetiva irradiada máxima (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{MAX} \times E_F$ = 2,0 x 3,35 x 0,7481 = 5,01 kW

P_T - Potência de operação do transmissor, em kW.
G_{MAX} - Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes.
E_F - Eficiência da linha de transmissão.

3 - Potência efetiva irradiada por azimute

AZIMUTES (RADIAIS) (graus)	H_{HT} (M)	H_{SNMT} (M)	$(\frac{E}{Emax})^2$	Potencia proposta (kW)	Potencia corrigida p/ 150 M (kW)	Distancia ao contorno 2 (kM)
0	183,7	107,8	1,000	5,012	1,90	15,81
45	220,8	70,7	0,518	1,344	0,89	9,87
90	243,8	47,7	1,000	5,012	1,58	10,88
135	220,3	71,2	0,518	1,344	0,89	9,90
180	197,3	94,2	1,000	5,012	1,58	14,79
225	141,0	150,5	0,518	1,344	1,92	13,81
270	FAIXA DE FRONTEIRA - BRASIL/PARAGUAI					
315	143,1	148,4	0,518	1,344	2,72	13,73
VALORES MEDIOS		98,64		2,916		

OBS. IDENTIFICAR COM ASTERISCO AS RADIAIS DE INTERFERENCIA, QUE NAO DEVERAO SER CONSIDERADAS NO CALCULO DOS VALORES MEDIOS.

4 - Legenda

- $H_{ENHT} = C_{BT} + H_{CG} - N_{HT}$

  H_{ENHT} - altura do centro geometrico do sistema irradiante em relacao ao nivel medio do terreno, no azimute considerado.

  C_{BT} - cota da base da torre em relacao ao nivel do mar.

  H_{CG} - altura do centro geometrico do sistema irradiante em relacao a base da torre.

  N_{HT} - nivel medio do terreno no azimute considerado.

- $(\frac{E}{E_{MAX}})^2$ - ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$$(\frac{E}{E_{MAX}})^2 = (\frac{E_H}{E_{MAX}})^2 \times (\frac{E_V}{E_{MAX}})^2$$

$(\frac{E_V}{E_{MAX}})^2 = 1$, para inclinacao do feixe principal (beam tilt) = 0^o

- Potencia proposta = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{E_{MAX}})^2$

- Intensidade de campo nos contornos de servico:

	CANAIS 2 A 6	CANAIS 7 A 13	CANAIS 14 A 59
CONTORNO 1	74 dBµ	77 dBµ	80 dBµ
CONTORNO 2	68 dBµ	71 dBµ	74 dBµ
CONTORNO 3	54 dBµ	60 dBµ	70 dBµ

OBS.1 - OS AZIMUTES SAO CONTADOS A PARTIR DO NORTE VERDADEIRO, NO SENTIDO HORARIO.

OBS.2 - PARA OBTENCAO DOS VALORES DA POTENCIA PROPOSTA CORRIGIDA PARA 150 METROS, PODERA SER UTILIZADO O METODO DA EQUIVALENCIA COM O CONTORNO PROTEGIDO, ATRAVES DAS CURVAS E(50,50).

5 - Observações a cargo do engenheiro projetista

6 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: ELIO ISSAO KAMEIANI

RES.CREA: 351717PR

ENDEREÇO: RUA JOAO TSCHANNERL, 800

ENDEREÇO (CONTINUACAO):

BAIRRO: VISTA ALEGRE

CIDADE: CURITIBA

UF: PR

CEP: 80820-010

TELEFONE: 04133551111

FAX: 04133551522

LOCAL: CURITIBA - PR

DATA: 15/05/95

ASSINATURA:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - TELEVISÃO

IDENTIFICAÇÃO

1 DENOMINAÇÃO: TELEVISÃO NAIPI LTDA.
2 CGC: 77689032/0001-70
3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: –
4 LOCALIDADE: Foz do Iguaçu
5 MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu
6 U.F.: PR

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

7 CANAL	8 FREQÜÊNCIA (MHz)	9 POTÊNCIA MÁX. (kW)	10 PORT.
12	205,24	3,16	nº 29/83

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

11 FABRICANTE	12 MODELO	13 POT. (kW)	14 HOMOL./REG.
TELAVO-Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicaçoes Ltda.	RTV-2000A	2,0	0372/81

TRANSMISSOR AUXILIAR

15 FABRICANTE	16 MODELO	17 POT. (kW)	18 HOMOL./REG.
–	–	–	–

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

19 FABRICANTE	20 MODELO	21 G_{max} (dBd)	22 C_{GT} (m)	23 H_{CG} (m)
TAI-Tecnologia de Antenas Internacional	TVPR-1123	4,47	243	64

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR

24 FABRICANTE	25 MODELO	26 G_{max} (dBd)	27 C_{GT} (m)	28 H_{CG} (m)
–	–	–	–	–

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR - SISTEMA IRRADIANTE

29 ENDEREÇO	30 LOCALIDADE	31 MUNICÍPIO	32 U.F.	COORD. GEOG.
Av. Costa e Silva, 399.	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	PR	25°31'29" S 54°34'15" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

34 ENDEREÇO	35 LOCALIDADE	36 MUNICÍPIO	37 U.F.
Av. Costa e Silva, 399	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	PR

ESTÚDIO AUXILIAR

38 ENDEREÇO	39 LOCALIDADE	40 MUNICÍPIO	41 U.F.
–	–	–	–

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

42 AZIMUTES (graus)	43 HSNMT$_{AZ}$ (m)	44 POTÊNCIA PROPOSTA (kW)	45 FATOR DE CORREÇÃO (dB)
0	123,3	4,38	+2,6
45	86,2	4,76	+5,0
90	63,2	4,38	+5,0
135	86,7	4,76	+5,0
180	109,7	4,38	+4,0
225	166,0	2,81	-0,5
270	–	–	–
315	163,9	2,81	-0,4
VALORES MÉDIOS	114,14	4,04	
MAIOR IRRAD.	45° e 135°	4,76	

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR

46 AZIMUTES (graus)	47 HSNMT (m)	48 POTÊNCIA PROPOSTA (kW)	49 FATOR DE CORREÇÃO (dB)
VALORES MÉDIOS			
MAIOR IRRAD.			

50 OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ANEXADO, QUANDO POSSÍVEL, A ESTA FICHA, O DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL DO SISTEMA IRRADIANTE.

DATA, ASSINATURA E CARIMBO

DATA DA ÚLTIMA LICENÇA 52

826-2

Publicado no D.O.U.
de 14 / 02 / 2013
Seção 01 página 28
Rael Sérgio

DESPACHO Nº 58 , DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061399/2010, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para o uso da radiofrequência, da **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de FOZ DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, cópia anexa.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.061399/2010.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal nº 39 (trinta e nove), encaminhado por meio do documento às fls. 26 a 31, protocolado em 25/11/2011 e formulado pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.689.032/0001-70, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, e de atendimento dos requisitos para operação em caráter provisório.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, *in verbis*:

> Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006:
>
> Art. 9º .....
>
> §2º Celebrado o instrumento contratual a que se refere o **caput**, a outorgada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora.
>
> .....
>
> Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:
>
> Art. 6º Celebrado o instrumento pactual, a exploradora deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora ou retransmissora.
>
> §1º O projeto de instalação da estação digital deverá ser apresentado em conformidade com os formulários padronizados de informações técnicas, constantes os anexos III e IV desta Portaria.
>
> §2º O projeto de instalação da estação digital deverá garantir a equivalência da área de cobertura com a do sinal analógico, observado o estabelecido no PBTVD.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* às fls. 71 e 72.

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O
Estúdio Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS74K1-DUAL	2760-08-0352	4,00

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda
Modelo	ISD43936UL
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	218,00 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	80,50 m
Azimute do 0° da Antena	240,00 °
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0,00 °
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	7,60 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	13,4564 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS – KMP Radio Frequency Systems
Modelo	FLC158-50J
Comprimento	90,00 m
Eficiência	58,51 %
Impedância Característica	50,00 Ohms
Atenuação	1,92 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	85	7,574
30	65	5,515
60	39	8,834
90	58	5,865
120	68	6,980
150	103	10,192
180	109	7,574
210	112	10,666
240	106	10,907
270	81	11,898
300	103	7,574
330	130	9,959

5. Considerando o princípio da economia processual, e tendo em vista que com a publicação do ato de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos a entidade terá atendido os requisitos para a operação em caráter provisório, opinamos para que a mesma seja emitida no mesmo ato, nos termos da Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012, *in verbis*:

> Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012:
> Art. 2º Para as entidades não abrangidas pelo art. 1º, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório no momento em que possuírem cumulativamente:

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações; e

III - Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação.

§ 1° A execução dos Serviços de Radiodifusão para as entidades que foram provisoriamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações não prescinde da obtenção de autorização do uso de radiofrequência associada ao serviço emitida pela Anatel.

§ 2° As entidades provisoriamente autorizadas, nos termos do **caput**, deverão iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrerem nas infrações previstas na legislação em vigor.

6. Adicionalmente, ressaltamos que a operação em caráter provisório não prescinde de autorização do uso de radiofrequência a ser emitida pela Anatel, devendo a execução do serviço ser iniciada no prazo máximo de um ano, conforme §§1° e 2° do art. 2° da referida Portaria.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, e pela autorização de funcionamento em caráter provisório, em consonância com os itens 3 a 6, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

RICARDO MESQUITA MUNIZ
Analista de Infraestrutura

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

HEBERT SANTOS
Coordenador do Subgrupo Técnico de Pós-Outorga

De acordo. Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador-Substituto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 500, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de agosto de 1994, a concessão da Rádio Vale do Rio Madeira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE CARVALHO E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO E BARBOSA
Secretário-Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR QUEIROZ
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br E-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 501, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 502, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Cantu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Cantu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 503, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Fundação Nossa Senhora da Piedade a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 504, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO NAIPI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de julho de 1999, a concessão da Televisão Naipi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 505, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JUTANÓPOLIS DE MANACAPURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 1998, a concessão da Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 506, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MONTE CASTELO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamboril, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.682, de 26 de agosto de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamboril, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 507, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ÁGUAS CLARAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Águas Claras FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

826 - 2

PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/10

NO DIÁRIO
09/08/2010
69 SEÇÃO 1
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 682 , de 23 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove) correspondente à faixa de freqüência 620 – 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

§ 216-2

DECRETO Nº 4.407, DE 3 DE OUTUABRO DE 2002

Acresce parágrafo ao art. 4º do Decreto nº 4.261, de 6 de junho de 2002, que atribui competência ao Ministério de Minas e Energia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 4.261, de 6 de junho de 2002 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Os originais do acervo documental da GCE, referidos no *caput* e § 1º deste artigo, deverão ser recolhidos ao Arquivo Nacional, até 30 de outubro de 2002." (NR)

Art. 2º Este Decreto em vigor da data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza o aumento do capital social da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo de R$ 241.645.519,47 (duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) para R$ 247.761.272,90 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a:

I - subscrever ações no valor de R$ 6.094.033,55 (seis milhões, noventa e quatro mil, trinta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), mediante a utilização de créditos da União para aumento de capital;

II - subscrever ações até o valor de R$ 21.719,38 (vinte e um mil, setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Márcio Fortes de Almeida

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de novembro de 1998, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originariamente à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.000253/96);

II - RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada à Rádio Atalaia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subseqüente (Processo nº 53720.000587/99);

III - RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Palmital Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 252, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000675/98);

IV - RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.966, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000069/98);

V - RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 079, de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740.000565/98);

VI - FUNDAÇÃO COTRISEL, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654, de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subseqüente (Processo nº 53790.000319/99);

VII - SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 20 de outubro de 2000, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239, de 13 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 5 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subseqüente (Processo nº 53740.002031/00).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cisão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000374/00);

II - TELEVISÃO NAIPI LTDA., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.000346/99);

III - RÁDIO TV CAXIAS S. A., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada a mudar a sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo nº 53790.001448/98).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:

a) RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., a partir de 3 de julho de 1998, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000025/98);

b) RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA., a partir de 21 de janeiro de 2002, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 85.547, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000665/01);

c) RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA., a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990 (Processo nº 53740.000747/99);

d) RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA., a partir de 28 de setembro de 1999, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.002193/99);

e) RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., a partir de 15 de janeiro de 2000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S. A., pelo Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995 (Processo nº 53830.001374/99);

II - concessão, em onda tropical:

RÁDIO MISSÕES DA AMAZÔNIA LTDA., a partir de 1º de dezembro de 1998, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Sentinela da Amazônia Ltda., conforme Decreto nº 96.824, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 2 de abril de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº53720.000438/98);

III - concessão, em onda curta:

FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, a partir de 18 de junho de 1999, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, renovada pelo Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000148/99);

IV - autorização, em onda média:

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - TVE, a partir de 23 de novembro de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Estadual do Paraná, conforme Decreto nº 62.667, de 8 de maio de 1968, transferida pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, para a Fundação Rádio e Televisão do Paraná (Governo do Estado do Paraná), renovada pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Aditivo Conuratual firmado entre a União Federal e o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Rádio e Televisão do Paraná, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994 (Processo nº 53740.000927/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV INDEPENDÊNCIA S/A., a partir de 27 de fevereiro de 2000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Televisão Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.886, de 31 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 284, de 18 de dezembro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 10, de 23 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.000886/99);

II - TELEVISÃO SOROCABA LTDA., a partir de 4 de março de 2000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 90.963, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53830.001440/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

526-2

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22 / 03 / 1997
PÁGINA 5897
RUBRICA POR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA nº 1800 , de 04 de dezembro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001131/90,

R E S O L V E :

Art. 1º - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 81.600, de 25 de abril de 1978, à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12- (doze decalado para menos), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, no Estado do Paraná, visando repetir os seus próprios sinais, através de enlaces terrestres devidamente autorizados pela Delegacia deste Ministério na respectiva jurisdição.

Art. 2º - A permissão ora outorgada reger-se-á pelas disposições do citado Regulamento e demais normas específicas.

Art. 3º - Estabelecer que esta portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO MOTTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 140, de 17 de julho de 1995.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.001024/94,

RESOLVE :

I - Autorizar a **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a substituir o sistema irradiante de sua estação por outro com as seguintes características técnicas:

1. Fabricante: MECTRÔNICA - Mecânica e Eletrônica Ltda.;
2. Modelo: MT-ATS3-12;
3. Ganho máximo: 5,25 dBd;
4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 86,50 metros;
5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 205 metros.

II - Retificar o endereço do estúdio, do transmissor e do sistema irradiante, da referida entidade, para Avenida Presidente Costa e Silva, 699 - Alto São Francisco.

III - Autorizar, em conseqüência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, conforme abaixo discriminados:

(continuação da Portaria DRMC-PR nº 140/95)

AZIMUTE (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	107,8	5,01
45	70,7	1,34
90	47,7	5,01
135	71,2	1,34
180	94,2	5,01
225	150,5	1,34
270	TERRIT. EST.	TERRIT. EST.
315	148,4	1,34
VALORES MÉDIOS:	**98,6**	**2,92**

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 11 / 1989
Página N.º
Encarregado da Revisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 400 de 10 de novembro de 1989

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001010/89,

RESOLVE:

I- Outorgar permissão, de acordo com o artigo 10 do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, à TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, canal 12 (doze decalado para menos), em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para executar o serviço especial de repetição de televisão, visando repetir seus próprios sinais, através dos enlaces Foz do Iguaçu/Céu Azul/Francisco Beltrão e Céu Azul/Toledo/Assis Chateaubriand, no Estado do Paraná.

II- Estabelecer que esta portaria será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III- A permissão ora outorgada reger-se-á pelas disposições do citado Regulamento e demais normas específicas.

TEREZA FIALKOSKI PEQUECHE

MJD/Lpn

Luciana Cruz Nono de Azevedo
Engenheira - FAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 11 / 1989
Página N.º
Encarregado da Revisão

Portaria nº 401 de 10 de novembro de 1989

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001010/89,

RESOLVE:

I- Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO NAIPI LTDA., permissionária dos serviços especiais de repetição de televisão através da Portaria CTA nº 400/89, observadas as seguintes condições:

1. Enlaces de repetidoras localizadas nos pontos a seguir discriminados, para condução dos sinais de Foz do Iguaçu, até Francisco Beltrão (Morro do Jacutinga) e de Céu Azul até Assis Chateaubriand, no Estado do Paraná:

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	Foz do Iguaçu	Céu Azul
LATITUDE	25°31'43"S	25°11'07"S
	54°34'14"W	53°52'20"W
ALTITUDE (m)	207	670
ALTURA DA ANTENA (m)	73	70,5
FREQUÊNCIAS EXTREMAS(MHz)	782-788(Canal 66)	
LOCAL	Céu Azul	Francisco Beltrão (Morro do Jacutinga)
LATITUDE	25°11'07"S	26°04'56"S
LONGITUDE	53°52'20"W	53°17'19"W
ALTITUDE (m)	670	940
ALTURA DA ANTENA (m)	66	36
FREQUÊNCIAS EXTREMAS(MHz)	746-752(Canal 60)	

(segue)

Ana Cruz Dono do Azevedo
Chefia - FAS

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	Céu Azul	Toledo
LATITUDE	25°11'07"S	24°45'48"S
LONGITUDE	53°52'20"W	53°44'07"W
ALTITUDE (m)	670	550
ALTURA DA ANTENA(m)	70,5	68
FREQUÊNCIAS EXTREMAS(MHz)	746-752(Canal 60)	

LOCAL	Toledo	Assis Chateaubriand
LATITUDE	24°45'48"S	24°23'27"S
LONGITUDE	53°44'07"W	53°30'47"W
ALTITUDE (m)	550	410
ALTURA DA ANTENA(m)	67	58,5
FREQUÊNCIAS EXTREMAS(MHz)	794-800(Canal 68)	

2. Características dos sistemas irradiantes:
   a. Repetidoras e transmissora:
   a.1. Transmissora de: Foz do Iguaçu
   a.1.1. Fabricante: TAI-Tecnologia de Antenas Internacional
   a.1.2. Modelo: TVPR-1123
   a.1.3. Ganho máximo: 4,47 dBd
   a.2. Repetidoras de: Foz do Iguaçu e Céu Azul para Toledo
   a.2.1. Fabricante: Andrew Antenas Ltda.
   a.2.2. Modelo: 3M
   a.2.3. Ganho máximo: 21,9 dBd
   a.3. Repetidora de: Céu Azul para Francisco Beltrão
   a.3.1. Fabricante: Indústria de Antenas de Metais Já Ltda.
   a.3.2. Modelo: SRP3T
   a.3.3. Ganho máximo: 22,4 dBd
   a.4. Repetidora de: Toledo
   a.4.1. Fabricante: MAPRA-Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
   a.4.2. Modelo: PV3-800
   a.4.3. Ganho máximo: 22,4 dBd
3. Características dos equipamenos transmissores:
   a. Repetidoras e transmissora:
   a.1. Transmissora de: Foz do Iguaçu
   a.1.1. Fabricante: TELAVO-Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
   a.1.2. Modelo: RTV-2000A
   a.1.3. Potência(vídeo): 2,0 kW
   a.1.4. Registro: Código DENTEL nº 0372/81
   a.2. Repetidora de: Foz do Iguaçu
   a.2.1. Fabricante: Lys Electronic Ltda.
   a.2.2. Modelo: AV-100U
   a.2.3. Potência(vídeo): 100 Watts
   a.2.4. Homologação: Código DENTEL nº 0076/85
   a.3. Repetidora de: Céu Azul
   a.3.1. Fabricante: Lys Electronic Ltda.
   a.3.2. Modelo: U-100-U
   a.3.3. Potência(vídeo): 100 Watts com divisor por dois
   a.3.4. Homologação: Código DENTEL nº 0076/85
   a.4. Repetidora de: Toledo
   a.4.1. Fabricante: Linear Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Luciana Cruz Bono de Azevedo
Engenheira - FAS

(Cont. da Port. CTA nº 401/89, fls. 02)

a.4.3. Potência (vídeo): 100 Watts
a.4.4. Homologação: Código DENTEL nº 0650/86

II- Estabelecer que esta portaria será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

MJD/lpn

Assinatura Cruz Bloms da Rocha
Engenheira - FAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

826.2

Portaria nº 092, de 27 de abril de 1987.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em Curitiba-Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000207/86,

RESOLVE:

I- Retificar o número "2" e a alínea "b.2.1" do número "3" do item "I" da Portaria CTA nº 098, de 30 de maio de 1986, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO NAIPI LTDA., permissionária dos serviços especiais de repetição e de retransmissão simultânea de televisão, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passarão a ter a seguinte redação:

"2- Enlaces de repetição localizados nos pontos a seguir discriminados, para condução dos sinais de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, até Cascavel, Estado do Paraná:

	Transmissor	Receptor
LOCAL	Foz do Iguaçu	Céu Azul
LATITUDE	25° 31' 29" S	25° 11' 07" S
LONGITUDE	54° 34' 15" W	53° 52' 20" W
ALTITUDE(m)	243	676
ALTURA DA ANTENA(m)	73	90
FREQUÊNCIAS EXTREMAS(MHz)	782-788 (Canal 66)	

(segue...)

 (Portaria CTA nº 092/87 - fl. 02).

LOCAL	Céu Azul	Cascavel
LATITUDE	25º 11' 07" S	24º 57' 30" S
LONGITUDE	53º 52' 20" W	53º 27' 19" W
ALTITUDE(m)	676	730
ALTURA DA ANTENA(m)	78	60
FREQUÊNCIAS EXTREMAS(MHz)	746-752 (Canal 60)	

b.2.1. Fabricante: Andrew Antenas Ltda."

p/ TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL do 06/01/1987 Página N.º Encarregado da Revisão

Portaria nº 294, de 17 de dezembro de 1986.

Hélio Godoy de Avellar Resp. RAB / DENTEL

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em Curitiba-Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001238/86,

RESOLVE:

I- Autorizar a TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a instalar, na citada cidade, uma estação terrena receptora de sinais de televisão provenientes de satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV SBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A., canal 4+ de São Paulo/PR., observadas as seguintes condições:

1. Endereço: Av. Costa e Silva, 399 - Foz do Iguaçu/PR.
2. Local de coordenadas geográficas: 25º 31' 29" S - 54º 34' 15" W.
3. Equipamentos:
   - 3.1. ANTENA:
     Fabricante: Amplimatic Telecomunicações S.A.
     Modelo: PRSAT-4,80
     Código de Registro: 0429/86
   - 3.2. AMPLIFICADOR DE BAIXO RUÍDO:
     Fabricante: California Amplifier Inc.
     Modelo: C40115
     Código de Registro: 0333/83
   - 3.3. RECEPTOR DE VÍDEO:
     Fabricante: Scientific Atlanta Inc.
     Modelo: 6602
     Código de Registro: 0319/86.

(segue...)

(Portaria CTA nº 294/86 - fl. 02).

II- Estabelecer que a mudança dos locais de instalação ou modificação dos equipamentos utilizados somente poderá ser efetivada após a prévia autorização do DENTEL.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Respondendo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 9 / de 85
Página Nº
Encarregado do Serviço

Portaria nº 407, de 19 de setembro de 1985.

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em Curitiba-Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105-001445/84,

RESOLVE alterar as alíneas "g.1" e "h.1" do item I da Portaria CTA nº 119/85, que aprovou os locais de instalação e autorizou o uso de equipamentos da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, as quais passarão a ter a seguinte redação:

"g.1. Logradouro: Avenida Costa e Silva, 399.

h.1. Logradouro: Avenida Costa e Silva, 399".

WALDEMAR OSWALDO BIANCO

TED/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 16/08/1985 Página N.º
Rosangela
Encarregada da Revisão

Portaria nº 317 , de 12 de agosto de 1985.

O D I R E T O R DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em Curitiba-Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105-001445/84,

RESOLVE:

I- Alterar a alínea "f" do item I da Portaria CTA nº 119, de 27 de março de 1985, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, que passará a ter a seguinte redação:

"f. Sistema irradiante:

f.1. Fabricante: TAI-Tecnologia de Antenas Internacional

f.2. Modelo: TVPR-1123

f.3. Ganho máximo: 4,47 dBd, com inclinação de 6º do painel Oeste.

f.4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 64 metros."

II- Autorizar, em conseqüência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	123,3	4,38
45	86,2	4,76
90	63,2	4,38
135	86,7	4,76
180	109,7	4,38
225	166,0	2,81
270	-	-
315	163,9	2,81
VALORES MÉDIOS:	114,14	4,04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 16/04/1985 Página N.º

Encarregado de Revisão

Portaria nº 119, de 27 de março de 1985.

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em Curitiba-Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105-001445/84.

R E S O L V E :

I. Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, observadas as seguintes condições:

a. Canal: 12⁻ (doze decalado para menos)
b. Faixa de Freqüência: 204-210 MHz
c. Classe: B
d. Potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	121,5	3,96
45	84,4	2,34
90	61,4	3,96
135	84,9	2,34
180	107,9	3,96
225	164,2	2,34
270	-	-
315	162,1	2,34
VALORES MÉDIOS:	98,3	2,66

e. Transmissor:

e.1. Fabricante: TELAVO-Indústria e Comércio de Equipamentos para telecomunicações Ltda.

e.2. Modelo : RTV-2000-A

e.3. Potência (vídeo) : 2,0 kW

e.4. Registro: Código DENTEL nº 0372/81

alterado através da portaria 319/85

f. Sistema irradiante:

f.1. Fabricante: MEC-TRÔNICA

f.2. Modelo: MT2-12

f.3. Ganho máximo: 3,62 dBd

f.4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 62,2 metros

f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 243,0 metros.

g. Endereço do estúdio:

g.1. Logradouro: Avenida Costa e Silva, s/nº

g.2. Município/UF: Foz do Iguaçu/PR

alterados através da portaria 407/85

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

h.1. Logradouro: Avenida Costa e Silva, s/nº

h.2. Município/UF: Foz do Iguaçu/PR

h.3. Coordenadas geográficas: 25º 31' 29" S
54º 34' 15" W

II. Determinar que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licencimento.

WALDEMAR OSWALDO BIANCO

TFD/GV

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 02 JUL 1984
CÓPIA AUTENTICADA

L05/7.5.84

Decreto n.º 89.871 de 28 de junho de 19 84

Outorga concessão à TELEVISÃO NAIPI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.423/83, (Edital nº 044/83), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO NAIPI LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 28 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

Hélio Beltrão
Ministro de Estado da Desburocratização

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
~~DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES~~

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TELEVISÃO NAIPI LTDA.	77689032/0001-70

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	PR

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P. ERP MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
12	205,24	B	2,92	00:00-24:00	ZYB-401

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: AVENIDA COSTA E SILVA, 699 - ALTO SÃO FRANCISCO

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	PR	25º 31' 29" S 54º 34' 15" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AVENIDA COSTA E SILVA, 699 - ALTO SÃO FRANCISCO

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	PR

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO:

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
TELAVO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RTV-2000A	2,0	0372/81

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL
-	-	-	-

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
MECTRÔNICA-MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.	MT-ATS3-12	5,25	205	86,50

39 AZ. MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO
00º, 90º e 180º	ANTENA SUPERTURNSTILE COM 03(TRÊS) ELEMENTOS.

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
10.04.96	19.09.85	Tadeu Pialkoski Deguechi

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: TELEVISÃO NAIPT LTDA

2 CGC: 76893237/0001-70

3 LOCALIDADE: CEU AZUL

4 MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

5 UF: PR

6 COORD. GEOGRAF.: LAT. 25°10'07" S / LONG. 53°52'20" W

7 TRANSMISSOR: LYS ELECTRONIC LTDA

8 MODELO: TX 500

9 POTÊNCIA (W): 500

10 CERTIFICADO DENTEL: 0100785

11 SISTEMA IRRADIANTE: ANDREW ANTENAS LTDA

12 FABRICANTE: ANDREW ANTENAS LTDA

13 MODELO: 73213

14 GANHO: 6

15 AZ. MAIOR IRRAD.: 6 - 9

16 DESCRIÇÃO: ANTENA PARABÓLICA DE 3 METROS DE DIÂMETRO

17 GERADORA DA PROGRAMAÇÃO: TELEVISÃO NAIPT LTDA

18 CANAL: 12

19 LOCALIDADE: FOZ DO IGUAÇU

20 UF: PR

21 DATA DE EMISSÃO: 27/04/87

22 CARIMBO E ASSINATURA: FRANCISCO DA COSTA E SILVA
DIR. REG. DENTEL - SUBST

23 OBSERVAÇÃO: ENLACE CEU AZUL/CASCAVEL

DNT-209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: TELEVISÃO NAIPT LTDA

2 CGC: 76893237/0001-70

3 LOCALIDADE: CEU AZUL

4 MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

5 UF: PR

6 COORD. GEOGRAF.: LAT. 25°10'07" S / LONG. 53°52'20" W

7 TRANSMISSOR: LYS ELECTRONIC LTDA

8 MODELO: TX 500

9 POTÊNCIA (W): 500

10 CERTIFICADO DENTEL: 0100785

11 SISTEMA IRRADIANTE: ANDREW ANTENAS LTDA

12 FABRICANTE: ANDREW ANTENAS LTDA

13 MODELO: 73213

14 GANHO: 6

15 AZ. MAIOR IRRAD.: 6 - 9

16 DESCRIÇÃO: ANTENA PARABÓLICA DE 3 METROS DE DIÂMETRO

17 GERADORA DA PROGRAMAÇÃO: TELEVISÃO NAIPT LTDA

18 CANAL: 12

19 LOCALIDADE: FOZ DO IGUAÇU

20 UF: PR

21 DATA DE EMISSÃO: 27/04/87

22 CARIMBO E ASSINATURA: FRANCISCO DA COSTA E SILVA
DIR. REG. DENTEL - SUBST

23 OBSERVAÇÃO: ENLACE CEU AZUL/CASCAVEL

DNT-209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO
(ESTAÇÃO RECEPTORA DE SINAIS DE TV TRANSMITIDOS VIA SATÉLITE)

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE	2 CGC
TELEVISÃO NATIPI LTDA.	77689032/0001-70

3 LOCALIDADE	4 MUNICÍPIO	5 U.F.	6 COORD. GEOGRAF.
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	PR	25° 31' 29" S 54° 34' 15" W

RECEPTOR DE VÍDEO

7 FABRICANTE	8 MODELO	9 CÓD. DENTEL
SCIENTIFIC ATLANTA INC.	6602	0319/86

AMPLIFICADOR DE BAIXO RUÍDO

10 FABRICANTE	11 MODELO	12 CÓD. DENTEL
CALIFORNIA AMPLIFIER INC.	C40115	0333/83

ANTENA RECEPTORA

13 FABRICANTE	14 CÓD. DENTEL
AMPLIMATIC TELECOMUNICAÇÕES S/A	0429/86

15 GERADORA DA PROGRAMAÇÃO	16 CANAL	17 LOCALIDADE	18 U.F.
TV SBT-CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	4+	SÃO PAULO	SP

19 DATA DE EMISSÃO	20 CARIMBO E ASSINATURA
29.01.87	TEREZA FIALKOWSKI DESUCHE DIR. DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO

DNT–210

426-2

Luciana Cruz Bono de Azeredo
Engenheira - FAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TELEVISÃO NAIPI LTDA.	77689032/0001-70

3 LOCALIDADE	4 MUNICÍPIO	5 U.F.	6 CANAL	7 FREQ. (MHz)	8 COORD. GEOGRAF.
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	PR	66	783,25	25°31'43"S 54°34'14"W

TRANSMISSOR

9 FABRICANTE	10 MODELO	11 POTÊNCIA (kW)	12 CÓD. DENTEL
LYS ELECTRONIC LTDA.	AV-100-U	0,10	0076/85

SISTEMA IRRADIANTE

13 FABRICANTE	14 MODELO	15 G_{MAX} (dBd)	16 H_{CG} (m)	17 C_{BT} (m)
ANDREW ANTENAS LTDA.	3M	21,9	73	207

18 AZ. MAIOR IRRAD.	19 DESCRIÇÃO
63°	ANTENA TIPO GRADE PARABÓLICA COM 3 METROS DE DIÂMETRO.

20 GERADORA DA PROGRAMAÇÃO	21 CANAL	22 LOCALIDADE	23 U.F.
TELEVISÃO NAIPI LTDA.	12-	FOZ DO IGUAÇU	PR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TELEVISÃO NAIPI LTDA.	77689032/0001-70

3 LOCALIDADE	4 MUNICÍPIO	5 U.F.	6 CANAL	7 FREQ. (MHz)	8 COORD. GEOGRAF.
CÉU AZUL	CÉU AZUL	PR	60	747,25	25°11'07"S 53°52'20"W

TRANSMISSOR

9 FABRICANTE	10 MODELO	11 POTÊNCIA (kW)	12 CÓD. DENTEL
LYS ELECTRONIC LTDA.	U-100-U	0,10 COM DIVISOR P/DOIS	0076/85

SISTEMA IRRADIANTE

13 FABRICANTE	14 MODELO	15 G_{MAX} (dBd)	16 H_{CG} (m)	17 C_{BT} (m)
1) INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. 2) ANDREW ANTENAS LTDA.	1) SRP3T 2) 3M	1) 22,4 2) 21,9	1) 66 2) 70,5	670

18 AZ. MAIOR IRRAD.	19 DESCRIÇÃO
1) 150° 2) 16°	ANTENAS TIPO GRADE PARABÓLICA COM 3 METROS DE DIÂMETRO.

20 GERADORA DA PROGRAMAÇÃO	21 CANAL	22 LOCALIDADE	23 U.F.
TELEVISÃO NAIPI LTDA.	12-	FOZ DO IGUAÇU	PR

24 DATA DE EMISSÃO	25 CARIMBO E ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
08.12.89	TEREZA FIGLIOLI DEQUECH DIR. DA DIRETORIA RSS-DENTEL/DTC	ENLACES: 1) CÉU AZUL/FRANCISCO BELTRÃO (MORRO DO JACUTINGA) 2) CÉU AZUL/TOLEDO

DNT-2

Luciano Chefe Bueno de Azevedo
Engenheiro - FAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TELEVISÃO NAIPI LTDA.	77689032/0001-70

3 LOCALIDADE	4 MUNICÍPIO	5 U.F.	6 CANAL	7 FREQ. (MHz)	8 COORD. GEOGRAF.
TOLEDO	TOLEDO	PR	68	795,25	24°45'48"S 53°44'07"W

TRANSMISSOR

9 FABRICANTE	10 MODELO	11 POTÊNCIA (kW)	12 CÓD. DENTEL
LINEAR-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	FI-100UH	0,10	0650/86

SISTEMA IRRADIANTE

13 FABRICANTE	14 MODELO	15 G_{MAX} (dBd)	16 H_{CG} (m)	17 C_{BT} (m)
MAPRA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.	PV3-800	22,4	67	550

18 AZ. MAIOR IRRAD.	19 DESCRIÇÃO
30°	ANTENA TIPO GRADE PARABÓLICA COM 3 METROS DE DIÂMETRO.

20 GERADORA DA PROGRAMAÇÃO	21 CANAL	22 LOCALIDADE	23 U.F.
TELEVISÃO NAIPI LTDA.	12-	FOZ DO IGUAÇU	PR

24 DATA DE EMISSÃO	25 CARIMBO E ASSINATURA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: TELEVISÃO NAIPI LTDA.

2 CGC: 76689032/0001-70

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA:

4 LOCALIDADE: FOZ DO IGUAÇU

5 MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

6 U.F.: PR

7 CANAL: 12

8 FREQUÊNCIA (MHz): 205,24

9 CLASSE: B

10 ERP MÉDIA (kW): 4,04

11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 00:00-24:00

12 INDICAÇÃO CHAMADA: ZYB-401

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: AVENIDA COSTA E SILVA - 399

14 LOCALIDADE: FOZ DO IGUAÇU

15 MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

16 U.F.: PR

17 COORD. GEOGRÁFICAS: 25° 32' 29" S 54° 34' 45" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AVENIDA COSTA E SILVA - 399

19 LOCALIDADE: FOZ DO IGUAÇU

20 MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

21 U.F.: PR

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO:

23 LOCALIDADE:

24 MUNICÍPIO:

25 U.F.:

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE: TELAVO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

27 MODELO: RTV-2000A

28 POTÊNCIA (kW): 2,0

29 CÓD DENTEL: 0372/81

AUXILIAR

30 FABRICANTE:

31 MODELO:

32 POTÊNCIA (kW):

33 CÓD DENTEL:

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE: TAT-TECNOLOGIA DE ANTENAS INTERNACIONAL.

35 MODELO: TVPR-1123

36 G MAX (dBd): 4,47

37 C.B.T. (m): 249

38 H CG (m): 64

39 AZ. MAIOR IRRAD.: 45° E 135°

40 DESCRIÇÃO: PAINEL RÔMBICO, COM DOIS PAINÉIS POR FACE, ONIDIRECIONAL

ASSINATURA

Curitiba, 17 de janeiro de 2017

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE)
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEOC)
Brasília-DF

ref. Processo nº 53000.013173/2014-68

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 38249/2016/SEI-MC, servimo-nos do presente para passar às mãos de V. Sa. a documentação solicitada na Nota Técnica nº 26013/2016/SEI-MC a fim de viabilizar o prosseguimento do processo de renovação de outorga, a saber: (i) certidão de inteiro teor relativa aos processos cíveis contidos na certidão do 2º Distribuidor de Curitiba; (ii) certidão de distribuição criminal da 1ª instância da Justiça Federal; e (iii) certidão de distribuição cível e criminal da 2ª instância da Justiça Federal, todas em nome de todos os sócios da empresa.

Sendo só para o momento, pedimos seja dado sequência ao pedido com a aprovação da renovação nos moldes solicitados.

Permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Televisão Naipi Ltda.
Roberta Adriana Martinez Pereira França

República Federativa do Brasil.

Estado do Paraná.
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Foro Regional de São José dos Pinhais.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO
RUA ISABEL A REDENTORA, 1965
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
FONE/FAX
(41) 3035-5856

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
TABELIÃO DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
BEL. DALTRON MOREIRA ROCHA
ANITA ZANETE VILAS BÔAS ROCHA
AUXILIARES JURAMENTADOS

LIVRO 0464-P | FOLHA 167 | REPÚBLICA
COD. ESC. 0030 | PROTOCOLO 1628/15 | PÁGINA 001

Procuração Bastante que segue na forma abaixo:-

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que sendo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze **(11/12/2015)**, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente do 2º Tabelião de Notas que esta subscreve, compareceu(ram), como outorgante(s): **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.689.032/0001-70, neste ato representada por seus sócios, **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.621.702-7/SSP/Pr., inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, 263, apto 901, Água Verde, Curitiba/PR e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.621.710-8/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, Santa Felicidade, Curitiba-PR; **conforme contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, arquivados nestas Notas na pasta 174, folhas 197/206;** o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo 2º Tabelião de Notas que esta subscreve, consoante documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.732.173-1/PR., inscrita no CPF/MF sob nº 018.691.709-03, residente e domiciliada à Rua Pedro Collere, 640, Ap. 701, Vila Izabel, Curitiba-PR; **a quem confere poderes específicos e limitados para representar a empresa outorgante perante o Ministério das Comunicações e seus respectivos Escritórios Regionais e Secretarias, bem como a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, podendo para tanto dita procuradora assinar quaisquer documentos, requerimentos, ofícios, respostas, recursos administrativos, solicitações declarações, autorizações, juntar e retirar e desentranhar documentos, intervir, alegar e anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições ou qualquer outro documento que se revele necessário, <u>para defender todos os direitos e interesses dela outorgante, podendo, ainda, constituir advogados para representarem a outorgante perante os órgãos acima mencionados</u>; Declaram ainda as partes responsabilizarem-se civil e criminalmente pelas informações aqui prestadas. <u>O presente instrumento tem validade até 31 de dezembro de 2017.</u>** E de como assim disse(ram) que após lido e em tudo achado correto, aceita(m), outorga(m) e assina(m) dispensando a presença de testemunhas conforme faculta o item 11.2.18, da Seção 2, do Capitulo 11, do Código de

República Federativa do Brasil.

Estado do Paraná.
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Foro Regional de São José dos Pinhais.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO
RUA ISABEL A REDENTORA, 1965
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
FONE/FAX:
(41) 3035-5656

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
TABELIÃO DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
BEL. DALTRON MOREIRA ROCHA
ANITA ZANETE VILAS BÔAS ROCHA
AUXILIARES JURAMENTADOS

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0464-P	168	
COD. ESC. 0030	PROTOCOLO 1628/15	PÁGINA 002

normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, **Daltron Vilas Boas Rocha - Tabelião**, que a escrevi **CUSTAS** R$ 65,90 - **VRC** 394,62 - **Funarpen:** R$ 0,69. (a.a.) GABRIEL MARTINEZ MASSA; RAFAEL MARTINEZ MASSA; NADA MAIS. Trasladada em seguida. Dou fé. Eu, _____ ELINEI DE FATIMA FERREIRA DE ALMEIDA que a mandei processar, conferi e assino em público e raso.

Guia de Funrejus 240000000011313076 03/12/2015 R$ 16,47

EM TESTº _____ DA VERDADE.

_____

ELINEI DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA
ESCREVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **ZPjTr . DCEII . DwT0L**, Controle: **Y8oOG . ZhGA**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

2.º TABELIONATO DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bel. DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
2.º Tabelião
Rua Isabel A Redentora nº 1965
Centro - Fone: 3035-5656
83005-010 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

NOTA TÉCNICA Nº. 26013/2016 – ITEM 3.1

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA

Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar, CEP 80530-190 - Fone 41)3254-8382

João Carlos Kormann

Escrivão

Mauricio Kormann/ Vânia Kormann

Aux. Juramentados

Curitiba, 16 de Janeiro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal da parte interessada que revendo em Cartório os Livros e Fichários existentes, deles verifiquei constar os autos de OBRIGACAO DE FAZER **sob nº 0053936-33.2011.8.16.0001 em que é requerente GABRIEL MARTINEZ MASSA e requerido PAYSAGE CONDOMÍNIOS DIFERENCIADOS LTDA e J.A. BAGGIO CONSTRUÇOES LTDA, distribuídos para este Juízo em 07/10/2011 sob nº 42419/2011, valor da causa - R$ 174.000,34, (Cento e Setenta e Quatro Mil Reais e Trinta e Quatro Centavos),** deles verifiquei constar que a parte autora alega em seu pedido inicial que adquiriu os lotes nº 26 e 27 do Paysage Privilége Condomínio, com as caracteristicas e confrontações contantes das Matriculas nºs 84.518 e 84.521, do Registro de Imóveis desta Capital, por meio de Instrumento Particular de Transação. Certifico ainda mais, que citadas as rés apresentaram suas contestações e juntaram documentos; Certifico ainda mais, que após a manifestação do autor e das rés, foi determinado o julgamento antecipado da lide. Certifico ainda mais, que a r. sentença analisou todos os pedidos expostos na inicial e nas contestações, sendo **julgados extintos o processo sem resolução do mérito, relativo ao pedido de condenação das rés à obrigação de fazer consistente em proceder à averbação da construção na respectiva matricula imobiliária e parcialmente procedente a pretensão manifestada na inicial para o fim de condenar as rés solidariamente ao pagamento dos lucros cessantes, conforme dispositivo a seguir transcrito: " I-** Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Publique-se a sentença de fls. 444/453: Isto posto: a) julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, relativamente 'ao pedido de condenação das rés à obrigação de fazer consistente em proceder à averbação da construção na respectiva matrícula imobiliária; b) julgo parcialmente procedente a pretensão manifestada na inicial para o fim de, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenar solidariamente as rés ao pagamento dos lucros cessantes

consistentes na incidência de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI sobre o valor de R$730.000,00(setecentos e trinta mil reais), a partir de 31/07/2010 até 19/10/2012, com aplicação de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês a contar da citação, restando rejeitados os demais pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação. Diante da sucumbência recíproca e considerando o critério da proporcionalidade, condeno o autor ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos das rés, que fixo em R$1.500,00(mil e quinhentos reais) para cada um, considerando a natureza da ação, a relativa complexidade da matéria, o julgamento antecipado da lide, o zelo profissional eo tempo exigido para o trabalho, nos termos do art. 20, §4°, do Código de Processo Civil, restando as rés condenadas ao pagamento pro rata de 50%(cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação conforme art. 20, §3°, do referido Código e os mesmos critérios acima referidos. Determino a compensação de tais valores ante o contido no art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula 306 do STJ. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". CERTIFICO AINDA MAIS, que J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA, interpôs Agravo Retido, sendo contraminutado pela Paysage Condominios, sendo a decisão mantida. Certifico ainda mais, que J.A. BAGGIO interpôs Embargos de Declaração, o qual foi rejeitado. Certifico ainda mais, que houve pelas partes a interposição dos Recursos de Apelações, sendo ambos contraarrazoados; Certifico ainda mais, que os autos subiram ao E. Tribunal de Justiça, sendo que em sede de apelação (1530730-3- 7ª CCiv-TJPR); Certifico ainda mais, que os autos baixaram a Vara de Origem para o fim de juntada de três avaliações atualizadas do imóvel, sendo que o autor proceder e a ré J A Baggio juntaram as mencionadas avaliações, sendo que em relação a ré Paysage Condominio, requereu o prazo de trinta dias dias para juntada das referidas avaliações, porém, não o fez, tendo decorrido o prazo para cumprimento da ordem. Nada mais. Do que para constar.Eu, _____ Empregado (a) juramentado (a), o subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Curitiba
21ª Vara Cível
Rua Mateus Leme, 1142, 10º andar, Centro Cívico - CEP 80530-010, Fone: (41) 3015-1759, Curitiba-PR

CERTIDÃO

Processo nº:	**0037660-58.2010.8.16.0001**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**GABRIEL MARTINEZ MASSA**
Requerido:	**CRISTIANO LOURENÇO DE LIMA**

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório, os autos de Procedimento Ordinário, distribuídos a este Juízo sob nº 28943, em data de 25/06/2010, com o valor da ação de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), verifiquei que tem como objeto da ação o pedido de indenização por danos morais c/c pedido de direito de resposta ante a notícia veiculada em 25/maio/2010 no site www.cristianolima.com, intitulada "Deputado Federal Ratinho Júnior poderá ter problemas na sua reeleição".

Certifico mais, que os autos acima indicados encontram-se aguardando manifestação da parte requerente acerca das respostas dos ofícios (fls. 239, 243, 255/256).

Curitiba (PR), 11 de janeiro de 2017, às 12:20 horas.

Sylvia Castello Branco Gradowski
Escrivã

Daiane D. S. Thiele
Emp. Juramentada
Portaria 134 / 2013

NOTA TÉCNICA Nº. 26013/2016 – ITEM 3.2

357244

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GABRIEL MARTINEZ MASSA
OU
contra o CPF:
042.954.199/66

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **85135760639**
NASCIMENTO: **17/12/1984**
MÃE: **SOLANGE MARTINEZ MASSA**

NADA CONSTA

Curitiba, 09 de janeiro de 2017

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 09/01/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/01/2017 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/01/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 09/01/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/01/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 08/01/2017 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO BRITO DE LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 09/01/2017 às 15:33. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 357244 e demais informações.

Petição (1625824) SEI 01250.003171/2017-68 / pg. 9

357242

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAFAEL MARTINEZ MASSA
OU
contra o CPF:
042.954.219/44

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **84615810680**
NASCIMENTO: **17/12/1984**
MÃE: **SOLANGE MARTINEZ MASSA**

NADA CONSTA

Curitiba, 09 de janeiro de 2017

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 09/01/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/01/2017 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/01/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 09/01/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/01/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 08/01/2017 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO BRITO DE LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 09/01/2017 às 15:33. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 357242 e demais informações.

Petição (1625824) SEI 01250.003171/2017-68 / pg. 10

NOTA TÉCNICA Nº. 26013/2016 – ITEM 3.3

127697

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GABRIEL MARTINEZ MASSA
OU
contra o CPF:
042.954.199/66

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **85135760639**
NASCIMENTO: **17/12/1984**
MÃE: **SOLANGE MARTINEZ MASSA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 10 de janeiro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 10/01/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 10/01/2017 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 10/01/2017 às 17:05. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 127697 e demais informações.

Petição (1625824) SEI 01250.003171/2017-68 / pg. 12

127698

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAFAEL MARTINEZ MASSA
OU
contra o CPF:
042.954.219/44

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **84615810680**
NASCIMENTO: **17/12/1984**
MÃE: **SOLANGE MARTINEZ MASSA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 10 de janeiro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 10/01/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 10/01/2017 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 10/01/2017 às 17:06. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 127698 e demais informações.

Petição (1625824) SEI 01250.003171/2017-68 / pg. 13

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Ofício nº 1528/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.013173/2014-68
Assunto: Renovação de Outorga

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Foz do Iguaçu-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, em atendimento às exigências formuladas por este Ministério na Nota Técnica nº 933/2018/SEI-MCTIC, requerer a juntada (***i***) das declarações firmadas pelo representante legal da sociedade; (***ii***) do seu ato constitutivo e todas as alterações de contrato social arquivadas na Junta Comercial do Paraná, constando dentre seus objetos a execução dos serviços de radiodifusão; (***iii***) certidão detalhada da Junta Comercial do Paraná; e, (***iv***) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Nestes Termos, Respeitosamente,
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.621.702-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

042.954.219-44

RAFAEL MARTINEZ MASSA

17/12/1984

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.621.702-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/11/2008

NOME: **RAFAEL MARTINEZ MASSA**

FILIAÇÃO: CARLOS ROBERTO MASSA
SOLANGE MARTINEZ MASSA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO LARGO/PR, 1 OFICIO
C.NASC=9516, LIVRO=14A, FOLHA=217

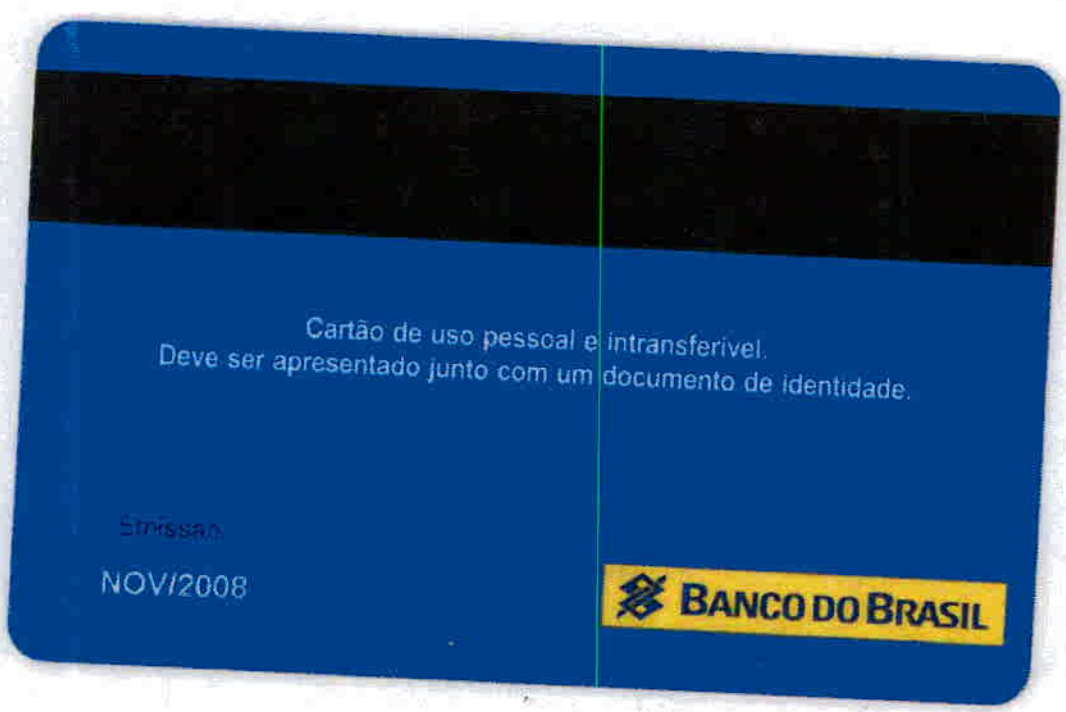
CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
3ºDIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.



Ref. Item

4.1

NT nº 933/2018/SEI-MCTIC

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Foz do Iguaçu-PR, por seu representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica em referência participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Rafael Martinez Massa
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Foz do Iguaçu-PR, por seu representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Rafael Martinez Massa
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Foz do Iguaçu-PR, por seu representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que a Pessoa Jurídica em referência não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Rafael Martinez Massa
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Foz do Iguaçu-PR, por seu representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que a Pessoa Jurídica em referência cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
Rafael Martinez Massa
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Foz do Iguaçu-PR, por seu representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que a Pessoa Jurídica em referência não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
Rafael Martinez Massa
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Foz do Iguaçu-PR, por seu representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Rafael Martinez Massa
Sócio Administrador

Ref. Item

4.2

NT nº 933/2018/SEI-MCTIC

TELEVISÃO MAIPI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ARRABAL, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Pr., na Rua Engenheiro Niepce da Silva, nº 200, bloco 09, apto. 202, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 2.934.175 do RJ e C.P.F. nº 290.237.507-72, CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Pr., na Av. Visconde de Guarapuava, nº 502, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 996.686 PR C.P.F. nº 359.150.309-63 e VERA LÚCIA BUFARDELLI FIORENTIN, brasileira, maior, solteira, administradora, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Pr., na Alameda Presidente Taunay, nº 307, portadora da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 821.182 do Pr. e C.P.F. nº 544.722.539-68, resolvem, por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1965 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "TELEVISÃO MAIPI LTDA.", com sede e foro na cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano, nº 683, podendo estabelecer sucursais e representações em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de novembro de 1.983.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 75 (setenta e cinco) cotas de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a) JOSÉ ARRABAL, com 25 (vinte e cinco) cotas no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);

2. A ser integralizada até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

....

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 12

b) CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, com 25 (vinte e cinco) cotas, no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);

2. A ser integralizado até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

c) VERA LÚCIA LUPARELLI PIMENTEL, com 25 (vinte e cinco) cotas no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);

2. A ser integralizado até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º da Lei 2.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas serão inalienáveis, intransferíveis e incauncionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do poder concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Só poderão ser cotistas da sociedade pessoas físicas brasileiras e o seu quadro de pessoal será composto sempre de, pelo menos, dois terços de brasileiros, sendo mais que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa serão exercidas somente por brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um sócio-gerente a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Será necessária a assinatura do sócio-gerente com outro sócio cotista, que usarão o nome da sociedade única e exclusivamente em relação aos atos e negócios de interesse da mesma, respondendo pessoalmente aqueles que infrigirem esta regra.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração, "Pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites da dedução fiscal prevista na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

....

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 13

TELEVISÃO PAJUÍ LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fl.03

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade o Sr. JOSÉ ARRABAL, o qual fica isento da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão válidas todas as decisões que forem tomadas pelos sócios que representem a maioria do Capital Social, inclusive as de modificações do Contrato. Neste caso, o sócio discordante, se o houver, poderá retirar-se da sociedade, recebendo seus haveres em balanço feito para esse fim, em doze prestações mensais e consecutivas a partir de sua retirada e transferindo suas cotas a outros sócios ou a terceiros desde que haja concordância expressa dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados verificados no Balanço Geral serão repartidos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas participações no Capital Social, na forma em que for acordado pelos mesmos, não cabendo, neste caso, ao eventual discordante, os direitos da cláusula décima primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de ocorrer o falecimento de um ou mais sócios, a sociedade continuará e será exercido o direito de sucessão, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiodifusão. Caso os sucessores não preencham os requisitos legais, os sócios remanescentes indenizarão os seus haveres, de acordo com o procedimento da cláusula décima primeira do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão dirimidos de conformidade com a legislação em vigor, no que lhe for cabível.

E, assim, por estarem justos e contratados, os sócios pediram lavrar o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que assinam na presença de duas testemunhas abaixo, ambas maiores e capazes e aqui residentes, tudo para os devidos efeitos e fins de direito.

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 1.983

JOSÉ ARRABAL

CLÁUDIO GOMES SLAVIERO

VERA LÚCIA LONARDELLI FIUZENTEL

JCP Vara Especial RE 4477 Silvia Paula Corregedor

TELEVISÃO VALI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fl.04

TESTEMUNHAS

Marcus V. F. Oliveira

Ricardo Cardoso Neto

" INCORPORAÇÃO DO USO DA FIRMA "

Firma Reconhecida

JOSÉ ARAÚJO



Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 15

Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL

Certificamos nos termos do art. 45 § 2º, do Decreto nº 57 651, de 19.01.66, que a presente certidão é cópia fiel do original arquivado sob nº 41200501174 por despacho em sessão de 31 de Janeiro de 83

Curitiba, 05 de Junho de 87

Confere:

Chefe do Serviço de Certidões

VISTO

Secretário Geral

TELEVISÃO NAIPI LTDA

C.G.C.M.F. 77.689.032/0001-70

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ARRABAL, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Pr., na Rua Engenheiro Niepce da Silva, nº. 200, Bloco 09, Aptº.202, portador da Carteira / de Identidade Civil R.G. nº 2.934.175 do RJ e C.P.F. nº 290.237.507-72, CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Pr., na / Av.- Visconde de Guarapuava, nº 502, portador / da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 996.686 do Pr., e C.P.F. nº 359.150.309-63 e VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, maior, solteira, administradora, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Pr., na Al. Presidente / Taunay, nº 307, portadora da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 821.182 do Pr., e C.P.F. nº 544.722.539-68, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a Denominação Social de " TELEVISÃO NAIPI LTDA ", na cidade de Foz do Iguaçú, Pr, à Rua Marechal Floriano nº 683, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41200501171, por despacho, / em sessão de 31 de outubro de 1.983, resolvem / por este instrumento particular de Alteração do contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O sócio JOSÉ ARRABAL, que possuia inteiramente integralizadas na sociedade 25 (vinte e cinco) quotas no valor de CZ$ 1.000,00(hum mil cruzados) cada uma, perfazendo o montante de CZ$ 25.000,00(vinte e cinco mil cruzados), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal ao sócio ingressante PEDRO VILLEN FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Pr., na Rua Marta K. de Oliveira, nº 49, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 518.306 do PR., e C.P.F. nº 005.189.309 -63 que ingressa pelo presente ato na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O sócio retirante JOSÉ ARRABAL dá ao sócio ingressante PEDRO VILLEN FILHO, e à sociedade, plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação economica-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O Capital Social, independente da retirada / de um sócio e ingresso de outro, permanece inalterado em seu valor de CZ$ 75.000,00(setenta e cinco mil cruzados), dividido em 75 (setenta e cinco) quotas de CZ$ 1.000,00(Hum mil cruzados) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

. . . .

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

C.G.C.M.F.

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fl.02,-

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL CZ$
1 - PEDRO VILLEN FILHO.....	25.....	25.000,00
2 - CLÁUDIO GOMES SLAVIERO.....	25.....	25.000,00
3 - VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL.....	25.....	25.000,00
TOTAL.....	75.....	75.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A gerência da sociedade que era exercida pelo sócio JOSÉ ARRABAL, neste ato passará a ser exercida pela sócia VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL, a qual fica dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que / não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Fóz do Iguaçu, 08 de dezembro de 1.986

JOSÉ ARRABAL

CLÁUDIO GOMES SLAVIERO

PEDRO VILLEN FILHO

VERA LÚCIA L. PIMENTEL

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

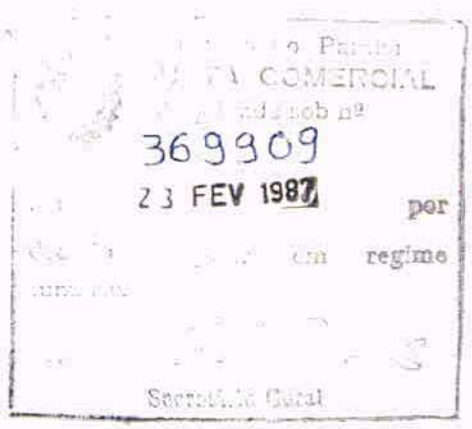
VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL

TESTEMUNHAS

Luiz G. Gomes Mussi

Marcus V. M. Oliveira

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 18


Junta Comercial
sob nº
369909
23 FEV 1987
por
em regime
Secretária Geral

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CGC/MF 77.689.032/0001-70

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRAT[illegible]

14 AGO 1989

CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Av. Visconde de Guarapuava, nº 502, portador da Carteira de Identidade Civil nº996.686 PR, CPF 359.150.309-63, VERA LUCIA PIMENTEL PAPANHOS, brasileira, maior, casada, administradora, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Al. Presidente Taunay, nº 307, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 821.182-PR, CPF nº 544.722.539-68 e PEDRO VILLEN FILHO, brasileiro casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Marta K. de Oliveira, nº 49, portador da Carteira de Identidade Civil número 518.306-PR, CPF 005.189.309-63, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de "TELEVISÃO NAIPI LTDA.", com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu-PR, à Rua Marechal Floriano, nº 683, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41200501171, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1.983 e subsequente alteração arquivada sob nº 369909, por despacho em sessão de 23 de fevereiro de 1.987, resolvem, por este instrumento particular de Alteração de Contrato, modificar seu contrato primitivo,de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sede da sociedade fica transferida para a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 399, CEP 85890, em Foz do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O Capital Social no valor de Cz$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados), com o agrupamento de Cz$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzados) provenientes da reserva de capital demonstrada no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1988 e agrupamento de Cz$ 71.925.000,00 (setenta e um milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzados) provenientes da reserva de lucros demonstrada no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1988, ficando elevado para Cz$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzados), que com o evento do Plano Verão, passou a ser representado em Cruzados novos, da seguinte forma, NCz$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil [illegible] dividido em 135.000 (cento e trinta e cinco

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 20

CGC/MF 77.689.032/0001-70

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

mil quotas), no valor nominal de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo), cada uma, ficando o capital social distribuido entre os sócios conforme quadro abaixo:

N O M E	%	QUOTAS	VLR NCz$
CLÁUDIO GOMES SLAVIERO	33,33	45.000	45.000,00
VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS.	33,33	45.000	45.000,00
PEDRO VILLEN FILHO	33,33	45.000	45.000,00
T O T A I S	100,00	135.000	135.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais cláusu-'' las vigentes que não colidirem com o presente instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, lavrado ' em três vias de igual teor e forma, perante ' duas testemunhas maiores e capazes e aqui residentes, obrigando-se por si e por seus herdei-' ros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 31 de maio de 1.989.

CLÁUDIO GOMES SLAVIERO

VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS

PEDRO VILLEN FILHO

TESTEMUNHAS:

Itacir Antonio Bortoloitto

Marcus Vinicius Anfrin de Oliveira

15 AGO 1989

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 21

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CGC/MF 77.689.032/0001-70

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Presidente Taunay, nr. 301, portador da Carteira de Identidade Civil nr. 996.689-PR, CPF 359.150.309-63, neste ato representado por seu procurador o Sr. PAULO CRUZ PIMENTEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Robert Schumann, nr. 25, em Curitiba-PR, portador da Carteira de Identidade Civil nr. 393.919-PR, CPF 000.592.009-44, VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS, brasileira, maior, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Johan Sebastian Bach, nr. 87, Jardim Schaffer, CEP 80810, portadora da Carteira de Identidade Civil nr. 821.182-PR, CPF 544.722.539-68 e PEDRO VILLEN FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Marta K. de Oliveira, nr. 49, portador da Carteira de Identidade Civil nr. 518.306-PR, CPF 005.189.309-63, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de "TELEVISÃO NAIPI LTDA.", com sede e foro na Cidade de Foz do Iguaçu-PR, à Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, nr. 669, Alto do São Francisco, CEP 85890, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41200501171, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1.983 e subsequentes alterações arquivadas sob números: 369909, por despacho em sessão de 23 de fevereiro de 1.987 e 436559, por despacho em sessão de 15 de Agosto de 1.989, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato, modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sede da Sociedade, após nova numeração estabelecida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, passa a ter o seguinte endereço: Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, nr 669, Alto do São Francisco, CEP 85890, Foz do Iguaçu-PR.

CLAUSULA SEGUNDA:- O sócio CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, que possuía inteiramente integralizadas na sociedade 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal à sócia adquirente VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS.

CLAUSULA TERCEIRA:- O Sócio retirante CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, da à sócia adquirente VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS, e à sociedade, plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação economica-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA:- O Capital Social, independente da retirada de um sócio, permanece inalterado em seu valor de Cr$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), dividido em 135 (cento e

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CGC/MF 77.689.032/0001-70

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

trinta e cinco mil) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando o capital social distribuido entre os sócios conforme quadro abaixo:

NOME	%	QUOTAS	VLR. Cr$
VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS....	66,67	90.000	90.000.00
PEDRO VILLEN FILHO.....	33,33	45.000	45.000,00
T O T A I S	100,00	135.000	135.000,00

CLÁUSULA QUINTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o presente instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, lavrado, em tres vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas maiores e capazes e aqui residentes, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 26 de Fevereiro de 1992.

VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS

PEDRO VILLEN FILHO

CLÁUDIO GOMES SLAVIERO

PAULO CRUZ PIMENTEL
- Procurador -

19 MAR 1992

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

VISTO

TESTEMUNHAS:-

Vtacir Antonio Bortolotto

Marcus Vinicius M. de Oliveira

1º TABELIÃO
Ignez Maria Pretti Cadaxo
TABELIÃ
Juramentados
Aceitou a fé
Assinou na presença
Dou fé
CURITIBA PARANÁ
15 MAR 1992
1º TABELIÃO

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 23

VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS

PEDRO VILLEN FILHO

PAULO CRUZ PIMENTEL
Procurador

JUCEPAR 00010819791 41200501171 06MAR92
TELEVISAO NAIPI LTDA

JUNTA PREVISTO
DNRC 23300.00
6977.00

RECOLHIDO
23300.00
6977.00

TELEVISAO NAIPI LTDA.

CGC/MF 77.689.032/0001-70

QUARTA ALTERAÇAO DE CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS, brasileira, maior, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Johan Sebastian Bach, nr. 87, Jardim Schaffer, CEP 80810, portadora da Carteira de Identidade Civil nr. 821.182-PR, CPF 544.722.539-68 e PEDRO VILLEN FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curiba-PR, à Rua Marta K. de Oliveira, nr. 49, portador da Carteira de Identidade Civil nr. 518.306-PR, CPF 005.189.309-63, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de "TELEVISAO NAIPI LTDA.", com sede e foro na Cidade de Foz do Iguaçu-PR, à Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, nr. 669, Alto do São Francisco, CEP 85890, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41200501171, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1.983 e subsequentes alterações arquivadas sob números: 369909, por despacho em sessão de 23 de fevereiro de 1.987, 436559, por despacho em sessão de 15 de Agosto de 1.989 e 516794, por despacho em sessão de 19 de março de 1.992, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato, modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- O capital social inteiramente subscrito e integralizado, que era de Cr$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), pela, pela conversão em Cruzeiros Reais à razão de 1000/1, e pela conversão em Reais à razão de 2.750/1, passou a ser expressso como R$ 0,05 (um centavos de real) e efetuado um aumento de capital para R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo agrupamento R$ 14.999,95 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) de reservas de capital provenientes da correção monetária do Capital Social, e R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) provenientes das reservas de lucros, ambas demonstradas no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1.993, ficando o capital social dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e distribuidas entre os sócios, observada a proporcionalidade que cada sócio possui na sociedade, conforme quadro abaixo:

TELEVISAO NAIFI LTDA.

CGC/MF 77.689.032/0001-70

QUARTA ALTERAÇAO DE CONTRATO SOCIAL

NOME	%	QUOTAS	VLR. R$
VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS....	66,67	40.000	40.000,00
PEDRO VILLEN FILHO.....	33,33	20.000	20.000,00
T O T A I S	100,00	60.000	60.000,00

CLAUSULA QUINTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o presente instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, lavrado, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas maiores e capazes e aqui residentes, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 03 de Novembro de 1994.

VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS

PEDRO VILLEN FILHO

TESTEMUNHAS:

Itacir Antonio Bortolotto
CPF 151.718.741-53

Murilo Tadeu L. Guimarães
CPF 545.018.499-91

17 NOV 1994

94/041729-4 14Nov1994 14:28
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
41 2 0050117 1 Atos: 105
TELEVISAO NAIPI LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(GR)	19,84	19,84
DNRC (DARF)	5,06	5,06

PAULO PIMENTEL

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CGC/MF 77.689.032/0001/70
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Vera Lúcia Pimentel Paranhos, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Johan Sebastian Bach, n.º 87, Jardim Schaffer, CEP 80820-140, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 821.182-PR, CPF 544.722.539-68 e **Pedro Villen Filho,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Marta Kateiva de Oliveira, n.º 49, Pilarzinho, CEP 82120-190, portador da Carteira de Identidade Civil n.º 518.306-PR, CPF 005.189.309-63, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de "TELEVISÃO NAIPI LTDA.", com sede e foro na Cidade de Foz do Iguaçu-PR, à Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, n.º 669, Alto do São Francisco, CEP 85852-520, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41200501171, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1.983 e subsequentes alterações de contrato social arquivadas sob números 369909, por despacho em sessão de 23 de fevereiro de 1.987, 436559, por despacho em sessão de 15 de agosto de 1.989, 516794, por despacho em sessão de 19 de março de 1.992 e 940417294, por despacho em sessão de 17 de novembro de 1.994, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:- O sócio **Pedro Villen Filho**, que possuía inteiramente integralizadas na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) retira-se da sociedade, cedendo e transferindo todas suas quotas pelo valor nominal à sócia ingressante **Isabel Lunardelli Pimentel**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Francisco Schaffer, n.º 490, CEP 80820-200, portadora da Carteira de Identidade Civil n.º 821.179-PR, CPF 358.612.239-04, que ingressa pelo presente ato na sociedade.

Cláusula Segunda:- O sócio retirante **Pedro Villen Filho** dá à sócia ingressante **Isabel Lunardelli Pimentel**, e à sociedade, plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação economica-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Terceira:- O capital social, independente da retirada de um sócio e ingresso de outro, permanece inalterado e seu valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), permanece dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, de R$ 1,00 (um real) cada uma e distribuído entre as sócias conforme quadro a seguir:

N.º ordem	N O M E	Quotas	Valor R$
01	**Vera Lúcia Pimentel Paranhos**	40.000	40.000,00
02	**Isabel Lunardelli Pimentel**	20.000	20.000,00
	T O T A L	60.000	60.000,00

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CGC/MF 77.689.032/0001/70
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o presente instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas maiores, capazes e aqui residentes, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 18 de Agosto de 1997.

Vera Lúcia Pimentel Paranhos

Isabel Lunardelli Pimentel

Pedro Villen Filho

Testemunhas:

Itacir Antonio Bortolotto
RG 526.631-DF

José Ari Mendes Ramos
RG 3.347.240-4-PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/97
SOB O NÚMERO: 971968764
Protocolo: 971968764
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CGC/MF nº 77.689.032/0001-70
6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1 - **VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na rua Johan Sbastian Bach nº 87, Jardim Schaffer, Curitiba/PR, portadora do RG sob nº 821.182/PR e CPF sob nº 544.722.539-68 e **2 - ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na rua Francisco Schaffer, nº 490, Curitiba/PR, portadora do RG sob nº 821.179/PR e CPF sob nº 358.612.239-04, únicas sócias da Sociedade que gira sob a denominação de **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, nº 669, Alto do São Francisco, Foz do Iguaçu/PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 369909, em sessão de 23.02.87 e última alteração arquivada sob nº 971968764 em sessão de 16.09.97, **resolvem**, por este instrumento particular, alterar os atos constitutivos e posteriores alterações de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R$60.000,00(sessenta mil reais), a partir desta data, fica elevado para R$322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), dividido em 322.000(trezentos e vinte e duas mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de capital de R$262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) integralizado, neste ato, mediante a capitalização da reserva de capital no valor de R$261.774,00 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais) e com parte das reservas de lucro no valor de R$226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Face o aumento efetivado nos termos desta cláusula, o capital social de R$322.000,00(trezentos e vinte e dois mil reais), dividido em 322.000 (trezentos e vinte e dois mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	214.800	214.800,00
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	107.200	107.200,00
TOTAL	322.000	322.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Por decisão unânime dos sócios, restou aprovada a operação de CISÃO PARCIAL da sociedade, nos exatos termos do **PROTOCOLO DE CISÃO**, firmado em 31.08.98, no qual ficou estabelecido que parte do patrimônio será vertido e transferido para a empresa cindenda **ENTRERIOS – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos serão arquivados juntamente com o processo de cisão ora aprovado, com sede e foro na rua João Tschannerl, nº 800, sala "A2", Curitiba/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Face a operação de CISÃO PARCIAL, mencionada na cláusula anterior e as condições estabelecidas no respectivo protocolo, será transferido para a empresa cindenda, a parcela de patrimônio líquido no montante de R$254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), representada pelos bens e direitos adiante descritos:

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CGC/MF nº 77.689.032/0001-70
6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ATIVO

CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES		173,00
Caixa	173,00	
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		253.827,00
Terrenos	47.313,00	
❖ Lote nº 10.1.31.05.0340, resultante da unificação dos lotes sob nºs 01 e 328, conforme decreto nº 9.557 de 08 de julho de 1.994 da Prefeitura de Foz do Iguaçu/PR	34.053,00	
❖ Parte do lote nº 228-A, matrícula sob nº 96397 da 1ª Circunscrição da Comarca de Cascavel/PR	8.892,00	
❖ Parte do lote nº 228-C, matrícula sob nº 46396 da 1ª Circunscrição da Comarca de Cascavel/PR	4.368,00	
Edificações	206.514,00	
❖ Direitos sobre o apartamento nº 304, garagem sob nº 17 e 18, depósito 09, do Edifício Riverside Residence, Foz do Iguaçu/PR, conforme contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária em Construção, datada de 03 de março de 1.995 com a ENCOL S/A Eng. Com. E Indústria	103.257,00	
❖ Direitos sobre o apartamento nº 804, garagem sob nº 43 e 44, depósito 22, do Edifício Riverside Residence, Foz do Iguaçu/PR, conforme contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária em Construção, datada de 03 de março de 1.995 com a ENCOL S/A Eng. Com. E Indústria	103.257,00	
TOTAL DO ATIVO		**254.000,00**

PASSIVO

PATRIMONIO LÍQUIDO		**254.000,00**
Capital social integralizado	254.000,00	
TOTAL DO PASSIVO		**254.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens relacionados nesta cláusula encontra-se devidamente descritos, identificados e individualizados no rol anexo nº "I C" - o qual, rubricado e assinado pelas partes, passa a ser parte integrante aos presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da redução do patrimônio líquido da sociedade, com a versão dos bens e direitos indicados para a empresa cindenda, o capital social no montante de R$322.000,00(trezentos e vinte e dois mil reais) dividido em 322.000 (trezentos e vinte e duas mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, fica reduzido para R$66.000,00(sessenta e seis mil reais), dividido em 66.000 (sessenta e seis mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, com o

ANEXO I-C

TELEVISÃO NAIPI LTDA
DOCUMENTO INTEGRANTE DA 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM CINDIDOS:

ITEM	IMÓVEL	VALOR R$
01	LOTE Nº 10.1.31.05.0340 – RESULTANDE DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES SOB NºS 01 (MATRICULA SOB Nº 31.811) E 328 (MATRICULA SOB Nº 25.038), SUPERFÍCIE: 4.990,89M2, ROTEIRO: PARTINDO DE UM PONTO SITUADO NA DIVISA DO LOTE Nº 07 E TERRAS DE HERDEIROS DE DOMINGOS BASSO, SEGUE-SE NO RUMO DE NW 68º 54'SE E MEDE-SE 61,50M, CONFRONTANDO COM AS TERRAS DOS HERDEIROS DE DOMINGOS BASSO, ATINGINDO A DIVISA DO LOTE Nº 08, ONDE TOMA-SE DEFLEXÃO PARA O RUMO DE NR 21º 06'SW E MEDE-SE 48,04M, CONFRONTANDO COM OS LOTES NRS. 08, 09, 10 E 11, PARA ONDE TOMA-SE DEFLEXÃO PARA O RUMO DE NW 68º 54'SE E MEDE-SE 30,00M, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 11, ATINGINDO A DIVISA DA RUA LEODATO FERNANDES, ONDE TOMA-SE DEFLEXÃO PARA O RUMO DE NE 21º 06'SW E MEDE-SE 21,42M, CONFRONTANDO COM A RUA LEODATO FERNANDES, ATINGINDO A DIVISA DO ALINHAMENTO PREDIAL DA AV. COSTA E SILVA, ONDE TOMA-SE DEFLEXÃO PARA O RUMO DE NE 49º 02"W E MEDE-SE 24,18M, CONFRONTANDO COM A V. COSTA E SILVA, ATINGINDO A DIVISA DA RUA JOSÉ VICENTE FERREIRA, ONDE TOMA-SE DEFLEXÃO PARA O RUMO DE SE 68º 54"W E MEDE-SE 34,94M, CONFRONTANDO COM A RUA JOSÉ VICENTE FERREIRA, ATINGINDO A DIVISA DO LOTE Nº 02, ONDE TOMA-SE DEFLEXÃO PARA O RUMO DE SW 21º 06'NE E MEDE-SE 40,00M, CONFRONTANDO COM O LOTE NR. 02, ONDE TOMA-SE DELFEXÃO PARA O RUMO DE SE 68º 54'NW E MEDE-SE 10,00M, CONFRONTANDO COM O LOTE NR. 02, ONDE TOMA-SE DEFLEXÃO PARA O RUMO DE NE 21º 06'SW E MEDE-SE 10,00M, CONFRONTANDO COM O LOTE NR. 02, ATINGINDO A DIVISA DO LOTE NR. 03, ONDE TOMA-SE DEFLEXÃO PARA O RUMO DE SE 68º 54'NW E MEDE-SE 29,00M, CONFRONTANDO COM OS LOTES NRS. 03, 12 E 0409, ONDE TOMA-SE DEFLEXÃO PARA O RUMO DE SW 21º 06'NE E MEDE-SE 57,97M, CONFRONTANDO COM OS LOTES NR. 0409, 04, 05, 06 E 07, ATINGINDO ASSIM O PONTO DE PARTIDA DESTE ROTEIRO, CONFORME DECRETO Nº 9.557 DE 08 DE JULHO/1994 DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU/PR	34.053,00
02	PARTE DO LOTE Nº 228-A, DA GLEBA CASCAVEL, SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA, SEM BENFEITORIAS, COM A ÁREA DE 6.732,90M2 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS METROS E NOVENTA CENTIMETROS QUADRADOS), E CONFRONTANDO: - NORTE: POR UMA LINHA SECA E RETA COM AZ 39º 25'NA DISTÂNCIA DE 131,24M2, CONFRONTA COM PARTES REMANESCENTE DO MESMO LOTE; SUL: - POR UMA LINHA SECA COM A Z. 219º25'NA DISTÂNCIA DE 131,24M2 CONFRONTA COM O LOTE Nº 228-C.; SUL: - POR UMA LINHA SECA E RETA COM O AZ.172º45'NA DISTÂNCIA DE 10,00M2, CONFRONTA COM A RUA GAL. RONDON; LESTE: - POR UMA LINHA SECA E RETA COM AZ.120º20'NA DISTÂNCIA DE 43,30M2, CONFRONTA COM PARTES DO MESMO LOTE.; OESTE – POR UMA LINHA SECA E RETA COM AZ.309º25'NA DISTANCIA DE 50,00M2, CONFRONTA COM PARTES DO MESMO LOTE; CONFORME MAPAS APROVADOS PELA PREFEITURA DESTA CIDADE. CONFORME ESCRITURA	

	PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LIVRO Nº 43, FOLHAS Nº 098 DE 27.08.90, DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, MATRICULA SOB Nº 96397 DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO.	8.892,00
03	PARTE DO LOTE Nº 228-C, DA GLEBA CASCAVEL, SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA, SEM BENFEITORIAS, COM A ÁREA DE 3.307,36M2 (TREZ MIL, TREZENTOS E SETE METROS E TRINTA E SEIS CENTIMETROS), E CONFRONTANDO: NORTE – POR UMA LINHA RETA COM AZ. 39º25'NA DISTÂNCIA DE 131,4M2, CONFRONTA COM LOTE Nº 228-A/PARTES. SUL – POR UMA LINHA SECA E RETA COM AZ. 219º25'NA DISTÂNCIA DE 105,00M1, CONFRONTA COM PARTES DO MESMO LOTE; LESTE – POR UMA LINHA SECA E RETA COM AZ. 172º 45'NA DISTÂNCIA DE 38,38M1, CONFRONTA COM O LOTE 228-C-1- RUA GAL. RONDON; OESTE – POR UMA LINHA SECA E RETA COM AZ. 309º25'NA DISTANCIA DE 28,00M1, CONFRONTA COM PARTE DO MESMO LOTE; CONFORME MAPAS APROVADOS PELA PREFEITURA DESTA CIDADE. CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LIVRO 43, FLS. 099 DE 27.08.90 DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, MATRICULA SOB Nº 46396 DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO.	4.368,00
04	DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 304 DO EDIFICIO RIVERSIDE RESIDENCE, LOCALIZADO NO LOTE 04, QUADRA 16, ZONA D, FOZ DO IGUAÇU/PR, COM ÁREA TOTAL DE 196.60000, ÁREA PRIVATIVA DE 115,04M, ÁREA COMUM DE 58,52000, FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO 0,019134, AREA PRIVATIVA COMPLEMENTAR DE 23.04000, COMPOSIÇÃO DA UNIDADE: 03 DORMITÓRIOS, SENDO 01 SUTIE, BANHEIRO SOCIAL, SALA DE ESTAR/JANTAR, SACADA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, DORMITORIO E WC DE EMPREGADA, 02 VAGAS E 01 DEPOSITO NA GARAGEM. (GARAGEM 17 E 18 – DEPÓSITO 09), CONFORME CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA EM CONSTRUÇÃO, DATADA DE 03 DE MARÇO DE 1.995, COM A ENCOL S/A ENG COM E INDUSTRIA.	103.257,00
05	DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 804 DO EDIFICIO RIVERSIDE RESIDENCE, LOCALIZADO NO LOTE 04, QUADRA 16, ZONA D, FOZ DO IGUAÇU/PR, COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 196.60000, AREA PRIVATIVA DE 115,04 M, ÁREA COMUM 58,52000 M, FRAÇÃO IDEAL TERRENO: 0.019134, AREA PRIVATIVA COMPLEMENTAR DE 23.04000 M, COMPOSIÇÃO DA UNIDADE: 03 DORMITÓRIOS, SENDO 01 SUITE, BANHEIRO SOCIAL, SALA DE ESTAR/JANTAR, SACADA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, DORMITORIO E WC DE EMPREGADA, 02 VAGS E 01 DEPOSITO NA GARAGEM, (GARAGEM 43 E 44 – DEPÓSITO 22), CONFORME CONTRATO D PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA EM CONSTRUÇÃO, DATADA DE 03 DE MARÇO DE 1.995, COM A ENCOL S/A – ENG COM E INDÚSTRIA.	103.257,00
	TOTAL	253.827,00

Curitiba, 31 de agosto de 1.998

Vera Lúcia Pimentel Paranhos

Isabel Lunardelli Pimentel

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CGC/MF nº 77.689.032/0001-70
7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1 - VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Johann Sebastian Bach, nº 37, Jardim Schaffer, Curitiba/PR, portadora do RG sob nº 821.182-5-PR e CPF sob nº 544.722.539-68 e **2 - ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, n.º 790, Curitiba - PR, portadora do RG sob nº 821.179-5-PR e CPF sob nº 358.612.239-04, únicas sócias da Sociedade que gira sob a denominação de **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, nº 669, Alto do São Francisco, Foz do Iguaçu - PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 369909, em sessão de 23/02/87 e última alteração arquivada sob nº 983094489 em sessão de 13/01/99, **resolvem**, por este instrumento particular, alterar os atos constitutivos e posteriores alterações de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Face a incorreção de alguns valores transcritos, os sócios deliberaram, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, reratificar a cláusula primeira e a cláusula Quarta e seus parágrafos da 6ª alteração de contrato social, datada de 31 de agosto de 1998, arquivada na JUCEPAR, sob nº 98/309448-9, em 13/01/99, as quais passam a vigir com a seguinte redação:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O capital social que era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir de 31 de agosto de 1998, ficou elevado para R$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), dividido em 322.000 (trezentos e vinte e duas mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no montante de R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) integralizado, neste ato, mediante a capitalização da reservas de capital no valor de R$ 245.642,79 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) e das reservas de lucro no valor de R$ 16.357,21 (dezesseis mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e vinte e um centavos).
>
> **PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando-se o aumento efetivado nos termos desta cláusula, o capital social de R$322.000,00(trezentos e vinte e dois mil reais), dividido em 322.000 (trezentos e vinte e dois mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	214.800	214.800,00
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	107.200	107.200,00
TOTAL	322.000	322.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da redução do patrimônio líquido da sociedade, com a versão dos bens e direitos indicados para a empresa cindenda, o capital social no montante de R$322.000,00(trezentos e vinte e dois mil reais) dividido em 322.000 (trezentos e vinte e duas mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, fica reduzido para R$68.000,00(sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, com o conseqüente cancelamento e extinção da

quantia de 254.000 (duzentas e cinquenta e quatro mil) quotas no valor de R$254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), sendo 169.700 (cento e sessenta e nove mil, setecentas) quotas pertencentes à sócia Vera Lúcia Pimentel Paranhos e 84.300 (oitenta e quatro mil e trezentas) quotas pertencentes à sócia Isabel Lunardelli Pimentel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a redução mencionada nesta cláusula, o capital social no montante de R$68.000,00(sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de R$1,00(um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	45.100	45.100
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	22.900	22.900
TOTAL	**68.000**	**68.000**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, especialmente aquelas contidas na 6ª alteração, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e ou sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Curitiba, 31 de março de 1999.

VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

Testemunhas:

1. Polyana Cordeiro
RG sob nº 6.672.611-8

2. Patrícia Cordeiro
RG sob nº 6.371.531/0-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/1999
SOB O NÚMERO
99 [illegible] EX
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 99/088[illegible]-5


JUCEPAR
99/088608-5
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70
NIRE Nº 41200501171
OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 821.182-5-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80820-140; e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 821.179-5-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Vista Alegre, CEP 80820-220; únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Arthur da Costa e Silva, nº 669, Alto do São Francisco, CEP 85852-520, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200501171, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 990886085, em 18 de maio de 1999, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o Contrato Social primitivo e alterações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da Averbação de Separação Consensual da sócia Vera Lucia Pimentel Paranhos, ocorrida em 30/10/2001, conforme Livro BA-006, Folha 291, Termo 003581, do Cartório do 3º Ofício do Registro Civil da Comarca de Curitiba, a mesma voltou a usar o nome de solteira, ou seja, Vera Lucia Lunardelli Pimentel.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento, em virtude de erro material constatado na descrição de parte dos imóveis transferidos por processo de cisão desta sociedade para a sociedade ENTRERIOS – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do Protocolo de Cisão, Laudo de Avaliação e demais documentos aprovados através da 6ª Alteração Contratual arquivada na JUCEPAR sob o nº 983094489, em 13 de janeiro de 1999, os sócios aprovam a retificação do Anexo I-C que integrou, para todos os efeitos, os instrumentos supra aludidos, para o fim de, em razão da unificação anterior dos imóveis especificados nos itens 02 e 03 do referido documento, corrigir a descrição respectiva a fim de que conste o imóvel resultante da unificação, e retificar o valor contábil correspondente para refletir a somatória dos montantes atribuídos individualmente aos imóveis unificados, passando, em conseqüência, os itens 02 e 03 a compor um único item do citado Anexo, nos termos seguintes:

ITEM	*IMÓVEL*	*VALOR R$*
02	*UNIFICAÇÃO dos lotes nº 228-C com a área de 3.307,36m2 e 228-A com área de 6.732,90m2, ambos da Gleba CASCAVEL, situado dentro do perímetro urbano da cidade de Cascavel, sem benfeitorias, que de acordo com o Requerimento expedido em 03.09.90 pela TELEVISÃO NAIPI LTDA. e conforme Mapas e Memoriais descritivos aprovados pela Prefeitura Municipal de Cascavel, passa a denominar somente LOTE nº 228-A-1, com área de 10.040,26m2, com as seguintes confrontações:- NORTE: por uma linha seca e reta com azimute de 120º20'00" na distância de 43,30m, confrontando com o lote nº 228-A; SUL: por duas linhas secas e retas, a 1ª com azimute de 309º25'00" com distância de 50,00m confrontando*	

JOSÉ MANOEL MACEDO CARDOSO 37

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 37

	com lote nº 228-A e a 2ª com o mesmo azimute, na distância de 28,00m, confrontando com lote nº 228-C; LESTE: por duas linhas secas e retas, sendo a 1ª com azimute de 219°25'00" na distância de 105,00m, confrontando com o lote nº 228-C, e a 2ª com azimute de 172°45'00", na distância de 48,38m, confrontando com a rua General Rondon; OESTE: por uma linha seca e reta com azimute de 219°25'00" na distância de 131,24m, confrontando com lote nº 228-A. Havido pela matricula nº 46.407, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cascavel, Paraná.	*13.260,00*

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da retificação acima, fica aprovada a re-numeração dos itens 04 e 05 do Anexo I-C referido na cláusula anterior, os quais passam, respectivamente, a itens 03 e 04, sem modificação do seu conteúdo.

CLÁUSULA QUARTA: As retificações aprovadas nas cláusulas anteriores dizem respeito exclusivamente à descrição dos bens vertidos desta sociedade para a ENTRERIOS – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., preservando-se os valores contábeis respectivos.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam integralmente ratificadas as demais deliberações constantes da Quarta Alteração Contratual e documentos que dela fazem parte integrante, que não tenham sido retificadas através deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em pleno vigor as demais disposições contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores.

Foz do Iguaçu-PR, 03 de dezembro de 2004.

VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

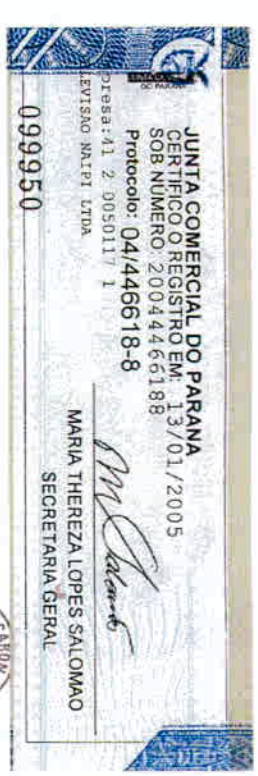
Testemunhas:

Marcelo Dalvo Berlintes
CRC: 044781/O-5 PR

José Ari Mendes Ramos
CI/RG: 3.347.240-4 PR

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Cláudia L. Ceccatto de Trotta
OAB/PR – 22.528



Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 38


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
04/446618-8
16 DEZ. 2004

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 821.182-5-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80820-140; e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 821.179-5-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Jardim Mercês, CEP 80820-220; únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, CR 1, CEP 85863-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41200501171, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20044466188, em 13 de janeiro de 2005, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o Contrato Social primitivo e alterações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. A sociedade é uma sociedade empresarial limitada, e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

2. A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, CR 1, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85863-000.

3. A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

5. O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
Vera Lucia Lunardelli Pimentel	66,32	45.100	45.100,00
Isabel Lunardelli Pimentel	33,68	22.900	22.900,00
Totais	**100,00**	**68.000**	**68.000,00**

6. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

Parágrafo Segundo: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

7. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

8. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiodifusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

9. A administração da sociedade será exercida pela sócia quotista **Vera Lucia Lunardelli Pimentel**, já qualificada, com os poderes e atribuições de **Sócia Administradora**, à qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual, conforme dispõe o artigo 222 da Constituição Federal, e a sua investidura nos cargos

somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

10. Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

11. A administradora **Vera Lúcia Lunardelli Pimentel** declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

12. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

13. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.
Parágrafo Terceiro: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quarto: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas,

seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

14. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

15. Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

16. As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

17. Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

18. Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

19. Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social primitivo às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil), os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada, e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, CR 1, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85863-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	**%**	**Quotas**	**Valor R$**
Vera Lucia Lunardelli Pimentel	66,32	45.100	45.100,00
Isabel Lunardelli Pimentel	33,68	22.900	22.900,00
Totais	**100,00**	**68.000**	**68.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS.
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

Parágrafo Segundo: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital

social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO.
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiodifusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pela sócia quotista **Vera Lucia Lunardelli Pimentel**, já qualificada, com os poderes e atribuições de **Sócia Administradora**, à qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual, conforme dispõe o artigo 222 da Constituição Federal, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA.
A administradora **Vera Lúcia Lunardelli Pimentel** declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.
Parágrafo Terceiro: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quarto: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PRÉVIA.
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja".

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas maiores, capazes e aqui residentes, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 09 de janeiro de 2007.

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Testemunhas:

Marcelo Dalvo Berlintes
CRC: 044781/O-5 PR

Maury Manoel Correa
CI/RG: 3.140.774-5 PR

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Cláudia L. Ceccatto de Trotta
OAB/PR – 22.528

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/02/2007
SOB NÚMERO: 20070464790
Protocolo: 07/046479-0
Empresa:41 2 0050117 1
TELEVISAO NAIPI LTDA
1663616
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
07/046479-0
0709946 01 FEV 2007

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.182-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80.820-140; e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.179-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Vista Alegre, CEP 80.820-220; únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41200501171, por despacho em sessão de 31.10.1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20070464790, em 16.02.2007, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consoante expressa autorização do Ministério das Comunicações conforme documento anexo, ingressam na sociedade o **Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação Detran-PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, e o **Sr. RAFAEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 22.550 (vinte e dois mil quinhentas e cinqüenta) quotas ou 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 50

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 11.450 (onze mil quatrocentas e cinqüenta) quotas de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Os cedentes e os cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de quotas ora efetivada, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da sociedade, ressalvado o pagamento integral do preço de aquisição das quotas e demais obrigações previstas no contrato referido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL** que se retiram da sociedade, declaram-se pagas e satisfeitas de todos os seus haveres, *pró-labore* e créditos de qualquer natureza, reconhecendo nada mais haver a reclamar da sociedade a este título, em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das deliberações precedentes, o capital social da sociedade, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** qualificado com os poderes de Sócio Administrador, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia.

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 51

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem em pelo vigor as demais cláusulas e condições contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social primitivo às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil,) os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.

RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná, e **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação DETRAN - PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, únicos sócios da sociedade

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 52

empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.
A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), divido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 53

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiofusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificadas em balanço especificamente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** já qualificado, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador,** ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 54

sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.
O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar o balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 55

PARÁGRAFO QUARTO: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PRÉVIA.
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS.
As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 56

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014.

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

2.º TABELIONATO S. J. DOS PINHAIS

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

2.º TABELIONATO S. J. DOS PINHAIS

GABRIEL MARTINEZ MASSA

RAFAEL MARTINEZ MASSA

2o. TABELIONATO DE NOTAS
Rua Isabel A Redentora, 1965, Centro
Fone: (41) 3035-5656
Sao Jose dos Pinhais-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[EP2GhyeZ]-RAFAEL MARTINEZ MASSA.....
[EP2GoX02]-GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
pela forma VERDADEIRA/AUTENTICA.

Em testemunho da verdade.
Sao Jose dos Pinhais, 18/08/2014

052-ANDREA PAULA TESSEROLLI
ESCREVENTE JURAMENTADA
APT
FUNARPEN - SELO DIGITAL
4il06 . gYYhg . Y6JVm - xspwH . h3QD
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Testemunhas:

CRISTIANO TANER
CI/RG 6.437.088-0

MAURY MANOEL CORREA
CI/RG 3.140.774-5

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR – 30.045

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2014
SOB NÚMERO: 20144739534
Protocolo: 14/473953-4, DE 22/08/2014
Empresa:41 2 0050117 1
TELEVISAO NAIPI LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Petição (2655556) SEI 01250.008019/2018-52 / pg. 57

TABELIONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, 220
Sobreloja - Fone: (41) 3224-3623
Centro - Curitiba - Paraná
IGNES M. PRETTI CAETANO - NOTARIA

Selo: DqQic.9uiNt.Jjnfy-QKY3m.1490
Consulte em http://funarpen.com.br

Reconheço por VERDADEIRA/AUTENTICO as firmas de :
VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL. ***
1034566 $0044#
Em testemunho_____da verdade.

Curitiba-PR, 21 de agosto de 2014.

Jessica Grabowski
Escrevente Juramentada

Ref. Item

4.3

NT nº 933/2018/SEI-MCTIC

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que:

nome empresarial: TELEVISAO NAIPI LTDA

NIRE: 41 2 0050117 1 **CNPJ:** 77.689.032/0001-70

Arquivamentos Posteriores

evento	número	data	descrição
B02	41200501171	31/10/1983	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	940417294	17/11/1994	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	971968764	16/09/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
044	983094489	13/01/1999	CISAO PARCIAL
021	990886085	18/05/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20044466188	13/01/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
048	20044466188	13/01/2005	RE-RATIFICACAO
214	20054546206	20/12/2005	DELIBERACAO DE DIRETORIA
985	20064341089	23/11/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20070464790	16/02/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20070464790	16/02/2007	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
939	20074029231	18/09/2007	OUTROS
985	20074850385	12/11/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20075185512	06/12/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	20105970050	16/06/2010	PROCURACAO
214	20109162480	19/11/2010	DELIBERACAO DE DIRETORIA
214	20113845367	19/10/2011	DELIBERACAO DE DIRETORIA
214	20127250182	05/11/2012	DELIBERACAO DE DIRETORIA

CURITIBA - PR, 29 de janeiro de 2018

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

18/130086-9

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO ESPECÍFICA

evento	número	data	descrição
310	20135784263	23/10/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
939	20134081234	17/12/2013	OUTROS
021	20144739534	26/08/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20144739534	26/08/2014	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20144739550	26/08/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20146471733	18/11/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20156764610	24/11/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20166663557	08/11/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20176620702	12/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

CURITIBA - PR, 29 de janeiro de 2018

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Ref. Item

4.4

NT nº 933/2018/SEI-MCTIC

Televisão Naipi Ltda

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2017	2016
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**13.574.330,51**	**12.990.590,84**
Receita da Prestação de Serviços	13.574.330,51	12.990.590,84
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(699.078,02)**	**(669.015,41)**
Vendas Canceladas, Devol. e Desc. Incondicionais	-	-
Impostos Incidentes s/Vendas	(699.078,02)	(669.015,41)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**12.875.252,49**	**12.321.575,43**
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(5.894.193,69)**	**(5.926.641,64)**
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**6.981.058,80**	**6.394.933,79**
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	**(4.895.805,71)**	**(4.783.389,99)**
Despesas com Vendas	(3.424.937,17)	(3.445.560,99)
Despesas Administrativas	(1.474.727,22)	(1.337.829,00)
Outras Despesas Operacionais	-	-
Outras Receitas Operacionais	3.858,68	-
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	**2.085.253,09**	**1.611.543,80**
RESULTADO FINANCEIRO	**(414.109,60)**	**(265.624,09)**
Receitas Financeiras	22.653,54	53.406,12
Despesas Financeiras	(436.763,14)	(319.030,21)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL LÍQUIDO	**1.671.143,49**	**1.345.919,71**
RESULTADO OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	**121.333,09**	**61.391,75**
Receitas Operações Descontinuadas	190.847,61	61.407,76
Despesas Operações Descontinuadas	(69.514,52)	(16,01)
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS TRIBUTOS E DAS PARTICIPAÇÕES	**1.792.476,58**	**1.407.311,46**
Contribuição Social	(186.356,49)	(141.852,63)
Imposto de Renda	-	-
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.606.120,09**	**1.265.458,83**

Foz do Iguaçu-PR, 31 de dezembro de 2017.

Cristiano Taner - Contador
CRC-PR 048875/O-1 - CPF 026.389.539-46

Televisão Naipi Ltda.
Roberta Adriana Martinez Pereira França
Procuradora

Televisão Naipi Ltda

CNPJ/MF 77.689.032/0001-70

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2017.

A T I V O

	2017	2016
CIRCULANTE	**2.269.371,09**	**2.256.678,78**
Disponível	**114.287,31**	**62.800,02**
Caixa	277,69	1.478,17
Bancos conta corrente	114.009,62	61.321,85
Valores mobiliários	-	-
Créditos	**2.432.046,90**	**2.472.029,33**
Clientes	2.395.443,97	2.405.091,03
Adiantamento a Fornecedores	35.580,04	54.119,45
Impostos a Recuperar	1.022,89	12.818,85
Despesas Antecipadas	**5.105,94**	**4.899,37**
Seguros e impostos a apropriar	5.105,94	4.899,37
Encargos Financeiros a Apropriar	-	-
outros Valores e Bens	**32.131,83**	**31.150,95**
Outros Créditos	32.131,83	31.150,95
(-) Contas Retificadoras	**(314.200,89)**	**(314.200,89)**
Provisões Credito Liquidação Duvidosa	(314.200,89)	(314.200,89)
NÃO CIRCULANTE	**15.429.588,76**	**13.565.837,49**
Realizavel a Longo Prazo	**13.576.597,11**	**11.928.553,44**
Crédito com pessoas ligadas	13.488.693,87	11.826.193,87
Depósitos judiciais	87.903,24	102.359,57
Outras contas	-	-
Imobilizado	**1.807.666,51**	**1.571.473,77**
Terrenos	246.762,48	-
Edifícios e Construções	282.651,18	282.651,18
Equipamentos,Máquinas e Instalações inds.	1.966.639,68	1.960.514,24
Veículos, Móveis, Utensílios e Instalações	763.762,57	544.487,35
Depreciações Acumuladas	(1.360.680,18)	(1.124.709,78)
(-) Perdas por Desvalorização (conta redutora do Ativo)	(91.469,22)	(91.469,22)
Intangível	**45.325,14**	**65.810,28**
Intangível	122.414,48	119.211,48
Amortizações Acumuladas	(77.089,34)	(53.401,20)
TOTAL DO ATIVO	**17.698.959,85**	**15.822.516,27**

Televisão Naipi Ltda

PASSIVO E PATRIMONIOLIQUIDO

	2017	2016
CIRCULANTE	**1.838.460,90**	**2.414.771,58**
Financiamentos a Curto Prazo	708.395,38	1.494.264,99
Fornecedores	634.076,53	458.857,34
Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	198.661,84	174.316,42
Salários a Pagar	285.287,58	286.169,14
Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	-	
Provisão para a Contribuição Social	12.039,57	1.163,69
Provisão para o Imposto de Renda		-
Outras contas	-	-
NÃO CIRCULANTE	**14.141.914,03**	**11.990.359,08**
Exigível a Longo Prazo	**14.141.914,03**	**11.990.359,08**
Débito com pessoas ligadas	14.141.914,03	11.990.359,08
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.718.584,92**	**1.417.385,61**
Capital Social	68.000,00	68.000,00
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Lucros Acumulados	1.650.584,92	1.349.385,61
TOTAL DO PASSIVO E DO P.L.	**17.698.959,85**	**15.822.516,27**
	-	-

Foz do Iguaçu-PR, 31 de dezembro de 2017.

Cristiano Taner - Contador
CRC-PR 048875/O-1 - CPF 026.389.539-46

Televisão Naipi Ltda.
Roberta Adriana Martinez Pereira França
Procuradora

Curitiba, 02 de março de 2018

AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Referência: Ofício nº 3047/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.013173/2014-68

Assunto: **Exigência para Renovação de Outorga.**

A **TELEVISÃO NAIPI LTDA,** devidamente escrita no CNPJ nº77.689.032/0001-70 concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens analógica e digital na localidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, vem, em atenção ao ofício e processo em referência que invoca a **Nota Técnica nº 1950/2018/SEI-MCTIC,** solicitar DILAÇÃO do prazo por mais 30 dias para apresentação dos documentos necessários para a completa instrução dos autos.

Sendo assim pede – se deferimento.

ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA
CPF: 018.691.709-03
Procuradora

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Ofício nº 3047/2018/SEI/MCTIC

Processo nº 53000.013173/2014-68

Assunto: Renovação de Outorga

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Foz do Iguaçu-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, em atendimento às exigências formuladas por este Ministério na Nota Técnica nº 1950/2018/SEI-MCTIC, requerer a juntada do (*i*) Laudo de Vistoria Técnica da estação analógica, assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da empresa; (*ii*) Laudo de Ensaio do Transmissor Principal, assinado por profissional habilitado e; (*iii*) Licença de funcionamento do canal digital 39D já devidamente concedida a essa concessionária.

Nestes Termos, Respeitosamente

Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 23 de março de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Roberta Adriana Martinez Pereira França
Procuradora – CPF: 018.691.709-03

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	064	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0002	0036/17	001

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Alaôr de Moura e Costa
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTA DATA
20 DEZ. 2017
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCELIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PAMELA ALDA ROCKER ESCREVENTE
Certifico que o selo de autenticidade aqui foi afixado na última folha deste ato. Dou fé. Para a parte documento entregue para a

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
Bel. DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
Tabelião e Registrador Civil
Rua Antonio Prendim Neto n.º 100
Jardim Montreal - F: (41) 3382-9203
83091-202 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Procuração Pública, que faz:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (13/12/2017)** neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Distrital, perante mim, Elinei de Fátima Ferreira de Almeida, escrevente, compareceu(ram), como outorgante(s): **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.689.032/0001-70, neste ato representada pelo sócio, **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, portador da Cédula de Identidade nº 6 621 702-7, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Brunbo Filgueira, 263, apto 901, Água Verde, Curitiba-PR; **conforme contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, arquivados nestas Notas, na pasta 004, folhas 109/119;** o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo Tabelião, deste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 6 732 173-1 SS/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 018.691.709-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Collere, 640, apto 701, , Curitiba-PR e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 6 621 710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, casa 10, Curitiba-PR; a quem confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para, **SEPARADAMENTE,** o fim especial de representar a empresa outorgante, **perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e seus respectivos Escritórios Regionais e Secretarias, bem como a ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações,** podendo para tanto ditos procuradores, assinar quaisquer documentos, requerimentos, ofícios, respostas, recursos administrativos, solicitações, declarações, autorizações, juntar e retirar e desentranhar documentos, intervir, alegar, anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições ou qualquer outro documento que se revele necessário, para defender todos os direitos e interesses dela outorgante, podendo ainda, constituir advogado, para representá-la a outorgante perante os órgãos acima mencionados, enfim praticar todos os atos acima mencionados, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE ATÉ 31/12/2020. (feito sob minuta). A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.**E de como assim disse(ram) que após lido e em tudo achado correto, aceita(m), outorga(m) e assina(m) dispensando a presença de testemunhas conforme faculta o contido no artigo 684, do Provimento nº 249/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, **DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO**, que a escrevi. **CUSTAS** R$ 71,82 - **VRC** 394,62 -

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	065	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0002	0036/17	002

Funarpen: R$ 0,75. (a.a.) RAFAEL MARTINEZ MASSA; NADA MAIS. Trasladada em seguida. Confere com a original. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº **00128/2017** desta Serventia, em data de 13/12/2017. Eu, DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO que o fiz digitar, conferi,dou fé e assino em público e raso.

Guia de Funrejus 14000000003167381-9 13/12/2017 R$ 17,50

EM TESTº ____ DA VERDADE.

ELINEI DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA
ESCREVENTE JURAMENTADA

DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **EH3hH . 8vbEt . oA9zn** , Controle: **Vd7Yt . WsRFL**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
Bel. DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
Tabelião e Registrador Civil
Rua Antonio Prendim Neto n.º 100
Jardim Montreal - F: (41) 3382-9203
83091-202 - SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR

2º TABELIONATO DE NOTAS
FUNARPEN
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTA DATA
Autenticação de Cópia
FHA30608
JULIANO ROCKER
JUCELIA MARCHICHEN
PAMELA ALDA ROCKER
SUBSTITUTO ESCREVENTE
ESCREVENTE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.732.173-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.732.173-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/04/2015

NOME: ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA

FILIAÇÃO: GERALDO PEREIRA
DOROTI MARTINEZ PEREIRA

NATURALIDADE: JANDAIA DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, MERCÊS
C.CAS=2705, LIVRO=6B, FOLHA=22

CPF: 018.091.709-03

CURITIBA/PR

ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA

Nº de Inscrição
018091709-03

Data de Nascimento
15/03/76


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/09/94

ASSINATURA

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.182-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80.820-140; e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.179-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Vista Alegre, CEP 80.820-220; únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41200501171, por despacho em sessão de 31.10.1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20070464790, em 16.02.2007, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consoante expressa autorização do Ministério das Comunicações conforme documento anexo, ingressam na sociedade o **Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação Detran-PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, e o **Sr. RAFAEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 22.550 (vinte e dois mil quinhentas e cinqüenta) quotas ou 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 5

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA** e **RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 11.450 (onze mil quatrocentas e cinqüenta) quotas de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Os cedentes e os cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de quotas ora efetivada, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da sociedade, ressalvado o pagamento integral do preço de aquisição das quotas e demais obrigações previstas no contrato referido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL** e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL** que se retiram da sociedade, declaram-se pagas e satisfeitas de todos os seus haveres, *pró-labore* e créditos de qualquer natureza, reconhecendo nada mais haver a reclamar da sociedade a este título, em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das deliberações precedentes, o capital social da sociedade, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** qualificado com os poderes de Sócio Administrador, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia.

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 6

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem em pelo vigor as demais cláusulas e condições contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social primitivo às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil,) os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.

RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná, e **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação DETRAN - PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, únicos sócios da sociedade

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 7

empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.
A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), divido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 8

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiofusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificadas em balanço especificamente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** já qualificado, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador,** ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 9

sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.
O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar o balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 10

PARÁGRAFO QUARTO: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PRÉVIA.
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS.
As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 11

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014.

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

2.º TABELIONATO S.J. DOS PINHAIS

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

2.º TABELIONATO S.J. DOS PINHAIS

GABRIEL MARTINEZ MASSA

RAFAEL MARTINEZ MASSA

2o. TABELIONATO DE NOTAS
Rua Isabel A Redentora, 1965, Centro
Fone: (41) 3035-5656
Sao Jose dos Pinhais-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[EP2Ghye2] -RAFAEL MARTINEZ MASSA.....
[EP2GoX02] -GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
pela forma VERDADEIRA/AUTENTICA.

Em testemunho _____ da verdade.
Sao Jose dos Pinhais, 18/08/2014

052-ANDREA PAULA TESSEROLLI
ESCREVENTE JURAMENTADA
APT
FUNARPEN - SELO DIGITAL
4il86 . gYYhg . Y6JVm - xspwH . h3BD
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Testemunhas:

CRISTIANO TANER
CI/RG 6.437.088-0

MAURY MANOEL CORREA
CI/RG 3.140.774-5

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR – 30.045

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2014
SOB NÚMERO: 20144739534
Protocolo: 14/473953-4, DE 22/08/2014
Empresa:41 2 0050117 1
TELEVISAO NAIPI LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 12

TABELIONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, 728
Batel/Alto - Fone: (41) 3224-8622
Centro - Curitiba - Paraná
INES M. PRETTI CAETANO - NOTARIA

Selo: QaQic.Quint.JiMFv-UKiGm.1410
Consulte em http://funarpen.com.br

Reconheço por VERDADEIRA/AUTÊNTICO as firmas de :
VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL. ***
1073586 #00494
Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 21 de agosto de 2018.

Jessica Grabowski
Escrevente Juramentada

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Televisão Naipi Ltda

1.2- Endereço Sede: Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco.

Cidade: Foz do Iguaçu UF: Paraná CEP: 85.863-762

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco.

Cidade: Foz do Iguaçu UF: Paraná

CEP: 85.863-762 Telefone: 45-3026-9230

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 25°31'29.0" S

Longitude: 54°34'15.0" W

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: Linear Equipamentos Eletrônicos SA

3.2 - Modelo: LD65K0

3.3- Homologação/Certificação: 0666-04-0352

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	4.0
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	3.99
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0.4
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0.4
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	205.240000
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	205.240041
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	209.740000
3.11- Freqüência da portadora de áudio medida(MHz):.	209.740055
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	N.A.
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	41 Hz
3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	N.A.
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	55 Hz
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO-TV

4 - Transmissor Auxiliar		
4.1- Fabricante: N.A.		
4.2 - Modelo:		
4.3- Homologação/Certificação:		
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):		
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):		
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):		
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):		
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)		
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):		
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):		
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):		
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):		
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):		
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim	( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim	( ) Não

5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda	
5.1.2- Modelo: MT-ATS 3-12	
5.1.3- Quantidade de elementos:	3
5.1.4- Tipo:	Superturnstyle horizontal
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	86.5
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	45
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: RFS	
5.2.2- Modelo: 3 1/8	

6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante: N.A.	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (ºNV):	

6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: N.A.	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-75
3° Harmônico	-70
Espúrios	-75
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	N.A.
3° Harmônico	
Espúrios	
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

8- Estúdios		
8.1- Estúdio Principal		
8.1.1- Endereço: Avenida Presidente Costa e Silva, 699		
Cidade: Foz do Iguaçu	CEP: 85.863-762	UF: PR
8.2- Estúdio Auxiliar		
8.2.1- Endereço: N.A.		
Cidade:	CEP:	UF:

9- Outras Constatações		
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim	( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim	( ) Não

10- Informações Adicionais

FVT-RO-TV

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de espectro Advantest R3465;

Frequecímetro Rohde&Schwarz ETH;

Osciloscópio Tektronix 465;

Multímetro TES 2004;

Bússola;

Binóculo com indicação de distância / altura

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: José Frederico Rehme

Formação: Engenheiro Eletricista, Mestre em Ciências.

CREA: 024381D - PR

Local: Curitiba

Data: 23/03/2018.

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **Roberta Adriana Martinez Pereira França – Procuradora – CPF 018.691.709-03**

Assinatura: _____.

global tecnologia digital

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE TELEVISÃO

(GTD 02L03-18)

1. Entidade

Nome: Televisão Naipi Ltda

Endereço para correspondência: Avenida Presidente Costa e Silva, 699

Logradouro: Avenida Presidente Costa e Silva, 699

Bairro: Alto São Francisco

Cidade/U.F.: Foz do Iguaçu / PR

CEP: 85863.762

Telefone: 45 3026.9230

Fax: não disponível

2. Motivo

Renovação de outorga

3. Endereço do Local de Ensaio

Logradouro: Avenida Presidente Costa e Silva, 699

Bairro: Alto São Francisco

Cidade/UF: Foz do Iguaçu / PR

4. Data

22/03/2018

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 18

global tecnologia digital

5. Fabricante

Nome: Linear Equipamentos Eletrônicos S/A

Modelo do Equipamento: LD 65 K0

Número de Série: IK 0070

Ano de Fabricação: 2009

Código de certificação: 0666-04-0352

Procedência: nacional

6. Descrição do Equipamento

Função do Equipamento: [X] Principal; [ ] Reserva.

Sinal de Entrada: [ ] F.I.; [X] Áudio e Vídeo Separados;

Canal de Operação: 12 - Faixa de Freqüência do Canal: de 204 a 210 [MHz]

Potência Nominal (de operação): 4,0 [kW] (Pico de Sincronismo)

Potência Mínima: [kW] (Pico de Sincronismo) Não se aplica

Alimentação: V [X] AC; [ ] DC 220 V f-f trifásico

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 19

global tecnologia digital

7. Ensaio do Transmissor

7.1. Estabilidade de Frequência

7.1.1 - Oscilador: (Sintetizado a PLL [X]; a Cristal [ ])

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Referência cristal 10 MHz	N.A.	N.A.

7.1.2 - Por variação de tempo de funcionamento

t = 0

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo:	205240034	34
Áudio:	209740052	52

t = 0+6 horas

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo:	205240041	41
Áudio:	209740055	55

7.1.3 - Por variação da tensão de alimentação

Tensão [V]	Freqüência Nominal [MHz]	Freq. Medida[Hz]	Desvio [Hz]
NOMINAL + 15%	Visual: Aural:		
NOMINAL	Visual: Aural:		
NOMINAL - 15%	Visual: Aural:		

Não se Aplica; a tensão de alimentação é mantida estável, através de no-break dupla conversão Eaton 93E

7.1.4 - Por Variação da Temperatura Ambiente

Temperatura (oC)	Freqüência Nominal[MHz]	Freq. Medida[Hz]	Desvio[Hz]
	Visual:		
	Aural:		

Obs: ensaio necessário apenas em fábrica; ambiente com temperatura controlada, através de ar condicionado na sala de transmissores

global tecnologia digital

7.2. Atenuação das Emissões Fora da Faixa e Espúrios

Sinal de teste de vídeo CVBS com rampa modulada

Harmônicos	Frequência (MHz)	Atenuação Medida (dBc)	Requisito Mínimo (dBc)
2º	Visual	< -75	40+logP(W) para P <=100 W; 60 para P> 100W, limitada a 1 mW em VHF e as 12 mW em UHF
	Aural	< -75	
3º	Visual	-70	
	Aural	< -75	
4º	Visual	< -75	
	Aural	< -75	
Emissões Fora da Faixa e Demais Espúrios			
Frequência em relação à PV (MHz)		Atenuação Medida (dBc)	Requisito Mínimo (dBc)
<= -4.25		<-67	40+logP(W) para P <=100 W; 60 para P> 100W, limitada a 1 mW em VHF e as 12 mW em UHF
-3.58		-71	42
-1.25		-50	20
+4.75		-41	20
>=+7.75		-74	40+logP(W) para P <=100 W; 60 para P> 100W, limitada a 1 mW em VHF e as 12 mW em UHF

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 21

global tecnologia digital

7.3. Potência de Saída

P Visual (no pico de Sinc.) = P média x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto)

Potência nominal de operação (kW)	Medida (kW)	Tolerância (W)
Visual PV: 4.0	3,99	+-2 % Pot Nom
Aural PA: 10%, -10 dBc	-9.9 dBc	

7.4. Compressão de Sincronismo

Potência (kW)	Medida	Tolerância (%)
Nominal: 4.0	39.4 IRE	2 UNV
PN+2 %: 4.2	39.3 IRE	

7.5. Controle Automático de Ganho

(F.I. - para Retransmissor) Não se Aplica

Variação do Sinal de Entrada : 0 dB a -50dB

Variação do Sinal de Saída : ±0 , 5 dB

Variação de Linearidade : ± 1 dB

7.6. Produtos de Intermodulação

Sinal de teste de vídeo CVBS com rampa modulada

Valor Medido (dBc)	Transmissor com entrada FI Requisito (dBc)	Transmissor com entrada A e V separados Requisito
-53	Dentro do canal <=-53 dBc	-
-61	Fora do canal <=-52 dBc, P<=100 W ou <= -60 dBc, P> 100 W	Fora do canal <=-52 dBc, P<=100 W ou <= -60 dBc, P> 100 W

7.7. Relação S/R de Vídeo

S/R de vídeo	Medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
De baixa frequência	54	40
De alta frequência	60	48

Obs: Medidas realizadas com uso de filtro de ponderação

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 22

7.8. Observações Visuais

a) Verificar se toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra. Sim

b) Verificar se possui "interlock" nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 V. Não há tensões DC superiores a 50 V; interlock no acesso à entrada AC 220 V

c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de freqüências. Frequências de vídeo e áudio podem ser aferidas com acesso pela sonda de RF na saída do filtro de canal; leituras do oscilador disponíveis no painel LCD do equipamento e indicação de alarme de lock

7.9. Controle Automático de Silenciamento

O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou F.I). Desligamento ativado e operante

7.10. Verificação da Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; Sim

b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); Sim

c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; Não se Aplica, estágios de saída em estado sólido

d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada). Alarme com registro (log) através de painel LCD e indicação a LED de alarme atual

global tecnologia digital

8. Medições Adicionais para Transmissor Com Potência => 100W

8.1. Características de Modulação de Vídeo

Item	Medida	Requisito
Retardo Croma-Luminância	-50 ns	+-50 ns
Resposta da Faixa de Vídeo	0,8 dB	+-1 dB
Fase Diferencial	2.0º	+-5º
Ganho Diferencial	3.7 %	+-5 %
Não Linearidade de Luminância	2.5 %	+-5 %

Obs: sinal de teste NTC-7

8.2. Características de Retardo de Grupo (curva do Anexo VI)

Frequência (MHz)	Referência (ns)	Medida (ns)
0.2	+-50	-20
1.0	+-50	-45
2.1	+-50	-46
3.0	+-45	-45
3.58	-170 a -220	-60*
4.0	-275 a -375	-55*
4.18	-300 a -400	-110*

Obs: sinal de teste multiburst; * com filtro armadilha de áudio ativado no demodulador

8.3. Características de Amplitude das faixas Laterais de Vídeo (curva do Anexo VI)

Frequência em relação à PV (MHz)	Limites (dB) Max Min	Medidas (dB)
-3.58	-42	-45
<= -1.25	-20	-42
Entre -1.25 a -0.75	1	-1.1
-0.75	1.0 a -3.0	-1.3
Entre -0.20 a 1.20	1.0 a -1.5	-0.3
1.25	Referência	0
3.58	1.0 a -1.0	-0.6
4.00	1.0 a -3.0	-0.8
4.20	1.0 -	-2.8
Entre 3.20 a 4.475	-20	-28
>= 4.5	-24 (*)	-30

(*) Para transmissor com áudio e vídeo separados

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 24

8.4. Resposta de Áudio (Curva de Pré-ênfase de 75 ms – Fig. 2 do Anexo I)

Frequência (Hz)	Nível de saída (dB)	Desvio (0 +- 25 kHz)	Limites (dB) 75 us Min.	Max.
50	-0.3		-4.0	0.0
100	-0.2		-3.0	0.0
400	0		-2.9	0.2
1000	0.8		-2.2	0.8
2000	1.9		-0.2	2.8
5000	8.0		5.1	8.1
7500	11.2		8.2	11.4
10000	13.5		9.9	13.6
15000	16		12.2	17.0

8.5. Distorção de Audiofrequência para desvio Nominal de +-25 kHz

Frequência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0.4	<= 1 %
100	0.2	
1000	0.2	
2000	0.1	
5000	0.1	
7500	0.2	
10000	0.3	
15000	0.5	

8.6. Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
-56	<= -53

8.7. Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Nível medido : -53 dB

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 25

global tecnologia digital

9. Medições para Gerador de Estéreo

Não se Aplica, operação monoaural

10. Relação do Instrumental Utilizado

Equipamento	Marca	Modelo	N. Série
Analisador de Espectro	Advantest	R3465 8 GHz	72421117
Sweep (Tracking Gen)	Rohde & Schwarz	ETH 3.5 GHz	2112.1508K14 - 1024424
Frequencímetro	Rohde & Schwarz	ETH 3.5 GHz	2112.1508K14 - 1024424
Gerador de Vídeo	Tektronix	TSG95	B024734
Gerador de Áudio	Tektronix	TSG95	B024734
Analisador de Vídeo	Tektronix	VM700T	B010032
Osciloscópio	Tektronix	465	N.A.
Demodulador padrão	Tektronix	MSI320	N.A.
Multímetro Digital	TES	TES2004	90571265
Câmera Fotográfica	Samsung	Galaxy J5	N.A.
Impressora	HP	Deskjet 1516	N.A.
Diversos: acessórios e cabos RF	diversos	N.A	N.A

11. Declaração da Pessoa Física ou Jurídica Responsável pelo Ensaio

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no equipamento a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente Laudo consta de 18 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso.

Local: Curitiba

Data: 23 de março de 2018.

Assinatura: .....

Nome: José Frederico Rehme, Msc., Engenheiro Eletricista

N° de registro no CREA: 024381D PR

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 26

gtd®
global tecnologia digital

12. Declaração do Interessado

Na qualidade de Representante Legal da TV Naipi Ltda, Roberta Adriana Martinez Pereira França, DECLARO que o Engº José Frederico Rehme esteve no endereço abaixo nos dias 22 e 23 de março de 2018, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., modelo LD65K0, número de série 0070, com a potência nominal (de operação) de 4.0 kW.

Local: Curitiba

Data: 23 de março de 2018.

Assinatura: .....

Nome: Roberta Adriana Martinez Pereira França

Cargo que exerce na entidade: .Procurador TV Naipi Ltda

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 27

global tecnologia digital

13.Fotos

Foto 1 - Vista frontal do Equipamento

Foto 2 - Vista da parte Traseira do Equipamento mostrando as interligações das diversas unidades.

Foto 3 - Vista da Parte Traseira do Equipamento mostrando a Saída de R.F. e do ar quente.

Foto 4 - Placa de Identificação do Equipamento

Fotos extras 5 a 8 – selo de homologação, sonda de RF, potência de saída

14. Anexos

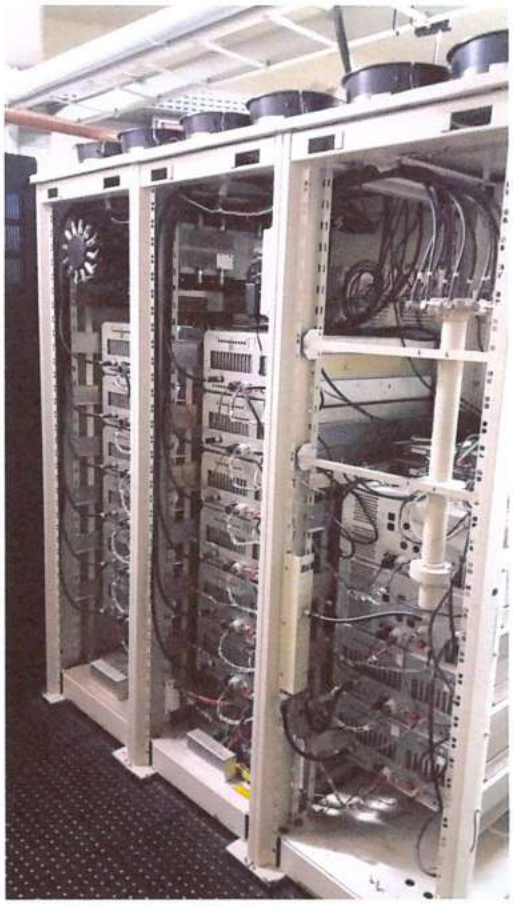
14.1 - Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo

14.2 - Pré Correção de Retardo de Vídeo

14.3 - Resposta de áudio (Curva de pré-ênfase de 75 ms)

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 28







Fotos 1, 2 e 3 - vista frontal, traseira, interligações de módulos, saídas de Rf e ar quente

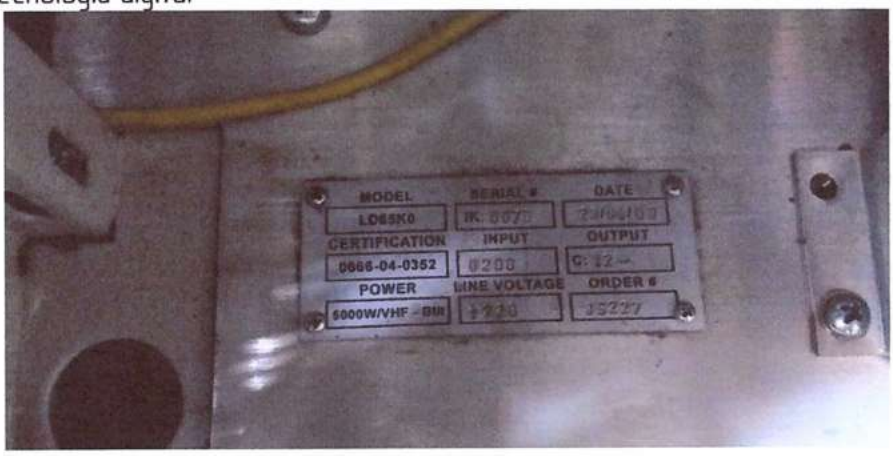


Foto 4 – Placa de identificação do equipamento



Foto 5 – selo de homologação do transmissor



Foto 6 – fundos da sala mostrando filtro, sonda de RF, tratamento de ar e no-break



Foto 7 – tomada de medição de frequência (sonda de RF após filtro de canal)



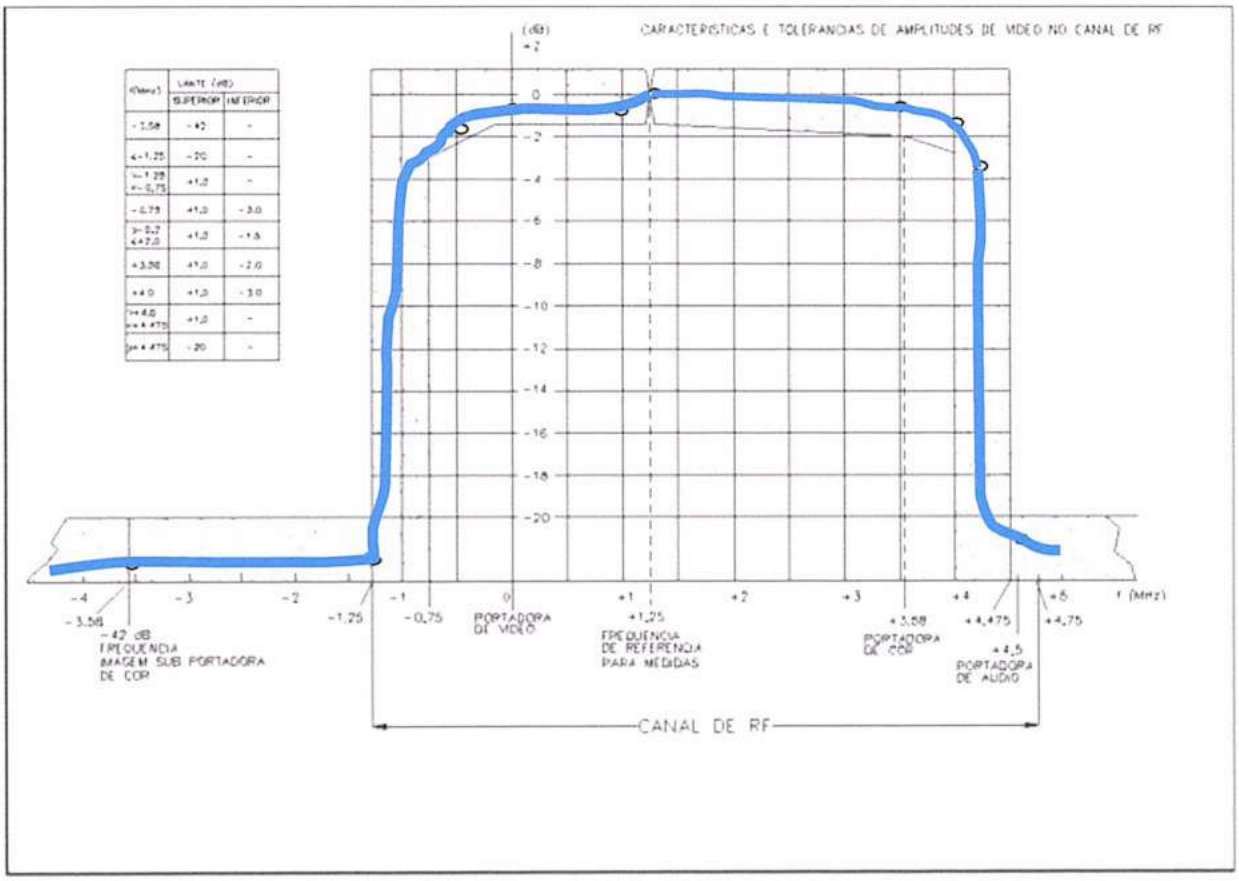
Foto 8 – potência de saída, direta e refletida

global tecnologia digital

ANEXOS

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 32

14.1 - Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo



Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 33

14.2 - Pré Correção de Retardo de Vídeo

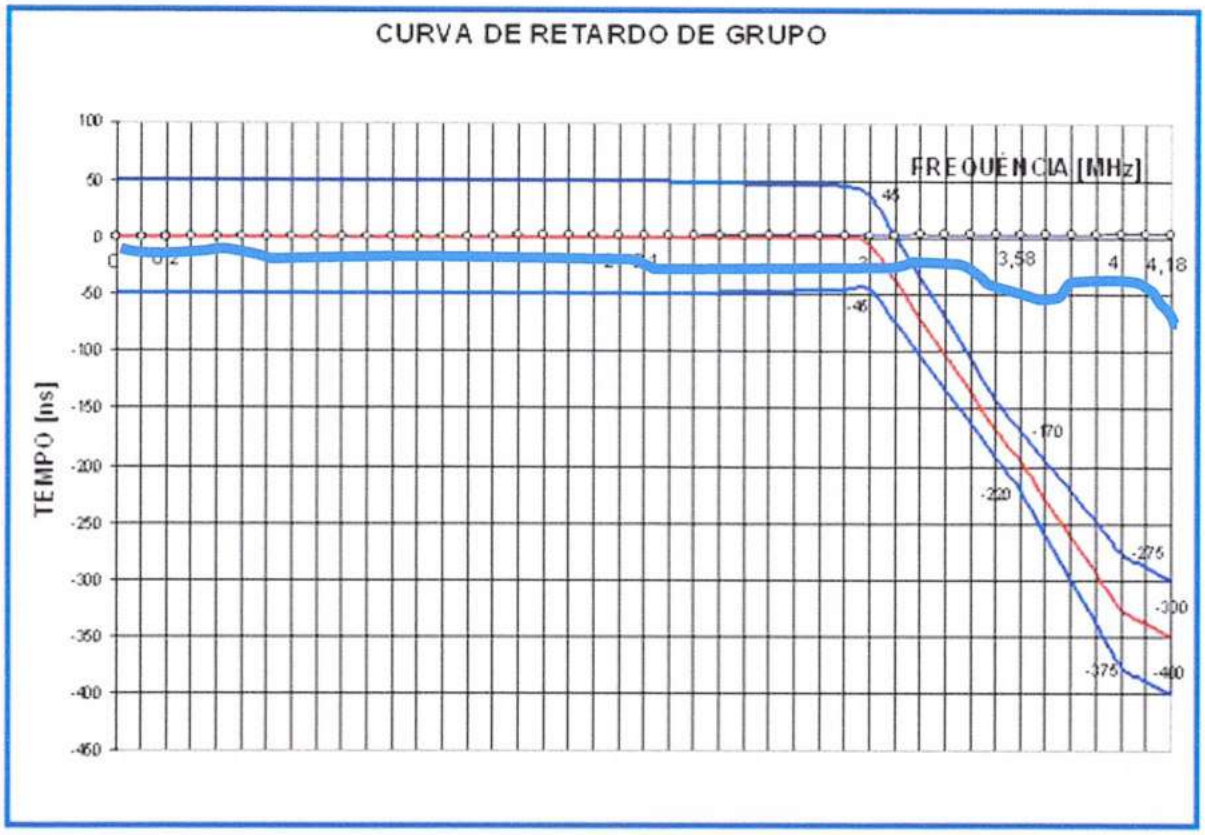
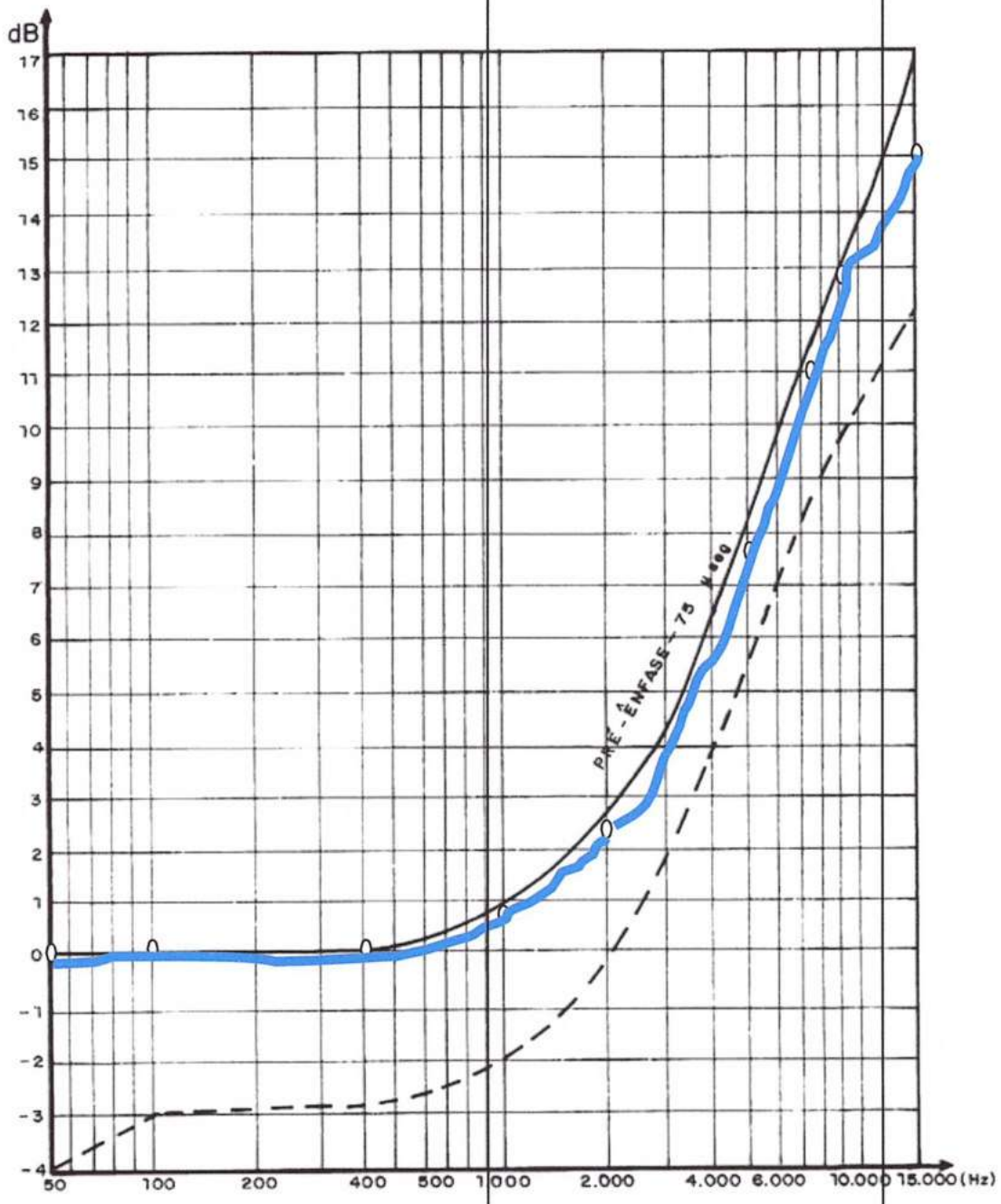


FIGURA 6

Petição (2801328) SEI 01250.016822/2018-61 / pg. 34

14.3 - Resposta de áudio (Curva de pré-ênfase de 75 ms)

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 µseg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA



CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Nº: 003663/2002

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
TELEVISAO NAIPI LTDA - CNPJ: 77.689.032/0001-70				05020050504
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322498732	Radiodifusão de Sons e Imagens	*****	25S312900	54W341500

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA 699	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALTO S. FRANCISCO	FOZ DO IGUACU	PR

FREQUÊNCIA :	204 a 210 MHz	Número Processo :	********
CANAL :	12-	CLASSE :	********
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYB401		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	********		
COTA BASE DA TORRE :	205.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO 699 ALTO S. FRANCISCO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Foz do Iguaçu	UF :	PR
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	MODELO :	LD 55K0/LD 65K0
CÓDIGO :	048701XXX0352	POTÊNCIA :	4,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	MODELO :	RTV-2000-A
CÓDIGO :	037281XXX0038	POTÊNCIA :	2,000 KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.	MODELO :	MT-ATS 3-12
POLARIZAÇÃO :	Horizontal	GANHO :	5.25 dBd
DESCRIÇÃO :	SUPERTURNSTYLE		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	45 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	86.5 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO:	.....		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	******** graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m

IMPRESSA EM 25/09/2014

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
77.689.032/0001-70 LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	28/11/2002	*****

Celso Francisco Zemann
Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Recebido em 30/09/2014

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vicente Machado, 720 – Batel – Curitiba/PR – 80420-011
Tel 41-3219-7000 e fax 41-3219-7007
www.anatel.gov.br

Ofício nº 1427/2014 – GR03OR/GR03

Curitiba, 26 de setembro de 2014

TELEVISÃO NAIPI LTDA
A/C VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL
RUA JOÃO TSCHANNERL, 800 - VISTA ALEGRE
80820-010 - CURITIBA/PR

Assunto: **Encaminha Licença(s) de Funcionamento de Estação**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em cumprimento ao disposto no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2012 celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 18/08/2014, e tendo em vista a sua solicitação constante no Processo nº **53516.005335/2014,** encaminhamos a Vossa Senhoria a(s) Licença(s) de Funcionamento de Estação, referente ao Serviço de **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV)**, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR**, canal **12-.**

Atenciosamente,

BERNARDO LOPES CORREA DA COSTA
Coordenador de Outorga e Recursos à Prestação no Paraná

PROTOCOLO ANATEL-GR03/PR
Nº: 201490147670
DATA: 26/09/2014

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS OUTORGAS

Ofício nº 15226/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.013173/2014-68
Assunto: Exigências para Renovação da Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Foz do Iguaçu-PR

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal ao final subscritos, em atendimento às exigências formuladas por este Ministério na Nota Técnica nº 8566/2018/SEI-MCTIC, expor e requerer o seguinte:

I- Com relação ao **Laudo de Vistoria** Técnica da estação analógica, canal 12:

a)- *Ab initio,* tendo em vista que o endereço informado em sua alteração contratual vigente (10ª Alteração Contratual) segue o mesmo desde sua 3ª Alteração de contrato social[1] e, provavelmente houve algum equívoco de cadastro no Mosaico pelo órgão responsável, requer-se a retificação do sistema Mosaico para

[1] Conforme documentação juntada no Anexo I.

constar o correto endereço da concessionária já devidamente aprovado pela Anatel e demais órgãos públicos, ou seja, Av. Costa e Silva, nº 669, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR;

b)- Requer-se a juntada do laudo de vistoria do canal analógico integral, anexo II, com a assinatura de seu sócio administrador, Sr. Rafael Martinez Massa;

c)- Ainda, requer-se autorização para alteração do código de certificação do transmissor principal uma vez que o fabricante e o modelo são iguais ao licenciado; Fabricação Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, modelo LD 65K0;

Obs: A entidade vem explicar que a diferença do código de certificação do transmissor fornecida pelo fabricante se deu pela atualização de tecnologia do equipamentos, sem influenciar em suas características técnicas de operação.

d)- Informa-se que houve um equívoco no preenchimento do formulário, sendo certo que a linha de transmissão permanece igual a licença de funcionamento, já devidamente autorizada pela Anatel, ou seja, KMP, modelo: CF 1-5/8;

e) Por fim, a concessionária relata que possui carga artificial devidamente instalada no local, conforme Resolução Anatel nº 284, de 07/02/01 e foto em anexo.

II- Com relação ao **Laudo de Ensaio do transmissor principal**:

a)- Requer-se autorização para alteração do número do certificado de homologação do transmissor Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, modelo LD 65K0;

b)- Requer-se a juntada do laudo de ensaio integral, anexo III, com a assinatura de seu sócio administrador, Sr. Rafael Martinez Massa;

c)- Requer-se a juntada da ART referente ao Laudo de Ensaio do transmissor principal.

III- Com relação ao **Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar**:

a)- Requer-se a exclusão do transmissor auxiliar em razão do mesmo estar obsoleto, informando à ANATEL a respeito desse fato.

IV- Com relação ao **Laudo de Vistoria da estação digital, canal 39D:**

a)- Requer-se a juntada do Laudo de Vistoria da estação digital, canal 39D, anexo IV, com a assinatura de seu sócio administrador, Sr. Rafael Martinez Massa, em conformidade ao autorizado pelo poder concedente e acompanhado de ART devidamente quitada.

Nestes Termos, Respeitosamente
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 18 de maio de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Rafael Martinez Massa
Sócio administrador

ANEXO I

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CGC/MF 77.689.032/0001-70

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Presidente Taunay, nr. 301, portador da Carteira de Identidade Civil nr. 996.689-PR, CPF 359.150.309-63, neste ato representado por seu procurador o Sr. PAULO CRUZ PIMENTEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Robert Schumann, nr. 25, em Curitiba-PR, portador da Carteira de Identidade Civil nr. 393.919-PR, CPF 000.592.009-44, VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS, brasileira, maior, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Johan Sebastian Bach, nr. 87, Jardim Schaffer, CEP 80810, portadora da Carteira de Identidade Civil nr. 821.182-PR, CPF 544.722.539-68 e PEDRO VILLEN FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Marta K. de Oliveira, nr. 49, portador da Carteira de Identidade Civil nr. 518.306-PR, CPF 005.189.309-63, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de "TELEVISÃO NAIPI LTDA.", com sede e foro na Cidade de Foz do Iguaçu-PR, à Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, nr. 669, Alto do São Francisco, CEP 85890, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41200501171, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1.983 e subsequentes alterações arquivadas sob números: 369909, por despacho em sessão de 23 de fevereiro de 1.987 e 436559, por despacho em sessão de 15 de Agosto de 1.989, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato, modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sede da Sociedade, após nova numeração estabelecida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, passa a ter o seguinte endereço: Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, nr 669, Alto do São Francisco, CEP 85890, Foz do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O sócio CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, que possuía inteiramente integralizadas na sociedade 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal à sócia adquirente VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O Sócio retirante CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, da à sócia adquirente VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS, e à sociedade, plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação economica-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:- O Capital Social, independente da retirada de um sócio, permanece inalterado em seu valor de Cr$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), dividido em 135 (cento e

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CGC/MF 77.689.032/0001-70

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

trinta e cinco mil) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando o capital social distribuido entre os sócios conforme quadro abaixo:

NOME	%	QUOTAS	VLR. Cr$
VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS....	66,67	90.000	90.000.00
PEDRO VILLEN FILHO.....	33,33	45.000	45.000,00
T O T A I S	100,00	135.000	135.000,00

CLÁUSULA QUINTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o presente instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, lavrado, em tres vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas maiores e capazes e aqui residentes, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 26 de Fevereiro de 1992.

VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS

PEDRO VILLEN FILHO

CLÁUDIO GOMES SLAVIERO

PAULO CRUZ PIMENTEL
- Procurador -

19 MAR 1992

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob número e data anotados.

TESTEMUNHAS:-

Vtacir Antonio Bortolotto

Marcus Vinicius M. de Oliveira

11º TABELIÃO
Janes Maria Pretti Cadano
TABELIÃ
Juramentados
Adelaide Kreft Trindade
Adair Aparecido Minatti
CURITIBA PARANÁ
Reconhecido por semelhança a firma
5 MAR 1992
da verdade
11º TABELIÃO

TELEVISAO NAIPI LTDA.

CGC/MF 77.685.032/0001-70.

TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Cento e cinco mil) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando o capital social distribuido entre os socios conforme quadro abaixo:

NOME	%	QUOTAS	VLR. Cr$
VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS....	66,67	70.000	70.000,00
PEDRO VILLEN FILHO.....	33,33	35.000	35.000,00
T O T A I S	100,00	105.000	105.000,00

CLAUSULA QUINTA:- Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com o presente instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, lavrado, em tres vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas maiores e capazes e aqui residentes, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 26 de Fevereiro de 1992.

VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS

PEDRO VILLEN FILHO

CLAUDIO GOMES SLAVIERO

PAULO CRUZ PIMENTEL
- Procurador -

TESTEMUNHAS:-

Itacir Antonio Bortolotto

Marcus Vinicius M. de Oli

JUCEPAR 000108197 4120050117 1 06MAR92

TELEVISAO NAIPI LTDA

JUNTA	PREVISTO	RECOLHIDO
DNRC	23300.00	23300.00
	6977.00	6977.00

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.182-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80.820-140; e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.179-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Vista Alegre, CEP 80.820-220; únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41200501171, por despacho em sessão de 31.10.1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20070464790, em 16.02.2007, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consoante expressa autorização do Ministério das Comunicações conforme documento anexo, ingressam na sociedade o **Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação Detran-PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, e o **Sr. RAFAEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 22.550 (vinte e dois mil quinhentas e cinqüenta) quotas ou 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 8

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 11.450 (onze mil quatrocentas e cinqüenta) quotas de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Os cedentes e os cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de quotas ora efetivada, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da sociedade, ressalvado o pagamento integral do preço de aquisição das quotas e demais obrigações previstas no contrato referido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL** que se retiram da sociedade, declaram-se pagas e satisfeitas de todos os seus haveres, *pró-labore* e créditos de qualquer natureza, reconhecendo nada mais haver a reclamar da sociedade a este título, em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das deliberações precedentes, o capital social da sociedade, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	**Nº QUOTAS**	**VALOR R$**	**%**
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** qualificado com os poderes de Sócio Administrador, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 9

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem em pelo vigor as demais cláusulas e condições contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social primitivo às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil,) os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.

RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná, e **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação DETRAN - PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, únicos sócios da sociedade

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 10

empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.
A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), divido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 11

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiofusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificadas em balanço especificamente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** já qualificado, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador,** ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 12

sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.
O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar o balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 13

PARÁGRAFO QUARTO: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PRÉVIA.
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS.
As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 14

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014.

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

2.º TABELIONATO S.J. DOS PINHAIS

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

2º TABELIONATO S.J. DOS PINHAIS

GABRIEL MARTINEZ MASSA

RAFAEL MARTINEZ MASSA

2o. TABELIONATO DE NOTAS
Rua Isabel A Redentora, 1965, Centro
Fone: (41) 3035-5656
Sao Jose dos Pinhais-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[EP2Ghye2]-RAFAEL MARTINEZ MASSA.....
[EP2GgXO2]-GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
pela forma VERDADEIRA/AUTENTICA.

Em testemunho da verdade.
Sao Jose dos Pinhais, 18/08/2014

052-ANDREA PAULA TESSEROLLI
ESCREVENTE JURAMENTADA
APT
FUNARPEN - SELO DIGITAL
4il06 . gYYhg . Y6JVm - xspwH . h3QD
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Testemunhas:

CRISTIANO TANER
CI/RG 6.437.088-0

MAURY MANOEL CORREA
CI/RG 3.140.774-5

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR – 30.045

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2014
SOB NÚMERO: 20144739534
Protocolo: 14/473953-4, DE 22/08/2014
Empresa:41 2 0050117 1
TELEVISAO NAIPI LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 15

TABELIONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, 228
Sobreloja - Fone: (41) 3224-3623
Centro - Curitiba - Paraná
IGNES M. PRETTI CAETANO - NOTÁRIA

Selo: DaOic.9uiNt.JjW5y-BKY5m.14RD
Consulte em http://funarpen.com.br

Reconheço por VERDADEIRO/AUTÊNTICO as firmas de :
VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL. ***
1034566 #0044#
Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 21 de agosto de 2014.

Jessica Grabowski
Escrevente Juramentada

ANEXO II

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Televisão Naipi Ltda

1.2- Endereço Sede: Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco.

Cidade: Foz do Iguaçu UF: Paraná CEP: 85.863-762

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco.

Cidade: Foz do Iguaçu UF: Paraná

CEP: 85.863-762 Telefone: 45-3026-9230

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 25°31'29.0" S

Longitude: 54°34'15.0" W

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: Linear Equipamentos Eletrônicos SA

3.2 - Modelo: LD65K0

3.3- Homologação/Certificação: 0666-04-0352

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	4.0
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	3.99
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0.4
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0.4
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	205.240000
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	205.240041
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	209.740000
3.11- Freqüência da portadora de áudio medida(MHz):.	209.740055
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	N.A.
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	41 Hz
3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	N.A.
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	55 Hz
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO-TV

4 - Transmissor Auxiliar		
4.1- Fabricante: N.A.		
4.2 - Modelo:		
4.3- Homologação/Certificação:		
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):		
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):		
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):		
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):		
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)		
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):		
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):		
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):		
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):		
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):		
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim	( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim	( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal		
5.1- Antena		
5.1.1- Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda		
5.1.2- Modelo: MT-ATS 3-12		
5.1.3- Quantidade de elementos:	3	
5.1.4- Tipo:	Superturnstyle horizontal	
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	86.5	
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	45	
5.2- Linha de Transmissão Principal		
5.2.1- Fabricante: KMP		
5.2.2- Modelo: 1 5/8		
6- Sistema Irradiante Auxiliar		
6.1- Antena		
6.1.1- Fabricante: N.A.		
6.1.2- Modelo:		
6.1.3- Quantidade de elementos:		
6.1.4- Tipo:		
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		
6.1.6- Azimute de Orientação (ºNV):		

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 19

6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: N.A.	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-75
3° Harmônico	-70
Espúrios	-75
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	N.A.
3° Harmônico	
Espúrios	
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

8- Estúdios		
8.1- Estúdio Principal		
8.1.1- Endereço: Avenida Presidente Costa e Silva, 699		
Cidade: Foz do Iguaçu	CEP: 85.863-762	UF: PR
8.2- Estúdio Auxiliar		
8.2.1- Endereço: N.A.		
Cidade:	CEP:	UF:

9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim ( ) Não

10- Informações Adicionais

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 20

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de espectro Advantest R3465;

Frequecímetro Rohde&Schwarz ETH;

Osciloscópio Tektronix 465;

Multímetro TES 2004;

Bússola;

Binóculo com indicação de distância / altura

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: José Frederico Rehme

Formação: Engenheiro Eletricista, Mestre em Ciências.

CREA: 024381D - PR

Local: Curitiba

Data: 22/03/2018.

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **Rafael Martinez Massa – Sócio Administrador – CPF 042.954.219-44**

Assinatura: _____.

FVT-RO-TV

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20182295870
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSE FREDERICO REHME (CPF:670.306.029-00) Nº Carteira: PR-24381/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada: Nº Registro:

Contratante: TELEVISÃO NAIPI LTDA CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70
Nome Social do Contratante: TV NAIPI
Endereço:AV COSTA E SILVA 669 ALTO SAO FRANCISCO
CEP: 85863762 FOZ DO IGUACU PR Fone: 45 30269230
Local da Obra/Serviço: AV COSTA E SILVA 669 Quadra: Lote:
ALTO SAO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR CEP: 85863762

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS		

Dados Compl. 0
Data Início 19/05/2018
Data Conclusão 20/05/2018

Vlr Taxa R$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA COM FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Insp.: 4269
19/05/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR	76.639.384/0001-59	0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA	UF PR	CEP 80030-320

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
21/05/2018	10002018229	OUT	RG	21/05/2018	14010002018229587-0

Pagador	CPF/CNPJ
JOSE FREDERICO REHME	670.306.029-00
Endereço do Pagador ,,-/	UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista	CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Guia referente a ART 20182295870
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			29/05/2018	R$ 82,94	

CAIXA | 104-0 | 10490.81290 43010.100246 01822.958755 1 75390000008294

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE	29/05/2018

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR	76.639.384/0001-59	0373/081294

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
21/05/2018	10002018229	OUT	SIM	21/05/2018	14010002018229587-0

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R$			R$ 82,94

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
Guia referente a ART 20182295870
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
JOSE FREDERICO REHME 670.306.029-00
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

Bradesco

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 21/05/2018

Nome do Banco Destinatário:	*CAIXA ECONOMICA FEDERAL*		
Número de Identificação:	*10490.81290 43010.100246 01822.958755 1 75390000008294*		
Razão Social Beneficiário:			
Nome Beneficiário:			
CPF/CNPJ Beneficiário:			
Razão Social Sacador Avalista:			
CNPJ/CPF Sacador Avalista:			
Instituição Recebedora:	*237*		
Nome Pagador:			
CPF/CNPJ Pagador:			
Data de Vencimento:	*29/05/2018*		
Valor:	*82,94*	**Multa:**	*0,00*
Desconto:	*0,00*	**Juros:**	*0,00*
Abatimento:	*0,00*	**Valor do Pagamento:**	*82,94*
Bonificação:	*0,00*		
Data do Pagamento:	*21/05/2018*	**Hora:**	*10:17:30*
Descrição do Pagamento:	*LaudoTvnaipi*		
Debitado da:	*Conta-Corrente*		

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente *KARINE DE RAMOS GOOD* , CPF *054.281.999-62* , Agência *5760* - Conta *21231* , da data de pagamento, sob o número de protocolo *0000067*.

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
EtMtHi*4 PgDjjf?A HF2@d*Bl t3eyGKV7 iYbYr4BH aEhnfQ2c 6SFE*uJ3 fFyHdiUr
vBNAZlra gTmfZB4c Zyx6LZol CwV6utPT gVnUbjdr YS7J5Nut qTfzuvLt bfr2K6rr
lS2kQK4R PSZ3b8dX WTEdESl6 Tl6FkKb8 wRrkjsNU DlwSEgby 81740108 10960032
```

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 003663/2002

ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
TELEVISAO NAIPI LTDA - CNPJ: 77.689.032/0001-70				05020050504
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322498732	Radiodifusão de Sons e Imagens	*****	25S312900	54W341500

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO
AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA 699	*****
BAIRRO	MUNICÍPIO / UF
ALTO S. FRANCISCO	FOZ DO IGUACU / PR

FREQÜENCIA :	204 a 210 MHz	Número Processo :	********
CANAL :	12-	CLASSE :	********
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYB401		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	********		
COTA BASE DA TORRE :	205.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO 699 ALTO S. FRANCISCO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Foz do Iguaçu	UF :	PR
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	MODELO :	LD 55K0/LD 65K0
CÓDIGO :	048701XXX0352	POTÊNCIA :	4,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	MODELO :	RTV-2000-A
CÓDIGO :	037281XXX0038	POTÊNCIA :	2,000 KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.	MODELO :	MT-ATS 3-12
POLARIZAÇÃO :	Horizontal	GANHO :	5.25 dBd
DESCRIÇÃO :	SUPERTURNSTYLE		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	45 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	86.5 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO:	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	******** graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m

IMPRESSA EM 25/09/2014

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
77.689.032/0001-70 LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	28/11/2002	*****

Celso Francisco Zemann
Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00666-04-00352**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **16/05/2017**

Fabricante:
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A
BR 459 Nº121 A KM: 121;
CORREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 09CTCP0068/00, emitido pelo **ASSOCIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES, RADIODIFUSÃO,CINEMA, VÍDEO, E ÁUDIO-VISUAL**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Televisão - II

Modelo - Nome Comercial (s):
LD610K /LD65K0 /LD62K0 /LD61K0 /LD6500 /LD3250 /LD3100

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	1.000,0	550KF3E
174,0 a 216,0	10.000,0	5M45G3F

Potências: LD610K - 10 kW; LD65K0 - 5 kW; LD62K0 - 2 kW; LD61K0 - 1 kW; LD6500 - 500 W; LD3250 - 250 W; LD3100 - 100 W

Observações:

Quando do seu fornecimento, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 29/03/2017.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel, (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 26

ANEXO III

gtd®
global tecnologia digital

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE TELEVISÃO

(GTD 02L03-18)

1. Entidade

Nome: Televisão Naipi Ltda

Endereço para correspondência: Avenida Presidente Costa e Silva, 699

Logradouro: Avenida Presidente Costa e Silva, 699

Bairro: Alto São Francisco

Cidade/U.F.: Foz do Iguaçu / PR

CEP: 85863.762

Telefone: 45 3026.9230

Fax: não disponível

2. Motivo

Renovação de outorga

3. Endereço do Local de Ensaio

Logradouro: Avenida Presidente Costa e Silva, 699

Bairro: Alto São Francisco

Cidade/UF: Foz do Iguaçu / PR

4. Data

22/03/2018

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 28

gtd®
global tecnologia digital

5. Fabricante

Nome: Linear Equipamentos Eletrônicos S/A

Modelo do Equipamento: LD 65 K0

Número de Série: IK 0070

Ano de Fabricação: 2009

Código de certificação: 0666-04-0352

Procedência: nacional

6. Descrição do Equipamento

Função do Equipamento: [X] Principal; [ ] Reserva.

Sinal de Entrada: [ ] F.I.; [X] Áudio e Vídeo Separados;

Canal de Operação: 12 - Faixa de Freqüência do Canal: de 204 a 210 [MHz]

Potência Nominal (de operação): 4,0 [kW] (Pico de Sincronismo)

Potência Mínima: [kW] (Pico de Sincronismo) Não se aplica

Alimentação: V [X] AC; [ ] DC 220 V f-f trifásico

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 29

global tecnologia digital

7. Ensaio do Transmissor

7.1. Estabilidade de Frequência

7.1.1 - Oscilador: (Sintetizado a PLL [X]; a Cristal [ ])

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Referência cristal 10 MHz	N.A.	N.A.

7.1.2 - Por variação de tempo de funcionamento

t = 0

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo:	205240034	34
Áudio:	209740052	52

t = 0+6 horas

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo:	205240041	41
Áudio:	209740055	55

7.1.3 - Por variação da tensão de alimentação

Tensão [V]	Freqüência Nominal [MHz]	Freq. Medida[Hz]	Desvio [Hz]
NOMINAL + 15%	Visual: Aural:		
NOMINAL	Visual: Aural:		
NOMINAL - 15%	Visual: Aural:		

Não se Aplica; a tensão de alimentação é mantida estável, através de no-break dupla conversão Eaton 93E

7.1.4 - Por Variação da Temperatura Ambiente

Temperatura (oC)	Freqüência Nominal[MHz]	Freq. Medida[Hz]	Desvio[Hz]
	Visual:		
	Aural:		

Obs: ensaio necessário apenas em fábrica; ambiente com temperatura controlada, através de ar condicionado na sala de transmissores

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 30

global tecnologia digital

7.2. Atenuação das Emissões Fora da Faixa e Espúrios

Sinal de teste de vídeo CVBS com rampa modulada

Harmônicos	Frequência (MHz)	Atenuação Medida (dBc)	Requisito Mínimo (dBc)
2º	Visual	< -75	40+logP(W) para P <=100 W; 60 para P> 100W, limitada a 1 mW em VHF e as 12 mW em UHF
	Aural	< -75	
3º	Visual	-70	
	Aural	< -75	
4º	Visual	< -75	
	Aural	< -75	
Emissões Fora da Faixa e Demais Espúrios			
Frequência em relação à PV (MHz)		Atenuação Medida (dBc)	Requisito Mínimo (dBc)
<= -4.25		<-67	40+logP(W) para P <=100 W; 60 para P> 100W, limitada a 1 mW em VHF e as 12 mW em UHF
-3.58		-71	42
-1.25		-50	20
+4.75		-41	20
>=+7.75		-74	40+logP(W) para P <=100 W; 60 para P> 100W, limitada a 1 mW em VHF e as 12 mW em UHF

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 31

gtd®
global tecnologia digital

7.3. Potência de Saída

P Visual (no pico de Sinc.) = P média x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto)

Potência nominal de operação (kW)	Medida (kW)	Tolerância (W)
Visual PV: 4.0	3,99	+-2 % Pot Nom
Aural PA: 10%, -10 dBc	-9.9 dBc	

7.4. Compressão de Sincronismo

Potência (kW)	Medida	Tolerância (%)
Nominal: 4.0	39.4 IRE	2 UNV
PN+2 %: 4.2	39.3 IRE	

7.5. Controle Automático de Ganho

(F.I. - para Retransmissor) Não se Aplica

Variação do Sinal de Entrada : 0 dB a -50dB

Variação do Sinal de Saída : ±0 , 5 dB

Variação de Linearidade : ± 1 dB

7.6. Produtos de Intermodulação

Sinal de teste de vídeo CVBS com rampa modulada

Valor Medido (dBc)	Transmissor com entrada FI Requisito (dBc)	Transmissor com entrada A e V separados Requisito
-53	Dentro do canal <=-53 dBc	-
-61	Fora do canal <=-52 dBc, P<=100 W ou <= -60 dBc, P> 100 W	Fora do canal <=-52 dBc, P<=100 W ou <= -60 dBc, P> 100 W

7.7. Relação S/R de Vídeo

S/R de vídeo	Medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
De baixa frequência	54	40
De alta frequência	60	48

Obs: Medidas realizadas com uso de filtro de ponderação

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 32

global tecnologia digital

7.8. Observações Visuais

a) Verificar se toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra. Sim

b) Verificar se possui "interlock" nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 V. Não há tensões DC superiores a 50 V; interlock no acesso à entrada AC 220 V

c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de freqüências. Frequências de vídeo e áudio podem ser aferidas com acesso pela sonda de RF na saída do filtro de canal; leituras do oscilador disponíveis no painel LCD do equipamento e indicação de alarme de lock

7.9. Controle Automático de Silenciamento

O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou F.I). Desligamento ativado e operante

7.10. Verificação da Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; Sim

b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); Sim

c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; Não se Aplica, estágios de saída em estado sólido

d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada). Alarme com registro (log) através de painel LCD e indicação a LED de alarme atual

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 33

gtd®
global tecnologia digital

8. Medições Adicionais para Transmissor Com Potência => 100W

8.1. Características de Modulação de Vídeo

Item	Medida	Requisito
Retardo Croma-Luminância	-50 ns	+-50 ns
Resposta da Faixa de Vídeo	0,8 dB	+-1 dB
Fase Diferencial	2.0º	+-5º
Ganho Diferencial	3.7 %	+-5 %
Não Linearidade de Luminância	2.5 %	+-5 %

Obs: sinal de teste NTC-7

8.2. Características de Retardo de Grupo (curva do Anexo VI)

Frequência (MHz)	Referência (ns)	Medida (ns)
0.2	+-50	-20
1.0	+-50	-45
2.1	+-50	-46
3.0	+-45	-45
3.58	-170 a -220	-60*
4.0	-275 a -375	-55*
4.18	-300 a -400	-110*

Obs: sinal de teste multiburst; * com filtro armadilha de áudio ativado no demodulador

8.3. Características de Amplitude das faixas Laterais de Vídeo (curva do Anexo VI)

Frequência em relação à PV (MHz)	Limites (dB) Max Min	Medidas (dB)
-3.58	-42	-45
<= -1.25	-20	-42
Entre -1.25 a -0.75	1	-1.1
-0.75	1.0 a -3.0	-1.3
Entre -0.20 a 1.20	1.0 a -1.5	-0.3
1.25	Referência	0
3.58	1.0 a -1.0	-0.6
4.00	1.0 a -3.0	-0.8
4.20	1.0 -	-2.8
Entre 3.20 a 4.475	-20	-28
>= 4.5	-24 (*)	-30

(*) Para transmissor com áudio e vídeo separados

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 34

gtd®
global tecnologia digital

8.4. Resposta de Áudio (Curva de Pré-ênfase de 75 ms – Fig. 2 do Anexo I)

Frequência (Hz)	Nível de saída (dB)	Desvio (0 +- 25 kHz)	Limites (dB) 75 us Min.	Max.
50	-0.3		-4.0	0.0
100	-0.2		-3.0	0.0
400	0		-2.9	0.2
1000	0.8		-2.2	0.8
2000	1.9		-0.2	2.8
5000	8.0		5.1	8.1
7500	11.2		8.2	11.4
10000	13.5		9.9	13.6
15000	16		12.2	17.0

8.5. Distorção de Audiofrequência para desvio Nominal de +-25 kHz

Frequência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0.4	<= 1 %
100	0.2	
1000	0.2	
2000	0.1	
5000	0.1	
7500	0.2	
10000	0.3	
15000	0.5	

8.6. Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
-56	<= -53

8.7. Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Nível medido : -53 dB

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 35

global tecnologia digital

9. Medições para Gerador de Estéreo

Não se Aplica, operação monoaural

10. Relação do Instrumental Utilizado

Equipamento	Marca	Modelo	N. Série
Analisador de Espectro	Advantest	R3465 8 GHz	72421117
Sweep (Tracking Gen)	Rohde & Schwarz	ETH 3.5 GHz	2112.1508K14 - 1024424
Frequencímetro	Rohde & Schwarz	ETH 3.5 GHz	2112.1508K14 - 1024424
Gerador de Vídeo	Tektronix	TSG95	B024734
Gerador de Áudio	Tektronix	TSG95	B024734
Analisador de Vídeo	Tektronix	VM700T	B010032
Osciloscópio	Tektronix	465	N.A.
Demodulador padrão	Tektronix	MSI320	N.A.
Multímetro Digital	TES	TES2004	90571265
Câmera Fotográfica	Samsung	Galaxy J5	N.A.
Impressora	HP	Deskjet 1516	N.A.
Diversos: acessórios e cabos RF	diversos	N.A	N.A

11. Declaração da Pessoa Física ou Jurídica Responsável pelo Ensaio

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no equipamento a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente Laudo consta de 18 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso.

Local: Curitiba

Data: 23 de março de 2018.

Assinatura: .....

Nome: José Frederico Rehme, Msc., Engenheiro Eletricista

N° de registro no CREA: 024381D PR

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 36

gtd®
global tecnologia digital

12. Declaração do Interessado

Na qualidade de Representante Legal da TV Naipi Ltda, Rafael Martinez Massa, DECLARO que o Engº José Frederico Rehme esteve no endereço abaixo nos dias 22 e 23 de março de 2018, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., modelo LD65K0, número de série 0070, com a potência nominal (de operação) de 4.0 kW.

Local: Curitiba

Data: 23 de março de 2018.

Assinatura: .....

Nome: Rafael Martinez Massa – CPF 042.954.219-44

Cargo que exerce na entidade: Sócio Administrador da TV Naipi Ltda

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 37

global tecnologia digital

13. Fotos

Foto 1 - Vista frontal do Equipamento

Foto 2 - Vista da parte Traseira do Equipamento mostrando as interligações das diversas unidades.

Foto 3 - Vista da Parte Traseira do Equipamento mostrando a Saída de R.F. e do ar quente.

Foto 4 - Placa de Identificação do Equipamento

Fotos extras 5 a 8 – selo de homologação, sonda de RF, potência de saída

14. Anexos

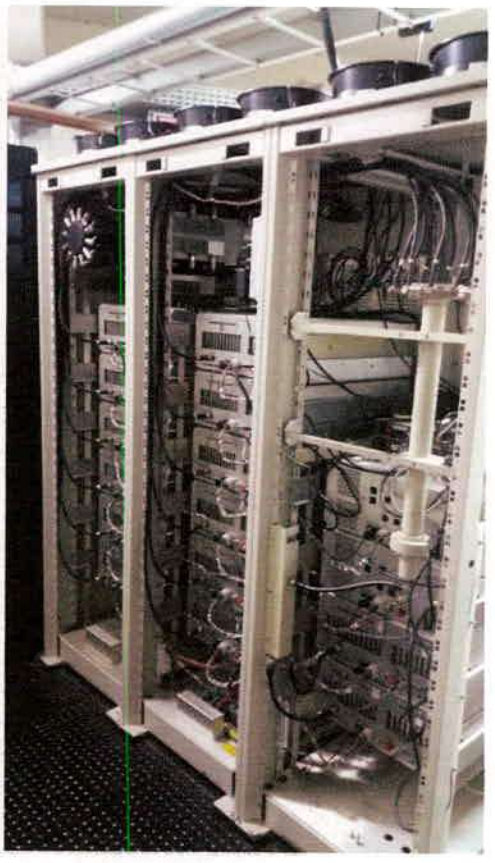
14.1 - Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo

14.2 - Pré Correção de Retardo de Vídeo

14.3 - Resposta de áudio (Curva de pré-ênfase de 75 ms)

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 38







Fotos 1, 2 e 3 - vista frontal, traseira, interligações de módulos, saídas de Rf e ar quente

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 39

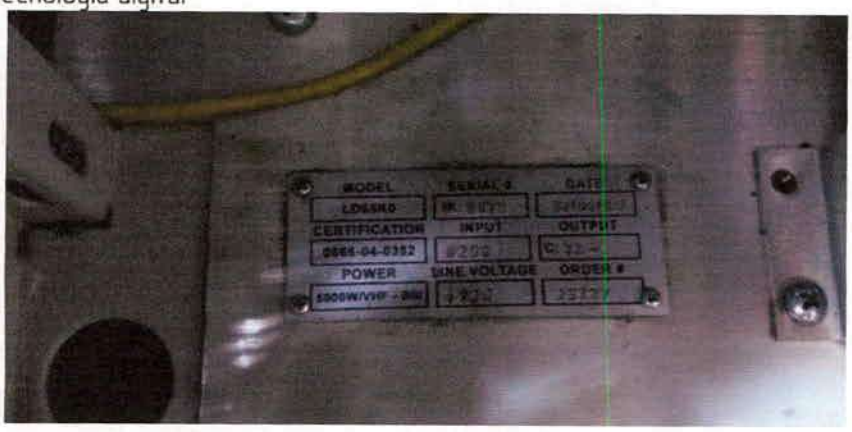


Foto 4 – Placa de identificação do equipamento



Foto 5 – selo de homologação do transmissor



Foto 6 – fundos da sala mostrando filtro, sonda de RF, tratamento de ar e no-break

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 40



Foto 7 – tomada de medição de frequência (sonda de RF após filtro de canal)



Foto 8 – potência de saída, direta e refletida

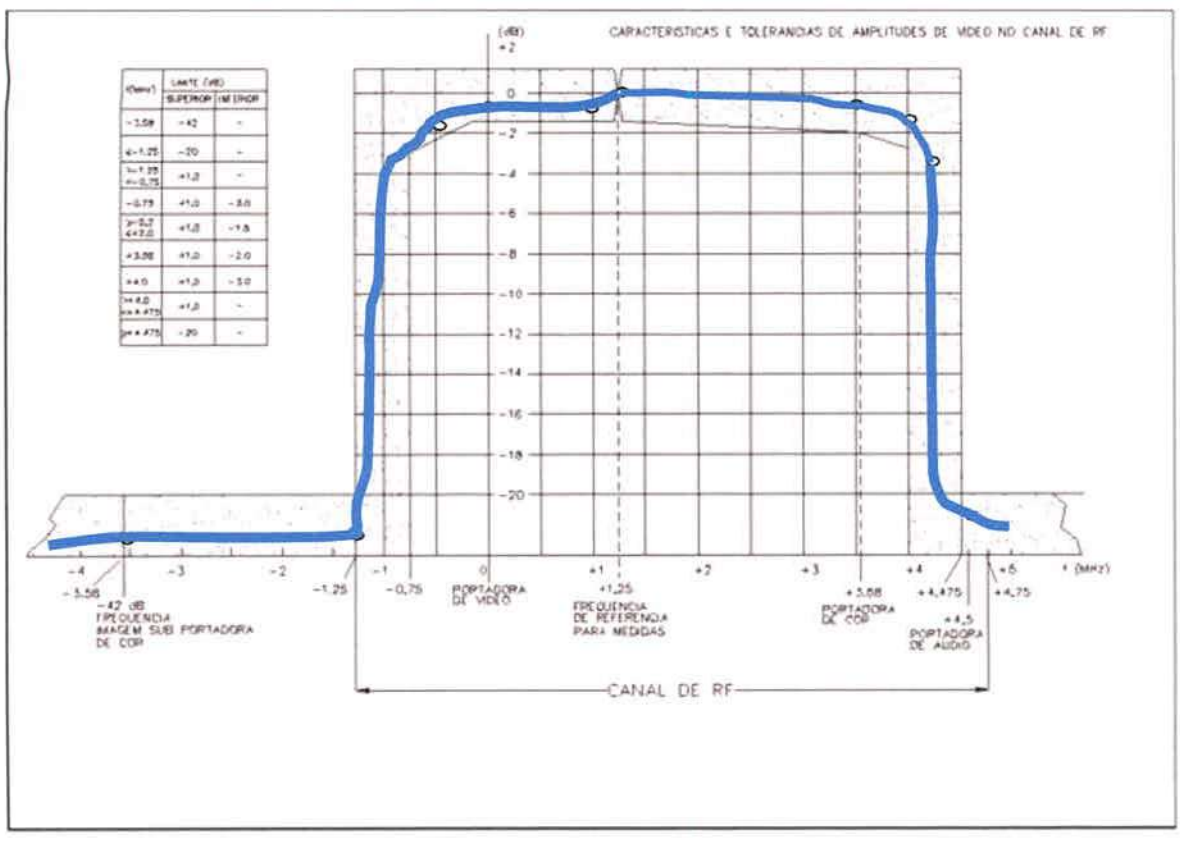
Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 41

global tecnologia digital

ANEXOS

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 42

14.1 - Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo



Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 43

14.2 - Pré Correção de Retardo de Vídeo

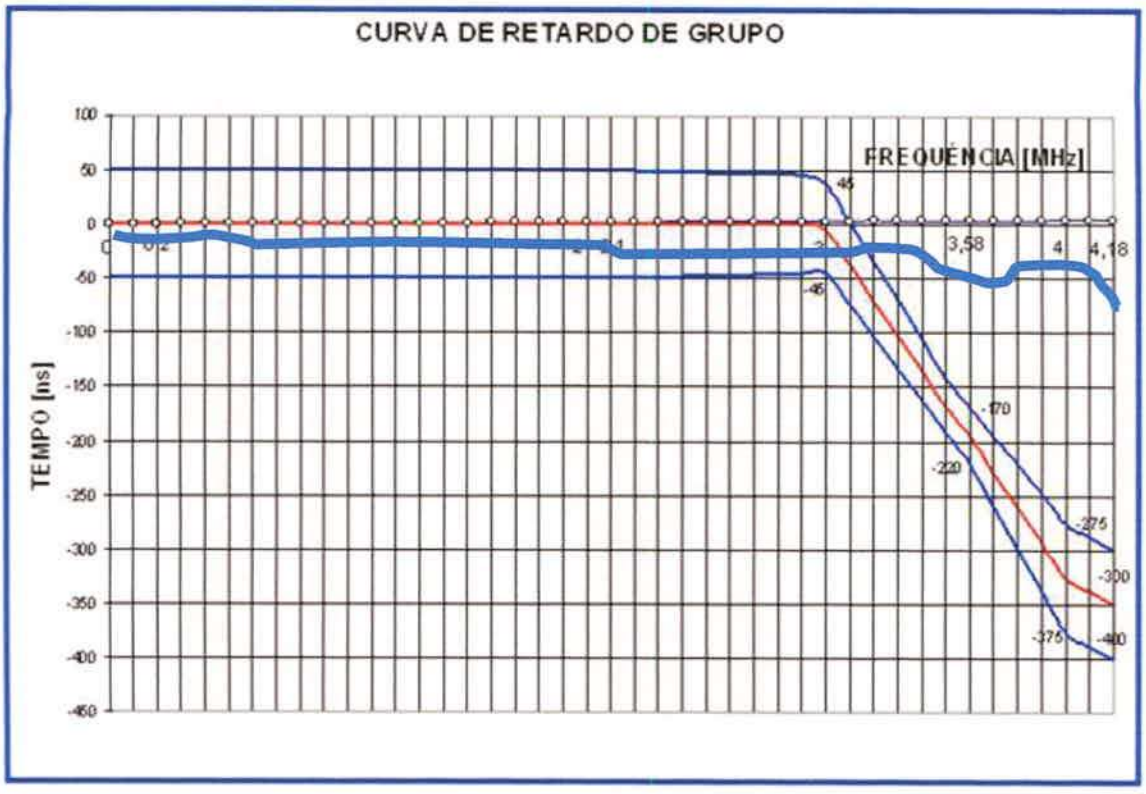
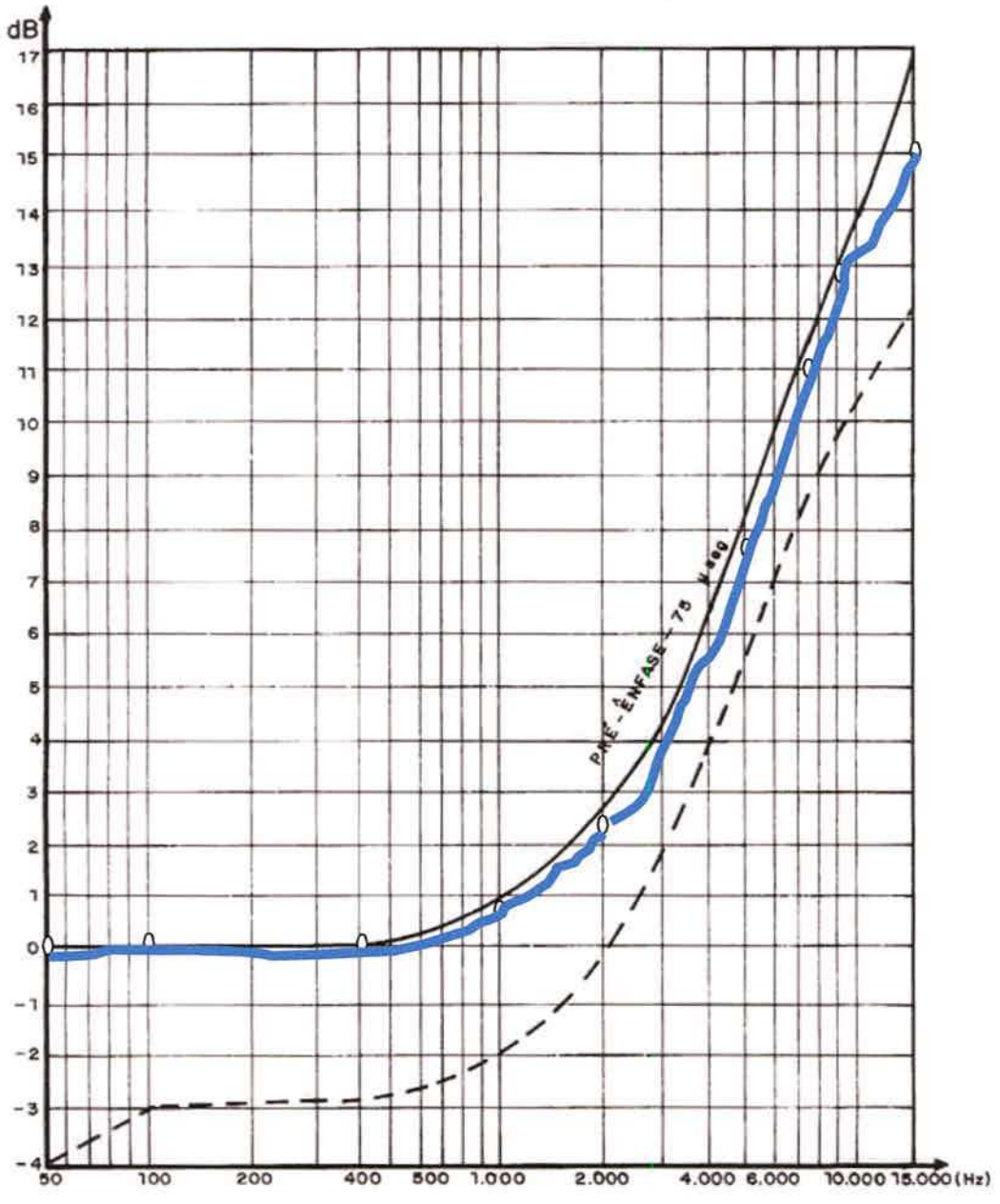


FIGURA 6

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 44

14.3 - Resposta de áudio (Curva de pré-ênfase de 75 ms)

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 µseg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA



CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 45

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20182295919
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSE FREDERICO REHME (CPF:670.306.029-00) Nº Carteira: PR-24381/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada: Nº Registro:
Contratante: TELEVISÃO NAIPI LTDA CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70
Endereço:AV COSTA E SILVA 669 ALTO SAO FRANCISCO
CEP: 85863762 FOZ DO IGUACU PR Fone: 45 30269230
Local da Obra/Serviço: AV COSTA E SILVA 669 Quadra: Lote:
ALTO SAO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR CEP: 85863762

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS		

Dados Compl. 0

Data Início 19/05/2018
Data Conclusão 20/05/2018

Vlr Taxa R$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR COM FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Insp.: 4269
19/05/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				76.639.384/0001-59	0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA				UF PR	CEP 80030-320
Data do Documento 21/05/2018	Nº do Documento 10002018229	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 21/05/2018	Nosso Número 14010002018229591-9
Pagador JOSE FREDERICO REHME					CPF/CNPJ 670.306.029-00
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Guia referente a ART 20182295919
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			29/05/2018	R$ 82,94	

CAIXA | 104-0 | 10490.81290 43010.100246 01822.959134 6 75390000008294

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/05/2018
Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Data do Documento 21/05/2018	Nº do Documento 10002018229	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 21/05/2018	Nosso Número 14010002018229591-9
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R$ 82,94

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
Guia referente a ART 20182295919
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
JOSE FREDERICO REHME 670.306.029-00
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

Bradesco

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 21/05/2018

Nome do Banco Destinatário:	*CAIXA ECONOMICA FEDERAL*		
Número de Identificação:	*10490.81290 43010.100246 01822.959134 6 75390000008294*		
Razão Social Beneficiário:			
Nome Beneficiário:			
CPF/CNPJ Beneficiário:			
Razão Social Sacador Avalista:			
CNPJ/CPF Sacador Avalista:			
Instituição Recebedora:	*237*		
Nome Pagador:			
CPF/CNPJ Pagador:			
Data de Vencimento:	*29/05/2018*		
Valor:	*82,94*	**Multa:**	*0,00*
Desconto:	*0,00*	**Juros:**	*0,00*
Abatimento:	*0,00*	**Valor do Pagamento:**	*82,94*
Bonificação:	*0,00*		
Data do Pagamento:	*21/05/2018*	**Hora:**	*10:19:43*
Descrição do Pagamento:	*Laudo ensaio tv naipi*		
Debitado da:	*Conta-Corrente*		

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente *KARINE DE RAMOS GOOD* , CPF *054.281.999-62* , Agência *5760* - Conta *21231* , da data de pagamento, sob o número de protocolo *0000068.*

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
PT?QQVFo oQvpC9bV zGf7vLNT LhKAYG2C pVuc3kU9 bXAvt7Ti GkezeRIX I?6QwdA?
HcjVjR3G 7?USSIHr AbJXNnI* wmyTMkRT MKziRSVe uCuvbUvd OS5Ov2RY Wy5uYP75
5n9QrERa ASFXl7nu G@k97aFn 7AOUvhf@ aOlMl@Fl RzQSEAWX 81840108 10960032
```

ANEXO IV

Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA

1.2- Endereço Sede: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 699 - ALTO S. FRANCISCO

Cidade: FOZ DO IGUAÇU CEP: 85863-000 UF: PR

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 669 - ALTO S. FRANCISCO

Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR

CEP: 85863-000 Telefone: (45) 3026-9230

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 25° 31' 29" 00" S

Longitude: 54° 34' 15" 00" W

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR

CEP: 85863-000 Telefone: (45) 3026-9230

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 25° 38' 48" 00" S

Longitude: 54° 34' 15" 00" O

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: GatesAir Inc.

3.2 - Modelo: ULX3400IS

3.3- Homologação/Certificação: 00251100684

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	3,4 kW
3.5- Potência de operação de vídeo medida (kW):	3,4 kW
3.6- Potência de operação de áudio autorizada (kW):	NA
3.7- Potência de operação de áudio medida (kW):	NA
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz):	623,14285691 MHz
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida (MHz):	623,14285691 MHz
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	NA
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):.	NA
3.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±1000 Hz):	±0,14 Hz
3.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	±0,14 Hz
3.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±1000 Hz):	NA

3.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	NA
3.16- Gabinete aterrado:	(x) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim (x) Não
4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: GatesAir Inc.	
4.2 - Modelo: UAX500IS	
4.3- Homologação/Certificação: 011601001684	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	0,625
4.5- Potência de operação de vídeo medida (kW):	0,625
4.6- Potência de operação de áudio autorizada (kW):	NA
4.7- Potência de operação de áudio medida (kW):	NA
4.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	623,142857 MHz
4.9- Frequência da portadora de vídeo medida (MHz):	623,142857 MHz
4.10- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	NA
4.11- Frequência da portadora de áudio medida (MHz):	NA
4.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±1000 Hz):	±0,5 Hz
4.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	±0,5 Hz
4.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±1000Hz):	NA
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	NA
4.16- Gabinete aterrado:	(x) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(x) Sim ( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: ERI Electronics Research Inc. 5.1.2- Modelo: Trasar ATW4H8-HSO-39L	
5.1.3- Quantidade de elementos:	04 FENDAS
5.1.4- Tipo:	SLOT
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	81
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0º
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: RFS-KMP	
5.2.2- Modelo: HCA400	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (ºNV):	

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 51

6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico (1.246,28571 MHz)	
3° Harmônico (1.869,42857 MHz)	
Espúrios	
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (x) Não

8- Estúdios

8.1- Estúdio Principal

8.1.1- Endereço: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 699 - ALTO S. FRANCISCO

Cidade: FOZ DO IGUAÇU CEP: 85863-000 UF: PR

8.2- Estúdio Auxiliar

8.2.1- Endereço:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU CEP:.85863-000 UF: PR

9- Outras Constatações

9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(x) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(x) Sim ( ) Não

10- Informações Adicionais

MER Convencional: 41,40 DB

LAYER A: 40,61 DB QPSK FEC: 2/3

LAYER B: 40,59 16 QAM FEC: ¾

LAYER C: 0 64 QAM

TMCC: 41,94 DB

AC1: 40,04 DB

AC2: ------

Sinal: MODO 3:

Intervalo de Guarda = 1/16

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 52

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de Espectro e Analisador de Redes de TV Rohde Schwarz

Sonda de RF integrada ao Transmissor

Wattímetro BIRD Thru-line mod. TPM1UH com pastilhas de 5 KW ligado à carga Fantasma.

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: José Eduardo Voichcoski

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: PR-87052/D

Local: Foz do Iguaçu

Data: __04__/__05__/_2018____

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: Rafael Martinez Massa

Assinatura: _____

Petição (2992546) SEI 01250.028763/2018-73 / pg. 53

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20182206959
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSE EDUARDO VOICHCOSKI (CPF:046.418.779-63) Nº Carteira: PR-87052/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNICO EM ELETRONICA.
Empresa contratada: Nº Registro:
Contratante: TELEVISÃO NAIPI LTDA CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70
Endereço:AV COSTA E SILVA 669 ALTO SAO FRANCISCO
CEP: 85863762 FOZ DO IGUACU PR Fone: 4130919198
Local da Obra/Serviço: AV COSTA E SILVA 669 Quadra: Lote:
ALTO SAO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR CEP: 85863762
Latitude: -25,524722 Longitude: -54,570833

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	6 HORA
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS		
			Dados Compl.	0
			Data Início	15/05/2018
			Data Conclusão	16/05/2018

Vlr Taxa R$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART DO LAUDO DE VISTORIA DO SISTEMA DIGITAL CANAL 39.

Insp.: 4269
15/05/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR	76.639.384/0001-59	0373/081294
Endereço do Beneficiário: DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA	UF: PR	CEP: 80030-320

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
15/05/2018	10002018220	OUT	RG	15/05/2018	14010002018220695-9

Pagador	CPF/CNPJ
JOSE EDUARDO VOICHCOSKI	046.418.779-63
Endereço do Pagador: ,,-/	UF: / CEP: 00000-000
Pagador/Avalista	CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Guia referente a ART 20182206959
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			25/05/2018	R$ 82,94	

CAIXA | 104-0 | 10490.81290 43010.100246 01822.069538 8 75350000008294

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE	25/05/2018

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR	76.639.384/0001-59	0373/081294

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
15/05/2018	10002018220	OUT	SIM	15/05/2018	14010002018220695-9

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R$			R$ 82,94

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
Guia referente a ART 20182206959
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
JOSE EDUARDO VOICHCOSKI 046.418.779-63
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Sicredi

Associado: CLEZIO DA CUNHA COSTA
Cooperativa: 2602
Conta Corrente: 24797-9

Boletos

Cooperativa Origem:	02602
Conta Origem:	24797-9
CPF/CNPJ Pagador Efetivo:	036.534.439-70
Número de Controle:	315739008
Código de Barras:	10490812904301010024601822069538875350000008294
Data de Vencimento:	25/05/2018
Data do Pagamento:	15/05/2018
Hora do Pagamento:	14:09:15
Valor do Título (R$):	82,94
Valor do Desconto (R$):	0,00
Valor do Juros/Mora (R$):	0,00
Valor da Multa (R$):	0,00
Valor do Abatimento (R$):	0,00
Valor Pago (R$):	82,94
Descrição do Pagamento:	art tv naipi
Autenticação Eletrônica:	2019.E7C4.F45B.109D.C22B.26D5.57BD.A026

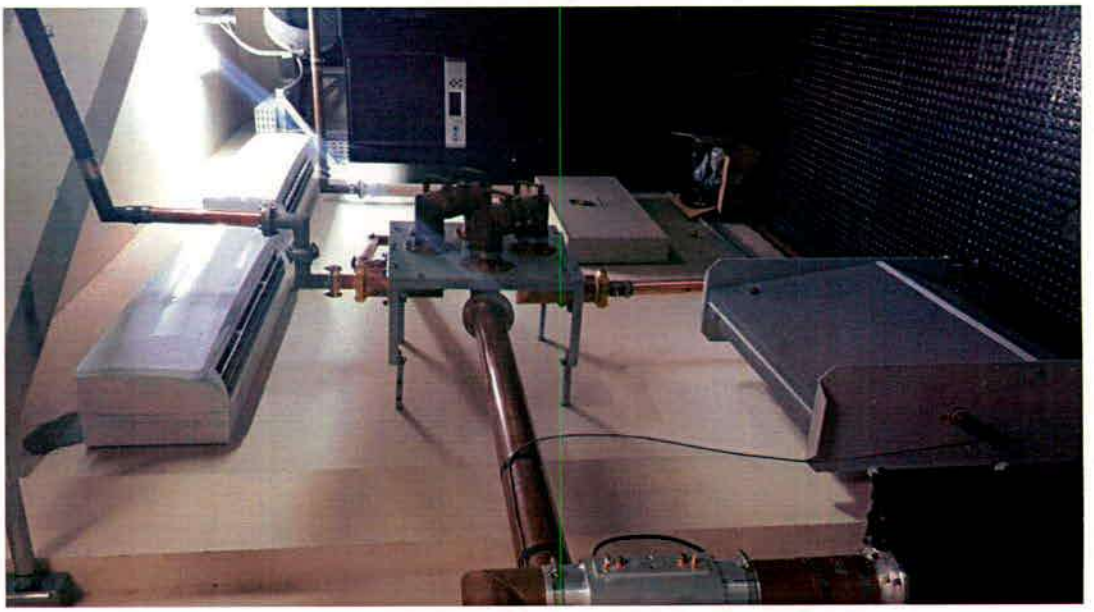
* A transação acima foi realizada via aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante. * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

ANEXO V

FOTOS COM CARGA

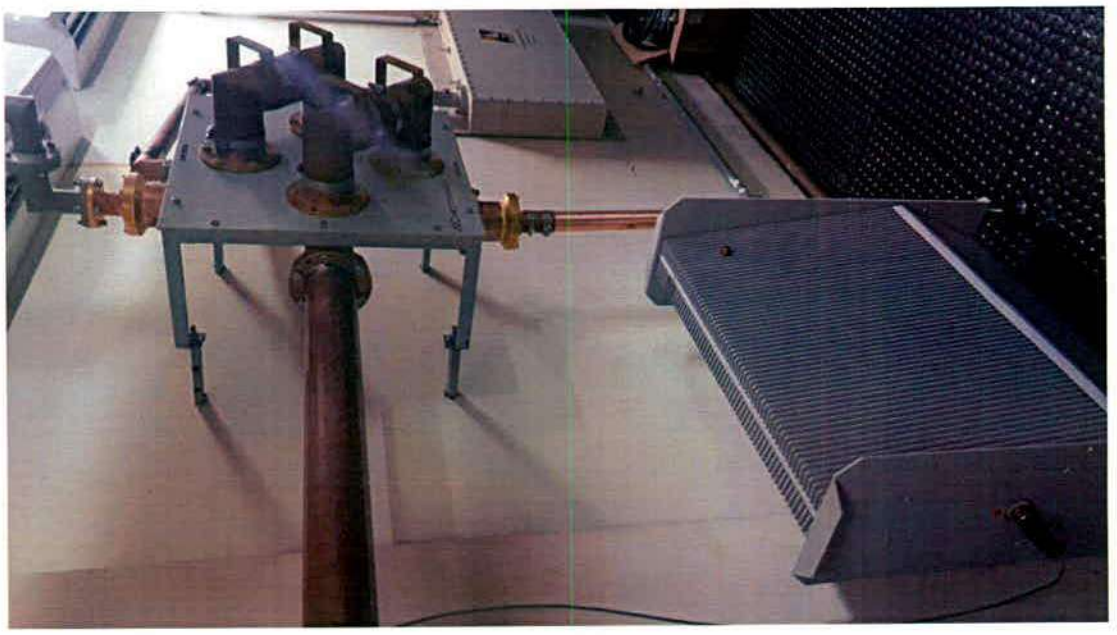












53900.007545/2015-54

Curitiba, 5 de fevereiro de 2015

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE)
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEOC)
Brasília-DF

ref. Processo nº 53000.013173/2014-68

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 9067/2014/SEI-MC, servimo-nos da presente para passar às mãos de V. Sa. a documentação solicitada na Nota Técnica nº 8689/2014/SEI-MC a fim de viabilizar o prosseguimento do processo de renovação de outorga, a saber: certidão de distribuição em nome de sócios e administradores, acompanhado das certidões de inteiro teor caso positivas, bem como certidão atualizada da Junta Comercial.

Sendo só para o momento, pedimos seja dado sequência ao pedido com a aprovação da renovação nos moldes solicitados.

Permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Televisão Naipi Ltda.
Rafael Martinez Massa
Sócio Administrador

2º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847- Centro
CURITIBA -(41) 3222-6977- PARANÁ
RECONHECO e dou fé(s) firma(s) de:
0120893-RAFAEL MARTINEZ MASSA.....
Por SEMELHANÇA.
Em testemunho_____da verdade.
CURITIBA, 10 de Fevereiro de 2015
UCELIA MARCINICHEN
ESCREVENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
RECONHECIDA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FED87065

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 12/02/15
Nome Legível Anabela

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TELEVISAO NAIPI LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0050117-1	77.689.032/0001-70	31/10/1983	31/10/1983

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA COSTA E SILVA, 669, ALTO SAO FRANCISCO, FOZ DO IGUAÇU, PR, 85.863-762

Objeto Social
EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIOAL DO RAMO DE RADIODIFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
GABRIEL MARTINEZ MASSA 042.954.199-66	34.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
RAFAEL MARTINEZ MASSA 042.954.219-44	34.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 18/11/2014 Número: 20146471733
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 19 de janeiro de 2015

15/046508-4

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.182-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80.820-140; e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.179-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Vista Alegre, CEP 80.820-220; únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41200501171, por despacho em sessão de 31.10.1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20070464790, em 16.02.2007, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consoante expressa autorização do Ministério das Comunicações conforme documento anexo, ingressam na sociedade o **Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação Detran-PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, e o **Sr. RAFAEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 22.550 (vinte e dois mil quinhentas e cinqüenta) quotas ou 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

2º Tabelionato de Notas - Foz do Iguaçu - Paraná
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO HOJE
27 NOV. 2014
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO SANTOS ESCREVENTE

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 3

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 11.450 (onze mil quatrocentas e cinqüenta) quotas de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Os cedentes e os cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de quotas ora efetivada, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da sociedade, ressalvado o pagamento integral do preço de aquisição das quotas e demais obrigações previstas no contrato referido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL** que se retiram da sociedade, declaram-se pagas e satisfeitas de todos os seus haveres, *pró-labore* e créditos de qualquer natureza, reconhecendo nada mais haver a reclamar da sociedade a este título, em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das deliberações precedentes, o capital social da sociedade, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	**Nº QUOTAS**	**VALOR R$**	**%**
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** qualificado com os poderes de Sócio Administrador, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

APRESENTADO PERANTE O 1º TABELIONATO DE NOTAS
27 NOV. 2014
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCELIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA FRANCISCO SANTOS ESCREVENTE
Certifico que o selo de autenticidade de nº ... foi afixado na(s) página(s) ... dos atos da(s) folha(s) ... do documento entregue para o ato.

(00003776760) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 4

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem em pelo vigor as demais cláusulas e condições contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social primitivo às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil,) os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.

RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná, e **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação DETRAN - PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, únicos sócios da sociedade

2º TABELIONATO DE NOTAS
Dias de Moura e Cia
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
27 NOV. 2014
JULIANO BOCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCOMINHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARDOSO SANTOS ESCREVENTE
Certifico que o selo de autenticidade deste documento foi utilizado na Ficha de Atos sob a(s) nº(s) e que foi entregue o documento original.

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 5

empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.
A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), divido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Alaôr de Moura Costa
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTA DATA
27 NOV. 2014
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO SANTOS ESCREVENTE
Certifico que o selo de autenticidade de nº ... foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 6

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiofusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificadas em balanço especificamente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** já qualificado, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador,** ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

27 NOV. 2014
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCHISCHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO SANTOS ESCREVENTE

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 7

sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.
O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar o balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião de Moura e Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
27 NOV. 2014
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCHISCHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARREIRO SANTOS ESCREVENTE
Certifico que o senhor autorizou a juntada aos atos desta serventia cópia reprográfica do documento apresentado.

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 8

PARÁGRAFO QUARTO: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PRÉVIA.
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS.
As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APRESENTADO PARA REGISTRO NESTA DATA
27 NOV. 2014
JULIANO ROCKER SUBSTITUTO
JUCÉLIA MARCINICHEM ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO SANTOS ESCREVENTE

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 9

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014.

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

2.º TABELIONATO S.J. DOS PINHAIS

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

2.º TABELIONATO S.J. DOS PINHAIS

GABRIEL MARTINEZ MASSA

RAFAEL MARTINEZ MASSA

2o. TABELIONATO DE NOTAS
Rua Isabel A Redentora, 1965, Centro
Fone: (41) 3035-5656
Sao Jose dos Pinhais-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[EP2Ghye2] -RAFAEL MARTINEZ MASSA.....
[EP2GqX02] -GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
pela forma VERDADEIRA/AUTENTICA.

Em testemunho da verdade.
Sao Jose dos Pinhais, 18/08/2014

052-ANDREA PAULA TESSEROLLI
ESCREVENTE JURAMENTADA
APT
FUNARPEN - SELO DIGITAL
4il06 . gYYhg . Y6JVm - xspwH . h3QD
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Testemunhas:

CRISTIANO TANER
CI/RG 6.437.088-0

MAURY MANOEL CORREA
CI/RG 3.140.774-5

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR – 30.045

2.º TABELIONATO DE NOTAS Alair da Costa CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN 7 NOV. 2014 TABELIONATO DE NOTAS FDG51110 JUCELIA RIBEIRO SANTOS PRISCILA CABRAL SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2014
SOB NÚMERO: 20144739534
Protocolo: 14/473953-4, DE 22/08/2014
Empresa:41 2 0050117 1
TELEVISAO NAIPI LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 10



TABELIONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, 228
Subsolo - Fone: (41) 3224-5022
Centro - Curitiba - Paraná
IGNES M. PRETTI CAETANO - SUBSTITUTA

Selo: Qualic.QuiNt.JUNS-00170.1410
Consulte em http://funarpen.com.br

Reconheço por VERDADEIRA/AUTÊNTICO as firmas de :
VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL. XXX
1034566 800442
Em testemunho _____ da verdade.

Curitiba-PR, 21 de agosto de 2014.

Jessica Grabowski
Escrevente Juramentada

Carta (0377670) SEI-53900.007545/2015-54 / pg. 11

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # GABRIEL MARTINEZ MASSA #

no período de 21 de janeiro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 21 de janeiro de 2015 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: EDIVALDO

Carta (0377670) SEI 5290.007545/2015-54 / pg. 12

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

 # RAFAEL MARTINEZ MASSSA #

o(s) seguinte(s) feito(s):

Livro	Distr.	Natureza	Requerente	Data	Vara
098	*07785*	*CAUTELAR INOMINADA*	*MARCELO DE OLIVEIRA*	*17/03/08*	*22 Vara*
101	*17313*	*PRESTACAO DE CONTAS*	*MARCELO DE OLIVEIRA*	*02/06/08*	*22 Vara*
106	*40164*	*CAUTELAR INCIDENTAL*	*MARCELO DE OLIVEIRA*	*31/10/08*	*22 Vara*

no período de 21 de janeiro de 1994 , até esta data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 21 de janeiro de 2015 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: EDIVALDO

Carta (0376670) ... 8152800007545/2015-54 / pg. 13

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 – 1º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3254-8660. www.assejepar.com.br

Cândida Marnes Hugen
Escrivã

Marlene Romeiro Coleta - Karina de Souza - Elisangela Maria de Paula
Empregadas Juramentadas

JUIZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CÍVEL
Cândida Marnes Hugen
ESCRIVÃ
Av. Cândido de Abreu, 535
Centro Cívico
CURITIBA - PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório verifiquei constar à autuação sob n. **388/2008**, APENSO ao **45/2008** de Ação **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**, Valor da Ação **1.000,00**, em que são partes:**MARCELO DE OLIVEIRA** contra **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, distribuído para este Juízo sob n. **7785/2008** em data de **17/03/2008,** sendo que, em 19/04/2010, a MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Julia Maria Tesseroli, proferiu a seguinte decisão conforme cópias juntadas de fls. 484/498: *"II - DISPOSITIVO Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para dar por desconstituída a sociedade firmada entre as partes, persistindo, na forma da lei, suas responsabilidades para com terceiros. A liquidação patrimonial dar-se-á sob a modalidade de artigos, cujo liquidante será perito judicial futuramente nomeado por este Juízo, dentre pessoas estranhas à sociedade". Pela sucumbência, condeno o réu, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4 ' do Código Processual Civil, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), aqui valorados o zelo profissional do patrono do autor e a complexidade da causa. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na ação cautelar de autos n° 45/2008 para confirmar a liminar concedida às fls. 37. Pela sucumbência, condeno o réu, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4°' do Código Processual Civil, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), aqui valorados o zelo profissional do patrono do autor e a complexidade da causa. Ainda,* ***JULGO IMPROCEDENTE*** *o pedido deduzido na ação cautelar de autos n° 388/2008 e condeno o autor, em custas e honorários de sucumbência, os quais, no termos do artigo 20, § 4°' do Código Processual Civil, fixo e R$ 1.000,00 (um mil reais), aqui valorados o zelo profissional do patrono do autor e a complexidade da causa. Por fim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na ação cautelar de autos n° 1.527/2008 e condeno o autor, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4°' do Código Processual Civil, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), aqui valorados o zelo profissional do patrono do autor e a complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito m julgado da presente sentença, oficie-se à Junta Comercial Estado do Paraná."*

Certifico finalmente, que a decisão acima descrito foi enviado ao

Diário da Justiça Eletrônico, conforme resolução n. **08/2008**, ART. 1º § 2º na Relação **115/2010** em data de **11/05/2010**, o qual foi publicado em **20/05/2010**, o prazo se inicia a partir de **21/05/2010, nos autos 433/2008 em apenso**.NADA MAIS.

O REFERIDO E VERDADE DOU FÉ.

Curitiba, 28 de Janeiro de 2015.

Elisangela Maria de Paula
Funcionária Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CÍVEL
Cândida Marnes Hugen
ESCRIVÃ
Av. Cândido de Abreu, 535
Edifício Mompar
CURITIBA - PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 – 1º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3254-8660. www.assejepar.com.br

Cândida Marnes Hugen
Escrivã

Marlene Romeiro Coleta - Karina de Souza - Elisangela Maria de Paula -
Empregadas Juramentadas

JUIZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CÍVEL
Cândida Marnes Hugen
ESCRIVÃ
Av. Cândido de Abreu, 535
Edifício Montepar
CURITIBA - PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório verifiquei constar à autuação sob n. **1527/2008**, apenso ao **45/2008** de Ação **CAUTELAR INCIDENTAL**, Valor da Ação **1.000,00**, em que são partes:**MARCELO DE OLIVEIRA** contra **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, distribuído para este Juízo sob n. **40164/2008** em data de **31/10/2008,** sendo que, em 19/04/2010, a MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Julia Maria Tesseroli, proferiu a seguinte decisão conforme cópias juntadas de fls. 484/498: "*II - DISPOSITIVO Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I do Código Processual Civil,* ***JULGO PROCEDENTE*** *o pedido para dar por desconstituída a sociedade firmada entre as partes, persistindo, na forma da lei, suas responsabilidades para com terceiros. A liquidação patrimonial dar-se-á sob a modalidade de artigos, cujo liquidante será perito judicial futuramente nomeado por este Juízo, dentre pessoas estranhas à sociedade". Pela sucumbência, condeno o réu, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4 ' do Código Processual Civil, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), aqui valorados o zelo profissional do patrono do autor e a complexidade da causa. Outrossim,* ***JULGO PROCEDENTE*** *o pedido deduzido na ação cautelar de* ***autos n° 45/2008*** *para confirmar a liminar concedida às fls. 37. Pela sucumbência, condeno o réu, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4°' do Código Processual Civil, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), aqui valorados o zelo profissional do patrono do autor e a complexidade da causa. Ainda,* ***JULGO IMPROCEDENTE*** *o pedido deduzido na ação cautelar de* ***autos n° 388/2008 e*** *condeno o autor, em custas e honorários de sucumbência, os quais, no termos do artigo 20, § 4°' do Código Processual Civil, fixo e R$ 1.000,00 (um mil reais), aqui valorados o zelo profissional do patrono do autor e a complexidade da causa. Por fim,* ***JULGO IMPROCEDENTE*** *o pedido deduzido na ação cautelar de* ***autos n° 1.527/2008*** *e condeno o autor, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4°' do Código Processual Civil, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), aqui valorados o zelo profissional do patrono do autor e a complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito m julgado da presente sentença, oficie-se à Junta Comercial Estado do Paraná."*

Certifico finalmente, que a decisão acima descrito foi enviado ao Diário da Justiça Eletrônico, conforme resolução n. **08/2008**, ART. 1º § 2º na Relação **115/2010** em data de **11/05/2010**, o qual foi publicado em **20/05/2010**, o prazo se inicia a partir de **21/05/2010,**

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 – 1º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3254-8660. www.assejepar.com.br

Cândida Marnes Hugen
Escrivã

Marlene Romeiro Coleta - Karina de Souza - Elisangela Maria de Paula -
Empregadas Juramentadas

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório verifiquei constar à autuação sob n. **747/2008**, apenso ao **45/2008** de Ação **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, Valor da Ação **100.000,00**, em que são partes: **MARCELO DE OLIVEIRA** contra **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, distribuído para este Juízo sob n. **17313/2008** em data de **02/06/2008,** sendo que, em 21/09/2009, a MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Melissa de Azevedo Olivas, proferiu o seguinte despacho de fls. 2269: *" Estando suprimida a primeira fase processual da ação de prestação de contas já que as contas foram prestadas pelo requerido e por outro lado sendo necessária a produção de prova pericial no presente feito, aguarde-se o julgamento dos autos n° 433/08 e feitos conexos para posterior dilação probatória. Intimem-se."*

Certifico finalmente, que o despacho acima descrito foi enviado ao Diário da Justiça Eletrônico, conforme resolução n. **08/2008**, ART. 1º § 2º na Relação **216/2009** em data de **02/10/2009**, o qual foi publicado em **14/10/2009**, o prazo se inicia a partir de **15/10/2009**.NADA MAIS.

O REFERIDO E VERDADE DOU FÉ.

Curitiba, 28 de JANEIRO de 2015.

Elisangela Maria de Paula
Funcionária Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CÍVEL
Cândida Marnes Hugen
ESCRIVÃ
Av. Cândido de Abreu, 535
Edifício Montepar
CURITIBA - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR , DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15

ESTADO DO PARANÁ

322755

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAÍ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS (para efeitos civis), DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

GABRIEL MARTINEZ MASSA **CPF: 042.954.199-66**

RG: 66217108 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 20 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2015.

Buscas procedidas no(s) último(s) 36 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Portaria nº 13/1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACI NAZARI

Contador, Partidor, Distribuidor

Avaliador e Depositário Público

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

0 000000 001857

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 24,35

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor

LUCIAN

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM PÓLO CENTRO - CEP 85863-756

Carta (0377870) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR , DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15

ESTADO DO PARANÁ

322756

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAÍ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS (para efeitos civis), DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

RAFAEL MARTINEZ MASSA **CPF: 042.954.219-44**

RG: 66217027 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 20 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2015.

Buscas procedidas no(s) último(s) 36 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Portaria nº 13/1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IRACI NAZARI
Contador, Partidor, Distribuidor
Avaliador e Depositário Público
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

0 000000 001858

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 24,35.

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

LUCIAN

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM PÓLO CENTRO - CEP 85863-756

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 19

296355

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAFAEL MARTINEZ MASSA
OU
contra o CPF:
042.954.219/44

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **84615810680** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **17/12/1984**
MÃE: **SOLANGE MARTINEZ MASSA**

NADA CONSTA

Curitiba, 20 de janeiro de 2015

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 20/01/2015 às 08:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/01/2015 às 03:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/01/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 20/01/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/01/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 19/01/2015 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por MARCIO AURELIO LANDOSKI, em 20/01/2015 às 14:35. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 296355 e demais informações.

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 20

296354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GABRIEL MARTINEZ MASSA
OU
contra o CPF:
042.954.199/66

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **85135760639** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **17/12/1984**
MÃE: **SOLANGE MARTINEZ MASSA**

NADA CONSTA

Curitiba, 20 de janeiro de 2015

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 20/01/2015 às 08:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/01/2015 às 03:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/01/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 20/01/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/01/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 19/01/2015 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por MARCIO AURELIO LANDOSKI, em 20/01/2015 às 14:35. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 296354 e demais informações.

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- GABRIEL MARTINEZ NASSAR -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 19 de janeiro de 2015.

MAURI TOZO
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: MAURI

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- GABRIEL MARTINEZ MASSA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 19 de janeiro de 2015.

MAURI TOZO
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: MAURI

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA,1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

[redacted]- RAFAEL MARTINEZ MASSA -[redacted]

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 19 de janeiro de 2015.

MAURI TOZO
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: MAURI

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA,1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

[redacted] - RAFAEL MARTINEZ MASSA - [redacted]

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 19 de janeiro de 2015.

MAURI TOZO
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: MAURI

Carta (0377670) SEI 53900.007545/2015-54 / pg. 25

Curitiba, 03 agosto de 2016

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE)
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEOC)
Brasília-DF

Ref. Ofício nº 24200/2016/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.013173/2014-68
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício supra, encaminhamos em anexo a documentação exigida na Nota Técnica nº 16186/2016-SEI-MCTIC, a fim de dar sequência e deferimento ao processo de renovação de outorga em epígrafe.

Registra, porém, que a certidão emitida pelo TJ do Paraná (feitos em 2ª instância) não é emitida apenas por autor ou réu, de modo que o anexo informa todas as ações em curso no TJ em nome das partes.

Isso acaba indicando na certidão ações em que os sócios da entidade sejam autores, mas que acabam alçando ao 2º grau como instância recursal.

Portanto, importante fazer as seguintes observações:

i. Apelação Criminal nº 1133888-8: Os sócios Gabriel Martinez Massa e Rafael Martinez Massa são autores da denúncia movida em face de Cristiano Lima (acórdão em anexo). O feito encontra-se em grau de recurso nas instâncias superiores.

ii. Apelação Cível nº 1530730-3 e Agravo de Instrumento nº 0871769-5: O sócio Gabriel Martinez Massa é autor da ação movida em face de Paysage Condomínios Diferenciados Ltda. perante a 17ª Vara Cível de Curitiba (sentença em anexo). Como são autores, a ação não sai indicada na certidão negativa emitida pelo Cartório Distribuidor.

iii. Agravos de Instrumento nsº 0370900-2, 0390833-2, 0492523-1, 0514104-2 e 0516013-4: Litígio envolvendo o sócio Gabriel Martinez Massa contra Massa Assessoria Esportiva Ltda. na 8ª Vara Cível, tendo o feito já sido arquivado por força de acordo, motivo pelo qual não sai na certidão negativa do Cartório Distribuidor.

iv. Apelação Cível nº 0718245-8: O sócio Rafael Martinez Massa litiga contra Marcelo de Oliveira na 22ª Vara Cível, conforme indicação constante na certidão explicativa em anexo.

Com a apresentação de tais documentos, espera-se o seguimento do processo e o deferimento do pedido de renovação da outorga.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou apresentação de novos documentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Televisão Naipi Ltda.

Roberta Adriana Martinez Pereira França - procuradora

TV NAIPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEVISAO NAIPI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Certidão nº: 73584000/2016
Expedição: 01/08/2016, às 10:03:36
Validade: 27/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO NAIPI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.689.032/0001-70**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001179-41.2012.5.09.0658 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE TELEVISÃO

1.0 USUÁRIO:

1.1 Razão Social: Televisão Naipi Ltda. CNPJ: 77.689.032/0001-70

1.2 Endereço p/ correspondência: Rua João Tschannerl, 830 - Vista Alegre Cidade: CURITIBA

Fone: (41)3091-9198 Fax: (41) (41) 3091-9027 CEP: 80820-010 UF: PR

1.3 Indicativo de chamada: ZYB 401 Código Fistel: 05020050504

Latitude: 25° 31' 29,00" S **Longitude:** 54° 34' 15,00" W **Num. Estação:** 322498732

2.0 TRANSMISSOR

FABRICANTE: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.

MODELO: LD55K0 N.º de Série: IK0070

CANAL: 12 - Homologação: 048701xxx0352

3.0 CARACTERÍSTICAS GERAIS :

3.1	Faixa de Operação:	204,00 a 210,00 MHz	
3.2	Frequência do Cristal de referência:	10 MHz	
3.3	Frequência do Oscilador Mestre:	250,99 MHz	
3.5	Frequência das Portadoras:	**Visual**	**Aural**
		205,2395105 MHz	209,7395105 MHz
3.6	Tipo de Emissão:	A5C	F3
3.7	Potência de Saida:	4,00 kW	0,40 kW
3.8	Impedância de Carga de RF:	50 OHMS	
3.9	Controle de frequência:	PLL	
3.10	ALIMENTAÇÃO:	Trifásica, 220 VAC – 60 Hz	

4.0 MEDIDAS EFETUADAS:

4.1 Estabilidade de Frequência com Sinal Black-Burst:

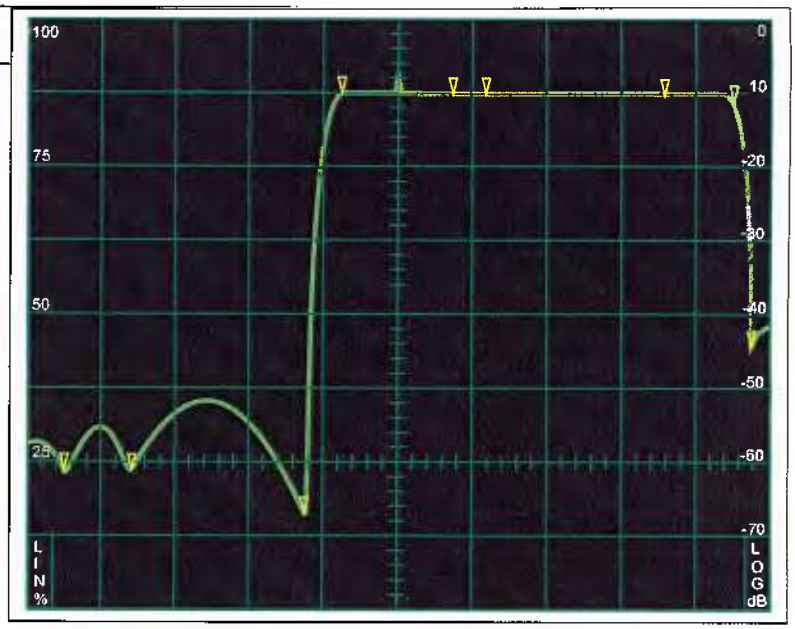
4.1.1	Portadora	*Freq. Nom. (KHz)*	*Freq. (KHz), t = 0*	*Freq.(KHz), t =1h*	*ΔF(Hz)*
4.1.2	Visual	205.239,5105	205.240,05	205.239,4105	*± 50*
4.1.3	Aural	209.739,5105	209.740,05	209.739,95	*± 50*

4.2 Potência de Saída com Sinal Black-Burst:

4.2.1	Portadora	Potência Nominal (KW) (Pico de Sync)	Potência RMS (Wattmeter)	Pot. Analisador. Espectro (dBm)	Calculada P_{RMS} x 1,68
4.2.2	Visual	4,000	2380,95	66,02	3999,996
4.2.3	Aural	0,40	0,40	56,02	-

4.3 Resposta em Frequência Visual Através do Filtro SAW

Resposta de banda lateral visual:	
-4,5 MHz	-51,38 dB
-3,58 MHz	-51,21 dB
-1,25 MHz	-56,98 dB
-0,75 MHz	-56,98 dB
+ 0,75 MHz	-0,10 dB
+ 1,25 MHz	0,00 dB
+ 3,58 MHz	0,00 dB
+ 4,75 MHz	-24,25 dB
-0,5 a 4,2 MHz	±0,1 dB



4.4 Atenuação de Emissões fora da faixa e espúrios - (harmônicos); Referência: -60dBc

4.4.1	Sinal de Rampa 100%	2º Harm.= 134,48 MHz	3º Harm.= 201,72 MHz	4º Harm. = 268,96 MHz
4.4.2	Visual	-54,19 dBc	-71,81 dBc	-65,17 dBc
4.4.3	Erro medido	-5,81 dBc	11,81 dBc	5,17 dBc

4.5 Atenuação de Emissões fora da faixa e demais espúrios em relação à portadora de vídeo

Freq.	<=-9,0 MHz	-4,5 MHz	-3,58 MHz	-1,25 MHz	+4,75 MHz	+9,0 MHz	>=13,5 MHz
Medido	-62,82	-51,38	-51,21	-56,98	-24,25	-64,44	-66,11
Refer.	-60	-60	-42	-20	-20	-60	-60
Erro	2,82	-8,62	9,21	36,98	4,25	4,44	6,11

4.6 Produtos de Intermodulação

4.6.1	Red Field	Medido	Erro	Referência	Unidade
4.6.2	Dentro do Canal	-54,36	1,38	-53	dBc
4.6.3	Fora do Canal	-61,13	1,13	-60	dBc

4.7 Linearidade de Resposta

Ganho Diferencial:	1,2	%
Fase Diferencial:	2	º

4.8 Resposta a Transientes e Retardo de Grupo: Sinal de vídeo CCIR-I

4.8.1	Group Delay:	Resposta ao pulso 2T:	Resposta à Barra:
4.8.2	<= 10 ns.	kpb = 2,5 %	k < 2,1 %

4.9 Estabilidade : Sinal de vídeo, Flat Field com Bounce

Do Nível de Apagamento	1	%
Da Potência de Pico de Saída com APL	1	%

5.0 Resposta em Frequência e Distorção Harmônica Para Desvio de 25 KHz

Frequência (Hz)	Referência (dB)			Resposta (dB)	Distorção (%)	Frequência (Hz)	Referência (dB)			Resposta (dB)	Distorção (%)
	Min.	Típica	Máx.				Min.	Típica	Máx.		
30	-4,0	0,00	0,0	-0,05	0,2	5.000	5,1	8,16	8,1	8,62	0,5
50	-4,0	0,00	0,0	-0,05	0,2	6.000		9,54		9,96	0,6
100	-3,0	0,00	0,0	-0,15	0,2	7.500	8,2	11,4	11,4	11,89	0,75
400	-2,9	0,15	0,2	0,0	0,19	8.000		11,82		12,29	0,8
1.000	-2,2	0,87	0,8	0,79	0,21	9.000		12,79		13,32	0,86
2.000	-0,2	2,76	2,8	2,9	0,25	10.000	9,9	13,66	13,6	14,16	0,97
3.000		4,77		5,05		15.000	12,2	17,07	17,0	17,88	1,4
4.000		6,58		6,95							

5.1 Potência de Saída AURAL (Sinal de 1,0 KHz)

Desvio de ± 25 KHz = 100% demodulação : 0,05 KW

5.2 Ruídos AM Aleatóris e AM Síncrono (Sinal de 1,0 kHz)

Desvio de 100%: Ruido AM Síncrono ≤ 60 dB

Desvio de 0,0% Ruido AM Aleatório ≤ 60 dB

5.3 Atenuação de Harmônicos e Espúrios (mín. –60 dB):

Segundo Harmônico: -69 dBc 3° harmônico em diante: -69 dBc

6.0 Aparelhagem Empregada:

	Equipamento	Marca	Modelo	N.° Série
1.	Analisador de Espectro 10KHZ - 1.8 GHz; Resolução de 3MHZ;	Tektronix	2712	BO23237
2.	Atenuadores Fixos de 20; 10; 6 e 3dB – 50 Ω;	JBM	J2002	-
1.	Wattímetro de RF;	Bird	4720	12153
2.	Secção de linha rígida, 1-5/8" sem flange com sonda de RF	Bird	4723-020	-
3.	Conjunto Gerador de Áudio/Analisador de DTH 10Hz a 100kHz;	HP	339A	01843104
4.	Carga Resistiva, 50 Ohms – 1 KW;	Bird	8251	11564
5.	Frequencímetro com 8 dígitos; Faixa de 10 Hz a 1 GHz;	Cellwave	FC-8MKII	F07825
6.	Sonda de RF 40 dB – 50 Ohms	JBM	J2035-40	-
7.	Osciloscópio duplo traço, até 40 MHz	Tektronix	465	BO63132
8.	Alicate Amperímetro digital	Minipa	ET3200A	3202803383

7.0 Profissional Responsável pelas Medições Efetuadas:

Assinatura:

Nome ou carimbo: Sok Won Lee

Registro no CREA-PR: PR 84.289/D

Local: Foz do Iguaçu Data: 26 de julho de 2016

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20163119270
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: SOK WON LEE (CPF:284.040.100-97)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada:
Nº Carteira: PR-84289/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: TELEVISÃO NAIPI LTDA
CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70

Endereço:AV COSTA E SILVA 669 CR 1
CEP: 85863712 FOZ DO IGUACU PR Fone: 045-30269230'
Local da Obra/Serviço: AV COSTA E SILVA 669
CR 1 - FOZ DO IGUACU PR
CEP: 85863712
Quadra: Lote:
Latitude: -25,524722 Longitude: -54,570833

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ..
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**
Serviços contratados	130	OUTROS

Dimensão: 6 HORA
Dados Compl.: 0

Guia N
ART Nº
20163119270

Data Início: 26/07/2016
Data Conclusão: 26/07/2016
Vlr Taxa: R$ 74,37
Entidade de Classe: 0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART DO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR ANALÓGICO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA TELEVISÃO NAIPI LTDA, CANAL 12-NA LOCALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Insp.: 4269
25/07/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

GABRIEL MARTINEZ MASSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR , DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15

ESTADO DO PARANÁ

352105

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAÍ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

GABRIEL MARTINEZ MASSA **CPF: 042.954.199-66**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 11 dia(s) do mês de julho do ano de 2016.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IRACI NAZARI
Contador, Partidor, Distribuidor
Avaliador e Depositário Público
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

0 000000 014432

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO R$ 29,23
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor

LUCIAN

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM PÓLO CENTRO - CEP 85863-756

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR , DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15

ESTADO DO PARANÁ

352106

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAÍ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÕES CÍVEIS, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em andamento, em desfavor de:

GABRIEL MARTINEZ MASSA **CPF: 042.954.199-66**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 11 dia(s) do mês de julho do ano de 2016.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 12/1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IRACI NAZARI
Contador, Partidor, Distribuidor
Avaliador e Depositário Público
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

0 000000 014432

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO R$ 26,23
A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor

LUCIAN

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM PÓLO CENTRO - CEP 85863-756

Petição (12788882) SEI 53500.046408/2016-16 / pg. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

1º Tabelionato de Notas e Protesto

Rua Barão do Rio Branco, 362 - CEP: 85.851-310 - Fone(45) 3521-2600
e-mail: salinet@sallnet.com.br

Bel. Fernando Loures Salinet Filho
Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 00001330

Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião de Protesto, desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em seus registros de protesto, verificou não constar protesto algum nos últimos 005 (cinco) anos, contra: **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado, empresario, portador da Cedula de Identidade Rg nr. 6.621.710-8-PR, inscrito no CPF/MF sob o nr. 042.954.199-66, residente e domiciliado a Rua Margarida Dallami, 315-Santa Felicidade, na cidade de Curitiba - Parana.ms. Certidão emitida às 14 hs 02 min.

O referido é verdade e dou fé.

Foz do Iguaçu, 13 de Julho de 2016.

TABELIONATO SALINET
Marina Sparremberger
ESCREVENTE

1º Tabelionato de Notas e Protesto
CNPJ: 78.097.425/0001-58
Agente Delegado: Fernando Loures Salinet Filho
CPF: 713.860.259-68
Rua Barão do Rio Branco, 362 - 85851-310
Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
salinet@salinet.com.br
Foz do Iguaçu - Paraná.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
VbuGh.UYL3t.URjjS
Controle:
QJcux.GakrK
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

334992

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GABRIEL MARTINEZ MASSA
OU
contra o CPF:
042.954.199/66

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **85135760639** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **17/12/1984**
MÃE: **SOLANGE MARTINEZ MASSA**

NADA CONSTA

Curitiba, 11 de julho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 11/07/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/07/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 11/07/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 11/07/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/07/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 10/07/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO AUGUSTO I. ARAUJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 11/07/2016 às 15:03. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 334992 e demais informações.

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 13

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GABRIEL MARTINEZ MASSA**

Inscrição: **085135760639** Zona: 177 Seção: 399
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 17/12/1984 Domiciliado desde: 24/04/2002
Filiação: SOLANGE MARTINEZ MASSA
CARLOS ROBERTO MASSA

Certidão emitida às 10:07 de 01/08/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **JB6S.UYYL.ØIAG.381/**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 14

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **GABRIEL MARTINEZ MASSA**
Inscrição: **085135760639** Zona: 177 Seção: 399
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 17/12/1984 Domiciliado desde: 24/04/2002
Filiação: SOLANGE MARTINEZ MASSA
CARLOS ROBERTO MASSA

Certidão emitida às 10:02 de 01/08/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **K7WC.75ØL.4+55.HTGS**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUP.JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos não consta qualquer acao contra:

GABRIEL MARTINEZ MASSA

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

GABRIEL MARTINEZ MASSA

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # GABRIEL MARTINEZ MASSA #

no período de 08 de julho de 1996 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 08 de julho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (12) 0046408/2016-16 / pg. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME *TITULAR*
VANESSA GLATZEL NAME *SUBSTITUTA*

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 05/07/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

GABRIEL MARTINEZ MASSA

(042.954.199-66)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) doze (12) dia(s) de julho (7) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: tn3Hx . QEVw7 . 6GYtt Controle: hckA6 . eLm43
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Silvio Furquim

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR -

3º CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de GABRIEL MARTINEZ MASSA, os seguintes processos
cíveis:

0370900-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2006/162621
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	8ª Vara Cível
Ação Originária	:	2006.00000884 Dissolução de Sociedade
Data Autuação	:	23/08/2006
Agravante	:	Massa Assessoria Esportiva Ltda
	:	Naor Malaquias
	:	Carlos Fernandes Corsini
Advogado	:	Oscar Silvério de Souza
	:	Danielle Rosa e Souza
	:	Roberto Luiz Pedrotti
Agravado	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Guilherme de Salles Gonçalves
	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Roberta Adriana Martinez Pereira França
Órgão Julgador	:	17ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Paulo Roberto Hapner

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	370900-2/03 AgCvSTJ
Sub-Processo	:	370900-2/01 EmbDecCv
	:	370900-2/02 RecEspCv

Petição baixada 2010.00114427

Data Receb.	:	29/04/2010
Tipo Petição	:	Ofício
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ Of. nº 10088/2010 - Encaminha resultado do julgamento proferido.
Em 30/04/2010	:	Remessa Interna Seção de Baixa - Recursos aos Tribunais Superiores
Em 11/06/2010	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 07/08/2009

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0370900-2/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2006/216950
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 20

0370900-2/01 Embargos de Declaração Cível

Vara	: 8ª Vara Cível
Ação Originária	: 3709002-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	: 07/11/2006
Embargante	: Gabriel Martinez Massa
Advogado	: Carlos Henrique de Mattos Sabino
	: Roberta Adriana Martinez Pereira França
Órgão Julgador	: 17ª Câmara Cível
Relator	: Des. Paulo Roberto Hapner

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 370900-2/03 AgCvSTJ
	: 370900-2/02 RecEspCv
Processo Principal	: 370900-2 Ag Instr

Petição baixada 2010.00114427

Data Receb.	: 29/04/2010
Tipo Petição	: Ofício
Objeto	: Comunicações - STF/STJ Of. nº 10088/2010 - Encaminha resultado do julgamento proferido.
Em 30/04/2010	: Remessa Interna Seção de Baixa - Recursos aos Tribunais Superiores
Em 11/06/2010	: Baixa Vara de Origem

Baixa em 07/08/2009

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0390833-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 2006/240505
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 8ª Vara Cível
Ação Originária	: 2006.00001052 Excèção de Incompetência
Data Autuação	: 06/12/2006
Agravante	: Massa Assessoria Esportiva Ltda
	: Naor Malaquias
	: Carlos Fernandes Corsini
Advogado	: Oscar Silvério de Souza
	: Danielle Rosa e Souza
Agravado	: Gabriel Martinez Massa
Advogado	: Guilherme de Salles Gonçalves
	: Carlos Henrique de Mattos Sabino
	: Roberta Adriana Martinez Pereira França
Órgão Julgador	: 17ª Câmara Cível
Relator	: Des. Paulo Roberto Hapner
Relator Convocado	: Juiz Subst. 2º G. Gamaliel Seme Scaff

Baixa em 21/02/2007

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 21

0370900-2/02 Recurso Especial Cível

0370900-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2006/253221
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	8ª Vara Cível
Ação Originária	:	0370900-2 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	01/02/2007
Recorrente	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Guilherme de Salles Gonçalves
	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Roberta Adriana Martinez Pereira França
Recorrido	:	Massa Assessoria Esportiva Ltda
	:	Naor Malaquias
	:	Carlos Fernandes Corsini
Advogado	:	Oscar Silvério de Souza
	:	Danielle Rosa e Souza
	:	Roberto Luiz Pedrotti

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	370900-2/03 AgCvSTJ
Sub-processo	:	370900-2/01 EmbDecCv
Processo Principal	:	370900-2 Ag Instr

Petição baixada 2010.00114427

Data Receb.	:	29/04/2010
Tipo Petição	:	Ofício
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ Of. nº 10088/2010 - Encaminha resultado do julgamento proferido.
Em 30/04/2010	:	Remessa Interna Seção de Baixa - Recursos aos Tribunais Superiores
Em 11/06/2010	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 07/08/2009

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0370900-2/03 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2008/19369
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	8ª Vara Cível
Ação Originária	:	0370900-2/02 Recurso Especial Civel
Data Autuação	:	18/02/2008
Agravante	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Guilherme de Salles Gonçalves
	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Roberta Adriana Martinez Pereira França
Agravado	:	Massa Assessoria Esportiva Ltda
	:	Naor Malaquias
	:	Carlos Fernandes Corsini

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 22

0370900-2/03 Agravo Cível ao STJ

Advogado	:	Oscar Silvério de Souza
	:	Danielle Rosa e Souza
	:	Roberto Luiz Pedrotti

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	370900-2 Ag Instr
	:	370900-2/01 EmbDecCv
Processo Principal	:	370900-2/02 RecEspCv

Petição baixada 2010.00114427

Data Receb.	:	29/04/2010
Tipo Petição	:	Ofício
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ Of. nº 10088/2010 - Encaminha resultado do julgamento proferido.
Em 30/04/2010	:	Remessa Interna Seção de Baixa - Recursos aos Tribunais Superiores
Em 11/06/2010	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 30/10/2008

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0492523-1 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2008/110533
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	8ª Vara Cível
Ação Originária	:	2008.00000444 Medida Cautelar
Data Autuação	:	05/05/2008
Agravante	:	Massa Assessoria Esportiva Ltda
	:	Naor Malaquias
	:	Carlos Fernandes Corsini
Advogado	:	Danielle Rosa e Souza
	:	Oscar Silvério de Souza
	:	Roberto Luiz Pedrotti
Agravado	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Guilherme de Salles Gonçalves
	:	Everton Jonir Fagundes Menengola
	:	Roberta Adriana Martinez Pereira França
Órgão Julgador	:	17ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Paulo Roberto Hapner

Baixa em 21/07/2008

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0514104-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2008/196976
Comarca	:	Fóro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	8ª Vara Cível

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 23

0514104-2 Agravo de Instrumento

Ação Originária	:	2006.00000884 Dissolução de Sociedade
Data Autuação	:	30/07/2008
Agravante	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Guilherme de Salles Gonçalves
	:	Roberta Adriana Martinez Pereira França
Agravado	:	Massa Assessoria Esportiva Ltda
	:	Naor Malaquias
	:	Carlos Fernandes Corsini
Advogado	:	Oscar Silvério de Souza
	:	Danielle Rosa e Souza
Órgão Julgador	:	17ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Paulo Roberto Hapner

Baixa em 11/09/2008

Complemento	:	Baixa (Recurso Retido)
Tran.Julgado	:	Sim

0516013-4 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2008/203153
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	8ª Vara Cível
Ação Originária	:	2008.00000444 Cautelar Inominada
Data Autuação	:	06/08/2008
Agravante	:	Carlos Fernandes Corsini
Advogado	:	Oscar Silvério de Souza
	:	Roberto Luiz Pedrotti
	:	Danielle Rosa e Souza
Agravado	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Guilherme de Salles Gonçalves
	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Roberta Adriana Martinez Pereira França
Interessado	:	Massa Assessoria Esportiva Ltda
	:	Naor Malaquias
Órgão Julgador	:	17ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Paulo Roberto Hapner

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	516013-4/01 EmbDecCv

Baixa em 16/12/2008

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0516013-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2008/271493
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	8ª Vara Cível
Ação Originária	:	5160134-0 Agravo de Instrumento

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 24

0516013-4/01 Embargos de Declaração Cível

Data Autuação	:	25/09/2008
Embargante	:	Carlos Fernandes Corsini
Advogado	:	Oscar Silvério de Souza
	:	Roberto Luiz Pedrotti
	:	Danielle Rosa e Souza
Embargado	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Guilherme de Salles Gonçalves
	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Roberta Adriana Martinez Pereira França
Interessado	:	Massa Assessoria Esportiva Ltda
	:	Naor Malaquias
Órgão Julgador	:	17ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Paulo Roberto Hapner

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	516013-4 Ag Instr

Baixa em 16/12/2008

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0871769-5 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2011/457509
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0053936-33.2011.8.16 Obrigação de Fazer
Data Autuação	:	11/01/2012
Agravante	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Guilherme de Salles Gonçalves
	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Roberta Adriana Martinez Pereira França
Agravado	:	Paysage Condomínios Diferenciados Ltda
Advogado	:	Luciano Hinz Maran
	:	Alceu Rodrigues Chaves
Agravado	:	J A Baggio Construções Ltda
Advogado	:	Samira de Fátima Nabbouh Abreu
	:	Jean Carlo de Almeida
	:	Caroline do Carmo Ferraz da Costa
	:	Michelle Aparecida Mendes Zimer
Órgão Julgador	:	7ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Baixa em 21/03/2014

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

1530730-3 Apelação Cível

Protocolo	:	2016/85817
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

Estado do Paraná

1530730-3 Apelação Cível

Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0053936-33.2011.8.16 Obrigação de Fazer
Data Autuação	:	25/04/2016
Apelante	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Giovani Zorzi Ribas
Apelante	:	Paysage Condominios Diferenciados Ltda
Advogado	:	Alceu Rodrigues Chaves
	:	Luciano Hinz Maran
Apelante	:	J A Baggio Construçoes Ltda
Advogado	:	Irineu Galeski Junior
	:	Carla Dadalti Badiani
Apelado	:	Paysage Condominios Diferenciados Ltda
Advogado	:	Alceu Rodrigues Chaves
	:	Luciano Hinz Maran
Apelado	:	J A Baggio Construçoes Ltda
Advogado	:	Irineu Galeski Junior
	:	Carla Dadalti Badiani
Apelado	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Giovani Zorzi Ribas
Órgão Julgador	:	7ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Cláudio de Andrade

Conclusão em 08/06/2016

Complemento	:	Relator
Des./Juiz	:	Desembargador Cláudio de Andrade

Total de processos: 011

Eu _____ (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:35 horas do dia 2 de agosto de 2016.

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 26

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

1530730-3 Apelação Cível

Protocolo	:	2016/85817
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0053936-33.2011.8.16 Obrigação de Fazer
Data Autuação	:	25/04/2016
Apelante	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Giovani Zorzi Ribas
Apelante	:	Paysage Condominios Diferenciados Ltda
Advogado	:	Alceu Rodrigues Chaves
	:	Luciano Hinz Maran
Apelante	:	J A Baggio Construçoes Ltda
Advogado	:	Irineu Galeski Junior
	:	Carla Dadalti Badiani
Apelado	:	Paysage Condominios Diferenciados Ltda
Advogado	:	Alceu Rodrigues Chaves
	:	Luciano Hinz Maran
Apelado	:	J A Baggio Construçoes Ltda
Advogado	:	Irineu Galeski Junior
	:	Carla Dadalti Badiani
Apelado	:	Gabriel Martinez Massa
Advogado	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Giovani Zorzi Ribas
Órgão Julgador	:	7ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Cláudio de Andrade

Conclusão em 08/06/2016

Complemento	:	Relator
Des./Juiz	:	Desembargador Cláudio de Andrade

Certidão: 2016.01363

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

Estado do Paraná

1530730-3 Apelação Cível

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extrai.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ p/ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:22 horas do dia 2 de agosto de 2016.

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 28

444

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**
Foro Central
17ª Vara Cível

Vistos e examinados estes autos de Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos nº 0053936-33.2011.8.16.0001, em que é autor **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, sendo rés **PAYSAGE CONDOMÍNIOS DIFERENCIADOS LTDA.** e **J.A BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA.**, qualificados na inicial.

I – RELATÓRIO

O autor propôs a presente ação alegando, em suma, na inicial de fls. 02/26 que em 22/07/2008 adquiriu os lotes nº 26 e 27 do Paysage Privilége Condomínio, registrados nas matrículas nº 84.518 e 84.521, da 6ª Circunscrição – Registro de Imóveis de Curitiba; que a segunda ré, em 31/03/2010, por meio de Instrumento Particular de Transação, comprometeu-se a averbar a edificação na matrícula dos lotes no prazo máximo de 120 dias; que, por tal razão, firmou Compromisso de Compra e Venda do imóvel com Luci Mari Carrilho Cavalari e Luiz Carlos Cavalari em 30/04/2010, recebendo R$50.000,00(cinquenta mil reais) a título de sinal de negócio e o pagamento do restante(R$730.000,00) ficou condicionado à regularização e averbação da matrícula da edificação; que não logrou êxito na averbação no prazo acordado em razão de problemas na incorporação do condomínio, os quais, segundo as rés, seriam solucionados em poucos dias; que, confiando nas rés, firmou em setembro/2010 um Termo Aditivo ao compromisso de compra e venda do imóvel, comprometendo-se a regularizar o imóvel até 01/03/2011; que, com vistas a acelerar a averbação, atendendo à sugestão da primeira ré, contratou seu preposto, o Sr. Noguemar Nogueira Junior, mediante o pagamento de R$10.000,00(dez mil reais); que no início de agosto/2011 o Cartório de Registro de Imóveis informou que deixou de averbar a edificação em razão de irregularidades; que a primeira ré, ciente de tais fatos, novamente se comprometeu a sanar as irregularidades; que, contudo, em 17/08/2011 o Cartório de Registro de Imóveis novamente informou a impossibilidade de averbação em razão da falta de algumas certidões; que em 24/08/2011, em resposta a seu e-mail, o representante da primeira ré informou que até 08/09/2011 todos os problemas seriam solucionados; que notificou extrajudicialmente as rés em 26/08/2011 de forma a adverti-las de que tomaria as medidas

Cód 1.08.150

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 29

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**
Foro Central
17ª Vara Cível

cabíveis caso o prazo em questão não fosse cumprido; que em sua contra notificação a primeira ré alegou que a obrigação em questão não era sua e que nunca prometeu a regularização do imóvel até 08/09/2011; que, de qualquer sorte, a primeira ré, mesmo após a contra notificação, tentou mais uma vez regularizar o imóvel sem obter êxito; que cabe às res a regularização do imóvel; que são igualmente responsáveis pela reparação de todos os danos emergentes e lucros cessantes sofridos pelo autor; que o dano emergente corresponde ao valor que lhe foi cobrado pelo preposto da primeira ré para regularizar o imóvel, obrigação esta que cabia exclusivamente às rés; que os lucros cessantes consistem nos juros e correção monetária relativos ao valor de R$730.000,00(setecentos e trinta mil reais) que ainda não recebeu dos compradores ante a ausência de regularização do imóvel; que os danos morais se justificam, eis que, sem a posse do imóvel e sem receber o valor combinado e ainda passando a imagem de mentiroso, o autor não sabe quando a edificação será regularizada; pleiteou tutela antecipada para que sejam as rés compelidas a efetivarem a imediata averbação do imóvel edificado pela primeira ré e de responsabilidade da segunda sob pena de multa diária; por fim, pediu a confirmação da liminar e a condenação das rés ao pagamento dos danos emergentes e lucros cessantes e ainda; indenização por danos morais, além das custas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos às fls. 27/106.

Rejeitou-se a tutela antecipada pretendida(fls. 110), contra cuja decisão o autor interpôs agravo de instrumento(fls. 118/135).

Citada, a ré PAYSAGE CONDOMÍNIOS DIFERENCIADOS LTDA. apresentou **contestação** às fls. 151/170, sustentando, em síntese, que não vende casas, mas terrenos, sendo de responsabilidade do adquirente a construção da residência; que firmou contrato de compra e venda dos lotes nº 26 e 27 do Paysage Privilége Condomínio com o autor que, por sua vez, contratou os serviços de construção da segunda ré; que, antes de quitar o preço dos lotes, o Sr. Anderson cedeu os seus direitos ao autor, negociação formalizada no Contrato Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Outorga de Escritura; que a ré figurou como anuente em aludido contrato sem, entretanto, responsabilizar-se pela averbação da obra, sendo que o se extrai da cláusula quinta, parágrafo único, do referido contrato; que o

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 30

problema na averbação da residência decorre do fato de a mesma ter sido edificada sobre dois lotes, o que demanda a unificação dos lotes e a anuência dos demais condôminos, o que deve ser providenciado pelo próprio autor; que não procede, portanto, a alegação de que a averbação não ocorreu também por sua culpa; que não participou do contrato celebrado entre o arquiteto Noguemar e o autor, pelo que não detém qualquer responsabilidade por referida contratação; que não está vinculada às obrigações contratadas pelo autor com terceiro; que, ainda que assim não se entenda, a averbação depende de ato de terceiro como bem entendeu o Juízo ao rejeitar a tutela antecipada; que os e-mails foram trocados entre o autor e o Sr. Noguemar, profissional autônomo que apenas lhe presta serviços assim como prestou ao autor; que o condomínio comercializado pela ré foi regularmente aprovado, sendo que outras residências foram devidamente averbadas no RI; pugnou pelo reconhecimento de sua ilegitimidade passiva para a causa, pois conforme o contrato em que figurou como anuente, não possuía qualquer responsabilidade pela averbação da obra; no mérito, sob os mesmos argumentos, requereu a improcedência dos pedidos, não havendo de se falar em lucros cessantes, eis que o autor sujeitou-se a receber o valor total da venda do imóvel após a averbação, cuja dificuldade não pode alegar que desconhecia; requereu a extinção do processo sem resolução do mérito e, subsidiariamente, a improcedência dos pedidos, com a condenação do autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos às fls. 173/238.

Por sua vez, a ré J.A BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA. ofereceu **contestação** às fls. 239/262, sustentando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva posto que está impossibilitada de promover a averbação da construção em razão de impedimento do condomínio, onde a construção foi edificada; que firmou com o autor instrumento de transação, por meio do qual assumiu a obrigação de dar continuidade ao trâmite da documentação do imóvel, prometendo sua conclusão no prazo de 120 dias, podendo sofrer prorrogação em razão de greves ou impedimentos apresentados por órgãos públicos; que, contudo, somente após firmar a transação é que teve conhecimento de que o condomínio onde foi edificada a construção encontrava-se irregular, o que impossibilitava a

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 31

emissão do CVCO/Habite-se; que todos os lotes do condomínio foram aprovados em uma única Indicação Fiscal, sendo necessária a subdivisão do condomínio e lotes, abertura de matrículas e retificação das incorporações; que o autor contratou Noguemar Nogueira Jr. para regularizar os seus lotes, eis que em reunião foi estabelecido que aludida providência seria de sua responsabilidade; que, portanto, não pode figurar no polo passivo deste processo, uma vez que a falta de averbação da construção não decorre de sua conduta, mas das irregularidades verificadas no condomínio e nos terrenos onde a obra foi edificada; que tão logo ocorra tal regularização, promoverá a averbação da construção; no mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, repisando os argumentos expendidos na preliminar e, ainda, aduzindo que cabe ao proprietário do imóvel e à empresa que criou o condomínio a regularização do condomínio e dos terrenos, sendo certo que o descumprimento contratual não é passível de indenização por danos morais. Juntou documentos às fls. 263/350.

O autor manifestou-se às fls. 352/367, refutando os termos das contestações, bem como juntou documentos às fls. 369/374, com manifestação da segunda ré às fls. 377/380.

A segunda ré informou às fls. 391 a averbação do imóvel do autor, juntando documento comprobatório às fls. 392/393.

A primeira ré, alegando perda do objeto da demanda diante da unificação dos lotes indicados na inicial, requereu a extinção do processo sem resolução odo mérito(fls. 394/396).

O autor requereu o prosseguimento do feito com relação aos pedidos de indenização por danos materiais e morais(fls. 398/400).

Houve a desistência, pelo autor, do agravo de instrumento, devidamente homologada(fls. 418/421).

Determinou-se o julgamento antecipado da lide(fls. 436).

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 32

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**
Foro Central
17ª Vara Cível

O feito comporta julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil, seja por eminentemente de direito a matéria controvertida, seja ante a desnecessidade de demais provas, além das já produzidas nos autos.

Trata-se de ação proposta com o escopo de condenação das rés à obrigação de fazer consistente na averbação do imóvel do autor na respectiva matrícula, bem como indenização por danos materiais e morais decorrentes da falta dessa averbação.

A obrigação de fazer foi cumprida no curso do processo conforme comprovado às fls. 392/393, de modo que a pretensão do autor a esse respeito restou atendida, o que caracteriza o reconhecimento da procedência do pedido nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, independentemente do teor das contestações.

A questão da ilegitimidade passiva *ad causam* suscitada pelas rés confunde-se com o mérito da causa e como tal será analisada.

Os pedidos de natureza indenizatória tem como causa de pedir a imputação às rés da obrigação de proceder à averbação da edificação realizada no imóvel do autor.

Por meio de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, o Sr. Anderson Giraldelli adquiriu da primeira ré os direitos aquisitivos dos lotes nº 26 e 27 do "Paysage Privilége Condomínio", vindo a, por intermédio do Contrato Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Autorização para Outorga de Escritura, contando com a anuência da primeira ré, transferidos tais direitos ao autor em 22/07/2008(fls. 36/40).

A ré J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA., responsável pela construção da residência em referidos lotes, celebrou com o autor, em 31/03/2010, Instrumento Particular de Transação(fls. 42/45), no qual se comprometeu a efetivar a averbação da residência no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias contados da assinatura do instrumento. Constou do 'item 2.3' do Instrumento:

> **"2.3.) Com objetivo de prevenir controvérsia de qualquer natureza ou forma, a CONSTRUTORA e GABRIEL resolvem transacionar, compondo neste ato, que a CONSTRUTORA dará continuidade ao trâmite da documentação da**

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 33

residência(edificação) construída junto ao Paysage Privilege Condomínio, Lotes nº 26 e 27, bairro Portão, Curitiba/PR até ser efetivada a averbação da mesma junto ao registro de imóveis, o que será efetivado pela CONSTRUTORA dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento, prazo este que poderá ser aumentado em função de greves ou impedimentos apresentados pelos órgãos públicos envolvidos no trâmite, devidamente comprovados ao GABRIEL."

Uma vez que a obrigação de promover a averbação da residência do autor na matrícula do imóvel foi assumida contratualmente pela segunda ré, não merece acolhida a alegação de sua ilegitimidade para a causa em processo voltado à apuração de sua responsabilidade pela demora no cumprimento de tal obrigação e pelos danos disso decorrentes.

De outro lado, também restou caracterizada a legitimidade passiva para a causa e a responsabilidade da ré PAYSAGE CONDOMÍNIOS DIFERENCIADOS LTDA., haja vista que as exigências apresentadas pelo Cartório de Registro de Imóveis(fls. 72/81), bem como o teor do e-mail de fls. 77 enviado pelo profissional contratado pelo autor para regularizar a situação do imóvel e que também fazia parte do Departamento de Arquitetura da primeira ré, permitem concluir que os óbices para a averbação da construção no registro imobiliário eram, essencialmente, anteriores à sua própria comercialização realizada pela mesma ré.

Com efeito, merece destaque o teor do mencionado e-mail, salientando que a primeira ré não o impugnou, sendo certo que o profissional que o enviou trabalhava em sua empresa, consoante se percebe de seu endereço eletrônico, no qual consta o nome "Paysage".

"A demora do processo não foi nunca por falta de acompanhamento e não atendimento de todas as premissas imediatamente à medida que foram solicitadas. Temos que entender que foram trâmites necessários para resolver não apenas o caso do Sr. Gabriel Massa e sim, para resolver o Condomínio como um todo. Visto que, como o condomínio Privilege/Excelence estavam aprovados em uma única indicação Fiscal, com necessidades de subdivisão, doação, abertura de novas matrículas, retificação e incorporações, etc. Todo o trâmite foi atrapalhado, também pelo fato de que a prefeitura não queria aceitar uma área previamente acordada no processo de doação. Só este fato gerou um grande atraso no processo de subdivisão e doação das diretrizes de arruamento que atingiam o lote. Após o aceite das áreas foi concluído o processo de subdivisão e abertura das novas matrículas. Com as separação dos dois condomínios foi necessária a reaprovação do projeto do condomínio como

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 34

um todo para que pudesse ser retificadas a incorporação. Não podemos esquecer o fato de que o condomínios já haviam sido comercializados e por tanto foi necessária a anuência de todos os proprietários. Estamos agora no final dessa incorporação. (...).”

Saliente-se que a responsabilidade da primeira ré pela demora na averbação da construção de modo algum é afastada pelo contido na Cláusula Quinta, parágrafo único, do Contrato de Cessão e Transferência de Direitos celebrado entre Anderson Giraldelli e o autor(fls. 36/40).

Ora, se a averbação da obra é necessária para a regularização de sua situação junto ao Registro de Imóveis, o que depende de providências a cargo da incorporadora, aquela cláusula revela-se abusiva e nula por importar em exoneração da responsabilidade do fornecedor por vícios do produto/serviço prestado ao consumidor, além de ser incompatível com a boa-fé e a equidade, nos termos do art. 51, I e IV do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso ante a evidente relação de consumo estabelecida entre as partes.

A responsabilidade das rés é solidária de acordo com o art. 18 do mencionado Código, devendo responder pelas perdas e danos experimentadas pelo autor em virtude dos vícios do produto e falhas na prestação de seus serviços.

Não merece acolhida o pedido de condenação das rés ao pagamento de indenização por **danos materiais** consistentes no valor de R$10.000,00(dez mil reais) pagos para o Sr. Noguemar Nogueira Jr., funcionário da primeira ré, agilizar o procedimento de regularização da situação do imóvel em tela(fls. 61/62), uma vez que tal contração deu-se por mera liberalidade e opção do autor, pois não havia necessidade de contratar aludido profissional ante a obrigação de ambas as rés de procederam à pretendida averbação da construção.

Relativamente ao pedido de indenização por **danos morais**, em que pese tenha o autor experimentado contratempos e aborrecimentos, os quais, inclusive culminaram na instauração do presente processo, revela-se ausente, no caso dos autos, a

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 35

agressão ou violação à sua dignidade, elemento necessário à caracterização do dano moral, tal como leciona Sergio Cavalieri Filho: ***"(...) dano moral, à luz da Constituição vigente, nada mais é do que violação do direito à dignidade."***

Em situações tais, entende a doutrina:

> **"Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. Dor, vexame, sofrimento e humilhação são conseqüência, e não causa. Assim como a febre é o efeito de uma agressão orgânica, dor, vexame e sofrimento só poderão ser considerados dano moral quando tiverem por causa uma agressão à dignidade de alguém." (Programa de Responsabilidade Civil, Malheiros, 2004, 5ª edição, p. 94)**

Veja-se a respeito a seguinte lição jurisprudencial emanada do Superior Tribunal de Justiça:

> **"O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." (REsp 403.919-MG, 4ª Turma do STJ, relator Min.César Asfor Rocha, DJU de 4.8.03, p. 308).**

Ademais, tratando-se de dano moral, mister seja a sua análise feita com cuidado, de forma a evitar a sua banalização, tal como orienta a jurisprudência:

> **"Dano moral. Banalização. Em se tratando de pedido de indenização decorrente de dano moral, deve ser adotada uma postura extremamente cuidadosa diante de situações rotuladas como causas desencadeadoras, sob pena de banalização do reconhecimento do dano moral, que em nada vem prestigiar as reais situações em que tal espécie de dor se verifica, comprometendo, desse modo, a credibilidade do artigo 5º, inciso X da CF/88"**

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 36

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**
Foro Central
17ª Vara Cível

(TRT, 5ª Região, RO 01472-2000.551-05-85-7, 4ª Turma, Juíza Nélia Neves, julgado em 27.01.2004).

Assim, ante a inexistência de ofensa anormal à dignidade ou personalidade humana, aflição e angústia exacerbadas ou sério desequilíbrio psicológico do autor, não há de se falar, *in casu*, em indenização por danos morais.

Por fim, pleiteou o autor a condenação das rés ao pagamento dos lucros cessantes correspondentes aos juros de mora e correção monetária para a recomposição do valor de R$730.000,00(setecentos e trinta mil reais), estabelecido como preço da venda do imóvel aos compradores Luci Mari Luciano Carrilho Cavalari e Luiz Carlos Cavalari, e cujo pagamento ao autor ficou condicionado à averbação da edificação na respectiva matrícula consoante Compromisso de Compra e Venda de Imóvel celebrado por instrumento particular(fls. 47/53).

Extrai-se dos autos que esse valor deixou de ser recebido pelo autor em 31/07/2010, término do prazo de cento e vinte dias contados da celebração do Instrumento Particular de Transação, juntado às fls. 42, para a averbação da construção, *ex vi* da sua Cláusula 2.3(fls. 42/45).

Assim, faz jus o autor à recomposição do valor de R$730.000,00(setecentos e trinta mil reais) mediante incidência de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI a partir do dia 31/07/2010 e até 19/10/2012, data em que se considerada efetivada a pretendida averbação(fls. 392/393). Saliente-se que a correção monetária não constitui um *plus*, mas apenas a preservação do valor monetário frente à realidade inflacionária, sendo certo que os juros moratórios devem incidir no percentual de 1%(um por cento) ao mês a contar da citação de acordo com o art. 219 do Código de Processo Civil.

III - DISPOSITIVO

Isto posto:

a) julgo **extinto o processo com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de condenação das rés à obrigação de fazer consistente em proceder à averbação da construção na respectiva matrícula imobiliária;

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 37

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**
Foro Central
17ª Vara Cível

b) julgo **parcialmente procedente** a pretensão manifestada na inicial para o fim de, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenar solidariamente as rés ao pagamento dos lucros cessantes consistentes na incidência de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI sobre o valor de R$730.000,00(setecentos e trinta mil reais), a partir de 31/07/2010 até 19/10/2012, com aplicação de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês a contar da citação, restando rejeitados os demais pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação.

Diante da sucumbência recíproca e considerando o critério da proporcionalidade, condeno o **autor** ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos das rés, que fixo em R$1.500,00(mil e quinhentos reais) para cada um, considerando a natureza da ação, a relativa complexidade da matéria, o julgamento antecipado da lide, o zelo profissional e o tempo exigido para o trabalho, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, restando as rés condenadas ao pagamento *pro rata* de 50%(cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação conforme art. 20, §3º, do referido Código e os mesmos critérios acima referidos. Determino a **compensação** de tais valores ante o contido no art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula 306 do STJ.

Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2015.

Austregésilo Trevisan
Juiz de Direito

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 38

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de GABRIEL MARTINEZ MASSA, os seguintes processos
criminais:

1133888-8 Apelação Crime (det)

Protocolo	:	2013/336739
Comarca	:	Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	1ª Vara Criminal
Ação Originária	:	0009271-58.2010.8.16 Ação Penal
Data Autuação	:	10/09/2013
Apelante	:	Cristiano Lima
Def.Datívo	:	Hugo Fernando Lutke dos Santos
Interessado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado	:	Carlos Roberto Massa
	:	Gabriel Martinez Massa
	:	Rafael Martinez Massa
Advogado	:	Everton Jonir Fagundes Menengola
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Criminal
Relator	:	Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	1133888-8/01 EmbDecCr
	:	1133888-8/02 RecExtCr

Petição aguardando juntada 2016.00198641

Data Prot.	:	25/07/2016
Tipo Petição	:	Agravo ao S.T.F.
Autor	:	Cristiano Lima
Em 27/07/2016	:	Remessa Interna Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores

Remessa Interna em 26/01/2016

Complemento	:	Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores

1133888-8/01 Embargos de Declaração Crime

Protocolo	:	2014/357735
Comarca	:	Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	1ª Vara Criminal
Ação Originária	:	1133888-8 Apelação Crime
Data Autuação	:	19/09/2014
Embargante	:	Cristiano Lima

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

1133888-8/01 Embargos de Declaração Crime

Def.Dativo	:	Hugo Fernando Lutke dos Santos
Interessado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
	:	Carlos Roberto Massa
	:	Gabriel Martinez Massa
	:	Rafael Martinez Massa
Advogado	:	Everton Jonir Fagundes Menengola
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Criminal
Relator	:	Des. Athos Pereira Jorge Junior
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	1133888-8/02 RecExtCr
Processo Principal	:	1133888-8 Ap Crime

Petição aguardando juntada 2016.00198641

Data Prot.	:	25/07/2016
Tipo Petição	:	Agravo ao S.T.F.
Autor	:	Cristiano Lima
Em 27/07/2016	:	Remessa Interna Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores

Remessa Interna em 26/01/2016

Complemento	:	Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores

Total de processos: 002

Eu _____ (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:47 horas do dia 2 de agosto de 2016.

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 40

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.133.888-8, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – 1ª VARA CRIMINAL.

APELANTE: CRISTIANO LIMA.

APELADOS: CARLOS ROBERTO MASSA, GABRIEL MARTINEZ MASSA E RAFAEL MARTINEZ MASSA.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RELATOR CONVOCADO: DR. MÁRCIO JOSÉ TOKARS.

APELAÇÃO CRIMINAL. – QUEIXA-CRIME. – CRIME DE CALÚNIA MAJORADA (ARTIGO 138 C/C ARTIGO 141, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61 DA LEI 9.0999/95. – PRELIMINAR AFASTADA. – DOLO EVIDENCIADO. – MAJORANTE DO ARTIGO 141, INCISO III DO CÓDIGO PENAL INCIDENTE. – MATÉRIA VEICULADA NA INTERNET ATRAVÉS DE BLOG. – CONCURSO FORMAL DEVIDAMENTE CONSIDERADO. – PLEITO DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS NÃO CONHECIDO. – MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DE EXECUÇÃO. – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM PRIMEIRO GRAU QUE ENGLOBAM O TRABALHO DO DEFENSOR QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA EXTENSÃO NEGADO PROVIMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1.133.888-8, da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante **CRISTIANO LIMA**, apelados **CARLOS ROBERTO MASSA, GABRIEL MARTINEZ MASSA** e **RAFAEL MARTINEZ MASSA** e interessado o **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 41

I. **CARLOS ROBERTO MASSA, GABRIEL MARTINEZ MASSA** e **RAFAEL MARTINEZ MASSA** ofereceram queixa-crime contra **CRISTIANO LIMA,** pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 138 c/c artigo 141, inciso III, ambos do Código Penal (calúnia majorada), assim constando da exordial:

> *"...*
> ***Por volta do dia 15 de maio de 2010, foi veiculada no website www.cristianolima.com, de propriedade do Querelado, matéria jornalística sob o título 'coisas que o tempo não apaga, a quadrilha era chefiada pelo sócio e apresentador Ratinho, este é o pai do deputado Ratinho Junior", que fere gravemente a honra objetiva do Querelante.***
> ***O conteúdo atacou diretamente a honra do Querelante, conforme se pode constatar da leitura da matéria aqui incriminada, tudo comprovado mediante Ata Notarial distribuída sob o número 80424 (doc. anexo).***
> ***Leia-se:***
> Deputado federal Ratinho Junior poderá ter problemas na sua reeleição.
> Parlamentar que foi o segundo mais votado no Estado terá que dar satisfações para os eleitores sobre o comportamento da própria família. Segundo a imprensa paranaense, o pai teve envolvimento com uma quadrilha de matadores de caminhoneiros e os irmãos gêmeos são acusados de formação de quadrilha em um esquema de venda de Carteiras de Habilitação falsas em Maringá/PR.
> Ainda, segundo a imprensa do Norte do Paraná, Gabriel Massa estaria supostamente envolvido em um estupro em que uma garota menor de idade teria sido violentada por ele na saída de uma danceteria, em Apucarana/PR., onde a família possui fazendas...
> O grande poder econômico que levou o deputado federal Ratinho Junior a ser o segundo mais votado no Paraná, nas últimas eleições, poderá ser usado para pagar advogados em sua defesa ou em explicações

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 42

> pessoais aos seus eleitores sobre o mau comportamento do pai, Carlos Ratinho Massa, e dos irmãos gêmeos, Rafael e Gabriel Massa. O pai é acusado de envolvimento com quadrilheiros que matavam caminhoneiros e roubavam caminhões em 1994, segundo reportagem dos jornais Gazeta do Povo e Tribuna de São José, da época...
> Segundo notícias veiculadas em um jornal semanal que circula em Cascavel e Guaraniaçu, no Oeste do Estado, tais denúncias contra Ratinho Júnior deverão ser usada durante a campanha eleitoral numa tentativa de radical bani-lo, de uma vez por todas, da política paranaense. Ainda, de acordo com periódico, um poderoso grupo político de Curitiba estaria por trás de um esquema que inclui material, onde são estampadas matérias envolvendo o esquema de roubo de caminhões (1994), em que o pai de Ratinho Júnior e atual apresentador do SBT, era suspeito de ser o 'cabeça' principal da quadrilha...
> ***Matéria absolutamente mentirosa e que denigre gravemente a honra e a imagem que o Querelante possui perante a sociedade.***
> ***Ressalte-se que a afirmação de fazer parte de uma quadrilha que matava caminhoneiros e roubava caminhões é extremamente grave, sobretudo pela afirmação de que o requerente CONTINUAR***

Em 30 de novembro de 2010 (fls. 176) e em 10 de janeiro de 2011 (fls. 116) foi determinada a unificação dos autos nº 2010.1774-5 e nº 2010.1773-7, respectivamente, aos autos de nº 2010.1778-8.

A queixa-crime foi recebida em 15 de abril de 2011, às fls. 189/190.

Ultimada a instrução criminal, sobreveio sentença (registrada em 05/12/2012, fls. 328), julgando procedente a exordial, para condenar o réu **CRISTIANO LIMA** a pena de 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa, sendo que, aplicado o

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 43

concurso formal previsto no artigo 70 do Código Penal, restou o réu condenado definitivamente à pena de **02 (dois) anos de detenção em regime aberto e 39 (trinta e nove) dias-multa.** A pena corporal foi substituída por duas restritivas de direitos consistentes em limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade. Na oportunidade foram arbitrados honorários advocatícios no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Inconformado com a sentença, apela **CRISTIANO LIMA,** sustentando, preliminarmente, a competência do Juizado Especial para o julgamento do feito. No mérito, aduz não ter agido com dolo, tendo apenas manifestado opinião acerca de matérias já veiculadas em outros órgãos da imprensa paranaense; que retirou imediatamente do seu blog a reprodução da matéria, com manifesto interesse de não prejudicar ninguém. Alternativamente, requer seja excluída a majorante prevista no artigo 141, inciso III do Código Penal; que deve ser aplicada a primeira parte do disposto no artigo 70 do Código Penal; que seja determinada isenção das custas processuais e a fixação de honorários em segundo grau.

É o Relatório.

VOTO.

II. Preliminarmente, pretende-se o reconhecimento da competência do Juizado Especial para análise e julgamento do feito.

Não procede a assertiva.

Consoante se extrai dos autos, a queixa-crime foi oferecida atribuindo ao querelado a prática do crime de calúnia majorada, tipificado no artigo 138 c/c artigo 141, inciso III, ambos do Código Penal.

> *"Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*
> *Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.*
>
> *Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:*
> *...*

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 44

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria."

O artigo 61 da Lei 9.099/95, dispõe que: "*Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa."*

Eis a jurisprudência:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL E JUSTIÇA COMUM - QUEIXA-CRIME - DELITO DE CALÚNIA MAJORADO PELO ART. 141, III, CP - PENA MÁXIMA QUE ULTRAPASSA O LIMITE FIXADO CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - DESCLASSIFICAÇÃO EX OFFICIO PARA INJÚRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STF E DO STJ
- Desbordam da competência dos Juizados Especiais os delitos cuja pena máxima extrapole o limite de 02 (dois) anos fixado pelo art. 61 da Lei 9.099/95..." (TJMG. Conflito de Jurisdição nº 1.0000.13.092670-2/000. Des. Matheus Chaves Jardim. 2ª Câmara Criminal. Julgado em 20/02/2014)

Assim sendo, não se cogita a ausência de competência da Justiça Comum para análise e julgamento do presente feito, restando, portanto, afastada a preliminar aventada.

Passo à análise de mérito.

Aduz o apelante não ter agido com dolo.

Como é cediço, para a caracterização do crime de calúnia é necessária a demonstração do dolo específico, consistente no ânimo de atribuir falsamente fato definido como crime a indivíduo e ofender sua honra.

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 45

Sobre o elemento subjetivo do tipo penal previsto no artigo 138 do CP, assim dispõe o doutrinador Guilherme de Souza Nucci:

> "...
> 9. Elemento subjetivo do tipo: *pune-se o crime quando o agente agir dolosamente. Não há a forma culposa. Entretanto, exige-se, majoritariamente (doutrina e jurisprudência), o elemento subjetivo do tipo específico, que é a especial intenção de ofender, magoar, macular a honra alhela. Este elemento intencional está implícito no tipo..."* (In Código Penal Comentado. *13ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, pág. 716)*

Da análise dos documentos juntados aos autos observa-se que o réu conscientemente agiu com intuito de prejudicar os querelantes.

Quanto ao querelante Carlos Roberto Massa, o apelante noticiou em seu blog (no ano de 2010), matéria veiculada na mídia no ano de 1994, na qual aquele estaria supostamente envolvido com uma quadrilha que praticava crimes de roubo de caminhões.

Dezesseis anos depois da veiculação da notícia, o apelante traz à tona a mesma questão, que não restou confirmada. Ou seja, teve plena possibilidade de verificar a veracidade do fato e constatar que o querelante não respondeu a nenhum procedimento criminal atinente, restando inequívoca a sua intenção de reavivar boatos caluniosos, com firme objetivo de ofender sua honra, atribuindo-lhe falsamente, fato definido como crime.

A testemunha Antonio Pereira dos Santos, em juízo relatou conhecer o réu. Que as notícias foram republicadas, sendo distribuídos milhares de panfletos entre a noite e o dia da votação. Que forneceu as informações a pedido de Ademar Marques, jornalista da Tribuna do Povo e que este repassou ao querelado. Que isto foi suficiente para acabar com a campanha. Que não tem conhecimento de o réu recebeu alguma quantia para publicar as informações, da mesma forma que não sabe qual era a motivação. Que acredita que isto foi feito pelo outro candidato com intuito de prejudicar "Ratinho" (fls. 249, CD-Rom).

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 46

Da mesma forma, verifica-se que os fatos criminosos atribuídos a Gabriel Martinez Massa e Rafael Martinez Massa, o foram de forma caluniosa, não tendo o réu trazido aos autos, qualquer prova de que os fatos atribuídos não era falsos.

Em seu interrogatório judicial, o réu cingiu-se a declarar não se recordar se de fato assinara o blog, sendo que era época de campanha eleitoral, razão pelas quais muitas informações circulavam através da internet (fls. 249, CD-rom anexo).

> *"...*
> 4. Análise do núcleo do tipo: ***caluniar é fazer uma acusação falsa, tirando a credibilidade de uma pessoa no seio social."*** *(*in Código Penal Comentado. ***13ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, pág. 715)***

Inconteste, portanto, ter o réu agido com plena consciência acerca da ilicitude de sua conduta, tendo agido com o dolo específico necessário para a configuração do crime em comento, razão pela qual sua condenação deve ser mantida.

A incidência da majorante prevista no artigo 141, inciso III, do Código Penal restou devidamente comprovada, porquanto, o crime de calúnia foi cometido por meio que facilitou sua divulgação, qual seja, blog CristianoLima.com, veiculado na internet.

> *"...*
> 50. Facilitação da divulgação da agressão à honra: ***tendo em vista que os delitos contra a honra afetam substancialmente a reputação e o amor-próprio da vítima, é natural punir com maior rigor o agente que se valha de meio de fácil propagação da calúnia, da difamação ou da injúria..." (Nucci, Guilherme de Souza.*** Código Penal Comentado. ***13ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, pág. 729)***

Também pleiteia o réu seja aplicada a primeira parte do artigo 70 do Código Penal (concurso formal perfeito.

Vislumbra-se que a conduta dolosa do agente foi única, porém, os delitos concorrentes resultaram de desígnios

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 47

autônomos. Ou seja, pretendia o réu, diretamente, atingir dois ou mais bens jurídicos, mediante o cometimento de uma só ação.

Escorreita, portanto, a aplicação do concurso formal da maneira operada na sentença monocrática.

Consigno a título de informação que o réu restou condenado a pena de 08 (oito) meses de detenção para cada um dos crimes (três vítimas). Desconsidera-se para o cômputo do prazo prescricional o concurso de crimes. Porém, ainda assim, não se verifica transcorrido o lapso temporal, uma vez que praticado o crime após a publicação da Lei 12.234/2010, que o prevê em 03 (três) anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal.

Pleiteia o recorrente a isenção das custas processuais.

Contudo, o pleito não pode ser conhecido, uma vez tratar-se de matéria afeta ao juízo da execução, questão esta já pacificada perante esta Segunda Câmara Criminal, na esteira do preconizado pelos Tribunais Superiores e demais Tribunais Estaduais:

> *"Não há se falar em isenção das custas judiciais, ainda que se trate de beneficiário da justiça gratuita, porquanto o art. 804 do Código de Processo Penal determina a condenação do vencido em custas. No entanto, é possível a suspensão da exigibilidade do pagamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do que disciplina o art. 12 da Lei n.º 1.060/1950, devendo a situação econômica do condenado ser aferida pelo Juízo das Execuções." (STJ. HC 224414/MG. Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE. Quinta Turma. Julgado em 25/09/2012)*
>
> *"Conforme recente entendimento adotado por esta egrégia Câmara Criminal, delega-se ao Juízo da Execução a análise e aplicação do pedido de isenção das custas processuais, por não ser este o momento mais adequado para sua apreciação, devendo ser mantida a suspensão do seu pagamento nos termos da*

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 48

decisão primeva." (TJMG. Apelação Criminal nº 1.0241.13.001045-7/001. Des. Jaubert Carneiro Jaques. 6ª Câmara Criminal. Julgado em 25/03/2014).

Assim sendo, não conheço do presente pedido.

Quanto ao pedido de fixação de honorários advocatícios, tem-se que o Magistrado singular já os arbitrou na sentença em R$ 1.200,00 (ummil e duzentos reais), sendo que o trabalho elaborado pelo defensor em segundo grau, já restou devidamente incluído.

Este o entendimento pacificado nesta Corte:

"APELAÇÃO CRIME. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, CAPUT, LEI Nº 10.826/2003). 1) NULIDADE DO PROCESSO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO VERIFICAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRELIMINAR REJEITADA. 2) PLEITO DE ABSOLVIÇÃO.INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA.IMPROCEDÊNCIA. CAUSA SUPRALEGAL QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADA E QUE, DE QUALQUER MODO, NÃO SE PRESTARIA À EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. 3) ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR NOMEADO.NÃO CABIMENTO. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM PRIMEIRO GRAU QUE ATENDE EVENTUAL ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. 2 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR. Apelação Criminal nº 943888-6. Relatora Desª LIDIA MAEJIMA. Segunda Câmara Criminal. Julgado em 13/03/2014)

Diante do exposto, conheço parcialmente do recurso e, nesta extensão, nego-lhe provimento.

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 49

III – DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Presidiu a sessão de julgamento o Exmo. Sr. Desembargador José Carlos Dalacqua, com voto, e dela participou o Exmo. Roberto de Vicente.

Curitiba, 17 de julho de 2014.

MÁRCIO JOSÉ TOKARS
Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 50

RAFAEL MARTINEZ MASSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR , DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15

ESTADO DO PARANÁ

352108

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAÍ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÕES CÍVEIS, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em andamento, em desfavor de:

RAFAEL MARTINEZ MASSA **CPF: 042.954.219-44**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 11 dia(s) do mês de julho do ano de 2016.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Portaria nº 13/1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACI NAZARI

Contador, Partidor, Distribuidor

Avaliador e Depositário Público

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

0000000014433

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO R$ 28,23

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

LUCIAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR , DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15

ESTADO DO PARANÁ
352107
FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS
BEL. GUAIPIAÍ B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

RAFAEL MARTINEZ MASSA **CPF: 042.954.219-44**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 11 dia(s) do mês de julho do ano de 2016.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IRACI NAZARI
Contador, Partidor, Distribuidor
Avaliador e Depositário Público
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

0 000000 014433

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO R$ 28,23
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor

LUCIAN
Página 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

1º Tabelionato de Notas e Protesto

Rua Barão do Rio Branco, 362 - CEP: 85.851-310 - Fone(45) 3521-2600
e-mail: salinet@salinet.com.br

Bel. Fernando Loures Salinet Filho
Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 00001331

Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião de Protesto, desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em seus registros de protesto, verificou não constar protesto algum nos últimos 005 (cinco) anos, contra: **RAFAEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado, empresario, portador da Cedula de Identidade Rg nr. 6.621.702-7-PR, inscrito no CPF/MF sob o nr. 042.954.219-44, residente e domiciliado a Rua Bruno Figueira, 263-Agua Verde, na cidade de Curitiba - Estado do Parana.ms. Certidão emitida às 14 hs 04 min.

O referido é verdade e dou fé.

Foz do Iguaçu, 13 de Julho de 2016.

TABELIONATO SALINET
Marina Sparremberger
ESCREVENTE

1º Tabelionato de Notas e Protesto
CNPJ: 78.097.425/0001-58
Agente Delegado: Fernando Loures Salinet Filho
CPF: 713.860.259-68
Rua Barão do Rio Branco, 362 - 85851-310
Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
salinet@salinet.com.br
Foz do Iguaçu - Paraná.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
QbuGh.Uju3t.nyjjx
Controle:
6tkux.xqTHG
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

334993

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAFAEL MARTINEZ MASSA
OU
contra o CPF:
042.954.219/44

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **84615810680** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **17/12/1984**
MÃE: **SOLANGE MARTINEZ MASSA**

NADA CONSTA

Curitiba, 11 de julho de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 11/07/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/07/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 11/07/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 11/07/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/07/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 10/07/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO AUGUSTO I. ARAUJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 11/07/2016 às 15:04. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 334993 e demais informações.

Petição (1273882) . SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 55

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RAFAEL MARTINEZ MASSA**
Inscrição: **084615810680** Zona: 177 Seção: 306
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 17/12/1984 Domiciliado desde: 24/04/2002
Filiação: SOLANGE MARTINEZ MASSA
CARLOS ROBERTO MASSA

Certidão emitida às 10:06 de 01/08/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **GSRY.UEFM.DWDU.FNQX**

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 56

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RAFAEL MARTINEZ MASSA**
Inscrição: **084615810680** Zona: 177 Seção: 306
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 17/12/1984 Domiciliado desde: 24/04/2002
Filiação: SOLANGE MARTINEZ MASSA
CARLOS ROBERTO MASSA

Certidão emitida às 10:08 de 01/08/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RDTV.KKQS.XS8K.77XY**

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. : 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUP.JUDICIAL E. EXTRAJUDICIAL, EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

RAFAEL MARTINEZ MASSA

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: FERNANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, ... existentes neste Cartorio, dos mesmos não consta qualquer acao contra - RAFAEL MARTINEZ MASSA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

 # RAFAEL MARTINEZ MASSA #

o(s) seguinte(s) feito(s):

Livro	Distr.	Natureza	Requerente	Data	Vara
101	*17313*	*PRESTACAO DE CONTAS*	*MARCELO DE OLIVEIRA*	*02/06/08*	*22 Vara*

no período de 08 de julho de 1996 , até esta data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 08 de julho de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (12) [illegible] 0046408/2016-16 / pg. 60

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1142 – 11º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3254-8660. www.assejepar.com.br

Cândida Marnes Hugen
Escrivã

Marlene Romeiro Coleta - Karina de Souza - Elisangela Maria de Paula -
Empregadas Juramentadas

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório verifiquei constar à autuação sob nº **747/2008**, apenso ao **45/2008** de Ação **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, Valor da Ação **R$100.000,00**, em que figura como parte autora **MARCELO DE OLIVEIRA** e parte requerida **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, distribuído para este Juízo sob nº **17313/2008** em data de **02/06/2008**, sendo que, consta como Objeto da Ação: ***"O requerente e o requerido são sócios da empresa Oliveira e Massa Ltda., (nome fantasia BLACK BULL BAR) com sede e domicílio na Rua Bispo Dom José, nº 2423 – Batel, Curitiba/PR, sendo que cada um detém 50 % (cinqüenta por cento) das cotas sociais, conforme consta na Cláusula Quinta do Contrato Social. Ao requerido, conforme dispõe a Clausula Oitava, do referido Contrato Social foi dado o encargo de administrar a sociedade, cabendo ao requerente apenas a condição de sócio cotista da mesma. A sociedade teve suas atividades iniciadas em 02/07/2007 tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, conforme o disposto na Clausula Quarta do Contrato Social. Ocorre que a sociedade vinha funcionando normalmente até o dia 11/01/2008, quando, de forma surpreendente e unilateral, o ora requerido, sócio-administrador da sociedade ingressou com uma Medida Cautelar c/c Pedido de Liminar (autos nº 45/2008-em apenso) contra o requerente no sentido de fosse determinado por este D. Juízo que o empreendimento comercial permanecesse fechado até a data de 14/012008, até a decisão do requerido (sócio-administrador), ocasião em que então seria interposta ação judicial para exclusão da sociedade do ora requerente. Tal medida judicial é justificada (sem provas, diga-se de passagem) pelo requerido de que ocorrera um incidente entre o requerente e uma funcionária do estabelecimento em virtude de negativa desta em efetuar um 'vale' ao requerente e que o mesmo a teria agredido fisicamente e a ameaçado de morte. De qualquer modo, o pedido de prestação de contas não está atrelhado unicamente a tais fatos, mas sim, ao fato de que, desde a abertura da empresa, o requerido, sócio-administrador não prestou contas ao requerente, sócio-cotista. E mais. Não obstante a liminar concedida no referido processo cautelar tenha cessado sua eficácia em 14/01/2008, o requerido, simplesmente não mais abriu o empreendimento, não justificou tal ato e muito menos permitiu a presença do requerente nas dependências da empresa. É de clareza solar que, tendo em vista o enorme movimento de clientes todas as noites, com filas gigantescas, chegando-se ao cúmulo de se distribuir senhas para ingresso no estabelecimento até quatro horas manhã, seguramente gerava um faturamento bruto mensal de mais de R$300.000,00. Em 11 de março de 2008 o requerido foi devidamente notificado extrajudicialmente para que apresentasse contas de sua administração, desde a abertura do empreendimento, bem como explicasse o fechamento sem o consentimento do notificante e não o fez. Até a presente data, o requerido não apresentou as contas devidas ao sócio-cotista, nos termos do artigo 1.020 do CC.(...)"***, conforme consta nas fls. 02/09 da Petição Inicial.

Elisangela M. de Paula
Empreg. Juramentada

CERTIFICO finalmente, que os referidos autos encontram-se SUSPENSOS desde 08/04/2016. NADA MAIS.

O REFERIDO E VERDADE DOU FÉ.

Curitiba, 14 de Julho de 2016.

Elisangela Maria de Paula
Funcionária Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CÍVEL
Cândida Marnes Hugen
ESCRIVÃ
Av. Cândido de Abreu, 535
Edifício Montreal
CURITIBA - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME *TITULAR*
VANESSA GLATZEL NAME *SUBSTITUTA*

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 05/07/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

RAFAEL MARTINEZ MASSA

(042.954.219-44)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) doze (12) dia(s) de julho (7) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: Pn3Hx . QEVw7 . U2Aqt Controle: hc4AP . J8UTh
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Silvio Furquim

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de RAFAEL MARTINEZ MASSA, os seguintes processos
criminais:

1133888-8 Apelação Crime (det)

Protocolo	:	2013/336739
Comarca	:	Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	1ª Vara Criminal
Ação Originária	:	0009271-58.2010.8.16 Ação Penal
Data Autuação	:	10/09/2013
Apelante	:	Cristiano Lima
Def.Dativo	:	Hugo Fernando Lutke dos Santos
Interessado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado	:	Carlos Roberto Massa
	:	Gabriel Martinez Massa
	:	Rafael Martinez Massa
Advogado	:	Everton Jonir Fagundes Menengola
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Criminal
Relator	:	Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	1133888-8/01 EmbDecCr
	:	1133888-8/02 RecExtCr

Petição aguardando juntada 2016.00198641

Data Prot.	:	25/07/2016
Tipo Petição	:	Agravo ao S.T.F.
Autor	:	Cristiano Lima
Em 27/07/2016	:	Remessa Interna Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores

Remessa Interna em 26/01/2016

Complemento	:	Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores

1133888-8/01 Embargos de Declaração Crime

Protocolo	:	2014/357735
Comarca	:	Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	1ª Vara Criminal
Ação Originária	:	1133888-8 Apelação Crime
Data Autuação	:	19/09/2014
Embargante	:	Cristiano Lima

Certidão: 2016.01367

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 64

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

1133888-8/01 Embargos de Declaração Crime

Def.Dativo	:	Hugo Fernando Lutke dos Santos
Interessado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
	:	Carlos Roberto Massa
	:	Gabriel Martinez Massa
	:	Rafael Martinez Massa
Advogado	:	Everton Jonir Fagundes Menengola
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Criminal
Relator	:	Des. Athos Pereira Jorge Junior
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	1133888-8/02 RecExtCr
Processo Principal	:	1133888-8 Ap Crime

Petição aguardando juntada 2016.00198641

Data Prot.	:	25/07/2016
Tipo Petição	:	Agravo ao S.T.F.
Autor	:	Cristiano Lima
Em 27/07/2016	:	Remessa Interna Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores

Remessa Interna em 26/01/2016

Complemento	:	Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores

Total de processos: 002

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:53 horas do dia 2 de agosto de 2016.

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 65

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de RAFAEL MARTINEZ MASSA, os seguintes processos
cíveis:

0718245-8 Apelação Cível

Protocolo	:	2010/311143
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	22ª Vara Cível
Ação Originária	:	0003110-08.2008.8.16 Dissolução de Sociedade
Data Autuação	:	06/10/2010
Apelante	:	Marcelo de Oliveira
Advogado	:	Oscar Silvério de Souza
	:	Danielle Rosa e Souza
	:	Roberto Luiz Pedrotti
Apelado	:	Rafael Martinez Massa
Advogado	:	Guilherme de Salles Gonçalves
	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Roberta Adriana Martinez Pereira França
Órgão Julgador	:	18ª Câmara Cível
Relator	:	Des. José Carlos Dalacqua
Revisor	:	Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Revisor Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	718245-8/02 AgCvSTJ
Sub-Processo	:	718245-8/01 RecEspCv

Petição baixada 2014.00068290

Data Receb.	:	28/02/2014
Tipo Petição	:	Protocolo
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ (Certifica validação de peças indexadas)
Em 05/03/2014	:	Remessa Interna Seção de Baixa - Recursos aos Tribunais Superiores
Em 13/08/2014	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 13/02/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0718245-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2011/50009
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	22ª Vara Cível

Certidão: 2016.01368 Página: 001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0718245-8/01 Recurso Especial Cível

Ação Originária	:	7182458-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	23/02/2011
Recorrente	:	Marcelo de Oliveira
Advogado	:	Oscar Silvério de Souza
	:	Danielle Rosa e Souza
	:	Roberto Luiz Pedrotti
Recorrido	:	Rafael Martinez Massa
Advogado	:	Guilherme de Salles Gonçalves
	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Roberta Adriana Martinez Pereira França

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	718245-8/02 AgCvSTJ
Processo Principal	:	718245-8 Ap Civel

Petição baixada 2014.00068290

Data Receb.	:	28/02/2014
Tipo Petição	:	Protocolo
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ (Certifica validação de peças indexadas)
Em 05/03/2014	:	Remessa Interna Seção de Baixa - Recursos aos Tribunais Superiores
Em 13/08/2014	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 13/02/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0718245-8/02 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2011/258741
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	22ª Vara Cível
Ação Originária	:	0718245-8/01 Recurso Especial Civel
Data Autuação	:	01/08/2011
Agravante	:	Marcelo de Oliveira
Advogado	:	Oscar Silvério de Souza
	:	Danielle Rosa e Souza
	:	Roberto Luiz Pedrotti
	:	Denise Oliveira Alves Biscaia
Agravado	:	Rafael Martinez Massa
Advogado	:	Guilherme de Salles Gonçalves
	:	Carlos Henrique de Mattos Sabino
	:	Roberta Adriana Martinez Pereira França
	:	Thiago Wiggers Bitencourt

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	718245-8 Ap Civel
Processo Principal	:	718245-8/01 RecEspCv

Petição baixada 2014.00068290

Certidão: 2016.01368

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 67

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0718245-8/02 Agravo Cível ao STJ

Data Receb.	:	28/02/2014
Tipo Petição	:	Protocolo
Objeto	:	Comunicações - STF/STJ (Certifica validação de peças indexadas)
Em 05/03/2014	:	Remessa Interna Seção de Baixa - Recursos aos Tribunais Superiores
Em 13/08/2014	:	Baixa Vara de Origem

Baixa em 13/02/2013

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Total de processos: 003

Eu _____ (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 16:01 horas do dia 2 de agosto de 2016.

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 68

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

A pedido da parte interessada, que revendo no Departamento Judiciário os registros computacionais dos autos de:

1133888-8 Apelação Crime (det)

Protocolo	:	2013/336739
Comarca	:	Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	1ª Vara Criminal
Ação Originária	:	0009271-58.2010.8.16 Ação Penal
Data Autuação	:	10/09/2013
Apelante	:	Cristiano Lima
Def.Dativo	:	Hugo Fernando Lutke dos Santos
Interessado	:	Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado	:	Carlos Roberto Massa
	:	Gabriel Martinez Massa
	:	Rafael Martinez Massa
Advogado	:	Everton Jonir Fagundes Menengola
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Criminal
Relator	:	Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	1133888-8/01 EmbDecCr
	:	1133888-8/02 RecExtCr

Juntada em 19/09/2014

Complemento	:	Embargos Declaratórios
Petição	:	2014.00357735
Data Prot.	:	16/09/2014
Tipo Petição	:	Embargos de Declaração
Autor	:	Cristiano Lima
Defensor Dativo	:	Hugo Fernando Lutke dos Santos
Em 19/09/2014	:	Remessa Interna Seção da Segunda Câmara Criminal

Remessa Interna em 26/01/2016

Complemento	:	Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores

Certidão: 2016.01364

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 69

1133888-8 Apelação Crime (det)

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:26 horas do dia 2 de agosto de 2016.

Petição (1273882) · SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 70

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.133.888-8, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – 1ª VARA CRIMINAL.

APELANTE: CRISTIANO LIMA.

APELADOS: CARLOS ROBERTO MASSA, GABRIEL MARTINEZ MASSA E RAFAEL MARTINEZ MASSA.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RELATOR CONVOCADO: **DR. MÁRCIO JOSÉ TOKARS.**

APELAÇÃO CRIMINAL. – QUEIXA-CRIME. – CRIME DE CALÚNIA MAJORADA (ARTIGO 138 C/C ARTIGO 141, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61 DA LEI 9.0999/95. – PRELIMINAR AFASTADA. – DOLO EVIDENCIADO. – MAJORANTE DO ARTIGO 141, INCISO III DO CÓDIGO PENAL INCIDENTE. – MATÉRIA VEICULADA NA INTERNET ATRAVÉS DE BLOG. – CONCURSO FORMAL DEVIDAMENTE CONSIDERADO. – PLEITO DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS NÃO CONHECIDO. – MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DE EXECUÇÃO. – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM PRIMEIRO GRAU QUE ENGLOBAM O TRABALHO DO DEFENSOR QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA EXTENSÃO NEGADO PROVIMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1.133.888-8, da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante **CRISTIANO LIMA**, apelados **CARLOS ROBERTO MASSA, GABRIEL MARTINEZ MASSA** e **RAFAEL MARTINEZ MASSA** e interessado o **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 71

I. **CARLOS ROBERTO MASSA, GABRIEL MARTINEZ MASSA** e **RAFAEL MARTINEZ MASSA** ofereceram queixa-crime contra **CRISTIANO LIMA,** pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 138 c/c artigo 141, inciso III, ambos do Código Penal (calúnia majorada), assim constando da exordial:

> *"...*
> ***Por volta do dia 15 de maio de 2010, foi veiculada no website www.cristianolima.com, de propriedade do Querelado, matéria jornalística sob o título 'coisas que o tempo não apaga, a quadrilha era chefiada pelo sócio e apresentador Ratinho, este é o pai do deputado Ratinho Junior", que fere gravemente a honra objetiva do Querelante.***
> ***O conteúdo atacou diretamente a honra do Querelante, conforme se pode constatar da leitura da matéria aqui incriminada, tudo comprovado mediante Ata Notarial distribuída sob o número 80424 (doc. anexo).***
> ***Leia-se:***
> Deputado federal Ratinho Junior poderá ter problemas na sua reeleição.
> Parlamentar que foi o segundo mais votado no Estado terá que dar satisfações para os eleitores sobre o comportamento da própria família. Segundo a imprensa paranaense, o pai teve envolvimento com uma quadrilha de matadores de caminhoneiros e os irmãos gêmeos são acusados de formação de quadrilha em um esquema de venda de Carteiras de Habilitação falsas em Maringá/PR. Ainda, segundo a imprensa do Norte do Paraná, Gabriel Massa estaria supostamente envolvido em um estupro em que uma garota menor de idade teria sido violentada por ele na saída de uma danceteria, em Apucarana/PR., onde a família possui fazendas...
> O grande poder econômico que levou o deputado federal Ratinho Junior a ser o segundo mais votado no Paraná, nas últimas eleições, poderá ser usado para pagar advogados em sua defesa ou em explicações

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 72

> pessoais aos seus eleitores sobre o mau comportamento do pai, Carlos Ratinho Massa, e dos irmãos gêmeos, Rafael e Gabriel Massa. O pai é acusado de envolvimento com quadrilheiros que matavam caminhoneiros e roubavam caminhões em 1994, segundo reportagem dos jornais Gazeta do Povo e Tribuna de São José, da época...
> Segundo notícias veiculadas em um jornal semanal que circula em Cascavel e Guaraniaçu, no Oeste do Estado, tais denúncias contra Ratinho Júnior deverão ser usada durante a campanha eleitoral numa tentativa de radical bani-lo, de uma vez por todas, da política paranaense. Ainda, de acordo com periódico, um poderoso grupo político de Curitiba estaria por trás de um esquema que inclui material, onde são estampadas matérias envolvendo o esquema de roubo de caminhões (1994), em que o pai de Ratinho Júnior e atual apresentador do SBT, era suspeito de ser o 'cabeça' principal da quadrilha...
> ***Matéria absolutamente mentirosa e que denigre gravemente a honra e a imagem que o Querelante possui perante a sociedade.***
> ***Ressalte-se que a afirmação de fazer parte de uma quadrilha que matava caminhoneiros e roubava caminhões é extremamente grave, sobretudo pela afirmação de que o requerente CONTINUAR***

Em 30 de novembro de 2010 (fls. 176) e em 10 de janeiro de 2011 (fls. 116) foi determinada a unificação dos autos nº 2010.1774-5 e nº 2010.1773-7, respectivamente, aos autos de nº 2010.1778-8.

A queixa-crime foi recebida em 15 de abril de 2011, às fls. 189/190.

Ultimada a instrução criminal, sobreveio sentença (registrada em 05/12/2012, fls. 328), julgando procedente a exordial, para condenar o réu **CRISTIANO LIMA** a pena de 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa, sendo que, aplicado o

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 73

concurso formal previsto no artigo 70 do Código Penal, restou o réu condenado definitivamente à pena de **02 (dois) anos de detenção em regime aberto e 39 (trinta e nove) dias-multa.** A pena corporal foi substituída por duas restritivas de direitos consistentes em limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade. Na oportunidade foram arbitrados honorários advocatícios no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Inconformado com a sentença, apela **CRISTIANO LIMA,** sustentando, preliminarmente, a competência do Juizado Especial para o julgamento do feito. No mérito, aduz não ter agido com dolo, tendo apenas manifestado opinião acerca de matérias já veiculadas em outros órgãos da imprensa paranaense; que retirou imediatamente do seu blog a reprodução da matéria, com manifesto interesse de não prejudicar ninguém. Alternativamente, requer seja excluída a majorante prevista no artigo 141, inciso III do Código Penal; que deve ser aplicada a primeira parte do disposto no artigo 70 do Código Penal; que seja determinada isenção das custas processuais e a fixação de honorários em segundo grau.

É o Relatório.

VOTO.

II. Preliminarmente, pretende-se o reconhecimento da competência do Juizado Especial para análise e julgamento do feito.

Não procede a assertiva.

Consoante se extrai dos autos, a queixa-crime foi oferecida atribuindo ao querelado a prática do crime de calúnia majorada, tipificado no artigo 138 c/c artigo 141, inciso III, ambos do Código Penal.

> *"Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*
> *Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.*
>
> *Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:*
> *...*

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 74

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria."

O artigo 61 da Lei 9.099/95, dispõe que: "*Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa."*

Eis a jurisprudência:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL E JUSTIÇA COMUM - QUEIXA-CRIME - DELITO DE CALÚNIA MAJORADO PELO ART. 141, III, CP - PENA MÁXIMA QUE ULTRAPASSA O LIMITE FIXADO CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - DESCLASSIFICAÇÃO EX OFFICIO PARA INJÚRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STF E DO STJ
- Desbordam da competência dos Juizados Especiais os delitos cuja pena máxima extrapole o limite de 02 (dois) anos fixado pelo art. 61 da Lei 9.099/95..." (TJMG. Conflito de Jurisdição nº 1.0000.13.092670-2/000. Des. Matheus Chaves Jardim. 2ª Câmara Criminal. Julgado em 20/02/2014)

Assim sendo, não se cogita a ausência de competência da Justiça Comum para análise e julgamento do presente feito, restando, portanto, afastada a preliminar aventada.

Passo à análise de mérito.

Aduz o apelante não ter agido com dolo.

Como é cediço, para a caracterização do crime de calúnia é necessária a demonstração do dolo específico, consistente no ânimo de atribuir falsamente fato definido como crime a indivíduo e ofender sua honra.

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 75

Sobre o elemento subjetivo do tipo penal previsto no artigo 138 do CP, assim dispõe o doutrinador Guilherme de Souza Nucci:

> *"...*
> 9. Elemento subjetivo do tipo*: pune-se o crime quando o agente agir dolosamente. Não há a forma culposa. Entretanto, exige-se, majoritariamente (doutrina e jurisprudência), o elemento subjetivo do tipo específico, que é a especial intenção de ofender, magoar, macular a honra alheia. Este elemento intencional está implícito no tipo..."* (in Código Penal Comentado. *13ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, pág. 716)*

Da análise dos documentos juntados aos autos observa-se que o réu conscientemente agiu com intuito de prejudicar os querelantes.

Quanto ao querelante Carlos Roberto Massa, o apelante noticiou em seu blog (no ano de 2010), matéria veiculada na mídia no ano de 1994, na qual aquele estaria supostamente envolvido com uma quadrilha que praticava crimes de roubo de caminhões.

Dezesseis anos depois da veiculação da notícia, o apelante traz à tona a mesma questão, que não restou confirmada. Ou seja, teve plena possibilidade de verificar a veracidade do fato e constatar que o querelante não respondeu a nenhum procedimento criminal atinente, restando inequívoca a sua intenção de reavivar boatos caluniosos, com firme objetivo de ofender sua honra, atribuindo-lhe falsamente, fato definido como crime.

A testemunha Antonio Pereira dos Santos, em juízo relatou conhecer o réu. Que as notícias foram republicadas, sendo distribuídos milhares de panfletos entre a noite e o dia da votação. Que forneceu as informações a pedido de Ademar Marques, jornalista da Tribuna do Povo e que este repassou ao querelado. Que isto foi suficiente para acabar com a campanha. Que não tem conhecimento de o réu recebeu alguma quantia para publicar as informações, da mesma forma que não sabe qual era a motivação. Que acredita que isto foi feito pelo outro candidato com intuito de prejudicar "Ratinho" (fls. 249, CD-Rom).

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 76

Da mesma forma, verifica-se que os fatos criminosos atribuídos a Gabriel Martinez Massa e Rafael Martinez Massa, o foram de forma caluniosa, não tendo o réu trazido aos autos, qualquer prova de que os fatos atribuídos não era falsos.

Em seu interrogatório judicial, o réu cingiu-se a declarar não se recordar se de fato assinara o blog, sendo que era época de campanha eleitoral, razão pelas quais muitas informações circulavam através da internet (fls. 249, CD-rom anexo).

> *"...*
> 4. Análise do núcleo do tipo: ***caluniar é fazer uma acusação falsa, tirando a credibilidade de uma pessoa no selo social."*** *(*In Código Penal Comentado. ***13ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, pág. 715)***

Inconteste, portanto, ter o réu agido com plena consciência acerca da ilicitude de sua conduta, tendo agido com o dolo específico necessário para a configuração do crime em comento, razão pela qual sua condenação deve ser mantida.

A incidência da majorante prevista no artigo 141, inciso III, do Código Penal restou devidamente comprovada, porquanto, o crime de calúnia foi cometido por meio que facilitou sua divulgação, qual seja, blog CristianoLima.com, veiculado na internet.

> *"...*
> 50. Facilitação da divulgação da agressão à honra: ***tendo em vista que os delitos contra a honra afetam substancialmente a reputação e o amor-próprio da vítima, é natural punir com maior rigor o agente que se valha de melo de fácil propagação da calúnia, da difamação ou da injúria..." (Nucci, Guilherme de Souza.*** Código Penal Comentado. ***13ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, pág. 729)***

Também pleiteia o réu seja aplicada a primeira parte do artigo 70 do Código Penal (concurso formal perfeito.

Vislumbra-se que a conduta dolosa do agente foi única, porém, os delitos concorrentes resultaram de desígnios

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 77

autônomos. Ou seja, pretendia o réu, diretamente, atingir dois ou mais bens jurídicos, mediante o cometimento de uma só ação.

Escorreita, portanto, a aplicação do concurso formal da maneira operada na sentença monocrática.

Consigno a título de informação que o réu restou condenado a pena de 08 (oito) meses de detenção para cada um dos crimes (três vítimas). Desconsidera-se para o cômputo do prazo prescricional o concurso de crimes. Porém, ainda assim, não se verifica transcorrido o lapso temporal, uma vez que praticado o crime após a publicação da Lei 12.234/2010, que o prevê em 03 (três) anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal.

Pleiteia o recorrente a isenção das custas processuais.

Contudo, o pleito não pode ser conhecido, uma vez tratar-se de matéria afeta ao juízo da execução, questão esta já pacificada perante esta Segunda Câmara Criminal, na esteira do preconizado pelos Tribunais Superiores e demais Tribunais Estaduais:

> *"Não há se falar em isenção das custas judiciais, ainda que se trate de beneficiário da justiça gratuita, porquanto o art. 804 do Código de Processo Penal determina a condenação do vencido em custas. No entanto, é possível a suspensão da exigibilidade do pagamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do que disciplina o art. 12 da Lei n.º 1.060/1950, devendo a situação econômica do condenado ser aferida pelo Juízo das Execuções." (STJ. HC 224414/MG. Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE. Quinta Turma. Julgado em 25/09/2012)*
>
> *"Conforme recente entendimento adotado por esta egrégia Câmara Criminal, delega-se ao Juízo da Execução a análise e aplicação do pedido de isenção das custas processuais, por não ser este o momento mais adequado para sua apreciação, devendo ser mantida a suspensão do seu pagamento nos termos da*

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 78

decisão primeva." (TJMG. Apelação Criminal nº 1.0241.13.001045-7/001. Des. Jaubert Carneiro Jaques. 6ª Câmara Criminal. Julgado em 25/03/2014).

Assim sendo, não conheço do presente pedido.

Quanto ao pedido de fixação de honorários advocatícios, tem-se que o Magistrado singular já os arbitrou na sentença em R$ 1.200,00 (ummil e duzentos reais), sendo que o trabalho elaborado pelo defensor em segundo grau, já restou devidamente incluído.

Este o entendimento pacificado nesta Corte:

"APELAÇÃO CRIME. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, CAPUT, LEI Nº 10.826/2003). 1) NULIDADE DO PROCESSO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO VERIFICAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRELIMINAR REJEITADA. 2) PLEITO DE ABSOLVIÇÃO.INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA.IMPROCEDÊNCIA. CAUSA SUPRALEGAL QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADA E QUE, DE QUALQUER MODO, NÃO SE PRESTARIA À EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. 3) ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR NOMEADO.NÃO CABIMENTO. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM PRIMEIRO GRAU QUE ATENDE EVENTUAL ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. 2 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR. Apelação Criminal nº 943888-6. Relatora Desª LIDIA MAEJIMA. Segunda Câmara Criminal. Julgado em 13/03/2014)

Diante do exposto, conheço parcialmente do recurso e, nesta extensão, nego-lhe provimento.

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 79

III – DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Presidiu a sessão de julgamento o Exmo. Sr. Desembargador José Carlos Dalacqua, com voto, e dela participou o Exmo. Roberto de Vicente.

Curitiba, 17 de julho de 2014.

MÁRCIO JOSÉ TOKARS
Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Petição (1273882) SEI 53900.046408/2016-16 / pg. 80

Curitiba, 19 de setembro de 2016

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE)
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEOC)
Brasília-DF

Ref. Ofício nº 30673/2016/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.013173/2014-68
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício supra, encaminhamos em anexo a documentação exigida na Nota Técnica nº 20337/2016-SEI-MCTIC, a fim de dar sequência e deferimento ao processo de renovação de outorga em epígrafe, conforme itens a seguir enumerados tanto em relação à entidade quanto aos sócios, na forma em que foram exigidos:

Entidade:

3.1) Segue certidão de inteiro teor do processo nº. 0001179-41.2012.5.09.0658, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

3.2) Segue certidão expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Foz de Iguaçu que consta como negativa, comprovando, portanto, a inexistência de ações falimentares ou de recuperação judicial movida em face da Entidade.

Sócios:

3.3) Excetuando-se a Apelação Cível nº. 1530730-3, as ações indicadas na Certidão expedida pela Diretoria do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná em nome do Sr. Gabriel Martinez Massa são relacionadas aos seguintes processos: Agravos de Instrumentos nº. 0370900-2, 0390833-2,

0492523-1, 0514104-2, 0516013-4 e 0516013-4, todos oriundos das ações de Dissolução de Sociedade nº. 0053936-33.2011.8.16, na qual consta o Sócio Gabriel Martinez Massa como parte. Ocorre que os recursos em questão já transitaram em julgado (inclusive tal informação consta na Certidão emitida pela Diretoria do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná), razão pela qual, neste momento a entidade junta em anexo as certidões explicativas expedidas pela vara cível em 1º grau relatando a situação dos processos que deram origem àqueles Agravos de Instrumento (meramente incidentais), demonstrando que a Ação de Dissolução de Sociedade e todas as outras advindas da referida lide estão definitivamente arquivadas;

3.4) As ações indicadas na Certidão expedida pela Diretoria do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná em nome do Sr. Rafael Martinez Massa são relacionadas ao seguinte processo: Apelação Cível nº. 0718245-8, oriunda da ação de Dissolução de Sociedade nº. 0003110-08.2008.8.16, na qual consta o Sócio Rafael Martinez Massa como parte. Ocorre que o recurso já transitou em julgado (inclusive tal informação consta na Certidão emitida pela Diretoria do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná), razão pela qual, neste momento, a entidade junta as certidões explicativas expedidas pela vara de origem, demonstrando que a Ação de Dissolução de Sociedade e todas as outras advindas da referida lide estão definitivamente arquivadas;

Ainda em relação aos itens 3.3 e 3.4, cumpre destacar que quando há um recurso em trâmite e outros são interpostos de forma incidental (embargos de declaração, recurso especial, etc.), o Tribunal de Justiça do Paraná apenas acrescenta uma barra ("/") e um número sequencial ao lado, contudo o caderno processual continua sendo o mesmo.

3.5) No que tange a certidão de inteiro teor do processo criminal apontado em nome do Sr. Gabriel Martinez Massa, a certidão explicativa a entidade demonstra tratar-se de ação penal promovida pelo próprio sócio, logo ele não é réu daquela ação. De todo modo, em atendimento à Nota Técnica junta-se neste ato a certidão de inteiro teor do processo e também a Certidão Expedida pelo Distribuidor de São José dos Pinhais (Comarca de Origem do processo), as quais esclarecem o objeto da ação penal e a sua fase atual.

3.6 e 3.7) Em atendimento aos itens 3.6 e 3.7 junta-se as certidões criminais e cíveis expedidas pelo Tribunal Regional da 4ª Região referente às certidões da esfera federal em nome dos Sócios da Entidade, que abrangem num só documento a 1ª e 2ª instâncias da Justiça Federal.

Esperando ter atendido às exigências da forma como indicadas, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou apresentação de novos documentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Televisão Naipi Ltda.

Roberta Adriana Martinez Pereira França - procuradora

República Federativa do Brasil.

Estado do Paraná.
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Foro Regional de São José dos Pinhais.

TABELIONATO OD
2º OFÍCIO
RUA ISABEL A REDENTORA, 1965
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
FONE/FAX:
(41) 3035-5856

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
TABELIÃO DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
BEL. DALTRON MOREIRA ROCHA
ANITA ZANETE VILAS BÔAS ROCHA
AUXILIARES JURAMENTADOS

LIVRO	FOLHA	PROCURAÇÃO
0464-P	167	
COD. ESC 0030	PROTOCOLO 1628/15	PAGINE 001

Procuração Bastante que segue na forma abaixo:-

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que sendo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze **(11/12/2015)**, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente do 2º Tabelião de Notas que esta subscreve, compareceu(ram), como outorgante(s): **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.689.032/0001-70, neste ato representada por seus sócios, **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.621.702-7/SSP/Pr., inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, 263, apto 901, Água Verde, Curitiba/PR e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.621.710-8/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, Santa Felicidade, Curitiba-PR; **conforme contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, arquivados nestas Notas na pasta 174, folhas 197/206;** o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo 2º Tabelião de Notas que esta subscreve, consoante documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.732.173-1/PR., inscrita no CPF/MF sob nº 018.691.709-03, residente e domiciliada à Rua Pedro Collere, 640, Ap. 701, Vila Izabel, Curitiba-PR; **a quem confere poderes específicos e limitados para representar a empresa outorgante perante o Ministério das Comunicações e seus respectivos Escritórios Regionais e Secretarias, bem como a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, podendo para tanto dita procuradora assinar quaisquer documentos, requerimentos, ofícios, respostas, recursos administrativos, solicitações declarações, autorizações, juntar e retirar e desentranhar documentos, intervir, alegar e anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições ou qualquer outro documento que se revele necessário, para defender todos os direitos e interesses dela outorgante, podendo, ainda, constituir advogados para representarem a outorgante perante os órgãos acima mencionados; Declaram ainda as partes responsabilizarem-se civil e criminalmente pelas informações aqui prestadas. O presente instrumento tem validade até 31 de dezembro de 2017.** E de como assim disse(ram) que após lido e em tudo achado correto, aceita(m), outorga(m) e assina(m) dispensando a presença de testemunhas conforme faculta o item 11.2.18, da Seção 2, do Capitulo 11, do Código de

República Federativa do Brasil.

Estado do Paraná.
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Foro Regional de São José dos Pinhais.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO
RUA ISABEL A REDENTORA, 1965
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
FONE/FAX
(41) 3035-5656

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
TABELIÃO DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
BEL. DALTRON MOREIRA ROCHA
ANITA ZANETE VILAS BÔAS ROCHA
AUXILIARES JURAMENTADOS

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0464-P	168	
COD. ESC. 0030	PROTOCOLO 1628/15	PÁGINA 002

normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, **Daltron Vilas Boas Rocha - Tabelião**, que a escrevi **CUSTAS** R$ 65,90 - **VRC** 394,62 - **Funarpen:** R$ 0,69. (a.a.) GABRIEL MARTINEZ MASSA, RAFAEL MARTINEZ MASSA; NADA MAIS. Trasladada em seguida. Dou fé. Eu, _____ ELINEI DE FATIMA FERREIRA DE ALMEIDA que a mandei processar, conferi e assino em público e raso.

Guia de Funrejus 24000000001313076 03/12/2015 R$ 16,47

EM TESTº _____ DA VERDADE.

_____
ELINEI DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA
ESCREVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **ZPjTr . DCEII . DwT0L**, Controle: **Y8oOG . ZhGA**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

2.º TABELIONATO DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bel DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
2.º Tabelião
Rua Isabel A Redentora nº 1965
Centro Fone: 3035-5656
83005-010 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

CERTIDÕES NAIPI – ITENS 3.1 E 3.2

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região
02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO - CENTRO
CEP: 85.851-040 Fone: 45-21027820 e-mail: vdt02foz@trt9.jus.br

Número : 53 / 2016 (Válida por 30 dias) 5,53
Referência : 03408-2012-658-09-00-2 (RTOrd)
0001179-41.2012.5.09.0658
Entre Partes : Ismael Filadelfi Adorno
Televisao Naipi Ltda.

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Requerente :TELEVISÃO NAIPI LTDA.

C E R T I F I C O, a pedido da parte interessada, que foi ajuizada ação trabalhista RTOrd 3408-2012-658-09-00-2, em 10.11.2012 em que são partes as supracitadas, sendo o valor da causa R$ 25.000,00.

Certifico, ainda, que todos os valores devidos nos autos foram satisfeitos, estando os autos aguardando remessa ao arquivo definitivo.

E, para que atenda os fins a que se destina, lavrei a presente CERTIDÃO, que assino com a fé que a lei me confere.

Foz do Iguacu, 25 de agosto de 2016

Ticiana de Velasco Pacheco de Santana W. Salla
Técnico Judiciário

Documento assinado com certificado digital por TICIANA DE VELASCO PACHECO DE SANTANA WILLIBALD SA
Petição (1376415) SEI 53900.053932/2016-43 / pg. 7
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 3I2L.Q418.6519.1951

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR , DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15

ESTADO DO PARANÁ

355120

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAÍ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÕES CÍVEIS, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em andamento, em desfavor de:

TELEVISAO NAIPI LTDA. **CNPJ: 77.689.032/0001-70**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 24 dia(s) do mês de agosto do ano de 2016.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Portaria nº 13/1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACI NAZARI

Contador, Partidor, Distribuidor

Avaliador e Depositário Público

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

0 000000 018207

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO R$ 28,23

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor

LUCIAN

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM PÓLO CENTRO - CEP 85863-756

CERTIDÕES GABRIEL MARTINEZ MASSA – ITENS 3.3, 3.5, 3.6 E 3.7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO, ... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao sendo autor(a):

- GABRIEL MARTINEZ MASSA -

no periodo de 20 de setembro de 1993 ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ - 28.20
EMITIDA POR: FERNANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUP.JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO, ... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- GABRIEL MARTINEZ MASSA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao sendo autor(a):

- GABRIEL MARTINEZ NASSR -

no período de 20 de setembro de 1993 até a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: FERNANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, ... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

[redacted] GABRIEL MARTINEZ MASSA [redacted]

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: FERNANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao sendo autor(a):

- GABRIEL MARTINEZ MASSA -

no periodo de 20 de setembro de 1993 ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: FERNANDA

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # GABRIEL MARTINEZ MASSA #

no período de 23 de agosto de 1980 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 23 de agosto de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (13) [illegible] 0053932/2016-43 / pg. 15

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis e Auditoria Militar em matéria Cível), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei em que seja REQUERENTE:

 # GABRIEL MARTINEZ MASSA #

o(s) seguinte(s) feito(s):

Livro Distr.	Natureza	Requerido	Data	Vara
Numero Único do Processo: 0037660-58.2010.8.16.0001				
	INDENIZACAO	*CRISTIANO LOURENCO DE LIMA*	*25/06/10*	*21 Vara*
Numero Único do Processo: 0053936-33.2011.8.16.0001				
	OBRIGACAO DE FAZER	*J A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA*	*07/10/11*	*17 Vara*

no período de 23 de agosto de 1996 , até esta data.

CERTIFICO, outrossim, que esta Serventia disponibilizou Banco de Dados, no qual consta nominalmente todos os REQUERENTES, somente a partir de 02 de maio de 1996.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 23 de agosto de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (13004) nº 0045932/2016-43 / pg. 16

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA
Rua Cândido de Abreu, 535 – 4º Andar – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP: 80.530-100
Fone: 41 3253-0002 – E-mail: 8varacivelctba@uol.com.br

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de CAUTELAR INOMINADA sob n.º 444/2008, dado à causa na propositura da ação o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em que GABRIEL MARTINEZ MASSA move em face de MASSA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA, NAOR MALAQUIAS e CARLOS FERNANDES CORSINI.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA
Rua Cândido de Abreu, 535 – 4º Andar – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP: 80.530-100
Fone: 41 3253-0002 – E-mail: 8varacivelctba@uol.com.br

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de AÇÃO ANULATÓRIA sob n.º 57/2007, dado à causa na propositura da ação o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em que MASSA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA e PEDRO OLDONI DO NASCIMENTO movem em face de GABRIEL MARTINEZ MASSA.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA
Rua Cândido de Abreu, 535 – 4º Andar – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP: 80.530-100
Fone: 41 3253-0002 – E-mail: 8varacivelctba@uol.com.br

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE sob n.º 884/2006, dado à causa na propositura da ação o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em que GABRIEL MARTINEZ MASSA move em face de MASSA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA, NAOR MALAQUIAS e CARLOS FERNANDES CORSINI.-

Certifico por fim, que referidos autos encontram-se arquivados desde 05.11.2009.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA
Rua Cândido de Abreu, 535 – 4° Andar – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP: 80.530-100
Fone: 41 3253-0002 – E-mail: 8varacivelctba@uol.com.br

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA sob n.º 1052/2006, em que MASSA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA, NAOR MALAQUIAS e CARLOS FERNANDES CORSINI movem em face de GABRIEL MARTINEZ MASSA.-.

Certifico por fim, que referidos autos encontram-se arquivados desde 08.03.2013.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
SIMONE PEREIRA LAGE
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Positiva

Para efeitos Civis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) e EXECUCOES PENAIS sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE a favor de:

GABRIEL MARTINEZ MASSA

CPF 042.954.199-66, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerido
1506	24	08/06/2010	QUEIXA CRIME	1a. VARA CRIMINAL	CRISTIANO LOURENCO DE LIMA

Averbação: 13/01/2011 14:15:37 - Averbo a inclusão no polo ativo devido a unificação ao presente feito dos autos nº 2010.1773-7 e 2010.1774-5

Detalhes: Tipo = C r i m i n a l || Valor = 0,00 || Numero Unico 0009271-58.2010.8.16.0035

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de Agosto de 2016

LUIZ ERNANI SETIM

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
BEL. LUIZ ERNANI SETIM
Distribuidor Contador, Partidor
Depositário Público e Avaliador Judicial
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
SIMONE PEREIRA LAGE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN
Auxiliares Juramentados
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça, **José Luiz Faria de Macedo Filho,** em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0089984-60.2016.8.16.6000,

CERTIFICA, a pedido de Heitor Soares Lage (R.G 10881084-0), formulado no protocolado sob nº 0089984-60.2016.8.16.6000, que revendo na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, os autos de **Apelação Crime nº 1.133.888-8**, em que figuram como apelante, **Cristiano Lima**, e como apelado, **Carlos Roberto Massa, Gabriel Martinez Massa e Rafael Martinez Massa,** verifica-se que são originários dos autos nº 0009271-58.2010.8.16.0035, Ação Penal, da 1ª Vara Cível do Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais. **CERTIFICA** que, às fls. 02-11, consta Petição Inicial, proposta por Carlos Roberto Massa, de onde se extrai os seguintes pedidos: "*Diante do exposto, tendo em vista o abuso, ofensividade e inveracidade da matéria jornalística produzida pelo Querelado, o qual infringiu o disposto nos artigos 138, c/c art. 141, inciso III, do Código Penal Brasileiro, requer-se: a) Liminarmante seja determinada a retirada da matéria aqui incriminada do blog eletrônico www.cristianolima.com, de propriedade do Querelante, tendo em vista a presença dos requisitos do "fumus comissi delicti" e do "periculum in mora"; b) seja determinada a citação do Querelado para, querendo, apresenta a defesa prévia no prazo legal, sob pena das sanções processuais pertinentes; c) a intimação do representante do Ministério Público para emitir parecer e acompanhar o feito (art. 45 do Código de Processo Penal); d) em seguida, seja recebida a presente queixa-crime, designando-se data de apresentação do Querelado em Juízo, designando-se, a seguir, audiência de instrução e julgamento; e) Seja a presente queixa-crime julgada procedente, condenando o Querelado como incurso nas penas previstas no artigo 138, c/c, artigo 141, inciso III, ambor do Código Penal; f) a condenação do querelado ao pagamento das custas e honorários advocatícios; g) a produção de todas as provas em direito admitidas sobretudo a juntada posterior de documentos. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 07 de junho de 2010*". **CERTIFICA** que, às fls.64-74 consta Petição Inicial, interposta por Rafael Martinez Massa, de onde se extrai os seguintes pedidos: "*Diante do exposto, tendo em vista o abuso, ofensividade e inveracidade da matéria jornalística produzida pelo Querelado, o qual infringiu o disposto nos artigos 138, c/c art. 141, inciso III, do Código Penal Brasileiro, requer-se: a) Liminarmante seja determinada a retirada da matéria aqui incriminada do blog eletrônico www.cristianolima.com, de propriedade do Querelante, tendo em vista a presença dos requisitos do "fumus comissi delicti" e do "periculum in mora"; b) seja determinada a citação do Querelado para, querendo, apresenta a defesa prévia no prazo legal, sob pena das sanções processuais pertinentes; c) a intimação do representante do Ministério Público para emitir parecer e acompanhar o feito (art. 45 do Código de Processo Penal); d) em seguida, seja recebida a presente queixa-crime, designando-se data de apresentação do Querelado em Juízo, designando-se, a seguir, audiência de instrução e julgamento; e) Seja a presente queixa-crime julgada procedente, condenando o Querelado como incurso nas penas previstas no artigo 138, c/c, artigo 141, inciso III, ambor do Código Penal; f) a condenação do querelado ao pagamento das custas e honorários advocatícios; g) a produção de todas as provas em direito admitidas sobretudo a juntada posterior de documentos. Dá-se à causa o valor de mil reais (R$ 1.000,00), para efeitos meramente fiscais e de distribuição. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 07 de junho de 2010*". **CERTIFICA** que, às fls.119-129 consta Petição Inicial, interposta por Gabriel Martinez Massa, de onde se extrai os seguintes pedidos: "*Diante do exposto, tendo em vista o abuso, ofensividade e inveracidade da matéria jornalística*

produzida pelo Querelado, o qual infringiu o disposto nos artigos 138, c/c art. 141, inciso III, do Código Penal Brasileiro, requer-se: a) Liminarmante seja determinada a retirada da matéria aqui incriminada do blog eletrônico www.cristianolima.com, de propriedade do Querelante, tendo em vista a presença dos requisitos do "fumus comissi delicti" e do "periculum in mora"; b) seja determinada a citação do Querelado para, querendo, apresenta a defesa prévia no prazo legal, sob pena das sanções processuais pertinentes; c) a intimação do representante do Ministério Público para emitir parecer e acompanhar o feito (art. 45 do Código de Processo Penal); d) em seguida, seja recebida a presente queixa-crime, designando-se data de apresentação do Querelado em Juízo, designando-se, a seguir, audiência de instrução e julgamento; e) Seja a presente queixa-crime julgada procedente, condenando o Querelado como incurso nas penas previstas no artigo 138, c/c, artigo 141, inciso III, ambor do Código Penal; f) a condenação do querelado ao pagamento das custas e honorários advocatícios; g) a produção de todas as provas em direito admitidas sobretudo a juntada posterior de documentos. Dá-se à causa o valor de mil reais (R$ 1.000,00), para efeitos meramente fiscais e de distribuição. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 07 de junho de 2010". **CERTIFICA** que, às fls. 301-327 consta Sentença, proferida pela Juíza de Direito, Luciani Regina Martins de Paula, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*Diante do exposto, julgo totalmente procedente a queixa crime formulada pela defesa dos querelantes, para o fim de CONDENAR o réu Cristiano Lourenço de Lima como incursos nas sanções do artigo 138 do Código Penal, combinado com artigo 141, inciso III do mesmo codex , observando entre os fatos a regra do artigo 70, caput, segunda parte do Código Penal. Momento em que passo a individualizar a pena do réu. Do querelado CRISTIANO LOURENÇO DE LIMA Do delito previsto no artigo 138 c/c artigo 141, inciso III do Código Penal, contra o querelado CARLOS ROBERTO MASSA. Pena Base Passo a análise das circunstâncias judiciais, Art. 59 do Código Penal, para fixar a pena base: Culpabilidade: a ação do réu é reprovável. Podia o réu ter agido de outra forma. É o réu imputável, e sabia que estava praticando um ilícito, com alta reprovabilidade a sua conduta, podendo agir de outra maneira. Antecedentes: o réu é PRIMARIO e possui BONS ANTECEDENTES. Conduta Social: Não existem nos autos elementos que possibilitem uma análise de sua conduta social. Personalidade do Agente: Quanto a sua personalidade, não existem elementos nos autos que possibilitem essa análise. Motivos do Crime: Não existem nos autos provas que demonstrem os motivos do crime. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias do crime são as normais neste tipo de delito. Consequências do Crime: O crime praticado pelo querelado feriu a honra objetiva da vítima. Comportamento da Vítima: A vítima por sua vez em nada contribuiu para a consumação do delito. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena base no mínimo legal, fixando-a em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Circunstâncias Legais: Das circunstâncias agravantes e atenuantes: não vislumbramos nenhuma circunstância agravante, nem circunstâncias atenuantes, razão pela qual a pena deve permanecer no status em que se encontra, qual seja, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Causas de Aumento ou Diminuição da Pena: vislumbramos na espécie uma causa de aumento, a calúnia ser cometida por meio que facilite a sua divulgação (artigo 141, inciso III, do Código Penal), motivo pelo qual aumento em 1/3 a pena supra, fixando-a em 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) diasmulta no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Pena Definitiva: portanto, observados os parâmetros dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, torno a pena definitiva, fixando-a em 08 (oito) meses, de detenção e 13 (treze) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do delito previsto no artigo 138 c/c artigo 141, inciso III do Código Penal, contra o querelado RAFAEL MARTINEZ MASSA. Pena Base Passo a análise das circunstâncias judiciais, Art. 59 do Código Penal, para fixar a pena base: Culpabilidade: a ação do réu é reprovável. Podia o réu ter agido de outra forma. É o réu imputável, e sabia que estava praticando um ilícito, com alta reprovabilidade a sua conduta, podendo agir de outra maneira. Antecedentes: o réu é PRIMARIO e possui BONS ANTECEDENTES. Conduta Social: Não existem nos autos elementos que possibilitem uma análise de sua conduta social. Personalidade do Agente: Quanto a sua personalidade, não existem elementos nos autos que possibilitem essa análise. Motivos do Crime: Não existem nos autos provas que demonstrem os motivos do crime. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias do crime são as normais neste tipo de delito. Consequências do Crime: O crime praticado pelo querelado feriu a honra objetiva da vítima. Comportamento da Vítima: A vítima por sua vez em nada contribuiu para a consumação do delito. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena base no mínimo legal, fixando-a em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Circunstâncias Legais: Das circunstâncias agravantes e atenuantes: não vislumbramos nenhuma circunstância agravante, nem circunstâncias atenuantes, razão pela qual a pena deve permanecer no status em que se encontra, qual seja, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Causas de Aumento ou*

Diminuição da Pena: vislumbramos na espécie uma causa de aumento, a calúnia ser cometida por meio que facilite a sua divulgação (artigo 141, inciso III, do Código Penal), motivo pelo qual aumento em 1/3 a pena supra, fixando-a em 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) diasmulta no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Pena Definitiva: portanto, observados os parâmetros dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, torno a pena definitiva, fixando-a em 08 (oito) meses, de detenção e 13 (treze) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do delito previsto no artigo 138 c/c artigo 141, inciso III do Código Penal, contra o querelado GABRIEL MARTINEZ MASSA. Pena Base. Passo a análise das circunstâncias judiciais, Art. 59 do Código Penal, para fixar a pena base:Culpabilidade: a ação do réu é reprovável. Podia o réu ter agido de outra forma. É o réu imputável, e sabia que estava praticando um ilícito, com alta reprovabilidade a sua conduta, podendo agir de outra maneira. Antecedentes: o réu é PRIMARIO e possui BONS ANTECEDENTES. Conduta Social: Não existem nos autos elementos que possibilitem uma análise de sua conduta social. Personalidade do Agente: Quanto a sua personalidade, não existem elementos nos autos que possibilitem essa análise. Motivos do Crime: Não existem nos autos provas que demonstrem os motivos do crime. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias do crime são as normais neste tipo de delito.Consequências do Crime: O crime praticado pelo querelado feriu a honra objetiva da vítima. Comportamento da Vítima: A vítima por sua vez em nada contribuiu para a consumação do delito. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena base no mínimo legal, fixando-a em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Circunstâncias Legais: Das circunstâncias agravantes e atenuantes: não vislumbramos nenhuma circunstância agravante, nem circunstâncias atenuantes, razão pela qual a pena deve permanecer no status em que se encontra, qual seja, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Causas de Aumento ou Diminuição da Pena: vislumbramos na espécie uma causa de aumento, a calúnia ser cometida por meio que facilite a sua divulgação (artigo 141, inciso III, do Código Penal), motivo pelo qual aumento em 1/3 a pena supra, fixando-a em 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) diasmulta no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Pena Definitiva: portanto, observados os parâmetros dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, torno a pena definitiva, fixando-a em 08 (oito) meses, de detenção e 13 (treze) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do Concurso Formal Impróprio de Crimes previsto no artigo 70, caput, segunda parte e parágrafo único do Código Penal - Cumulação das Penas do delito de CALÚNIA cometido contra as vítimas CARLOS ROBERTO MASSA, GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA. Consoante expendido anteriormente na fundamentação desta r. sentença, nos termos do artigo 70, caput, segunda parte e parágrafo único, do Código Penal, a presente pena deve ser aplicada cumulativamente, de sorte a considerar-se a publicação da matéria no blog, resultando concomitantemente em três calúnias distintas, contra os réus. Ou seja, cumulando-se as penas pela regra do Concurso Formal Imperfeito. Bem assim, aplicam-se cumulativamente ao réu as 03 (três) penas definitivas, supra analisadas, cada qual no patamar fixado de 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa, no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Com efeito, aplica-se ao querelado Cristiano Lourenço Lima, em razão da prática dos delitos de calúnia em concurso formal improprio, a pena definitiva de 02 (dois) anos de detenção e 39 (trinta e nove) dias multa, no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do regime inicial para cumprimento: considerando a primariedade do acusado e o quantum da condenação, o regime inicial para o cumprimento da pena deverá ser o aberto (artigo 33, §2º, "c" do Código Penal), observando as condições dispostas artigo 115 e 116 da Lei de Execuções Penais. Da Possibilidade da Substituição da Pena: tendo em vista que o réu faz jus ao benefício previsto no artigo 43 do Código Penal, e o faço artigo 44 da mesma lei material, com nova redação dada pela Lei n.º 9714/98, substituo a pena supra por pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 07 horas semanais e limitação de fim de semana, no período da pena, a ser determinado futura e oportunamente. Ainda condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta decisão, e/ou após o trânsito em julgado de eventual recurso: a) - Remetem-se os Autos ao Cartório Contador, para o cálculo das custas processuais e atualização da pena de multa aplicada; b)- Seja lançado o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do artigo 393, inciso II do Código de Processo Penal, e item 6.13.4 do Código de Normas; c)- Expeça-se guia de recolhimento para execução da(s) pena(s) – art. 674 do Código de Processo Penal e 105 da Lei de Execução Penal), com observância do disposto nos arts. 106 e 107 da LEP, arts. 676/681 do CPP, e itens 6.22.5 e 6.22.5.2 do CN; d)- Oficie-se à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos do réu, a teor do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. e)- Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Finalmente, CONDENO o Estado a suportar os honorários advocatícios do nobre defensor dativo do réu, ante a falta

de assistência judiciária gratuita por parte do Estado e em consonância com o ofício circular n.º 104/2002, arbitro os honorários do defensor dativo, Dr. Hugo Fernando Lutke dos Santos, OAB/PR nº 41.681, a serem suportados pela Fazenda Pública Estadual em R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos reais), conforme tabela de honorários da OAB/PR, o que faço com base no artigo 22 §1º da Lei 8.906/04, mesmo porque "o dever da assistência judiciária pelo Estado não se exaure como o previsto no artigo 5º LXXIV, da Constituição" (RE 22-43/SP, Rel Min Moreira Alves, 21/03/2000, 1ª Turma). Publique-se. Registre-se. Intime-se. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2012". **CERTIFICA** que, às fls. 338-352 consta Recurso de Apelação, interposto por Cristino Lima, protocolizado sob o nº 00002197 em 30/07/2013. **CERTIFICA** que, às fls. 425-434 consta Acórdão, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Presidiu a sessão de julgamento o Exmo. Sr Desembargador José Carlos Dalacqua, com voto, e dela participou o Exmo. Roberto de Vicente. Curitiba, 17 de julho de 2014*". **CERTIFICA** que, às fls. 437-446 consta Embargos de Declaração, interposto por Cristiano Lima, protocolizado sob o nº 0357735/2014 em 09/07/2014. **CERTIFICA** que, às fls. 425-434 consta Acórdão, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Presidiu a sessão de julgamento o Exmo. Sr. Desembargador José Carlos Dalacqua, sem voto, e dela participaram os Exmos. Srs. Desembargadores José Maurício Pinto de Almeida e Roberto De Vicente. Curitiba, 26 de fevereiro de 2015*". **CERTIFICA** que, às fls. 501-511 consta Recurso Extraordinário, interposto por Cristiano Lima, protocolizado sob o nº0354905/2015 em 12/11/2015. **CERTIFICA** que, às fls. 524 verso, consta Despacho Decisório, proferido pelo Excelentíssimo 1º Vice-Presidente, Desembargador Renato Braga Bettega, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por CRISTIANO LIMA. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2016*". **CERTIFICA** que, os autos encontravam-se na Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores, quando da extração da presente Certidão. **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, extraí e conferi a presente certidão. Eu, **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, Diretor do Departamento Judiciário subscrevo-a e DOU FÉ. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (13.09.2016), às dezessete horas (17:00).

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, **Chefe de Divisão**, em 13/09/2016, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, **Diretor do Departamento Judiciário**, em 15/09/2016, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **1342727** e o código CRC **72D0A4E4**.

Certidão

898f6e6148f909b25561ab466eef39f2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GABRIEL MARTINEZ MASSA

OU

contra o CPF:
042.954.199/66

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 23/08/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/08/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 22/08/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 23/08/2016 às 16:03 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **898f6e6148f909b25561ab466eef39f2**

Petição (1376415) SEI 53900.053932/2016-43 / pg. 26

Petição (1376415) SEI 53900.053932/2016-43 / pg. 27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
GABRIEL MARTINEZ MASSA
OU
contra o CPF:
042.954.199/66

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
IDENTIDADE: **66217108** ÓRGÃO EXPED.: **SSPPR**
NASCIMENTO: **17/12/1984**
PAI: **CARLOS ROBERTO MASSA**
MÃE: **SOLANGE MARTINEZ MASSA**

NADA CONSTA

Curitiba, 23 de agosto de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 23/08/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/08/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 22/08/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO AUGUSTO I. ARAUJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 23/08/2016 às 16:41. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 341791 e demais informações.

Petição (1376415) SEI 53900.053932/2016-43 / pg. 28

CERTIDÕES RAFAEL MARTINEZ MASSA – ITENS 3.3, 3.4, 3.6 E 3.7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao sendo autor(a):

- RAFAEL MARTINEZ MASSA -

no periodo de 20 de setembro de 1993 ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: FERNANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao sendo autor(a): - RAFAEL MARTINEZ MASSA -

no periodo de 20 de setembro de 1993 ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: FERNANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUP.JUDICIAL E. EXTRAJUDICIAL, EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- RAFAEL MARTINEZ MASSA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao sendo autor(a):

- RAFAEL MARTINEZ MASSA -

no periodo de 20 de setembro de 1993 ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

Petição (1376415) SEI 53900.053932/2016-43 / pg. 33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- RAFAEL MARTINEZ MASSA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis e Auditoria Militar em matéria Cível), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei em que seja REQUERENTE:

 # RAFAEL MARTINEZ MASSA #

o(s) seguinte(s) feito(s):

Livro Distr.	Natureza	Requerido	Data	Vara
Numero Único do Processo: 0003110-08.2008.8.16.0001				
	DISSOLUCAO SOCIEDADE	*MARCELO DE OLIVEIRA*	*11/04/08*	*22 Vara*

no período de 23 de agosto de 1996 , até esta data.

CERTIFICO, outrossim, que esta Serventia disponibilizou Banco de Dados, no qual consta nominalmente todos os REQUERENTES, somente a partir de 02 de maio de 1996.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 23 de agosto de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (13764/15) 5015390-05.2016.4.04.7000/53932/2016-43 / pg. 35

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

 # RAFAEL MARTINEZ MASSA #

o(s) seguinte(s) feito(s):

Livro	Distr.	Natureza	Requerente	Data	Vara
101	*17313*	*PRESTACAO DE CONTAS*	*MARCELO DE OLIVEIRA*	*02/06/08*	*22 Vara*

no período de 23 de agosto de 1980 , até esta data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 23 de agosto de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (13764191) - SEI 5390053932/2016-43 / pg. 36

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 – 1º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3254-8660. www.assejepar.com.br

Cândida Marnes Hugen
Escrivã

Marlene Romeiro Coleta - Karina de Souza - Elisangela Maria de Paula -
Empregadas Juramentadas

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório verifiquei constar à autuação sob n. **747/2008 - 0021180-73.2008.8.16.0001**, de Ação **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, Valor da Ação **100.000,00**, em que são partes:**MARCELO DE OLIVEIRA** contra **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, distribuído para este Juízo sob n. **17313/2008** em data de **02/06/2008,** sendo que, em 16/02/2016, o (a) MM. Juiz (Juíza) de Direito Substituto Dr. Adriano Vieira de Lima, proferiu o seguinte despacho (decisão) de fls. 2271:" *1. Trata-se de prestação de contas em segunda fase (fls. 2269), em fase de saneamento e com determinação de suspensão e aguardo do julgamento do feito principal 2. Naqueles, quando da sentença (fls. 484/498), dissolvida a sociedade, remeteu-se o feito à liquidaçõo por arbitramento, oportunidade em que haverá de ser nomeado perito para apuração de haveres. 3. Deste modo, anote-se na capa dos autos que o presente segue em apenso ao cumprimento de sentença nº 0003110-08.2008.8.16.0001 (PROJUDI) de sorte a que, oportunamente, haja saneamento conjunto para aproveitamento de atos e equacionamento dos trabalhos do perito a ser nomeado. 4. Intimações e diligências necessárias."*

Certifico finalmente, que o despacho acima descrito foi enviado ao Diário da Justiça Eletrônico, conforme resolução n. **08/2008**, ART. 1º § 2º na Relação **23/2016** em data de **17/03/2016**, o qual foi publicado em **24/03/2016**, o prazo se inicia a partir de **25/03/2016** .NADA MAIS.

O REFERIDO E VERDADE DOU FÉ.

Curitiba, 25 de Agosto de 2016.

Elisangela Maria de Paula
Marlene Romeiro Coleta
Funcionárias Juramentadas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

CERTIDÃO

Processo: 0003110-08.2008.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Dissolução
Valor da Causa: R$5.081,20
Exequente(s): • RAFAEL MARTINEZ MASSA (RG: 88813391 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.954.219-44)
Executado(s): • OLIVEIRA & MASSA LTDA (CPF/CNPJ: 09.035.966/0001-39)
• MARCELO DE OLIVEIRA (RG: 60109486 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.168.489-90)

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que revendo no Sistema PROJUDI, verifiquei constar a autuação supra citada, sendo que em 14/10/2015 – 01, houve a Digitalização do Processo, tendo em vista o pedido de Cumprimento de Sentença.

Certifico finalmente, que consta como fase atual Conclusos Para Despacho em 28/07/2016 – seq. 63. **NADA MAIS.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

ELISANGELA MARIA DE PAULA
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CÍVEL
Cândida Marnes Hugen
ESCRIVÃ
Rua Mateus Leme, 1142 - 11º Andar
Centro Cívico - CEP 80530-010
CURITIBA - PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 – 1º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3254-8660. www.assejepar.com.br

Cândida Marnes Hugen
Escrivã

Marlene Romeiro Coleta - Karina de Souza - Elisangela Maria de Paula -
Empregadas Juramentadas

JUÍZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CÍVEL
Cândida Marnes Hugen
ESCRIVÃ
Rua Mateus Leme, 1142 - 11º Andar
Centro Cívico - CEP 80530-010
CURITIBA - PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório verifiquei constar à autuação sob n. 45/2008 **0002843-36.2008.8.16.0001**, de Ação **MEDIDA CAUTELAR**, Valor da Ação **1.000,00**, em que são partes:**RAFAEL MARTINEZ MASSA** contra **MARCELO DE OLIVEIRA**, distribuído para este Juízo sob n. **887/2008** em data de **14/01/2008,** sendo que, os referidos autos encontra-se arquivado, desde 12/05/2016, conforme consta no sistema informatizado do cartório.NADA MAIS

O REFERIDO E VERDADE DOU FÉ.

Curitiba, 25 de Agosto de 2016.

Elisangela Maria de Paula
Marlene Romeiro Coleta
Funcionárias Juramentadas

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 – 1º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3254-8660. www.assejepar.com.br

Cândida Marnes Hugen
Escrivã

Marlene Romeiro Coleta - Karina de Souza - Elisangela Maria de Paula -
Empregadas Juramentadas

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório verifiquei constar à autuação sob n. **1527/2008**, apenso 45/2008 de Ação **CAUTELAR INCIDENTAL**, Valor da Ação **1.000,00**, em que são partes:**MARCELO DE OLIVEIRA** contra **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, distribuído para este Juízo sob n. **40164/2008** em data de **31/10/2008,** sendo que, os referidos autos encontra-se arquivado, desde 12/05/2016, conforme consta no sistema informatizado do cartório.NADA MAIS

O REFERIDO E VERDADE DOU FÉ.

Curitiba, 25 de Agosto de 2016.

Elisangela Maria de Paula
Marlene Romeiro Coleta
Funcionárias Juramentadas

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 – 1º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3254-8660. www.assejepar.com.br

Cândida Marnes Hugen
Escrivã

Marlene Romeiro Coleta - Karina de Souza - Elisangela Maria de Paula -
Empregadas Juramentadas

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório verifiquei constar à autuação sob n. **388/2008**, apenso ao 45/2008 de Ação **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**, Valor da Ação **1.000,00**, em que são partes:**MARCELO DE OLIVEIRA** contra **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, distribuído para este Juízo sob n. **7785/2008** em data de **17/03/2008,** sendo que os referidos autos encontra-se arquivado, desde 12/05/2016, conforme consta no sistema informatizado do cartório.NADA MAIS

O REFERIDO E VERDADE DOU FÉ.

Curitiba, 25 de Agosto de 2016.

Elisangela Maria de Paula
Marlene Romeiro Coleta
Funcionárias Juramentadas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
SIMONE PEREIRA LAGE
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Positiva

Para efeitos Civis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) e EXECUCOES PENAIS sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE a favor de:

RAFAEL MARTINEZ MASSA

CPF 042.954.219-44, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerido
1506	24	08/06/2010	QUEIXA CRIME	1a. VARA CRIMINAL	CRISTIANO LOURENCO DE LIMA

Averbação: 13/01/2011 14:15:37 - Averbo a inclusão no pólo ativo devido a unificação ao presente feito dos autos nº 2010.1773-7 e 2010.1774-5

Detalhes: Tipo = C r i m i n a l || Valor = 0,00 || Numero Unico 0009271-58.2010.8.16.0035

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de Agosto de 2016

LUIZ ERNANI SETIM

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
BEL. LUIZ ERNANI SETIM
Distribuidor Contador. Partidor
Depositário Público e Avaliador Judicial
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
SIMONE PEREIRA LAGE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN
Auxiliares Juramentados
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça, **José Luiz Faria de Macedo Filho,** em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0089984-60.2016.8.16.6000,

CERTIFICA, a pedido de Heitor Soares Lage (R.G 10881084-0), formulado no protocolado sob nº 0089984-60.2016.8.16.6000, que revendo na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, os autos de **Apelação Crime nº 1.133.888-8**, em que figuram como apelante, **Cristiano Lima**, e como apelado, **Carlos Roberto Massa, Gabriel Martinez Massa e Rafael Martinez Massa,** verifica-se que são originários dos autos nº 0009271-58.2010.8.16.0035, Ação Penal, da 1ª Vara Cível do Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais. **CERTIFICA** que, às fls. 02-11, consta Petição Inicial, proposta por Carlos Roberto Massa, de onde se extrai os seguintes pedidos: "*Diante do exposto, tendo em vista o abuso, ofensividade e inveracidade da matéria jornalística produzida pelo Querelado, o qual infringiu o disposto nos artigos 138, c/c art. 141, inciso III, do Código Penal Brasileiro, requer-se: a) Liminarmante seja determinada a retirada da matéria aqui incriminada do blog eletrônico www.cristianolima.com, de propriedade do Querelante, tendo em vista a presença dos requisitos do "fumus comissi delicti" e do "periculum in mora"; b) seja determinada a citação do Querelado para, querendo, apresenta a defesa prévia no prazo legal, sob pena das sanções processuais pertinentes; c) a intimação do representante do Ministério Público para emitir parecer e acompanhar o feito (art. 45 do Código de Processo Penal); d) em seguida, seja recebida a presente queixa-crime, designando-se data de apresentação do Querelado em Juízo, designando-se, a seguir, audiência de instrução e julgamento; e) Seja a presente queixa-crime julgada procedente, condenando o Querelado como incurso nas penas previstas no artigo 138, c/c, artigo 141, inciso III, ambor do Código Penal; f) a condenação do querelado ao pagamento das custas e honorários advocatícios; g) a produção de todas as provas em direito admitidas sobretudo a juntada posterior de documentos. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 07 de junho de 2010*". **CERTIFICA** que, às fls.64-74 consta Petição Inicial, interposta por Rafael Martinez Massa, de onde se extrai os seguintes pedidos: "*Diante do exposto, tendo em vista o abuso, ofensividade e inveracidade da matéria jornalística produzida pelo Querelado, o qual infringiu o disposto nos artigos 138, c/c art. 141, inciso III, do Código Penal Brasileiro, requer-se: a) Liminarmante seja determinada a retirada da matéria aqui incriminada do blog eletrônico www.cristianolima.com, de propriedade do Querelante, tendo em vista a presença dos requisitos do "fumus comissi delicti" e do "periculum in mora"; b) seja determinada a citação do Querelado para, querendo, apresenta a defesa prévia no prazo legal, sob pena das sanções processuais pertinentes; c) a intimação do representante do Ministério Público para emitir parecer e acompanhar o feito (art. 45 do Código de Processo Penal); d) em seguida, seja recebida a presente queixa-crime, designando-se data de apresentação do Querelado em Juízo, designando-se, a seguir, audiência de instrução e julgamento; e) Seja a presente queixa-crime julgada procedente, condenando o Querelado como incurso nas penas previstas no artigo 138, c/c, artigo 141, inciso III, ambor do Código Penal; f) a condenação do querelado ao pagamento das custas e honorários advocatícios; g) a produção de todas as provas em direito admitidas sobretudo a juntada posterior de documentos. Dá-se à causa o valor de mil reais (R$ 1.000,00), para efeitos meramente fiscais e de distribuição. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 07 de junho de 2010*". **CERTIFICA** que, às fls.119-129 consta Petição Inicial, interposta por Gabriel Martinez Massa, de onde se extrai os seguintes pedidos: "*Diante do exposto, tendo em vista o abuso, ofensividade e inveracidade da matéria jornalística*

produzida pelo Querelado, o qual infringiu o disposto nos artigos 138, c/c art. 141, inciso III, do Código Penal Brasileiro, requer-se: a) Liminarmante seja determinada a retirada da matéria aqui incriminada do blog eletrônico www.cristianolima.com, de propriedade do Querelante, tendo em vista a presença dos requisitos do "fumus comissi delicti" e do "periculum in mora"; b) seja determinada a citação do Querelado para, querendo, apresenta a defesa prévia no prazo legal, sob pena das sanções processuais pertinentes; c) a intimação do representante do Ministério Público para emitir parecer e acompanhar o feito (art. 45 do Código de Processo Penal); d) em seguida, seja recebida a presente queixa-crime, designando-se data de apresentação do Querelado em Juízo, designando-se, a seguir, audiência de instrução e julgamento; e) Seja a presente queixa-crime julgada procedente, condenando o Querelado como incurso nas penas previstas no artigo 138, c/c, artigo 141, inciso III, ambor do Código Penal; f) a condenação do querelado ao pagamento das custas e honorários advocatícios; g) a produção de todas as provas em direito admitidas sobretudo a juntada posterior de documentos. Dá-se à causa o valor de mil reais (R$ 1.000,00), para efeitos meramente fiscais e de distribuição. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 07 de junho de 2010". **CERTIFICA** que, às fls. 301-327 consta Sentença, proferida pela Juíza de Direito, Luciani Regina Martins de Paula, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*Diante do exposto, julgo totalmente procedente a queixa crime formulada pela defesa dos querelantes, para o fim de CONDENAR o réu Cristiano Lourenço de Lima como incursos nas sanções do artigo 138 do Código Penal, combinado com artigo 141, inciso III do mesmo codex , observando entre os fatos a regra do artigo 70, caput, segunda parte do Código Penal. Momento em que passo a individualizar a pena do réu. Do querelado CRISTIANO LOURENÇO DE LIMA Do delito previsto no artigo 138 c/c artigo 141, inciso III do Código Penal, contra o querelado CARLOS ROBERTO MASSA. Pena Base Passo a análise das circunstâncias judiciais, Art. 59 do Código Penal, para fixar a pena base: Culpabilidade: a ação do réu é reprovável. Podia o réu ter agido de outra forma. É o réu imputável, e sabia que estava praticando um ilícito, com alta reprovabilidade a sua conduta, podendo agir de outra maneira. Antecedentes: o réu é PRIMARIO e possui BONS ANTECEDENTES. Conduta Social: Não existem nos autos elementos que possibilitem uma análise de sua conduta social. Personalidade do Agente: Quanto a sua personalidade, não existem elementos nos autos que possibilitem essa análise. Motivos do Crime: Não existem nos autos provas que demonstrem os motivos do crime. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias do crime são as normais neste tipo de delito. Consequências do Crime: O crime praticado pelo querelado feriu a honra objetiva da vítima. Comportamento da Vítima: A vítima por sua vez em nada contribuiu para a consumação do delito. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena base no mínimo legal, fixando-a em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Circunstâncias Legais: Das circunstâncias agravantes e atenuantes: não vislumbramos nenhuma circunstância agravante, nem circunstâncias atenuantes, razão pela qual a pena deve permanecer no status em que se encontra, qual seja, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Causas de Aumento ou Diminuição da Pena: vislumbramos na espécie uma causa de aumento, a calúnia ser cometida por meio que facilite a sua divulgação (artigo 141, inciso III, do Código Penal), motivo pelo qual aumento em 1/3 a pena supra, fixando-a em 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) diasmulta no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Pena Definitiva: portanto, observados os parâmetros dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, torno a pena definitiva, fixando-a em 08 (oito) meses, de detenção e 13 (treze) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do delito previsto no artigo 138 c/c artigo 141, inciso III do Código Penal, contra o querelado RAFAEL MARTINEZ MASSA. Pena Base Passo a análise das circunstâncias judiciais, Art. 59 do Código Penal, para fixar a pena base: Culpabilidade: a ação do réu é reprovável. Podia o réu ter agido de outra forma. É o réu imputável, e sabia que estava praticando um ilícito, com alta reprovabilidade a sua conduta, podendo agir de outra maneira. Antecedentes: o réu é PRIMARIO e possui BONS ANTECEDENTES. Conduta Social: Não existem nos autos elementos que possibilitem uma análise de sua conduta social. Personalidade do Agente: Quanto a sua personalidade, não existem elementos nos autos que possibilitem essa análise. Motivos do Crime: Não existem nos autos provas que demonstrem os motivos do crime. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias do crime são as normais neste tipo de delito. Consequências do Crime: O crime praticado pelo querelado feriu a honra objetiva da vítima. Comportamento da Vítima: A vítima por sua vez em nada contribuiu para a consumação do delito. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena base no mínimo legal, fixando-a em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Circunstâncias Legais: Das circunstâncias agravantes e atenuantes: não vislumbramos nenhuma circunstância agravante, nem circunstâncias atenuantes, razão pela qual a pena deve permanecer no status em que se encontra, qual seja, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Causas de Aumento ou*

Diminuição da Pena: vislumbramos na espécie uma causa de aumento, a calúnia ser cometida por meio que facilite a sua divulgação (artigo 141, inciso III, do Código Penal), motivo pelo qual aumento em 1/3 a pena supra, fixando-a em 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) diasmulta no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Pena Definitiva: portanto, observados os parâmetros dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, torno a pena definitiva, fixando-a em 08 (oito) meses, de detenção e 13 (treze) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do delito previsto no artigo 138 c/c artigo 141, inciso III do Código Penal, contra o querelado GABRIEL MARTINEZ MASSA. Pena Base. Passo a análise das circunstâncias judiciais, Art. 59 do Código Penal, para fixar a pena base:Culpabilidade: a ação do réu é reprovável. Podia o réu ter agido de outra forma. É o réu imputável, e sabia que estava praticando um ilícito, com alta reprovabilidade a sua conduta, podendo agir de outra maneira. Antecedentes: o réu é PRIMARIO e possui BONS ANTECEDENTES. Conduta Social: Não existem nos autos elementos que possibilitem uma análise de sua conduta social. Personalidade do Agente: Quanto a sua personalidade, não existem elementos nos autos que possibilitem essa análise. Motivos do Crime: Não existem nos autos provas que demonstrem os motivos do crime. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias do crime são as normais neste tipo de delito.Consequências do Crime: O crime praticado pelo querelado feriu a honra objetiva da vítima. Comportamento da Vítima: A vítima por sua vez em nada contribuiu para a consumação do delito. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena base no mínimo legal, fixando-a em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Circunstâncias Legais: Das circunstâncias agravantes e atenuantes: não vislumbramos nenhuma circunstância agravante, nem circunstâncias atenuantes, razão pela qual a pena deve permanecer no status em que se encontra, qual seja, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Causas de Aumento ou Diminuição da Pena: vislumbramos na espécie uma causa de aumento, a calúnia ser cometida por meio que facilite a sua divulgação (artigo 141, inciso III, do Código Penal), motivo pelo qual aumento em 1/3 a pena supra, fixando-a em 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) diasmulta no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Pena Definitiva: portanto, observados os parâmetros dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, torno a pena definitiva, fixando-a em 08 (oito) meses, de detenção e 13 (treze) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do Concurso Formal Impróprio de Crimes previsto no artigo 70, caput, segunda parte e parágrafo único do Código Penal - Cumulação das Penas do delito de CALÚNIA cometido contra as vítimas CARLOS ROBERTO MASSA, GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA. Consoante expendido anteriormente na fundamentação desta r. sentença, nos termos do artigo 70, caput, segunda parte e parágrafo único, do Código Penal, a presente pena deve ser aplicada cumulativamente, de sorte a considerar-se a publicação da matéria no blog, resultando concomitantemente em três calúnias distintas, contra os réus. Ou seja, cumulando-se as penas pela regra do Concurso Formal Imperfeito. Bem assim, aplicam-se cumulativamente ao réu as 03 (três) penas definitivas, supra analisadas, cada qual no patamar fixado de 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa, no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Com efeito, aplica-se ao querelado Cristiano Lourenço Lima, em razão da prática dos delitos de calúnia em concurso formal improprio, a pena definitiva de 02 (dois) anos de detenção e 39 (trinta e nove) dias multa, no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do regime inicial para cumprimento: considerando a primariedade do acusado e o quantum da condenação, o regime inicial para o cumprimento da pena deverá ser o aberto (artigo 33, §2º, "c" do Código Penal), observando as condições dispostas artigo 115 e 116 da Lei de Execuções Penais. Da Possibilidade da Substituição da Pena: tendo em vista que o réu faz jus ao beneficio previsto no artigo 43 do Código Penal, e o faço artigo 44 da mesma lei material, com nova redação dada pela Lei n.º 9714/98, substituo a pena supra por pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 07 horas semanais e limitação de fim de semana, no período da pena, a ser determinado futura e oportunamente. Ainda condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta decisão, e/ou após o trânsito em julgado de eventual recurso: a) - Remetem-se os Autos ao Cartório Contador, para o cálculo das custas processuais e atualização da pena de multa aplicada; b)- Seja lançado o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do artigo 393, inciso II do Código de Processo Penal, e item 6.13.4 do Código de Normas; c)- Expeça-se guia de recolhimento para execução da(s) pena(s) – art. 674 do Código de Processo Penal e 105 da Lei de Execução Penal), com observância do disposto nos arts. 106 e 107 da LEP, arts. 676/681 do CPP, e itens 6.22.5 e 6.22.5.2 do CN; d)- Oficie-se à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos do réu, a teor do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. e)- Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Finalmente, CONDENO o Estado a suportar os honorários advocatícios do nobre defensor dativo do réu, ante a falta

de assistência judiciária gratuita por parte do Estado e em consonância com o ofício circular n.º 104/2002, arbitro os honorários do defensor dativo, Dr. Hugo Fernando Lutke dos Santos, OAB/PR nº 41.681, a serem suportados pela Fazenda Pública Estadual em R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos reais), conforme tabela de honorários da OAB/PR, o que faço com base no artigo 22 §1º da Lei 8.906/04, mesmo porque "o dever da assistência judiciária pelo Estado não se exaure como o previsto no artigo 5º LXXIV, da Constituição" (RE 22-43/SP, Rel Min Moreira Alves, 21/03/2000, 1ª Turma). Publique-se. Registre-se. Intime-se. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2012". **CERTIFICA** que, às fls. 338-352 consta Recurso de Apelação, interposto por Cristino Lima, protocolizado sob o nº 00002197 em 30/07/2013. **CERTIFICA** que, às fls. 425-434 consta Acórdão, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Presidiu a sessão de julgamento o Exmo. Sr Desembargador José Carlos Dalacqua, com voto, e dela participou o Exmo. Roberto de Vicente. Curitiba, 17 de julho de 2014*". **CERTIFICA** que, às fls. 437-446 consta Embargos de Declaração, interposto por Cristiano Lima, protocolizado sob o nº 0357735/2014 em 09/07/2014. **CERTIFICA** que, às fls. 425-434 consta Acórdão, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Presidiu a sessão de julgamento o Exmo. Sr. Desembargador José Carlos Dalacqua, sem voto, e dela participaram os Exmos. Srs. Desembargadores José Maurício Pinto de Almeida e Roberto De Vicente. Curitiba, 26 de fevereiro de 2015*". **CERTIFICA** que, às fls. 501-511 consta Recurso Extraordinário, interposto por Cristiano Lima, protocolizado sob o nº0354905/2015 em 12/11/2015. **CERTIFICA** que, às fls. 524 verso, consta Despacho Decisório, proferido pelo Excelentíssimo 1º Vice-Presidente, Desembargador Renato Braga Bettega, de onde se extrai o seguinte dispositivo: "*3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por CRISTIANO LIMA. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2016*". **CERTIFICA** que, os autos encontravam-se na Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores, quando da extração da presente Certidão. **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, extraí e conferi a presente certidão. Eu, **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, Diretor do Departamento Judiciário subscrevo-a e DOU FÉ. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (13.09.2016), às dezessete horas (17:00).

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, **Chefe de Divisão**, em 13/09/2016, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, **Diretor do Departamento Judiciário**, em 15/09/2016, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **1342727** e o código CRC **72D0A4E4**.

342047

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAFAEL MARTINEZ MASSA
OU
contra o CPF:
042.954.219/44

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
IDENTIDADE: **66217027** ÓRGÃO EXPED.: **SSPPR**
NASCIMENTO: **17/12/1984**
PAI: **CARLOS ROBERTO MASSA**
MÃE: **SOLANGE MARTINEZ MASSA**

NADA CONSTA

Curitiba, 24 de agosto de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 24/08/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/08/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/08/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 24/08/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/08/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 23/08/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO AUGUSTO I. ARAUJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 24/08/2016 às 16:44. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 342047 e demais informações.

Petição (1376415) SEI 53900.053932/2016-43 / pg. 47

Certidão

202b3f6685468b1422838d0e7bb98020

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAFAEL MARTINEZ MASSA

OU

contra o CPF:
042.954.219/44

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 23/08/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/08/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 22/08/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 23/08/2016 às 16:01 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **202b3f6685468b1422838d0e7bb98020**

Petição (1376415) SEI 53900.053932/2016-43 / pg. 48

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTE DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS

Ofício nº 22345/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.013173/2014-68

Assunto: Exigências para Renovação da Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Foz do Iguaçu-PR

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal ao final subscritos, **em atendimento às exigências formuladas por este Ministério na Nota Técnica nº** 12890/2018/SEI-MCTIC, expor e requerer o seguinte:

I – DO LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO ANALÓGICA - CANAL 12-

Na Nota Técnica em referência, esse r. órgão indica que as "*coordenadas geográficas da estão apresentadas no Laudo de Vistoria, apesar de constarem da última licença emitida em 28/11/2002, não correspondem àquelas atualmente previstas e pré-fixadas no Plano Básico de Televisão para o canal 12-*".

De plano, há que se esclarecer que a coordenada geográfica constante da licença de funcionamento é oriunda do projeto de APL antigo, realizado em época que as coordenadas eram extraídas através de mapas topográficos, o que tornava os dados imprecisos.

Com os sistemas e ferramentas atualmente utilizados, em 17/02/2016 foi publicado o Ato nº 226 prefixando e corrigindo as coordenadas geográficas existentes, de acordo com Resolução 571, de 28/09/2011, utilizando como referência o sistema WGS84 que coincide com o sistema SIRGAS2000.

Portanto, resta claro que não houve qualquer modificação de local, mas sim, simples atualização das coordenadas geográficas de acordo com as ferramentas e legislação atualmente vigente, não necessitando, portanto, de nova aprovação de local e de utilização de equipamentos e sim a correção no laudo de vistoria conforme ANEXO I.

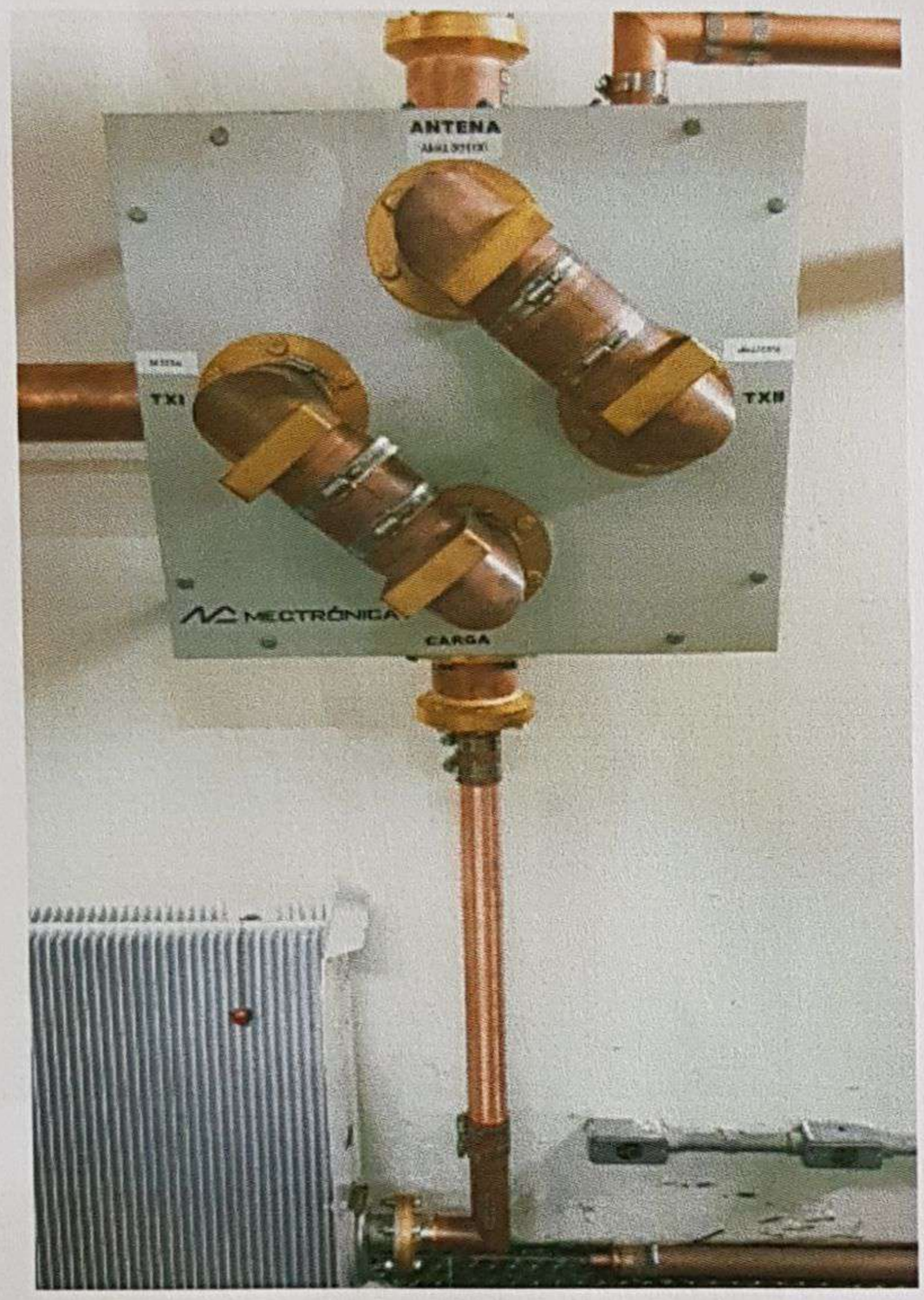
II – DA CARGA ARTIFICIAL EXIGIDA PARA AS ESTAÇÕES DE TELEVISÃO CLASSE A

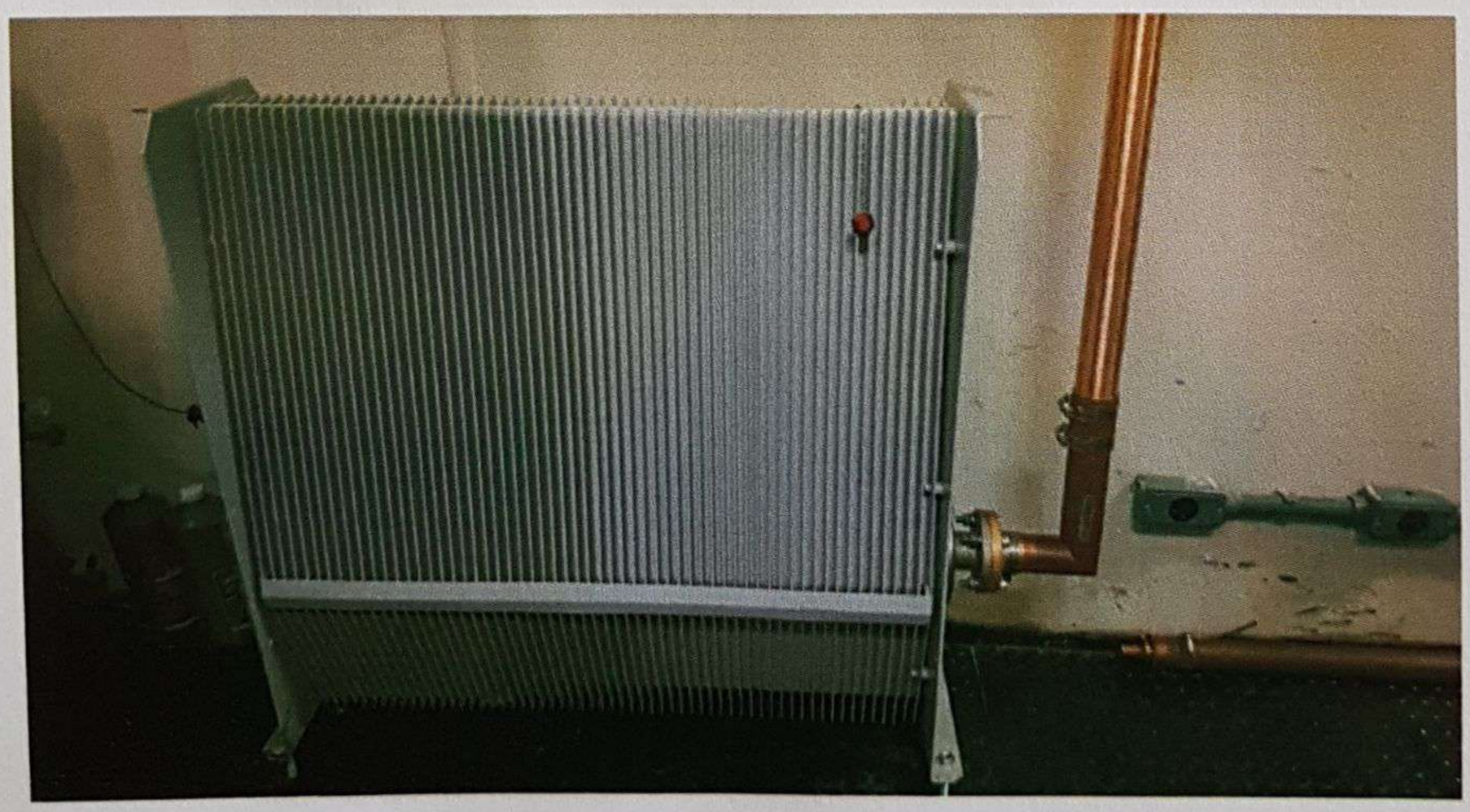
Esse r. órgão pontuou que não havia sido indicada as características técnicas da carga artificial exigida para estações de televisão Classe A.

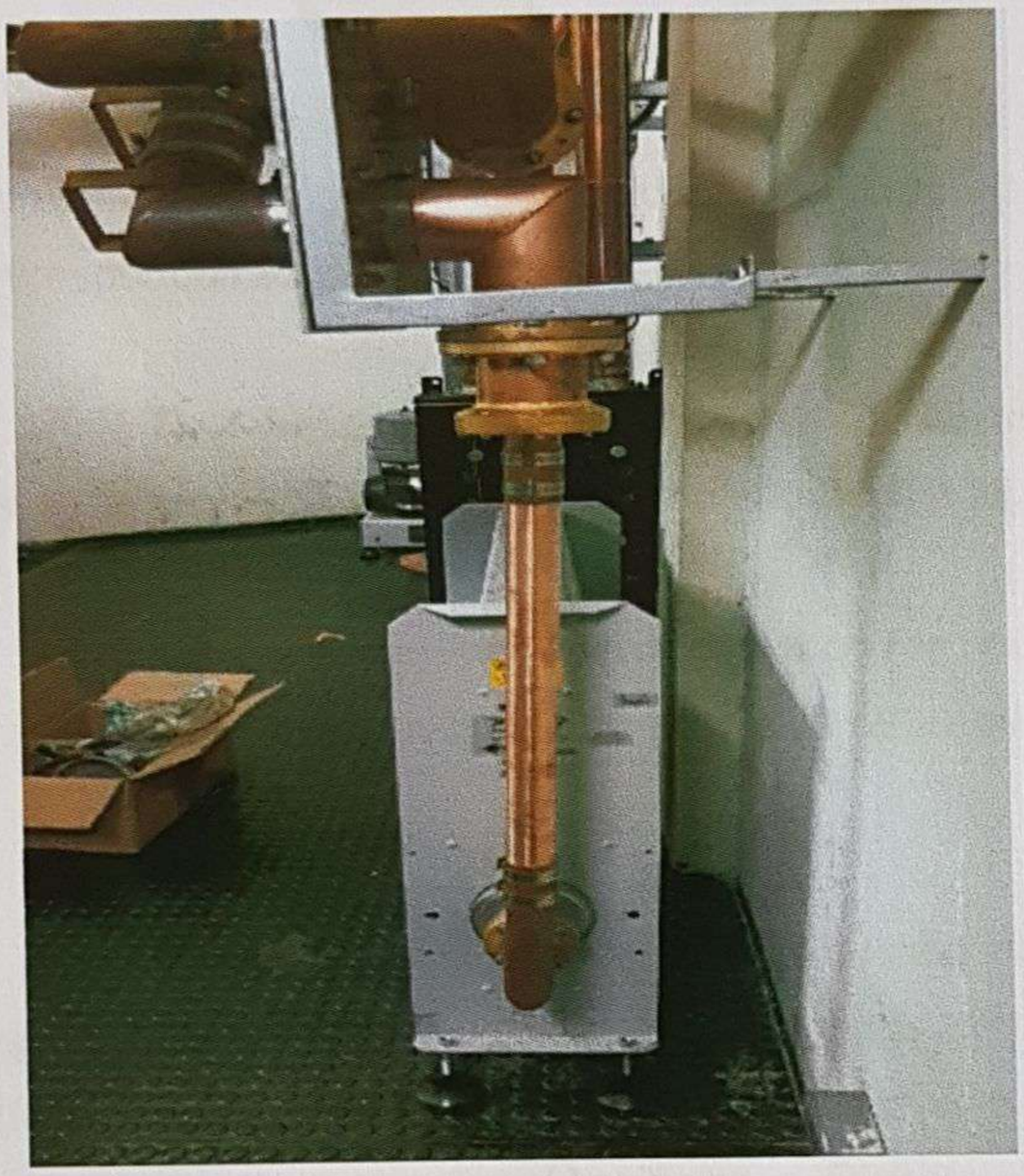
Em resposta, informa-se que as características técnicas da carga artificial são as seguintes: Fabricante: BIRD Technologies Group Electronic Corporation / Modelo: TERMALINE 8922 / Nº de série: 113201418 / Potência Máxima suportada: 5000W, conforme fotos abaixo.






ANTENA
TXI
TXII
MECTRÓNICA
CARGA






WARNING
MAX. POWER: 5000W. CONT.
AMBIENT TEMP.
45° C MAX. -40° C MIN.
USE UNIT IN THE HORIZONTAL POSITION,
WITH THE VENT PLUG UP.
REMOVE THE RED HEX PLUG AND
INSTALL THE PRESSURE RELIEF VENT
BEFORE APPLYING POWER.
MADE IN USA
S/N: 113201418
TERMALINE®
COAXIAL RESISTOR
MODEL 8922
WATTS 5000 OHMS 50
TECHNOLOGIES GROUP
ELECTRONIC CORPORATION
PAT. NO. 4,147,207

III – DO LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DIGITAL – CANAL 39D

Por fim, esse r. órgão relata que a numeração do endereço da estação e as coordenadas geográficas indicadas no Laudo de Vistoria da estação digital não corresponderiam às autorizadas.

Na realidade, a concessionária desde sua 3ª Alteração contratual, ocorrida em 1992, mantém o mesmo endereço e localização atuais.

Em verdade, por mero equívoco de digitação foi informado anteriormente a esse r. órgão numeração predial errada, que não confere com a realidade.

Assim, informa-se o endereço correto da concessionária (Av. Costa e Silva, nº 669, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR), conforme certidão da Receita Federal, informando que, o referido endereço é o mesmo local de seu estúdio e sistemas de transmissões (Analógica e Digital), sendo assim, requer a atualização.

Quanto à coordenada geográfica, a entidade encaminha o Laudo de vistoria corrigido conforme consta no Despacho nº 58, ANEXO II, originado pela aprovação do projeto técnico protocolado sob n° 53000.061399/2010, que constava as coordenadas : 25°31'47.03S 54° 34' 17,30"W que é equivalente com as coordenadas pré-fixada do canal analógico pois, corresponde ao mesmo ponto de transmissão.

Nestes Termos, Respeitosamente

Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 03 de julho de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Rafael Martinez Massa

ANEXO I

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Televisão Naipi Ltda

1.2- Endereço Sede: Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco.

Cidade: Foz do Iguaçu UF: Paraná CEP: 85.863-762

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco.

Cidade: Foz do Iguaçu UF: Paraná

CEP: 85.863-762 Telefone: 45-3026-9230

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 25° 31' 47.00"S

Longitude: 54° 34' 17.00"W

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.

3.2 - Modelo: LD65K0

3.3- Homologação/Certificação: 0666-04-0352

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	4.0
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	3.99
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0.4
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0.4
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	205,240000
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	205,240041
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	209.740000
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	209.740055
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	N.A.
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	41Hz
3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	N.A.
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	55Hz
3.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim ( ) Não

Petição (3132021) SEI 01250.037989/2018-65 / pg. 8

4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: N.A.	
4.2 - Modelo:	
4.3- Homologação/Certificação:	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):	
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
4.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim ( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.	
5.1.2- Modelo: MT-ATS-3-12	
5.1.3- Quantidade de elementos:	3
5.1.4- Tipo:	Supertumstyle horizontal
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	86.5
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	45
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: KMP	
5.2.2- Modelo: 1 5/8	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante: N.A	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	

Petição (3132821) SEI 01450.037089/2018-65 / pg. 9

6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: N.A.	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-75
3° Harmônico	-70
Espúrios	-75
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	N.A.
3° Harmônico	
Espúrios	
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

8- Estúdios		
8.1- Estúdio Principal		
8.1.1- Endereço: Avenida Costa e Silva, 669		
Cidade: Foz do Iguaçu	CEP: 85.863-762	UF: Paraná
8.2- Estúdio Auxiliar		
8.2.1- Endereço: N.A		
Cidade:	CEP:	UF:

9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim ( ) Não

10- Informações Adicionais

FVT-RO-TV

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de espectro Advanteste R3465;

Frequencímetro Rohde&Schwarz ETH;

Osciloscópio Tektronix 465;

Multímetro TES 2004;

Bússola;

Binóculo com indicação de distância / altura

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: José Frederico Rehme

Formação: José Frederico Rehme

CREA: 024381D-PR

Local: Curitiba

Data: 05/07/2018.

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **Rafael Martinez Massa – Sócio Administrador – CPF 042.954.219-44**

Assinatura: _____.

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20182295870
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSE FREDERICO REHME (CPF:670.306.029-00) Nº Carteira: PR-24381/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Empresa contratada: Nº Registro:
Contratante: TELEVISÃO NAIPI LTDA CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70
Nome Social do Contratante: TV NAIPI
Endereço:AV COSTA E SILVA 669 ALTO SAO FRANCISCO
CEP: 85863762 FOZ DO IGUACU PR Fone: 45 30269230
Local da Obra/Serviço: AV COSTA E SILVA 669 Quadra: Lote:
ALTO SAO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR CEP: 85863762

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	656	RADIODIFUSÃO		
Serviços contratados	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS		

Dados Compl. 0
Data Início 19/05/2018
Data Conclusão 20/05/2018

Vlr Taxa R$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA COM FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Insp.: 4269
19/05/2018
CreaWeb 1.06

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA	COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA	Reclamações e Sugestões	
		DISQUE CAIXA	0800 726 0101
		OUVIDORIA	0800 725 7474
		www.caixa.gov.br	

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				76.639.384/0001-59	0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA				UF PR	CEP 80030-320
Data do Documento 21/05/2018	Nº do Documento 10002018229	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 21/05/2018	Nosso Número 140100020182295870
Pagador JOSE FREDERICO REHME					CPF/CNPJ 670.306.029-00
Endereço do Pagador ,,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Guia referente a ART 20182295870
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			29/05/2018	R$ 82,94	

CAIXA | 104-0 | 10490.81290 43010.100246 01822.958755 1 75390000008294

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/05/2018
Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Data do Documento 21/05/2018	Nº do Documento 10002018229	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 21/05/2018	Nosso Número 140100020182295870
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R$ 82,94

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
Guia referente a ART 20182295870
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
JOSE FREDERICO REHME 670.306.029-00
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

Bradesco

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 21/05/2018

Nome do Banco Destinatário:	*CAIXA ECONOMICA FEDERAL*
Número de Identificação:	*10490.81290 43010.100246 01822.958755 1 75390000008294*
Razão Social Beneficiário:	
Nome Beneficiário:	
CPF/CNPJ Beneficiário:	
Razão Social Sacador Avalista:	
CNPJ/CPF Sacador Avalista:	
Instituição Recebedora:	*237*
Nome Pagador:	
CPF/CNPJ Pagador:	
Data de Vencimento:	*29/05/2018*
Valor:	*82,94*
Desconto:	*0,00*
Abatimento:	*0,00*
Bonificação:	*0,00*
Data do Pagamento:	*21/05/2018*
Descrição do Pagamento:	*LaudoTvnaipi*
Debitado da:	*Conta-Corrente*

Multa:	*0,00*
Juros:	*0,00*
Valor do Pagamento:	*82,94*
Hora:	*10:17:30*

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente *KARINE DE RAMOS GOOD* , CPF *054.281.999-62* , Agência *5760* - Conta *21231* , da data de pagamento, sob o número de protocolo *0000067.*

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
EtMtHi*4 PgDjjf?A HF2@d*Bl t3eyGKV7 iYbYr4BH aEhnfQ2c 6SFE*uJ3 fFyHdiUr
vBNAZlra gTmfZB4c Zyx6LZol CwV6utPT gVnUbjdr YS7J5Nut qTfzuvLt bfr2K6rr
lS2kQK4R PSZ3b8dX WTEdES16 Tl6FkKb8 wRrkjsNU DlwSEgby 81740108 10960032
```

ANEXO II

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Televisão Naipi Ltda

1.2- Endereço Sede: Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco.

Cidade: Foz do Iguaçu UF: Paraná CEP: 85.863-762

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco.

Cidade: Foz do Iguaçu UF: Paraná

CEP: 85.863-762 Telefone: 45-3026-9230

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 25° 31' 47.03"S

Longitude: 54° 34' 17.30"W

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: GatesAir Inc.

3.2 - Modelo: ULX3400IS

3.3- Homologação/Certificação: 00251100684

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	3.4 kW
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	3.4 kW
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	N.A
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	N.A
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	623,14285691 MHz
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	623,14285691 MHz
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	N.A
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	N.A
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	±0,14Hz
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	±0,14Hz
3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	N.A.
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	N.A.
3.16- Gabinete aterrado:	(x) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim (x) Não

4 - Transmissor Auxiliar

4.1- Fabricante: GatesAir Inc.

4.2 - Modelo: UAX500IS

4.3- Homologação/Certificação: 011601001684

4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	0.625
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	0.625

FVT-RO-TV

4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	N.A.
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	N.A.
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	623,142857MHz
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	623,142857MHz
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	N.A.
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	N.A.
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	±0,5Hz
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	±0,5Hz
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):	N.A.
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	N.A.
4.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim ( ) Não

5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: ERI Eletronics Reserch Inc.	
5.1.2- Modelo: Trasar ATW4H8-HSO-39L	
5.1.3- Quantidade de elementos:	4 FENDAS
5.1.4- Tipo:	SLOT
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	81
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0°
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: RFS - KMP	
5.2.2- Modelo: HCA400	

6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante: N.A	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: N.A.	
6.2.2- Modelo:	

7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico (1.246,28571 MHz)	
3° Harmônico (1.869,42857 MHz)	
Espúrios	
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	

Petição (3132821) SEI 01250.037989/2018-65 / pg. 17

3° Harmônico	
Espúrios	
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

8- Estúdios

8.1- Estúdio Principal

8.1.1- Endereço: Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco.

Curitiba: Foz do Iguaçu CEP: 85.863-762 UF: Paraná

8.2- Estúdio Auxiliar

8.2.1- Endereço: N.A.

Cidade: CEP: UF:

9- Outras Constatações

9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim ( ) Não

10- Informações Adicionais

MER Convencional: 41,40 DB

LAYER A: 40,61 DB	QPSK	FEC: 2/3
LAYER B: 40,59	16 QAM	FEC: 3/4
LAYER C: 0	64 QAM	

TMCC: 41,94 DB

AC1: 40,04 DB

AC2: ----------

Sinal: MODO 3:

Intervalo de Guarda = 1/16

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de Espectro e Analisador de Redes de TV Rohde Schwarz

Sonda de RF integrada ao Transmissor

Wattímetro BIRD Thru-line mod. TPM1UH com pastilhas de 5kW ligado à carga fantasma.

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: José Frederico Rehme

Formação: José Frederico Rehme

CREA: 024381D-PR

Local: Curitiba

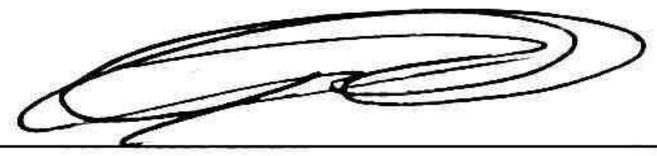
Data: 05/07/2018.

Assinatura: _____

Petição (3132821) SEI 01250.037989/2018-65 / pg. 18

Representante legal da Entidade

Nome: **Rafael Martinez Massa – Sócio Administrador – CPF 042.954.219-44**

Assinatura:  .

FVT-RO-TV

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20182206959
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSE EDUARDO VOICHCOSKI (CPF:046.418.779-63) Nº Carteira: PR-87052/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNICO EM ELETRONICA.

Empresa contratada: Nº Registro:

Contratante: TELEVISÃO NAIPI LTDA CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70
Endereço:AV COSTA E SILVA 669 ALTO SAO FRANCISCO
CEP: 85863762 FOZ DO IGUACU PR Fone: 4130919198
Local da Obra/Serviço: AV COSTA E SILVA 669 Quadra: Lote:
ALTO SAO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR CEP: 85863762
Latitude: -25,524722 Longitude: -54,570833

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	6 HORA
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	556	RADIODIFUSÃO		
Serviços contratados	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS		

Dados Compl. 0

Data Início 15/05/2018
Data Conclusão 16/05/2018

Vlr Taxa R$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART DO LAUDO DE VISTORIA DO SISTEMA DIGITAL CANAL 39.

Insp.: 4269
15/05/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA				UF PR	CEP 80030-320
Data do Documento 15/05/2018	Nº do Documento 10002018220	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 15/05/2018	Nosso Número 14010002018220695-9
Pagador JOSE EDUARDO VOICHCOSKI					CPF/CNPJ 046.418.779-63
Endereço do Pagador ../					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Guia referente a ART 20182206959
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			25/05/2018	R$ 82,94	

CAIXA | 104-0 | 10490.81290 43010.100246 01822.069538 8 75350000008294

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 25/05/2018
Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Data do Documento 15/05/2018	Nº do Documento 10002018220	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 15/05/2018	Nosso Número 14010002018220695-9
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R$ 82,94

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
Guia referente a ART 20182206959
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
JOSE EDUARDO VOICHCOSKI
../
SACADOR/AVALISTA:

046.418.779-63
00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Sicredi

Associado: CLEZIO DA CUNHA COSTA
Cooperativa: 2602
Conta Corrente: 24797-9

Boletos

Cooperativa Origem:	02602
Conta Origem:	24797-9
CPF/CNPJ Pagador Efetivo:	036.534.439-70
Número de Controle:	315739008
Código de Barras:	10490812904301010024601822069538875350000008294
Data de Vencimento:	25/05/2018
Data do Pagamento:	15/05/2018
Hora do Pagamento:	14:09:15
Valor do Título (R$):	82,94
Valor do Desconto (R$):	0,00
Valor do Juros/Mora (R$):	0,00
Valor da Multa (R$):	0,00
Valor do Abatimento (R$):	0,00
Valor Pago (R$):	82,94
Descrição do Pagamento:	art tv naipi
Autenticação Eletrônica:	2019.E7C4.F45B.109D.C22B.26D5.57BD.A026

* A transação acima foi realizada via aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante. * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTE DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 30047/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.013173/2014-68
Assunto: Exigências para Renovação de Outorga

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora ao final subscrita, tendo em vista que a ANATEL ainda não apresentou resposta em relação ao pedido (em anexo) visando, em síntese, (i) alteração/correção do endereço da emissora no sistema Mosaico e (ii) atualização das coordenadas geográficas da emissora para 25º31'47"S/54º34'17"O, requerer a prorrogação do prazo fixado - por mais 30 (trinta) dias - para cumprimento das exigências formuladas por esse r. órgão na Nota Técnica nº 17139/2018/SEI-MCTIC.

Nestes Termos, Respeitosamente
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 29 de agosto de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Roberta Adriana Martinez Pereira França
CPF 018.691.709-03 – Procuradora


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.732.173-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.732.173-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/04/2015

NOME: ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA

FILIAÇÃO: GERALDO PEREIRA
DOROTI MARTINEZ PEREIRA

NATURALIDADE: JANDAIA DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, MERCÊS
C.CAS=2765, LIVRO=88, FOLHA=22

CPF: 018.091.789-03

CURITIBA/PR

ALCIONE DE ALMEIDA BARRETT
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

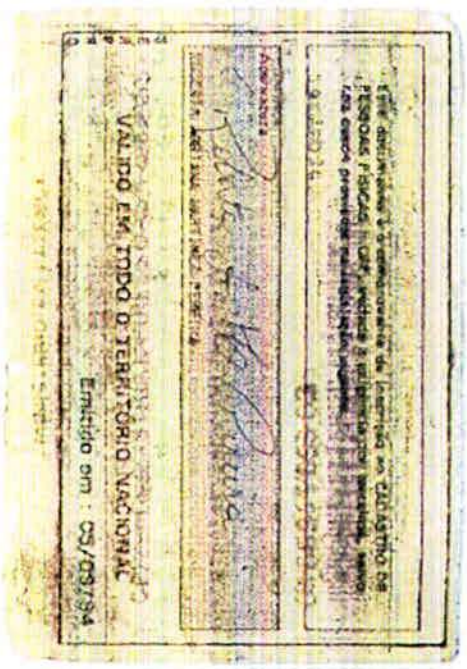

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA

018691709-03

15/03/76


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/03/84

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	064	
Cod Esc.	P. interno	Página
0002	0036/17	001

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
Bel. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Tabelião - Registrador Civil
Rua Antonio Prendim Neto, nº 100
Jardim Montreal - F. (41) 3382-9203
83091-220 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Procuração Pública, que faz:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (13/12/2017)** neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Distrital, perante mim, Elinei de Fátima Ferreira de Almeida, escrevente, compareceu(ram), como outorgante(s): **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.689.032/0001-70, neste ato representada pelo sócio, **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, portador da Cédula de Identidade nº 6 621 702-7, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Brunbo Filgueira, 263, apto 901, Água Verde, Curitiba-PR; **conforme contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, arquivados nestas Notas, na pasta 004, folhas 109/119;** o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo Tabelião, deste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 6 732 173-1 SS/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 018.691.709-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Collere, 640, apto 701, , Curitiba-PR e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 6 621 710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, casa 10, Curitiba-PR; a quem confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para, **SEPARADAMENTE,** o fim especial de representar a empresa outorgante, **perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e seus respectivos Escritórios Regionais e Secretarias, bem como a ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações,** podendo para tanto ditos procuradores, assinar quaisquer documentos, requerimentos, ofícios, respostas, recursos administrativos, solicitações, declarações, autorizações, juntar e retirar e desentranhar documentos, intervir, alegar, anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições ou qualquer outro documento que se revele necessário, para defender todos os direitos e interesses dela outorgante, podendo ainda, constituir advogado, para representá-la a outorgante perante os órgãos acima mencionados, enfim praticar todos os atos acima mencionados, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE ATÉ 31/12/2020. (feito sob minuta). A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.** E de como assim disse(ram) que após lido e em tudo achado correto, aceita(m), outorga(m) e assina(m) dispensando a presença de testemunhas conforme faculta o contido no artigo 684, do Provimento nº 249/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, **DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO**, que a escrevi. **CUSTAS** R$ 71,82 - **VRC** 394,62 -

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	065	
Cod Esc	P. interno	Página
0002	0036/17	002

Funarpen: R$ 0,75. (a.a.) RAFAEL MARTINEZ MASSA; NADA MAIS. Trasladada em seguida. Confere com a original. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº **00128/2017** desta Serventia, em data de 13/12/2017. Eu, DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO que o fiz digitar, conferi,dou fé e assino em público e raso.

Guia de Funrejus 14000000003167381-9 13/12/2017 R$ 17,50

EM TESTº ____ DA VERDADE.

ELIANE DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA
ESCREVENTE JURAMENTADA

DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **EH3hH . 8vbEt . oA9zn** , Controle: **Vd7Yt . WsRFL**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Tabeliã e Registradora
Rua Antônio Prendim Neto, nº 100
Jardim Montreal - CEP 83091-220 - Fone: (41) 3382-9203
São José dos Pinhais - Paraná

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.182-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80.820-140; e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.179-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Vista Alegre, CEP 80.820-220; únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41200501171, por despacho em sessão de 31.10.1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20070464790, em 16.02.2007, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consoante expressa autorização do Ministério das Comunicações conforme documento anexo, ingressam na sociedade o **Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação Detran-PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, e o **Sr. RAFAEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 22.550 (vinte e dois mil quinhentas e cinqüenta) quotas ou 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 5

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 11.450 (onze mil quatrocentas e cinqüenta) quotas de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Os cedentes e os cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de quotas ora efetivada, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da sociedade, ressalvado o pagamento integral do preço de aquisição das quotas e demais obrigações previstas no contrato referido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL** que se retiram da sociedade, declaram-se pagas e satisfeitas de todos os seus haveres, *pró-labore* e créditos de qualquer natureza, reconhecendo nada mais haver a reclamar da sociedade a este título, em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das deliberações precedentes, o capital social da sociedade, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** qualificado com os poderes de Sócio Administrador, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia.

Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 6

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem em pelo vigor as demais cláusulas e condições contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social primitivo às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil,) os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.

RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná, e **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação DETRAN - PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, únicos sócios da sociedade

Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 7

empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.
A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), divido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 8

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiofusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificadas em balanço especificamente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** já qualificado, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador,** ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.
O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar o balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 10

PARÁGRAFO QUARTO: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PRÉVIA.
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS.
As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 11

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014.

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

GABRIEL MARTINEZ MASSA

RAFAEL MARTINEZ MASSA

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

2º TABELIONATO DE NOTAS S. J. DOS PINHAIS

2o. TABELIONATO DE NOTAS
Rua Isabel A Redentora, 1965, Centro
Fone: (41) 3035-5656
Sao Jose dos Pinhais-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[EP2GhyeZ] -RAFAEL MARTINEZ MASSA.....
[EP2GoX02] -GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
pela forma VERDADEIRA/AUTENTICA.

Em testemunho da verdade.
Sao Jose dos Pinhais, 18/08/2014

052-ANDREA PAULA TESSEROLLI
ESCREVENTE JURAMENTADA
APT
FUNARPEN - SELO DIGITAL
4il86 . gYYhg . Y6JVm - xspwH . h3RD
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Testemunhas:

CRISTIANO TANER
CI/RG 6.437.088-0

MAURY MANOEL CORREA
CI/RG 3.140.774-5

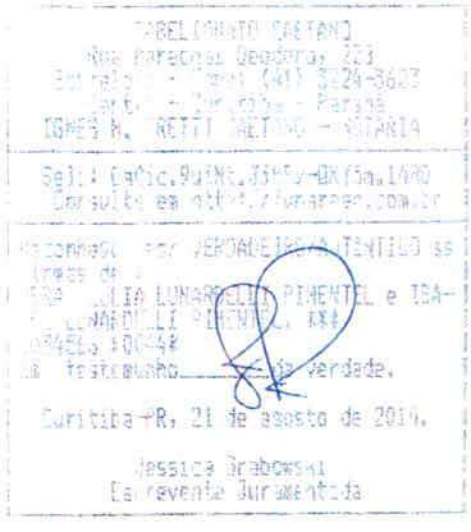
Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR – 30.045

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2014
SOB NÚMERO 20144739534
Protocolo: 14/473953-4, DE 22/08/2014
Empresa:41 2 0050117 1
TELEVISAO NAIPI LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 12


TABELIONATO CAETANO
Rua Paraguai, 223
Curitiba - Paraná
Selo: (Padrão: Quinze dígitos-DV)
Consulte em http://www.tjpr.jus.br
Reconheço por VERDADEIRA a(s) ASSINATURA(S) de :
JULIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISA-
LUNARDELLI PIMENTEL
Em testemunho da verdade.
Curitiba-PR, 21 de agosto de 2014.
Jessica Grabowski
Escrevente Juramentada

ANEXO

- CÓPIA DO PEDIDO ENCAMINHADO À ANATEL EM 20/08/2018.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3113072

Usuário Externo (signatário):	Roberta Adriana Martinez Pereira França
IP utilizado:	200.150.102.198
Data e Horário:	20/08/2018 18:59:14
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	53500.039014/2018-86
Interessados:	
Televisão Napi Ltda	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Carta Requerimento Exigências MCTIC	3113071

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Telecomunicações.

CÓPIA

CÓPIA

ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

TELEVISÃO NAIPI LTDA., geradora de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Foz do Iguaçu-PR, vem respeitosamente perante V. Sa., através de sua procuradora ao final assinada, tendo em vista o contido na Nota Técnica nº 17139/2018/SEI-MCTIC, oriunda do processo nº 53000.013173/2014-68 em trâmite no MCTIC, expor e requerer o que segue:

1)- Na Nota Técnica nº 17139/2018/SEI-MCTIC, oriunda do Processo nº 53000.013173/2014-68 em trâmite no MCTIC, foi determinado que essa emissora solicitasse diretamente à esse r. órgão as seguintes alterações:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- Relativo ao Laudo de Vistoria da estação analógica, canal 12: Quanto à necessidade e sua solicitação de alteração da numeração no endereço da estação transmissora e do estúdio na Avenida Costa e Silva de nº 699 para o correto nº 669, conforme informado por essa entidade na documentação constante do protocolo nº 01250.028768/2018-73 (Evento SEI nº 3962546) Quanto ao necessário enquadramento das coordenadas geográficas atualmente previstas e por Canais no Plano Básico de Televisão para o canal 12, através do Ato Anatel nº 226 de 28/01/2016, publicado no DOU de 1º/02/2016 em ato autorizativo das instalações da estação transmissora do referido canal. Quanto à necessidade e sua solicitação de exclusão do transmissor auxiliar, situado na documentação constante do protocolo nº 01250.028768/2018-73 (Evento SEI nº 3962546)	- A entidade deverá solicitar tais alterações à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério e aquela Agência. Tão logo essa entidade obtenha as referidas autorizações, deverá encaminhar a este Ministério as respectivas informações do autorizado para fins de prosseguimento do presente processo de Renovação de Outorga
- Relativo ao Laudo de Vistoria da estação digital, canal 39D: Quanto a solicitação de atualização da numeração no endereço da estação transmissora e do estúdio na Avenida Costa e Silva, de nº 699 para o correto nº 669, conforme informado por essa entidade no presente processo (nº de protocolo 01250.053989/2018-65 (Evento SEI nº 3113527)	

Carta Requerimento Exigências MCTIC (3113071) SEI 53500.039014/2018-86 / pg. 1
Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 16

CÓPIA

2)- Em razão do exposto:

a)- **Requer-se** alteração e devida atualização/correção no sistema Mosaico para o fim de constar o seu endereço de forma correta, ou seja, Av. Costa e Silva, nº 669, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR, haja vista que desde sua 3ª Alteração de contrato social (ocorrida em 1992) essa emissora mantém sua sede e sua estação transmissora no mesmo endereço e localização atuais.

b)- A concessionária solicita correção da sua coordenada geográfica de transmissão analógica conforme Ato nº 226 de 28/01/2016, publicado em DOU de 17/02/2016, no sistema MOSAICO e por consequência na sua licença de funcionamento do sistema analógico, para que possamos dar continuidade no processo de Renovação de outorga no MCTIC. Enfatizando que, o ponto de transmissão sempre foi no mesmo, o ato apenas corrigiu as coordenadas conforme Resolução nº 571, de 28/09/2011, sendo que o mesmo será desligamento em 28/11/2018, sendo assim, **Requer-se** a atualização das coordenadas geográficas dessa emissora para as coordenadas atualizadas 25°31'47"S/54°34'17"O.

c)- **Requer-se**, ainda, a exclusão do transmissor auxiliar em razão do mesmo estar obsoleto.

Nestes Termos, Respeitosamente
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

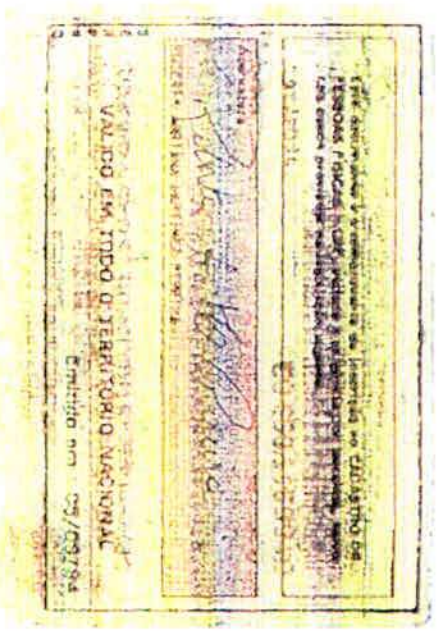
TELEVISÃO NAIPI LTDA.
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA
PROCURADORA – CPF: 018.691.709-03

Carta Requerimento Exigências MCTIC (3113071) SEI 53500.039014/2018-86 / pg. 2
Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 17


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 6.732.173-1
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


REGISTRO GERAL 6.732.173-1
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2015
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA
FRANÇA
DATA DE NASCIMENTO 15/03/1976
ASSINATURA DO DIRETOR
É PROIBIDO PLASTIFICAR


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA
018691709-03
15/03/76


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antonio Freddi Neto, nº 500, Centro, Moreira
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3282-9102

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	064	
Cod Esc	F. interno	Página
0002	0036/17	001

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA

Procuração Pública, que faz:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (13/12/2017)** neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Distrital, perante mim, Elinei de Fátima Ferreira de Almeida, escrevente, compareceu(ram) como outorgante(s) **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.689.032/0001-70, neste ato representada pelo sócio **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado, empresario, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, portador da Cédula de Identidade nº 6 621 702-7, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Brunbo Filgueira, 263, apto 901, Água Verde, Curitiba-PR; **conforme contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, arquivados nestas Notas, na pasta 004, folhas 109/119;** o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo Tabelião deste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais Estado do Parana, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados, do que dou fé e por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(sua/s) bastante procurador(a/es): **ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA**, brasileira casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 6 732 173-1 SS/PR inscrita no CPF/MF sob nº 018.691.709-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Collere 640, apto 701 , Curitiba-PR e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro divorciado portador da Cedula de Identidade nº 6 621 710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042 954 199-66, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, casa 10, Curitiba-PR a quem confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para, **SEPARADAMENTE**, o fim especial de representar a empresa outorgante, **perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e seus respectivos Escritórios Regionais e Secretarias, bem como a ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações**, podendo para tanto ditos procuradores assinar quaisquer documentos, requerimentos, oficios, respostas, recursos administrativos solicitações, declarações, autorizações, juntar e retirar e desentranhar documentos, intervir alegar anuir concordar ou discordar com cláusulas e condições ou qualquer outro documento que se revele necessário, para defender todos os direitos e interesses dela outorgante podendo ainda constituir advogado, para representá-la a outorgante perante os órgãos acima mencionados, enfim praticar todos os atos acima mencionados, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE ATÉ 31/12/2020 **(feito sob minuta). A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.**E de como assim disse(ram) que após lido e em tudo achado correto, aceita(m), outorga(m) e assina(m) dispensando a presença de testemunhas conforme faculta o contido no artigo 684, do Provimento nº 249/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, **DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO**, que a escrevi. CUSTAS R$ 71,82 - VRC 394,62 -

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antonio Pereira Neto, [illegible]
CEP 83601-200 - Fone: (41) 3662-[illegible]

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	065	
Cod Esc	P. interno	Pagina
0002	0036/17	002

Funarpen: R$ 0,75 (a a) RAFAEL MARTINEZ MASSA. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Confere com a original. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº **00128/2017** desta Serventia, em data de 13/12/2017. Eu, DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO que o fiz digitar, conferi dou fé e assino em público e raso.

Guia de Funrejus: 14000000003167381-6 13/12/2017 R$ 12,50

EM TEST° _____ DA VERDADE

DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº EH3hH 8vbEt oA9zn Controle Vd7Yt.WsRFL
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.182-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Parana, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80.820-140; e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.179-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Vista Alegre, CEP 80.820-220; únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41200501171, por despacho em sessão de 31.10.1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20070464790, em 16.02.2007, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consoante expressa autorização do Ministério das Comunicações conforme documento anexo, ingressam na sociedade o **Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66 e Carteira de Habilitação Detran-PR nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, e o **Sr. RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL**, que possui 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA** e **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, por compra e venda, sendo 22.550 (vinte e dois mil quinhentas e cinqüenta) quotas ou 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

Carta Requerimento Exigências MCTIC (3113071) SEI 53500.039014/2018-86 / pg. 6
Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 21

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, que possui 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA** e **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, por compra e venda, sendo 11.450 (onze mil quatrocentas e cinquenta) quotas de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Os cedentes e os cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de quotas ora efetivada, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da sociedade, ressalvado o pagamento integral do preço de aquisição das quotas e demais obrigações previstas no contrato referido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL** e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL** que se retiram da sociedade, declaram-se pagas e satisfeitas de todos os seus haveres, *pro-labore* e créditos de qualquer natureza, reconhecendo nada mais haver a reclamar da sociedade a este título, em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das deliberações precedentes, o capital social da sociedade, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	68.000	68.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa**, qualificado com os poderes de Sócio Administrador, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia.

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem em pelo vigor as demais cláusulas e condições contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social primitivo às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil,) os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que a vigorar com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.

RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná, e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação DETRAN - PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, únicos sócios da sociedade

Carta Requerimento Exigências MCTIC (3113071) SEI 53500.039014/2018-86 / pg. 8
Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 23

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada e gira sob a denominação social de "TELEVISÃO NAIPI LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE
A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), divido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecimento ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiofusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificadas em balanço especificamente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa**, já qualificado, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador**, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.
O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar o balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Carta Requerimento Exigências MCTIC (3113071) SEI 53500.039014/2018-86 / pg. 11
Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 26

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO QUARTO: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PRÉVIA.
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS.
As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carta Requerimento Exigências MCTIC (3113071) SEI 53500.039014/2018-86 / pg. 12
Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 27

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014.

11º TABELIONATO CURITIBA - PR

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

11º TABELIONATO CURITIBA - PR

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

GABRIEL MARTINEZ MASSA

RAFAEL MARTINEZ MASSA

2o. TABELIONATO DE NOTAS
Rua Isabel A Redentora, 1965, Centro
Fone: (41) 3035-5656
Sao Jose dos Pinhais-PR

Reconheco(a) firma(s) de:
[EP2Qhye2] - RAFAEL MARTINEZ MASSA.....
[EP2QgX02] - GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
pela forma VERDADEIRA/AUTENTICA.

Em testemunho da verdade.
Sao Jose dos Pinhais, 18/08/2014

DRA. ADRIANA PAULA TESSEROLLI
ESCREVENTE - JURAMENTADA
AFT
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Alife . gYYng . Y6lVm - xspwH . h3RD
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Testemunhas:

CRISTIANO TANER
CI/RG 6.437.088-0

MAURY MANOEL CORREA
CI/RG 3.140.774-5

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR – 30.045

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2014
SOB NUMERO 20141545954
Protocolo: 14/479595-4 DE 22/08/2014
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Carta Requerimento Exigências MCTIC (3113071) SEI 53500.039014/2018-86 / pg. 13
Petição (3323193) SEI 01250.052915/2018-59 / pg. 28



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTE DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 35900/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.013173/2014-68
Assunto: Exigências para Renovação de Outorga

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, tendo em vista que a ANATEL ainda não apresentou resposta em relação ao pedido (em anexo) visando, em síntese, (i) alteração/correção do endereço da emissora no sistema Mosaico e (ii) atualização das coordenadas geográficas da emissora para 25º31'47"S/54º34'17"O, requerer nova prorrogação do prazo fixado - por mais 30 (trinta) dias - para cumprimento das exigências formuladas por esse r. órgão na Nota Técnica nº 17139/2018/SEI-MCTIC.

Nestes Termos, Respeitosamente
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Roberta Adriana Martinez Pereira França
CPF: 018.691.709-03 – Procuradora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

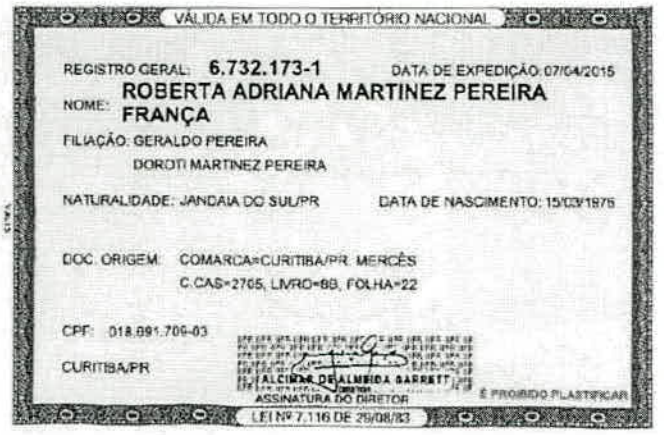
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.732.173-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.732.173-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/04/2015

NOME: ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA

FILIAÇÃO: GERALDO PEREIRA
DOROTI MARTINEZ PEREIRA

NATURALIDADE: JANDAIA DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR. MERCÊS
C.CAS=2765, LIVRO=6B, FOLHA=22

CPF: 018.691.709-03

CURITIBA/PR

ALCIRA DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



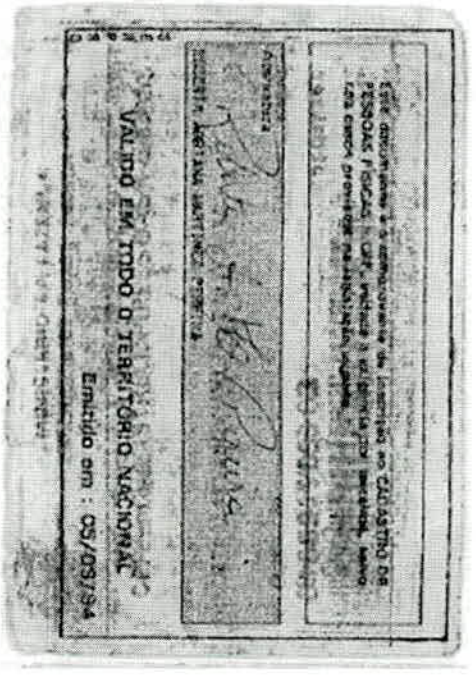
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA

Nº de Inscrição
018691709-03

Data do Nascimento
15/03/76



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/03/94

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	064	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0002	0036/17	001

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
Bel. DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
Tabelião e Registrador Civil
Rua Antonio Prendim Neto n.º 100
Jardim Montreal - F: (41) 3382-9203
83091-202 - SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR

Procuração Pública, que faz:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (13/12/2017)** neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Distrital, perante mim, Elinei de Fátima Ferreira de Almeida, escrevente, compareceu(ram), como outorgante(s): **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.689.032/0001-70, neste ato representada pelo sócio, **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, portador da Cédula de Identidade nº 6 621 702-7, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Brunbo Filgueira, 263, apto 901, Água Verde, Curitiba-PR; **conforme contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, arquivados nestas Notas, na pasta 004, folhas 109/119;** o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo Tabelião, deste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 6 732 173-1 SS/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 018.691.709-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Collere, 640, apto 701, , Curitiba-PR e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 6 621 710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, casa 10, Curitiba-PR; a quem confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para, **SEPARADAMENTE,** o fim especial de representar a empresa outorgante, **perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e seus respectivos Escritórios Regionais e Secretarias, bem como a ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações,** podendo para tanto ditos procuradores, assinar quaisquer documentos, requerimentos, ofícios, respostas, recursos administrativos, solicitações, declarações, autorizações, juntar e retirar e desentranhar documentos, intervir, alegar, anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições ou qualquer outro documento que se revele necessário, para defender todos os direitos e interesses dela outorgante, podendo ainda, constituir advogado, para representá-la a outorgante perante os órgãos acima mencionados, enfim praticar todos os atos acima mencionados, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE ATÉ 31/12/2020. (feito sob minuta). A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.** E de como assim disse(ram) que após lido e em tudo achado correto, aceita(m), outorga(m) e assina(m) dispensando a presença de testemunhas conforme faculta o contido no artigo 684, do Provimento nº 249/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, **DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO**, que a escrevi. **CUSTAS** R$ 71,82 - **VRC** 394,62 -

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	065	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0002	0036/17	002

Funarpen: R$ 0,75. (a.a.) RAFAEL MARTINEZ MASSA; NADA MAIS. Trasladada em seguida. Confere com a original. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº **00128/2017** desta Serventia, em data de 13/12/2017. Eu, DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO que o fiz digitar, conferi,dou fé e assino em público e raso.

Guia de Funrejus 14000000003167381-9 13/12/2017 R$ 17,50

EM TESTº ____ DA VERDADE.

ELINEI DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA
ESCREVENTE JURAMENTADA

DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **EH3hH . 8vbEt . oA9zn** , Controle: **Vd7Yt . WsRFL**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
Bel. DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
Tabelião e Registrador Civil
Rua Antonio Prendim Neto n.º 100
Jardim Montreal - F: (41) 3382-9203
83091-202 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

ANEXO

- CÓPIA DO PEDIDO ENCAMINHADO À ANATEL EM 20/08/2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Peticionamento Intercorrente | Gerar PDF | Gerar ZIP

Autuação

Processo:	53500.039014/2018-86
Tipo:	Demanda Externa: Outorgadas de Serviços de Radiodifusão
Data de Geração:	20/08/2018
Interessados:	Televisão Napi Ltda

Lista de Protocolos (5 registros):

	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
☐	3113071	Carta Requerimento Exigências MCTIC	20/08/2018	Protocolo.Sede
☐	3113072	Recibo Eletrônico de Protocolo	20/08/2018	Protocolo.Sede
	3157019	Dossiê SIGEC SIACCO Receita TV Naipi	27/08/2018	GR03OR
	3157090	Relatório relatorio_canal TV Foz do Iguaçu - anotado	27/08/2018	GR03OR
	3157098	Despacho Ordinatório	27/08/2018	GR03OR

Lista de Andamentos (11 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
27/08/2018 13:16	GR03OR	Conclusão do processo na unidade
27/08/2018 13:05	ORLE	Processo recebido na unidade
27/08/2018 13:03	ORLE	Processo remetido pela unidade GR03OR
21/08/2018 10:11	GR03OR	Processo recebido na unidade
21/08/2018 08:47	GR03OR	Processo remetido pela unidade GR03
21/08/2018 08:45	GR03	Processo recebido na unidade
21/08/2018 08:18	GR03	Processo remetido pela unidade Protocolo.Sede
21/08/2018 07:17	Protocolo.Sede	Processo recebido na unidade
20/08/2018 18:59	Protocolo.Sede	Processo remetido pela unidade Protocolo.Sede
20/08/2018 18:59	Protocolo.Sede	O Usuário Externo Roberta Adriana Martinez Pereira França efetivou Peticionamento de Processo Novo, tendo gerado o recibo 3113072 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
20/08/2018 18:59	Protocolo.Sede	Processo público gerado

ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

TELEVISÃO NAIPI LTDA., geradora de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Foz do Iguaçu-PR, vem respeitosamente perante V. Sa., através de sua procuradora ao final assinada, tendo em vista o contido na Nota Técnica nº 17139/2018/SEI-MCTIC, oriunda do processo nº 53000.013173/2014-68 em trâmite no MCTIC, expor e requerer o que segue:

1)- Na Nota Técnica nº 17139/2018/SEI-MCTIC, oriunda do Processo nº 53000.013173/2014-68 em trâmite no MCTIC, foi determinado que essa emissora solicitasse diretamente à esse r. órgão as seguintes alterações:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- Relativo ao Laudo de Vistoria da estação analógica canal 12	
Quanto à necessidade e sua solicitação de alteração da numeração do endereço da estação localizada na Avenida Costa e Silva de nº 899 para o número nº 669, conforme informado por esta emissora na documentação constante do protocolo nº 01250.028769/2018-73 (Evento SEI nº 3113071)	
Quanto ao necessário encaminhamento das coordenadas geográficas atualizadas do sistema irradiante da Rede Brasileira de Televisão para o canal 12, através da Ato Anatel nº 224 de 28/01/2010 publicado no DOU de 29/01/2010, em ato autorizativo das instalações da estação e autorização de retransmissão de referido canal	- A Anatel deverá solicitar à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, por meio do Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério e a Anatel, a alteração das referidas coordenadas, das já encaminhadas pela emissora, bem como a retransmissão, para fins de preenchimento do processo de Renovação. [illegible]
Quanto à necessidade e sua solicitação de atualização da numeração do endereço da estação localizada na Avenida Costa e Silva de nº 899 para o número nº 669, conforme informado por esta emissora na documentação constante do protocolo nº 01250.028769/2018-73 (Evento SEI nº 3113071)	
- Relativo ao Laudo de Vistoria da estação digital canal 19	
Quanto à solicitação de atualização da numeração do endereço da estação localizada na Avenida Costa e Silva, de nº 199 para o número nº 669, conforme informado por esta emissora no protocolo nº 01250.037989/2018-65 (Evento SEI nº 3113071)	

2)- Em razão do exposto:

a)- **Requer-se** alteração e devida atualização/correção no sistema Mosaico para o fim de constar o seu endereço de forma correta, ou seja, Av. Costa e Silva, nº 669, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR, haja vista que desde sua 3ª Alteração de contrato social (ocorrida em 1992) essa emissora mantém sua sede e sua estação transmissora no mesmo endereço e localização atuais.

b)- A concessionária solicita correção da sua coordenada geográfica de transmissão analógica conforme Ato nº 226 de 28/01/2016, publicado em DOU de 17/02/2016, no sistema MOSAICO e por consequência na sua licença de funcionamento do sistema analógico, para que possamos dar continuidade no processo de Renovação de outorga no MCTIC. Enfatizando que, o ponto de transmissão sempre foi no mesmo, o ato apenas corrigiu as coordenadas conforme Resolução nº 571, de 28/09/2011, sendo que o mesmo será desligamento em 28/11/2018, sendo assim, **Requer-se** a atualização das coordenadas geográficas dessa emissora para as coordenadas atualizadas 25°31'47"S/54°34'17"O.

c)- **Requer-se**, ainda, a exclusão do transmissor auxiliar em razão do mesmo estar obsoleto.

Nestes Termos, Respeitosamente
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA
PROCURADORA – CPF: 018.691.709-03

Carta Requerimento Exigências MCTIC (3113071) SEI 53500.039014/2018-86 / pg. 2
Petição (3449177) SEI 01250.060902/2018-53 / pg. 8


RG: 6.732.173-1


6.732.173-1
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA
FRANÇA


CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA
018911709-03
15/03/74



República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antonio [illegible]
CEP 83[illegible] Fone [illegible]

Livro	Folha	Rubrica
2037-P	064	
Cod Esc	P. interno	Página
3002	0036/17	001

Procuração Publica, que faz:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (13/12/2017)** neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Parana, neste Servico Distrital perante mim Elinei de Fátima Ferreira de Almeida, escrevente, compareceu(ram) como outorgante(s) **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco na Cidade de Foz do Iguaçu Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.689.032/0001-70, neste ato representada pelo socio **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.702-7 inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Brunbo Filgueira, 263, apto 901, Água Verde, Curitiba-PR; **conforme contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, arquivados nestas Notas, na pasta 004, folhas 109/119;** o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo Tabelião deste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais Estado do Parana, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados do que dou fé e por este publico instrumento e nos melhores termos de direito nomeia(m) e constitui(em) seu(sua/s) bastante procurador(a/es) **ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANCA**, brasileira casada advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.732.173-1 SSP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 018.691.709-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Collere 640 apto 701 , Curitiba-PR e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro divorciado portador da Cedula de Identidade nº 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.199-90, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, casa 10, Curitiba-PR a quem confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para, **SEPARADAMENTE**, o fim especial de representar a empresa outorgante **perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e seus respectivos Escritórios Regionais e Secretarias, bem como a ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações**, podendo para tanto ditos procuradores assinar quaisquer documentos, requerimentos, oficios, respostas, recursos administrativos, solicitações, declarações, autorizações, juntar e retirar e desentranhar documentos interpor, alegar, anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições ou qualquer outro documento que se tornar necessário para defender todos os direitos e interesses dela outorgante, podendo ainda constituir advogado, para representá-la a outorgante perante os orgãos acima mencionados, enfim praticar todos os atos acima mencionados, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE ATÉ 31/12/2020 (feito sob minuta). A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.** E de como assim disse(ram) que após lido e em tudo achado correto aceita(m), outorga(m) e assina(m) dispensando a presença de testemunhas conforme faculta o contido no artigo 684, do Provimento nº 249/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, **DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO** que a escrevi. CUSTAS R$ 71,82 - VRC 394,62 -

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	085	
Ato Escr.	Ato Interno	Página
0002	0036/17	002

Funarpen: R$ 0,75. (a.a.) RAFAEL MARTINEZ MAJSA. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Confere com a original. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº **00128/2017** desta Serventia, em data de 13/12/2017. Eu DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO que o fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Guia de Funrejus: 14000000309167301 Pg. em 13/12/2017 - R$ 0,00

EM TESTE DA VERDADE

DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº EH3nH 8vbEt oA9zn (c) mole Vd7Yt . WsRFL
Valide este selo em http://selodigital.tjpr.jus.br

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.182-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Parana, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80.820-140; e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.179-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Vista Alegre, CEP 80.820-220, únicas sócias da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Parana sob o NIRE nº 41200501171, por despacho em sessão de 31.10.1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20073464790, em 16.02.2007, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consoante expressa autorização do Ministério das Comunicações conforme documento anexo, ingressam na sociedade o Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66 e Carteira de Habilitação, Detran-PR nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, e o Sr. RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A socia VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, que possui 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA, por compra e venda, sendo 22.550 (vinte e dois mil quinhentas e cinqüenta) quotas ou 50% (cinquenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, que possui 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das cotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA** e **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, por compra e venda, sendo 11.450 (onze mil quatrocentas e cinquenta) quotas de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Os cedentes e os cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de quotas ora efetivada, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da sociedade, ressalvado o pagamento integral do preço de aquisição das quotas e demais obrigações previstas no contrato referido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL** e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL** que se retiram da sociedade, declaram-se pagas e satisfeitas de todos os seus haveres, *pro-labore* e créditos de qualquer natureza, reconhecendo nada mais haver a reclamar da sociedade a este título, em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das deliberações precedentes, o capital social da sociedade, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	68.000	68.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa**, qualificado com os poderes de Sócio Administrador, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia.

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social na sua totalidade pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07 que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social quanto às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil.) os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.

RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná, e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação DETRAN - PR nº 02704360750, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, únicos sócios da sociedade

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada e gira sob a denominação social de "TELEVISÃO NAIPI LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.
A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), divido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	68.000	68.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

TELEVISAO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para esta e seus demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições de negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, devendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiofusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificadas em balanço especificamente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa**, já qualificado, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador**, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, usá-lo, empregá-lo em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.
O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre composto de, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar o balanço intermediário, com ou sem a distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO QUARTO: O anuncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus paragrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PREVIA
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS
As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum especial de maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capitulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Parana, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014.

11º TABELIONATO CURITIBA - PR

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

11º TABELIONATO CURITIBA - PR

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

GABRIEL MARTINEZ MASSA

RAFAEL MARTINEZ MASSA

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Isabel A Regentora, 1765, Centro
Fone: (41) 3035-5656
São José dos Pinhais-PR

Reconheco(a) firma(s) de:
[EP2Gnye] RAFAEL MARTINEZ MASSA.....
[EP2DqXO8S] GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
pela forma VERDADEIRA/AUTENTICA.

Em testemunho da verdade.
São José dos Pinhais, 13/08/2014

DRA. PATRICIA PAULA TESSEROLLI
ESCREVENTE AUTORIZADA

VRPT
FUNARPEN - SELO DIGITAL
[illegible]
Valide esse selo em
http://t.svarpen.com.br

Testemunhas:

CRISTIANO TANER
CI/RG 6.437.088-0

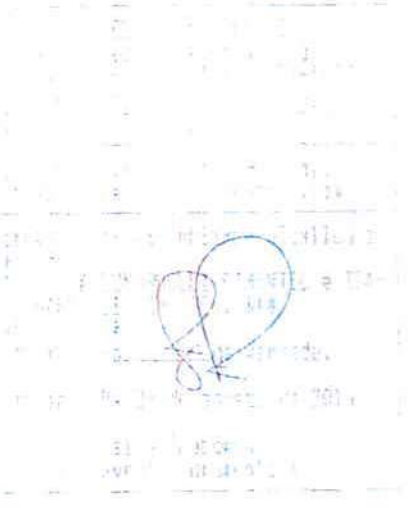
MAURY MANOEL CORREA
CI/RG 3.140.774-5

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR – 30.045

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM
SOB NUMERO
Protocolo: 14/[illegible] DE 22/08/2014

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Recibo Eletrônico de Protocolo - 3113072

Usuário Externo (signatário):	Roberta Adriana Martinez Pereira França
IP utilizado:	200.150.102.198
Data e Horário:	20/08/2018 18:59:14
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	53500.039014/2018-86
Interessados:	
Televisão Napi Ltda	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Carta Requerimento Exigências MCTIC	3113071

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Telecomunicações.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTE DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 35900/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.013173/2014-68
Assunto: Exigências para Renovação de Outorga

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, tendo em vista que a ANATEL ainda não apresentou resposta em relação ao pedido (em anexo) visando, em síntese, (i) alteração/correção do endereço da emissora no sistema Mosaico e (ii) atualização das coordenadas geográficas da emissora para 25º31'47"S/54º34'17"O, requerer nova prorrogação do prazo fixado - por mais 30 (trinta) dias - para cumprimento das exigências formuladas por esse r. órgão na Nota Técnica nº 17139/2018/SEI-MCTIC.

Nestes Termos, Respeitosamente
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Roberta Adriana Martinez Pereira França
CPF: 018.691.709-03 – Procuradora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

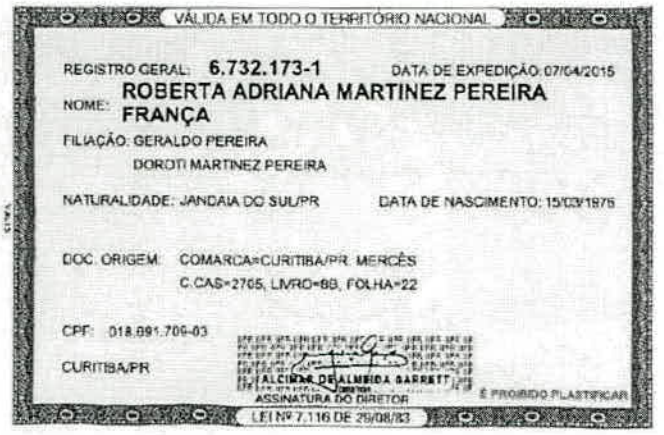
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.732.173-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.732.173-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/04/2015

NOME: ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA

FILIAÇÃO: GERALDO PEREIRA
DOROTI MARTINEZ PEREIRA

NATURALIDADE: JANDAIA DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR. MERCÊS
C.CAS=2765, LIVRO=6B, FOLHA=22

CPF: 018.691.709-03

CURITIBA/PR

ALCIRA DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



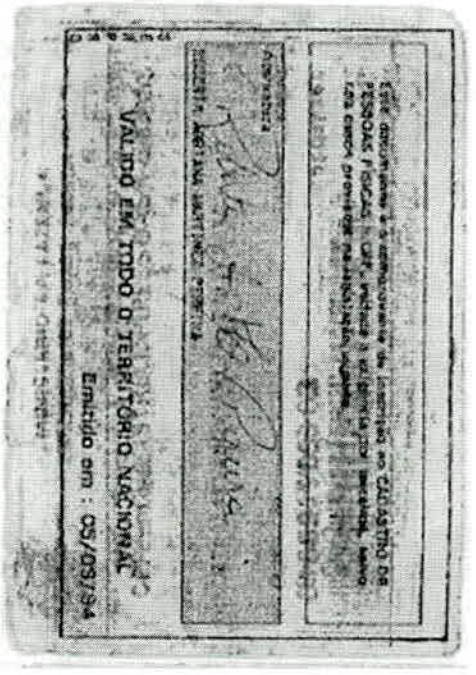
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA

Nº de Inscrição
018691709-03

Data do Nascimento
15/03/76



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/03/94

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	064	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0002	0036/17	001

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
Bel. DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
Tabelião e Registrador Civil
Rua Antonio Prendim Neto n.º 100
Jardim Montreal - F: (41) 3382-9203
83091-202 - SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR

Procuração Pública, que faz:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (13/12/2017)** neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Distrital, perante mim, Elinei de Fátima Ferreira de Almeida, escrevente, compareceu(ram), como outorgante(s): **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.689.032/0001-70, neste ato representada pelo sócio, **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, portador da Cédula de Identidade nº 6 621 702-7, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Brunbo Filgueira, 263, apto 901, Água Verde, Curitiba-PR; **conforme contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, arquivados nestas Notas, na pasta 004, folhas 109/119;** o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo Tabelião, deste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 6 732 173-1 SS/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 018.691.709-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Collere, 640, apto 701, , Curitiba-PR e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 6 621 710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, casa 10, Curitiba-PR; a quem confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para, **SEPARADAMENTE,** o fim especial de representar a empresa outorgante, **perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e seus respectivos Escritórios Regionais e Secretarias, bem como a ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações,** podendo para tanto ditos procuradores, assinar quaisquer documentos, requerimentos, ofícios, respostas, recursos administrativos, solicitações, declarações, autorizações, juntar e retirar e desentranhar documentos, intervir, alegar, anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições ou qualquer outro documento que se revele necessário, para defender todos os direitos e interesses dela outorgante, podendo ainda, constituir advogado, para representá-la a outorgante perante os órgãos acima mencionados, enfim praticar todos os atos acima mencionados, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE ATÉ 31/12/2020. (feito sob minuta). A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.** E de como assim disse(ram) que após lido e em tudo achado correto, aceita(m), outorga(m) e assina(m) dispensando a presença de testemunhas conforme faculta o contido no artigo 684, do Provimento nº 249/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, **DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO**, que a escrevi. **CUSTAS** R$ 71,82 - **VRC** 394,62 -

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	065	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0002	0036/17	002

Funarpen: R$ 0,75. (a.a.) RAFAEL MARTINEZ MASSA; NADA MAIS. Trasladada em seguida. Confere com a original. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº **00128/2017** desta Serventia, em data de 13/12/2017. Eu, DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO que o fiz digitar, conferi,dou fé e assino em público e raso.

Guia de Funrejus 14000000003167381-9 13/12/2017 R$ 17,50

EM TESTº ____ DA VERDADE.

ELINEI DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA
ESCREVENTE JURAMENTADA

DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **EH3hH . 8vbEt . oA9zn** , Controle: **Vd7Yt . WsRFL**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
Bel. DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
Tabelião e Registrador Civil
Rua Antonio Prendim Neto n.º 100
Jardim Montreal - F: (41) 3382-9203
83091-202 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

ANEXO

- CÓPIA DO PEDIDO ENCAMINHADO À ANATEL EM 20/08/2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Peticionamento Intercorrente | Gerar PDF | Gerar ZIP

Autuação

Processo:	53500.039014/2018-86
Tipo:	Demanda Externa: Outorgadas de Serviços de Radiodifusão
Data de Geração:	20/08/2018
Interessados:	Televisão Napi Ltda

Lista de Protocolos (5 registros):

	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
☐	3113071	Carta Requerimento Exigências MCTIC	20/08/2018	Protocolo.Sede
☐	3113072	Recibo Eletrônico de Protocolo	20/08/2018	Protocolo.Sede
	3157019	Dossiê SIGEC SIACCO Receita TV Naipi	27/08/2018	GR03OR
	3157090	Relatório relatorio_canal TV Foz do Iguaçu - anotado	27/08/2018	GR03OR
	3157098	Despacho Ordinatório	27/08/2018	GR03OR

Lista de Andamentos (11 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
27/08/2018 13:16	GR03OR	Conclusão do processo na unidade
27/08/2018 13:05	ORLE	Processo recebido na unidade
27/08/2018 13:03	ORLE	Processo remetido pela unidade GR03OR
21/08/2018 10:11	GR03OR	Processo recebido na unidade
21/08/2018 08:47	GR03OR	Processo remetido pela unidade GR03
21/08/2018 08:45	GR03	Processo recebido na unidade
21/08/2018 08:18	GR03	Processo remetido pela unidade Protocolo.Sede
21/08/2018 07:17	Protocolo.Sede	Processo recebido na unidade
20/08/2018 18:59	Protocolo.Sede	Processo remetido pela unidade Protocolo.Sede
20/08/2018 18:59	Protocolo.Sede	O Usuário Externo Roberta Adriana Martinez Pereira França efetivou Peticionamento de Processo Novo, tendo gerado o recibo 3113072 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
20/08/2018 18:59	Protocolo.Sede	Processo público gerado

ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

TELEVISÃO NAIPI LTDA., geradora de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Foz do Iguaçu-PR, vem respeitosamente perante V. Sa., através de sua procuradora ao final assinada, tendo em vista o contido na Nota Técnica nº 17139/2018/SEI-MCTIC, oriunda do processo nº 53000.013173/2014-68 em trâmite no MCTIC, expor e requerer o que segue:

1)- Na Nota Técnica nº 17139/2018/SEI-MCTIC, oriunda do Processo nº 53000.013173/2014-68 em trâmite no MCTIC, foi determinado que essa emissora solicitasse diretamente à esse r. órgão as seguintes alterações:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- Relativo ao Laudo de Vistoria da estação analógica canal 12	
Quanto à necessidade e sua solicitação de alteração da numeração do endereço da estação localizada na Avenida Costa e Silva de nº 899 para o número nº 669, conforme informado por esta emissora na documentação constante do protocolo nº 01250.028769/2018-73 (Evento SEI nº 3113071)	
Quanto ao necessário encaminhamento das coordenadas geográficas atualizadas do sistema irradiante da Rede Brasileira de Televisão para o canal 12, através da Ato Anatel nº 224 de 28/01/2010 publicado no DOU de 29/01/2010, em ato autorizativo das instalações da estação e autorização de retransmissão de referido canal	- A Anatel deverá solicitar à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, por meio do Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério e a Anatel, a alteração das referidas coordenadas, das já encaminhadas pela emissora, bem como a retransmissão, para fins de preenchimento do processo de Renovação. [illegible]
Quanto à necessidade e sua solicitação de atualização da numeração do endereço da estação localizada na Avenida Costa e Silva de nº 899 para o número nº 669, conforme informado por esta emissora na documentação constante do protocolo nº 01250.028769/2018-73 (Evento SEI nº 3113071)	
- Relativo ao Laudo de Vistoria da estação digital canal 19	
Quanto à solicitação de atualização da numeração do endereço da estação localizada na Avenida Costa e Silva, de nº 199 para o número nº 669, conforme informado por esta emissora no protocolo nº 01250.037989/2018-65 (Evento SEI nº 3113071)	

2)- Em razão do exposto:

a)- **Requer-se** alteração e devida atualização/correção no sistema Mosaico para o fim de constar o seu endereço de forma correta, ou seja, Av. Costa e Silva, nº 669, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR, haja vista que desde sua 3ª Alteração de contrato social (ocorrida em 1992) essa emissora mantém sua sede e sua estação transmissora no mesmo endereço e localização atuais.

b)- A concessionária solicita correção da sua coordenada geográfica de transmissão analógica conforme Ato nº 226 de 28/01/2016, publicado em DOU de 17/02/2016, no sistema MOSAICO e por consequência na sua licença de funcionamento do sistema analógico, para que possamos dar continuidade no processo de Renovação de outorga no MCTIC. Enfatizando que, o ponto de transmissão sempre foi no mesmo, o ato apenas corrigiu as coordenadas conforme Resolução nº 571, de 28/09/2011, sendo que o mesmo será desligamento em 28/11/2018, sendo assim, **Requer-se** a atualização das coordenadas geográficas dessa emissora para as coordenadas atualizadas 25°31'47"S/54°34'17"O.

c)- **Requer-se**, ainda, a exclusão do transmissor auxiliar em razão do mesmo estar obsoleto.

Nestes Termos, Respeitosamente
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA
PROCURADORA – CPF: 018.691.709-03

Carta Requerimento Exigências MCTIC (3113071) SEI 53500.039014/2018-86 / pg. 2
Petição (3449177) SEI 01250.060902/2018-53 / pg. 8


RG: 6.732.173-1


6.732.173-1
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA
FRANÇA


CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA
018911709-03
15/03/74



República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antonio [illegible]
CEP 83[illegible] Fone [illegible]

Livro	Folha	Rubrica
2037-P	064	
Cod Esc	P. interno	Página
3002	0036/17	001

Procuração Publica, que faz:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (13/12/2017)** neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Parana, neste Servico Distrital perante mim Elinei de Fátima Ferreira de Almeida, escrevente, compareceu(ram) como outorgante(s) **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Avenida Costa e Silva, 669, Alto São Francisco na Cidade de Foz do Iguaçu Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.689.032/0001-70, neste ato representada pelo socio **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.702-7 inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Brunbo Filgueira, 263, apto 901, Água Verde, Curitiba-PR; **conforme contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, arquivados nestas Notas, na pasta 004, folhas 109/119;** o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo Tabelião deste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais Estado do Parana, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados do que dou fé e por este publico instrumento e nos melhores termos de direito nomeia(m) e constitui(em) seu(sua/s) bastante procurador(a/es) **ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANCA**, brasileira casada advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.732.173-1 SSP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 018.691.709-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Collere 640 apto 701 , Curitiba-PR e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro divorciado portador da Cedula de Identidade nº 6.621.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.954.199-90, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, casa 10, Curitiba-PR a quem confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para, **SEPARADAMENTE**, o fim especial de representar a empresa outorgante **perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e seus respectivos Escritórios Regionais e Secretarias, bem como a ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações**, podendo para tanto ditos procuradores assinar quaisquer documentos, requerimentos, oficios, respostas, recursos administrativos, solicitações, declarações, autorizações, juntar e retirar e desentranhar documentos interpor, alegar, anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições ou qualquer outro documento que se tornar necessário para defender todos os direitos e interesses dela outorgante, podendo ainda constituir advogado, para representá-la a outorgante perante os orgãos acima mencionados, enfim praticar todos os atos acima mencionados, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE ATÉ 31/12/2020 (feito sob minuta). A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.** E de como assim disse(ram) que após lido e em tudo achado correto aceita(m), outorga(m) e assina(m) dispensando a presença de testemunhas conforme faculta o contido no artigo 684, do Provimento nº 249/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, **DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO** que a escrevi. CUSTAS R$ 71,82 - VRC 394,62 -

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	085	
Ato Escr.	Ato Interno	Página
0002	0036/17	002

Funarpen: R$ 0,75. (a.a.) RAFAEL MARTINEZ MAJSA. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Confere com a original. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº **00128/2017** desta Serventia, em data de 13/12/2017. Eu DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO que o fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Guia de Funrejus: 14000000309167301 Pg. em 13/12/2017 e 21/12/2017

EM TESTE DA VERDADE

DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº EH3nH 8vbEt oA9zn Código de Validação: Vd7Yt . WsRFL
Valide este selo em http://www.tjpr.jus.br/validacaoselo

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.182-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Parana, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80.820-140; e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.179-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Vista Alegre, CEP 80.820-220, únicas sócias da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Parana sob o NIRE nº 41200501171, por despacho em sessão de 31.10.1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20073464790, em 16.02.2007, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consoante expressa autorização do Ministério das Comunicações conforme documento anexo, ingressam na sociedade o Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66 e Carteira de Habilitação, Detran-PR nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, e o Sr. RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A socia VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, que possui 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA, por compra e venda, sendo 22.550 (vinte e dois mil quinhentas e cinqüenta) quotas ou 50% (cinquenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, que possui 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das cotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA** e **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, por compra e venda, sendo 11.450 (onze mil quatrocentas e cinquenta) quotas de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Os cedentes e os cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de quotas ora efetivada, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da sociedade, ressalvado o pagamento integral do preço de aquisição das quotas e demais obrigações previstas no contrato referido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL** e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL** que se retiram da sociedade, declaram-se pagas e satisfeitas de todos os seus haveres, *pro-labore* e créditos de qualquer natureza, reconhecendo nada mais haver a reclamar da sociedade a este título, em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das deliberações precedentes, o capital social da sociedade, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	68.000	68.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa**, qualificado com os poderes de Sócio Administrador, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia.

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social na sua totalidade pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07 que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social quanto às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil.) os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.

RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná, e **GABRIEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação DETRAN - PR nº 02704360750, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, únicos sócios da sociedade

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada e gira sob a denominação social de "TELEVISÃO NAIPI LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.
A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), divido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	68.000	68.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social na sua totalidade pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

TELEVISAO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para esta e seus demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições de negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, devendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiofusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificadas em balanço especificamente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa**, já qualificado, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador**, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, usá-lo, empregá-lo em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.
O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre composto de, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar o balanço intermediário, com ou sem a distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO QUARTO: O anuncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus paragrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PREVIA
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS
As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum especial de maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capitulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Parana, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014.

11º TABELIONATO CURITIBA - PR

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

11º TABELIONATO CURITIBA - PR

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

GABRIEL MARTINEZ MASSA

RAFAEL MARTINEZ MASSA

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Isabel A Regentora, 1765, Centro
Fone: (41) 3035-5656
São José dos Pinhais-PR

Reconheco(a) firma(s) de:
[EP2Gnye] RAFAEL MARTINEZ MASSA.....
[EP2DqXO8S] GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
pela forma VERDADEIRA/AUTENTICA.

Em testemunho da verdade.
São José dos Pinhais, 13/08/2014

DRA. PATRICIA PAULA TESSEROLLI
ESCREVENTE AUTORIZADA

VRPT
FUNARPEN - SELO DIGITAL
[illegible]
Valide esse selo em
http://t.svarpen.com.br

Testemunhas:

CRISTIANO TANER
CI/RG 6.437.088-0

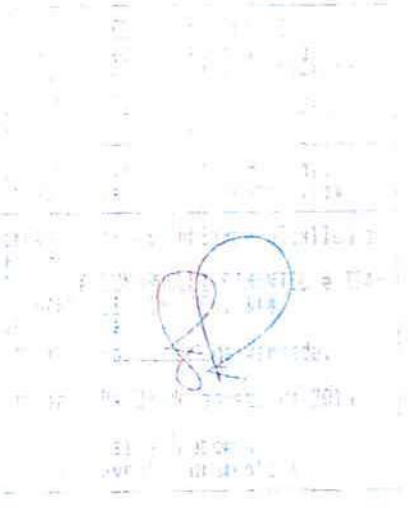
MAURY MANOEL CORREA
CI/RG 3.140.774-5

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR – 30.045

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM
SOB NUMERO
Protocolo: 14/[illegible] DE 22/08/2014

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Recibo Eletrônico de Protocolo - 3113072

Usuário Externo (signatário):	Roberta Adriana Martinez Pereira França
IP utilizado:	200.150.102.198
Data e Horário:	20/08/2018 18:59:14
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	53500.039014/2018-86
Interessados:	
Televisão Napi Ltda	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Carta Requerimento Exigências MCTIC	3113071

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Telecomunicações.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 47535/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.013173/2014-68
Assunto: Exigências para Renovação de Outorga

TELEVISÃO NAIPI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, com sede na Av. Costa e Silva, nº 669, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, em cumprimento às exigências formuladas por esse r. órgão na Nota Técnica nº 26428/2018/SEI-MCTIC, requerer a juntada do Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e assinado em conjunto com o representante legal da entidade, acompanhado da respectiva ART devidamente quitada.

Nestes Termos, Respeitosamente
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 17 de dezembro de 2018.

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Rafael Martinez Massa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.621.702-7



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.621.702-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/11/2008

NOME: RAFAEL MARTINEZ MASSA

FILIAÇÃO: CARLOS ROBERTO MASSA
SOLANGE MARTINEZ MASSA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO LARGO/PR, 1 OFICIO
C.NASC=9516, LIVRO=14A, FOLHA=217

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.182-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80.820-140; e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 821.179-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Vista Alegre, CEP 80.820-220; únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41200501171, por despacho em sessão de 31.10.1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20070464790, em 16.02.2007, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consoante expressa autorização do Ministério das Comunicações conforme documento anexo, ingressam na sociedade o **Sr. GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação Detran-PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, e o **Sr. RAFAEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 22.550 (vinte e dois mil quinhentas e cinqüenta) quotas ou 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 3

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL,** que possui 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, aos sócios ingressantes **GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA,** por compra e venda, sendo 11.450 (onze mil quatrocentas e cinqüenta) quotas de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais lateralmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Os cedentes e os cessionários dão e recebem uns dos outros quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de quotas ora efetivada, para nada mais reclamarem uns dos outros ou da sociedade, ressalvado o pagamento integral do preço de aquisição das quotas e demais obrigações previstas no contrato referido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL** que se retiram da sociedade, declaram-se pagas e satisfeitas de todos os seus haveres, *pró-labore* e créditos de qualquer natureza, reconhecendo nada mais haver a reclamar da sociedade a este título, em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das deliberações precedentes, o capital social da sociedade, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** qualificado com os poderes de Sócio Administrador, ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 4

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem em pelo vigor as demais cláusulas e condições contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social primitivo às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil,) os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.

RAFAEL MARTINEZ MASSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.702-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, CEP 80.240-220 em Curitiba, Paraná, e **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 17.12.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.621.710-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.954.199-66, e Carteira de Habilitação DETRAN - PR, nº 02704880753, onde consta grafado o nº do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, Santa Felicidade, CEP 82.015-690 em Curitiba, Paraná, únicos sócios da sociedade

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 5

empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.
A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, Bairro Alto São Francisco, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-762.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), divido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00	50%
TOTAL	**68.000**	**68.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoa física brasileira natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 6

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiofusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificadas em balanço especificamente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Rafael Martinez Massa,** já qualificado, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador,** ao qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 7

sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.
O administrador **Rafael Martinez Massa** declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar o balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 8

PARÁGRAFO QUARTO: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PRÉVIA.
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS.
As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 11.638/07, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 9

TELEVISÃO NAIPI LTDA.
CNPJ/MF Nº 77.689.032/0001-70 NIRE Nº 41200501171
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014.

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

11.º TABELIONATO CURITIBA - PR

2º TABELIONATO S.J. DOS PINHAIS

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

2º TABELIONATO S.J. DOS PINHAIS

GABRIEL MARTINEZ MASSA

RAFAEL MARTINEZ MASSA

2o. TABELIONATO DE NOTAS
Rua Isabel A Redentora, 1965, Centro
Fone: (41) 3035-5656
Sao Jose dos Pinhais-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[EP2Ghye2] -RAFAEL MARTINEZ MASSA.....
[EP2GgX02] -GABRIEL MARTINEZ MASSA.....
pela forma VERDADEIRA/AUTENTICA.

Em testemunho _____ da verdade.
Sao Jose dos Pinhais, 18/08/2014

052-ANDREA PAULA TESSEROLLI
ESCREVENTE JURAMENTADA
APT
FUNARPEN - SELO DIGITAL
4il06 . gYYhg . Y6JVm - xspwH . h3QD
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Testemunhas:

CRISTIANO TANER
CI/RG 6.437.088-0

MAURY MANOEL CORREA
CI/RG 3.140.774-5

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Roberta Adriana Martinez Pereira França
OAB/PR – 30.045

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2014
SOB NÚMERO: 20144739534
Protocolo: 14/473953-4, DE 22/08/2014
Empresa:41 2 0050117 1
TELEVISAO NAIPI LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 10

TABELIONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, [illegible]
[illegible]
IGNES M. PACITTI CAETANO - [illegible]

Selo: DaOic.9uiNt.JSTy-AR [illegible]
Consulte em http://[illegible]

Reconheço por VERDADEIRA(S) AUTÊNTICA(S) as firmas de :
"ERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL e ISA-BEL LUNARDELLI PIMENTEL. R$#
1074566 #00548
Em testemunho [illegible] da verdade.
Curitiba-PR, 21 de agosto de 2014.
Jessica Grabowski
Escrevente Juramentada

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO NAIPI LTDA		
CNPJ:	77.689.032/0001-70	***CEP da sede:***	85863-000
Endereço da sede:	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 669 – ALTO SÃO FRANCISCO		
E-mail de contato:	radiodifusao@redemassa.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	**FOZ DO IGUAÇU**	***UF:***	***PR***

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	José Eduardo Voichcoski
Nº de registro no CREA:	PR-87052/D
E-mail de contato:	guga@redemassa.com.br

Eu, José Eduardo Voichcoski, inscrito no CPF sob o nº 046.418.779-63, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

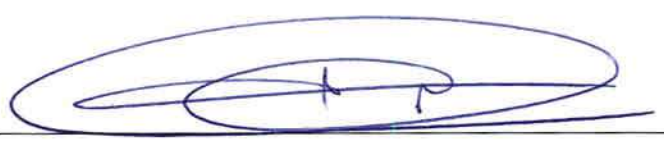
(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 12

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

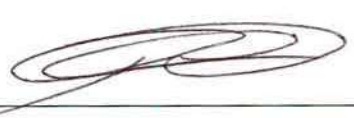
Atesto, em atendimento às normas vigentes, que não há ocorrência de interferências da estação da TELEVISÃO NAIPI LTDA em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do profissional habilitado

De acordo.



Assinatura do representante legal

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 13

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA						
LOCALIZAÇÃO						
Endereço:	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 669 – ALTO SÃO FRANCISCO					
Município:	***FOZ DO IGUAÇU***	***UF:***	PR	***CEP:***	85863-000	
Coordenadas geográficas:	Latitude 25º 31' 47.1" S			***Canal/Frequência:***	39/620-626 MHz	
	Longitude 54º 34' 17,29" W			***Classe:***	A	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS						
Sistema irradiante:	Fabricante: ERI Electronics Research Inc.					
	Modelo: ATW4H8-HSO-39L					
	Polarização: (X) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica					
	Azimute de orientação (ºNV): 0					
	Nº de elementos:	04 FENDAS		Ganho:	6,02 dBd	
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _81_ metros.					
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS-KMP					
	Modelo: HCA400					
Transmissor principal:	Fabricante: GATESAIR INC.					
	Modelo: ULX3400IS					
	Potência de operação (kW): 3,4 kW					
	Homologação: 00251100684					
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: GATESAIR INC.					
	Modelo: UAX500IS					
	Potência de operação (kW): 500W					
	Homologação: 011601001684					
Possui algum equipamento de gravação de áudio?						
Outros Equipamentos Autorizados						

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 14

ESTÚDIO			
Endereço:	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 669 – ALTO SÃO FRANCISCO		
Município:	***FOZ DO IGUAÇU***	***UF:***	PR

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 15

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL

ART Nº 20185867476
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSE EDUARDO VOICHCOSKI (CPF:046.418.779-63) Nº Carteira: PR-87052/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada: Nº Registro:
Contratante: TELEVISÃO NAIPI LTDA CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70
Endereço:AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA 669 ALTO SAO FRANCISCO
CEP: 85863762 FOZ DO IGUACU PR Fone: 4130919198
Local da Obra/Serviço: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA 669 Quadra: Lote:
ALTO SAO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR CEP: 85863762
Latitude: -25,529750 Longitude: -54,571469

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	8000 WATT
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS		
			Dados Compl.	0
			Data Início	13/12/2018
			Data Conclusão	13/12/2018

Vlr Obra R$ 2.500,00 Vlr Contrato R$ 2.500,00 Vlr Taxa R$ 82,94
Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART DO LAUDO DE VISTORIA DO SISTEMA DIGITAL CANAL 39.

Insp.: 4269
13/12/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 16

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20185867476
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSE EDUARDO VOICHCOSKI (CPF:046.418.779-63) Nº Carteira: PR-87052/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada: Nº Registro:
Contratante: TELEVISÃO NAIPI LTDA CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70
Endereço:AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA 669 ALTO SAO FRANCISCO
CEP: 85863762 FOZ DO IGUACU PR Fone: 4130919198
Local da Obra/Serviço: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA 669 Quadra: Lote:
ALTO SAO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR CEP: 85863762
Latitude: -25,529750 Longitude: -54,571469

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	8000 WATT
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS		

Dados Compl. 0
Data Início 13/12/2018
Data Conclusão 13/12/2018

Vlr Taxa R$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO
Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART DO LAUDO DE VISTORIA DO SISTEMA DIGITAL CANAL 39.

Insp.: 4269
13/12/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 17

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO

ART Nº 20185867476
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSE EDUARDO VOICHCOSKI (CPF:046.418.779-63) Nº Carteira: PR-87052/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada: Nº Registro:
Contratante: TELEVISAO NAIPI LTDA CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70
Endereço:AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA 669 ALTO SAO FRANCISCO
CEP: 85863762 FOZ DO IGUACU PR Fone: 4130919198
Local da Obra/Serviço: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA 669 Quadra: Lote:
ALTO SAO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR CEP: 85863762
Latitude: -25,529750 Longitude: -54,571469

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	8000 WATT
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS		

Dados Compl. 0
Data Início 13/12/2018
Data Conclusão 13/12/2018

Vlr Taxa R$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO
Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART DO LAUDO DE VISTORIA DO SISTEMA DIGITAL CANAL 39.

Insp.: 4269
13/12/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do Crea-PR.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Petição (3733872) SEI 01250.078488/2018-39 / pg. 18

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **3813/21431-3** CPF/CNPJ: **77.689.032/0001-70** Empresa: **TELEVISAO NAIPI LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

CAIXA

10490 81290 43010 100246 01858 674706 1 77470000008294

Beneficiário: CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRO Razão Social: CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRO	CPF/CNPJ do beneficiário: 76.639.384/0001-59	Data de vencimento: 23/12/2018
		Valor do boleto (R$): 82,94
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Pagador: JOSE EDUARDO VOICHCOSKI	CPF/CNPJ do pagador: 00.004.641/8779-63	(=) Valor do pagamento (R$): 82,94
		Data de pagamento: 17/12/2018
Autenticação mecânica 5A5A3F7ADD5545893E61A084B8A41FB39C4DAEAE		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 17/12/2018 às 17:12:04 via Sispag, CTRL 399747666000018.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Divisão de Acompanhamento de Radiodifusão

NOTA INFORMATIVA Nº 859/2020/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **01250.026398/2017-81**

Documento: **Requerimento nº 344, de 2019**

Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal**

Nº de Referência: **Ofício "S" nº 36, de 2014**

Assunto: **Informações sobre a renovação de outorga da Televisão Naipi Ltda.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício nº 87 (SF), do dia 20 de fevereiro de 2020, por meio do qual a Primeira-Secretaria do Senado Federal encaminha ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pedido de informações da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovado pela Mesa do Senado Federal, contido no Requerimento nº 344, de 2019.

2. No Requerimento, solicitam-se as seguintes informações referentes à transferência do controle societário da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, de que trata o Ofício "S" nº 36, de 2014:

> I - ***cópia do processo relativo à renovação da outorga concedida à TELEVISÃO NAIPI LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a partir do ano de 2014;***
>
> II - ***cópia do ato do Poder Executivo que renovou a outorga concedida à TELEVISÃO NAIPI LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a partir do ano de 2014;***
>
> III - ***cópia da mensagem presidencial que submeteu a renovação citada nos itens anteriores ao Congresso Nacional;***
>
> IV - ***cópia de todos demais documentos, atos e processos relativos à outorga desde o ano de 2014 até a presente data.***

3. Neste Ministério, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro expediu a Papeleta de Providências CGGM (5205909), dirigida à ASPAR, para exame e providências de praxe.

4. A Coordenadora de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações deste Ministério, expediu o Memorando 2530/2020/MCTIC (5208667), ao Secretário-Executivo da Pasta (SEXEC), encaminhando para providências cabíveis, cópia do Ofício nº 87 (SF), tendo como anexo o Requerimento de Informação nº 344, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT/SF.

5. Em seguida, a Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva expediu o Despacho GABEX (5214001), dirigido a esta Secretaria de Radiodifusão (SERAD), para atualização das informações constantes da Nota Informativa Nº 1619/2019/SEI-MCTIC (4158390), **no prazo de 7 dias.**

INFORMAÇÕES

6. Em relação aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 344/2019, informamos que não constam atos conclusos sobre a respectiva renovação, haja vista que o objeto em questão (renovação da outorga da TELEVISÃO NAIPI LTDA.) está em fase de nstrução e análise, sendo abordada no processo nº 53000.013173/2014-68, em tramitação neste Ministério, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de **27/05/2014 a 27/05/2029.**

7. Oportunamente, portanto, juntamos cópia do processo nº 53000.013173/2014-68 nos autos, bem como, cópia de todos os documentos nele anexados:

8. a) juntada de cópia do processo de renovação de outorga da TELEVISÃO NAIPI LTDA:

I - Volume de Processo Digitalizado nº 53000.013173/2014-68, e seus documentos;

II - Outros (origem externa) 53900.007545/2015-54 (4180198);

III - Outros (origem externa) 53900.046408/2016-16 (4180212);

IV - Outros (origem externa) 53900.053932/2016-43 (4180221);

V - Outros (origem externa) 01250.003171/2017-68 (4180115);

VI - Outros (origem externa) 01250.008019/2018-52 (4180120);

VII - Outros (origem externa) 01250.011651/2018-83 (4180137);

VIII - Outros (origem externa) 01250.016822/2018-61 (4180147);

IX - Outros (origem externa) 01250.028763/2018-73 (4180157);

X - Outros (origem externa) 01250.037989/2018-65 (4180165);

XI - Outros (origem externa) 01250.052915/2018-59 (4180169);

XII - Outros (origem externa) 01250.060902/2018-53 (4180176);

XIII - Outros (origem externa) 01250.066933/2018-18 (4180181);

XIV - Outros (origem externa) 01250.078488/2018-39 (4180193);

XV - Outros (origem externa) 01250.010150/2019-61 (4180130);

XVI - Outros (origem externa) 01250.000490/2020-17 (5242668).

9. Providenciamos, também, a **juntada de cópia dos assentamentos cadastrais técnicos e jurídicos da TELEVISÃO NAIPI LTDA., com todos os relevantes atos expedidos para a outorga até o momento:**

I - Dossiê Jurídico da Televisão Naipi Ltda. (5240926);

II - Dossiê Técnicos da Televisão Naipi Ltda. (5240930).

CONCLUSÃO

10. Tendo em vista que foram tomadas as providências relativas aos documentos requeridos, processos e documentos de renovação de outorga da TELEVISÃO NAIPI LTDA., para se responder ao Requerimento de Informação nº 344, 2019 do Senado Federal, sugere-se o encaminhamento dos autos à ASPAR.

À consideração superior.

ANDERSON ZANATI DULTRA
Analista Técnico Administrativo

De acordo,

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento
de Radiodifusão Comercial

De acordo,

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/03/2020, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 06/03/2020, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 06/03/2020, às 19:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5240483** e o código CRC **AE1EDB95**.

Minutas e Anexos

Volume de Processo Digitalizado nº 53000.013173/2014-68, e seus documentos;

Outros (origem externa) 53900.007545/2015-54 (4180198);

Outros (origem externa) 53900.046408/2016-16 (4180212);

Outros (origem externa) 53900.053932/2016-43 (4180221);

Outros (origem externa) 01250.003171/2017-68 (4180115);

Outros (origem externa) 01250.008019/2018-52 (4180120);

Outros (origem externa) 01250.011651/2018-83 (4180137);

Outros (origem externa) 01250.016822/2018-61 (4180147);

Outros (origem externa) 01250.028763/2018-73 (4180157);

Outros (origem externa) 01250.037989/2018-65 (4180165);

Outros (origem externa) 01250.052915/2018-59 (4180169);

Outros (origem externa) 01250.060902/2018-53 (4180176);

Outros (origem externa) 01250.066933/2018-18 (4180181);

Outros (origem externa) 01250.078488/2018-39 (4180193);

Outros (origem externa) 01250.010150/2019-61 (4180130);

Outros (origem externa) 01250.000490/2020-17 (5242668);

Dossiê Jurídico da Televisão Naipi Ltda. (5240926);

Dossiê Técnicos da Televisão Naipi Ltda. (5240930).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 10186/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 344/2019.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 87 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 344, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - (CCT), do Senado Federal, encaminho as informações requisitadas nos estritos temos da Nota Informativa nº 859/2020/SEI-MCTIC e respectivos anexos (5240483), da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, e do Despacho ASPAR (5284515), da Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR, deste Ministério, referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/03/2020, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5270971** e o código CRC **6AE5C699**.

Referência: Processo nº 01250.026398/2017-81 SEI nº 5270971

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

DESPACHO

Processo nº: 01250.026398/2017-81.

Referência: Ofício nº 87 (SF), de 20 de fevereiro de 2020.

Interessado: Senado Federal - Primeira-Secretaria.

Assunto: Requerimento de Informação nº 344/2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal.

Destinatário: Gabinete do Ministro - GM.

Trata-se do Requerimento de Informação n° 344/2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, por meio do qual requer informações acerca da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

No que cabe a esta Assessoria de Assuntos Parlamentares, manifesto minha concordância com o Despacho DIDOC (5243069), que em resposta ao ao Ofício nº 87 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, encaminha a Nota Informativa 859/2020/SEI-MCTIC (5240483) e seus respectivos anexos, em especial o Volume de Processo Digitalizado nº 53000.013173/2014-68 (5241055).

Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro - GM para as demais providências.

EDVALDO DIAS DA SILVA
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares

Brasília, 18 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Dias da Silva**, **Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 22/03/2020, às 01:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5284515** e o código CRC **6AF63004**.

Minutas e Anexos
Possui.

M. das Comunicações
Fls.: 01
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.013173/2014-68**
Interessado: **TELEVISÃO NAIPI LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 33 (trinta e três) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 07/04/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

32

M. das Comunicações - Fls.: 02 - Rubrica

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Ao
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 013173/2014-68
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
27/03/2014-14:45 Sdcom

ref. Renovação de Concessão

Exmo. Sr. Ministro,

A Televisão Naipi Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 77.689.032/0001-70, concessionária de serviço de radiodifusão na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, vem solicitar à Vossa Excelência a renovação da concessão nos termos da legislação em vigor, em face de o prazo em curso vir a esgotar-se no dia 24 de julho de 2014, conforme previsão constante no Decreto Legislativo nº 504/2005 do Senado Federal.

Informa que toda a documentação exigida para a renovação acompanha o presente requerimento, fundamentado nas disposições do Decreto 88.066/83.

Coloca-se, ainda, à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vera Lucia L. Pimentel

Televisão Naipi Ltda.
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Administradora

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 2

M. das Comunicações
Fls.: 03
VF
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e especialmente para o processo de renovação de concessão sob o crivo do Ministério das Comunicações, que a entidade (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Televisão Naipi Ltda.

Vera Lucia Lunardelli Pimentel

Sócia Administradora

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 3

M. das Comunicações
Fls.: 04
VF
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e especialmente para o processo de renovação de concessão sob o crivo do Ministério das Comunicações, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Televisão Naipi Ltda.

Vera Lucia Lunardelli Pimentel

Sócia Administradora

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 4

M. das Comunicações
Fls.: 05
VF
Rubrica

SERT PR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ**, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, **CERTIFICA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 77.689.032/0001-70, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE TELEVISÃO, NA LOCALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR, SITUADA À AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA, 669, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2010 A 2014).

CURITIBA, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ.

CNPJ: 09.036.684/0001-56 - Código Sindical: 009.019.97900-7

M. das Comunicações - Fls.: 06 Rubrica

Filiada à:

ITUC - CSI – IGB

UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

CONTCOP

FENARTE

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **TELEVISAO NAIPÍ LTDA**, com o CNPJ **77.689.032/0001-70**, sito à **Avenida , Av.Costa e Silva , 669,** ALTO SAO FRANCISCO – na Cidade de **FOZ DO IGUACU**, Estado do Paraná, emissora executante do Serviço de Radiodifusão, conforme dados no Quadro abaixo:

Relatório de Radiodifusão Completo - TV

UF:	**Paraná**	**Município:**	**Foz do Iguaçu**				
Nome Entidade:	TELEVISAO NAIPI LTDA	**Nome Fantasia:**	TELEVISAO NAIPI LTDA				
CNPJ:	77689032000170	**Nº Fistel:**	05020050504	**Classe:**		**Nº Estação:**	322498732
End. Entidade:	AVENIDA COSTA E SILVA, 669	**Cidade:**	Foz do iguaçu	**UF:**	PR	**CEP:**	85863000
End. Corr.:	AVENIDA COSTA E SILVA, 669	**Cidade:**	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR	**CEP:**	85863000
End. Estação:	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 699	**Cidade:**	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR	**CEP:**	85850000
Latitude:	25S312900 **Longitude:** 54W341500	**Freqüência:**	204 MHz a 210 MHz	**Prefixo:**	ZYB401	**Potência:**	4.000 kW

na cidades de Foz do Iguaçu, após verificação em nosso banco de dados encontra–se em Dia com suas contribuições junto ao **SINTROP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ, ano de 2009 a 2014.**

Nada mais tendo eu **João Luiz Riedlinger Dos Santos,** presidente deste sindicato a certificar para os devidos fins, firmamos a presente aos Seis dias do mês de Março de Dois Mil e Quatoze sem mais a declarar dou por fechado este certificado, sem mais.

Rua do Rosario
Nº 357, 1º Andar
Ciro Nardi

CEP: 85.802.005
Cascavel –Pr.

Fone:
(45) 3039-3977
E-mail:
joaoriedlinger@hotmail.com
Site:
www.sintrop.com.br

Cascavel, 06 de Março de 2014

João Luis Riedlinger dos Santos

Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 6

M. das Comunicações
Fls.: 07
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
KARINE DE RAMOS GOOD
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**
CNPJ: **77.689.032/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:58 do dia 19/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 7

Min. das Comunicações
Fls.: 08
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 052462014-88888032
Nome: TELEVISAO NAIPI LTDA
CNPJ: 77.689.032/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/02/2014.
Válida até 26/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso digitalizado 53000.013173/2014-68 (0096143) SEI 53000.013173/2014-687 pg. 8

M. das Comunicações
Fls.: 09
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77689032/0001-70
Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA
Endereço: AV PRESID. ARTHUR DA COSTA E SILVA 669 / ALTO SAO FRANCISCO / FOZ DO IGUACU / PR / 85852-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2014 a 16/04/2014

Certificação Número: 2014031802052303129021

Informação obtida em 19/03/2014, às 14:42:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 9

M. das Comunicações
Fls.: 10
JF
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO NAIPI LTDA
CNPJ: 77.689.032/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:01:27 do dia 21/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2014.
Código de controle da certidão: **BDE3.18FC.F47C.0C3B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 10

M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11532650-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.689.032/0001-70**

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 26/06/2014 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11532650-08

Emitida Eletronicamente via Internet
26/02/2014 - 15:51:10

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Acesse http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verificacao.php, informe o processo 5013173-87.2014.4.04.0000 e o código 8931478.
SEI 5013173-87.2014.4.04.0000 pg. 11

M. das Comunicações - Fls: 12 JF Rubrica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/portal

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS/IMOBILIARIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 665165/2014

Nome do Requerente:	TELEVISAO NAIPI LTDA		
Razão Social:	TELEVISAO NAIPI LTDA		
CNPJ:	77689032000170		
CMC:	7601		
Ativ. Principal:	6021-7/00 - Atividades de televisão aberta		
Endereço:	RUA JOSE VICENTE FERREIRA	**Nº:**	669
Bairro:	ALTO SAO FRANCISCO		
Complemento:	jardim polo cemtro		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Loteamento:			
Lote Loteamento:			
Observação:			

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu - PR quarta-feira, 19 de março de 2014

Certidão Válida até 18/04/2014
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.pmfi.pr.gov.br/portal) através do código de autenticidade Nº665165
Aprovada pela IN/SMFA nº 007/2001-SMFA.
Emitente: 24horas

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 12

M. das Comunicações
Fls.: 13
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e especialmente para o processo de renovação de concessão sob o crivo do Ministério das Comunicações, nos termos do art. 3º, § 1º, *"a"*, do Decreto 88.066/83, que conheço e, caso deferido o pedido de renovação, concordo e adiro às cláusulas que regulam as relações da concessionária com o Poder Concedente, as quais estão previstas no Decreto acima mencionado.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Televisão Naipi Ltda.
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Administradora

M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e especialmente para o processo de renovação de concessão sob o crivo do Ministério das Comunicações, não infringir o disposto no art. 220, § 5º, da Constituição Federal, não incidindo nas hipóteses de monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Televisão Naipi Ltda.
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Administradora

M. das Comunicações
Fls.: 15
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e especialmente para o processo de renovação de concessão sob o crivo do Ministério das Comunicações, haver cumprido fielmente as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Televisão Naipi Ltda.
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Administradora

M. das Comunicações
Fls.: 16
VF
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e especialmente para o processo de renovação de concessão sob o crivo do Ministério das Comunicações, haver cumprido fielmente em minha programação os percentuais máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como haver cumprido a obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, conforme grade de programação que acompanha e faz parte desta declaração.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Televisão Naipi Ltda.
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Administradora

M. das Comunicações
Fls.: 17
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e especialmente para o processo de renovação de concessão sob o crivo do Ministério das Comunicações, haver cumprido fielmente a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Televisão Naipi Ltda.
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Administradora

M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e especialmente para o processo de renovação de concessão sob o crivo do Ministério das Comunicações, haver cumprido e observado os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Televisão Naipi Ltda.
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Administradora

M. das Comunicações
Fls.: 19
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro e informo, para os devidos fins e especialmente para o processo de renovação de concessão sob o crivo do Ministério das Comunicações, a relação e qualificação das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, comprovando a sua nacionalidade a partir da documentação que acompanha e faz parte da presente declaração.

- Responsável pela Gestão de Atividades: **Edson Aparecido Gagliano**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.703.180-1/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 465.579.899-87;

- Responsável pela Área Editorial: **Luiz Fabiano Falkembach**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 404.773.822-6/RS e inscrito no CPF/MF sob o n. 582.354.340-91;

Direção da Programação: **Mauro Lissoni da Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n. 075.322.928-51.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Televisão Naipi Ltda.
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Administradora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 821.182-5



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **821.182-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/10/2009

NOME: **VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL**

FILIAÇÃO: PAULO CRUZ PIMENTEL
YVONE APARECIDA LUNARDELLI PIMENTEL

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/08/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 3 OFICIO
C.CAS.AV.SEP=3581, LIVRO=68A, FOLHA=291

CPF: 544.722.539-68

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
MARINEIDE BERNARDI
JURAMENTADA
TABELIONATO DE NOTAS
EKD04575

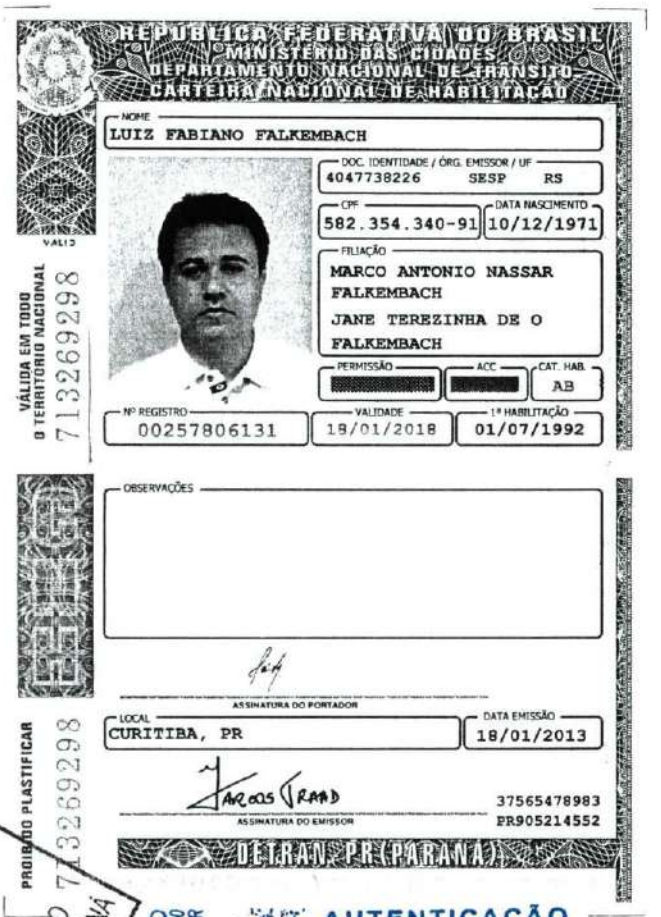
11.º TABELIA
Ignes Maria Pretti Caetano
TABELIÃ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório na data
Curitiba, 03 OUT. 2012
R. MAL. DEODORO, 228
SOBRE LOJA
(41) 3224-3623

0030904804

M. das Comunicações
Fls.: 20
Rubrica

12.661.457-6

12.661.457-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ FABIANO FALKEMBACH

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4047738226 SESP RS

CPF
582.354.340-91

DATA NASCIMENTO
10/12/1971

FILIAÇÃO
MARCO ANTONIO NASSAR FALKEMBACH
JANE TEREZINHA DE O FALKEMBACH

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00257806131

VALIDADE
18/01/2018

1ª HABILITAÇÃO
01/07/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
713269298

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
18/01/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

37565478983
PR905214552

DETRAN PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
713269298

Lei 10.165 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN
CARTÓRIO PINHEIRO
FOZ DO IGUAÇU
TABELIONATO DE NOTAS
EZM45946

2º TABELIONATO DE NOTAS
14 MAR 2014

2º TABELIONATO PINHEIRO
Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - CEP: 85.853-360
Fone / Fax: (45) 3026-2845 - Foz do Iguaçu - PR

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL D
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE OFÍCIO NESTA DA
Em Testº da verdad

Foz do Iguaçu 14 MAR. 2014 Paran Brasi

Gualter Sebastião Pinheiro - 2º Tabelião de Nota
☐ Luci Mari Bruczenitski ☐ Gylmara J. S. Refoyo
☐ Luiz Roberto Samways ☐ Elisa de Fatima Verth
☐ Rosalina Ramona Carvalho ☐ Marilei Soibert
☐ Juliane Guimarães Pinheiro ☐ Mariane G. Pinheiro Mat
☒ Carla A. Miranda ☐ Maysa F. Luis

Comunicações
Fls: 21
Rubrica

EM BRANCO

M. das Comunicações
Fls.: 22
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MAURO LISSONI DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
16943114 SESP SP

CPF
075.322.928-51

DATA NASCIMENTO
06/02/1968

FILIAÇÃO
ORMEU ALVES DA COSTA
ELVIRA LISSONI DA COSTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03644850354

VALIDADE
08/02/2018

1ª HABILITAÇÃO
12/08/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
08/02/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

14447220024
PR905307117

DETRAN. PR (PARANA)

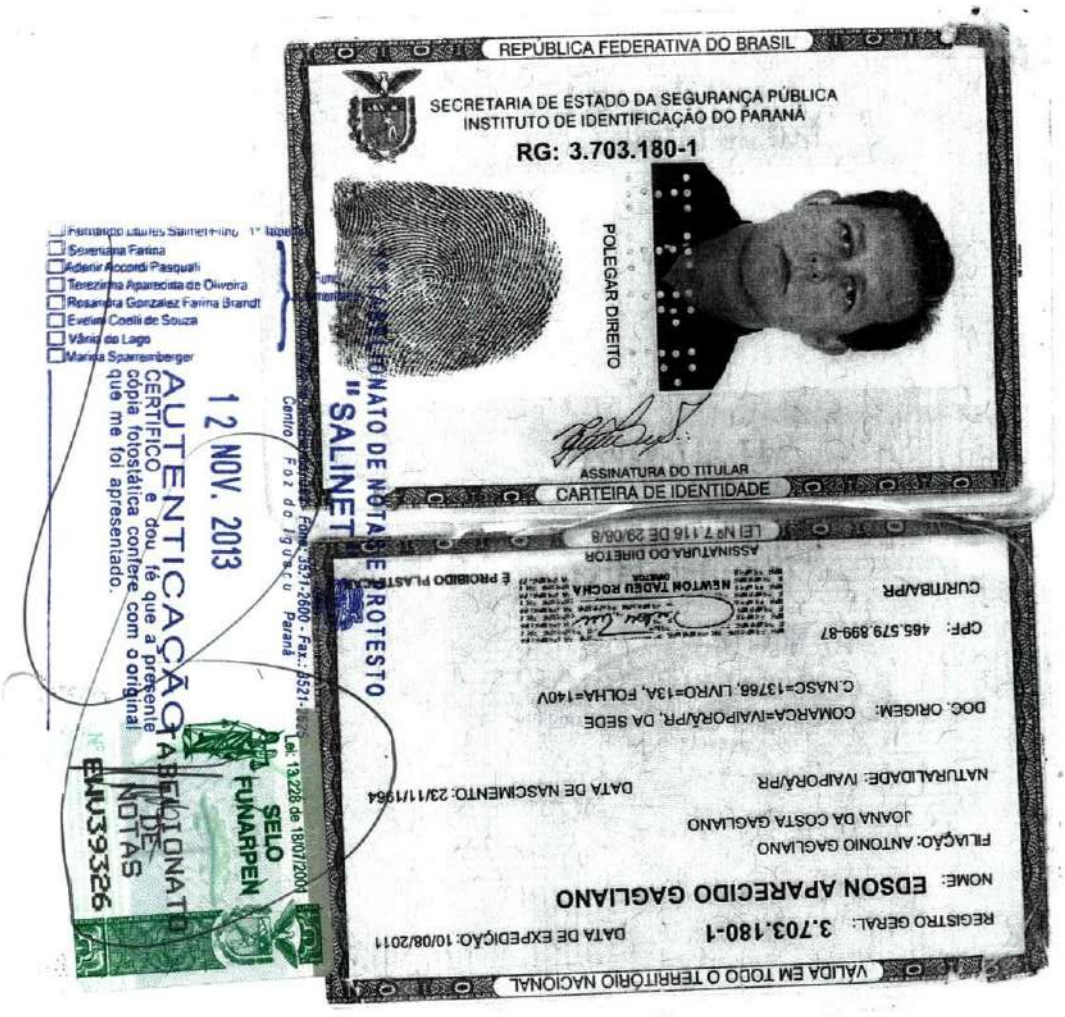
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
719754687
PROIBIDO PLASTIFICAR
719754687

Lei 13.228 de 18/07/2001
R$ SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EZF81687
LAURA CRISTINA ALMEIDA
ESCREVENTE

11.º TABELIA
Ignes Maria Pretti Caetano
TABELIA
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta cartório n/data.
Curitiba, 13 MAR. 2014
R. MAL. DEODORO, 325
SOBRELOJA
(41) 3222-3123

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 22

M. das Comunicações
Fls.: 23
JF
Rubrica



Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143)
SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 23

3001105498

13.517.810-9

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
"SALINET"
Barão do Rio Branco, 362 - Fone: 3521-2600 - Fax.: 3521-2625
Centro Foz do Iguaçu Paraná

12 NOV. 2013

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado.

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 24

M. das Comunicações
Fls.: 24
VC
Rubrica

A

Junta Comercial do Estado do Paraná

TELEVISÃO NAIPI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.689.032/0001-70, com endereço à Av: Costa e Silva, 669, CR 1, CEP: 85.863-000, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, vem, em atenção a alínea "i", do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital votante, conforme abaixo discriminado:

CAPITAL SOCIAL

NOME	C.P.F	Nº DE AÇÕES	VALOR
Vera Lucia Lunardelli Pimentel	544.722.539-68	45.100	45.100,00
Isabel Lunardelli Pimentel	358.612.239-04	22.900	22.900,00
Total		**68.000**	**68.000,00**

Foz do Iguaçu, 14 de Outubro de 2013.

Televisão Naipi Ltda
Roberta Adriana Martinez Pereira França
Procuradora

LAURA CRISTINA ALMEIDA DE LIMA
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EZF81686

11.º TABELIA
Ignes Maria Tabelia Cretti Caetano
13 MAR 2014
R. MAL DEODORO, 225

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/10/2013
SOB NÚMERO: 20135784263
Protocolo: 13/578426-3, DE 17/10/2013
Empresa:41 2 0050117 1
TELEVISAO NAIPI LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

M. das Comunicações
Fls.: 25
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e especialmente para o processo de renovação de concessão sob o crivo do Ministério das Comunicações, que a emissora Televisão Naipi Ltda. não possui pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Televisão Naipi Ltda.

Vera Lucia Lunardelli Pimentel

Sócia Administradora

M. das Comunicações
Fls.: 26
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o processo de renovação de concessão sob o crivo do Ministério das Comunicações, que a emissora Televisão Naipi Ltda. encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento da estação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Televisão Naipi Ltda.
Vera Lucia Lunardelli Pimentel
Sócia Administradora

Televisão Naipi Ltda.
Sok Won Lee
Engenheiro Responsável

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 27

Min. das Comunicações
Fls.: 27
VC
Rubrica

Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA

1.2- Endereço Sede: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 699 - ALTO S. FRANCISCO

Cidade: FOZ DO IGUAÇU CEP: 85863-000 UF: PR

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 669 - ALTO S. FRANCISCO

Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR

CEP: 85863-000 Telefone: (45) 3026-9230

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 25º 31' 29" 00" S

Longitude: 54º 34' 15" 00" W

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR

CEP: 85863-000 Telefone: (45) 3026-9230

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 25º 31' 29" 00" S

Longitude: 54º 34' 15" 00" W

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA

3.2 - Modelo: LD 55K0/LD 65K0

3.3- Homologação/Certificação: 048701XXX0352

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	4 kW
3.5- Potência de operação de vídeo medida (kW):	4 kW
3.6- Potência de operação de áudio autorizada (kW):	0,4 kW
3.7- Potência de operação de áudio medida (kW):	0,4 kW
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz):	205,24 MHz
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida (MHz):	204,24 MHz
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	29,74 MHz
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):.	209,74 MHz
3.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±1000 Hz):	±100 Hz
3.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
3.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±1000 Hz):	±100 Hz

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 28

Min. das Comunicações
Fls.: 28
VC
Rubrica

3.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
3.16- Gabinete aterrado:	(x) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(x) Sim ( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	
4.2 - Modelo: RTV-2000-A	
4.3- Homologação/Certificação: 037281XXX0038	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	2 kW
4.5- Potência de operação de vídeo medida (kW):	1,98 kW
4.6- Potência de operação de áudio autorizada (kW):	0,2 kW
4.7- Potência de operação de áudio medida (kW):	0,2 kW
4.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	205,24 MHz
4.9- Frequência da portadora de vídeo medida (MHz):	204,24 MHz
4.10- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	209,74 MHz
4.11- Frequência da portadora de áudio medida (MHz):	209,74 MHz
4.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±1000 Hz):	± 100 Hz
4.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
4.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±1000Hz):	± 100 Hz
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
4.16- Gabinete aterrado:	(x) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(x) Sim ( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA 5.1.2- Modelo: MT-ATS 3-12	
5.1.3- Quantidade de elementos:	03
5.1.4- Tipo:	SUPERTURNSTYLE
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	86,5
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	45°
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
5.2.2- Modelo: CF 1 5/8"	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	

Volume de Processo Digitalizado 53000.013173/2014-68 (0090143) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 29

Min. das Comunicações
Fls.: 29
Rubrica

6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-68
3° Harmônico	-73
Espúrios	-75
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-67
3° Harmônico	-71
Espúrios	-75
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (x) Não

8- Estúdios

8.1- Estúdio Principal

8.1.1- Endereço: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 699 - ALTO S. FRANCISCO

Cidade: FOZ DO IGUAÇU	CEP: 85863-000	UF: PR

8.2- Estúdio Auxiliar

8.2.1- Endereço:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU	CEP:. 85863-000	UF: PR

9- Outras Constatações

9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(x) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(x) Sim ( ) Não

10- Informações Adicionais

FVT-RO-TV

Fls.: 30
Rubrica

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de Vídeo Tektronix mod. VM700A

Analisador de Espectro Anritsu MS8901A

Acoplador direcional com refletômetro

Gerador de Teste de vídeo Tektronix mod. VITS200

Analisador de Espectro Tektronix mod. 2712

TV Sideband Adapter Tektronix mod. 1405

Wattímetro BIRD Thru-line mod. TPM1UH com pastilhas de 1 e 10 KW

Demodulador Padrão de TV Tektronix mod. TDC-5/TDM-5

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: SOK WON LEE

Formação: Engenheiro Eletrrônico

CREA: PR-84.289/D

Local: Foz do Iguaçu

Data: 16 / 12 / 2013 .

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: Roberta Adriana Martinez Pereira França

Assinatura:

FVT-RO-TV

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL

ART Nº 20135261220
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Comunicações - Fls.: 31 Rubrica

O valor de R$ 50,00 referente a esta ART foi pago em 23/12/2013 com a guia nº 100020135261220

Profissional Contratado: SOK WON LEE (CPF:264.040.100-97) Nº Carteira: PR-84289/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA. Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: Nº Registro:

Contratante: TELEVISÃO NAIPI LTDA CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70

Endereço:AV COSTA E SILVA 669 ALTO SÃO FRANCISCO
CEP: 85863000 FOZ DO IGUACU PR Fone: 45-30269230
Local da Obra: AV COSTA E SILVA 669 Quadra: Lote:
ALTO SÃO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR CEP: 85863000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	6 HORA
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	130	OUTROS		

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20135261220
Data Início 23/12/2013
Data Conclusão 23/12/2013

Vlr Obra R$ 2.000,00 Vlr Contrato R$ 2.000,00 Vlr Taxa R$ 50,00 Entidade de Classe 0
Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART DO LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ESTAÇÃO EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV), CANAL 12-, EM FOZ DO IGUAÇU/PR.

Insp.: 4269
15/01/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional / Empresa.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Min. das Comunicações
Fls.: 32
JF
Rubrica

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20135261220
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 50,00 referente a esta ART foi pago em 23/12/2013 com a guia nº 100020135261220

Profissional Contratado: SOK WON LEE (CPF:264.040.100-97) — Nº Carteira: PR-84289/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: — Nº Registro:

Contratante: TELEVISÃO NAIPI LTDA — CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70

Endereço:AV COSTA E SILVA 669 ALTO SÃO FRANCISCO
CEP: 85863000 FOZ DO IGUACU PR Fone: 45-30269230
Local da Obra: AV COSTA E SILVA 669 — Quadra: — Lote:
ALTO SÃO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR — CEP: 85863000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	6 HORA
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	130	OUTROS		

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20135261220

Data Início 23/12/2013
Data Conclusão 23/12/2013
Vlr Taxa R$ 50,00 Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART DO LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ESTAÇÃO EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV), CANAL 12-, EM FOZ DO IGUAÇU/PR.

Insp.: 4269
15/01/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticação Mecânica

M. das Comunicações
Fls.: 33
JF
Rubrica

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA

ART Nº 20135261220
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 50,00 referente a esta ART foi pago em 23/12/2013 com a guia nº 100020135261220

Profissional Contratado: SOK WON LEE (CPF:264.040.100-97) — Nº Carteira: PR-84289/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: — Nº Registro:

Contratante: TELEVISÃO NAIPI LTDA — CPF/CNPJ: 77.689.032/0001-70
Endereço:AV COSTA E SILVA 669 ALTO SÃO FRANCISCO
CEP: 85863000 FOZ DO IGUACU PR Fone: 45-30269230
Local da Obra: AV COSTA E SILVA 669 — Quadra: Lote:
ALTO SÃO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR — CEP: 85863000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	6 HORA
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	656	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	130	OUTROS		

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20135261220

Data Início 23/12/2013
Data Conclusão 23/12/2013
Vlr Taxa R$ 50,00 Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART DO LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ESTAÇÃO EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV), CANAL 12-, EM FOZ DO IGUAÇU/PR.

Insp.: 4269
15/01/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Autenticação Mecânica

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 18/08/2014, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0090145** e o código CRC **285E7551**.

BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 77.689.032/0001-70

TELEVISAO NAIPI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	358.612.239-04	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	22900	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS	544.722.539-68	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	45100	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 26/08/2014 **Hora:** 16:56:31

Certidão obtida via Internet SIACCO-TELEVISAO NAIPI LTDA (0105291) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 36

BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 358.612.239-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	358.612.239-04	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	22900	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 26/08/2014 **Hora:** 16:57:07

Certidão obtida via Internet SIACCO-TELEVISAO NAIPI LTDA (0105291) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 37

BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 544.722.539-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA LUCIA PIMENTEL PARANHOS	544.722.539-68	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	45100	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 26/08/2014 **Hora:** 16:57:12

Certidão obtida via Internet SIACCO-TELEVISAO NAIPI LTDA (0105291) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 38

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.013173/2014-68		
Entidade requerente: TELEVISÃO NAIPI LTDA.		
Localidade: FOZ DO IGUAÇU	**UF**: PR	**Serviço:** TV
Período: 25/07/2014 a 25/07/2029		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**02**
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**03**
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**04**
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**05**
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**06**
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	**X**			**07**
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**08**
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**09**
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**10**

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**11**
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**12**
12 - certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores; e certidão de objeto e pé dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		**X**		
13 – certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista		26/08/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8689/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.013173/2014-68

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO NAIPI LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 25/07/2014 a 25/07/2029.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0105299), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de objeto e pé dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Atos Societários substituto**, em 12/12/2014, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 12/12/2014, às 20:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0105302** e o código CRC **1831487C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 9067/2014/SEI-MC

Brasília, 12 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO NAIPI LTDA
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.013173/2014-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 8689/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 12/12/2014, às 20:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

OF: 9067/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TELEVISÃO NAIPI LTDA
AV COSTA E SILVA, Nº 669 – ALTO SÃO FRANCISCO
CEP: 85.863-000 FOZ DO IGUAÇU/PR
PROC:. 53000.013173/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Outros (origem externa) AR JG089524531BR (0315630) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 45



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Outros (origem externa) AR JG089524531BR (0315630) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 46

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OF: 9067/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TELEVISÃO NAIPI LTDA
AV COSTA E SILVA, Nº 669 – ALTO SÃO FRANCISCO
CEP: 85.863-000 FOZ DO IGUAÇU/PR
PROC:. 53000.013173/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

STINATAIRE

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
16/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD ITAIPULÂNDIA DP 822
16 JAN 2015
PARANÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Heliomar Reis de Lima
Agente de Correios / Ativ. Dist. Coleta
9567254-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0465/10 114 x 186 mm

Outros (origem externa) (0699822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 47

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952453 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

Outros (origem externa) (0699822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 48

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.689.032/0001-70

TELEVISAO NAIPI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GABRIEL MARTINEZ MASSA	042.954.199-66	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 04/07/2016 **Hora:** 14:31:23

Certidão obtida via Internet (1218498) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 49

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.954.199-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL MARTINEZ MASSA	042.954.199-66	TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	33000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 04/07/2016 **Hora:** 14:31:53

Certidão obtida via Internet (1218498) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 50

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.954.219-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	33000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 04/07/2016 **Hora:** 14:32:12

Certidão obtida via Internet (1218498) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**

CNPJ: **77.689.032/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:32:55 do dia 04/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Foz do Iguaçu	GTVD	3	M	
9	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Ampére	RTV	2	H	S
27-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Assis Chateaubriand	RTV	3	M	P
11-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Candói	RTV	2	H	S
40	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Capitão Leônidas Marques	RTV	2	H	S
8-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Cascavel	RTV	3	M	P
51	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Catanduvas	RTV	2	H	S
24+	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Céu Azul	RTV	2	H	S
44	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Dois Vizinhos	RTV	2	H	S
31	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Formosa do Oeste	RTV	3	M	S
4	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Francisco Beltrão	RTV	2	G	S
14+	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Francisco Beltrão (MORRO JACUTINGA)	RTV	3	M	P
36+	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	General Carneiro	RTV	2	H	S
34-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Itaipulândia	RTV	3	M	P
11	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Mangueirinha	RTV	2	H	S
4-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Marechal Cândido Rondon	RTV	3	M	P
30-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Medianeira	RTV	3	M	P
19	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Palotina	RTV	3	M	P
12+	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Pato Branco	RTV	3	M	P
25	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Planalto (.)	RTV	2	H	S
32	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Quedas do Iguaçu	RTV	2	G	S
23	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Realeza (.)	RTV	2	G	S

Certidão obtida via Internet (1218498) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 54

4	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Salto do Lontra	RTV	2	H	S
28-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Santa Helena	RTV	3	M	P
54	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	São Miguel do Iguaçu	RTV	3	M	P
41	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Toledo	RTV	3	M	P
11	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Três Barras do Paraná	RTV	2	G	S
20	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Assis Chateaubriand	RTVD	2	G	
23	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Cascavel	RTVD	2	G	
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Francisco Beltrão (Morro Jacutinga)	RTVD	2	G	
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Itaipulândia	RTVD	2	G	
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Marechal Cândido Rondon	RTVD	2	G	
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Medianeira	RTVD	2	G	
21	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Palotina	RTVD	2	G	
46	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Pato Branco	RTVD	2	G	
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Santa Helena	RTVD	2	G	
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	São Miguel do Iguaçu	RTVD	2	G	
21	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Toledo	RTVD	2	G	
12-	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Foz do Iguaçu	TV	3	M	

Usuário: - **Data: 04/07/2016** **Hora: 14:33:16**

Registro 1 até 39 de 39 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Certidão obtida via Internet (1218498) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 55

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: A
Canal: 12-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322498732
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020050504
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/11/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05020050504

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Canal: 12
Freqüência: 209,75
Classe: -
Canal Educativo?:
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 172**

Certidão obtida via Internet (1218498) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 56

Observação: Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Máximo: 250 **Digitados: 47**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 85863000 **Logradouro:** Avenida Costa e Silva

Número: 669 **Complemento:** **Bairro:** Alto São Francisco **Estado:** PR

Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 45 5222266 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 80820010 **Logradouro:** RUA JOAO TSCHANNERL

Número: 830 **Complemento:** **Bairro:** VISTA ALEGRE **Estado:** PR

Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 05020050504

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			02/07/1984	Outorga	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			07/12/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			04/10/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -			06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

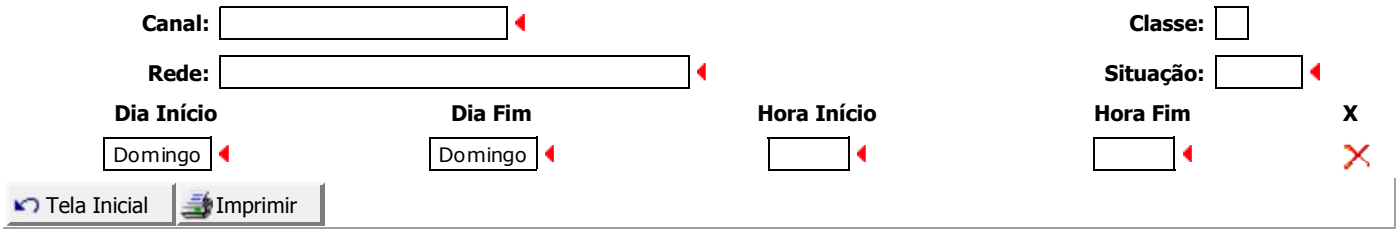
Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA - CNPJ/CPF(77.689.032/0001-70) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FOZ DO IGUAÇU/PR **Canal PB:** 12

Indicativo: ZYB401 **Classe PB:** A

Características de Operação

Certidão obtida via Internet (1218498) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 57



Certidão obtida via Internet (1218498) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 58

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: - **Data: 04/07/2016** **Hora: 14:35:19**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1218498) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 59

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.013173/2014-68 **Resposta/Protocolo nº 53900.007545/2015-54**		
Entidade: Televisão Naipi Ltda.		
Localidade: Foz do Iguaçu	**UF: PR**	**Serviço: TV**
Período(s): 25.07.2014 à 25.07.2029.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**3**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**4**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**5**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**6**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**7**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**4 (1218498)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**8**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**9**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**10**

Checklist (1218599) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 60

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**11**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**12**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**2 (0377670)**
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**28-34**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa	**X**			**X**		**12 (0377670) (Cível – 1ª Instância - TJPR)** **18 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - TJPR)** **23 (0377670) (Cível – 1ª Instância - TJPR)**
	Rafael Martinez Massa	**X**			**X**		**13 – Positiva (0377670) (Cível – 1ª Instância - TJPR)** **14/15 (0377670) (Processo nº 7785/2008)** **16 (0377670) (Processo nº 40164/2008)**

Checklist (1218599) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 61

							17 (0377670) (Processo nº 17313/2008)
							25 (0377670) (Cível – 1ª Instância - TJPR)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa	**X**			**X**		**18 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - TJPR)**
							22 (0377670) (Criminal – 1ª Instância - TJPR)
	Rafael Martinez Massa	**X**			**X**		**19 (0377670) (Criminal – 1ª Instância - TJPR)**
							24 (0377670) (Criminal – 1ª Instância - TJPR)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa		**X**		**X**		**21 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**
	Rafael Martinez Massa		**X**		**X**		**20 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa		**X**		**X**		**21 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**
	Rafael Martinez Massa		**X**		**X**		**20 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Gabriel Martinez Massa			**X**			
	Rafael Martinez Massa			**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Gabriel Martinez Massa			**X**			
	Rafael Martinez Massa			**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	Gabriel Martinez Massa			**X**			
	Rafael Martinez Massa			**X**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16186/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.013173/2014-68.
Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Naipi Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 25/07/2014 a 25/07/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser

apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1218599), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVO À TELEVISÃO NAIPI LTDA.:

6.1. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.2. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA TELEVISÃO NAIPI LTDA.:

6.3. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (1ª e 2ª instâncias), Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**); **- Exceto relativo à certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (1ª instância) e certidão de distribuição cível, da esferas Federal (1ª instância).**

6.4. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 05/07/2016, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 05/07/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 06/07/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1218602** e o código CRC **FB3995E9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24200/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISAO NAIPI LTDA
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.013173/2014-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16.186/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 06/07/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1218631** e o código CRC **80113019**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24200/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013173/2014-68 - Nº SEI: 1218631

Correspondência Eletrônica - 1228150

Data de Envio:
08/07/2016 16:25:43

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
sok@redemassa.com.br
karine.good@redemassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
paulo@bspb.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1218631.html
Nota_Tecnica_1218602.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.689.032/0001-70

TELEVISAO NAIPI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GABRIEL MARTINEZ MASSA	042.954.199-66	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 15/08/2016 **Hora:** 11:13:24

Certidão obtida via Internet - Televisão Naipi Ltda. (1290998) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 69

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.954.199-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL MARTINEZ MASSA	042.954.199-66	TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	33000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 15/08/2016 **Hora:** 11:13:39

Certidão obtida via Internet - Televisão Naipi Ltda. (1290998) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 70

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.954.219-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	33000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 15/08/2016 **Hora:** 11:14:01

Certidão obtida via Internet - Televisão Naipi Ltda. (1290998) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**

CNPJ: **77.689.032/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:15:25 do dia 15/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
12-	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Foz do Iguaçu	TV	3	M

Usuário: - **Data: 15/08/2016** **Hora: 11:16:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Certidão obtida via Internet - Televisão Naipi Ltda. (1290998) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 73

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: A
Canal: 12-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322498732
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020050504
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/11/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05020050504

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Canal: 12
Freqüência: 209,75
Classe: -
Canal Educativo?:
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 172**

Certidão obtida via Internet - Televisão Naipi Ltda. (1290998) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 74

Observação: Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Máximo: 250 **Digitados: 47**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 85863000 **Logradouro:** Avenida Costa e Silva

Número: 669 **Complemento:** **Bairro:** Alto São Francisco **Estado:** PR

Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 45 5222266 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 05020050504

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			02/07/1984	Outorga	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			07/12/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			04/10/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -			06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

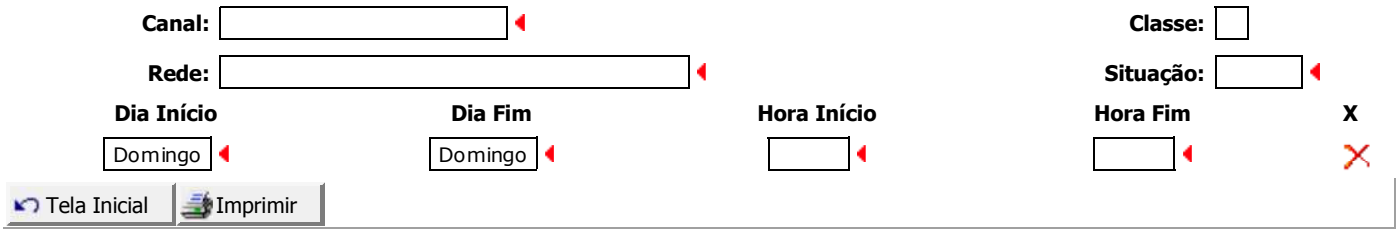
Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA - CNPJ/CPF(77.689.032/0001-70) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FOZ DO IGUAÇU/PR **Canal PB:** 12

Indicativo: ZYB401 **Classe PB:** A

Características de Operação

Certidão obtida via Internet - Televisão Naipi Ltda. (1290998) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 75



Certidão obtida via Internet - Televisão Naipi Ltda. (1290998) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 76

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: - **Data: 15/08/2016** **Hora: 11:18:42**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet - Televisão Naipi Ltda. (1290998) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.013173/2014-68 **Resposta/Protocolo nº 53900.007545/2015-54** **Resposta/Protocolo nº 53900.046408/2016-16**		
Entidade: Televisão Naipi Ltda.		
Localidade: Foz do Iguaçu	**UF: PR**	**Serviço: TV**
Período(s): 25.07.2014 à 25.07.2029.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**3**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**4**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**5**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**6**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**7**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**4 (1218498)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**8**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**9**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**10**

Checklist (1291015) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 78

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**11**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**12**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		**4 – Positiva (1273882)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**2 (0377670)**
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**5-8 (1273882)**
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**28-34**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa	**X**			**X**		**12 (0377670) (Cível – 1ª Instância - TJPR)** **18 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - TJPR)** **23 (0377670) (Cível – 1ª Instância - TJPR)** **10/11 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – TJPR – Foz do Iguaçu)** **16/18 (1273882) (Cível – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)** **20-26 – Positiva (1273882) (Cível – 2ª Instância – TJPR)**

							27/28 (1273882) (Certidão – Ap. Cível 1530730-3)
		Rafael Martinez Massa					**13 – Positiva (0377670) (Cível – 1ª Instância - TJPR)**
							14/15 (0377670) (Processo nº 7785/2008)
							16 (0377670) (Processo nº 40164/2008)
							17 (0377670) (Processo nº 17313/2008)
							25 (0377670) (Cível – 1ª Instância - TJPR)
			X			**X**	**52/53 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – TJPR – Foz do Iguaçu)**
							58/60 - Positiva (1273882) (Cível – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)
							61/62 (1273882) (Processo nº 17313/2008)
							66- 68 Positiva (1273882) (Cível – 2ª Instância – TJPR)

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa	**X**			**X**		**18 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - TJPR)**
							22 (0377670) (Criminal – 1ª Instância - TJPR)
							10 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – TJPR – Foz do Iguaçu)
							17 (1273882) (Criminal – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)
							39-40 Positiva (1273882) (Criminal – 2ª Instância – TJPR)
	Rafael Martinez Massa	**X**		**X**			**19 (0377670) (Criminal – 1ª Instância - TJPR)**
							24 (0377670) (Criminal – 1ª Instância - TJPR)
							52/53 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – TJPR – Foz do Iguaçu)
							59 (1273882) (Criminal – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)

Checklist (1291015) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 81

							64-65 Positiva (1273882) (Criminal – 2ª Instância – TJPR)
							69/70 (1273882) (Processo nº 1133888-8 – Processo Principal)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa	**X**			**X**		**21 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**
							13 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)
	Rafael Martinez Massa	**X**			**X**		**20 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**
							55 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa		**X**		**X**		**21 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**
							13 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)
	Rafael Martinez Massa		**X**		**X**		**20 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**
							55 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Gabriel Martinez Massa	**X**					**14 (1273882)**
	Rafael Martinez Massa	**X**					**57 (1273882)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Gabriel Martinez Massa	**X**					**15 (1273882)**
	Rafael Martinez Massa	**X**					**56 (1273882)**
23- certidões de **protestos de títulos**;	Gabriel Martinez Massa	**X**					**12 (1273882) (Foz do Iguaçu)**
							19 (1273882) (Curitiba)

Checklist (1291015) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 83

	Rafael Martinez Massa	**X**			**54 (1273882) (Foz do Iguaçu)**
					63 (1273882) (Curitiba)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 20337/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.013173/2014-68.
Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Naipi Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 25/07/2014 a 25/07/2029.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, o pedido relacionado no parágrafo 1 foi analisado, nos termos da Nota Técnica nº 16.186/2016/SEI-MCTIC (evento SEI-MC nº 1218602), sendo expedido o Ofício nº 24.200/2016/SEI-MCTIC (evento SEI-MC nº 1218631), solicitando a documentação necessária para o deferimento do pleito de renovação de outorga. Em resposta, a entidade apresentou o requerimento nº 53900.046408/2016-16, em que foram colacionados aos autos, a documentação parcialmente exigida para o prosseguimento dos autos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1291015), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. certidão de inteiro teor, relativo ao processo nº 0001179-41.2012.5.09.0658, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.3. certidões de inteiro teor, relativo aos processos cíveis que constam na certidão, expedida em 02.08.2016, pela Diretoria do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná, em nome de Gabriel Martinez Massa, exceto referente a Apelação Cível nº 1530730-3;

3.4. certidões de inteiro teor, relativo aos processos cíveis que constam na certidão, expedida em 02.08.2016, pela Diretoria do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná, em nome de Rafael Martinez Massa;

3.5. certidões de inteiro teor, relativo aos processos criminais

que constam na certidão, expedida em 02.08.2016, pela Diretoria do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná, em nome de Gabriel Martinez Massa;

3.6. certidão de distribuição criminal, da esfera Federal (1ª instância), em que conste as ações criminais em andamento sem condenação transitada em julgado, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 17/08/2016, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 17/08/2016, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 22/08/2016, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1291024** e o código CRC **9D6BA9FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30673/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISAO NAIPI LTDA
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.013173/2014-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20.337/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 22/08/2016, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1291140** e o código CRC **3B648F17**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30673/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013173/2014-68 - Nº SEI: 1291140

Correspondência Eletrônica - 1311983

Data de Envio:
23/08/2016 14:54:04

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
sok@redemassa.com.br
karine.good@redemassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
paulo@bspb.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1291140.html
Nota_Tecnica_1291024.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.689.032/0001-70

TELEVISAO NAIPI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GABRIEL MARTINEZ MASSA	042.954.199-66	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 03/10/2016 **Hora:** 11:53:58

Certidão obtida via Internet - Dados - TV NAIPI (1403653) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 90

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.954.199-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL MARTINEZ MASSA	042.954.199-66	TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	33000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 03/10/2016 **Hora:** 11:54:32

Certidão obtida via Internet - Dados - TV NAIPI (1403653) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 91

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 042.954.219-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	33000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 03/10/2016 **Hora:** 11:54:46

Certidão obtida via Internet - Dados - TV NAIPI (1403653) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 92

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**

CNPJ: **77.689.032/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:17 do dia 03/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: A
Canal: 12-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322498732
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020050504
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/11/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05020050504

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Canal: 12
Freqüência: 209,75
Classe: -
Canal Educativo?:
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 172**

Certidão obtida via Internet - Dados - TV NAIPI (1403653) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 94

Observação: Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Máximo: 250 **Digitados: 47**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 85863000 **Logradouro:** Avenida Costa e Silva

Número: 669 **Complemento:** **Bairro:** Alto São Francisco **Estado:** PR

Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 45 5222266 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 80820010 **Logradouro:** RUA JOAO TSCHANNERL

Número: 830 **Complemento:** **Bairro:** VISTA ALEGRE **Estado:** PR

Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 05020050504

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			02/07/1984	Outorga	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			07/12/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			04/10/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -			06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA - CNPJ/CPF(77.689.032/0001-70) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FOZ DO IGUAÇU/PR **Canal PB:** 12

Indicativo: ZYB401 **Classe PB:** A

Características de Operação

Certidão obtida via Internet - Dados - TV NAIPI (1403653) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 95

Canal: **Classe:**

Rede: **Situação:**

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

Certidão obtida via Internet - Dados - TV NAIPI (1403653) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 96

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: - **Data: 03/10/2016** **Hora: 11:57:01**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet - Dados - TV NAIPI (1403653) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 97

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.013173/2014-68 **Resposta/Protocolo nº 53900.007545/2015-54** **Resposta/Protocolo nº 53900.046408/2016-16**		
Entidade: Televisão Naipi Ltda.		
Localidade: Foz do Iguaçu	**UF: PR**	**Serviço: TV**
Período(s): 25.07.2014 à 25.07.2029.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**3**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**4**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**5**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**6**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**7**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**4 (1218498)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**8**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**9**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**10**

Checklist (1403655) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 98

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**11**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**12**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**4 – Positiva (1273882)** **7 (1376415) (Certidão – Processo nº 0001179-41.2012.5.09.0658)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**8 (1376415)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**2 (0377670)**
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**5-8 (1273882)**
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**28-34**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa		**X**	**X**			**12 (0377670) (Cível – 1ª Instãncia - TJPR)** **18 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instãncia - TJPR)** **23 (0377670) (Cível – 1ª Instãncia - TJPR)** **10/11 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – TJPR – Foz do Iguaçu)** **16/18 (1273882) (Cível – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)**

Checklist (1403655) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 99

							10-12; 15 (1376415) (Cível – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)
							16 - Positiva (1376415) (Cível – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)
							17 (1376415) (Certidão – Processo nº 444/2008)
							18 (1376415) (Certidão – Processo nº 57/2007)
							19 (1376415) (Certidão – Processo nº 884/2006)
							20 (1376415) (Certidão – Processo nº 1052/2006)
							20-26 – Positiva (1273882) (Cível – 2ª Instância – TJPR)
							27/28 (1273882) (Certidão – Ap. Cível 1530730-3)
		Rafael Martinez Massa	**X**		**X**		**13 – Positiva (0377670) (Cível – 1ª Instância - TJPR)**
							14/15 (0377670) (Processo nº 7785/2008)

								16 (0377670) (Processo nº 40164/2008)
								17 (0377670) (Processo nº 17313/2008)
								25 (0377670) (Cível – 1ª Instância - TJPR)
								52/53 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – TJPR – Foz do Iguaçu)
								58/60 - Positiva (1273882) (Cível – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)
								61/62 (1273882) (Processo nº 17313/2008)
								66- 68 Positiva (1273882) (Cível – 2ª Instância – TJPR)
								31/32/33 (1376415) (Cível – 1ª Instância – TJPR - Curitiba)
								35 - Positiva (1376415) (Cível – 1ª Instância – TJPR - Curitiba)

							38 (1376415) (Certidão – Processo 0003110-08.2008.8.16.0001) **36 - Positiva (1376415) (Cível – 1ª Instância – TJPR - Curitiba)** **37 (1376415) (Certidão – Processo 17313/2008)** **39 (1376415) (Certidão – Processo 887/2008)** **40 (1376415) (Certidão – Processo 1527/2008)** **41 (1376415) (Certidão – Processo 388/2008)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa	**X**		**X**			**18 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - TJPR)** **22 (0377670) (Criminal – 1ª Instância - TJPR)** **10 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – TJPR – Foz do Iguaçu)**

							17 (1273882) (Criminal – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)
							12-14 (1376415) (Criminal – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)
							21 - Positiva (1376415) (Criminal – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)
							39-40 Positiva (1273882) (Criminal – 2ª Instância – TJPR)
							22-25 (1376415) (Certidão – Processo nº 1.133.888-8)
	Rafael Martinez Massa	**X**		**X**			**19 (0377670) (Criminal – 1ª Instância - TJPR)**
							24 (0377670) (Criminal – 1ª Instância - TJPR)
							52/53 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – TJPR – Foz do Iguaçu)
							59 (1273882) (Criminal – 1ª Instância – TJPR – Curitiba)

							30/34 (1376415) (Criminal – 1ª Instância – TJPR - Curitiba)
							42 – Positiva (1376415) (Criminal – 1ª Instância – TJPR - Curitiba)
							64-65 Positiva (1273882) (Criminal – 2ª Instância – TJPR)
							69/70 (1273882) (Processo nº 1133888-8 – Processo Principal)
							43-46 (1376415) (Processo nº 1133888-8)
							22-25 (1376415) (Certidão – Processo nº 1.133.888-8)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa	**X**			**X**		**21 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**

Checklist (1403655) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 104

							13 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)
							28 (1376415) (Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)
	Rafael Martinez Massa	**X**			**X**		**20 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**
							55 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)
							47 (1376415) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Gabriel Martinez Massa	**X**			**X**		**21 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**
							26/28 (1376415) (Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)
							13 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)
	Rafael Martinez Massa	**X**			**X**		**20 (0377670) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)**
							55 (1273882) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)

						47/48 (1376415) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFPR, exceto ações criminais a serem julgadas)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Gabriel Martinez Massa	**X**				**14 (1273882)**
	Rafael Martinez Massa	**X**				**57 (1273882)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Gabriel Martinez Massa	**X**				**15 (1273882)**
	Rafael Martinez Massa	**X**				**56 (1273882)**
23- certidões de **protestos de títulos**;	Gabriel Martinez Massa	**X**				**12 (1273882) (Foz do Iguaçu)**
						19 (1273882) (Curitiba)
	Rafael Martinez Massa	**X**				**54 (1273882) (Foz do Iguaçu)**
						63 (1273882) (Curitiba)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.						

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 26013/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.013173/2014-68

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Naipi Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 25/07/2014 a 25/07/2029.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, o pedido relacionado no parágrafo º1 foi analisado, nos termos da Nota Técnica nº 20.337/2016/SEI-MCTIC (evento SEI-MC nº 1291024), sendo expedido o Ofício nº 24.200/2016/SEI-MCTIC (evento SEI-MC nº 1291140), solicitando a documentação necessária para o deferimento do pleito de renovação de outorga. Em resposta, a entidade apresentou o requerimento nº 53900.053932/2016-43, em que foram colacionados aos autos, a documentação parcialmente exigida para o prosseguimento dos autos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1403655), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.1. certidões de inteiro teor, relativo aos processos cíveis que constam na certidão, expedida em 23.08.2016, pelo 2º Ofício Distribuidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em que revendo os libros de registros de feitos cíveis ajuizados, em nome de Gabriel Martinez Massa;

3.2. certidão de distribuição criminal, da esfera Federal (1ª instância), em que conste as ações criminais em andamento sem condenação transitada em julgado, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.3. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 19/12/2016, às 18:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/12/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1403656** e o código CRC **A4339F5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013173/2014-68 SEI nº 1403656

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38249/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO NAIPI LTDA.
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.013173/2014-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26.013/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/12/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1403659** e o código CRC **52EDC32B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício

Correspondência Eletrônica - 1601041

Data de Envio:
04/01/2017 09:27:34

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
clezio.cunha@redemassa.com.br
karine.good@redemassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
paulo@bspb.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1403659.html
Nota_Tecnica_1403656.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.689.032/0001-70 **MATRIZ**		**01/11/1983**

NOME EMPRESARIAL **TELEVISAO NAIPI LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV COSTA E SILVA**	NÚMERO **669**	COMPLEMENTO	
CEP **85.863-762**	BAIRRO/DISTRITO **ALTO SAO FRANCISCO**	MUNICÍPIO **FOZ DO IGUACU**	UF **PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **CRISTIANO@REDEMASSA.COM.BR**	TELEFONE **(41) 3098-9088 / (41) 3026-9266**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2018** às **14:28:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CNPJ (2576883) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 113

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 16/01/2018 **Hora:** 14:28:14

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Pesquisas Anatel (2576889) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 114

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**

CNPJ: **77.689.032/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:39 do dia 16/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Pesquisas Anatel (2576889) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 115

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Foz do Iguaçu	GTVD	3	M	
9	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Ampére	RTV	2	H	S
27-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Assis Chateaubriand	RTV	3	M	P
11-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Candói	RTV	2	H	S
40	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Capitão Leônidas Marques	RTV	2	H	S
8-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Cascavel	RTV	3	M	P
51	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Catanduvas	RTV	2	H	S
24+	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Céu Azul	RTV	2	H	S
44	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Dois Vizinhos	RTV	2	H	S
31	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Formosa do Oeste	RTV	3	M	S
4	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Francisco Beltrão	RTV	2	G	S
14+	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Francisco Beltrão (MORRO JACUTINGA)	RTV	3	M	P
36+	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	General Carneiro	RTV	2	H	S
34-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Itaipulândia	RTV	3	M	P
11	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Mangueirinha	RTV	2	H	S
4-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Marechal Cândido Rondon	RTV	3	M	P
30-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Medianeira	RTV	3	M	P
19	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Palotina	RTV	3	M	P
12+	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Pato Branco	RTV	3	M	P
25	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Planalto (.)	RTV	2	H	S
32	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Quedas do Iguaçu	RTV	2	H	S
23	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Realeza (.)	RTV	2	H	S
4	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Salto do Lontra	RTV	2	H	S
28-	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Santa Helena	RTV	3	M	P

Anexo Pesquisas Anatel (2576889) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 116

54	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	São Miguel do Iguaçu	RTV	3	M	P
41	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Toledo	RTV	3	M	P
11	TELEVISAO NAIPI LTDA *Geradora:* TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Três Barras do Paraná	RTV	2	G	S
20	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Assis Chateaubriand	RTVD	2	G	
23	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Cascavel	RTVD	2	G	
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Francisco Beltrão (Morro Jacutinga)	RTVD	2	G	
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Itaipulândia	RTVD	2	G	
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Marechal Cândido Rondon	RTVD	2	G	
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Medianeira	RTVD	2	G	
47	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Missal	RTVD	1		
21	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Palotina	RTVD	2	G	
46	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Pato Branco	RTVD	2	G	
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Santa Helena	RTVD	2	G	
27	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	São José das Palmeiras	RTVD	1		
39	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	São Miguel do Iguaçu	RTVD	2	G	
21	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Toledo	RTVD	2	G	
12-	TELEVISAO NAIPI LTDA	PR	Foz do Iguaçu	TV	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 16/01/2018 **Hora:** 14:29:12

Registro 1 **até** 41 **de** 41 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo Pesquisas Anatel (2576889) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 117

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: A
Canal: 12-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322498732
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020050504
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/11/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				02/07/1984	Outorga	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				07/12/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER			11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				04/10/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -				06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo Pesquisas Anatel (2576889) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 118

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 77.689.032/0001-70

TELEVISAO NAIPI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL MARTINEZ MASSA	042.954.199-66	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 16/01/2018 **Hora:** 14:29:34

Anexo Pesquisas Anatel (2576889) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 119

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 042.954.199-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL MARTINEZ MASSA	042.954.199-66	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 16/01/2018 **Hora:** 14:36:56

Anexo Pesquisas Anatel (2576889) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 120

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 042.954.219-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 16/01/2018 **Hora:** 14:37:02

Anexo Pesquisas Anatel (2576889) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 121

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ARRABAL, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Pr., na Rua Engenheiro Niepce da Silva, nº 200, bloco 09, apto. 202, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 2.934.175 do RJ e C.P.F. nº 290.237.507-72, CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Pr., na Av. Visconde de Guarapuava, nº 502, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 996.686 PR C.P.F. nº 359.150.309-63 e VERA LUCIA LUNARDELLI FILENTEL, brasileira, maior, solteira, administradora, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Pr., na Alameda Presidente Taunay, nº 307, portadora da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 821.182 do Pr. e C.P.F. nº 544.722.539-68, resolvem, por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1965 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "TELEVISÃO NAIPI LTDA.", com sede e foro na cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano, nº 683, podendo estabelecer sucursais e representações em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de novembro de 1.983.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 75 (setenta e cinco) cotas de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a) JOSÉ ARRABAL, com 25 (vinte e cinco) cotas no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);
2. A ser integralizado até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

.....

JCF

Contrato social e alterações (2577126) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 122

b) CLÁUDIO GOMES SLAVIERO, com 25 (vinte e cinco) cotas, no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);
2. A ser integralizado até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

c) VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL, com 25 (vinte e cinco) cotas no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralizadas da seguinte forma:

1. No presente ato, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);
2. A ser integralizado até 31 de outubro de 1.984, em moeda corrente do país, a importância de Cr$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas serão inalienáveis, intransferíveis e incauncionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do poder concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Só poderão ser cotistas da sociedade pessoas físicas brasileiras e o seu quadro de pessoal será composto sempre de, pelo menos, dois terços de brasileiros, sendo mais que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa serão exercidas somente por brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um sócio-gerente a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Será necessária a assinatura do sócio-gerente com outro sócio cotista, que usarão o nome da sociedade única e exclusivamente em relação aos atos e negócios de interesse da mesma, respondendo pessoalmente aqueles que infrigirem esta regra.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração, "Pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites da dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

RELATOR

Contrato social e alterações (2577126) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 123

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fl.03

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade o Sr. JOSÉ ARRABAL, o qual fica isento da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão válidas todas as decisões que forem tomadas pelos sócios que representem a maioria do Capital Social, inclusive as de modificações do Contrato. Neste caso, o sócio discordante, se o houver, poderá retirar-se da sociedade, recebendo seus haveres em balanço feito para esse fim, em doze prestações mensais e consecutivas a partir de sua retirada e transferindo suas cotas a outros sócios ou a terceiros desde que haja concordância expressa dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados verificados no Balanço Geral serão repartidos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas participações no Capital Social, na forma em que for acordado pelos mesmos, não cabendo, neste caso, ao eventual discordante, os direitos da cláusula décima primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de ocorrer o falecimento de um ou mais sócios, a sociedade continuará e será exercido o direito de sucessão, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiodifusão. Caso os sucessores não preencham os requisitos legais, os sócios remanescentes indenizarão os seus haveres, de acordo com o procedimento da cláusula décima primeira do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão dirimidos de conformidade com a legislação em vigor, no que lhe for cabível.

E, assim, por estarem justos e contratados, os sócios mandaram lavrar o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que assinam na presença de duas testemunhas abaixo, ambas maiores e capazes e aqui residentes, tudo para os devidos efeitos e fins de direito.

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 1.983

JOSÉ ARRABAL

CLÁUDIO GOMES SLAVIERO

VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL

JCP Vocal Escrevente RECIFE São Paulo

Contrato social e alterações (2577126) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 124

TELEVISÃO NAIPI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fl.04

TESTEMUNHAS

Marcus V. N. Oliveira

Ricardo Cancian Neto

" DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA "

Firma Reconhecida

JOSÉ ARRABAL

CARTÓRIO DAS MERCÊS

JULIA JACOB - Tabeliã

Fone: 224-3750

Reconheço a Firma de

José Arrabal

do que dou fé.

Cfbc. (Mercês) de de 19

Em test.º da verdade.

AGO 1978

JUCESP
Visto Eletrônico
RELATOR
Estado de São Paulo
Comércio

Contrato social e alterações (2577126) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 125

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CGC/MF nº 77.689.032/0001-70
7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1 - VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Jardim Schaffer, Curitiba/PR, portadora do RG sob nº 821.182-5-PR e CPF sob nº 544.722.539-68 e **2 - ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, n.º 790, Curitiba - PR, portadora do RG sob nº 821.179-5-PR e CPF sob nº 358.612.239-04, únicas sócias da Sociedade que gira sob a denominação de **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.689.032/0001-70, com sede e foro na Av. Presidente Arthur da Costa e Silva, nº 669, Alto do São Francisco, Foz do Iguaçu - PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 369909, em sessão de 23/02/87 e última alteração arquivada sob nº 983094489 em sessão de 13/01/99, **resolvem**, por este instrumento particular, alterar os atos constitutivos e posteriores alterações de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Face a incorreção de alguns valores transcritos, os sócios deliberaram, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, reratificar a cláusula primeira e a cláusula Quarta e seus parágrafos da 6ª alteração de contrato social, datada de 31 de agosto de 1998, arquivada na JUCEPAR, sob nº 98/309448-9, em 13/01/99, as quais passam a vigir com a seguinte redação:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O capital social que era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir de 31 de agosto de 1998, ficou elevado para R$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), dividido em 322.000 (trezentos e vinte e duas mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no montante de R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) integralizado, neste ato, mediante a capitalização da reservas de capital no valor de R$ 245.642,79 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) e das reservas de lucro no valor de R$ 16.357,21 (dezesseis mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e vinte e um centavos).
>
> **PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando-se o aumento efetivado nos termos desta cláusula, o capital social de R$322.000,00(trezentos e vinte e dois mil reais), dividido em 322.000 (trezentos e vinte e dois mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	214.800	214.800,00
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	107.200	107.200,00
TOTAL	322.000	322.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da redução do patrimônio líquido da sociedade, com a versão dos bens e direitos indicados para a empresa cindenda, o capital social no montante de R$322.000,00(trezentos e vinte e dois mil reais) dividido em 322.000 (trezentos e vinte e duas mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, fica reduzido para R$68.000,00(sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, com o conseqüente cancelamento e extinção da

quantia de 254.000 (duzentas e cinquenta e quatro mil) quotas no valor de R$254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), sendo 169.700 (cento e sessenta e nove mil, setecentas) quotas pertencentes à sócia Vera Lúcia Pimentel Paranhos e 84.300 (oitenta e quatro mil e trezentas) quotas pertencentes à sócia Isabel Lunardelli Pimentel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a redução mencionada nesta cláusula, o capital social no montante de R$68.000,00(sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de R$1,00(um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS	45.100	45.100
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	22.900	22.900
TOTAL	**68.000**	**68.000**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, especialmente aquelas contidas na 6ª alteração, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e ou sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Curitiba, 31 de março de 1999.

VERA LÚCIA PIMENTEL PARANHOS

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

Testemunhas:

1. Polyana Cordeiro
RG sob nº 6.672.611-8

2. Patrícia Cordeiro
RG sob nº 6.371.531/0-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 886085
Protocolo: 99/088603-5
TUFI RAMÉ
SECRETÁRIO GERAL

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 821.182-5-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 544.722.539-68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Johann Sebastian Bach, nº 87, Vista Alegre, CEP 80820-140; e **ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 821.179-5-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 358.612.239-04, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 790, Jardim Mercês, CEP 80820-220; únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Costa e Silva, nº 669, CR 1, CEP 85863-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41200501171, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1983, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20044466188, em 13 de janeiro de 2005, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o Contrato Social primitivo e alterações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. A sociedade é uma sociedade empresarial limitada, e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

2. A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, CR 1, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85863-000.

3. A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

5. O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
Vera Lucia Lunardelli Pimentel	66,32	45.100	45.100,00
Isabel Lunardelli Pimentel	33,68	22.900	22.900,00
Totais	**100,00**	**68.000**	**68.000,00**

6. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

Parágrafo Segundo: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

7. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

8. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiodifusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

9. A administração da sociedade será exercida pela sócia quotista **Vera Lucia Lunardelli Pimentel**, já qualificada, com os poderes e atribuições de **Sócia Administradora**, à qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual, conforme dispõe o artigo 222 da Constituição Federal, e a sua investidura nos cargos

somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

10. Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

11. A administradora **Vera Lúcia Lunardelli Pimentel** declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

12. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

13. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.
Parágrafo Terceiro: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quarto: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

14. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

15. Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

16. As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

17. Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

18. Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

19. Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. Considerando as deliberações acima, levadas a efeito para adaptar o Contrato Social primitivo às disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil), os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL.
A sociedade é uma sociedade empresarial limitada, e gira sob a denominação social de **"TELEVISÃO NAIPI LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa e Silva, nº 669, CR 1, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85863-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social a **execução e exploração comercial do ramo de radiodifusão sonora, de sons e imagens.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
Vera Lucia Lunardelli Pimentel	66,32	45.100	45.100,00
Isabel Lunardelli Pimentel	33,68	22.900	22.900,00
Totais	**100,00**	**68.000**	**68.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS.
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

Parágrafo Segundo: As transações com estrangeiros ou pessoas jurídicas somente serão realizadas em conformidade com o que dispõe o artigo 222 da Constituição Federal e seus parágrafos, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital

Contrato social e alterações (2577126) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 132

social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO.
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, atendidas as normas que regulam a participação de pessoas em empresas concessionárias de serviços de radiodifusão. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o pagamento respectivo será efetuado em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pela sócia quotista **Vera Lucia Lunardelli Pimentel**, já qualificada, com os poderes e atribuições de **Sócia Administradora**, à qual compete, individual e privativamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual, conforme dispõe o artigo 222 da Constituição Federal, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.
Pelo exercício da administração da sociedade, os administradores poderão perceber uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado pelos sócios, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA.
A administradora **Vera Lúcia Lunardelli Pimentel** declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO QUADRO DO PESSOAL.
O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de:
I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.
Parágrafo Terceiro: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quarto: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Artigo 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do País, a critério e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: APROVAÇÃO PRÉVIA.
Os atos modificativos da sociedade, cessão ou transferência de quotas só poderão ser efetuadas após prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO
Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.
Fica eleito o Foro Regional de Foz do Iguaçu, Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja".

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas maiores, capazes e aqui residentes, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 09 de janeiro de 2007.

VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL

Cartório [illegible] 11º Tabelionato Curitiba
Ignez Maria Pretti Vasconcelos
09 DEZ 2013

TELEVISÃO NAIPI LTDA
CNPJ 77.689.032/0001-70 – NIRE 41 2 0050117 1
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Testemunhas:

Marcelo Dalvo Berlintes
CRC: 044781/O-5 PR

Maury Manoel Correa
CI/RG: 3.140.774-5 PR

Visto do advogado, responsável pela elaboração do documento:

Cláudia L. Ceccatto de Trotta
OAB/PR – 22.528

JUP

Certifico que o ato do Assentamento de Atos Societários sob o nº [illegible] foi documento apresentado para o ato.
11º Tabelionato Curitiba

Data: 09 DEZ. 2009

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/02/2007
SOB NÚMERO: 20070464790
Protocolo: 07/046479-0
Empresa: 41 2 0050117 1
TELEVISAO NAIPI LTDA
1663616
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.013173/2014-68		
Entidade: TELEVISÃO NAIPI LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão TV	**Localidade**: FOZ DO IGUAÇU	**UF: PR**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2576889

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	10ª 3-11 (0377670) Contrato, 7ª e 9ª (2577126)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	2 (0377670) desatualizada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 (1376415)
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2576883

Checklist nº 5 (2577203) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 137

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	10 11 12
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2576889
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	9 8
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (1273882)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	28-32

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	16/01/2018

Correspondência Eletrônica - 2577466

Data de Envio:
16/01/2018 15:38:07

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 53000.013173/2014-68

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NAIPI LTDA. (CNPJ Nº 77.689.032/0001-70), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.013173/2014-68

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 28-32, pela TELEVISÃO NAIPI LTDA. (CNPJ Nº 77.689.032/0001-70), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/01/2018, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2577448** e o código CRC **ADBAE505**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 933/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.013173/2014-68

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Naipi Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 25/07/2014 a 25/07/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2577203):

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.2. 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª alterações, bem como as havidas após a 10ª, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 17/01/2018, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/01/2018, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2577412** e o código CRC **5525C8D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1528/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO NAIPI LTDA. (CNPJ Nº 77.689.032/0001-70)
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.013173/2014-68**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 933/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/01/2018, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2577429** e o código CRC **54F85E2C**.

Correspondência Eletrônica - 2580598

Data de Envio:
17/01/2018 14:27:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
clezio.cunha@redemassa.com.br
karine.good@redemassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2577429.html
Nota_Tecnica_2577412.html

Processo n° 53000.013173/2014-68

TELEVISÃO NAIPI LTDA

Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV) - Em migração para TVD

Foz do Iguaçu / PR - canal 12- (202 - 206 MHz)

Períodos de renovação: 27/05/2014 a 27/05/2029.

NOTA: A entidade possui autorização para utilização de canal digital (Canal 39D), em caráter provisório, através do Despacho DEOC n° 58 de 24/01/2013, DOU de 14/02/2013, consignado pela Portaria MC n° 682 de 23/07/2010, DOU de 09/08/2010.

ANÁLISE TÉCNICA DO LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DE TV, apresentado em 27/03/2014 (protocolo n° 53000.013173/2014-68) e do LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR, apresentado em 05/08/2016 (protocolo n° 53900.046408/2016-16

INTRODUÇÃO:

1) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo).*

2) A Signatária do documento de solicitação de renovação de outorga protocolado em 27/03/2014, Vera Lucia Lunardelli Pimentel, era à época, representante legal da entidade, conforme consta dos documentos à págs. 8 a 15 do Evento SEI n° 2577126, cláusula 7ª da Nona Alteração Contratual **(*página em anexo*)**. A Signatária nos Laudos de Vistoria e Ensaio apresentados, Roberta Adriana Martinez Pereira França, consta no SIACCO como procuradora da Entidade **(*Siacco em anexo*)**.

3) A entidade possui autorização para utilização de canal digital (Canal 39D). Assim, para fins da comprovação da idoneidade técnica, deverá apresentar, também, Laudo de Vistoria da estação digital autorizada que deve estar conforme com as características mais recentes aprovadas em atos do poder concedente, qual seja o Despacho de autorização provisória, n° 58 de 24/01/2013. (***Vide Mosaico do canal 39D e Despacho 58/2013, em anexo***).

4) Por pertencer a outorga do canal 12- ao município de Foz de Iguaçu/PR, informo que este município está com **previsão de desligamento dos canais analógicos para o dia 28/11/2018**, conforme mais recente cronograma publicado pela Portaria MCTIC n° 2992 de 26/05/2017.

Informe Docs_Analise_Tec_GRRJ_TV_cnl12_Foz_Iguaçu-PR (2606233) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 147

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO LAUDO DE VISTORIA, apresentado:

5) A numeração do endereço da estação não está conforme com o endereço autorizado pelos mais recentes atos emitidos pelo poder concedente:
Endereço informado: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **669**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR.
Endereço autorizado: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **699**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR***. Em exigência.***

6) As coordenadas geográficas da estação não estão conformes com as autorizadas pelos mais recentes atos emitidos pelo poder concedente:
Coordenadas informadas : 25° 31' 29" S / 54° 34'15" W
Coordenadas autorizadas: 25° 31' 47" S / 54° 34' 17" W (Coordenadas Pré-Fixadas no PBTV). ***Em exigência.***

7) Os valores medidos da frequência da portadora de vídeo nos transmissores principal e auxiliar informados nos itens 3.9 e 4.9 do Laudo de Vistoria, de 204,24 MHz, não correspondem à frequência correta e autorizada para o canal 12- (doze menos decalado), qual seja, 205,24 MHz (em valor aproximado nas casas decimais para o canal decalado). Podendo ser, entretanto, considerado um equívoco na grafia, em um dos itens, porém, em se repetir o mesmo equívoco em item de outro transmissor, causa estranheza, colocando em dúvida a informação nestes itens. ***Em exigência***.

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO LAUDO DE ENSAIO, apresentado:

7) Foi apresentado, um único Laudo de Ensaio e referente ao transmissor principal de fabricação Hitashi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, modelo LD55K0.

8) Não foi apresentado Laudo de Ensaio do transmissor reserva autorizado, de fabricação Telavo Ind. E Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo RTV-2000A. ***Em exigência***.

9) O Laudo de Ensaio do transmissor principal apresentado, não está devidamente conforme os subitens do item 11.4 da Resolução Anatel n° 284/2001, devendo ser complementado com as informações e medições faltantes e ainda com as seguintes correções:

. O modelo informado no Laudo de Ensaio apresentado, não corresponde ao modelo respectivo para o canal 12- autorizado à entidade. Modelo correto: LD65K0 (para canais de 7 a 13). Modelo informado: LD55K0 (referente á canais de 2 a 6)***. Em exigência***.

. Não foram indicados no Laudo, o motivo, endereço do local e data da realização do ensaio.

Informe Docs_Analise_Tec_GRRJ_TV_cnl12_Foz_Iguaçu-PR (2606233) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 148

. Foram apresentadas medições de atenuações de harmônicos e espúrios para frequências diferentes da autorizada para canal 12- (204 a 210 MHz). Foram apresentadas medições para harmônicos do canal 4 (66 a 72 MHz), ou seja, para frequências múltiplas da frequência de vídeo de canal 4- (67,24 MHz), quais sejam as indicadas: 134,48 MHz, 201,72 MHz e 268,96 MHz, quando deveriam ter sido avaliadas os harmônicos 410,48 MHz, 615,72 MHz e 820,96 MHz., respectivamente 2°, 3° e 4° harmônicos ***Em exigência***.

. A informação de medições para emissões fora da faixa (espúrias) ficam prejudicadas em razão da dúvida quanto à que faixa se refere essas medições, uma vez que os harmônicos medidos não corresponderam à faixa do canal autorizado. ***Em Exigência***.

. Não foi apresentada a exigida medição de Compressão de Sincronismo. ***Em Exigência***.

. Não foi apresentada a exigida medição da Relação S/R de Vídeo. ***Em Exigência***.

. Não foram informadas nenhumas das exigidas Observações Visuais no transmissor. ***Em Exigência***.

. Não foram apresentadas as exigidas medições de Características de Modulação de Vídeo, referentes à Retardo Croma-Luminância, Resposta da faixa de vídeo e Não Linearidade de Luminância. ***Em Exigência***.

. Não foram informadas as medições das Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo. ***Em Exigência***.

. Foram excedidos além dos limites máximos, os valores informados de Resposta de Áudio Frequência nas frequências:

2000 Hz (Lim Máx: 2,8 dB. Medido: 2,9 dB),
5000 Hz (Lim. Máx.: 8,1 dB. Medido: 8,62 dB,
10000 Hz (Lim. Máx: 13,6 dB. Medido: 14,16 dB e
15000 Hz (Lim. Máx: 17 dB. Medido: 17,88 dB). ***Em Exigência***

. Foi excedido além do limite máximo, o valor informado de Distorção Harmônica na frequência:

15000 Hz (Lim Máx: 1 %. Medido: 1,4 %). ***Em Exigência***

. Não foi apresentada a exigida medição de Nível de Ruído da Portadora FM. ***Em Exigência***.

. Não foi apresentada a exigida Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio e quanto ao atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. ***Em Exigência***.

. Não foi apresentada a exigida Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade. ***Em Exigência***.

. Não foram apresentas as exigidas Fotos do transmissor: Vista frontal, traseira mostrando as interligações das diversas unidades, a saída de RF e de ar quente e da placa de identificação. ***Em Exigência***.

CONCLUSÃO:

Diante, então, do acima exposto, há necessidade de emissão de Ofício de exigência, solicitando:

- Retificação do endereço e das coordenadas geográficas da estação no Laudo de Vistoria.

- Verificação do valor medido da frequência de vídeo dos transmissores principal e auxiliar informados no Laudo de Vistoria.

- Reapresentação do Laudo de Ensaio do transmissor principal da estação analógica canal 12- (Hitashi Linear, modelo LD65K0), observando na íntegra os itens exigidos pelo item 11.4 da Resolução Anatel n° 284 de 07/12/2001.

- Apresentação do Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar da estação analógica canal 12- (Telavo, modelo RTV-2000A), observando na íntegra os itens exigidos pelo item 11.4 da Resolução Anatel n° 284 de 07/12/2001.

NOTA: A Apresentação dos Laudos de Ensaio dos transmissores analógicos da estação são cabíveis, uma vez que na época do pedido de renovação de outorga a que se refere o processo, 27/03/2014, se encontrava, ainda em vigor tal exigência de apresentação de Laudos de Ensaio para Renovação de Outorga, conforme item 11.4 da Resolução Anatel n° 284/2001, acima citada. Tal exigência foi dispensada para fins de Renovação de Outorga, posteriormente pelo Decreto n° 9138 de 22/08/2017 que alterou o Decreto n° 52795/1963 e passou a exigir, apenas, Laudo de Vistoria para fins de comprovação da idoneidade técnica, mas que no novo texto do artigo 112, cita que no pedido de Renovação, este deve ser acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de Renovação de Outorga.

- Apresentação de **Laudo de Vistoria da estação digital** autorizada que se encontra em operação pela entidade.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
26/01/2018

Informe Docs_Analise_Tec_GRRJ_TV_cnl12_Foz_Iguaçu-PR (2606233) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 150

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: >> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Costa e Silva
Número/Complemento: 669
Bairro: Alto São Francisco
CEP: 85.863-000
Cidade: Foz do Iguaçu
UF: PR
Telefone: (45)5222-266
Fax: (45)5222-266
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 68.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 68.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.199-66	GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO		
018.691.709-03	ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANCA		

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**
CNPJ: **77.689.032/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:01 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Informe Docs, Analise, Tec, GRRJ, TV, cnl12, Foz, Iguaçu-PR (2606233) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 153

Imprimir Voltar

Informe Docs_Analise_Tec_GRRJ_TV_cnl12_Foz_Iguaçu-PR (2606233) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 154

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data: 25/01/2018** **Hora: 08:59:47**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 05020050504
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO S. FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO		**Complemento:**
Bairro: ALTO S. FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Foz do Iguaçu		**UF:** PR	
Latitude: -25.52972	25° 31' 47" S	**Longitude:** -54.57139	54° 34' 17" W

Parâmetros Técnicos			
Canal: 12	**Frequência:** 207 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 6kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 322498732	**Número Indicativo:** ZYB401
Data Último Licenciamento: 28/11/2002	**Número da Licença:** 003663/2002

Estação Principal					
Localização					
Latitude: -25.525	25° 31' 30" S	**Longitude:** -54.571	54° 34' 44,4" S	**Cota da base:** 205.00 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048701XXX0352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.40 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-ATS 3-12			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 5.25 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 86.5 m	**ERP Máximo:** 7.96 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.84	**10°:** 2.29	**20°:** 1.46	**30°:** 0.63	**40°:** 0.08	**50°:** 0.1	**60°:** 0.74	**70°:** 1.66	**80°:** 2.48	**90°:** 2.84	**100°:** 2.48	**110°:** 1.66
120°: 0.74	**130°:** 0.1	**140°:** 0.08	**150°:** 0.63	**160°:** 1.46	**170°:** 2.29	**180°:** 2.84	**190°:** 2.91	**200°:** 2.98	**210°:** 3.04	**220°:** 3.08	**230°:** 3.12
240°: 3.15	**250°:** 3.18	**260°:** 3.19	**270°:** 3.19	**280°:** 3.19	**290°:** 3.18	**300°:** 3.15	**310°:** 3.12	**320°:** 3.08	**330°:** 3.04	**340°:** 2.98	**350°:** 2.91

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037281XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.40 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.96 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89871	Decreto	MC	28/06/1984	02/07/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	625	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	20527	Ato	ER	07/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	111111	Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	504	Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: A
Canal: 12-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322498732
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020050504
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/11/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05020050504

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Foz do Iguaçu/PR
Latitude: 25S323371 **Longitude:** 54W345772 **Raio:** 35

Coordenadas Geográficas

Latitude: 25 ° 31 ' 47 " 00 Sul
Longitude: 54 ° 34 ' 17 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: 6,0000 Ex.: 1234,5678
Canal: 12
Freqüência: 209,75
Canal Educativo?: Não
Decalagem: (-)menos

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 172**

Observação:

Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Máximo: 250 **Digitados: 47**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 77689032000170 Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85863000 **Logradouro:** Avenida Costa e Silva
Número: 669 **Complemento:** **Bairro:** Alto São Francisco **Estado:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 45 5222266 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 80820010 **Logradouro:** RUA JOAO TSCHANNERL
Número: 830 **Complemento:** **Bairro:** VISTA ALEGRE **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8263 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 25/07/1999
SCRAD Técnico: 8262
Data Limite Instalação: 10/09/2002 **Número do Processo:** 537400003461999
Fistel: 05020050504

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	89871		Decreto	MC	28/06/1984	02/07/1984	Outorga		Jur.
	161089		Despacho	MC	16/10/1989		Advertência		Jur.
	625		Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa		Jur.
	20527		ATO	ER	07/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	111111		Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação		Jur.
	504		Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA
Número: 699 **Complemento:** **Bairro:** ALTO S. FRANCISCO **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 25S323371 **Longitude:** 54W345772 **Raio:** 35

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 25S312900 **Longitude:** 54W341500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 205 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 25S314700 **Longitude:** 54W341700 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO
Número: 699 **Complemento:** **Bairro:** ALTO S. FRANCISCO **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.
Modelo: MT-ATS 3-12 **Ganho:** 5,25 dBd
Polarização: Horizontal **Orient. NV:** 315 graus
Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 86,5 metros
Descrição: SUPERTURNSTYLE

Máximo: 200 **Digitados: 14**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 048701XXX0035 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 4 kW
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA
Modelo: LD 55K0/LD 65K0
Validade: 11/04/2003
Potência Equipamento: 5000-10 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
Modelo: CF 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms
Comprimento: 90 m **Atenuação:** 1,4 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 037281XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 2 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RTV-2000-A

Validade: 13/10/1986

Potência Equipamento: 2 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo: CF 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 90 m **Atenuação:** 1,4 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: 26404010097 Pesquisar

Nome do Responsável: SOK WON LEE

Número do Crea: 1700326902 **UF Crea:** PR

Endereço: Rua João Tschannerl **Número:** 830

Complemento: **EMail:** sok@redemassa.com.br

Município: Curitiba **UF:** PR

DDD: 41 **Telefone:** 33436870

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA - CNPJ/CPF(77.689.032/0001-70) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FOZ DO IGUAÇU/PR **Canal PB:** 12

Indicativo: ZYB401 **Classe PB:** A

Características de Operação

Canal: 12 - 204.00 - 210.00 MHz **Classe:**

Rede: SBT **Situação:** Afiliada

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

826.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 140, de 17 de julho de 1995.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.001024/94,

RESOLVE :

I - Autorizar a **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a substituir o sistema irradiante de sua estação por outro com as seguintes características técnicas:

1. Fabricante: MECTRÔNICA - Mecânica e Eletrônica Ltda.;
2. Modelo: MT-ATS3-12;
3. Ganho máximo: 5,25 dBd;
4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 86,50 metros;
5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 205 metros.

II - Retificar o endereço do estúdio, do transmissor e do sistema irradiante, da referida entidade, para Avenida Presidente Costa e Silva, 699 - Alto São Francisco.

III - Autorizar, em conseqüência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, conforme abaixo discriminados:

Informe Docs_Analise_Tec_GRRJ_TV_cnl12_Foz_Iguaçu-PR (2606233) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 163

(continuação da Portaria DRMC-PR n° 140/95)

AZIMUTE (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	107,8	5,01
45	70,7	1,34
90	47,7	5,01
135	71,2	1,34
180	94,2	5,01
225	150,5	1,34
270	TERRIT. EST.	TERRIT. EST.
315	148,4	1,34
VALORES MÉDIOS:	**98,6**	**2,92**

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

Informe Docs_Analise_Tec_GRRJ_TV_cnl12_Foz_Iguaçu-PR (2606233) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 164

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**	
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 50407276904	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:		
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva	**Complemento:**	
Bairro: Alto São Francisco	**Numero:** 669	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL	**Complemento:**	
Bairro: VISTA ALEGRE	**Numero:** 830	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA	**Complemento:**	
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO	**Numero:** 699	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA	**Complemento:**	
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO	**Numero:** 699	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.52975	**Longitude:** -54.57147

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	**Frequência:** 623 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31895	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698715950	**Número Indicativo:** ZYB401

Data Último Licenciamento: 24/03/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.53	**Longitude:** -54.571	**Cota da base:** 218.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação dB100m:** .95 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ATW4H8-HSO-39L			**Fabricante:** ERI ELETRONIC RESEARCH INC		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .625 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Portaria	MC	23/07/2010	09/08/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Despacho	MC	24/01/2013	14/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1627	Ato	CMPRL	06/03/2013	08/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1026	Ato	ER03	10/02/2015	11/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

826 - 2

PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/10

NO DIÁRIO
09/08/2010
PÁGINA 64 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 682 , de 23 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove) correspondente à faixa de freqüência 620 – 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Informe Docs_Analise_Tec_GRRJ_TV_cnl12_Foz_Iguaçu-PR (2606233) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 168

826-2

Publicado no D.O.U.
de 14 / 02 / 2013
Seção 01 página 28
Raul Sérgio

DESPACHO Nº 58 , DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061399/2010, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para o uso da radiofrequência, da **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de FOZ DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, cópia anexa.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.061399/2010.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal nº 39 (trinta e nove), encaminhado por meio do documento às fls. 26 a 31, protocolado em 25/11/2011 e formulado pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.689.032/0001-70, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, e de atendimento dos requisitos para operação em caráter provisório.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, *in verbis*:

> Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006:
>
> Art. 9º .....
>
> §2º Celebrado o instrumento contratual a que se refere o **caput**, a outorgada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora.
>
> .....
>
> Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:
>
> Art. 6º Celebrado o instrumento pactual, a exploradora deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora ou retransmissora.
>
> §1º O projeto de instalação da estação digital deverá ser apresentado em conformidade com os formulários padronizados de informações técnicas, constantes os anexos III e IV desta Portaria.
>
> §2º O projeto de instalação da estação digital deverá garantir a equivalência da área de cobertura com a do sinal analógico, observado o estabelecido no PBTVD.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* às fls. 71 e 72.

Informe Docs_Analise_Tec_GRRJ_TV_cnl12_Foz_Iguaçu-PR (2606233) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 170

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O
Estúdio Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS74K1-DUAL	2760-08-0352	4,00

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda
Modelo	ISD43936UL
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	218,00 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	80,50 m
Azimute do 0° da Antena	240,00 °
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0,00 °
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	7,60 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	13,4564 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS – KMP Radio Frequency Systems
Modelo	FLC158-50J
Comprimento	90,00 m
Eficiência	58,51 %
Impedância Característica	50,00 Ohms
Atenuação	1,92 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	85	7,574
30	65	5,515
60	39	8,834
90	58	5,865
120	68	6,980
150	103	10,192
180	109	7,574
210	112	10,666
240	106	10,907
270	81	11,898
300	103	7,574
330	130	9,959

5. Considerando o princípio da economia processual, e tendo em vista que com a publicação do ato de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos a entidade terá atendido os requisitos para a operação em caráter provisório, opinamos para que a mesma seja emitida no mesmo ato, nos termos da Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012, *in verbis*:

> Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012:
> Art. 2° Para as entidades não abrangidas pelo art. 1°, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório no momento em que possuírem cumulativamente:

Informe Docs_Analise_Tec_GRRJ_TV_cnl12_Foz_Iguaçu-PR (2606233) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 171

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações; e

III - Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação.

§ 1° A execução dos Serviços de Radiodifusão para as entidades que foram provisoriamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações não prescinde da obtenção de autorização do uso de radiofrequência associada ao serviço emitida pela Anatel.

§ 2° As entidades provisoriamente autorizadas, nos termos do **caput**, deverão iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrerem nas infrações previstas na legislação em vigor.

6. Adicionalmente, ressaltamos que a operação em caráter provisório não prescinde de autorização do uso de radiofrequência a ser emitida pela Anatel, devendo a execução do serviço ser iniciada no prazo máximo de um ano, conforme §§1° e 2° do art. 2° da referida Portaria.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, e pela autorização de funcionamento em caráter provisório, em consonância com os itens 3 a 6, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

RICARDO MESQUITA MUNIZ
Analista de Infraestrutura

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

HEBERT SANTOS
Coordenador do Subgrupo Técnico de Pós-Outorga

De acordo. Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador-Substituto

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 1950/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.013173/2014-68.
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO NAIPI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 12- (doze decalado para menos) analógico, classe A e o canal 39 (trinta e nove) digital, classe A, na localidade de Foz do Iguaçu - PR, referente ao período 27/05/2004 a 27/05/2029. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, Portaria MC n° 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou

permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
Quanto ao **Laudo de Vistoria** da estação analógica, canal 12-, apresentado:	

- Confirmar o número do logradouro da estação informado que diferiu daquele autorizado pelo mais recente ato do poder concedente que se encontra cadastrado no sistema MOSAICO. - Confirmar as coordenadas geográficas informadas que diferiram daquelas previstas e pré-fixadas para o canal no Plano Básico de Televisão - PBTV, relativas ao endereço da estação. - Confirmar o valor medido da frequência de vídeo dos transmissores principal e auxiliar informados nos itens 3.9 e 4.9 do Laudo de Vistoria.	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica, parcial, da estação analógica para efeito de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos dos itens 8.2 e 11.3.1 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em especial quanto aos itens ao lado citados, retificando-os, se for o caso.
– A Entidade não apresentou Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar autorizado para a estação analógica, de fabricação Telavo Industria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo RTV-2000A, conforme o mais recente ato do poder concedente.	– Apresentar Laudo de Ensaio dos Transmissor Auxiliar para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos itens 9.3 e 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em conformidade com a última autorização do poder concedente c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
Quanto ao **Laudo de Ensaio do Transmissor Principal analógico**, apresentado de fabricação Hitashi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A - O modelo informado como sendo LD55K0, se refere ao modelo para canais 2 a 6, conforme especificado pelo fabricante, que então para o o canal 12- (canais de 7 a 13) corresponde ao modelo LD65K0. - No Laudo apresentado **não foram** apresentadas todas as informações e medições exigidas, constantes do item 11.4 da Resolução Anatel n° 284 de 07/12/2001, em especial quanto aos subitens desta Resolução: 11.4.2 até 11.4.4: *Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio*; 11.4.7.4 : *Compressão de Sincronismo*; 11.4.7.7 : *Relação S/R de Vídeo*; 11.4.7.8 a 11.4.7.10 : *Observações visuais no transmissor*;	

11.4.8.1: *Retardo de Croma-Luminância, Resposta da faixa de vídeo e Não linearidade de Luminância*; 11.4.8.3: *Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo*; 11.4.8.6: *Nível de Ruído da Portadora FM*; 11.4.10: *Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio e quanto ao atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis;* 11.4.11: *Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade*; 11.4.12: *Fotos do transmissor: Vista frontal, traseira mostrando as interligações das diversas unidades, a saída de RF e de ar quente e da placa de identificação.*	– Apresentar Laudo de Ensaio dos Transmissor Principal para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos itens 9.3 e 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em conformidade com a última autorização do poder concedente c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, complementando com os itens não apresentados anteriormente, retificando as medições, quando for o caso.
- No Laudo apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades nas medições apresentadas: . As medições de atenuação de harmônicos apresentadas no item 4.4 e 4.5 do Laudo de ensaio não correspondem a frequências do canal 12- em questão. Medições apresentadas se referem à harmônicos da frequência 67,27 MHz relativa, então, ao canal 4-. Em consequência os valores das medições em emissões de frequências fora da faixa ficam, igualmente prejudicadas, devendo atender aos limites do subitem 11.4.7.2 da Resolução Anatel n° 284/2001. . As medições de Resposta de Áudio Frequência, indicadas no item 5 do Laudo de Ensaio ultrapassaram o limite máximo exigido para as frequências de 2000 Hz, 5000 Hz, 10000 Hz e 15000 Hz, devendo estas atender aos limites estabelecidos no subitem 11.4.8.4 da Resolução Anatel n° 284/2001. . As medições de Distorção Harmônica de Áudio Frequência, indicadas no item 5 do Laudo ultrapassou o limite máximo exigido para a frequência de 15000 Hz., devendo esta atende aos limites estabelecidos no subitem 11.4.8.5 da Resolução Anatel	

n° 284/2001	
– A Entidade não apresentou Laudo de Vistoria da **estação digital**, canal 39D, autorizada.	– Apresentar Laudo de Vistoria da estação digital, canal 39D, que deve estar conforme com as características autorizadas pelo mais recente ato do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado, devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 06/02/2018, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/02/2018, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2606244** e o código CRC **83B83D2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3047/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TELEVISÃO NAIPI LTDA (77.689.032/0001-70)
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.013173/2014-68.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1950/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/02/2018, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2606960** e o código CRC **EEBEA098**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3047/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013173/2014-68 - Nº SEI: 2606960

Correspondência Eletrônica - 2638023

Data de Envio:
07/02/2018 14:17:25

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
clezio.cunha@redemassa.com.br
karine.good@redemassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2606960.html
Nota_Tecnica_2606244.html

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : Leandro Pedro de Lima <leandro.lima@mctic.gov.br>
Ter, 16 de jan de 2018 17:16
1 anexo

Assunto : Re: informações

Para : MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>, Ana Clara Silva Lopes <anaclara.lopes@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TELEVISÃO NAIPI LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima
Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350

MCTIC MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES BRASIL GOVERNO FEDERAL
www.mctic.gov.br mctic @mctic @mctic.gov.br sintonizemcti

De: "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 16 de janeiro de 2018 15:38:08
Assunto: informações

Processo nº 53000.013173/2014-68

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NAIPI LTDA. (CNPJ Nº 77.689.032/0001-70), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na

localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Mosaico_SRD - TELEVISAO NAIPI LTDA.pdf
35 KB

E-mail - Resposta da CGFI (2651606) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 182

Processo n° 53000.013173/2014-68

TELEVISÃO NAIPI LTDA

Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV) - Em migração para TVD (canal 39D)

Foz do Iguaçu / PR - canal 12- (202 - 206 MHz)

Períodos de renovação: 27/05/2014 a 27/05/2029.

Análise Técnica dos novos LAUDOS DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DE TV e do LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR, apresentados em 23/03/2018 (protocolo n° 01250.016822/2018-61 – Evento SEI n° 2801328), em cumprimento às exigência da Nota Técnica n° 1950/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 2606244)

INTRODUÇÃO:

1) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo).*

2) A Signatária, Roberta Adriana Martinez Pereira França, no documento que encaminhou a documentação de resposta às exigências e na declaração que atestou a presença do engenheiro no endereço da estação para realização do ensaio, consta como Procuradora da entidade no SIACCO e em procuração anexada à pág. 2 do Evento SEI n° 2801328. **(*Siacco em anexo*)**. Mas não poderia assinar as declarações nos Laudos técnicos ora apresentados, por não exercer cargo na entidade.

3) Por pertencer a outorga do canal 12- ao município de Foz de Iguaçu/PR, informo que este município está com **previsão de desligamento dos canais analógicos para o dia 28/11/2018**, conforme mais recente cronograma publicado pela Portaria MCTIC n° 2992 de 26/05/2017.

4) A entidade possui autorização para utilização de canal digital (Canal 39D), em caráter provisório, através do Despacho DEOC n° 58 de 24/01/2013, DOU de 14/02/2013, consignado pela Portaria MC n° 682 de 23/07/2010, DOU de 09/08/2010.

ANÁLISE RELATIVA AO LAUDO DE VISTORIA, apresentado:

5) A numeração do endereço da estação no novo Laudo de Vistoria apresentado não está conforme, mais uma vez, com o endereço autorizado pelos mais recentes atos emitidos pelo poder concedente:
Endereço informado: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **669**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR.
Endereço autorizado: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **699**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR***. Em exigência.***

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 183

6) A entidade apresentou cópia da mais recente Licença de Funcionamento comprovou que as coordenadas geográficas da estação indicadas no Laudo de Vistoria estão conformes àquelas constantes da Licença, apesar de constar no PBTV outras coordenadas como pré-fixadas. ***Exigência cumprida***.
Coordenadas informadas no Laudo e constantes da Licença : 25° 31' 29" S / 54° 34'15" W
Coordenadas pré-fixadas no PBTV: 25° 31' 47" S / 54° 34' 17" W.

7) O número de certificação do transmissor informado não corresponde ao constante da Licença de Funcionamento.

8) A signatária como representante legal no Laudo de Vistoria, Roberta Adriana Martinez Pereira França, é apenas procuradora e não dirigente da entidade, ou seja, não exerce cargo na entidade. Tal ccampo deve ser assinado por pessoa com poderes de gerência da entidade, ou seja, ser Diretor ou Gerente. ***Em exigência.***

9) O fabricante e modelo da linha de transmissão informados não correspondem ao autorizado:
Linha de transmissão autorizada: KMP, modelo CF 1 5/8
Linha de transmissão informada: RFS, 3 1/8, correspondendo assim a linha de transmissão com características diferentes e de menor atenuação que a autorizada.

10) Não informou a existência da exigida Carga Artificial para emissoras de TV classe A

ANÁLISE RELATIVA AO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL, apresentado:

11) O Transmissor principal de 5,0 kW de fabricação Hitashi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, modelo LD65K0 de potência nominal, foi ensaiado na potência nominal autorizada de 4,0 kW.

12) A declaração do representante legal atestando a presença do engenheiro na estação para a realização do Laudo de Ensaio do transmissor principal, foi indevidamente assinada pela sra Roberta Adriana Martinez Pereira França, que é apenas procuradora e não dirigente da entidade, ou seja, não exerce cargo na entidade. A referida declaração deve ser assinada por pessoa com poderes de gerência da entidade, ou seja, ser Diretor ou Gerente. ***Em exigência.***

13) Não juntou à documentação apresentada, a necessária Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa ao Laudo de Ensaio do transmissor principal. ***Em exigência***.

Nos demais itens, as exigências quanto às informações e medições exigidas foram cumpridas e estão em conformidade com a legislação.

ANÁLISE RELATIVA AO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR, autorizado

14) Não foi, mais uma vez, apresentado o Laudo de Ensaio do transmissor reserva autorizado, de fabricação Telavo Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo RTV-2000A. ***Em exigência***.

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 184

LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DIGITAL DE TELEVISÃO (canal 39D), autorizado:

15) Não apresentou o exigido e necessário Laudo de Vistoria da estação digital de televisão.

CONCLUSÃO:

Diante, então, do acima exposto, há necessidade de emissão de Ofício de exigência, solicitando:

- Assinatura de Dirigente da entidade na declaração de presença do engenheiro na estação para a realização do Laudo de Ensaio do transmissor principal e como representante legal no Laudo de Vistoria.

- Solicitação de confirmação ou retificação do número no logradouro no endereço da estação transmissora.

- Apresentação do Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar da estação analógica canal 12- (Telavo, modelo RTV-2000A), observando na íntegra os itens exigidos pelo item 11.4 da Resolução Anatel n° 284 de 07/12/2001.

NOTA: A Apresentação dos Laudos de Ensaio dos transmissores analógicos da estação são cabíveis, uma vez que na época do pedido de renovação de outorga a que se refere o processo, 27/03/2014, se encontrava, ainda em vigor tal exigência de apresentação de Laudos de Ensaio para Renovação de Outorga, conforme item 11.4 da Resolução Anatel n° 284/2001, acima citada. Tal exigência foi dispensada para fins de Renovação de Outorga, posteriormente pelo Decreto n° 9138 de 22/08/2017 que alterou o Decreto n° 52795/1963 e passou a exigir, apenas, Laudo de Vistoria para fins de comprovação da idoneidade técnica, mas que no novo texto do artigo 112, cita que no pedido de Renovação, este deve ser acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de Renovação de Outorga.

- Apresentação de **Laudo de Vistoria da estação digital** autorizada que se encontra em operação pela entidade.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
18/04/2018

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 185

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: >> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Costa e Silva
Número/Complemento: 669
Bairro: Alto São Francisco
CEP: 85.863-000
Cidade: Foz do Iguaçu
UF: PR
Telefone: (45)5222-266
Fax: (45)5222-266
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 68.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 68.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.199-66	GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO		
018.691.709-03	ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANCA		

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**
CNPJ: **77.689.032/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:35:49 do dia 18/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Informe Docs. Análise Tec. 2 GRRJ cnl12- 39D Foz Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 188

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 08:59:47

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 05020050504
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO S. FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO		**Complemento:**
Bairro: ALTO S. FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Foz do Iguaçu		**UF:** PR	
Latitude: -25.52972	25° 31' 47" S	**Longitude:** -54.57139	54° 34' 17" W

Parâmetros Técnicos			
Canal: 12	**Frequência:** 207 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 6kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 322498732	**Número Indicativo:** ZYB401
Data Último Licenciamento: 28/11/2002	**Número da Licença:** 003663/2002

Estação Principal					
Localização					
Latitude: -25.525	25° 31' 30" S	**Longitude:** -54.571	54° 34' 44,4" S	**Cota da base:** 205.00 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048701XXX0352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.40 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-ATS 3-12			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 5.25 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 86.5 m	**ERP Máximo:** 7.96 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.84	**10°:** 2.29	**20°:** 1.46	**30°:** 0.63	**40°:** 0.08	**50°:** 0.1	**60°:** 0.74	**70°:** 1.66	**80°:** 2.48	**90°:** 2.84	**100°:** 2.48	**110°:** 1.66
120°: 0.74	**130°:** 0.1	**140°:** 0.08	**150°:** 0.63	**160°:** 1.46	**170°:** 2.29	**180°:** 2.84	**190°:** 2.91	**200°:** 2.98	**210°:** 3.04	**220°:** 3.08	**230°:** 3.12
240°: 3.15	**250°:** 3.18	**260°:** 3.19	**270°:** 3.19	**280°:** 3.19	**290°:** 3.18	**300°:** 3.15	**310°:** 3.12	**320°:** 3.08	**330°:** 3.04	**340°:** 2.98	**350°:** 2.91

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037281XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.40 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.96 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89871	Decreto	MC	28/06/1984	02/07/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	625	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	20527	Ato	ER	07/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	111111	Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	504	Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 192

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: A
Canal: 12-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322498732
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020050504
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/11/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05020050504

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Foz do Iguaçu/PR
Latitude: 25S323371 **Longitude:** 54W345772 **Raio:** 35

Coordenadas Geográficas

Latitude: 25 ° 31 ' 47 " 00 Sul
Longitude: 54 ° 34 ' 17 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: 6,0000 Ex.: 1234,5678
Canal: 12
Freqüência: 209,75
Canal Educativo?: Não
Decalagem: (-)menos

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 172**

Observação:

Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Máximo: 250 **Digitados: 47**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 77689032000170 Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85863000 **Logradouro:** Avenida Costa e Silva
Número: 669 **Complemento:** **Bairro:** Alto São Francisco **Estado:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 45 5222266 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 80820010 **Logradouro:** RUA JOAO TSCHANNERL
Número: 830 **Complemento:** **Bairro:** VISTA ALEGRE **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8263 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 25/07/1999
SCRAD Técnico: 8262
Data Limite Instalação: 10/09/2002 **Número do Processo:** 537400003461999
Fistel: 05020050504

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	89871		Decreto	MC	28/06/1984	02/07/1984	Outorga		Jur.
	161089		Despacho	MC	16/10/1989		Advertência		Jur.
	625		Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa		Jur.
	20527		ATO	ER	07/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	111111		Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação		Jur.
	504		Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA
Número: 699 **Complemento:** **Bairro:** ALTO S. FRANCISCO **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 25S323371 **Longitude:** 54W345772 **Raio:** 35

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 25S312900 **Longitude:** 54W341500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 205 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 25S314700 **Longitude:** 54W341700 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO
Número: 699 **Complemento:** **Bairro:** ALTO S. FRANCISCO **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.
Modelo: MT-ATS 3-12 **Ganho:** 5,25 dBd
Polarização: Horizontal **Orient. NV:** 315 graus
Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 86,5 metros
Descrição: SUPERTURNSTYLE

Máximo: 200 **Digitados: 14**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 048701XXX0035 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 4 kW
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA
Modelo: LD 55K0/LD 65K0
Validade: 11/04/2003
Potência Equipamento: 5000-10 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
Modelo: CF 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms
Comprimento: 90 m **Atenuação:** 1,4 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 037281XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 2 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RTV-2000-A

Validade: 13/10/1986

Potência Equipamento: 2 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo: CF 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 90 m **Atenuação:** 1,4 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: 26404010097 Pesquisar

Nome do Responsável: SOK WON LEE

Número do Crea: 1700326902 **UF Crea:** PR

Endereço: Rua João Tschannerl **Número:** 830

Complemento: **EMail:** sok@redemassa.com.br

Município: Curitiba **UF:** PR

DDD: 41 **Telefone:** 33436870

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA - CNPJ/CPF(77.689.032/0001-70) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FOZ DO IGUAÇU/PR **Canal PB:** 12

Indicativo: ZYB401 **Classe PB:** A

Características de Operação

Canal: 12 - 204.00 - 210.00 MHz **Classe:**

Rede: SBT **Situação:** Afiliada

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

826.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 140, de 17 de julho de 1995.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.001024/94,

RESOLVE :

I - Autorizar a **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a substituir o sistema irradiante de sua estação por outro com as seguintes características técnicas:

1. Fabricante: MECTRÔNICA - Mecânica e Eletrônica Ltda.;
2. Modelo: MT-ATS3-12;
3. Ganho máximo: 5,25 dBd;
4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 86,50 metros;
5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 205 metros.

II - Retificar o endereço do estúdio, do transmissor e do sistema irradiante, da referida entidade, para Avenida Presidente Costa e Silva, 699 - Alto São Francisco.

III - Autorizar, em conseqüência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, conforme abaixo discriminados:

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 197

(continuação da Portaria DRMC-PR n° 140/95)

AZIMUTE (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	107,8	5,01
45	70,7	1,34
90	47,7	5,01
135	71,2	1,34
180	94,2	5,01
225	150,5	1,34
270	TERRIT. EST.	TERRIT. EST.
315	148,4	1,34
VALORES MÉDIOS:	**98,6**	**2,92**

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 198

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **048701XXX00352** Validade: **11/04/2003** Processo nº: **53500.000689/98**

Solicitante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA** CNPJ: **19.690.445/0001-79**
End.: Rodovia BR 459, Km 121 , 121A
SANTA RITA DO SAPUCAI - MG
CEP: 37540-000

Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA** CNPJ: **19.690.445/0001-79**
End.: Rodovia BR 459, Km 121 , 121A
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG
CEP: 37540-000

Tipo do produto: **Transmissor de Televisão**
Modelo: **LD 55K0/LD 65K0**
Serviços: **2C - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**
2D - Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características Técnicas Básicas:
VIDEO E AUDIO (TRANSMISSOR);
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS TECNICAS CONSTAM DO PROCESSO DE CERTIFICACAO.
- ATENUACAO DE HARMONICOS E ESPURIOS: MAIOR QUE 60 DB;
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: 5M45C3F/550KF3E;
- ESTABILIDADE DE FREQUENCIA: +/- 500 HZ;
- FAIXA DE FREQUENCIAS: ENTRADA: FI DE 41 A 47 MHZ (RETRANSMISSOR),
- POTENCIA DE SAIDA: 5000 W, COM REDUCAO ATE 10 W (PICO DE SINCRONISMO);
- SAIDA: CANAIS 2 A 13 DE TELEVISAO;

Observações:
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL;
FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA N. 10/92-DNFI, (DOU - 13.04.92);
MEIROS ANOS.
TENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DA
. CONTEUDO DE IMPORTACAO: US$ 15,830.24 (FOB), DURANTE OS 02 (DOIS) PRI-
. INDICE DE NACIONALIZACAO: 83,93 %;
. QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S) PO-
. TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00666-04-00352**

Validade: **Suspensa em 29/03/2017**

Emissão: **15/07/2016**

Fabricante:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA
RODOVIA BR 459, KM 121 121A CÓRREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 09CTCP0068/00 , emitido pelo **OCD - CTCP – Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço (s) ou aplicação(ões) a que se destina.

SUSPENSO

Tipo:

Transmissor de Televisão - Categoria II

Modelo(s):

LD610K
LD65K0
LD62K0
LD61K0
LD6500
LD3250
LD3100

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	10000,0	550KF3E, 5M45C3F

Potências: LD610K - 10 kW; LD65K0 - 5 kW; LD62K0 - 2 kW; LD61K0 - 1 kW; LD6500 - 500 W; LD3250 - 250 W; LD3100 - 100 W.

Observações:

Este certificado substitui o de me... ...ro ... ...em 12/05/2016.
Quando do seu fornecimento, o(s) p... ...at... ...dev...) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de ...lecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração
Substituto

Informe Docs. Análise Tec. 2 GRRJ.cnl12- 39D Foz. Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 200

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

TELEVISÃO - TV

Processo nº: 53000.013173/2014-68		
Entidade: TELEVISÃO NAIPI LTDA		
Localidade: FOZ DO IGUAÇU	**UF: PR**	
Fabricante: HITASHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A		
Modelo: LD65K0	**Potência Vídeo (Nominal / Operação): 5,0 / 4,0** **Potência Áudio (Nominal / Operação): 0,5 / 0,4**	**kW**

As páginas aqui indicadas se referem ao Laudo de Ensaio às páginas 18 a 35 do Evento SEI n° 2801328 (Protocolo n° 01250.016822/2018-61)

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 15 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	****	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	****	**S**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	****	**S (1)**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 284/2001**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	****	**S (Pág. 19)**
Entidade (11.4.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informados**	****	**S (Pág.18)**
Ensaio (Itens 11.4.2 a 11.4.4): Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informados**	****	**S (Pág.18)**
Fabricante (Item. 11.4.5): Nome, modelo, número de série, código de certificação e procedência.	**Informados**	****	**S (Pág.19)**
Descrição do Equipamento (Item 11.4.6) Principal ou Auxiliar, tipo de sinal de entrada, canal/frequência, potência nominal de operação, potência mínima, tipo de alimentação de energia.	**Informados**	****	**S (Pág.19)**
MEDIÇÕES (Item 11.4.7)			
1 – Estabilidade da frequência das portadoras de Vídeo e Áudio. (Item 11.4.7.1)	**± 500 Hz**	**9.3.1**	**R (Pág.20)**
2 – Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio. (Item 11.4.7.2)	**40+Log P(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF**	**9.3.4**	**R (Pág.21)**

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 201

3 – Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. (Item 11.4.7.2)	**f ≤ -4,25 MHz: 40+LogP(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF; f= -3,58 MHz: ≥42 dB; f= -1,25 MHz: ≥ 20 dB; f= +4,75 MHz: ≥ 20 dB; f≥ +7,75 MHz: 40+Log P(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF**	**9.3.3**	**R (Pág.21)**
4 – Potência de saída do transmissor (Item 11.4.7.3)	**Vídeo: ± 2% x PnomV (ou PopV) W; Áudio: Entre 0,1 e 0,12 da PnomV (ou PopV) W**	**9.3.5**	**R (Pág.22)**
5 – Compressão de Sincronismo (Item 11.4.7.4)	**2 UNV p/ PnomV (ou PopV) e p/ +2% PnomV (ou PopV).**	**9.3.6**	**R (Pág.22)**
6 – Produtos de Intermodulação (Item 11.4.7.6)	**≥ 53 dB, dentro do canal; ≥ 52 dB para Pnom ≤ 100W ≥ 60 dB para Pnom > 100W**	**9.3.8**	**R (Pág.22)**
7 – Relação S/R de Vídeo (Item 11.4.7.7)	**Baixa frequência: ≥ 40 dB Alta frequência: ≥ 48 dB**	**9.3.9**	**R (Pág.22)**
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 11.4.7.8 a 11.4.7.10)			
8 – Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra (Item 11.4.7.8.a)	**Possui**	***	**S (Pág.23)**
9 – Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde existam tensões acima de 350 V (Item 11.4.7.8.b)	**Possui**	***	**NA (3)**
10 – Existência de tomadas externas para medição de frequências (Item 11.4.7.8.c)	**Possui**	***	**S (Pág.23)**
11 – Controle Automático de Silenciamento (Item 11.4.7.9). Obrigatório para Retransmisores. Facultativo para Transmissores.	**Equipamento se desliga após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de vídeo na entrada**	**9.3.17**	**S (Pág.23)**
12 – Existência das principais leituras e medições no painel: Indicação de “lock” quando se tratar de oscilador sintetizado (Item 11.4.7.10.a)	**Possui**	***	**S (Pág.23)**
13 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de potência visual, e Taxa de Onda Estacionária – TOE no estágio de saída (Item 11.4.7.10.b)	**Possui**	***	**S (Pág.23)**
14 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de tensão e corrente de placa e horímetro para equipamentos com estágio de saída à válvula (Item 11.4.7.10.c)	**Possui**	***	**NA (3)**
15 – Existência das principais leituras e medições no painel: Circuitos de proteção contra sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Item 11.4.7.10.d)	**Possui**	***	**S (Pág.23)**

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 202

MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 W (Item 11.4.8)			
16 – Características de Modulação de Vídeo. (Item 11.4.8.1)	**Retardo Croma-Luminância: ±50 ns;** **Resposta da faixa de vídeo: ± 1 dB;** **Fase diferencial: ± 5°;** **Ganho diferencial: ± 5%;** **Não Linearidade de Luminância: ± 5%**	**9.3.10.1** **9.3.10.2** **9.3.10.3** **9.3.10.4** **9.3.10.5**	**R (Pág.24)**
17 – Características de Retardo de Grupo. (Item 11.4.8.2)	**Em Frequências de:** **0,20 MHz: ±50 ns;** **1,00 MHz: ±50 ns;** **2,10 MHz: ±50 ns;** **3,00 MHz: ±45 ns;** **3,58 MHz: -170 a -220 ns;** **4,00 MHz: -275 a 375 ns;** **4,18 MHz: -300 a -400 ns.**	**9.3.11**	**R (Pág.24)**
18 – Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo. (Item 11.4.8.3)	**Em Frequências de:** **-3,58 MHz: -42 dB;** **≤ -1,25 MHz: -20 dB;** **> -1,25 MHz: 1 dB;** **< -0,75 MHz: 1 dB;** **-0,75 MHz: entre 1 e -3 dB;** **> -0,20 MHz: entre 1 e -1,5 dB;** **≤ 1,20 MHz: entre 1 e -1,5 dB;** **1,25 MHz → Referência.** **3,58 MHz: entre 1 e -1 dB;** **4,00 MHz: entre 1 e -1 dB;** **4,20 MHz: entre 1 e -3 dB;** **<4,475 MHz: ≤ 1 dB;** **≥ 4,475 MHz: -20 dB** **≥ 4,50 MHz: < 24 dB, p/ transmissor com A/V separados**	**9.3.12**	**R (Pág.24)**
19 – Resposta de Áudio Frequência p/ 75 µs (Item 11.4.8.4)	**Em Frequências de:** **50 Hz: entre -4 e 0 dB;** **100 Hz: entre -3 e 0 dB;** **400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB;** **1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB;** **2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB;** **5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB;** **7500 Hz: entre 8,2 e 11,4 dB;** **10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB;** **15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB.**	**9.3.13**	**R (Pág.25)**
20 - Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de **±** 25 kHz (Item 11.4.8.5)	**≤ 1% (na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.**	**9.3.14**	**R (Pág.25)**
21 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 11.4.8.6)	**Pelo menos 53 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.**	**9.3.15**	**R (Pág.25)**
22– Nível de Ruído da Portadora AM (Item 11.4.8.7)	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.**	**9.3.16**	**R (Pág.25)**

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 203

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA, se for o caso.			
23 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase:75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.1)	**P/ 100% de modulação (desvio de ± 25 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB; 14000 Hz: entre 11,7 e 16,4 dB; 15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB**	**9.3.18.1**	**NA (4)**
24 – Relação S/R p/ 100% modulação (Item 11.4.9.2)	**-Canal Principal: Pelo menos 58 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Canal Estéreo: Pelo menos 55 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Portadora Piloto: Pelo menos 30 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz; -Sub-portadora Estéreo: Pelo menos 26 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz.**	**9.3.18.2**	**NA (4)**
25 – Diafonia (Crosstalk) no canal principal causada pelo canal estereofônico. (Item 11.4.9.3)	**≥ 40 dB**	**9.3.18.3**	**NA (4)**
26 - Diafonia (Crosstalk) no canal principal causada pelo canal SAP / Pro. (Item 11.4.9.3)	**≥ 60 dB**	**9.3.18.3**	**NA (4)**
27 - Separação estereofônica. Resíduo do Canal Esquerdo no Canal Direito e vice-versa (11.4.9.4)	**≥ 50 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz**	**9.3.18.4**	**NA (4)**
28 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.5)	**≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 2,5% (na faixa de frequências de 400 a 5000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 10000 a 14000 Hz;**	***	**NA (4)**
29 – Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal principal. (Item 11.4.9.6)	**≥ 40 dB na faixa de 100 a 10000 Hz**	***	**NA (4)**
30 – Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal SAP (Item 11.4.9.6)	**≥ 60 dB na faixa de 100 a 10000 Hz**	***	**NA (4)**
31 – Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto (Item 11.4.9.8)	**≤ 3 ± (0,53 µs)**	***	**NA (4)**
32 – Supressão da Sub-portadora do canal Estéreo (Item 11.4.9.9)	**≥ 46 dB, para desvio de de 50 kHz)**	***	**NA (4)**
MEDIÇÕES ESPECÍFICAS NO CANAL SAP (Item 11.4.9.7)			
33 – Relação S/R no canal SAP (Item 11.4.9.7.1)	**≥ 50 dB**	***	**NA (4)**

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 204

34 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase:75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.7.2)	**P/ 100% de modulação (desvio de ± 15 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB.**	***	**NA (4)**
35 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.7.2)	**≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 4,0% (na faixa de frequências de 400 a 1000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 5000 a 10000 Hz;)**	***	**NA (4)**
36 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal (Item 11.4.9.7.3)	**≥ 50 dB, referência a 4,5 kHz, desvio de ± 25 kHz.**	***	**NA (4)**
37 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal e estéreo (Item 11.4.9.7.3)	**≥ 50 dB, L = R = 2,0 kHz. Somente L = 8,6 kHz.**	***	**NA (4)**
38 – Desvio máximo da frequência da sub-portadora SAP (Item 11.4.9.7.3)	**± 500 Hz**	***	**NA (4)**
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio e quanto ao atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 11.4.10)	**Apresentada corretamente.**		**S (Pág.26)**
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 11.4.11)	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**		**N (1)**
- Fotos do transmissor: Vista frontal, traseira mostrando as interligações das diversas unidades, a saída de RF e de ar quente e da placa de identificação.	**Apresentadas.**		**S (Pág.29 a 31)**
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 9.4.9.5).	**Apresentada.**		**N (2)**
	Quitada.		**N (2)**
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	**Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.**		**S (Pág.26)**

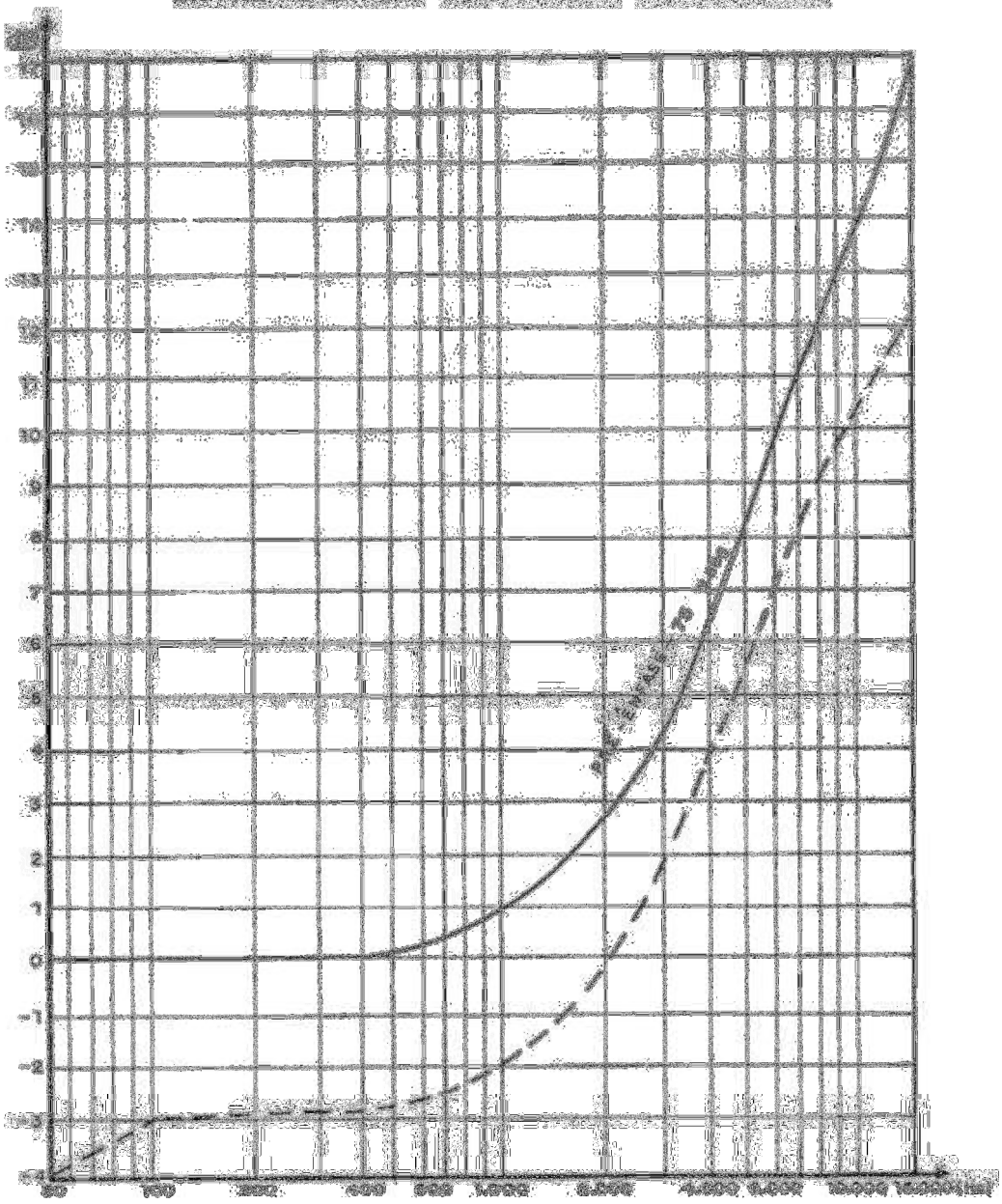
CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise de Laudo de Ensaio do transmissor autorizado à entidade, apresentado em 23/03/2018 (protocolo n° 01250.016822/2018-61 (Evento SEI n° 2801328, de fabricação **Hitashi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos**, modelo **LD65K0** (modelo para canais 7 a 13). SITUAÇÃO: **Em Exigência.** (1) A signatária do documento que encaminha a documentação de resposta às exigências (Roberta Adriana Martinez Pereira França) é procuradora da entidade, conforme SIACCO em anexo e procuração à pág.2 do Evento SEI n° 2801328, **entretanto esta assina também, indevidamente, a declaração de presença do engenheiro na estação para realização do ensaio** quando tal declaração deve ser assinado por dirigente da entidade cadastrado no SIACCO. **Consta cadastrado apenas como dirigente o sr. Rafael Martinez Massa**. (2) Não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro que elaborou o novo Laudo de Ensaio apresentado e sua respectiva comprovação de quitação da taxa da ART.. NOTAS: (3) Transmissor com estágio final em estado sólido (transistorizado) não possuindo tensões acima de 350 V. Não se aplicando os referidos itens. (4) Não opera, segundo o Laudo apresentado, com sinal estereofônico e nem segundo canal de áudio (SAP). Demais itens em conformidade com a legislação.
Análise:
Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO Cargo: ENGENHEIRO Data: 11/04/2018

CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 µseg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA.



CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 207

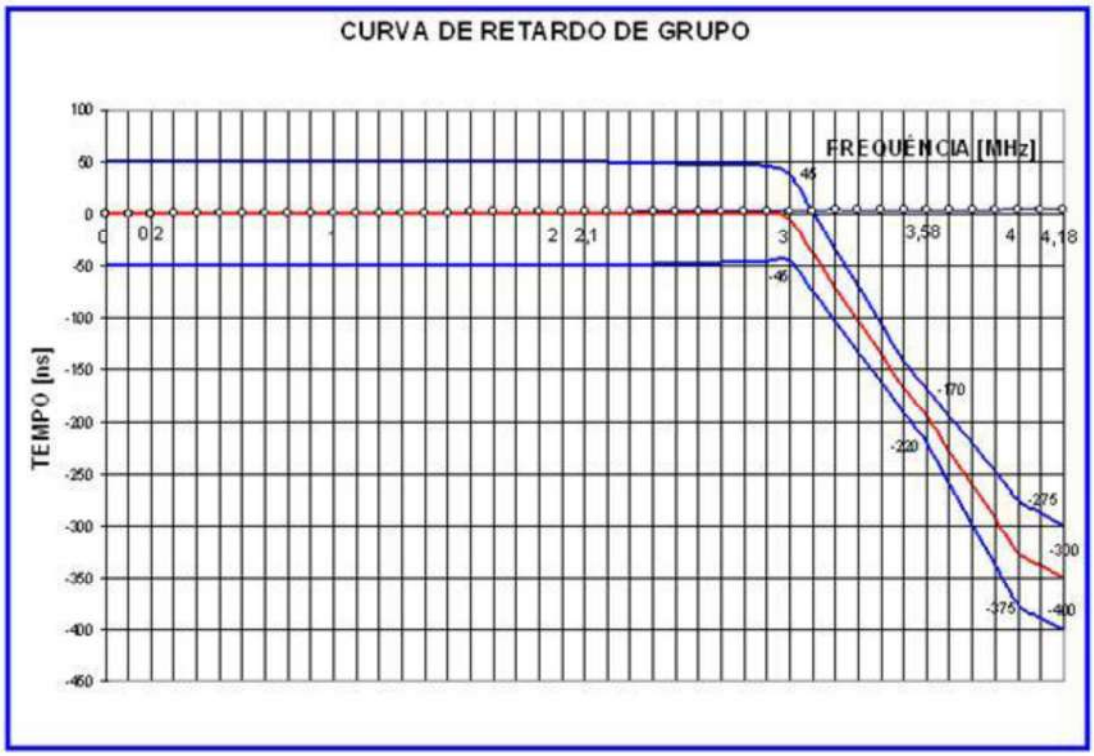

CURVA DE RETARDO DE GRUPO
FREQUÊNCIA [MHz]
TEMPO [ns]
100
50
0
-50
-100
-150
-200
-250
-300
-350
-400
-450
0
0,2
2
2,1
3
3,58
4
4,18
45
-45
-170
-220
-275
-300
-375
-400

FIGURA 6

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**	
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 50407276904	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:		
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva	**Complemento:**	
Bairro: Alto São Francisco	**Numero:** 669	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL	**Complemento:**	
Bairro: VISTA ALEGRE	**Numero:** 830	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA	**Complemento:**	
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO	**Numero:** 699	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA	**Complemento:**	
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO	**Numero:** 699	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.52975	**Longitude:** -54.57147

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	**Frequência:** 623 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31895	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698715950	**Número Indicativo:** ZYB401

Data Último Licenciamento: 24/03/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.53	**Longitude:** -54.571	**Cota da base:** 218.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação dB100m:** .95 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ATW4H8-HSO-39L			**Fabricante:** ERI ELETRONIC RESEARCH INC		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .625 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Portaria	MC	23/07/2010	09/08/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Despacho	MC	24/01/2013	14/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1627	Ato	CMPRL	06/03/2013	08/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1026	Ato	ER03	10/02/2015	11/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

826 - 2

PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/10

NO DIÁRIO
09/08/2010
64 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 682 , de 23 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove) correspondente à faixa de freqüência 620 – 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

826-2

Publicado no D.O.U.
de 14 / 02 / 2013
Seção 01 página 28
Noel Sérgio

DESPACHO Nº 58 , DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061399/2010, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para o uso da radiofrequência, da **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de FOZ DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, cópia anexa.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.061399/2010.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal nº 39 (trinta e nove), encaminhado por meio do documento às fls. 26 a 31, protocolado em 25/11/2011 e formulado pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.689.032/0001-70, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, e de atendimento dos requisitos para operação em caráter provisório.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, *in verbis*:

> Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006:
>
> Art. 9º .....
>
> §2º Celebrado o instrumento contratual a que se refere o **caput**, a outorgada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora.
>
> .....
>
> Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:
>
> Art. 6º Celebrado o instrumento pactual, a exploradora deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora ou retransmissora.
>
> §1º O projeto de instalação da estação digital deverá ser apresentado em conformidade com os formulários padronizados de informações técnicas, constantes os anexos III e IV desta Portaria.
>
> §2º O projeto de instalação da estação digital deverá garantir a equivalência da área de cobertura com a do sinal analógico, observado o estabelecido no PBTVD.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* às fls. 71 e 72.

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 214

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O
Estúdio Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS74K1-DUAL	2760-08-0352	4,00

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda
Modelo	ISD43936UL
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	218,00 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	80,50 m
Azimute do 0° da Antena	240,00 °
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0,00 °
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	7,60 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	13,4564 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS – KMP Radio Frequency Systems
Modelo	FLC158-50J
Comprimento	90,00 m
Eficiência	58,51 %
Impedância Característica	50,00 Ohms
Atenuação	1,92 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	85	7,574
30	65	5,515
60	39	8,834
90	58	5,865
120	68	6,980
150	103	10,192
180	109	7,574
210	112	10,666
240	106	10,907
270	81	11,898
300	103	7,574
330	130	9,959

5. Considerando o princípio da economia processual, e tendo em vista que com a publicação do ato de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos a entidade terá atendido os requisitos para a operação em caráter provisório, opinamos para que a mesma seja emitida no mesmo ato, nos termos da Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012, *in verbis*:

> Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012:
> Art. 2º Para as entidades não abrangidas pelo art. 1º, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório no momento em que possuírem cumulativamente:

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 215

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações; e

III - Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação.

§ 1° A execução dos Serviços de Radiodifusão para as entidades que foram provisoriamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações não prescinde da obtenção de autorização do uso de radiofrequência associada ao serviço emitida pela Anatel.

§ 2° As entidades provisoriamente autorizadas, nos termos do **caput**, deverão iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrerem nas infrações previstas na legislação em vigor.

6. Adicionalmente, ressaltamos que a operação em caráter provisório não prescinde de autorização do uso de radiofrequência a ser emitida pela Anatel, devendo a execução do serviço ser iniciada no prazo máximo de um ano, conforme §§1° e 2° do art. 2° da referida Portaria.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, e pela autorização de funcionamento em caráter provisório, em consonância com os itens 3 a 6, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

RICARDO MESQUITA MUNIZ
Analista de Infraestrutura

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

HEBERT SANTOS
Coordenador do Subgrupo Técnico de Pós-Outorga

De acordo. Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador-Substituto

Informe Docs_Análise_Tec_2_GRRJ_cnl12-_39D_Foz_Iguaçu-PR (2896830) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 216

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 8566/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.013173/2014-68.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO NAIPI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 12- (doze decalado para menos) analógico, classe A e o canal 39 (trinta e nove) digital, classe A, na localidade de Foz do Iguaçu - PR, referente ao período 27/05/2004 a 27/05/2029. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise da documentação apresentada em 23/03/2018 (protocolo n° 01250.016822/2018-61), em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 1950/2018/SEI-MCTIC, encaminhadas à entidade pelo Ofício n° 3047/2018/SEI-MCTIC de 06/02/2018.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, Portaria 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise da documentação técnica apresentada pela interessada, foi verificado, ainda, o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

Quanto ao **Laudo de Vistoria** da estação analógica, canal 12-, apresentado: 1) Permaneceu a discrepância em relação ao número do logradouro da estação informado que diferiu daquele constante da Licença de Funcionamento emitida em 28/11/2002 e cadastrado no MOSAICO. <u>Endereço informado da estação transmissora</u>: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **669**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. <u>Endereço autorizado para a estação transmissora</u>: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **699**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. 2) A assinatura do representante legal em declarações constantes em Laudos Técnicos apresentados a este Ministério devem ser de pessoa com poderes de gerência que exerçam cargo na entidade. 3) O código de certificação Anatel do transmissor de fabricação Hitashi Kokusai Linear, modelo LD 65K0, indicado no Laudo de Vistoria, **não** correponde àquele constante da Licença de Funcionamento emitida em 28/11/2002 e cadastrado no MOSAICO. Certificação constante da Licença: 048701XXX0352; Certificação informada no Laudo: 0666-04-0352. 4) A linha de transmissão informada no Laudo de fabricação RFS, modelo 3 1/8, não corresponde à autorizada pelo Poder Concedente de fabricação KMP, modelo CF 1 5/8. 5) Não foi indicada no Laudo de Vistoria a instalação de **Carga Artificial** exigida para estações de televisão Classe A.	1) Apresentar ato autorizativo para o logradouro do endereço informado, no Laudo de Vistoria, do Laudo ou, se for o caso, solicitar a alteração do logradouro da estação transmissora junto à Anatel. 2) Apresentar Laudo de Vistoria parcial, com a assinatura de representante legal no item 2, que exerça cargo na entidade com poderes de gerência. 3) Esclarecer a discrepância, retificando a certificação, ou se for o caso, solicitar a alteração do equipamento junto à Anatel para fins de emissão de nova Licença de Funcionamento que conste a nova certifcação para o transmissor principal autorizado. 4) Apresentar ato autorizativo para o fabricante e modelo da linha de transmissão informada no Laudo de Vistoria ou, se for ocaso, solicitar a alteração junto à Anatel. 5) As estações de Classes **A** e Especial devem possuir uma carga artificial com mesma impedância da linha de transmissão e com potência e frequência compatíveis com a de seu transmissor. O equipamento deve possuir um VSWR menor ou igual 1:1,1. (item 9.1.3, da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01).
Quanto ao **Laudo de Ensaio do transmissor principal**, Hitashi Kosai Linear, modelo LD 65K0, apresentado: – No Laudo de Ensaio apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao constante da Licença de Funcionamento e ao exigido pela legislação: 1) O código de certificação do	1) Esclarecer a discrepância, retificando a certificação, ou se for o caso, solicitar a alteração do equipamento junto à Anatel

autorizado transmissor de fabricação Hitashi Kokusai Linear, modelo LD 65K0, indicado no Laudo, não corresponde àquele constante da Licença de Funcionamento emitida em 28/11/2002. Foi indicado no Laudo, ainda, sua fabricação em 2009, portanto em ano posterior à emissão da referida Licença de Funcionamento. 2) A assinatura do representante legal em declarações constantes em Laudos Técnicos apresentados a este Ministério devem ser de pessoa com poderes de gerência que exerçam cargo na entidade. 3) Não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	para fins de emissão de nova Licença de Funcionamento que conste a nova certificação para o transmissor principal autorizado. 2) Apresentar Laudo de Ensaio parcial, com a assinatura de representante legal no item 12, que exerça cargo na entidade com poderes de gerência, nos termos do subitem 11.4.10 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001 3) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio do transmissor principal, assinada pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, devidamente quitada.
– Não foi apresentado o exigido Laudo de Ensaio do **transmissor auxiliar** licenciado para a estação analógica, de fabricação **Telavo Industria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda**, modelo **RTV-2000-A**, conforme o mais recente ato do poder concedente.	– Apresentar Laudo de Ensaio dos **transmissor auxiliar** para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos itens 9.3 e 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em conformidade com o autorizado pelo poder concedente c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
– Não foi apresentado o exigido **Laudo de Vistoria da estação digital de televisão**, **canal 39D**, autorizada à entidade.	– Apresentar Laudo de Vistoria da **estação digital**, **canal 39D**, que deve estar conforme com as características autorizadas pelo mais recente ato do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado, devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 19/04/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/04/2018, às 13:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2896837** e o código CRC **E88DCC48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013173/2014-68 SEI nº 2896837

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15226/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TELEVISÃO NAIPI LTDA (77.689.032/0001-70)
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga do Serviço de Radidofiusão de sons e Imagens, na cidade de Foza do Iguaçu / PR – Processo n.° 53000.013173/2014-68.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8566/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/04/2018, às 13:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2897350** e o código CRC **177A58D5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15226/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013173/2014-68 - Nº SEI: 2897350

Correspondência Eletrônica - 2904474

Data de Envio:
20/04/2018 10:54:48

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
clezio.cunha@redemassa.com.br
karine.good@redemassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2897350.html
Nota_Tecnica_2896837.html

Processo n° 53000.013173/2014-68

TELEVISÃO NAIPI LTDA

Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV) - Em migração para TVD (canal 39D)

Foz do Iguaçu / PR - canal 12- (202 - 206 MHz)

Períodos de renovação: 27/05/2014 a 27/05/2029.

Análise Técnica da resposta às exigências da Nota Técnica n° 8566/2018/SEI-MCTIC, protocolada em 21/05/2018 (protocolo n° 01250.028763/2018-73 – Evento SEI n° 2992546)

INTRODUÇÃO:

1) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo).*

2) O signatário, Rafael Martinez Massa, é representante legal e dirigente da entidade, conforme relatório SIACCO em anexo.

3) MIGRAÇÃO: Por pertencer a outorga do canal 12- ao município de Foz de Iguaçu/PR, informo que este município está com **previsão de desligamento dos canais analógicos para o dia 28/11/2018**, conforme mais recente cronograma publicado pela Portaria MCTIC n° 7432 de 20/12/2017.

4) A entidade possui autorização para utilização de canal digital (Canal 39D), em caráter provisório, através do Despacho DEOC n° 58 de 24/01/2013, DOU de 14/02/2013, consignado pela Portaria MC n° 682 de 23/07/2010, DOU de 09/08/2010.

ANÁLISE RELATIVA AO LAUDO DE VISTORIA da estação analógica canal 12, apresentado:

5) Exigência anterior: A numeração do endereço da estação no novo Laudo de Vistoria apresentado não está conforme, mais uma vez, com o endereço autorizado pelos mais recentes atos emitidos pelo poder concedente:
Endereço informado: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **669**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR.
Endereço autorizado: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **699**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR**.**
Em Exigência. Entidade solicita, agora, ao MCTIC na resposta às exigências, às fls.1 e 2 do protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546), a retificação do endereço da estação transmissora, mas terá, por força do Acordo Operacional entre MCTIC e Anatel, de solicitar à ANATEL.

6) As coordenadas geográficas da estação indicadas no Laudo de Vistoria para o endereço da estação, apesar de corresponderem as atualmente cadastradas no MOSAICO para a estação e constantes da Licença de Funcionamento emitida em 28/11/2002, não correspondem às pré-fixadas para o canal no PBTV, cuja alteração foi posterior, através do Ato Anatel n° 226 de 28/01/2016 que a entidade deveria já ter se enquadrado.

Coordenadas informadas no Laudo de Vistoria: 25° 31' 29" S / 54° 34'15" W

Coordenadas pré-fixadas no PBTV: 25° 31' 47" S / 54° 34' 17" W.

Em Exigência. Não são elas conformes àquelas que a entidade já deveria ter se enquadrado na alteração do PBTV, constante do Ato Anatel 226 de 28/01/2016, publicada no DOU de 17/02/2016, que constam como pré-fixadas. O referido Ato deu prazo de 60 dias a contar de 17/02/2016 para apresentação de projeto de enquadramento e 12 meses a contar da aprovação do projeto para adaptação ao aprovado. Entidade deverá solicitar esta alteração à Anatel, por força do Acordo Operacional entre MCTIC e Anatel.

7) Exigência anterior: O número de certificação do transmissor principal informado não corresponde ao autorizado para a estação.

Em Exigência. Entidade solicita, agora, ao MCTIC, na resposta às exigências à fl.2 do protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546), a retificação da certificação, mas terá, por força do Acordo Operacional entre MCTIC e Anatel, de solicitar à ANATEL. O transmissor vistoriado foi fabricado em 2009, conforme dados da plaqueta de identificação informada no Laudo de Vistoria. Portanto, fabricado em ano posterior ao ato autorizativo e Licença de Funcionamento, demonstrando assim que o transmissor vistoriado não é o mesmo autorizado na ocasião da emissão da Licença, uma vez que esta foi emitida em 28/11/2002.

8) Exigência anterior: A signatária no Laudo de Vistoria, Roberta Adriana Martinez Pereira França é procuradora e não represente legal (dirigente) DA ENTIDADE.

Cumprida a exigência. O signatário agora do pedido à fl. 3 do protocolo n° 01250.028763/2018-73 – (Evento SEI n° 2992546) e que assina no novo Laudo de Vistoria apresentado (fl.21). é representante legal (dirigente), Rafael Martinez Massa.

9) Exigência anterior: O fabricante e modelo da linha de transmissão informados não correspondem ao autorizado.

Linha de transmissão autorizada: KMP, modelo CF 1 5/8

Linha de transmissão informada: RFS, 3 1/8, correspondendo assim a linha de transmissão com características diferentes e de menor atenuação que a autorizada.

Cumprida a exigência . Entidade retificou no novo Laudo de Vistoria apresentado à fl. 19 do protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546), o cabo coaxial para o modelo autorizado.

10) Exigência anterior: Não informou a existência da exigida Carga Artificial para emissoras de TV classe A.

Em Exigência. Entidade informou, na resposta às exigências à fl.2 do protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546), que possui Carga Fantasma, anexando foto. Foto esta não conclusiva da existência deste equipamento na estação e também não informou o fabricante, modelo, numero de série e potência máxima suportada.

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 225

ANÁLISE RELATIVA AO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL, apresentado:

11) O Transmissor principal de 5,0 kW de fabricação Hitashi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, modelo LD65K0 de potência nominal, foi ensaiado devidamente na potência nominal autorizada de 4,0 kW.

12) Exigência anterior: A declaração do representante legal atestando a presença do engenheiro na estação para a realização do Laudo de Ensaio do transmissor principal, foi indevidamente assinada pela sra Roberta Adriana Martinez Pereira França, que é apenas procuradora e não dirigente da entidade, ou seja, não exerce cargo na entidade. A referida declaração deve ser assinada por pessoa com poderes de gerência da entidade, ou seja, ser Diretor ou Gerente.
Cumprida a exigência. ***Apresentou novo Laudo de Ensaio às fls.28 a 45 do protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546), com assinatura do dirigente da entidade (Rafael Martinez Massa) atestando a presença do engenheiro na estação para realização do ensaio no transmissor.***

13) Exigência anterior: Não juntou à documentação apresentada, a necessária Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa ao Laudo de Ensaio do transmissor principal.
Cumprida a exigência. ***Apresentou a ART e quitação às fls.46 a 48 do protocolo n° 01250.028763/2018-73 - Evento SEI n° 2992546.***

Nos demais itens, as exigências quanto às informações e medições exigidas foram cumpridas e estão em conformidade com a legislação.

ANÁLISE RELATIVA AO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR, autorizado:

14) Exigência anterior: Não foi, mais uma vez, apresentado o Laudo de Ensaio do transmissor reserva autorizado, de fabricação Telavo Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo RTV-2000A.
Em Exigência: Entidade solicitou , agora, às fl.3 do protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546)a exclusão deste transmissor. Entidade deverá solicitar esta exclusão à Anatel, por força do Acordo Operacional entre MCTIC e Anatel.

LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DIGITAL DE TELEVISÃO (canal 39D), autorizado:

15) Exigência anterior: Não apresentou o exigido e necessário Laudo de Vistoria da estação digital de televisão.

<u>Cumprida a exigência.</u> Entidade apresentou o Laudo de Vistoria da estação digital às fls. 50 a 56 do protocolo n° 01250.028763/2018-73 - Evento SEI n° 299254), em formulário diferente do disponível no site da MCTIC para estações de televisão digital para fins de Renovação de Outorga. Mas está sendo aceito tendo em vista possuir as informações necessárias.

16) A numeração do endereço da estação no Laudo de Vistoria apresentado não está conforme com o endereço autorizado pelo mais recente ato emitido pelo poder concedente (Despacho DEOC n° 58 de 24/01/2013, DOU de 14/02/2013):
<u>Endereço informado</u>: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **669**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR.
<u>Endereço autorizado</u>: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **699**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR**.**O

17) As coordenadas geográficas da estação no Laudo de Vistoria apresentado não está conforme com àquelas autorizadas pelo mais recente ato emitido pelo poder concedente (Despacho DEOC n° 58 de 24/01/2013, DOU de 14/02/2013):
<u>Coordenadas informadas no Laudo de Vistoria</u>: 25° 31’ 29” S / 54° 34’15” W
<u>Coordenadas autorizadas:</u> 25° 31’ 47,03” S / 54° 34’ 17,30” W.
<u>Coordenadas de sítio no PBTVD:</u> 25° 31’ 16” S / 54° 34’ 23” W.
Nota: As coordenadas geográficas autorizadas distam 970,9 m (dentro dos 2000 m permitidos) das previstas no PBTVD.

As coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria distam 459 m (dentro dos 2000 m permitidos) das previstas no PBTVD, além de diferentes das autorizadas para o canal 39D.

18) Demais características e informações da estação digital, canal 39D, no Laudo de Vistoria estão conforme o autorizado exigido pela legislação.

<u>CONCLUSÃO:</u>

Diante, então, do acima exposto, há necessidade de emissão de Ofício e Nota Técnica de exigência, conforme abaixo:

- Apresentar, com relação ao canal 12 analógico, comprovação de pedido com projeto técnico de enquadramento às coordenadas geográficas pré-fixadas, conforme prazos exigidos nos artigos 2° e 3° do Ato Anatel n° 226 de 28/01/2016, publicada no DOU de 17/02/2016 ou alternativamente, caso não tenha providenciado, apresentar a este Ministério o projeto técnico de enquadramento às novas coordenadas, indicando na referida documentação, as retificações já solicitadas quanto à numeração do endereço do estúdio e da estação, o número de certificação do transmissor principal de fabricação Hitashi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo LD 65K0 e a exclusão do transmissor auxiliar, atualmente autorizado, de fabricação Telavo Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo MT-ATS-3-12.

- Informar as características técnicas da carga fantasma quanto à fabricante, modelo, número de série e potência máxima suportada, equipamento este de uso obrigatório por estação classes A (caso da entidade) e classe Especial. Foi apresentada, na resposta das exigências anteriores, fotos que demonstram o painel-patch de comutação e não a carga fantasma, por ventura, instalada.

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 227

- Apresentar Ato do Poder concedente que autorize o endereço da estação digital no número 669 da Avenida Presidente Costa e Silva e nas coordenadas geográficas informadas 25° 31’ 29” S / 54° 34’ 15” W, ambos constados na vistoria realizada e apresentada a este Ministério.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
05/06/2018

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: >> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Costa e Silva
Número/Complemento: 669
Bairro: Alto São Francisco **CEP:** 85.863-000
Cidade: Foz do Iguaçu **UF:** PR
Telefone: (45)5222-266 **Fax:** (45)5222-266
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 68.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 68.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.199-66	GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO		
018.691.709-03	ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANCA		

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**
CNPJ: **77.689.032/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:35:49 do dia 18/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 08:59:47

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
TV CATARATAS LTDA	5-	10,0000			SBTVD
TELEVISAO NAIPI LTDA	12-	6,0000			Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Usuário: - **Data: 05/06/2018** **Hora: 09:03:17**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 05020050504
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO S. FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO		**Complemento:**
Bairro: ALTO S. FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Foz do Iguaçu		**UF:** PR	
Latitude: -25.52972	25° 31' 47" S	**Longitude:** -54.57139	54° 34' 17" W

Parâmetros Técnicos			
Canal: 12	**Frequência:** 207 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 6kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 322498732	**Número Indicativo:** ZYB401
Data Último Licenciamento: 28/11/2002	**Número da Licença:** 003663/2002

Estação Principal					
Localização					
Latitude: -25.525	25° 31' 30" S	**Longitude:** -54.571	54° 34' 44,4" S	**Cota da base:** 205.00 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048701XXX0352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.40 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-ATS 3-12			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 5.25 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 86.5 m	**ERP Máximo:** 7.96 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.84	**10°:** 2.29	**20°:** 1.46	**30°:** 0.63	**40°:** 0.08	**50°:** 0.1	**60°:** 0.74	**70°:** 1.66	**80°:** 2.48	**90°:** 2.84	**100°:** 2.48	**110°:** 1.66
120°: 0.74	**130°:** 0.1	**140°:** 0.08	**150°:** 0.63	**160°:** 1.46	**170°:** 2.29	**180°:** 2.84	**190°:** 2.91	**200°:** 2.98	**210°:** 3.04	**220°:** 3.08	**230°:** 3.12
240°: 3.15	**250°:** 3.18	**260°:** 3.19	**270°:** 3.19	**280°:** 3.19	**290°:** 3.18	**300°:** 3.15	**310°:** 3.12	**320°:** 3.08	**330°:** 3.04	**340°:** 2.98	**350°:** 2.91

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037281XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.40 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.96 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89871	Decreto	MC	28/06/1984	02/07/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	625	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	20527	Ato	ER	07/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	111111	Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	504	Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: A
Canal: 12-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322498732
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020050504
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/11/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05020050504

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Foz do Iguaçu/PR
Latitude: 25S323371 **Longitude:** 54W345772 **Raio:** 35

Coordenadas Geográficas

Latitude: 25 ° 31 ' 47 " 00 Sul
Longitude: 54 ° 34 ' 17 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: 6,0000 Ex.: 1234,5678
Canal: 12
Freqüência: 209,75
Canal Educativo?: Não
Decalagem: (-)menos

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 172**

Observação:

Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Máximo: 250 **Digitados: 47**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 77689032000170 Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 85863000 **Logradouro:** Avenida Costa e Silva

Número: 669 **Complemento:** **Bairro:** Alto São Francisco **Estado:** PR

Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 45 5222266 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 80820010 **Logradouro:** RUA JOAO TSCHANNERL

Número: 830 **Complemento:** **Bairro:** VISTA ALEGRE **Estado:** PR

Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8263 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 25/07/1999

SCRAD Técnico: 8262

Data Limite Instalação: 10/09/2002 **Número do Processo:** 537400003461999

Fistel: 05020050504

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	89871		Decreto	MC	28/06/1984	02/07/1984	Outorga		Jur.
	161089		Despacho	MC	16/10/1989		Advertência		Jur.
	625		Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa		Jur.
	20527		ATO	ER	07/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	111111		Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação		Jur.
	504		Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 85850000 **Logradouro:** AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA

Número: 699 **Complemento:** **Bairro:** ALTO S. FRANCISCO **UF:** PR

Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município Latitude: 25S323371 **Longitude:** 54W345772 **Raio:** 35

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 25S312900 **Longitude:** 54W341500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 205 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 25S314700 **Longitude:** 54W341700 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO
Número: 699 **Complemento:** **Bairro:** ALTO S. FRANCISCO **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.
Modelo: MT-ATS 3-12 **Ganho:** 5,25 dBd
Polarização: Horizontal **Orient. NV:** 315 graus
Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 86,5 metros
Descrição: SUPERTURNSTYLE

Máximo: 200 **Digitados: 14**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 048701XXX0035 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 4 kW
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA
Modelo: LD 55K0/LD 65K0
Validade: 11/04/2003
Potência Equipamento: 5000-10 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
Modelo: CF 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms
Comprimento: 90 m **Atenuação:** 1,4 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 037281XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 2 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RTV-2000-A

Validade: 13/10/1986

Potência Equipamento: 2 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo: CF 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 90 m **Atenuação:** 1,4 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: 26404010097 Pesquisar

Nome do Responsável: SOK WON LEE

Número do Crea: 1700326902 **UF Crea:** PR

Endereço: Rua João Tschannerl **Número:** 830

Complemento: **EMail:** sok@redemassa.com.br

Município: Curitiba **UF:** PR

DDD: 41 **Telefone:** 33436870

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA - CNPJ/CPF(77.689.032/0001-70) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FOZ DO IGUAÇU/PR **Canal PB:** 12

Indicativo: ZYB401 **Classe PB:** A

Características de Operação

Canal: 12 - 204.00 - 210.00 MHz **Classe:**

Rede: SBT **Situação:** Afiliada

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

826.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 140, de 17 de julho de 1995.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.001024/94,

RESOLVE :

I - Autorizar a **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a substituir o sistema irradiante de sua estação por outro com as seguintes características técnicas:

1. Fabricante: MECTRÔNICA - Mecânica e Eletrônica Ltda.;
2. Modelo: MT-ATS3-12;
3. Ganho máximo: 5,25 dBd;
4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 86,50 metros;
5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 205 metros.

II - Retificar o endereço do estúdio, do transmissor e do sistema irradiante, da referida entidade, para Avenida Presidente Costa e Silva, 699 - Alto São Francisco.

III - Autorizar, em conseqüência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, conforme abaixo discriminados:

(continuação da Portaria DRMC-PR n° 140/95)

AZIMUTE (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	107,8	5,01
45	70,7	1,34
90	47,7	5,01
135	71,2	1,34
180	94,2	5,01
225	150,5	1,34
270	TERRIT. EST.	TERRIT. EST.
315	148,4	1,34
VALORES MÉDIOS:	**98,6**	**2,92**

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 242

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **048701XXX00352** Validade: **11/04/2003** Processo nº: **53500.000689/98**

Solicitante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA** CNPJ: **19.690.445/0001-79**
End.: Rodovia BR 459, Km 121 , 121A
SANTA RITA DO SAPUCAI - MG
CEP: 37540-000

Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA** CNPJ: **19.690.445/0001-79**
End.: Rodovia BR 459, Km 121 , 121A
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG
CEP: 37540-000

Tipo do produto: **Transmissor de Televisão**
Modelo: **LD 55K0/LD 65K0**
Serviços: **2C - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**
2D - Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características Técnicas Básicas:
VIDEO E AUDIO (TRANSMISSOR);
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS TECNICAS CONSTAM DO PROCESSO DE CERTIFICACAO.
- ATENUACAO DE HARMONICOS E ESPURIOS: MAIOR QUE 60 DB;
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: 5M45C3F/550KF3E;
- ESTABILIDADE DE FREQUENCIA: +/- 500 HZ;
- FAIXA DE FREQUENCIAS: ENTRADA: FI DE 41 A 47 MHZ (RETRANSMISSOR),
- POTENCIA DE SAIDA: 5000 W, COM REDUCAO ATE 10 W (PICO DE SINCRONISMO);
- SAIDA: CANAIS 2 A 13 DE TELEVISAO;

Observações:
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL;
FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA N. 10/92-DNFI, (DOU - 13.04.92);
MEIROS ANOS.
TENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DA
. CONTEUDO DE IMPORTACAO: US$ 15,830.24 (FOB), DURANTE OS 02 (DOIS) PRI-
. INDICE DE NACIONALIZACAO: 83,93 %;
. QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S) PO-
. TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00666-04-00352**

Validade: **Suspensa em 29/03/2017**

Emissão: **15/07/2016**

Fabricante:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA
RODOVIA BR 459, KM 121 121A CÓRREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 09CTCP0068/00 , emitido pelo **OCD - CTCP – Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço (s) ou aplicação(ões) a que se destina.

SUSPENSO

Tipo:

Transmissor de Televisão - Categoria II

Modelo(s):

LD610K
LD65K0
LD62K0
LD61K0
LD6500
LD3250
LD3100

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	10000,0	550KF3E, 5M45C3F

Potências: LD610K - 10 kW; LD65K0 - 5 kW; LD62K0 - 2 kW; LD61K0 - 1 kW; LD6500 - 500 W; LD3250 - 250 W; LD3100 - 100 W.

Observações:

Este certificado substitui o de me... ...ro ... ...em 12/05/2016.
Quando do seu fornecimento, o(s) p... ...dev...) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de ...lecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração
Substituto

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

TELEVISÃO - TV

Processo nº: 53000.013173/2014-68		
Entidade: TELEVISÃO NAIPI LTDA		
Localidade: FOZ DO IGUAÇU	**UF: PR**	
Fabricante: HITASHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A		
Modelo: LD65K0	**Potência Vídeo (Nominal / Operação): 5,0 / 4,0** **Potência Áudio (Nominal / Operação): 0,5 / 0,4**	**kW**

As páginas aqui indicadas se referem ao Laudo de Ensaio às páginas 28 a 44 do Evento SEI n° 2992546 (Protocolo n° 01250.028763/2018-73)

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 15 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	********	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	********	**S**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	********	**S**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 284/2001**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	********	**S**
Entidade (11.4.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informados**	********	**S (Pág.28)**
Ensaio (Itens 11.4.2 a 11.4.4): Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informados**	********	**S (Pág.28)**
Fabricante (Item. 11.4.5): Nome, modelo, número de série, código de certificação e procedência.	**Informados**	********	**S (1) (Pág.29)**
Descrição do Equipamento (Item 11.4.6) Principal ou Auxiliar, tipo de sinal de entrada, canal/frequência, potência nominal de operação, potência mínima, tipo de alimentação de energia.	**Informados**	********	**S (Pág.29)**
MEDIÇÕES (Item 11.4.7)			
1 – Estabilidade da frequência das portadoras de Vídeo e Áudio. (Item 11.4.7.1)	**± 500 Hz**	**9.3.1**	**R (Pág.30)**
2 – Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio. (Item 11.4.7.2)	**40+Log P(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF**	**9.3.4**	**R (Pág.31)**

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 245

3 – Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. (Item 11.4.7.2)	**f ≤ -4,25 MHz: 40+LogP(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF; f= -3,58 MHz: ≥42 dB; f= -1,25 MHz: ≥ 20 dB; f= +4,75 MHz: ≥ 20 dB; f≥ +7,75 MHz: 40+Log P(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF**	**9.3.3**	**R (Pág.31)**
4 – Potência de saída do transmissor (Item 11.4.7.3)	**Vídeo: ± 2% x PnomV (ou PopV) W; Áudio: Entre 0,1 e 0,12 da PnomV (ou PopV) W**	**9.3.5**	**R (Pág.32)**
5 – Compressão de Sincronismo (Item 11.4.7.4)	**2 UNV p/ PnomV (ou PopV) e p/ +2% PnomV (ou PopV).**	**9.3.6**	**R (Pág.32)**
6 – Produtos de Intermodulação (Item 11.4.7.6)	**≥ 53 dB, dentro do canal; ≥ 52 dB para Pnom ≤ 100W ≥ 60 dB para Pnom > 100W**	**9.3.8**	**R (Pág.32)**
7 – Relação S/R de Vídeo (Item 11.4.7.7)	**Baixa frequência: ≥ 40 dB Alta frequência: ≥ 48 dB**	**9.3.9**	**R (Pág.32)**
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 11.4.7.8 a 11.4.7.10)			
8 – Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra (Item 11.4.7.8.a)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
9 – Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde existam tensões acima de 350 V (Item 11.4.7.8.b)	**Possui**	***	**NA (3)**
10 – Existência de tomadas externas para medição de frequências (Item 11.4.7.8.c)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
11 – Controle Automático de Silenciamento (Item 11.4.7.9). Obrigatório para Retransmisores. Facultativo para Transmissores.	**Equipamento se desliga após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de vídeo na entrada**	**9.3.17**	**S (Pág.33)**
12 – Existência das principais leituras e medições no painel: Indicação de “lock” quando se tratar de oscilador sintetizado (Item 11.4.7.10.a)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
13 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de potência visual, e Taxa de Onda Estacionária – TOE no estágio de saída (Item 11.4.7.10.b)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
14 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de tensão e corrente de placa e horímetro para equipamentos com estágio de saída à válvula (Item 11.4.7.10.c)	**Possui**	***	**NA (3)**
15 – Existência das principais leituras e medições no painel: Circuitos de proteção contra sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Item 11.4.7.10.d)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 246

MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 W (Item 11.4.8)			
16 – Características de Modulação de Vídeo. (Item 11.4.8.1)	**Retardo Croma-Luminância: ±50 ns;** **Resposta da faixa de vídeo: ± 1 dB;** **Fase diferencial: ± 5°;** **Ganho diferencial: ± 5%;** **Não Linearidade de Luminância: ± 5%**	**9.3.10.1** **9.3.10.2** **9.3.10.3** **9.3.10.4** **9.3.10.5**	**R (Pág.34)**
17 – Características de Retardo de Grupo. (Item 11.4.8.2)	**Em Frequências de:** **0,20 MHz: ±50 ns;** **1,00 MHz: ±50 ns;** **2,10 MHz: ±50 ns;** **3,00 MHz: ±45 ns;** **3,58 MHz: -170 a -220 ns;** **4,00 MHz: -275 a 375 ns;** **4,18 MHz: -300 a -400 ns.**	**9.3.11**	**R (Pág.34)**
18 – Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo. (Item 11.4.8.3)	**Em Frequências de:** **-3,58 MHz: -42 dB;** **≤ -1,25 MHz: -20 dB;** **> -1,25 MHz: 1 dB;** **< -0,75 MHz: 1 dB;** **-0,75 MHz: entre 1 e -3 dB;** **> -0,20 MHz: entre 1 e -1,5 dB;** **≤ 1,20 MHz: entre 1 e -1,5 dB;** **1,25 MHz → Referência.** **3,58 MHz: entre 1 e -1 dB;** **4,00 MHz: entre 1 e -1 dB;** **4,20 MHz: entre 1 e -3 dB;** **<4,475 MHz: ≤ 1 dB;** **≥ 4,475 MHz: -20 dB** **≥ 4,50 MHz: < 24 dB, p/ transmissor com A/V separados**	**9.3.12**	**R (Pág.34)**
19 – Resposta de Áudio Frequência p/ 75 µs (Item 11.4.8.4)	**Em Frequências de:** **50 Hz: entre -4 e 0 dB;** **100 Hz: entre -3 e 0 dB;** **400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB;** **1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB;** **2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB;** **5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB;** **7500 Hz: entre 8,2 e 11,4 dB;** **10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB;** **15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB.**	**9.3.13**	**R (Pág.35)**
20 - Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de **±** 25 kHz (Item 11.4.8.5)	**≤ 1% (na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.**	**9.3.14**	**R (Pág.35)**
21 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 11.4.8.6)	**Pelo menos 53 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.**	**9.3.15**	**R (Pág.35)**
22– Nível de Ruído da Portadora AM (Item 11.4.8.7)	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.**	**9.3.16**	**R (Pág.35)**

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 247

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA, se for o caso.			
23 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase:75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.1)	**P/ 100% de modulação (desvio de ± 25 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB; 14000 Hz: entre 11,7 e 16,4 dB; 15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB**	**9.3.18.1**	**NA (4)**
24 – Relação S/R p/ 100% modulação (Item 11.4.9.2)	**-Canal Principal: Pelo menos 58 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Canal Estéreo: Pelo menos 55 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Portadora Piloto: Pelo menos 30 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz; -Sub-portadora Estéreo: Pelo menos 26 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz.**	**9.3.18.2**	**NA (4)**
25 – Diafonia (Crosstalk) no canal principal causada pelo canal estereofônico. (Item 11.4.9.3)	**≥ 40 dB**	**9.3.18.3**	**NA (4)**
26 - Diafonia (Crosstalk) no canal principal causada pelo canal SAP / Pro. (Item 11.4.9.3)	**≥ 60 dB**	**9.3.18.3**	**NA (4)**
27 - Separação estereofônica. Resíduo do Canal Esquerdo no Canal Direito e vice-versa (11.4.9.4)	**≥ 50 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz**	**9.3.18.4**	**NA (4)**
28 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.5)	**≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 2,5% (na faixa de frequências de 400 a 5000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 10000 a 14000 Hz;**	***	**NA (4)**
29 – Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal principal. (Item 11.4.9.6)	**≥ 40 dB na faixa de 100 a 10000 Hz**	***	**NA (4)**
30 – Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal SAP (Item 11.4.9.6)	**≥ 60 dB na faixa de 100 a 10000 Hz**	***	**NA (4)**
31 – Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto (Item 11.4.9.8)	**≤ 3 ± (0,53 µs)**	***	**NA (4)**
32 – Supressão da Sub-portadora do canal Estéreo (Item 11.4.9.9)	**≥ 46 dB, para desvio de de 50 kHz)**	***	**NA (4)**
MEDIÇÕES ESPECÍFICAS NO CANAL SAP (Item 11.4.9.7)			
33 – Relação S/R no canal SAP (Item 11.4.9.7.1)	**≥ 50 dB**	***	**NA (4)**

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 248

34 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase:75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.7.2)	**P/ 100% de modulação (desvio de ± 15 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB.**	***	**NA (4)**
35 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.7.2)	**≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 4,0% (na faixa de frequências de 400 a 1000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 5000 a 10000 Hz;)**	***	**NA (4)**
36 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal (Item 11.4.9.7.3)	**≥ 50 dB, referência a 4,5 kHz, desvio de ± 25 kHz.**	***	**NA (4)**
37 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal e estéreo (Item 11.4.9.7.3)	**≥ 50 dB, L = R = 2,0 kHz. Somente L = 8,6 kHz.**	***	**NA (4)**
38 – Desvio máximo da frequência da sub-portadora SAP (Item 11.4.9.7.3)	**± 500 Hz**	***	**NA (4)**
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio e quanto ao atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 11.4.10)	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.36)**	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 11.4.11)	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S (Pág.37)**	
- Fotos do transmissor: Vista frontal, traseira mostrando as interligações das diversas unidades, a saída de RF e de ar quente e da placa de identificação.	**Apresentadas.**	**S (Págs.39 a 41)**	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 9.4.9.5).	**Apresentada.**	**S (Pág.46)**	
	Quitada.	**S (Págs.47 e 48)**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	**Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.**	**S (Pág.36)**	

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 249

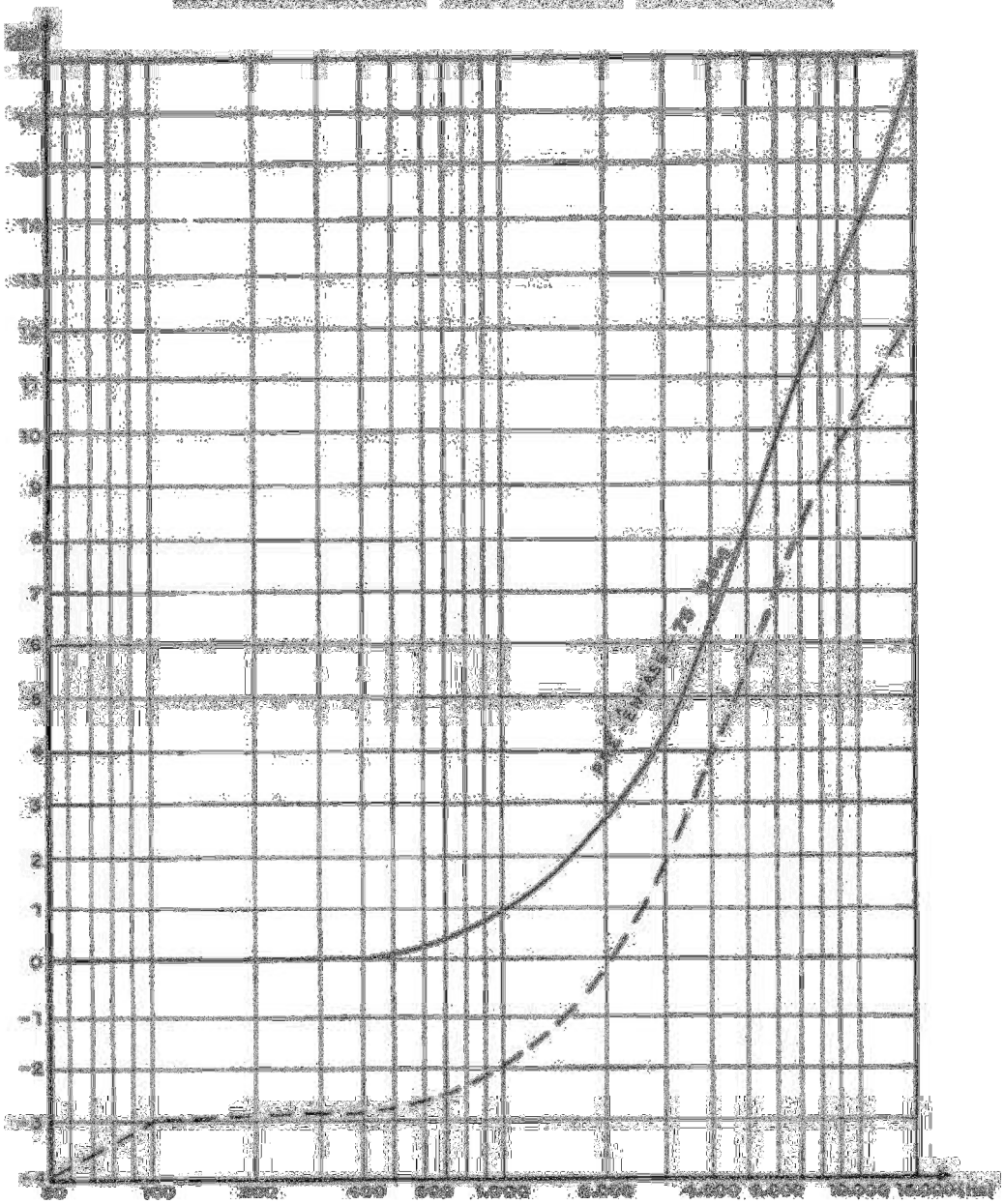
CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise de Laudo de Ensaio do transmissor autorizado à entidade, apresentado em 23/03/2018 (protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546, de fabricação **Hitashi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos**, modelo **LD65K0** (modelo para canais 7 a 13). **SITUAÇÃO: Aprovado.** (1) Entidade solicitou a retificação da certificação do transmissor para a de n° 0666-04-0352 (Emitida em 15/07/2016), que fora informada no Laudo de Vistoria, referente ao mesmo modelo de transmissor. - Certificação informada no Laudo de Vistoria: 0666-04-0352 (Emitida em 15/07/2016). Ano de fabricação do transmissor informado no Laudo de Vistoria: 2009 - Certificação constante da Licença e já apresentada em Laudo de Ensaio anterior: 048701XXX0352. **NOTAS:** (2) Foram retificadas conforme exigências anteriores, o representante legal signatário e o ART devidamente pago. (3) Transmissor com estágio final em estado sólido (transistorizado) não possuindo tensões acima de 350 V. Não se aplicando os referidos itens. (4) Não opera, segundo o Laudo apresentado, com sinal estereofônico e nem segundo canal de áudio (SAP). Demais itens em conformidade com a legislação.
Análise:
Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO Cargo: ENGENHEIRO Data: 18/04/2018

CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 µseg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA.



CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 251

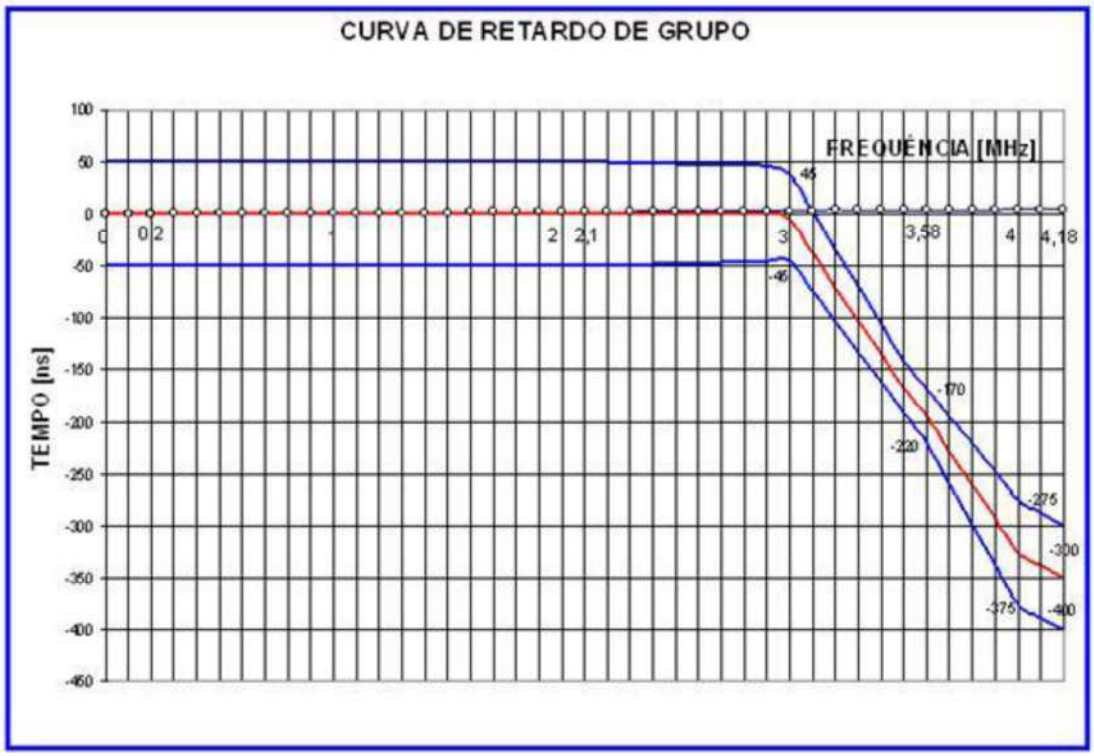

CURVA DE RETARDO DE GRUPO
FREQUÊNCIA [MHz]
TEMPO [ns]
100
50
0
-50
-100
-150
-200
-250
-300
-350
-400
-450
0
0,2
2
2,1
3
3,58
4
4,18
45
-45
-170
-220
-275
-300
-375
-400

FIGURA 6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 50407276904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.52975	**Longitude:** -54.57147

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	**Frequência:** 623 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31895	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698715950	**Número Indicativo:** ZYB401

Data Último Licenciamento: 24/03/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.53	**Longitude:** -54.571	**Cota da base:** 218.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação dB100m:** .95 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ATW4H8-HSO-39L			**Fabricante:** ERI ELETRONIC RESEARCH INC		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .625 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Portaria	MC	23/07/2010	09/08/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Despacho	MC	24/01/2013	14/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1627	Ato	CMPRL	06/03/2013	08/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1026	Ato	ER03	10/02/2015	11/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

826 - 2

PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/10

NO DIÁRIO
09/08/2010
64 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 682 , de 23 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove) correspondente à faixa de freqüência 620 – 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 256

826-2

Publicado no D.O.U.
de 14 / 02 / 2013
Seção 01 página 28
Raul Sérgio

DESPACHO Nº 58 , DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061399/2010, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para o uso da radiofrequência, da **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de FOZ DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, cópia anexa.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.061399/2010.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal nº 39 (trinta e nove), encaminhado por meio do documento às fls. 26 a 31, protocolado em 25/11/2011 e formulado pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.689.032/0001-70, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, e de atendimento dos requisitos para operação em caráter provisório.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, *in verbis*:

> Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006:
>
> Art. 9º .....
>
> §2º Celebrado o instrumento contratual a que se refere o **caput**, a outorgada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora.
>
> .....
>
> Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:
>
> Art. 6º Celebrado o instrumento pactual, a exploradora deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora ou retransmissora.
>
> §1º O projeto de instalação da estação digital deverá ser apresentado em conformidade com os formulários padronizados de informações técnicas, constantes os anexos III e IV desta Portaria.
>
> §2º O projeto de instalação da estação digital deverá garantir a equivalência da área de cobertura com a do sinal analógico, observado o estabelecido no PBTVD.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* às fls. 71 e 72.

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 258

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O
Estúdio Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS74K1-DUAL	2760-08-0352	4,00

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda
Modelo	ISD43936UL
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	218,00 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	80,50 m
Azimute do 0° da Antena	240,00 °
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0,00 °
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	7,60 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	13,4564 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS – KMP Radio Frequency Systems
Modelo	FLC158-50J
Comprimento	90,00 m
Eficiência	58,51 %
Impedância Característica	50,00 Ohms
Atenuação	1,92 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	85	7,574
30	65	5,515
60	39	8,834
90	58	5,865
120	68	6,980
150	103	10,192
180	109	7,574
210	112	10,666
240	106	10,907
270	81	11,898
300	103	7,574
330	130	9,959

5. Considerando o princípio da economia processual, e tendo em vista que com a publicação do ato de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos a entidade terá atendido os requisitos para a operação em caráter provisório, opinamos para que a mesma seja emitida no mesmo ato, nos termos da Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012, *in verbis*:

> Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012:
> Art. 2º Para as entidades não abrangidas pelo art. 1º, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório no momento em que possuírem cumulativamente:

Informe Docs_Analise_Tec_3_GRRJ_TV_TVD_Foz_Iguaçu-PR (3031164) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 259

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações; e

III - Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação.

§ 1º A execução dos Serviços de Radiodifusão para as entidades que foram provisoriamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações não prescinde da obtenção de autorização do uso de radiofrequência associada ao serviço emitida pela Anatel.

§ 2º As entidades provisoriamente autorizadas, nos termos do **caput**, deverão iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrerem nas infrações previstas na legislação em vigor.

6. Adicionalmente, ressaltamos que a operação em caráter provisório não prescinde de autorização do uso de radiofrequência a ser emitida pela Anatel, devendo a execução do serviço ser iniciada no prazo máximo de um ano, conforme §§1º e 2º do art. 2º da referida Portaria.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, e pela autorização de funcionamento em caráter provisório, em consonância com os itens 3 a 6, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

RICARDO MESQUITA MUNIZ
Analista de Infraestrutura

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

HEBERT SANTOS
Coordenador do Subgrupo Técnico de Pós-Outorga

De acordo. Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador-Substituto

CÁLCULO DE DISTÂNCIA E AZIMUTE ENTRE DOIS PONTOS

Ponto 1

Local	Coords. Informadas Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 1	**25**	**31**	**29,00**
Longitude 1	**54**	**34**	**15,00**

Ponto 2

Local	Coords. PBTVD Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 2	**25**	**31**	**16,00**
Longitude 2	**54**	**34**	**23,00**

Distância do ponto 1 ao 2 (m)	**459,0**	**OK! Dist. < 2000 m**
Azimute de 1 para 2 (graus do NV)	**330,95**	

CÁLCULO DE DISTÂNCIA E AZIMUTE ENTRE DOIS PONTOS

Ponto 1

Local	Coords. Autorizadas Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 1	**25**	**31**	**47,03**
Longitude 1	**54**	**34**	**17,30**

Ponto 2

Local	Coords. PBTVD Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 2	**25**	**31**	**16,00**
Longitude 2	**54**	**34**	**23,00**

Distância do ponto 1 ao 2 (m)	**970,9**	**OK! Dist. < 2000 m**
Azimute de 1 para 2 (graus do NV)	**350,59**	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 12890/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.013173/2014-68.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO NAIPI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 12- (doze decalado para menos) analógico, classe A e o canal 39 (trinta e nove) digital, classe A, na localidade de Foz do Iguaçu - PR, referente ao período 27/05/2004 a 27/05/2029. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise da documentação apresentada em 21/05/2018 (protocolo n° 01250.028763/2018-73), em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 8566/2018/SEI-MCTIC, encaminhadas à entidade pelo Ofício n° 15226/2018/SEI-MCTIC de 19/04/2018.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, Portaria 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise da documentação técnica apresentada pela interessada, foi verificado o descumprimento, ainda, das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

– Quanto ao **Laudo de Vistoria** da estação analógica, canal 12-: . As coordenadas geográficas da estação apresentadas no Laudo de Vistoria, apesar de constarem da última licença emitida em 28/11/2002, não correspondem àquelas atualmente previstas e pré-fixadas no Plano Básico de Televisão para o canal 12-, através do Ato Anatel n° 226 de 28/01/2016, publicado no DOU de 17/02/2016.	– Apresentar comprovação de pedido, com projeto técnico, visando enquadramento às coordenadas geográficas pré-fixadas no Plano Básico de Televisão (PBTV) do canal 12- , conforme os prazos estabelecidos nos artigos 2° e 3° do Ato Anatel n° 226 de 28/01/2016, publicado no DOU de 17/02/2016 que alterou as coordenadas geográficas do referido canal, uma vez que aquelas indicadas no Laudo de Vistoria não correspondem a estas pré-fixadas no Plano Básico para o referido canal. Alternativamente, deverá apresentar projeto técnico de enquadramento ao aprovado pelo referido Ato Anatel n° 226/2016 e ao instalado, conforme informado nas respostas às exigências anteriores.
– Não foi indicada na resposta à exigência as características técnicas da **Carga Artificial** exigida para estações de televisão Classe A. As fotos enviadas para fins de comprovação de sua existência na estação mostraram, apenas, em destaque a chave coaxial de comutação, não mostrando a referida carga.	– Informar na resposta à exigência, o fabricante, modelo, n° de série e potência máxima suportada da carga artificial anexando, ainda, fotos da instalação e identificação da carga artificial na estação.
– Quanto ao **Laudo de Vistoria** da estação digital, canal 39D: . A numeração do endereço da estação bem como as coordenadas geográficas indicadas no Laudo de Vistoria não correpondem às autorizadas pelo Despacho DEOC/SCE/MC n° 58 de 24/01/2013.	– Apresentar ato mais recente do poder concedente que comprove a autorização para o endereço e coordenadas geográficas indicadas no Laudo de Vistoria ou alternativamente, apresentar projeto técnico de alteração para a localização constatada na vistoria.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 06/06/2018, às 13:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 06/06/2018, às 13:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3031188** e o código CRC **BA3CB0B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013173/2014-68 SEI nº 3031188

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22345/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TELEVISÃO NAIPI LTDA (Cnpj 77.689.032/0001-70)
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga do Serviço de Radidofiusão de sons e Imagens, na cidade de Foza do Iguaçu / PR – Processo n.° 53000.013173/2014-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12890/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 06/06/2018, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3034796** e o código CRC **B9DFAA26**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22345/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013173/2014-68 - Nº SEI: 3034796

Correspondência Eletrônica - 3046550

Data de Envio:
08/06/2018 14:12:10

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
clezio.cunha@redemassa.com.br
karine.good@redemassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3031188.html
Oficio_3034796.html

Processo n° 53000.013173/2014-68

TELEVISÃO NAIPI LTDA

Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV) - Em migração para TVD (canal 39D)

Foz do Iguaçu / PR - canal 12- (202 - 206 MHz)

Períodos de renovação: 27/05/2014 a 27/05/2029.

Análise Técnica da resposta às exigências da Nota Técnica n° 12890/2018/SEI-MCTIC, protocolada em 06/07/2018 (protocolo n° 01250.037898/2018-65 (Evento SEI n° 3132821)

INTRODUÇÃO:

1) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo).*

2) O signatário, Rafael Martinez Massa, é representante legal e dirigente da entidade, conforme relatório SIACCO em anexo.

3) MIGRAÇÃO: Por pertencer a outorga do canal 12- ao município de Foz de Iguaçu/PR, informo que este município está com **previsão de desligamento dos canais analógicos para o dia 28/11/2018**, conforme mais recente cronograma publicado pela Portaria MCTIC n° 7432 de 20/12/2017.

4) A entidade possui autorização para utilização de canal digital (Canal 39D), em caráter provisório, através do Despacho DEOC n° 58 de 24/01/2013, DOU de 14/02/2013, consignado pela Portaria MC n° 682 de 23/07/2010, DOU de 09/08/2010.

ANÁLISE RELATIVA À DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO LAUDO DE VISTORIA da estação analógica canal 12, apresentado:

5) Exigência Anterior: *"As coordenadas geográficas da estação apresentadas no Laudo de Vistoria, apesar de constarem da última licença emitida em 28/11/2002, não correspondem àquelas atualmente previstas e pré-fixadas no Plano Básico de Televisão para o canal 12-, através do Ato Anatel n° 226 de 28/01/2016, publicado no DOU de 17/02/2016 que a entidade deveria já ter se enquadrado"*.
Coordenadas informadas no Laudo de Vistoria: 25° 31' 29" S / 54° 34'15" W
Coordenadas pré-fixadas no PBTV: 25° 31' 47" S / 54° 34' 17" W.

- A entidade alega que as novas coordenadas do PBTV alteradas pelo referido Ato Anatel, foram apenas para regularizar a situação destas, uma vez que a estação permanece no mesmo endereço. Entidade apresentou , agora, Laudo de Vistoria com a indicação das coordenadas da estação relativas

Informe Docs_Análise_Tec_4_GRRJ_cnl12_39D_Foz_Iguaçu-PR (3211032) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 269

àquelas previstas para o canal no PBTV que consta no MOSAICO, uma vez que aquelas que constavam no Laudo anterior se referiam às antigas coordenadas. **Cumprida a Exigência**.

6) Exigência anterior: *Não informou a existência da exigida Carga Artificial para emissoras de TV classe A.*

- Entidade informou, agora, o fabricante e modelo da carga artificial, bem como suas demais características e fotos desta no local da estação. **Cumprida a Exigência.**

7) ***Observação**: A entidade solicitou no cumprimento das exigências protocoladas em 21/05/2018, às págs. 1 e 2 do Evento SEI n° 2992546 (protocolo n° ° 01250.028763/2018-73), a retificação do número do endereço da estação de n° 699 para n° 669 na mesma Avenida, por ser este último o correto e referir-se ao mesmo local autorizado , segundo a entidade. Então, esta alteração deverá ser solicitada à Anatel, por força do Acordo Operacional entre MCTIC e Anatel.*
Em Exigência.

8) Demais itens do Laudo de Vistoria da estação analógica aprovados nas análises anteriores.

ANÁLISE RELATIVA À DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO LAUDO DE VISTORIA da estação digital de televisão (canal 39D), autorizado:

9) Exigência anterior: *A numeração do endereço da estação, bem como as coordenadas geográficas indicadas no Laudo de Vistoria não correspondem às autorizadas pelo Despacho DEOC/SCE/MC n° 58 de 24/01/2013:*
*Endereço informado: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **669**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR.*
*Endereço autorizado: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **699**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR.*
Coordenadas informadas no Laudo de Vistoria: 25° 31' 29" S / 54° 34'15" W
Coordenadas autorizadas: 25° 31' 47,03" S / 54° 34' 17,30" W.
Coordenadas de sítio no PBTVD: 25° 31' 16" S / 54° 34' 23" W.

- A entidade apresentou novo Laudo de Vistoria com as coordenadas autorizadas para a estação no Despacho n° 58/2013 (pág. 16 do Evento SEI n° 3132821 – Protocolo n° 01250.037989/2018-65), **cumprindo parcialmente a exigência** e solicitou, agora, a retificação da numeração do endereço da estação e consequentemente do endereço do estúdio autorizados, de n° 699 para n° 669 na mesma Avenida, por ser este último o correto e referir-se ao mesmo local autorizado, segundo a entidade.
Então, esta alteração deverá ser solicitada à Anatel, por força do Acordo Operacional entre MCTIC e Anatel. ***Em Exigência***.

10) Demais características e informações da estação digital, canal 39D, no Laudo de Vistoria estão conforme o autorizado exigido pela legislação.

Informe Docs_Análise_Tec_4_GRRJ_cnl12_39D_Foz_Iguaçu-PR (3211032) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 270

ANÁLISE RELATIVA AO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL, autorizado:

11) Itens do Laudo de Ensaio do transmissor principal Linear, modelo LD65K0 apresentado já aprovados nas análises anteriores.

ANÁLISE RELATIVA AO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR, autorizado:

12) Já informado na análise anterior que como a entidade **solicitou , agora, à fl.3 do protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546) a exclusão deste transmissor** de fabricação Telavo Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo RTV-2000A**. Entidade deverá solicitar esta exclusão à Anatel, por força do Acordo Operacional entre MCTIC e Anatel.**
***Em Exigência*.**

CONCLUSÃO:

Diante, então, do acima exposto, há necessidade de emissão de Ofício e Nota Técnica de exigência, informando à entidade da necessidade de solicitar à ANATEL as retificações da numeração do endereço da estação e estúdio das estações analógica e digital, bem como a exclusão do transmissor auxiliar, por força do acordo operacional entre o MCTIC e Anatel, informando que o presente processo de Renovação de Outorga ficará sobrestado até a comprovação pela entidade das autorizações daquela Agência quanto ao solicitado.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
30/07/2018

Informe Docs_Análise_Tec_4_GRRJ_cnl12_39D_Foz_Iguaçu-PR (3211032) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 271

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: >> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Costa e Silva
Número/Complemento: 669
Bairro: Alto São Francisco
CEP: 85.863-000
Cidade: Foz do Iguaçu
UF: PR
Telefone: (45)5222-266
Fax: (45)5222-266
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 68.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 68.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.199-66	GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO		
018.691.709-03	ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANCA		

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**
CNPJ: **77.689.032/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:33 do dia 30/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Informe Docs. Análise Tec. 4 GRRJ cnl12 39D Foz Iguaçu-PR (3211032) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 274

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data: 25/01/2018** **Hora: 08:59:47**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
TV CATARATAS LTDA	5-	10,0000			SBTVD
TELEVISAO NAIPI LTDA	12-	6,0000			Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Usuário: - **Data: 05/06/2018** **Hora: 09:03:17**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 05020050504
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO S. FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO		**Complemento:**
Bairro: ALTO S. FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Foz do Iguaçu		**UF:** PR	
Latitude: -25.52972	25° 31' 47" S	**Longitude:** -54.57139	54° 34' 17" W

Parâmetros Técnicos			
Canal: 12	**Frequência:** 207 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 6kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Informe Docs_Análise_Tec_4_GRRJ_cnl12_39D_Foz_Iguaçu-PR (3211032) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 277

Número da Estação: 322498732	**Número Indicativo:** ZYB401
Data Último Licenciamento: 28/11/2002	**Número da Licença:** 003663/2002

Estação Principal					
Localização					
Latitude: -25.525	25° 31' 30" S	**Longitude:** -54.571	54° 34' 44,4" S	**Cota da base:** 205.00 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048701XXX0352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.40 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-ATS 3-12			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 5.25 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 86.5 m	**ERP Máximo:** 7.96 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.84	**10°:** 2.29	**20°:** 1.46	**30°:** 0.63	**40°:** 0.08	**50°:** 0.1	**60°:** 0.74	**70°:** 1.66	**80°:** 2.48	**90°:** 2.84	**100°:** 2.48	**110°:** 1.66
120°: 0.74	**130°:** 0.1	**140°:** 0.08	**150°:** 0.63	**160°:** 1.46	**170°:** 2.29	**180°:** 2.84	**190°:** 2.91	**200°:** 2.98	**210°:** 3.04	**220°:** 3.08	**230°:** 3.12
240°: 3.15	**250°:** 3.18	**260°:** 3.19	**270°:** 3.19	**280°:** 3.19	**290°:** 3.18	**300°:** 3.15	**310°:** 3.12	**320°:** 3.08	**330°:** 3.04	**340°:** 2.98	**350°:** 2.91

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037281XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.40 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.96 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89871	Decreto	MC	28/06/1984	02/07/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	625	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	20527	Ato	ER	07/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	111111	Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	504	Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: A
Canal: 12-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322498732
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020050504
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/11/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05020050504

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Foz do Iguaçu/PR
Latitude: 25S323371 **Longitude:** 54W345772 **Raio:** 35

Coordenadas Geográficas

Latitude: 25 ° 31 ' 47 " 00 Sul
Longitude: 54 ° 34 ' 17 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: 6,0000 Ex.: 1234,5678
Canal: 12
Freqüência: 209,75
Canal Educativo?: Não
Decalagem: (-)menos

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 172**

Observação:

Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Máximo: 250 **Digitados: 47**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 77689032000170 Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85863000 **Logradouro:** Avenida Costa e Silva
Número: 669 **Complemento:** **Bairro:** Alto São Francisco **Estado:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 45 5222266 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 80820010 **Logradouro:** RUA JOAO TSCHANNERL
Número: 830 **Complemento:** **Bairro:** VISTA ALEGRE **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8263 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 25/07/1999
SCRAD Técnico: 8262
Data Limite Instalação: 10/09/2002 **Número do Processo:** 537400003461999
Fistel: 05020050504

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	89871		Decreto	MC	28/06/1984	02/07/1984	Outorga		Jur.
	161089		Despacho	MC	16/10/1989		Advertência		Jur.
	625		Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa		Jur.
	20527		ATO	ER	07/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	111111		Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação		Jur.
	504		Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA
Número: 699 **Complemento:** **Bairro:** ALTO S. FRANCISCO **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município Latitude: 25S323371 **Longitude:** 54W345772 **Raio:** 35

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 25S312900 **Longitude:** 54W341500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 205 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 25S314700 **Longitude:** 54W341700 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO
Número: 699 **Complemento:** **Bairro:** ALTO S. FRANCISCO **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.
Modelo: MT-ATS 3-12 **Ganho:** 5,25 dBd
Polarização: Horizontal **Orient. NV:** 315 graus
Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 86,5 metros
Descrição: SUPERTURNSTYLE

Máximo: 200 **Digitados: 14**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 048701XXX0035 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 4 kW
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA
Modelo: LD 55K0/LD 65K0
Validade: 11/04/2003
Potência Equipamento: 5000-10 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
Modelo: CF 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms
Comprimento: 90 m **Atenuação:** 1,4 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 037281XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 2 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RTV-2000-A

Validade: 13/10/1986

Potência Equipamento: 2 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo: CF 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 90 m **Atenuação:** 1,4 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: 26404010097 Pesquisar

Nome do Responsável: SOK WON LEE

Número do Crea: 1700326902 **UF Crea:** PR

Endereço: Rua João Tschannerl **Número:** 830

Complemento: **EMail:** sok@redemassa.com.br

Município: Curitiba **UF:** PR

DDD: 41 **Telefone:** 33436870

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA - CNPJ/CPF(77.689.032/0001-70) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FOZ DO IGUAÇU/PR **Canal PB:** 12

Indicativo: ZYB401 **Classe PB:** A

Características de Operação

Canal: 12 - 204.00 - 210.00 MHz **Classe:**

Rede: SBT **Situação:** Afiliada

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

826.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 140, de 17 de julho de 1995.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.001024/94,

RESOLVE :

I - Autorizar a **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a substituir o sistema irradiante de sua estação por outro com as seguintes características técnicas:

1. Fabricante: MECTRÔNICA - Mecânica e Eletrônica Ltda.;
2. Modelo: MT-ATS3-12;
3. Ganho máximo: 5,25 dBd;
4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 86,50 metros;
5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 205 metros.

II - Retificar o endereço do estúdio, do transmissor e do sistema irradiante, da referida entidade, para Avenida Presidente Costa e Silva, 699 - Alto São Francisco.

III - Autorizar, em conseqüência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, conforme abaixo discriminados:

(continuação da Portaria DRMC-PR n° 140/95)

AZIMUTE (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	107,8	5,01
45	70,7	1,34
90	47,7	5,01
135	71,2	1,34
180	94,2	5,01
225	150,5	1,34
270	TERRIT. EST.	TERRIT. EST.
315	148,4	1,34
VALORES MÉDIOS:	**98,6**	**2,92**

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

Informe Docs_Análise_Tec_4_GRRJ_cnl12_39D_Foz_Iguaçu-PR (3211032) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 285

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **048701XXX00352** Validade: **11/04/2003** Processo nº: **53500.000689/98**

Solicitante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA** CNPJ: **19.690.445/0001-79**
End.: Rodovia BR 459, Km 121 , 121A
SANTA RITA DO SAPUCAI - MG
CEP: 37540-000

Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA** CNPJ: **19.690.445/0001-79**
End.: Rodovia BR 459, Km 121 , 121A
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG
CEP: 37540-000

Tipo do produto: **Transmissor de Televisão**
Modelo: **LD 55K0/LD 65K0**
Serviços: **2C - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**
2D - Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características Técnicas Básicas:
VIDEO E AUDIO (TRANSMISSOR);
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS TECNICAS CONSTAM DO PROCESSO DE CERTIFICACAO.
- ATENUACAO DE HARMONICOS E ESPURIOS: MAIOR QUE 60 DB;
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: 5M45C3F/550KF3E;
- ESTABILIDADE DE FREQUENCIA: +/- 500 HZ;
- FAIXA DE FREQUENCIAS: ENTRADA: FI DE 41 A 47 MHZ (RETRANSMISSOR),
- POTENCIA DE SAIDA: 5000 W, COM REDUCAO ATE 10 W (PICO DE SINCRONISMO);
- SAIDA: CANAIS 2 A 13 DE TELEVISAO;

Observações:
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL;
FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA N. 10/92-DNFI, (DOU - 13.04.92);
MEIROS ANOS.
TENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DA
. CONTEUDO DE IMPORTACAO: US$ 15,830.24 (FOB), DURANTE OS 02 (DOIS) PRI-
. INDICE DE NACIONALIZACAO: 83,93 %;
. QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S) PO-
. TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00666-04-00352**

Validade: **Suspensa em 29/03/2017**

Emissão: **15/07/2016**

Fabricante:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA
RODOVIA BR 459, KM 121 121A CÓRREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 09CTCP0068/00 , emitido pelo **OCD - CTCP – Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço (s) ou aplicação(ões) a que se destina.

SUSPENSO

Tipo:

Transmissor de Televisão - Categoria II

Modelo(s):

LD610K
LD65K0
LD62K0
LD61K0
LD6500
LD3250
LD3100

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	10000,0	550KF3E, 5M45C3F

Potências: LD610K - 10 kW; LD65K0 - 5 kW; LD62K0 - 2 kW; LD61K0 - 1 kW; LD6500 - 500 W; LD3250 - 250 W; LD3100 - 100 W.

Observações:

Este certificado substitui o de me... ...ro ... ...em 12/05/2016.
Quando do seu fornecimento, o(s) p... ...dev...) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de ...lecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração
Substituto

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

TELEVISÃO - TV

Processo nº: 53000.013173/2014-68		
Entidade: TELEVISÃO NAIPI LTDA		
Localidade: FOZ DO IGUAÇU	**UF: PR**	
Fabricante: HITASHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A		
Modelo: LD65K0	**Potência Vídeo (Nominal / Operação): 5,0 / 4,0** **Potência Áudio (Nominal / Operação): 0,5 / 0,4**	**kW**

As páginas aqui indicadas se referem ao Laudo de Ensaio às páginas 28 a 44 do Evento SEI n° 2992546 (Protocolo n° 01250.028763/2018-73)

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 15 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	********	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	********	**S**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	********	**S**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 284/2001**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	********	**S**
Entidade (11.4.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informados**	********	**S (Pág.28)**
Ensaio (Itens 11.4.2 a 11.4.4): Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informados**	********	**S (Pág.28)**
Fabricante (Item. 11.4.5): Nome, modelo, número de série, código de certificação e procedência.	**Informados**	********	**S (1) (Pág.29)**
Descrição do Equipamento (Item 11.4.6) Principal ou Auxiliar, tipo de sinal de entrada, canal/frequência, potência nominal de operação, potência mínima, tipo de alimentação de energia.	**Informados**	********	**S (Pág.29)**
MEDIÇÕES (Item 11.4.7)			
1 – Estabilidade da frequência das portadoras de Vídeo e Áudio. (Item 11.4.7.1)	**± 500 Hz**	**9.3.1**	**R (Pág.30)**
2 – Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio. (Item 11.4.7.2)	**40+Log P(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF**	**9.3.4**	**R (Pág.31)**

Informe Docs_Análise_Tec_4_GRRJ_cnl12_39D_Foz_Iguaçu-PR (3211032) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 288

3 – Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. (Item 11.4.7.2)	**f ≤ -4,25 MHz: 40+LogP(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF; f= -3,58 MHz: ≥42 dB; f= -1,25 MHz: ≥ 20 dB; f= +4,75 MHz: ≥ 20 dB; f≥ +7,75 MHz: 40+Log P(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF**	**9.3.3**	**R (Pág.31)**
4 – Potência de saída do transmissor (Item 11.4.7.3)	**Vídeo: ± 2% x PnomV (ou PopV) W; Áudio: Entre 0,1 e 0,12 da PnomV (ou PopV) W**	**9.3.5**	**R (Pág.32)**
5 – Compressão de Sincronismo (Item 11.4.7.4)	**2 UNV p/ PnomV (ou PopV) e p/ +2% PnomV (ou PopV).**	**9.3.6**	**R (Pág.32)**
6 – Produtos de Intermodulação (Item 11.4.7.6)	**≥ 53 dB, dentro do canal; ≥ 52 dB para Pnom ≤ 100W ≥ 60 dB para Pnom > 100W**	**9.3.8**	**R (Pág.32)**
7 – Relação S/R de Vídeo (Item 11.4.7.7)	**Baixa frequência: ≥ 40 dB Alta frequência: ≥ 48 dB**	**9.3.9**	**R (Pág.32)**
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 11.4.7.8 a 11.4.7.10)			
8 – Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra (Item 11.4.7.8.a)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
9 – Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde existam tensões acima de 350 V (Item 11.4.7.8.b)	**Possui**	***	**NA (3)**
10 – Existência de tomadas externas para medição de frequências (Item 11.4.7.8.c)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
11 – Controle Automático de Silenciamento (Item 11.4.7.9). Obrigatório para Retransmisores. Facultativo para Transmissores.	**Equipamento se desliga após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de vídeo na entrada**	**9.3.17**	**S (Pág.33)**
12 – Existência das principais leituras e medições no painel: Indicação de “lock” quando se tratar de oscilador sintetizado (Item 11.4.7.10.a)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
13 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de potência visual, e Taxa de Onda Estacionária – TOE no estágio de saída (Item 11.4.7.10.b)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
14 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de tensão e corrente de placa e horímetro para equipamentos com estágio de saída à válvula (Item 11.4.7.10.c)	**Possui**	***	**NA (3)**
15 – Existência das principais leituras e medições no painel: Circuitos de proteção contra sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Item 11.4.7.10.d)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**

Informe Docs_Análise_Tec_4_GRRJ_cnl12_39D_Foz_Iguaçu-PR (3211032) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 289

MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 W (Item 11.4.8)			
16 – Características de Modulação de Vídeo. (Item 11.4.8.1)	**Retardo Croma-Luminância: ±50 ns;** **Resposta da faixa de vídeo: ± 1 dB;** **Fase diferencial: ± 5°;** **Ganho diferencial: ± 5%;** **Não Linearidade de Luminância: ± 5%**	**9.3.10.1** **9.3.10.2** **9.3.10.3** **9.3.10.4** **9.3.10.5**	**R (Pág.34)**
17 – Características de Retardo de Grupo. (Item 11.4.8.2)	**Em Frequências de:** **0,20 MHz: ±50 ns;** **1,00 MHz: ±50 ns;** **2,10 MHz: ±50 ns;** **3,00 MHz: ±45 ns;** **3,58 MHz: -170 a -220 ns;** **4,00 MHz: -275 a 375 ns;** **4,18 MHz: -300 a -400 ns.**	**9.3.11**	**R (Pág.34)**
18 – Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo. (Item 11.4.8.3)	**Em Frequências de:** **-3,58 MHz: -42 dB;** **≤ -1,25 MHz: -20 dB;** **> -1,25 MHz: 1 dB;** **< -0,75 MHz: 1 dB;** **-0,75 MHz: entre 1 e -3 dB;** **> -0,20 MHz: entre 1 e -1,5 dB;** **≤ 1,20 MHz: entre 1 e -1,5 dB;** **1,25 MHz → Referência.** **3,58 MHz: entre 1 e -1 dB;** **4,00 MHz: entre 1 e -1 dB;** **4,20 MHz: entre 1 e -3 dB;** **<4,475 MHz: ≤ 1 dB;** **≥ 4,475 MHz: -20 dB** **≥ 4,50 MHz: < 24 dB, p/ transmissor com A/V separados**	**9.3.12**	**R (Pág.34)**
19 – Resposta de Áudio Frequência p/ 75 µs (Item 11.4.8.4)	**Em Frequências de:** **50 Hz: entre -4 e 0 dB;** **100 Hz: entre -3 e 0 dB;** **400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB;** **1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB;** **2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB;** **5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB;** **7500 Hz: entre 8,2 e 11,4 dB;** **10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB;** **15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB.**	**9.3.13**	**R (Pág.35)**
20 - Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de **±** 25 kHz (Item 11.4.8.5)	**≤ 1% (na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.**	**9.3.14**	**R (Pág.35)**
21 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 11.4.8.6)	**Pelo menos 53 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.**	**9.3.15**	**R (Pág.35)**
22– Nível de Ruído da Portadora AM (Item 11.4.8.7)	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.**	**9.3.16**	**R (Pág.35)**

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA, se for o caso.			
23 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase:75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.1)	**P/ 100% de modulação (desvio de ± 25 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB; 14000 Hz: entre 11,7 e 16,4 dB; 15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB**	**9.3.18.1**	**NA (4)**
24 – Relação S/R p/ 100% modulação (Item 11.4.9.2)	**-Canal Principal: Pelo menos 58 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Canal Estéreo: Pelo menos 55 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Portadora Piloto: Pelo menos 30 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz; -Sub-portadora Estéreo: Pelo menos 26 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz.**	**9.3.18.2**	**NA (4)**
25 – Diafonia (Crosstalk) no canal principal causada pelo canal estereofônico. (Item 11.4.9.3)	**≥ 40 dB**	**9.3.18.3**	**NA (4)**
26 - Diafonia (Crosstalk) no canal principal causada pelo canal SAP / Pro. (Item 11.4.9.3)	**≥ 60 dB**	**9.3.18.3**	**NA (4)**
27 - Separação estereofônica. Resíduo do Canal Esquerdo no Canal Direito e vice-versa (11.4.9.4)	**≥ 50 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz**	**9.3.18.4**	**NA (4)**
28 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.5)	**≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 2,5% (na faixa de frequências de 400 a 5000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 10000 a 14000 Hz;**	***	**NA (4)**
29 – Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal principal. (Item 11.4.9.6)	**≥ 40 dB na faixa de 100 a 10000 Hz**	***	**NA (4)**
30 – Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal SAP (Item 11.4.9.6)	**≥ 60 dB na faixa de 100 a 10000 Hz**	***	**NA (4)**
31 – Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto (Item 11.4.9.8)	**≤ 3 ± (0,53 µs)**	***	**NA (4)**
32 – Supressão da Sub-portadora do canal Estéreo (Item 11.4.9.9)	**≥ 46 dB, para desvio de de 50 kHz)**	***	**NA (4)**
MEDIÇÕES ESPECÍFICAS NO CANAL SAP (Item 11.4.9.7)			
33 – Relação S/R no canal SAP (Item 11.4.9.7.1)	**≥ 50 dB**	***	**NA (4)**

Informe Docs_Análise_Tec_4_GRRJ_cnl12_39D_Foz_Iguaçu-PR (3211032) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 291

34 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase:75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.7.2)	**P/ 100% de modulação (desvio de ± 15 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB.**	***	**NA (4)**
35 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.7.2)	**≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 4,0% (na faixa de frequências de 400 a 1000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 5000 a 10000 Hz;)**	***	**NA (4)**
36 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal (Item 11.4.9.7.3)	**≥ 50 dB, referência a 4,5 kHz, desvio de ± 25 kHz.**	***	**NA (4)**
37 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal e estéreo (Item 11.4.9.7.3)	**≥ 50 dB, L = R = 2,0 kHz. Somente L = 8,6 kHz.**	***	**NA (4)**
38 – Desvio máximo da frequência da sub-portadora SAP (Item 11.4.9.7.3)	**± 500 Hz**	***	**NA (4)**
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio e quanto ao atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 11.4.10)	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.36)**	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 11.4.11)	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S (Pág.37)**	
- Fotos do transmissor: Vista frontal, traseira mostrando as interligações das diversas unidades, a saída de RF e de ar quente e da placa de identificação.	**Apresentadas.**	**S (Págs.39 a 41)**	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 9.4.9.5).	**Apresentada.**	**S (Pág.46)**	
	Quitada.	**S (Págs.47 e 48)**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	**Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.**	**S (Pág.36)**	

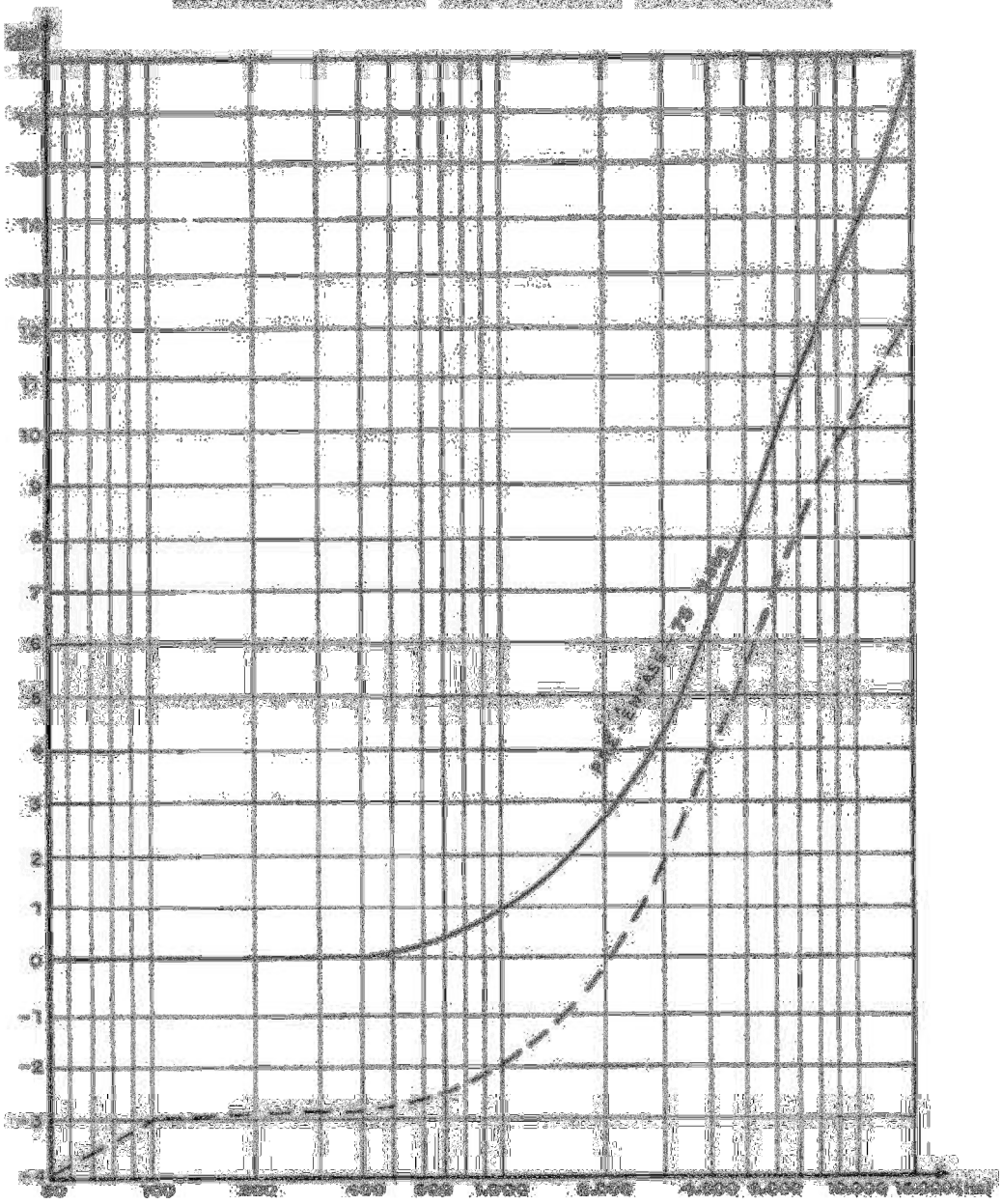
CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise de Laudo de Ensaio do transmissor autorizado à entidade, apresentado em 23/03/2018 (protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546, de fabricação **Hitashi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos**, modelo **LD65K0** (modelo para canais 7 a 13). **SITUAÇÃO: Aprovado.** (1) Entidade solicitou a retificação da certificação do transmissor para a de n° 0666-04-0352 (Emitida em 15/07/2016), que fora informada no Laudo de Vistoria, referente ao mesmo modelo de transmissor. - Certificação informada no Laudo de Vistoria: 0666-04-0352 (Emitida em 15/07/2016). Ano de fabricação do transmissor informado no Laudo de Vistoria: 2009 - Certificação constante da Licença e já apresentada em Laudo de Ensaio anterior: 048701XXX0352. **NOTAS:** (2) Foram retificadas conforme exigências anteriores, o representante legal signatário e o ART devidamente pago. (3) Transmissor com estágio final em estado sólido (transistorizado) não possuindo tensões acima de 350 V. Não se aplicando os referidos itens. (4) Não opera, segundo o Laudo apresentado, com sinal estereofônico e nem segundo canal de áudio (SAP). Demais itens em conformidade com a legislação.
Análise:
Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO Cargo: ENGENHEIRO Data: 18/04/2018

CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 µseg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA.



CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

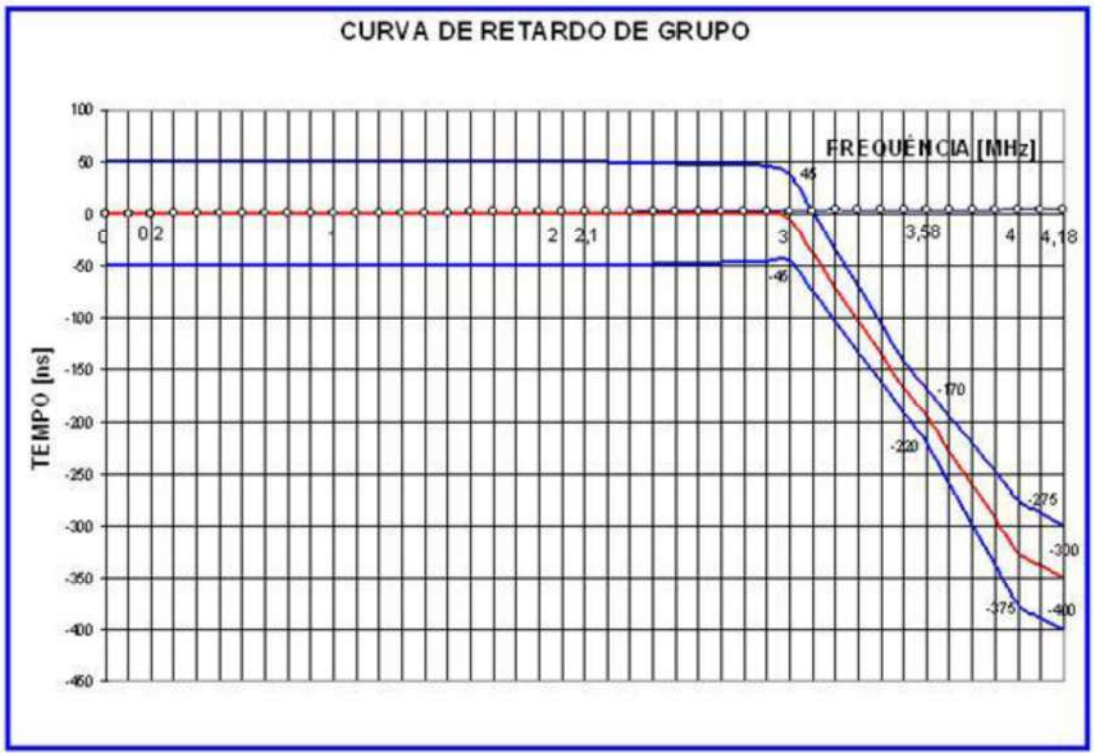

CURVA DE RETARDO DE GRUPO
FREQUÊNCIA [MHz]
TEMPO [ns]
100
50
0
-50
-100
-150
-200
-250
-300
-350
-400
-450
0
0,2
2
2,1
3
3,58
4
4,18
45
-45
-170
-220
-275
-300
-375
-400

FIGURA 6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 50407276904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.52975	**Longitude:** -54.57147

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	**Frequência:** 623 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31895	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698715950	**Número Indicativo:** ZYB401

Data Último Licenciamento: 24/03/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.53	**Longitude:** -54.571	**Cota da base:** 218.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação dB100m:** .95 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ATW4H8-HSO-39L			**Fabricante:** ERI ELETRONIC RESEARCH INC		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .625 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Portaria	MC	23/07/2010	09/08/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Despacho	MC	24/01/2013	14/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1627	Ato	CMPRL	06/03/2013	08/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1026	Ato	ER03	10/02/2015	11/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

826 - 2

PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/10

NO DIÁRIO
09/08/2010
64 SEÇÃO 1
RUBRICA

PORTARIA Nº 682 , de 23 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove) correspondente à faixa de freqüência 620 – 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

826-2

Publicado no D.O.U.
de 14 / 02 / 2013
Seção 01 página 28
Noel Sérgio

DESPACHO Nº 58 , DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061399/2010, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para o uso da radiofrequência, da **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de FOZ DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, cópia anexa.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.061399/2010.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal nº 39 (trinta e nove), encaminhado por meio do documento às fls. 26 a 31, protocolado em 25/11/2011 e formulado pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.689.032/0001-70, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, e de atendimento dos requisitos para operação em caráter provisório.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, *in verbis*:

> Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006:
>
> Art. 9º .....
>
> §2º Celebrado o instrumento contratual a que se refere o **caput**, a outorgada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora.
>
> .....
>
> Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:
>
> Art. 6º Celebrado o instrumento pactual, a exploradora deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora ou retransmissora.
>
> §1º O projeto de instalação da estação digital deverá ser apresentado em conformidade com os formulários padronizados de informações técnicas, constantes os anexos III e IV desta Portaria.
>
> §2º O projeto de instalação da estação digital deverá garantir a equivalência da área de cobertura com a do sinal analógico, observado o estabelecido no PBTVD.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* às fls. 71 e 72.

Informe Docs_Análise_Tec_4_GRRJ_cnl12_39D_Foz_Iguaçu-PR (3211032) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 301

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O
Estúdio Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS74K1-DUAL	2760-08-0352	4,00

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda
Modelo	ISD43936UL
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	218,00 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	80,50 m
Azimute do 0° da Antena	240,00 °
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0,00 °
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	7,60 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	13,4564 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS – KMP Radio Frequency Systems
Modelo	FLC158-50J
Comprimento	90,00 m
Eficiência	58,51 %
Impedância Característica	50,00 Ohms
Atenuação	1,92 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	85	7,574
30	65	5,515
60	39	8,834
90	58	5,865
120	68	6,980
150	103	10,192
180	109	7,574
210	112	10,666
240	106	10,907
270	81	11,898
300	103	7,574
330	130	9,959

5. Considerando o princípio da economia processual, e tendo em vista que com a publicação do ato de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos a entidade terá atendido os requisitos para a operação em caráter provisório, opinamos para que a mesma seja emitida no mesmo ato, nos termos da Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012, *in verbis*:

> Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012:
> Art. 2º Para as entidades não abrangidas pelo art. 1º, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório no momento em que possuírem cumulativamente:

Informe Docs_Análise_Tec_4_GRRJ_cnl12_39D_Foz_Iguaçu-PR (3211032) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 302

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações; e

III - Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação.

§ 1° A execução dos Serviços de Radiodifusão para as entidades que foram provisoriamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações não prescinde da obtenção de autorização do uso de radiofrequência associada ao serviço emitida pela Anatel.

§ 2° As entidades provisoriamente autorizadas, nos termos do **caput**, deverão iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrerem nas infrações previstas na legislação em vigor.

6. Adicionalmente, ressaltamos que a operação em caráter provisório não prescinde de autorização do uso de radiofrequência a ser emitida pela Anatel, devendo a execução do serviço ser iniciada no prazo máximo de um ano, conforme §§1° e 2° do art. 2° da referida Portaria.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, e pela autorização de funcionamento em caráter provisório, em consonância com os itens 3 a 6, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

RICARDO MESQUITA MUNIZ
Analista de Infraestrutura

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

HEBERT SANTOS
Coordenador do Subgrupo Técnico de Pós-Outorga

De acordo. Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador-Substituto

CÁLCULO DE DISTÂNCIA E AZIMUTE ENTRE DOIS PONTOS

Ponto 1

Local	Coords. Informadas Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 1	**25**	**31**	**29,00**
Longitude 1	**54**	**34**	**15,00**

Ponto 2

Local	Coords. PBTVD Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 2	**25**	**31**	**16,00**
Longitude 2	**54**	**34**	**23,00**

Distância do ponto 1 ao 2 (m)	**459,0**	**OK! Dist. < 2000 m**
Azimute de 1 para 2 (graus do NV)	**330,95**	

CÁLCULO DE DISTÂNCIA E AZIMUTE ENTRE DOIS PONTOS

Ponto 1

Local	Coords. Autorizadas Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 1	**25**	**31**	**47,03**
Longitude 1	**54**	**34**	**17,30**

Ponto 2

Local	Coords. PBTVD Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 2	**25**	**31**	**16,00**
Longitude 2	**54**	**34**	**23,00**

Distância do ponto 1 ao 2 (m)	**970,9**	**OK! Dist. < 2000 m**
Azimute de 1 para 2 (graus do NV)	**350,59**	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 17139/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.013173/2014-68.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO NAIPI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 12- (doze decalado para menos) analógico, classe A e o canal 39 (trinta e nove) digital, classe A, na localidade de Foz do Iguaçu - PR, referente ao período 27/05/2004 a 27/05/2029. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise da documentação apresentada em 06/07/2018 (protocolo n° 01250.037989/2018-65), em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 12890/2018/SEI-MCTIC, encaminhadas à entidade pelo Ofício n° 22345/2018/SEI-MCTIC de 06/06/2018.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, Portaria 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise da documentação técnica apresentada pela interessada, foi verificado a necessidade do cumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

– Relativo ao **Laudo de Vistoria** da estação analógica, canal 12-: . Quanto à necessidade e sua solicitação de alteração da numeração no endereço da estação transmissora e do estúdio na Avenida Costa e Silva de n° 699 para o correto n° 669, conforme informado por essa entidade na documentação constante do protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546); . Quanto ao necessário enquadramento das coordenadas geográficas atualmente previstas e pré-fixadas no Plano Básico de Televisão para o canal 12-, através do Ato Anatel n° 226 de 28/01/2016, publicado no DOU de 17/02/2016, em ato autorizativo das instalações da estação transmissora do referido canal; . Quanto à necessidade e sua solicitação de exclusão do transmissor auxiliar solicitado na documentação constante do protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546).	– A entidade deverá solicitar tais alterações à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério e aquela Agência. Tão logo essa entidade obtenha as referidas autorizações, deverá encaminhar a este Ministério as respectivas comprovações do autorizado para fins de prosseguimento do presente processo de Renovação da Outorga.
– Relativo ao **Laudo de Vistoria** da estação digital, canal 39D: . Quanto à solicitação de atualização da numeração no endereço da estação transmissora e do estúdio na Avenida Costa e Silva, de n° 699 para o correto n° 669, conforme informado por essa entidade no presente protocolo de n° 01250.037989/2018-65 (Evento SEI n° 3132821).	

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 31/07/2018, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 01/08/2018, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3211050** e o código CRC **213CABFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013173/2014-68 SEI nº 3211050

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30047/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TELEVISÃO NAIPI LTDA (77.689.032/0001-70)
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.013173/2014-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17139/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 01/08/2018, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3211374** e o código CRC **43F58E70**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30047/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013173/2014-68 - Nº SEI: 3211374

Correspondência Eletrônica - 3222023

Data de Envio:
02/08/2018 08:49:45

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
clezio.cunha@redemassa.com.br
karine.good@redemassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3211050.html
Oficio_3211374.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35900/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TELEVISÃO NAIPI LTDA (CNPJ 77.689.032/0001-70)
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 53000.013173/2014-68

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 17139/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para os endereços de correspondência eletrônica cadastrados no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 10/09/2018, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3345788** e o código CRC **5E44713B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35900/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013173/2014-68 - Nº SEI: 3345788

Correspondência Eletrônica - 3350003

Data de Envio:
11/09/2018 09:32:33

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
clezio.cunha@redemassa.com.br
karine.good@redemassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3211050.html
Oficio_3345788.html

Processo n° 53000.013173/2014-68

TELEVISÃO NAIPI LTDA

Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV) - Em migração para TVD (canal 39D)

Foz do Iguaçu / PR - canal 12- (202 - 206 MHz)

Períodos de renovação: 27/05/2014 a 27/05/2029.

Análise Técnica do 2° pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências da Nota Técnica n° 17139/2018/SEI-MCTIC, protocolado em 09/10/2018 (protocolo n° 01250.060902/2018-53 (Evento SEI n° 3449177)

INTRODUÇÃO:

1) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo emitido em 19/10/2018).*

2) A signatária, Roberta Adriana Martinez Pereira França, **é procuradora cadastrada no CADSEI** para a entidade, conforme anexo.

3) MIGRAÇÃO: Por pertencer a outorga do canal 12- ao município de Foz de Iguaçu/PR, informo que este município está com **previsão de desligamento dos canais analógicos para o dia 28/11/2018**, conforme mais recente cronograma publicado pela Portaria MCTIC n° 7432 de 20/12/2017.

4) A entidade possui autorização para utilização de canal digital (Canal 39D), em caráter provisório, através do Despacho DEOC n° 58 de 24/01/2013, DOU de 14/02/2013, consignado pela Portaria MC n° 682 de 23/07/2010, DOU de 09/08/2010.

ANÁLISE

5) A entidade solicita, agora, através de documento protocolado em 09/10/2018, o 2° pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências da Nota Técnica n° 17139/2018/SEI-MCTIC, que exigiu da entidade a solicitar à Anatel as alterações de características técnicas e endereços das estações de tv analógica e digital que solicitara a este MCTIC.

6) A entidade pela segunda vez comprova que protocolou pedido de alteração de características da estação de tv analógica (canal 12-) àquela Agência, através do protocolo n° 53500.03014/2018-86 em 20/08/2018, sem contudo até a presente data ter sido concluída análise do pedido pela Anatel.

7) Entretanto, a entidade, na documentação de pedido de prorrogação, não faz mais uma vez menção à ter protocolado pedido de alteração do endereço da estação digital, canal 39D, uma das exigências da Nota Técnica n° 17139/2018/SEI-MCTIC.

8) Conforme acima informado no item 3, o desligamento dos canais analógicos está previsto para serem desligados, naquele município, no próximo dia 28/11/2018, ou seja, há um pouco mais de um mês da presente data.

9) O atendimento do presente pedido de prorrogação de prazo por mais 30 dias, para cumprimento das exigências relativas ao canal 12- (analógico) e 39 (digital), implicará num novo prazo que se expirará há uma semana do prazo de desligamento dos canais analógicos naquele município.

10) Não se tem previsão da conclusão da análise pela Anatel do pedido de alteração de características da estação analógica, canal 12-.

CONCLUSÃO:

Diante, então, do acima exposto, será emitido ofício de prorrogação do prazo, apesar do iminente desligamento dos canais analógicos naquele município de Foz de Iguaçu – PR, previsto para o dia 28/11/2018, uma vez que existe pendente, ainda, exigência relativa ao canal digital, razão pela qual se justifica, então, em razão deste último, o acatamento do pedido de prorrogação de prazo.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
22/10/2018

ANÁLISE RELATIVA À DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO LAUDO DE VISTORIA da estação analógica canal 12, apresentado:

5) Exigência Anterior: *"As coordenadas geográficas da estação apresentadas no Laudo de Vistoria, apesar de constarem da última licença emitida em 28/11/2002, não correspondem àquelas atualmente previstas e pré-fixadas no Plano Básico de Televisão para o canal 12-, através do Ato Anatel n° 226 de 28/01/2016, publicado no DOU de 17/02/2016 que a entidade deveria já ter se enquadrado"*.
Coordenadas informadas no Laudo de Vistoria: 25° 31' 29" S / 54° 34'15" W
Coordenadas pré-fixadas no PBTV: 25° 31' 47" S / 54° 34' 17" W.

- A entidade alega que as novas coordenadas do PBTV alteradas pelo referido Ato Anatel, foram apenas para regularizar a situação destas, uma vez que a estação permanece no mesmo endereço. Entidade apresentou , agora, Laudo de Vistoria com a indicação das coordenadas da estação relativas àquelas previstas para o canal no PBTV que consta no MOSAICO, uma vez que aquelas que constavam no Laudo anterior se referiam às antigas coordenadas. **Cumprida a Exigência**.

Informe Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_TV12_TV39D_Foz_Iguaçu-PR (3484822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 315

6) Exigência anterior: *Não informou a existência da exigida Carga Artificial para emissoras de TV classe A.*

- Entidade informou, agora, o fabricante e modelo da carga artificial, bem como suas demais características e fotos desta no local da estação. **Cumprida a Exigência.**

7) ***Observação****: A entidade solicitou no cumprimento das exigências protocoladas em 21/05/2018, às págs. 1 e 2 do Evento SEI n° 2992546 (protocolo n° ° 01250.028763/2018-73), a retificação do número do endereço da estação de n° 699 para n° 669 na mesma Avenida, por ser este último o correto e referir-se ao mesmo local autorizado , segundo a entidade. Então, esta alteração deverá ser solicitada à Anatel, por força do Acordo Operacional entre MCTIC e Anatel.*
Em Exigência.

8) Demais itens do Laudo de Vistoria da estação analógica aprovados nas análises anteriores.

ANÁLISE RELATIVA À DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO LAUDO DE VISTORIA da estação digital de televisão (canal 39D), autorizado:

9) Exigência anterior: *A numeração do endereço da estação, bem como as coordenadas geográficas indicadas no Laudo de Vistoria não correspondem às autorizadas pelo Despacho DEOC/SCE/MC n° 58 de 24/01/2013:*
*Endereço informado: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **669**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR.*
*Endereço autorizado: Avenida Presidente Costa e Silva, n° **699**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR.*
Coordenadas informadas no Laudo de Vistoria: 25° 31' 29" S / 54° 34'15" W
Coordenadas autorizadas: 25° 31' 47,03" S / 54° 34' 17,30" W.
Coordenadas de sítio no PBTVD: 25° 31' 16" S / 54° 34' 23" W.

- A entidade apresentou novo Laudo de Vistoria com as coordenadas autorizadas para a estação no Despacho n° 58/2013 (pág. 16 do Evento SEI n° 3132821 – Protocolo n° 01250.037989/2018-65), **cumprindo parcialmente a exigência** e solicitou, agora, a retificação da numeração do endereço da estação e consequentemente do endereço do estúdio autorizados, de n° 699 para n° 669 na mesma Avenida, por ser este último o correto e referir-se ao mesmo local autorizado, segundo a entidade.
Então, esta alteração deverá ser solicitada à Anatel, por força do Acordo Operacional entre MCTIC e Anatel. ***Em Exigência***.

10) Demais características e informações da estação digital, canal 39D, no Laudo de Vistoria estão conforme o autorizado exigido pela legislação.

ANÁLISE RELATIVA AO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL, autorizado:

11) Itens do Laudo de Ensaio do transmissor principal Linear, modelo LD65K0 apresentado já aprovados nas análises anteriores.

ANÁLISE RELATIVA AO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR, autorizado:

12) Já informado na análise anterior que como a entidade **solicitou , agora, à fl.3 do protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546) a exclusão deste transmissor** de fabricação Telavo Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo RTV-2000A**. Entidade deverá solicitar esta exclusão à Anatel, por força do Acordo Operacional entre MCTIC e Anatel.**
***Em Exigência*.**

CONCLUSÃO:

Diante, então, do acima exposto, há necessidade de emissão de Ofício e Nota Técnica de exigência, informando à entidade da necessidade de solicitar à ANATEL as retificações da numeração do endereço da estação e estúdio das estações analógica e digital, bem como a exclusão do transmissor auxiliar, por força do acordo operacional entre o MCTIC e Anatel, informando que o presente processo de Renovação de Outorga ficará sobrestado até a comprovação pela entidade das autorizações daquela Agência quanto ao solicitado.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
30/07/2018

Informe Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_TV12_TV39D_Foz_Iguaçu-PR (3484822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 317

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: >> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Costa e Silva
Número/Complemento: 669
Bairro: Alto São Francisco
CEP: 85.863-000
Cidade: Foz do Iguaçu
UF: PR
Telefone: (45)5222-266
Fax: (45)5222-266
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 68.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 68.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.199-66	GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO		
018.691.709-03	ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANCA		

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**
CNPJ: **77.689.032/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:16:58 do dia 19/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Informe Docs. Analise_Tec. 5_GRRJ_TV12_TV39D_Foz_Iguaçu-PR (3484822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 320

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 08:59:47

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informe Docs. Analise_Tec_5_GRRJ_TV12_TV39D_Foz_Iguaçu-PR (3484822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 321

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
TV CATARATAS LTDA	5-	10,0000			SBTVD
TELEVISAO NAIPI LTDA	12-	6,0000			Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Usuário: - **Data: 05/06/2018** **Hora: 09:03:17**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 05020050504
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO S. FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO		**Complemento:**
Bairro: ALTO S. FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Foz do Iguaçu		**UF:** PR	
Latitude: -25.52972	25° 31' 47" S	**Longitude:** -54.57139	54° 34' 17" W

Parâmetros Técnicos			
Canal: 12	**Frequência:** 207 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 6kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 322498732	**Número Indicativo:** ZYB401
Data Último Licenciamento: 28/11/2002	**Número da Licença:** 003663/2002

Estação Principal					
Localização					
Latitude: -25.525	25° 31' 30" S	**Longitude:** -54.571	54° 34' 44,4" S	**Cota da base:** 205.00 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048701XXX0352	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.40 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-ATS 3-12			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 5.25 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 86.5 m	**ERP Máximo:** 7.96 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.84	**10°:** 2.29	**20°:** 1.46	**30°:** 0.63	**40°:** 0.08	**50°:** 0.1	**60°:** 0.74	**70°:** 1.66	**80°:** 2.48	**90°:** 2.84	**100°:** 2.48	**110°:** 1.66
120°: 0.74	**130°:** 0.1	**140°:** 0.08	**150°:** 0.63	**160°:** 1.46	**170°:** 2.29	**180°:** 2.84	**190°:** 2.91	**200°:** 2.98	**210°:** 3.04	**220°:** 3.08	**230°:** 3.12
240°: 3.15	**250°:** 3.18	**260°:** 3.19	**270°:** 3.19	**280°:** 3.19	**290°:** 3.18	**300°:** 3.15	**310°:** 3.12	**320°:** 3.08	**330°:** 3.04	**340°:** 2.98	**350°:** 2.91

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037281XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.40 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.96 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89871	Decreto	MC	28/06/1984	02/07/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Advertência	Jurídico
9999	625	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	20527	Ato	ER	07/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	111111	Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	504	Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Informe Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_TV12_TV39D_Foz_Iguaçu-PR (3484822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 325

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: A
Canal: 12-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322498732
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020050504
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/11/2002

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05020050504

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Foz do Iguaçu/PR
Latitude: 25S323371 **Longitude:** 54W345772 **Raio:** 35

Coordenadas Geográficas

Latitude: 25 ° 31 ' 47 " 00 Sul
Longitude: 54 ° 34 ' 17 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: 6,0000 Ex.: 1234,5678
Canal: 12
Freqüência: 209,75
Canal Educativo?: Não
Decalagem: (-)menos

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR28/83,SSR17/87;Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 172**

Observação:

Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Máximo: 250 **Digitados: 47**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 77689032000170 Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 85863000 **Logradouro:** Avenida Costa e Silva

Número: 669 **Complemento:** **Bairro:** Alto São Francisco **Estado:** PR

Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 45 5222266 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 80820010 **Logradouro:** RUA JOAO TSCHANNERL

Número: 830 **Complemento:** **Bairro:** VISTA ALEGRE **Estado:** PR

Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8263 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 25/07/1999

SCRAD Técnico: 8262

Data Limite Instalação: 10/09/2002 **Número do Processo:** 537400003461999

Fistel: 05020050504

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	89871		Decreto	MC	28/06/1984	02/07/1984	Outorga		Jur.
	161089		Despacho	MC	16/10/1989		Advertência		Jur.
	625		Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa		Jur.
	20527		ATO	ER	07/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	111111		Decreto	PR	03/10/2002	04/10/2002	Renovação		Jur.
	504		Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 85850000 **Logradouro:** AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA

Número: 699 **Complemento:** **Bairro:** ALTO S. FRANCISCO **UF:** PR

Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 25S323371 **Longitude:** 54W345772 **Raio:** 35

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 25S312900 **Longitude:** 54W341500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 205 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 25S314700 **Longitude:** 54W341700 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA; 699 - ALTO S. FRANCISCO
Número: 699 **Complemento:** **Bairro:** ALTO S. FRANCISCO **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MECTRONICA MECANICA ELETRONICA LTDA.
Modelo: MT-ATS 3-12 **Ganho:** 5,25 dBd
Polarização: Horizontal **Orient. NV:** 315 graus
Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 86,5 metros
Descrição: SUPERTURNSTYLE

Máximo: 200 **Digitados: 14**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 048701XXX0035 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 4 kW
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA
Modelo: LD 55K0/LD 65K0
Validade: 11/04/2003
Potência Equipamento: 5000-10 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
Modelo: CF 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms
Comprimento: 90 m **Atenuação:** 1,4 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 037281XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 2 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RTV-2000-A

Validade: 13/10/1986

Potência Equipamento: 2 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo: CF 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 90 m **Atenuação:** 1,4 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: 26404010097 Pesquisar

Nome do Responsável: SOK WON LEE

Número do Crea: 1700326902 **UF Crea:** PR

Endereço: Rua João Tschannerl **Número:** 830

Complemento: **EMail:** sok@redemassa.com.br

Município: Curitiba **UF:** PR

DDD: 41 **Telefone:** 33436870

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA - CNPJ/CPF(77.689.032/0001-70) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FOZ DO IGUAÇU/PR **Canal PB:** 12

Indicativo: ZYB401 **Classe PB:** A

Características de Operação

Canal: 12 - 204.00 - 210.00 MHz **Classe:**

Rede: SBT **Situação:** Afiliada

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

826.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 140, de 17 de julho de 1995.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.001024/94,

RESOLVE :

I - Autorizar a **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a substituir o sistema irradiante de sua estação por outro com as seguintes características técnicas:

1. Fabricante: MECTRÔNICA - Mecânica e Eletrônica Ltda.;
2. Modelo: MT-ATS3-12;
3. Ganho máximo: 5,25 dBd;
4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 86,50 metros;
5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 205 metros.

II - Retificar o endereço do estúdio, do transmissor e do sistema irradiante, da referida entidade, para Avenida Presidente Costa e Silva, 699 - Alto São Francisco.

III - Autorizar, em conseqüência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, conforme abaixo discriminados:

Informe Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_TV12_TV39D_Foz_Iguaçu-PR (3484822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 330

(continuação da Portaria DRMC-PR n° 140/95)

AZIMUTE (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	107,8	5,01
45	70,7	1,34
90	47,7	5,01
135	71,2	1,34
180	94,2	5,01
225	150,5	1,34
270	TERRIT. EST.	TERRIT. EST.
315	148,4	1,34
VALORES MÉDIOS:	**98,6**	**2,92**

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

Informe Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_TV12_TV39D_Foz_Iguaçu-PR (3484822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 331

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **048701XXX00352** Validade: **11/04/2003** Processo nº: **53500.000689/98**

Solicitante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA** CNPJ: **19.690.445/0001-79**
End.: Rodovia BR 459, Km 121 , 121A
SANTA RITA DO SAPUCAI - MG
CEP: 37540-000

Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA** CNPJ: **19.690.445/0001-79**
End.: Rodovia BR 459, Km 121 , 121A
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG
CEP: 37540-000

Tipo do produto: **Transmissor de Televisão**
Modelo: **LD 55K0/LD 65K0**
Serviços: **2C - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**
2D - Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características Técnicas Básicas:
VIDEO E AUDIO (TRANSMISSOR);
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS TECNICAS CONSTAM DO PROCESSO DE CERTIFICACAO.
- ATENUACAO DE HARMONICOS E ESPURIOS: MAIOR QUE 60 DB;
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: 5M45C3F/550KF3E;
- ESTABILIDADE DE FREQUENCIA: +/- 500 HZ;
- FAIXA DE FREQUENCIAS: ENTRADA: FI DE 41 A 47 MHZ (RETRANSMISSOR),
- POTENCIA DE SAIDA: 5000 W, COM REDUCAO ATE 10 W (PICO DE SINCRONISMO);
- SAIDA: CANAIS 2 A 13 DE TELEVISAO;

Observações:
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL;
FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA N. 10/92-DNFI, (DOU - 13.04.92);
MEIROS ANOS.
TENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DA
. CONTEUDO DE IMPORTACAO: US$ 15,830.24 (FOB), DURANTE OS 02 (DOIS) PRI-
. INDICE DE NACIONALIZACAO: 83,93 %;
. QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S) PO-
. TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00666-04-00352**

Validade: **Suspensa em 29/03/2017**

Emissão: **15/07/2016**

Fabricante:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA
RODOVIA BR 459, KM 121 121A CÓRREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 09CTCP0068/00 , emitido pelo **OCD - CTCP – Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço (s) ou aplicação(ões) a que se destina.

SUSPENSO

Tipo:

Transmissor de Televisão - Categoria II

Modelo(s):

LD610K
LD65K0
LD62K0
LD61K0
LD6500
LD3250
LD3100

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	10000,0	550KF3E, 5M45C3F

Potências: LD610K - 10 kW; LD65K0 - 5 kW; LD62K0 - 2 kW; LD61K0 - 1 kW; LD6500 - 500 W; LD3250 - 250 W; LD3100 - 100 W.

Observações:

Este certificado substitui o de me... ...ro ... ...em 12/05/2016.
Quando do seu fornecimento, o(s) pr... ...dev...) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de ...lecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração
Substituto

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

TELEVISÃO - TV

Processo nº: 53000.013173/2014-68		
Entidade: TELEVISÃO NAIPI LTDA		
Localidade: FOZ DO IGUAÇU	**UF: PR**	
Fabricante: HITASHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A		
Modelo: LD65K0	**Potência Vídeo (Nominal / Operação): 5,0 / 4,0** **Potência Áudio (Nominal / Operação): 0,5 / 0,4**	**kW**

As páginas aqui indicadas se referem ao Laudo de Ensaio às páginas 28 a 44 do Evento SEI n° 2992546 (Protocolo n° 01250.028763/2018-73)

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 15 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	********	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	********	**S**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	********	**S**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 284/2001**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	********	**S**
Entidade (11.4.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informados**	********	**S (Pág.28)**
Ensaio (Itens 11.4.2 a 11.4.4): Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informados**	********	**S (Pág.28)**
Fabricante (Item. 11.4.5): Nome, modelo, número de série, código de certificação e procedência.	**Informados**	********	**S (1) (Pág.29)**
Descrição do Equipamento (Item 11.4.6) Principal ou Auxiliar, tipo de sinal de entrada, canal/frequência, potência nominal de operação, potência mínima, tipo de alimentação de energia.	**Informados**	********	**S (Pág.29)**
MEDIÇÕES (Item 11.4.7)			
1 – Estabilidade da frequência das portadoras de Vídeo e Áudio. (Item 11.4.7.1)	**± 500 Hz**	**9.3.1**	**R (Pág.30)**
2 – Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio. (Item 11.4.7.2)	**40+Log P(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF**	**9.3.4**	**R (Pág.31)**

Informe Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_TV12_TV39D_Foz_Iguaçu-PR (3484822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 334

3 – Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. (Item 11.4.7.2)	**f ≤ -4,25 MHz: 40+LogP(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF; f= -3,58 MHz: ≥42 dB; f= -1,25 MHz: ≥ 20 dB; f= +4,75 MHz: ≥ 20 dB; f≥ +7,75 MHz: 40+Log P(W) dB p/ P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W (limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF**	**9.3.3**	**R (Pág.31)**
4 – Potência de saída do transmissor (Item 11.4.7.3)	**Vídeo: ± 2% x PnomV (ou PopV) W; Áudio: Entre 0,1 e 0,12 da PnomV (ou PopV) W**	**9.3.5**	**R (Pág.32)**
5 – Compressão de Sincronismo (Item 11.4.7.4)	**2 UNV p/ PnomV (ou PopV) e p/ +2% PnomV (ou PopV).**	**9.3.6**	**R (Pág.32)**
6 – Produtos de Intermodulação (Item 11.4.7.6)	**≥ 53 dB, dentro do canal; ≥ 52 dB para Pnom ≤ 100W ≥ 60 dB para Pnom > 100W**	**9.3.8**	**R (Pág.32)**
7 – Relação S/R de Vídeo (Item 11.4.7.7)	**Baixa frequência: ≥ 40 dB Alta frequência: ≥ 48 dB**	**9.3.9**	**R (Pág.32)**
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 11.4.7.8 a 11.4.7.10)			
8 – Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra (Item 11.4.7.8.a)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
9 – Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde existam tensões acima de 350 V (Item 11.4.7.8.b)	**Possui**	***	**NA (3)**
10 – Existência de tomadas externas para medição de frequências (Item 11.4.7.8.c)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
11 – Controle Automático de Silenciamento (Item 11.4.7.9). Obrigatório para Retransmisores. Facultativo para Transmissores.	**Equipamento se desliga após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de vídeo na entrada**	**9.3.17**	**S (Pág.33)**
12 – Existência das principais leituras e medições no painel: Indicação de “lock” quando se tratar de oscilador sintetizado (Item 11.4.7.10.a)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
13 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de potência visual, e Taxa de Onda Estacionária – TOE no estágio de saída (Item 11.4.7.10.b)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**
14 – Existência das principais leituras e medições no painel: Medidor de tensão e corrente de placa e horímetro para equipamentos com estágio de saída à válvula (Item 11.4.7.10.c)	**Possui**	***	**NA (3)**
15 – Existência das principais leituras e medições no painel: Circuitos de proteção contra sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Item 11.4.7.10.d)	**Possui**	***	**S (Pág.33)**

MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100 W (Item 11.4.8)			
16 – Características de Modulação de Vídeo. (Item 11.4.8.1)	**Retardo Croma-Luminância: ±50 ns;** **Resposta da faixa de vídeo: ± 1 dB;** **Fase diferencial: ± 5°;** **Ganho diferencial: ± 5%;** **Não Linearidade de Luminância: ± 5%**	**9.3.10.1** **9.3.10.2** **9.3.10.3** **9.3.10.4** **9.3.10.5**	**R (Pág.34)**
17 – Características de Retardo de Grupo. (Item 11.4.8.2)	**Em Frequências de:** **0,20 MHz: ±50 ns;** **1,00 MHz: ±50 ns;** **2,10 MHz: ±50 ns;** **3,00 MHz: ±45 ns;** **3,58 MHz: -170 a -220 ns;** **4,00 MHz: -275 a 375 ns;** **4,18 MHz: -300 a -400 ns.**	**9.3.11**	**R (Pág.34)**
18 – Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo. (Item 11.4.8.3)	**Em Frequências de:** **-3,58 MHz: -42 dB;** **≤ -1,25 MHz: -20 dB;** **> -1,25 MHz: 1 dB;** **< -0,75 MHz: 1 dB;** **-0,75 MHz: entre 1 e -3 dB;** **> -0,20 MHz: entre 1 e -1,5 dB;** **≤ 1,20 MHz: entre 1 e -1,5 dB;** **1,25 MHz → Referência.** **3,58 MHz: entre 1 e -1 dB;** **4,00 MHz: entre 1 e -1 dB;** **4,20 MHz: entre 1 e -3 dB;** **<4,475 MHz: ≤ 1 dB;** **≥ 4,475 MHz: -20 dB** **≥ 4,50 MHz: < 24 dB, p/ transmissor com A/V separados**	**9.3.12**	**R (Pág.34)**
19 – Resposta de Áudio Frequência p/ 75 µs (Item 11.4.8.4)	**Em Frequências de:** **50 Hz: entre -4 e 0 dB;** **100 Hz: entre -3 e 0 dB;** **400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB;** **1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB;** **2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB;** **5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB;** **7500 Hz: entre 8,2 e 11,4 dB;** **10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB;** **15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB.**	**9.3.13**	**R (Pág.35)**
20 - Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de **±** 25 kHz (Item 11.4.8.5)	**≤ 1% (na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.**	**9.3.14**	**R (Pág.35)**
21 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 11.4.8.6)	**Pelo menos 53 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.**	**9.3.15**	**R (Pág.35)**
22– Nível de Ruído da Portadora AM (Item 11.4.8.7)	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.**	**9.3.16**	**R (Pág.35)**

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA, se for o caso.			
23 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase:75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.1)	**P/ 100% de modulação (desvio de ± 25 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 2000 Hz: entre -0,2 e 2,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB; 14000 Hz: entre 11,7 e 16,4 dB; 15000 Hz: entre 12,2 e 17,0 dB**	**9.3.18.1**	**NA (4)**
24 – Relação S/R p/ 100% modulação (Item 11.4.9.2)	**-Canal Principal: Pelo menos 58 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Canal Estéreo: Pelo menos 55 dB, com de-ênfase ligada numa faixa de 15 kHz; -Portadora Piloto: Pelo menos 30 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz; -Sub-portadora Estéreo: Pelo menos 26 dB, com de-ênfase desligada numa faixa de 1 kHz.**	**9.3.18.2**	**NA (4)**
25 – Diafonia (Crosstalk) no canal principal causada pelo canal estereofônico. (Item 11.4.9.3)	**≥ 40 dB**	**9.3.18.3**	**NA (4)**
26 - Diafonia (Crosstalk) no canal principal causada pelo canal SAP / Pro. (Item 11.4.9.3)	**≥ 60 dB**	**9.3.18.3**	**NA (4)**
27 - Separação estereofônica. Resíduo do Canal Esquerdo no Canal Direito e vice-versa (11.4.9.4)	**≥ 50 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz**	**9.3.18.4**	**NA (4)**
28 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.5)	**≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 2,5% (na faixa de frequências de 400 a 5000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 10000 a 14000 Hz;**	***	**NA (4)**
29 – Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal principal. (Item 11.4.9.6)	**≥ 40 dB na faixa de 100 a 10000 Hz**	***	**NA (4)**
30 – Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo causada pelo canal SAP (Item 11.4.9.6)	**≥ 60 dB na faixa de 100 a 10000 Hz**	***	**NA (4)**
31 – Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto (Item 11.4.9.8)	**≤ 3 ± (0,53 µs)**	***	**NA (4)**
32 – Supressão da Sub-portadora do canal Estéreo (Item 11.4.9.9)	**≥ 46 dB, para desvio de de 50 kHz)**	***	**NA (4)**
MEDIÇÕES ESPECÍFICAS NO CANAL SAP (Item 11.4.9.7)			
33 – Relação S/R no canal SAP (Item 11.4.9.7.1)	**≥ 50 dB**	***	**NA (4)**

34 – Resposta de Áudio Frequência do canal Principal p/ pré-ênfase:75 µs ligada e de-ênfase: 75 µs desligada (Item 11.4.9.7.2)	**P/ 100% de modulação (desvio de ± 15 kHz) em frequências de: 50 Hz: entre -4 e 0dB; 100 Hz: entre -3 e 0 dB; 400 Hz: entre -2,9 e 0,2 dB; 1000 Hz: entre -2,2 e 0,8 dB; 5000 Hz: entre 5,1 e 8,1 dB; 10000 Hz: entre 9,9 e 13,6 dB.**	***	**NA (4)**
35 – Distorção Harmônica Total - DHT (Item 11.4.9.7.2)	**≤ 3,5% (na faixa de frequências de 50 a 100 Hz; ≤ 4,0% (na faixa de frequências de 400 a 1000 Hz; ≤ 3,0% (na faixa de frequências de 5000 a 10000 Hz;)**	***	**NA (4)**
36 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal (Item 11.4.9.7.3)	**≥ 50 dB, referência a 4,5 kHz, desvio de ± 25 kHz.**	***	**NA (4)**
37 – Diafonia (Crosstalk) no canal SAP devido ao canal principal e estéreo (Item 11.4.9.7.3)	**≥ 50 dB, L = R = 2,0 kHz. Somente L = 8,6 kHz.**	***	**NA (4)**
38 – Desvio máximo da frequência da sub-portadora SAP (Item 11.4.9.7.3)	**± 500 Hz**	***	**NA (4)**
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio e quanto ao atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 11.4.10)	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.36)**	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 11.4.11)	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S (Pág.37)**	
- Fotos do transmissor: Vista frontal, traseira mostrando as interligações das diversas unidades, a saída de RF e de ar quente e da placa de identificação.	**Apresentadas.**	**S (Págs.39 a 41)**	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 9.4.9.5).	**Apresentada.**	**S (Pág.46)**	
	Quitada.	**S (Págs.47 e 48)**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	**Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.**	**S (Pág.36)**	

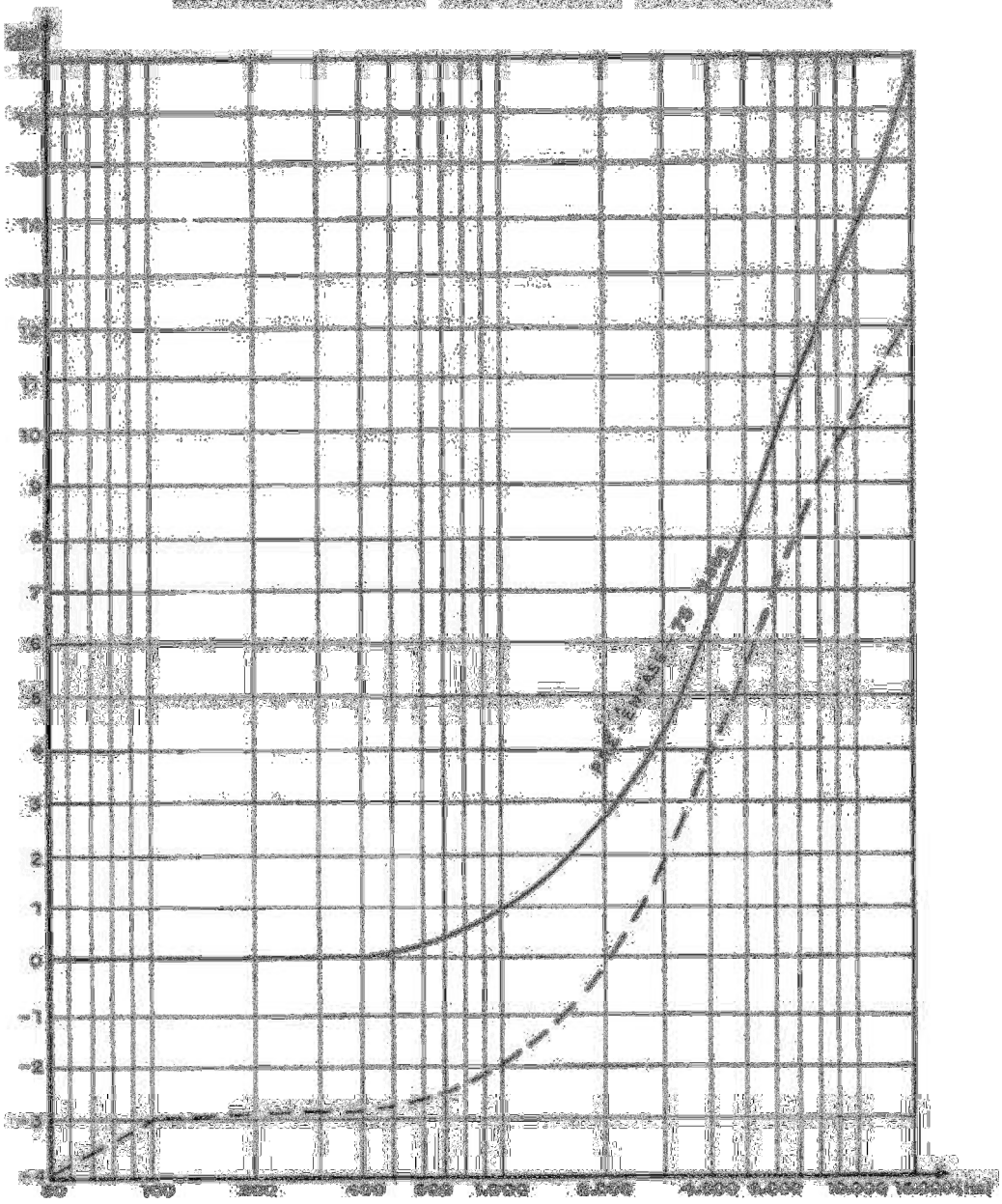
CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise de Laudo de Ensaio do transmissor autorizado à entidade, apresentado em 23/03/2018 (protocolo n° 01250.028763/2018-73 (Evento SEI n° 2992546, de fabricação **Hitashi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos**, modelo **LD65K0** (modelo para canais 7 a 13). **SITUAÇÃO: Aprovado.** (1) Entidade solicitou a retificação da certificação do transmissor para a de n° 0666-04-0352 (Emitida em 15/07/2016), que fora informada no Laudo de Vistoria, referente ao mesmo modelo de transmissor. - Certificação informada no Laudo de Vistoria: 0666-04-0352 (Emitida em 15/07/2016). Ano de fabricação do transmissor informado no Laudo de Vistoria: 2009 - Certificação constante da Licença e já apresentada em Laudo de Ensaio anterior: 048701XXX0352. **NOTAS:** (2) Foram retificadas conforme exigências anteriores, o representante legal signatário e o ART devidamente pago. (3) Transmissor com estágio final em estado sólido (transistorizado) não possuindo tensões acima de 350 V. Não se aplicando os referidos itens. (4) Não opera, segundo o Laudo apresentado, com sinal estereofônico e nem segundo canal de áudio (SAP). Demais itens em conformidade com a legislação.
Análise:
Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO Cargo: ENGENHEIRO Data: 18/04/2018

CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 µseg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA.



CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

Informe Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_TV12_TV39D_Foz_Iguaçu-PR (3484822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 340

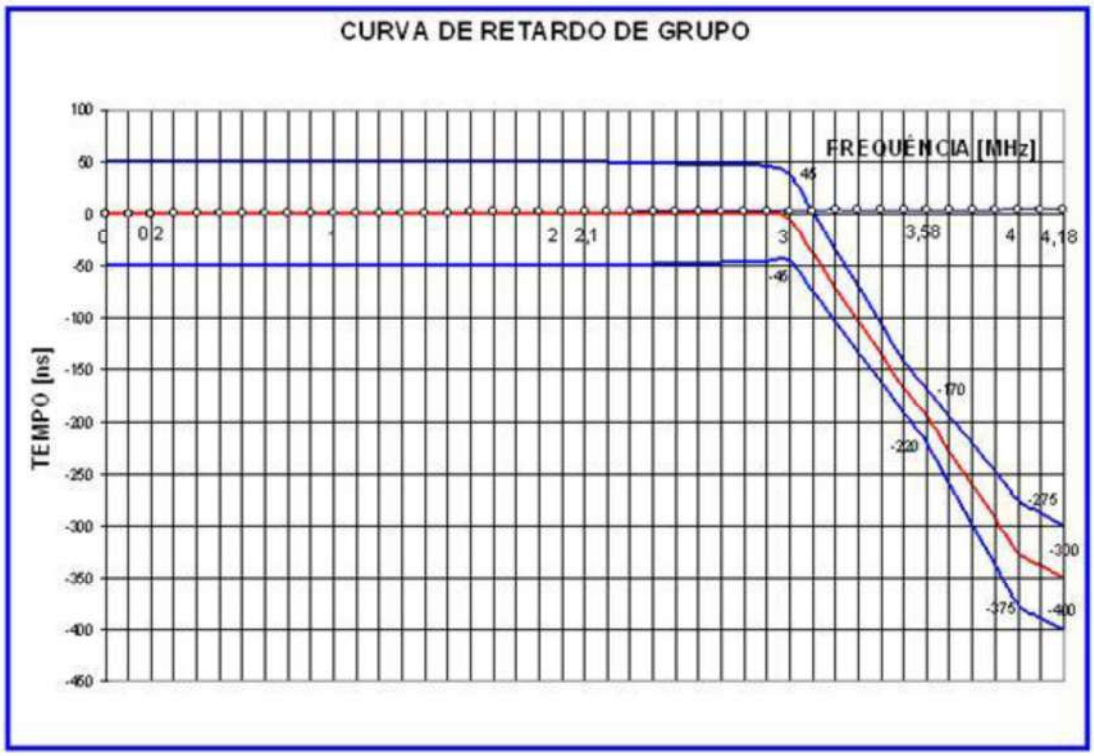

CURVA DE RETARDO DE GRUPO
FREQUÊNCIA [MHz]
TEMPO [ns]
100
50
0
-50
-100
-150
-200
-250
-300
-350
-400
-450
0
0,2
2
2,1
3
3,58
4
4,18
45
-45
-170
-220
-275
-300
-375
-400

FIGURA 6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 50407276904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.52975	**Longitude:** -54.57147

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	**Frequência:** 623 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31895	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698715950	**Número Indicativo:** ZYB401

Data Último Licenciamento: 24/03/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.53	**Longitude:** -54.571	**Cota da base:** 218.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação dB100m:** .95 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ATW4H8-HSO-39L			**Fabricante:** ERI ELETRONIC RESEARCH INC		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .625 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Portaria	MC	23/07/2010	09/08/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Despacho	MC	24/01/2013	14/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1627	Ato	CMPRL	06/03/2013	08/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1026	Ato	ER03	10/02/2015	11/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

826 - 2

PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/10

NO DIÁRIO
09/08/2010
PÁGINA 64 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 682 , de 23 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove) correspondente à faixa de freqüência 620 – 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

826-2

Publicado no D.O.U.
de 14 / 02 / 2013
Seção 01 página 28
Raul Sérgio

DESPACHO Nº 58 , DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061399/2010, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para o uso da radiofrequência, da **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de FOZ DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, cópia anexa.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.061399/2010.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal nº 39 (trinta e nove), encaminhado por meio do documento às fls. 26 a 31, protocolado em 25/11/2011 e formulado pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.689.032/0001-70, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, e de atendimento dos requisitos para operação em caráter provisório.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, *in verbis*:

> Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006:
>
> Art. 9º .....
>
> §2º Celebrado o instrumento contratual a que se refere o **caput**, a outorgada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora.
>
> .....
>
> Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:
>
> Art. 6º Celebrado o instrumento pactual, a exploradora deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora ou retransmissora.
>
> §1º O projeto de instalação da estação digital deverá ser apresentado em conformidade com os formulários padronizados de informações técnicas, constantes os anexos III e IV desta Portaria.
>
> §2º O projeto de instalação da estação digital deverá garantir a equivalência da área de cobertura com a do sinal analógico, observado o estabelecido no PBTVD.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* às fls. 71 e 72.

Informe Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_TV12_TV39D_Foz_Iguaçu-PR (3484822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 347

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O
Estúdio Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS74K1-DUAL	2760-08-0352	4,00

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda
Modelo	ISD43936UL
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	218,00 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	80,50 m
Azimute do 0° da Antena	240,00 °
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0,00 °
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	7,60 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	13,4564 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS – KMP Radio Frequency Systems
Modelo	FLC158-50J
Comprimento	90,00 m
Eficiência	58,51 %
Impedância Característica	50,00 Ohms
Atenuação	1,92 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	85	7,574
30	65	5,515
60	39	8,834
90	58	5,865
120	68	6,980
150	103	10,192
180	109	7,574
210	112	10,666
240	106	10,907
270	81	11,898
300	103	7,574
330	130	9,959

5. Considerando o princípio da economia processual, e tendo em vista que com a publicação do ato de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos a entidade terá atendido os requisitos para a operação em caráter provisório, opinamos para que a mesma seja emitida no mesmo ato, nos termos da Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012, *in verbis*:

> Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012:
> Art. 2º Para as entidades não abrangidas pelo art. 1º, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório no momento em que possuírem cumulativamente:

Informe Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_TV12_TV39D_Foz_Iguaçu-PR (3484822) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 348

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações; e

III - Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação.

§ 1° A execução dos Serviços de Radiodifusão para as entidades que foram provisoriamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações não prescinde da obtenção de autorização do uso de radiofrequência associada ao serviço emitida pela Anatel.

§ 2° As entidades provisoriamente autorizadas, nos termos do **caput**, deverão iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrerem nas infrações previstas na legislação em vigor.

6. Adicionalmente, ressaltamos que a operação em caráter provisório não prescinde de autorização do uso de radiofrequência a ser emitida pela Anatel, devendo a execução do serviço ser iniciada no prazo máximo de um ano, conforme §§1° e 2° do art. 2° da referida Portaria.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, e pela autorização de funcionamento em caráter provisório, em consonância com os itens 3 a 6, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

RICARDO MESQUITA MUNIZ
Analista de Infraestrutura

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

HEBERT SANTOS
Coordenador do Subgrupo Técnico de Pós-Outorga

De acordo. Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador-Substituto

CÁLCULO DE DISTÂNCIA E AZIMUTE ENTRE DOIS PONTOS

Ponto 1

Local	Coords. Informadas Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 1	**25**	**31**	**29,00**
Longitude 1	**54**	**34**	**15,00**

Ponto 2

Local	Coords. PBTVD Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 2	**25**	**31**	**16,00**
Longitude 2	**54**	**34**	**23,00**

Distância do ponto 1 ao 2 (m)	**459,0**	**OK! Dist. < 2000 m**
Azimute de 1 para 2 (graus do NV)	**330,95**	

CÁLCULO DE DISTÂNCIA E AZIMUTE ENTRE DOIS PONTOS

Ponto 1

Local	Coords. Autorizadas Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 1	**25**	**31**	**47,03**
Longitude 1	**54**	**34**	**17,30**

Ponto 2

Local	Coords. PBTVD Canal 39D - Foz do Iguaçu/PR		
	(graus)	(minutos)	(segundos)
Latitude 2	**25**	**31**	**16,00**
Longitude 2	**54**	**34**	**23,00**

Distância do ponto 1 ao 2 (m)	**970,9**	**OK! Dist. < 2000 m**
Azimute de 1 para 2 (graus do NV)	**350,59**	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 42106/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TELEVISÃO NAIPI LTDA (CNPJ 77.689.032/0001-70)
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **2ª Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 53000.013173/2014-68

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 17139/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado, à pedido pela segunda vez, por mais 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para os endereços de correspondência eletrônica cadastrados no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 24/10/2018, às 08:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3484839** e o código CRC **D70338BD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42106/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013173/2014-68 - Nº SEI: 3484839

Correspondência Eletrônica - 3493697

Data de Envio:
24/10/2018 10:33:54

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
clezio.cunha@redemassa.com.br
anderson.oliveira@grupomassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3211050.html
Oficio_3484839.html

Processo n° 53000.013173/2014-68

TELEVISÃO NAIPI LTDA

Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV) - Em migração para TVD (canal 39D)

Foz do Iguaçu / PR - canal 12- (202 - 206 MHz)

Períodos de renovação: 27/05/2014 a 27/05/2029.

Análise Técnica do 3° pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências da Nota Técnica n° 17139/2018/SEI-MCTIC, protocolado tempestivamente em 09/11/2018 (protocolo n° 01250.066933/2018-18 (Evento SEI n° 3548894)

INTRODUÇÃO:

1) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo emitido em 28/11/2018).*

2) A signatária, Roberta Gabriel Martinez massa, **é procurador cadastrado no CADSEI** para a entidade, conforme anexo, para fins de requerimentos.

3) MIGRAÇÃO: Por pertencer a outorga do canal 12- ao município de Foz de Iguaçu/PR, informo que este município está com **previsão de desligamento dos canais analógicos para o dia de hoje 28/11/2018**, conforme mais recente cronograma publicado pela Portaria MCTIC n° 7432 de 20/12/2017.

4) A entidade possui autorização para utilização de canal digital (Canal 39D), em caráter provisório, através do Despacho DEOC n° 58 de 24/01/2013, DOU de 14/02/2013, consignado pela Portaria MC n° 682 de 23/07/2010, DOU de 09/08/2010.

ANÁLISE

5) A entidade solicita, agora, através de documento protocolado em 09/11/2018, o 3° pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências da Nota Técnica n° 17139/2018/SEI-MCTIC, que exigiu da entidade a solicitar à Anatel as alterações de características técnicas e do endereço das estações transmissoras e estúdio da tv analógica (canal 12-) e da tv digital (canal 39D) que solicitara a este MCTIC para o correto: *Avenida Presidente Costa e Silva, n° **669**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR*

6) A entidade pela terceira vez comprova que protocolou pedido de alteração de características da estação de tv analógica (canal 12-) àquela Agência, através do protocolo n° 53500.039014/2018-86 em 20/08/2018, sem contudo até a presente data ter sido concluída análise do pedido pela Anatel. **NOTA: Tendo em vista o desligamento dos canais analógicos na cidade de Foz de Iguaçu-PR nesta data de**

Informe Docs_Análise_Tec_GRRJ_TVD_cnl39_Foz_Iguaçu-PR (3628290) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 354

28/11/2018, as atuais exigências relativas ao canal 12- analógico autorizado a entidade, perdem seu objeto, razão pela qual não mais serão exigidas nesta prorrogação de prazo.

7) A entidade, na documentação deste pedido de mais uma prorrogação de prazo, sendo o 3º pedido, não faz mais uma vez menção à ter protocolado solicitação de alteração à Anatel dos endereços da estação transmissora digital, canal 39D, e de seu estúdio para *Avenida Presidente Costa e Silva, n° **669**, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR* (ou seja, para a numeração correta do endereço), uma das exigências da Nota Técnica n° 17139/2018/SEI-MCTIC que se trona agora, a única pendente para fins de Renovação de Outorga da entidade.

8) Não se tem previsão da conclusão da análise pela Anatel do pedido de alteração de características da estação analógica, canal 12-, mas tal pedido perde seu objeto com o desligamento dos canais analógicos naquela cidade nesta data de 28/11/2018.

9) Demais características e informações da estação digital, canal 39D, constantes no Laudo de Vistoria apresentado já estavam conformes com o autorizado e exigido pela legislação, tendo em vista as informações das análises anteriores desta GRRJ no presente processo de renovação de outorga.

CONCLUSÃO:

Diante, então, do acima exposto, será emitido ofício de prorrogação do prazo, com emissão de nova Nota Técnica com a única exigência pendente referente ao endereço da estação transmissora digital e seu estúdio informados no Laudo de Vistoria que não estão de acordo com os atualmente autorizados pelo Despacho n° 58 de 24/01/2013 e sua respectiva Nota Técnica n° 21/2013/GTO/DEOC/SCE-MC, razão pela qual se justifica, então, o acatamento do pedido de prorrogação de prazo.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
28/11/2018

Informe Docs_Análise_Tec_GRRJ_TVD_cnl39_Foz_Iguaçu-PR (3628290) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 355

Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO		
018.691.709-03	ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANCA		

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar



ALMIR FRANCO ARNA

atório Consultar Sair

Consultar Procurações

esquisar por: Selecione

CPF CNPJ 77.689.032/0001-70

ome/Razão Social:

Pesquisar

10 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
180787	TELEVISAO NAIPI LTDA	GABRIEL MARTINEZ MASSA	09/11/2018 15:01:16	09/11/2023 03:01:16	Ativa
160199	TELEVISAO NAIPI LTDA	Roberta Adriana Martinez Pereira França	11/02/2016 00:00:00	11/02/2021 00:00:00	Ativa
160236	TELEVISAO NAIPI LTDA	MARCOS ALFREDO BONOSKI	18/02/2016 00:00:00	18/02/2021 00:00:00	Revogada

10 1 / 1

TIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicaç

Informe Docs_Analise_Tec_GRRJ_TVD_ch139_Foz_Iguaçu-PR (3628290) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 357

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NAIPI LTDA**
CNPJ: **77.689.032/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:33 do dia 28/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Informe Docs, Análise_Tec_GRRJ_TVD_cnl39_Foz_Iguaçu-PR (3628290) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 358

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 08:59:47

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
TV CATARATAS LTDA	5-	10,0000			SBTVD
TELEVISAO NAIPI LTDA	12-	6,0000			Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.

Usuário: - **Data: 05/06/2018** **Hora: 09:03:17**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 50407276904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.52975	**Longitude:** -54.57147

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	**Frequência:** 623 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31895	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698715950	**Número Indicativo:** ZYB401

Data Último Licenciamento: 24/03/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.53	**Longitude:** -54.571	**Cota da base:** 218.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** .95 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ATW4H8-HSO-39L			**Fabricante:** ERI ELETRONIC RESEARCH INC		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .625 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Portaria	MC	23/07/2010	09/08/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Despacho	MC	24/01/2013	14/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1627	Ato	CMPRL	06/03/2013	08/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1026	Ato	ER03	10/02/2015	11/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.007720/201	1456	Ato	ORLE	06/03/2018	21/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8-69	
Horário de funcionamento	

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar

Plano Básico

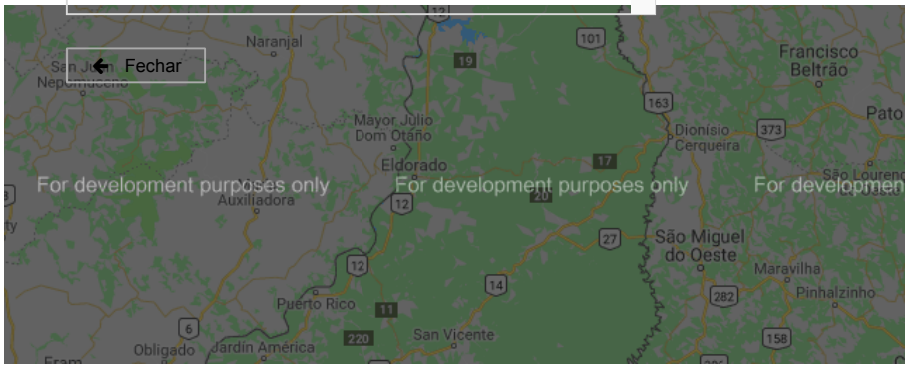
UF	PR	
Município	Foz do Iguaçu	
Canal	39	
Classe	A	
Fase	2	
ERP	8	kW
Altura Antena	150	m
Pareamento	31895	
Decalagem		
Limitações	Omnidirecional	

Localização

Latitude	25 °	31 '	47.1 "	○ N	● S
Longitude	54 °	34 '	17.3 "	○ E	● O



Direção ao Centro do Município		Graus
Distância ao Centro do Município		km
Observações	25S311600; 54W342300 - Coordenadas do Sítio. 25S3116;54W3423.	



Spectrum-E by ATDI

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar

Transmissor Principal

Código Equipamento	002511001684	Buscar
Fabricante	GatesAir Inc.	
Modelo	ULX3400IS	
Potência de Operação	3.400	kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	RFS - KMP	
Modelo	HCA400	
Comprimento da Linha	85.00	m
Atenuação	.95	dB/100m
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50.00	ohms

Antena Principal

Fabricante	ERI ELETRONIC RESEARCH INC	
Modelo	ATW4H8-HSO-39L	
Ganho	6.02	dBd
Beam-Tilt	.00	
Orientação NV	0	
Polarização	Horizontal	
HCI	81	m
Nulos		
Observações	OMNIDIRECIONAL SLOTTED	
ERP Máximo	8.975	kW
Antena	10º	

0 °		10 °		20 °	
30 °		40 °		50 °	
60 °		70 °		80 °	
90 °		100 °		110 °	
120 °		130 °		140 °	
150 °		160 °		170 °	
180 °		190 °		200 °	
210 °		220 °		230 °	
240 °		250 °		260 °	
270 °		280 °		290 °	
300 °		310 °		320 °	
330 °		340 °		350 °	

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
$(E/Emax)^2 = (EH/Emax)^2 \times (EV/Emax)^2$
$(EV/Emax)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

Spectrum-E by ATDI

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | **Estação Auxiliar**

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento	011601001684	Buscar
Fabricante	GatesAir Inc.	
Modelo	UAX 500IS	
Potência de Operação	.625	kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento		Buscar
Fabricante		
Modelo		
Potência de Operação		kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante		
Modelo		
Comprimento da Linha		m
Atenuação		dB/100m
Perdas Acessórias		dB
Impedância		ohms

Antena Auxiliar

Fabricante		
Modelo		
Ganho		dBd
Beam-Tilt		
Orientação NV		
Polarização		
HCI		m
Nulos		
Observações		

Fechar

Spectrum-E by ATDI

826 - 2

PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/10

NO DIÁRIO
09/08/2010
PÁGINA 69 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 682 , de 23 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove) correspondente à faixa de freqüência 620 – 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Informe Docs_Análise_Tec_GRRJ_TVD_cnl39_Foz_Iguaçu-PR (3628290) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 367

826-2

Publicado no D.O.U.
de 14 / 02 / 2013
Seção 01 página 28
Raul Sérgio

DESPACHO Nº 58 , DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061399/2010, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para o uso da radiofrequência, da **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de FOZ DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, cópia anexa.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.061399/2010.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal nº 39 (trinta e nove), encaminhado por meio do documento às fls. 26 a 31, protocolado em 25/11/2011 e formulado pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.689.032/0001-70, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, e de atendimento dos requisitos para operação em caráter provisório.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, *in verbis*:

> Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006:
>
> Art. 9º .....
>
> §2º Celebrado o instrumento contratual a que se refere o **caput**, a outorgada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora.
>
> .....
>
> Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:
>
> Art. 6º Celebrado o instrumento pactual, a exploradora deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora ou retransmissora.
>
> §1º O projeto de instalação da estação digital deverá ser apresentado em conformidade com os formulários padronizados de informações técnicas, constantes os anexos III e IV desta Portaria.
>
> §2º O projeto de instalação da estação digital deverá garantir a equivalência da área de cobertura com a do sinal analógico, observado o estabelecido no PBTVD.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* às fls. 71 e 72.

Informe Docs_Análise_Tec_GRRJ_TVD_cnl39_Foz_Iguaçu-PR (3628290) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 369

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O
Estúdio Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS74K1-DUAL	2760-08-0352	4,00

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda
Modelo	ISD43936UL
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	218,00 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	80,50 m
Azimute do 0° da Antena	240,00 °
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0,00 °
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	7,60 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	13,4564 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS – KMP Radio Frequency Systems
Modelo	FLC158-50J
Comprimento	90,00 m
Eficiência	58,51 %
Impedância Característica	50,00 Ohms
Atenuação	1,92 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	85	7,574
30	65	5,515
60	39	8,834
90	58	5,865
120	68	6,980
150	103	10,192
180	109	7,574
210	112	10,666
240	106	10,907
270	81	11,898
300	103	7,574
330	130	9,959

5. Considerando o princípio da economia processual, e tendo em vista que com a publicação do ato de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos a entidade terá atendido os requisitos para a operação em caráter provisório, opinamos para que a mesma seja emitida no mesmo ato, nos termos da Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012, *in verbis*:

> Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012:
> Art. 2º Para as entidades não abrangidas pelo art. 1º, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório no momento em que possuírem cumulativamente:

Informe Docs_Análise_Tec_GRRJ_TVD_cnl39_Foz_Iguaçu-PR (3628290) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 370

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações; e

III - Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação.

§ 1° A execução dos Serviços de Radiodifusão para as entidades que foram provisoriamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações não prescinde da obtenção de autorização do uso de radiofrequência associada ao serviço emitida pela Anatel.

§ 2° As entidades provisoriamente autorizadas, nos termos do **caput**, deverão iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrerem nas infrações previstas na legislação em vigor.

6. Adicionalmente, ressaltamos que a operação em caráter provisório não prescinde de autorização do uso de radiofrequência a ser emitida pela Anatel, devendo a execução do serviço ser iniciada no prazo máximo de um ano, conforme §§1° e 2° do art. 2° da referida Portaria.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, e pela autorização de funcionamento em caráter provisório, em consonância com os itens 3 a 6, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

RICARDO MESQUITA MUNIZ
Analista de Infraestrutura

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

HEBERT SANTOS
Coordenador do Subgrupo Técnico de Pós-Outorga

De acordo. Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador-Substituto

TELEVISÃO NAIPI LTDA

CANAL 39 D - FOZ DO IGUAÇU – PR

Local da Estação Transmissora



- Coordenadas da estação no Laudo de Vistoria em conformidade com as autorizadas.



Comparação entre os endereços da Avenida Presidente Costa e Silva n° **669** (endereço real), que a entidade alega e Avenida Presidente Costa e Silva n° **699** (endereço autorizado).

TELEVISÃO NAIPI LTDA

CANAL 39 D - FOZ DO IGUAÇU – PR

Local da Estação Transmissora (continuação)





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 26428/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.013173/2014-68.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudos técnicos de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 12- (doze decalado para menos), classe A e atualmente opera no canal digital 39 (trinta e nove) , classe A, encaminhado pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 77.689.032/0001-70, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Foz do Iguaçu / PR, apresentados para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n. ° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 17139/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3211050), encaminhada por meio do Ofício n° 30047/2018/SEI-MCTIC, de 01/08/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 31/08/2018, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.052915/2018-59, em resposta ao Ofício supracitado, no qual solicitou prorrogação de prazo para cumprimento das exigências. Foi acatado o pedido e emitido em 11/09/2018 o Ofício n° 35900/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3345788). Em 09/10/2018, a Entidade

protocolou, documento SEI nº 01250.060902/2018-53, em que solicita nova prorrogação de prazo, anexando documento que solicitou à Anatel em 20/08/2018 a correção dos endereços de estúdio e estação transmissora da estação de televisão analógica, canal 12-, bem como atualização de suas coordenadas geográficas, através do processo n° 53500.039014/2018-86, não fazendo referência nessa documentação, entretanto de solicitação de regularização à Anatel relativa aos endereços de estúdio e estação transmissora da estação de televisão digital, canal 39D, também constante das exigências da Nota Técnica n° 17139/2018/SEI-MCTIC. O pedido de prorrogação de prazo das exigências da referida Nota Técnica foi novamente acatado e emitido, então, em 24/10/2018 o Ofício n° 42106/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3484839). Em 09/11/2018, a Entidade protocolou, tempestivamente, documento SEI nº 01250.066933/2018-18 no qual a entidade informa que a Anatel ainda não conclui a análise de seu pedido no processo n° 53500.039014/2018-86, acima citado, solicitando, então, nova prorrogação de prazo para o cumprimento das exigências da Nota Técnica n° 17139/2018/SEI-MCTIC, não fazendo mais uma vez referência, nessa documentação, à solicitação de regularização junto à Anatel relativa às exigências quanto à estação de televisão digital, canal 39D.

4. Considerando, agora, que na data de 28/11/2018 os canais analógicos de televisão na cidade de Foz de Iguaçu - PR foram desligados, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Portaria MCTIC n° 7432 de 20/12/2017, as exigências pendentes relativas à estação analógica, canal 12-, perdem, então, seu objeto, não mais necessitando o cumprimento pela entidade dessas exigências. Mantem-se, entretanto, para fins de renovação de outorga da entidade a regularidade da estação digital de telvisão, canal 39D, que passou a ser a única estação autorizada a operar pela entidade no referido serviço naquele município de Foz de Iguaçu - PR. Assim, da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências e o fato do desligamento do canal analógico de televisão, foi verificado ainda o descumprimento da seguinte obrigação, necessária para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Relativo ao Laudo de Vistoria da estação digital de televisão, canal 39D, apresentado em 21/05/2018 (Protocolo n° 01250.028763/2018-73): . Os endereços do estúdio e da estação transmissora não correspondem ao autorizado / cadastrado no sistema MOSAICO para a	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e assinado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n. ° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

cadastrado no sistema MOSAICO para a estação.	Ou alternativamente, – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as referidas características informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

5. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 4 e 5, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 30/11/2018, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 30/11/2018, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3628367** e o código CRC **01DF8F4B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 47535/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TELEVISÃO NAIPI LTDA (CNPJ 77.689.032/0001-70)
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.013173/2014-68.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26428/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 30/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3630028** e o código CRC **40F48B2F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47535/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013173/2014-68 - Nº SEI: 3630028

Correspondência Eletrônica - 3641664

Data de Envio:
03/12/2018 11:17:46

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
clezio.cunha@redemassa.com.br
anderson.oliveira@grupomassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3630028.html
Nota_Tecnica_3628367.html

Processo n° 53000.013173/2014-68

TELEVISÃO NAIPI LTDA

Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TVD)

Foz do Iguaçu / PR - canal 12- (desativado) - canal 39D

Períodos de renovação: 27/05/2014 a 27/05/2029.

Análise Técnica da documentação apresentada, tempestivamente, em 28/12/2018 (protocolo n° 01250.078488/2018-39) em resposta às exigências da Nota Técnica n° 26428/2018/SEI-MCTIC.

INTRODUÇÃO:

1) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo emitido em 28/11/2018).*

2) A signatária, Rafael Martinez Massa, **é representante legal dirigente da entidade**, conforme SIACCO em anexo.

3) MIGRAÇÃO: A migração para tecnologia digital dos canais analógicos de TV na cidade de Foz do Iguaçu ocorreu em 28/11/2018, conforme mais recente cronograma publicado pela Portaria MCTIC n° 7432 de 20/12/2017, passando a entidade a operar, exclusivamente, no canal 39D a sua estação do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem,.

4) A entidade possui autorização para utilização de canal digital (Canal 39D), em caráter provisório, através do Despacho DEOC n° 58 de 24/01/2013, DOU de 14/02/2013, consignado pela Portaria MC n° 682 de 23/07/2010, DOU de 09/08/2010.

ANÁLISE

5) A entidade em resposta às exigências, apresentou novo Laudo de Vistoria, entretanto, em modelo não corresponde ao atual disponível no site do MCTIC e informando incorretamente a numeração dos endereços do logradouro da estação e do estúdio em comparação com os autorizados. Autorizados: 699. Informados: 669.

6) Tendo em vista o desligamento dos canais analógicos na cidade de Foz de Iguaçu-PR nesta data de 28/11/2018, as atuais exigências relativas ao canal 12- analógico autorizado a entidade, perdem seu objeto, razão pela qual não mais serão exigidas nesta prorrogação de prazo.

7) Demais características e informações da estação digital, canal 39D, constantes no Laudo de Vistoria apresentado já estavam conformes com o autorizado e exigido pela legislação, tendo em vista as informações das análises anteriores desta GRRJ no presente processo de renovação de outorga.

CONCLUSÃO:

Diante, então, do acima exposto, será emitido ofício de nota técnica de exigência à entidade quanto:

- Ao modelo de Laudo de Vistoria que deve ser reapresentado no modelo atualmente disponível no site do MCTIC;

- À discrepância em relação à numeração do logradouro dos endereços da estação transmissora e do estúdio, bem como apresentar a Licença de Funcionamento da estação digital de televisão.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
23/01/2018

Informe Docs_Análise_Tec_7_GRRJ_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 381

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: >> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Costa e Silva
Número/Complemento: 669
Bairro: Alto São Francisco
CEP: 85.863-000
Cidade: Foz do Iguaçu
UF: PR
Telefone: (45)5222-266
Fax: (45)5222-266
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 68.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 68.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.199-66	GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO		
018.691.709-03	ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANCA		

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 08:59:47

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Mosaico

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar

Plano Básico

UF
PR

Município
Foz do Iguaçu

Canal
39

Classe
A

Fase
2

ERP
8 kW

Altura Antena
150 m

Pareamento
31895

Decalagem

Limitações
Omnidirecional

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Analise_Tec_7_GRRJ_ch39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 385

Mosaico

Latitude

25 °

31 '

47.1 "

N S

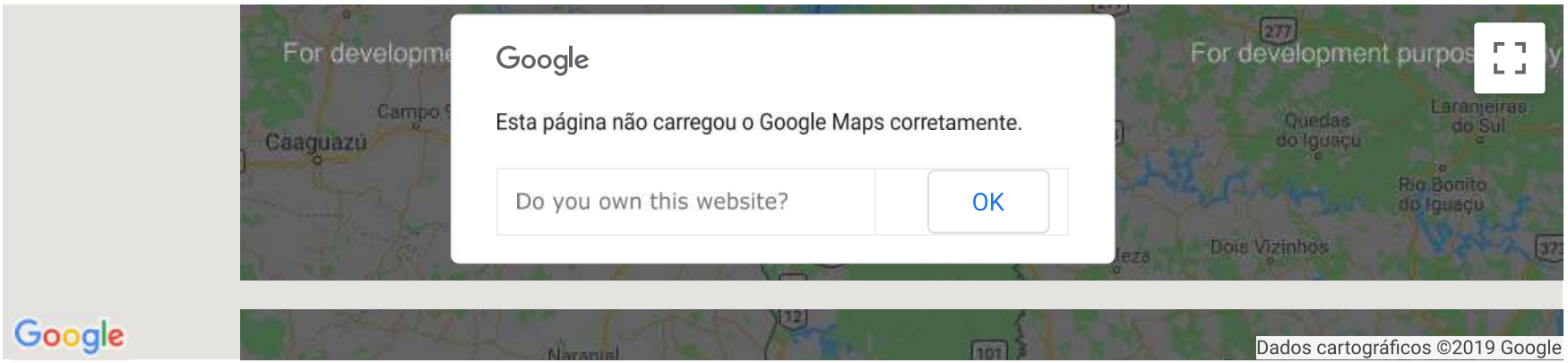
Longitude

54 °

34 '

17.3 "

E O



Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Análise_Tec_7_GRRJ_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 386

Mosaico

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Analise_Tec_7_GRRJ_ch39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 387

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 50407276904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.52975	**Longitude:** -54.57147

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	**Frequência:** 623 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31895	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698715950	**Número Indicativo:** ZYB401

Data Último Licenciamento: 24/03/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.53	**Longitude:** -54.571	**Cota da base:** 218.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:**
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** .95 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ATW4H8-HSO-39L			**Fabricante:** ERI ELETRONIC RESEARCH INC		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .625 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Portaria	MC	23/07/2010	09/08/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Despacho	MC	24/01/2013	14/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1627	Ato	CMPRL	06/03/2013	08/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1026	Ato	ER03	10/02/2015	11/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.007720/201	1456	Ato	ORLE	06/03/2018	21/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8-69	
Horário de funcionamento	

Mosaico

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar

Transmissor Principal

Código Equipamento

002511001684 Buscar

Fabricante

GatesAir Inc.

Modelo

ULX3400IS

Potência de Operação

3.400 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

RFS - KMP

Modelo

HCA400

Comprimento da Linha

85.00 m

Atenuação

.95 dB/100m

Perdas Acessórias

0.5 dB

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Analise_Tec_7_GRRJ_ch39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 391

Mosaico

Antena Principal

Fabricante

ERI ELETRONIC RESEARCH INC

Modelo

ATW4H8-HSO-39L

Ganho

6.02 dBd

Beam-Tilt

.00

Orientação NV

0

Polarização

Horizontal

HCI

81 m

Nulos

Observações

OMNIDIRECIONAL SLOTTED

ERP Máximo

8.975 kW

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Analise_Tec_7_GRRJ_ch39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 392

340 °

350 °

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
$(E/Emax)^2 = (EH/Emax)^2 \times (EV/Emax)^2$
$(EV/Emax)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

Localização

Cota da base (m)

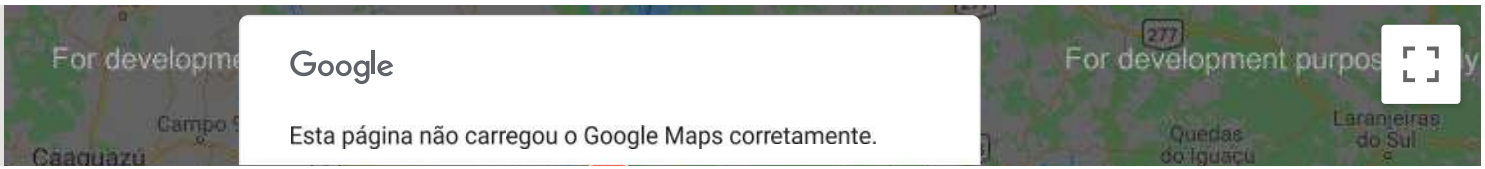
218.00 Buscar

Latitude

25 °
31 '
47.1 "
N S

Longitude

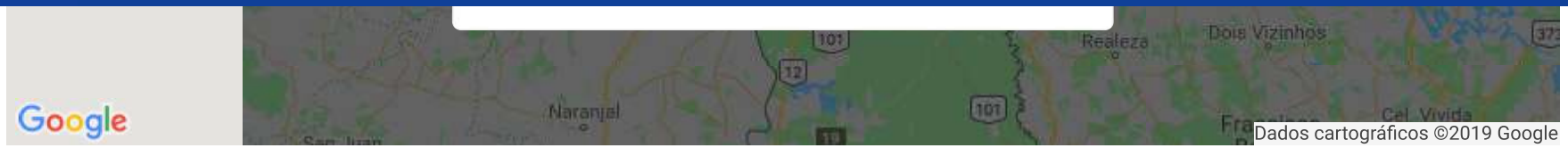
54 °
34 '
17.3 "
E O



Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Analise_Tec_7_GRRJ_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 393

Mosaico



Maximize

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Analise_Tec_7_GRRJ_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 394

Mosaico

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | **Estação Auxiliar**

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento

011601001684 Buscar

Fabricante

GatesAir Inc.

Modelo

UAX 500IS

Potência de Operação

.625 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento

Buscar

Fabricante

Modelo

Potência de Operação

kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Analise_Tec_7_GRRJ_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 395

Modelo

Comprimento da Linha

m

Atenuação

dB/100m

Perdas Acessórias

dB

Impedância

ohms

Antena Auxiliar

Fabricante

Modelo

Ganho

dBd

Beam-Tilt

Orientação NV

Polarização

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Analise_Tec_7_GRRJ_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 396

Mosaico

Nulos

Observações

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Analise_Tec_7_GRRJ_ch39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 397

826 - 2

PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/10

NO DIÁRIO
09/08/2010
PÁGINA 64 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 682 , de 23 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove) correspondente à faixa de freqüência 620 – 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Informe Docs_Análise_Tec_7_GRRJ_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 398

826-2

Publicado no D.O.U.
de 14 / 02 / 2013
Seção 01 página 28
Raul Sérgio

DESPACHO Nº 58 , DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061399/2010, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para o uso da radiofrequência, da **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de FOZ DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, cópia anexa.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.061399/2010.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal nº 39 (trinta e nove), encaminhado por meio do documento às fls. 26 a 31, protocolado em 25/11/2011 e formulado pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.689.032/0001-70, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, e de atendimento dos requisitos para operação em caráter provisório.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, *in verbis*:

> Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006:
>
> Art. 9º .....
>
> §2º Celebrado o instrumento contratual a que se refere o **caput**, a outorgada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora.
>
> .....
>
> Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:
>
> Art. 6º Celebrado o instrumento pactual, a exploradora deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora ou retransmissora.
>
> §1º O projeto de instalação da estação digital deverá ser apresentado em conformidade com os formulários padronizados de informações técnicas, constantes os anexos III e IV desta Portaria.
>
> §2º O projeto de instalação da estação digital deverá garantir a equivalência da área de cobertura com a do sinal analógico, observado o estabelecido no PBTVD.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* às fls. 71 e 72.

Informe Docs_Análise_Tec_7_GRRJ_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 400

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O
Estúdio Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS74K1-DUAL	2760-08-0352	4,00

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda
Modelo	ISD43936UL
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	218,00 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	80,50 m
Azimute do 0° da Antena	240,00 °
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0,00 °
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	7,60 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	13,4564 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS – KMP Radio Frequency Systems
Modelo	FLC158-50J
Comprimento	90,00 m
Eficiência	58,51 %
Impedância Característica	50,00 Ohms
Atenuação	1,92 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	85	7,574
30	65	5,515
60	39	8,834
90	58	5,865
120	68	6,980
150	103	10,192
180	109	7,574
210	112	10,666
240	106	10,907
270	81	11,898
300	103	7,574
330	130	9,959

5. Considerando o princípio da economia processual, e tendo em vista que com a publicação do ato de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos a entidade terá atendido os requisitos para a operação em caráter provisório, opinamos para que a mesma seja emitida no mesmo ato, nos termos da Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012, *in verbis*:

> Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012:
> Art. 2º Para as entidades não abrangidas pelo art. 1º, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório no momento em que possuírem cumulativamente:

Informe Docs_Análise_Tec_7_GRRJ_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (3793696) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 401

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações; e

III - Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação.

§ 1° A execução dos Serviços de Radiodifusão para as entidades que foram provisoriamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações não prescinde da obtenção de autorização do uso de radiofrequência associada ao serviço emitida pela Anatel.

§ 2° As entidades provisoriamente autorizadas, nos termos do **caput**, deverão iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrerem nas infrações previstas na legislação em vigor.

6. Adicionalmente, ressaltamos que a operação em caráter provisório não prescinde de autorização do uso de radiofrequência a ser emitida pela Anatel, devendo a execução do serviço ser iniciada no prazo máximo de um ano, conforme §§1° e 2° do art. 2° da referida Portaria.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, e pela autorização de funcionamento em caráter provisório, em consonância com os itens 3 a 6, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

RICARDO MESQUITA MUNIZ
Analista de Infraestrutura

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

HEBERT SANTOS
Coordenador do Subgrupo Técnico de Pós-Outorga

De acordo. Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador-Substituto

TELEVISÃO NAIPI LTDA

CANAL 39 D - FOZ DO IGUAÇU – PR

Local da Estação Transmissora



- Coordenadas da estação no Laudo de Vistoria em conformidade com as autorizadas.



Comparação entre os endereços da Avenida Presidente Costa e Silva n° **669** (endereço real), que a entidade alega e Avenida Presidente Costa e Silva n° **699** (endereço autorizado).

TELEVISÃO NAIPI LTDA

CANAL 39 D - FOZ DO IGUAÇU – PR

Local da Estação Transmissora (continuação)





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 1246/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.013173/2014-68.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudos técnicos de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 12- (doze decalado para menos), classe A e atualmente opera no canal digital 39 (trinta e nove) , classe A, encaminhado pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 77.689.032/0001-70, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Foz do Iguaçu / PR, apresentados para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n. ° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 26428/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3628367), encaminhada por meio do Ofício n° 47535/2018/SEI-MCTIC, de 30/11/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 28/12/2018, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.078488/2018-39, em resposta ao Ofício supracitado, no qual apresenta novo Laudo de Vistoria da estação digital de televisão, canal 39D, às páginas 12 a 19 do referido protocolo. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências foi verificado, ainda, o

descumprimento da seguinte obrigação, necessária para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Relativamente ao Laudo de Vistoria da estação digital de televisão, canal 39D, apresentado em 28/12/2018: . O modelo de Laudo de Vistoria não corresponde ao atual disponibilizado por este Ministério em seu sítio eletrônico na internet. . A numeração dos endereços do estúdio e da estação transmissora não correspondem ao autorizado / cadastrado no sistema MOSAICO para a estação digital de televisão. Autorizado: 699. Informado: 669.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, em modelo padronizado, elaborado por profissional habilitado e assinado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 – Apresentar ato que autorize a numeração para os endereços do estúdio e da estação transmissora da estação informados no Laudo de Vistoria.
– Licença de Funcionamento da estação digital de televisão.	– Apresentar a Licença de Funcionamento da estação digital de televisão, canal 39D, emitida pela Anatel.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 28/01/2019, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/01/2019, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3793707** e o código CRC **5326BEF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013173/2014-68 SEI nº 3793707

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 2469/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TELEVISÃO NAIPI LTDA (CNPJ 77.689.032/0001-70)
Av. Costa e Silva, n. 669 - Alto São Francisco
85.863-000 Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.013173/2014-68.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1246/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/01/2019, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3793854** e o código CRC **29156BAB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2469/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013173/2014-68 - Nº SEI: 3793854

Correspondência Eletrônica - 3806952

Data de Envio:
29/01/2019 14:27:41

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
roberta@redemassa.com.br
clezio.cunha@redemassa.com.br
anderson.oliveira@grupomassa.com.br
francielly@redemassa.com.br
carlos@bspbc.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.013173/2014-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3793854.html
Nota_Tecnica_3793707.html

Processo n° 53000.013173/2014-68

TELEVISÃO NAIPI LTDA

Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TVD)

Foz do Iguaçu / PR - canal 12- (desativado) - canal 39D

Períodos de renovação: 27/05/2014 a 27/05/2029.

Análise Técnica da documentação apresentada, tempestivamente, em 01/03/2019 (protocolo n° 01250.010150/2019-61) em resposta às exigências da Nota Técnica n° 1246/2019/SEI-MCTIC.

INTRODUÇÃO:

1) Situação do Fistel: Existem débido referente à PPDUR. *(Vide impossibilidade de obtenção de Nada Consta e boleto de débito em emitidos em 29/04/2019).*

2) O signatário, Rafael Martinez Massa, **é representante legal dirigente da entidade**, conforme SIACCO em anexo.

3) MIGRAÇÃO: A migração para tecnologia digital dos canais analógicos de TV na cidade de Foz do Iguaçu ocorreu em 28/11/2018, conforme mais recente cronograma publicado pela Portaria MCTIC n° 7432 de 20/12/2017, passando a entidade a operar, exclusivamente, no canal 39D a sua estação do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem,.

4) A entidade possui autorização para utilização de canal digital (Canal 39D), em caráter provisório, através do Despacho DEOC n° 58 de 24/01/2013, DOU de 14/02/2013, consignado pela Portaria MC n° 682 de 23/07/2010, DOU de 09/08/2010.

ANÁLISE

5) Tendo em vista o desligamento dos canais analógicos na cidade de Foz de Iguaçu-PR nesta data de 28/11/2018, as atuais exigências relativas ao canal 12- analógico autorizado a entidade, perderam seu objeto, razão pela qual não mais serão exigidas nesta prorrogação de prazo

6) A entidade em resposta às exigências, apresentou novo Laudo de Vistoria da estação digital de televisão, canal 39D,, agora, em modelo atual disponível no site do MCTIC. ***Cumprida essa exigência***.

7) A entidade informou que solicitou em 28/02/2019 sob o n° de protocolo 53500.007857/2019-02 na Anatel, a retificação da numeração dos endereços do logradouro da estação e do estúdio para “669”, ou seja, para aqueles que seriam os corretos e que constam do Laudo de Vistoria e ainda solicitou o

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 410

licenciamento da estação. A Anatel, entretanto, ainda não concluiu análise desta solicitação até a presenta data. ***Permanecem essas exigências quanto aos endereços e licença de funcionamento.***

7) Demais características e informações da estação digital, canal 39D, constantes no Laudo de Vistoria apresentado já estavam conformes com o autorizado e exigido pela legislação, tendo em vista as informações das análises anteriores desta GRRJ no presente processo de renovação de outorga.

CONCLUSÃO:

Diante, então, do acima exposto, será emitido ofício e nota técnica à Anatel para fins de informação quanto a referida solicitação e possível conclusão da análise do pedido de alteração de características e do licenciamento da estação.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
URRJ
29/04/2019

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 77.689.032/0001-70
Razão Social: TELEVISAO NAIPI LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: >> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Costa e Silva
Número/Complemento: 669
Bairro: Alto São Francisco
CEP: 85.863-000
Cidade: Foz do Iguaçu
UF: PR
Telefone: (45)5222-266
Fax: (45)5222-266
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 68.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 68.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.199-66	GABRIEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	34.000	34.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
042.954.219-44	RAFAEL MARTINEZ MASSA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO		
018.691.709-03	ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANCA		

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 77689032000170

Emitida às 14:43:37 do dia 29/04/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código do Recolhimento	17241
Número (NRO) de Referência - FISTEL	050200505040049
Competência	-
Vencimento	29/04/2019
CNPJ/CPF Contribuinte	77689032000170
Unidade Favorecida	413013/41231
(=) Valor do Principal	2.712,83
(-) Descontos/Abatimento	*********
(-) Outras deduções	*********
(+) Mora/Multa	196,95
(+) Juros/Encargos	0,00
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	2.909,78

Nome do Contribuinte/Recolhedor: TELEVISAO NAIPI LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

1. Informações:

ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR:
CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 57241-1
UG ARRECADAÇÃO: 413013
Radiodifusão de Sons e Imagens - Código= 248
Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR) - Código= 7241
- Total de Estações -
==========>>>>>>1 ª P A R C E L A<<<<<<==========

A entrada em vigor da autorização está condicionada ao pagamento da parcela.

2. Mensagem
Nº Fistel:05020050504
Referência: PPDUR

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Débitos gerados a partir de 09/11/2004, Resolução 387/2004
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

858800000296 097803631726 410807405020 005050400496



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código do Recolhimento	17241
Número (NRO) de Referência - FISTEL	050200505040049
Competência	-
Vencimento	29/04/2019
CNPJ/CPF Contribuinte	77689032000170
Unidade Favorecida	413013/41231
(=) Valor do Principal	2.712,83
(-) Descontos/Abatimento	*********
(-) Outras deduções	*********
(+) Mora/Multa	196,95
(+) Juros/Encargos	0,00
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	2.909,78

Nome do Contribuinte/Recolhedor: TELEVISAO NAIPI LTDA
Endereço: RUA JOAO TSCHANNERL 830
VISTA ALEGRE - 80820010 - Curitiba/PR

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

1. Informações
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 10%
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

858800000296 097803631726 410807405020 005050400496



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 08:59:47

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo:	53500.007857/2019-02
Tipo:	Radiodifusão: Licenciamento de Estações
Data de Registro:	28/02/2019
Interessados:	Televisão Naipi Ltda.

Lista de Protocolos (3 registros):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
3876802	Laudo de vistoria	28/02/2019	28/02/2019	ORLE
3876804	Solicitação de Licenciamento de Estação	28/02/2019	28/02/2019	ORLE
3876805	Declaração de aceite dos Termos e Condições	28/02/2019	28/02/2019	ORLE

Lista de Andamentos (6 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
06/03/2019 12:26	GR03OR	Conclusão do processo na unidade
06/03/2019 12:26	GR03OR	Reabertura do processo na unidade
06/03/2019 12:25	GR03OR	Conclusão do processo na unidade
01/03/2019 13:59	GR03OR	Processo recebido na unidade
01/03/2019 13:41	GR03OR	Processo remetido pela unidade ORLE
28/02/2019 10:45	ORLE	Processo público gerado

Mosaico

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar

Plano Básico

UF
PR

Município
Foz do Iguaçu

Canal
39

Classe
A

Fase
2

ERP
8 kW

Altura Antena
150 m

Pareamento
31895

Decalagem

Limitações
Omnidirecional

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 418

Mosaico

Latitude

25 °

31 '

47.1 "

N S

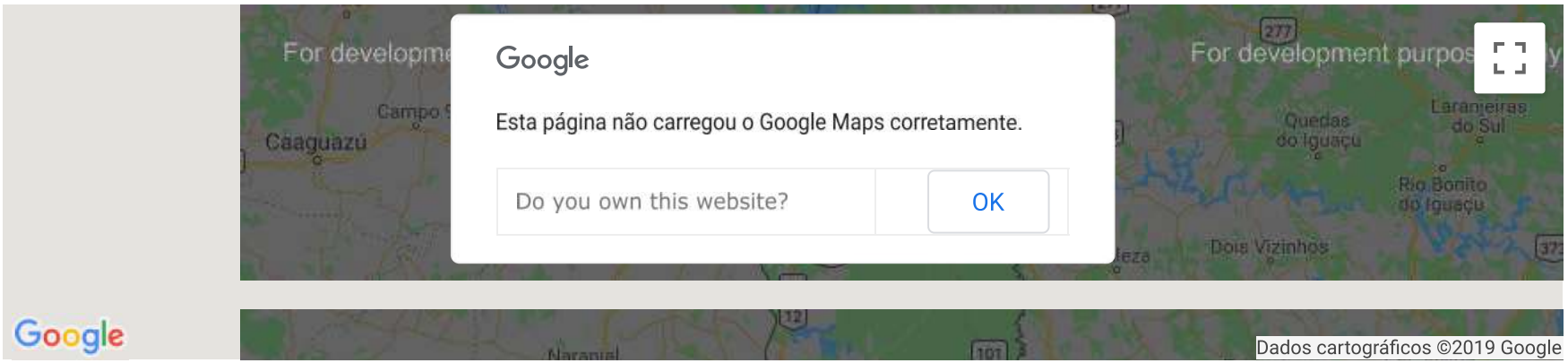
Longitude

54 °

34 '

17.3 "

E O



Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 419



Mosaico

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 420

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 50407276904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.52975	**Longitude:** -54.57147

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	**Frequência:** 623 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31895	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698715950	**Número Indicativo:** ZYB401

Data Último Licenciamento: 24/03/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.53	**Longitude:** -54.571	**Cota da base:** 218.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:**
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** .95 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ATW4H8-HSO-39L			**Fabricante:** ERI ELETRONIC RESEARCH INC		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .625 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Portaria	MC	23/07/2010	09/08/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Despacho	MC	24/01/2013	14/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1627	Ato	CMPRL	06/03/2013	08/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1026	Ato	ER03	10/02/2015	11/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.007720/201	1456	Ato	ORLE	06/03/2018	21/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8-69	
Horário de funcionamento	

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 423

Mosaico

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar

Transmissor Principal

Código Equipamento

002511001684 Buscar

Fabricante

GatesAir Inc.

Modelo

ULX3400IS

Potência de Operação

3.400 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

RFS - KMP

Modelo

HCA400

Comprimento da Linha

85.00 m

Atenuação

.95 dB/100m

Perdas Acessórias

0.5 dB

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 424

Mosaico

Antena Principal

Fabricante

ERI ELETRONIC RESEARCH INC

Modelo

ATW4H8-HSO-39L

Ganho

6.02 dBd

Beam-Tilt

.00

Orientação NV

0

Polarização

Horizontal

HCI

81 m

Nulos

Observações

OMNIDIRECIONAL SLOTTED

ERP Máximo

8.975 kW

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 425

Mosaico

340 °

350 °

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
$(E/Emax)^2 = (EH/Emax)^2 \times (EV/Emax)^2$
$(EV/Emax)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

Localização

Cota da base (m)

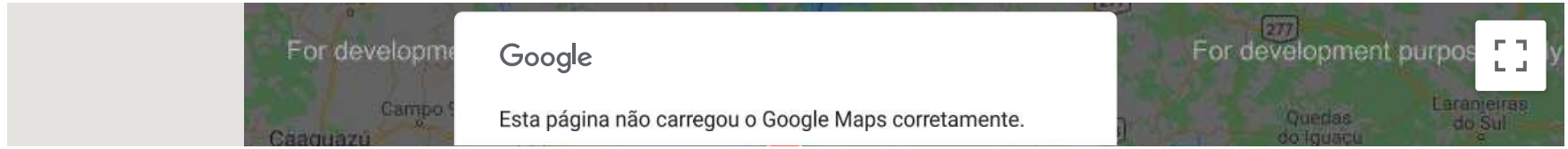
218.00 Buscar

Latitude

25 °
31 '
47.1 "
N S

Longitude

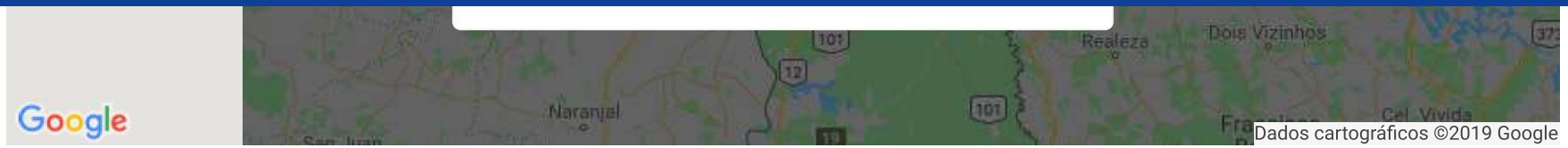
54 °
34 '
17.3 "
E O



Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 426

Mosaico



Maximize

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 427

Mosaico

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | **Estação Auxiliar**

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento

011601001684 Buscar

Fabricante

GatesAir Inc.

Modelo

UAX 500IS

Potência de Operação

.625 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento

Buscar

Fabricante

Modelo

Potência de Operação

kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 428

Modelo

Comprimento da Linha

m

Atenuação

dB/100m

Perdas Acessórias

dB

Impedância

ohms

Antena Auxiliar

Fabricante

Modelo

Ganho

dBd

Beam-Tilt

Orientação NV

Polarização

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 429

Mosaico

Nulos

Observações

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 430

826 - 2

PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/10

NO DIÁRIO
09/08/2010
PÁGINA 64 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 682 , de 23 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove) correspondente à faixa de freqüência 620 – 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

826-2

Publicado no D.O.U.
de 14 / 02 / 2013
Seção 01 página 28
Raul Sérgio

DESPACHO Nº 58 , DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061399/2010, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para o uso da radiofrequência, da **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de FOZ DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, cópia anexa.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.061399/2010.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal nº 39 (trinta e nove), encaminhado por meio do documento às fls. 26 a 31, protocolado em 25/11/2011 e formulado pela **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.689.032/0001-70, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, e de atendimento dos requisitos para operação em caráter provisório.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, *in verbis*:

> Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006:
>
> Art. 9º .....
>
> §2º Celebrado o instrumento contratual a que se refere o **caput**, a outorgada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora.
>
> .....
>
> Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:
>
> Art. 6º Celebrado o instrumento pactual, a exploradora deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, em prazo não superior a seis meses, projeto de instalação da estação transmissora ou retransmissora.
>
> §1º O projeto de instalação da estação digital deverá ser apresentado em conformidade com os formulários padronizados de informações técnicas, constantes os anexos III e IV desta Portaria.
>
> §2º O projeto de instalação da estação digital deverá garantir a equivalência da área de cobertura com a do sinal analógico, observado o estabelecido no PBTVD.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* às fls. 71 e 72.

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 433

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O
Estúdio Principal	Avenida Costa e Silva, 699, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85863-762	25°31'47,03" S 54°34'17,30" O

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS74K1-DUAL	2760-08-0352	4,00

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda
Modelo	ISD43936UL
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	218,00 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	80,50 m
Azimute do 0° da Antena	240,00 °
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0,00 °
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	7,60 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	13,4564 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS – KMP Radio Frequency Systems
Modelo	FLC158-50J
Comprimento	90,00 m
Eficiência	58,51 %
Impedância Característica	50,00 Ohms
Atenuação	1,92 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	85	7,574
30	65	5,515
60	39	8,834
90	58	5,865
120	68	6,980
150	103	10,192
180	109	7,574
210	112	10,666
240	106	10,907
270	81	11,898
300	103	7,574
330	130	9,959

5. Considerando o princípio da economia processual, e tendo em vista que com a publicação do ato de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos a entidade terá atendido os requisitos para a operação em caráter provisório, opinamos para que a mesma seja emitida no mesmo ato, nos termos da Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012, *in verbis*:

> Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012:
> Art. 2º Para as entidades não abrangidas pelo art. 1º, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório no momento em que possuírem cumulativamente:

Informe Docs_Análise_Tec_8_cnl39D_Foz_Iguaçu-PR (4108029) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 434

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações; e

III - Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação.

§ 1º A execução dos Serviços de Radiodifusão para as entidades que foram provisoriamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações não prescinde da obtenção de autorização do uso de radiofrequência associada ao serviço emitida pela Anatel.

§ 2º As entidades provisoriamente autorizadas, nos termos do **caput**, deverão iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrerem nas infrações previstas na legislação em vigor.

6. Adicionalmente, ressaltamos que a operação em caráter provisório não prescinde de autorização do uso de radiofrequência a ser emitida pela Anatel, devendo a execução do serviço ser iniciada no prazo máximo de um ano, conforme §§1º e 2º do art. 2º da referida Portaria.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, e pela autorização de funcionamento em caráter provisório, em consonância com os itens 3 a 6, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

RICARDO MESQUITA MUNIZ
Analista de Infraestrutura

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

HEBERT SANTOS
Coordenador do Subgrupo Técnico de Pós-Outorga

De acordo. Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador-Substituto

TELEVISÃO NAIPI LTDA

CANAL 39 D - FOZ DO IGUAÇU – PR

Local da Estação Transmissora



- Coordenadas da estação no Laudo de Vistoria em conformidade com as autorizadas.



Comparação entre os endereços da Avenida Presidente Costa e Silva n° **669** (endereço real), que a entidade alega e Avenida Presidente Costa e Silva n° **699** (endereço autorizado).

TELEVISÃO NAIPI LTDA

CANAL 39 D - FOZ DO IGUAÇU – PR

Local da Estação Transmissora (continuação)





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 6235/2019/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.013173/2014-68

Assunto: Solicitação pela entidade de retificação de endereços do estúdio e estação transmissora.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, **em tramitação neste Ministério,** relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 39D (trinta e nove digital), classe A, na localidade de FOZ DO IGUAÇU / PR , referente ao período 27/05/2014 a 27/05/2029. Os autos do processo foram encaminhados a este Ministério para análise dos laudos técnicos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 1246/2019/SEI-MCTIC.

2. Foi protocolado em 28/02/2019 na Agência Nacional de Telecomunicações pedido de retificação da numeração dos endereços do estúdio e da estação transmissora, bem como o respectivo licenciamento da estação digital de televisão sob o n° 53500.007857/2019-02.

ANÁLISE

3. Da análise do processo administrativo de Renovação de Outorga no tocante ao mais recente Laudo de Vistoria Técnica da Estação, exigido e apresentado pela interessada, foi verificado que a numeração dos endereços do estúdio e da estação transmissora não correspondem aoa autorizados pelo mais recente ato do poder concedente e cadastrados no sistema MOSAICO.

4. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica 1246/2019/SEI-MCTIC, encaminhada através do ofício n° 2469/2019/SEI-MCTIC de 28/01/2019, a entidade informou a existência do pedido de retificação dos referidos endereços, bem como de emissão da licença de funcionamento, protocolado na Agência Nacional de Telecomunicações sob o n° 53500.007857/2019-02.

5. Assim, a apreciação do novo Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade no documento n° 01250.010150/2019-61, relacionado ao processo de Renovação de Outorga n° 53000.013173/2014-68, com vistas à Renovação de Outorga da entidade só poderá prosseguir após o devido

tratamento por parte da Anatel do processo n° 53500.007857/2019-02.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Anatel solicitando que a Agência informe a situação do processo que trata do pedido de retificação da numeração dos endereços do estúdio e da estação transmissora e emissão de licença de funcionamento da estação. Informando ainda que o processo de Renovação de Outorga da Entidade só poderá prosseguir após a conclusão da referida análise e cadastramento no sistema MOSAICO das novas características aprovadas.

ALMIR FRANCO ARNALDO
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 6235/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 6235/2019/SEI-MCTIC. Expeça-se ofício. Encaminhem-se os autos à Anatel.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 30/04/2019, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 03/05/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:38

(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 13/05/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4108040** e o código CRC **0C456D9A**.

Minutas e Anexos

3793707 - Nota Técnica n° 1246/2019/SEI-MCTIC

3893052 - Resposta às exigências da Nota Técnica n° 1246/2019/SEI-MCTIC - Protocolo SEI MCTIC n° 01250.010150/2019-02

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14281/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de abril de 2019.

Ao Senhor
VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
SAS Quadra 06 - Bloco H - 10° andar, Ala Sul
CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Assunto: Solicitação de retificação de numeração dos endereços de estúdio e da estação transmissora e licenciamento no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens **- Processo n.º 53500.007857/2019-02.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, em anexo, cópia da Nota Técnica n° 6235/2019/SEI-MCTIC, relativa à **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 39D (trinta e nove digital), classe A, na localidade de FOZ DO IGUAÇU / PR, que se encontra em fase de Renovação de Outorga neste Ministério, para que essa Agência informe a situação do processo que trata de retificação da numeração dos endereços de estúdio e da estação transmissora da referida estação e licenciamento.

2. Informamos que o processo de Renovação de Outorga da Entidade ficará sobrestado até a conclusão da análise, por essa Agência, do referido pedido.

3. Solicitamos que tão logo seja concluída a análise do processo de n° **53500.007857/2019-02**, este Ministério seja comunicado, o mais breve possível da decisão, para instrução do processo de n° 53000.013173/2014-68 que trata da Renovação de Outorga da entidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 13/05/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4108242** e o código CRC **42B00027**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Nome Fantasia: TELEVISAO NAIPI LTDA	
Telefone: (45) 5222266	**E-mail:**
CNPJ: 77.689.032/0001-70	**Número do Fistel:** 50407276904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/07/1999	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 25/07/2029
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Alto São Francisco		**Numero:** 669
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO TSCHANNERL		**Complemento:**
Bairro: VISTA ALEGRE		**Numero:** 830
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80820010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA COSTA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO SÃO FRANCISCO		**Numero:** 699
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863762

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.52975 (25° 31' 47.1" S)	**Longitude:** -54.57147 (54° 34' 17.3" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	**Frequência:** 623 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31895	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo Mosaico (5100375) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 443

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698715950	**Número Indicativo:** ZYB401
Data Último Licenciamento: 04/04/2019	**Número da Licença:** 53500.007857/2019-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.52975 (25° 31' 47.1" S)	**Longitude:** -54.57147 (54° 34' 17.3" W)	**Cota da base:** 218.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** .95 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ATW4H8-HSO-39L			**Fabricante:** ERI ELETRONIC RESEARCH INC		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .625 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Portaria	MC	23/07/2010	09/08/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Despacho	MC	24/01/2013	14/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo Mosaico (5100375) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 444

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1627	Ato	CMPRL	06/03/2013	08/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1026	Ato	ER03	10/02/2015	11/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.007720/2018-69	1456	Ato	ORLE	06/03/2018	22/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Mosaico (5100375) SEI 53000.013173/2014-68 / pg. 445

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 3986/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAS Quadra 06- Bloco H – 10° Andar, Ala Sul
70070-940 - Brasília – DF

Assunto: Renovação de outorga. Correção do número do logradouro dos endereços do transmissor e do estúdio. Processo n.° 53000.013173/2014-68.

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício n. ° 5062/2019/ORLE/SOR-ANATEL, de 06/01/2020, através do qual a Anatel afirma que corrigiu, no Mosaico, o número do logradouro dos endereços do transmissor e do estúdio da emissora da **TELEVISÃO NAIPI LTDA**, inscrita no CNPJ n. ° 77.689.032/0001-70, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Foz do Iguaçu/PR, mediante a utilização do canal digital 39D, classe A.

2. Segundo a Anatel, o número do logradouro dos endereços do transmissor e do estúdio da emissora foi alterado do n.° 699 para o n.° 669, conforme solicitado pelo Ofício n.° 14281/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC que encaminhou a Nota Técnica n° 6235/2019/SEI-MCTIC.

3. A este respeito, informo que, ao contrário do que afirma a Anatel, a correção solicitada **não** foi efetuada, conforme consulta ao sistema Mosaico.

4. Além do mais, em consulta ao processo n.° 53500.007857/2019-02, disponível para acesso público no SEI da Anatel, verificou-se que muito embora

conste no laudo de vistoria da estação para fins de licenciamento o número do logradouro dos endereços do transmissor e do estúdio como sendo "669", a Anatel emitiu a licença de funcionamento com a numeração do logradouro **incorreta** como sendo "699", situação que persiste até o presente momento.

5. Diante do exposto, reencaminho a Nota Técnica n° 6235/2019/SEI-MCTIC para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 13/02/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5100395** e o código CRC **184FEA13**.

Referência: Processo nº 53000.013173/2014-68 SEI nº 5100395